

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DO TRT19

10 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

Ministro José Roberto
Freire Pimenta

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1,

Bloco B, Sala B5-6 - CEP 70.070-943

Telefone 3043-3776

www.tst.jus.br/corregedoria

gcg@tst.jus.br

José Roberto Freire Pimenta

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



INTRODUÇÃO

No período de 10 a 14 de novembro de 2025, o Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sediado em Maceió/AL, para a realização da correição ordinária registrada nos autos do processo PJeCor-0000315-36.2025.2.00.0500.



19º TRT



**10/11/2025 a
14/11/2025**



**PJeCor - 0000315-36
2025.2.00.0500**

Sua Excelência esteve acompanhado dos seguintes integrantes da equipe da Corregedoria-Geral: Hermann de Araújo Hackradt, Desembargador Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Carolina de Souza Lacerda Aires França, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Karine Andrade Britto Oliveira, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Viviani de Moraes Maia, Chefe de Gabinete; Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha, Assessora; Patrícia Romano de Clodoaldo Pinto, Assessora; Magda Fonseca Martins Mayolino, Assessora; Cátia Damasceno Pereira Cuevas, Assessora; Davi Farias Correia Lima, Assessor; Albano Rogério Alves, Assistente; Ana Cláudia Melo Araújo, Assistente; André Ferreira Manoel Toledo, Assistente; e Gleison Geraldo Ferreira, Agente de Polícia Judicial.

Foram previamente cientificadas do trabalho correicional as seguintes autoridades: o Ministro Corregedor Nacional de Justiça, o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Procurador-Geral do Trabalho, o Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da União em Alagoas; a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região; o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas; o Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 19ª Região - AMATRA XIX, e o Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de Alagoas.

Com fundamento nas observações registradas durante a semana correicional, nas informações prestadas pelo TRT19 e nos dados colhidos pela Secretaria de Pesquisa e Ciência de Dados do TST e extraídos dos sistemas E-Gestão, SIGEST (Sistema de Gestão Estratégica) e SAD (Sistema de Apoio à Decisão), o Ministro Corregedor-Geral registra esta ata.

SUMÁRIO

I - DADOS GEOGRÁFICOS E POPULACIONAIS

II - ANÁLISE GLOBAL

1. Estrutura judicial e administrativa

- 1.1 Estrutura judicial
- 1.2 Estrutura administrativa
- 1.3 Política de governança dos colegiados temáticos de 1º e 2º graus

2. Presidência

- 2.1 Dados funcionais e administrativos
- 2.2 Estrutura da Presidência - Organização interna
- 2.3 Quadro de pessoal do gabinete da Presidência (Gabinete e Secretaria-Geral da Presidência)
- 2.4 Organização e metodologia
- 2.5 Acervo da Presidência
- 2.6 Férias dos desembargadores
- 2.7 Segurança institucional

3. Corregedoria Regional

- 3.1 Dados funcionais e administrativos
- 3.2 Estrutura da Corregedoria Regional - organização interna
- 3.3 Quadro de pessoal do gabinete da Corregedoria Regional
- 3.4 Organização e metodologia
- 3.5 Equipamentos
- 3.6 Sistema eletrônico adotado e controle do acervo
- 3.7 Processos administrativos em tramitação na Corregedoria Regional
- 3.8 Processos de natureza disciplinar (magistrados de 1º grau)
- 3.9 Comunicação das decisões disciplinares à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
- 3.10 Reclamações correicionais e pedidos de providências
- 3.11 Provimentos e recomendações
- 3.12 Correições ordinárias nas unidades judiciais de 1º grau
- 3.13 Metas Nacionais e diretrizes estratégicas fixadas pela Corregedoria Nacional de Justiça
- 3.14 Reunião do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho com o(a) Corregedor(a) Regional

4. Desembargadores

- 4.1 Dados funcionais e administrativos
- 4.2 Tabelas processuais unificadas
- 4.3 Sistemas eletrônicos utilizados nos gabinetes de desembargadores
- 4.4 Metodologia de trabalho nos gabinetes de desembargadores
- 4.5 Situação dos acervos dos desembargadores
- 4.6 Remessa de processos ao Ministério Público do Trabalho

5. Magistrados de 1º Grau

- 5.1 Controle de presença dos magistrados
- 5.2 Controle de produtividade de magistrados de 1º grau
- 5.3 Critérios para fixação de juiz auxiliar nas Varas do Trabalho
- 5.4 Critérios para designação de juizes substitutos nas Varas do Trabalho
- 5.5 Convocação de juiz titular de Vara do Trabalho para substituição no tribunal
- 5.6 Promoções por merecimento
- 5.7 Mutirões, força-tarefa, designação de auxiliares

- 5.8 Magistrados de 1º grau com processos pendentes de julgamento há mais de 60 dias
- 5.9 Vitaliciamento de magistrados
- 5.10 Residência fora da jurisdição
- 5.11 Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição
- 5.12 Férias dos magistrados de 1º grau - Períodos acumulados - Férias vencidas
- 5.13 Política de atenção ao 1º grau. Dados e acervo processual por vara do trabalho e servidores em atuação

6. E-Gestão

- 6.1 Comitê Gestor Regional do sistema E-Gestão
- 6.2 Processos analisados com possíveis inconsistências no E-Gestão
- 6.3 Processos dos sistemas legado e PJE

7. IGEST

- 7.1 Situação das varas trabalhistas da Região em relação ao País

8. Movimentação processual, arrecadação e valores pagos aos reclamantes

- 8.1 Movimentação processual
- 8.2 Arrecadação
- 8.3 Valores pagos aos reclamantes
- 8.4 Valores pagos aos peritos

9. Metas da Justiça do Trabalho

- 9.1 Plano estratégico - Ciclo 2021-2026
- 9.2 Monitoramento e cumprimento das metas
- 9.3 Ações e iniciativas para atendimento aos macrodesafios e metas do Poder Judiciário - ciclo 2021-2026
- 9.4 Gestão participativa e democrática

10. Conciliação

- 10.1 Índice de conciliação considerando os critérios da Meta Nacional 3
- 10.2 Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas
- 10.3 Movimentação Processual nos Cejuscs
- 10.4 Audiências de conciliação e acordos efetivados nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º e 2º graus
- 10.5 Audiências de conciliação e acordos efetivados no 1º grau
- 10.6 Conciliação em processos que se encontram no 2º grau de jurisdição - recurso ordinário e agravo de petição
- 10.7 Conciliação em processos que se encontram na fase de admissibilidade de recurso de revista
- 10.8 Conciliação em processos na fase pré-processual
- 10.9 Semana Nacional de Conciliação - CNJ e CSJT
- 10.10 Iniciativas em prol da conciliação
- 10.11 Cursos de capacitação
- 10.12 Divulgação

11. Efetividade da execução

- 11.1 Núcleo de Pesquisa Patrimonial
- 11.2 Ferramentas utilizadas
- 11.3 Eventos promovidos em prol da execução trabalhista
- 11.4 Reunião de execuções

11.5 Cursos voltados à efetividade da execução

12. Admissibilidade do recurso de revista

12.1 Recurso de revista

12.2 Agravo de instrumento em recurso de revista

12.3 Prazo médio de admissibilidade do recurso de revista - da conclusão até a decisão de admissibilidade

12.4 Prazo médio de admissibilidade do recurso de revista - da chegada na secretaria até a decisão de admissibilidade recursal

12.5 Setor responsável pela admissibilidade do recurso de revista no tribunal regional do trabalho

12.6 Recorribilidade interna e externa

12.7 Reforma de decisões pelo TST

13. Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência

13.1 Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ

13.2 Incidente de Assunção de Competência - IAC

13.3 Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR

13.4 Processos sobrestados por demandas regionais

14. Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

14.1 Banco Nacional de Precedentes e Gerenciamento de demandas repetitivas, precedentes obrigatórios e ações coletivas

14.2 Gerenciamento de processos sobrestados

15. Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs)

15.1 Normas locais de regência

15.2 Estrutura e quadro de pessoal

15.3 Providências adotadas para adaptação às normas das Resoluções CNJ n.º 303/2019 e CSJT n.º 314/2021

15.4 Fluxo de procedimentos da expedição da requisição até o pagamento

15.5 Transparência

15.6 Dívida consolidada dos entes públicos

15.7 Precatórios expedidos e quitados

15.8 Precatórios - pagamentos superpreferenciais

15.9 Entes públicos com as maiores dívidas em precatório

15.10 Precatórios com prazos de pagamento vencidos e vincendos

15.11 Vinte maiores precatórios pagos

15.12 Regime geral de pagamento de precatórios

15.13 Regime especial de pagamento de precatórios - aspectos gerais

15.14 Requisições de Pequeno Valor (RPV)

15.15 Discrepâncias entre os dados do E-gestão e os informados pelo TRT

16. Retorno das atividades presenciais

16.1 Primeiro grau de jurisdição

16.2 Segundo grau de jurisdição

17. Projetos em andamento

17.1 Área judicial

17.2 Área administrativa

18. Escola Judicial

- 18.1 Ano de fundação e normas
- 18.2 Natureza jurídica e finalidade
- 18.3 Eleição, periodicidade e atual composição da diretoria e demais postos de coordenação
- 18.4 Projeto pedagógico
- 18.5 Estrutura física e recursos materiais e humanos
- 18.6 Cursos de formação inicial nos últimos dois anos e fração do ano corrente
- 18.7 Participação e interesse de magistrados e servidores
- 18.8 Estratégias de aprimoramento
- 18.9 Média de horas semestrais despendidas pelos magistrados em atividades de formação continuada
- 18.10 Cursos realizados para formação continuada e participação de magistrados e servidores
- 18.11 Ações formativas relacionadas ao uso de ferramentas tecnológicas e redes sociais
- 18.12 Cursos de capacitação de magistrados e servidores no PJE e no E-Gestão
- 18.13 Cursos de capacitação de magistrados e servidores em matéria de precatórios, RPV e sistema GPREC
- 18.14 Curso de capacitação de magistrados e servidores em Direitos Humanos, Gênero, Raça e Etnia
- 18.15 Curso para manuseio das funcionalidades do Sistema de Audiências (Aud 4)
- 18.16 Análise da estrutura e das ações da escola judicial

19. Tecnologia da Informação e comunicação

- 19.1 Pilar pessoas e estrutura organizacional
- 19.2 Pilar infraestrutura tecnológica e serviços judiciais
- 19.3 Pilar segurança de informação e proteção de dados
- 19.4 Pilar gestão e governança de TIC

20. Contratos

- 20.1 Pessoal
- 20.2 Contratos
- 20.3 Informações referentes ao fundo especial do Poder Judiciário e à execução orçamentária e financeira
- 20.4 Informações referentes à entrega de declaração de bens e renda
- 20.5 Informações relativas às auditorias internas e externas
- 20.6 Diárias e passagens

21. Relacionamento com advogados e MPT

- 21.1 Advogados
- 21.2 Transmissão ao vivo das sessões
- 21.3 Ministério Público do Trabalho

22. Boas práticas

- 22.1 Âmbito judicial
- 22.2 Âmbito administrativo
- 22.3 Transparência
- 22.4. Boas práticas desenvolvidas pela Presidência e pelas unidades administrativas (gestão de pessoas, logística e planejamento)

23. Políticas afirmativas

- 23.1 Inclusão social
- 23.2 Tribunal enquanto tomador de serviços
- 23.3 Combate às diversas formas de discriminação no trabalho sobretudo no tocante à igualdade de gênero



23.4 Quantitativo de magistrados e servidores (em exercício no Tribunal), distribuição da lotação por setor e funções comissionadas ocupadas, em relação ao número de mulheres, homens, bem como característica racial

23.5 Incentivo à aprendizagem

23.6 Ações educativas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)

23.7 Pessoa com deficiência - acessibilidade e inclusão

23.8 Programa de preparação para a aposentadoria - PPA

23.9 Agenda 2030

23.10 Incentivo ao controle de convencionalidade

23.11 Incentivo à tutela coletiva

23.12 Política Judiciária de atenção às comunidades quilombolas

23.13 Protocolo para julgamento com perspectiva racial

23.14 Política judicial de atenção a pessoas em situação de rua

23.15 Subcomitê de prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação

24. Audiência pública

III - CONCLUSÕES

IV – DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS

Determinações e Recomendações reiteradas

Determinações e Recomendações decorrentes desta visita correicional

Propostas ao tribunal

V – REGISTROS E AGRADECIMENTOS



I - DADOS GEOGRÁFICOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região foi criado pela Lei n.º 8.219, de 1991, com jurisdição na totalidade do território do Estado de Alagoas, o qual possui 102 (cento e dois) municípios.

Conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), havia no Estado de Alagoas, no último censo (2022), 3.127.683 pessoas, com estimativa de população de 3.220.848 pessoas para 2025.

O Estado de Alagoas ocupa o 26º lugar no *ranking* nacional do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com índice de 0,684, considerando os dados estatísticos relativos à expectativa de vida, educação e renda *per capita* obtidos em 2021.

Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas referentes ao exercício de 2022, o Estado contava com 27.036 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado na ordem de 333.786 pessoas, com salário médio mensal de 1,6 salários mínimos.



II - ANÁLISE GLOBAL

A análise global abrangeu ao todo 23 tópicos, a saber:



1. Estrutura Judicial e Administrativa



2. Presidência



3. Corregedoria Regional



4. Desembargadores



5. Magistrados de Primeiro Grau



6. E-Gestão



7. Índice Nacional de Gestão do Desempenho da JT - IGEST



8. Movimentação Processual, Arrecadação e Valores Pagos



9. Metas Judiciárias da Justiça do trabalho



10. Conciliação



11. Efetividade da Execução



12. Admissibilidade do Recurso de Revista



13. IUJ, IRDR e IAC



14. Núcleo de Gerenciamento de Precedentes



15. Precatórios e Requisições de Pequeno Valor



16. Retorno das Atividades Presenciais



17. Projetos em Andamento



18. Escola Judicial



19. Tecnologia da Informação e Comunicação



20. Área Administrativa/ Contratos



21. Relacionamento com o MPT e a OAB



22. Boas Práticas



23. Políticas Afirmativas

1. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

1.1 ESTRUTURA JUDICIAL

1.1.1 ÓRGÃOS DO TRIBUNAL

O artigo 5º do [Regimento Interno do TRT19](#) dispõe que são órgãos do Tribunal: o Tribunal Pleno, a Presidência, a Vice-Presidência, as Turmas, a Corregedoria Regional, a Ouvidoria Regional e a Escola Judicial.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região funciona com 2 (duas) Turmas. Cada uma delas é composta por 4 (quatro) desembargadores(as). A 1ª Turma é presidida pelo Presidente do Tribunal e a 2ª Turma, pelo Vice-Presidente. Para a instalação da sessão, é obrigatória a presença de, no mínimo, 3 (três) magistrados(as) (RI/TRT19, art. 11, § 1º).

O Presidente do Tribunal não recebe distribuição de processos de competência das Turmas, nem será designado redator (RI/TRT19, art. 11, § 11).

1.1.2 DESEMBARGADORES DO TRT

O Tribunal Regional da 19ª Região noticiou que é composto por 8 (oito) desembargadores(as) do Trabalho (RI/TRT19, art. 4º). Atualmente, todos os cargos estão ocupados.

A relação nominal dos desembargadores está contida na seguinte tabela:

Nome	Em exercício desde	Órgãos de atuação
Jasiel Ivo - Presidente	27/12/2023	TP, T1
Anne Helena Fischer Inojosa - Vice-Presidente	18/8/2015	TP, T2
Antônio Adrualdo Alcoforado Catão	13/11/2001	TP, T1
João Leite de Arruda Alencar	4/4/2022	TP, T1
José Marcelo Vieira de Araújo	10/7/2014	TP, T2
Laerte Neves de Souza	12/11/2015	TP, T2
Roberto Ricardo Guimarães Gouveia	24/3/2025	TP, T2
Vanda Maria Ferreira Lustosa	3/4/2007	TP, T1

1.1.3 CARGOS DA MAGISTRATURA DE 1º E 2º GRAUS

O Tribunal Regional prestou esclarecimento em relação ao quantitativo de cargos de magistrados de 1º e 2º graus, nos seguintes termos:

1º Grau			
Cargo	Providos	Vagos	Total de Cargos Existentes
Titulares	22	0	22
Substitutos	21	1	22

2º Grau			
Cargo	Providos	Vagos	Total de Cargos Existentes
Titulares	8	0	8
Convocados	0	0	0

Foi afirmado que não há concurso em andamento para provimento de cargo da magistratura do trabalho.

Em relação ao quantitativo de magistrados de 1º e 2º graus com a raça declarada, assim foi informado pelo TRT19:

Magistrados(as)	Branco	Pardo	Preto	Outro
Magistrados de 1º Grau	17	9	1	0
Magistradas de 1º Grau	8	7	0	1
Magistrados de 2º Grau	4	2	0	0
Magistradas de 2º Grau	2	0	0	0
Total	31	18	1	1

A Resolução n.º 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.

O art. 1º-A da citada resolução estabelece:

“No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal. (incluído pela Resolução n. 525, de 27/9/2023)”

Verifica-se que o quadro de desembargadores(as) do TRT19 conta com 2 (duas) mulheres, o que corresponde a 25% (vinte por cento) dos cargos existentes. Dos 8 (oito) cargos de Desembargador, 2 (dois) são destinados ao quinto constitucional e 6 (seis) à magistratura (CF, art. 115, I). Entre as desembargadoras, 1 (uma) é oriunda da magistratura.

Acerca da regulamentação da promoção por merecimento, o TRT19 editou a Resolução Administrativa nº 352/2025, que traz mecanismos objetivos de aferição e regras de paridade de gênero, em consonância com as diretrizes mais recentes do CNJ (Res. 525/2023).

É preciso atentar, porém, para as regras de aplicação da Resolução CNJ 525/2023, notadamente para o Guia Prático editado pela COFEM (Comissão Feminina/CNJ), que consolidou as regras e os critérios a serem observados pelos Tribunais para listas de merecimento, registrando-se que tais critérios foram extraídos do Acórdão do Ato Normativo CNJ n. 0005605-48.2023.2.00.0000, e que resultou na edição da mencionada resolução. Para fins de instrumentalização, se a última pessoa promovida por merecimento foi um homem, após a alternância da promoção por antiguidade, o edital subsequente a ser aberto para o critério de merecimento deve ser destinado exclusivamente às mulheres. Caso a última promoção por merecimento tiver recaído nomeação sobre uma mulher, o próximo edital, após a alternância da antiguidade, será destinado à concorrência mista e assim sucessivamente até o alcance de 40% de desembargadoras.

Sendo assim, diante do fato de que o Tribunal Regional necessita aumentar a participação feminina no 2º grau, por contar com menos de 40% de mulheres em sua composição, determina-se que, em havendo novas vagas, alterne promoções por merecimento entre listas mistas e exclusivamente femininas até que a paridade de gênero seja atingida, nos termos do art. 1º-A da Resolução CNJ nº. 106/2010. Para fins de instrumentalização, se a última pessoa promovida por merecimento foi um homem, após a alternância da promoção por antiguidade, o edital subsequente a ser aberto para o critério de merecimento deve ser destinado exclusivamente às mulheres. Caso a última promoção por merecimento tiver recaído nomeação sobre uma mulher, o próximo edital, após a alternância da antiguidade, será destinado à concorrência mista e assim sucessivamente até o alcance de 40% de desembargadoras (Res. CNJ 525/2023)

1.1.4 VARAS DO TRABALHO E JURISDIÇÃO

O Tribunal Regional da 19ª Região tem sede na cidade de Maceió e jurisdição em todo o Estado de Alagoas.

No âmbito da jurisdição do TRT19, estão instaladas 22 (vinte e duas) varas do trabalho, relacionadas na seguinte tabela:

Vara	Endereço
1ª Vara do Trabalho de Maceió	Avenida da Paz, nº 1994 - Centro - Maceió - AL
2ª Vara do Trabalho de Maceió	Avenida da Paz, nº 1994 - Centro - Maceió - A
3ª Vara do Trabalho de Maceió	Avenida da Paz, nº 1994 - Centro - Maceió - A
4ª Vara do Trabalho de Maceió	Avenida da Paz, nº 1994 - Centro - Maceió - A
5ª Vara do Trabalho de Maceió	Avenida da Paz, nº 1994 - Centro - Maceió - A
6ª Vara do Trabalho de Maceió	Avenida da Paz, nº 1994 - Centro - Maceió - A
7ª Vara do Trabalho de Maceió	Avenida da Paz, nº 1994 - Centro - Maceió - A
8ª Vara do Trabalho de Maceió	Avenida da Paz, nº 1994 - Centro - Maceió - A
9ª Vara do Trabalho de Maceió	Avenida da Paz, nº 1994 - Centro - Maceió - A
10ª Vara do Trabalho de Maceió	Avenida da Paz, nº 1994 - Centro - Maceió - A
11ª Vara do Trabalho de Maceió	Pendente de instalação

Vara	Endereço
1ª Vara do Trabalho de Arapiraca	Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1068 - Itapoã - Arapiraca - AL
2ª Vara do Trabalho de Arapiraca	Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1068 - Itapoã - Arapiraca - AL
Vara do Trabalho de Atalaia	Loteamento Santa Inês, s/n, AL 410 - Bairro José Paulino - Atalaia - AL
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	Rua Deputado J. Duarte, S/N - Juca Sampaio- Palmeira dos Índios - AL
Vara do Trabalho de Penedo	Avenida Getúlio Vargas, n.º 541- Penedo - AL
Vara do Trabalho de Porto Calvo	Rodovia AL 101 Norte, S/N, Km 100 - Fazenda Breguede - Porto Calvo - AL
Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	Rodovia AL 413, S/N - Pindoba - São Luiz do Quitunde - AL
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	Rua Dr. Arsênio Moreira, n.º 335 - Santana do Ipanema - AL
1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	Avenida Pedro Fernandes da Costa, S/N - Centro - São Miguel dos Campos - AL
2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	Avenida Pedro Fernandes da Costa, S/N - Centro - São Miguel dos Campos - AL
Vara do Trabalho de União dos Palmares	Rua José Terto Jacinto, n.º 119 - COHAB Velha - União dos Palmares - AL

O Tribunal Regional informou que há 1 (uma) vara do trabalho pendente de instalação, qual seja, a 11ª Vara do Trabalho de Maceió. Explicou que a criação dessa unidade se deu em razão da transferência da 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares para a cidade de Maceió/AL, passando a 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares a denominar-se Vara do Trabalho de União dos Palmares, conforme previsto no art. 11 da Resolução TRT19 n.º 366/2025.

Esclareceu, também, que, nos autos do PROAD n.º 4605/2025, tramita o procedimento para a celebração do acordo de cooperação técnica entre este Tribunal Regional, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com a finalidade de viabilizar a utilização compartilhada do espaço físico situado no prédio do Fórum do Tribunal de Justiça, no Campus A.C. Simões, atualmente destinado ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), para a instalação e funcionamento físico da 11ª Vara do Trabalho de Maceió.

Pontuou, ademais, já em data superveniente ao recorte temporal desta correição, que a 11ª Vara do Trabalho de Maceió funciona desde 1º/10/2025, em regime integralmente virtual, por meio de teletrabalho de magistrados e servidores, conforme autoriza o § 1º do art. 18 da Resolução TRT19 n.º 366/2025.

Durante a realização da correição ordinária, o TRT19 informou que a citada vara do trabalho possui quadro próprio de servidores e de funções comissionadas. A estrutura da 11ª Vara do Trabalho de Maceió é composta pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, de nível CJ-03, e pelas seguintes funções comissionadas: 1 FC-5 Assistente de Juiz I, 1 FC-4 - Secretário de Audiência I, 1 FC-4 - Secretário de Audiência II, 1 FC-4 - Calculista, 1 FC-3 - Assistente de Serviço e 3 FC-2 - Assistente (Ato Conjunto GP/CR n. 18/TRT19, de 29/9/2025).

1.1.5 HABITANTES POR MAGISTRADO

De acordo com o IBGE, em 2022, a população do Estado de Alagoas era de 3.127.683 (três milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e três) habitantes. Atendem a essa população 8 (oito) desembargadores do Trabalho e 44 (quarenta e quatro) juízes do Trabalho (titulares e substitutos).

Há, em média, um desembargador do Trabalho para cada grupo de 390.960 (trezentos e noventa mil e novecentos e sessenta) habitantes e um juiz do Trabalho para cada grupo de 71.083 (setenta e um mil e oitenta e três) habitantes.

1.1.6 JUSTIÇA ITINERANTE

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da [Resolução CNJ n.º 460/2022](#), estabeleceu diretrizes e procedimentos para efetivar o princípio constitucional do pleno acesso à Justiça por meio da Justiça Itinerante (art. 1º), em observância ao art. 115, § 1º, da Constituição da República (incluído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004). Recomendou aos tribunais a promoção periódica da “Semana da Justiça Itinerante”, com a prática de atos que primam pela ampliação máxima do acesso à Justiça, segundo critérios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade, efetividade e coleta imediata da prova, buscando, sempre que possível, a autocomposição (art. 14).

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a Resolução n.º 351, de 5 de fevereiro de 2025, dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante ([Anexo 0109-1](#) (Normativo Justiça Itinerante. Resolução n. 351/2025 - TRT19)).

O Tribunal Regional informou, como atividade itinerante realizada nos últimos 3 anos, o “Mutirão de Serviços no Quilombo Mumbaça”, ocorrido em 26/1/2024, em Traipu/AL, que integra a jurisdição das Varas do Trabalho de Arapiraca. Explicou que tal atividade consistiu numa ação conjunta do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Prefeitura de Traipu, Defensoria Pública, Ministério Público, Instituto de Identificação, Receita Federal, Exército brasileiro e TRT19, com atuação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas - CEJUSC.

Mencionou, também, a atividade itinerante realizada pela Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, no período de 21 e 22 de março de 2024, decorrente do Projeto Caravanas em Defesa da Liberdade Religiosa, promovido pelo Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL). O juiz titular da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, Henrique Cavalcante, representou o TRT19 na atividade, que faz parte das ações Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial.

Ao analisar-se o normativo do Tribunal em detalhe (Resolução n.º 351/2025), verifica-se que se alinha com os princípios e diretrizes do CNJ previstos na Resolução n.º 460/2022. Porém, o Programa de Justiça Itinerante do TRT19 poderá também contemplar parcerias intra e interinstitucionais, incluindo programas e cartilhas disponíveis, e o diálogo da EJUD19 com redes de ensino municipal para programas sociais de relevância, sedimentados no trabalho decente.

Registra-se, ademais, que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho vem adotando um modelo de anteprojeto para desenvolvimento pelos Tribunais Regionais do Trabalho, cujo enfoque é o aprimoramento e uma melhor continuidade da Justiça itinerante e da implantação de PIDs. O anteprojeto traz como essência a priorização no oferecimento de serviços públicos de Justiça a uma população cujas condições geográficas apresentam vulnerabilidade socioeconômica, tendo sua gênese vinculada à possibilidade de abranger um contingente de pessoas que residem em cidades, comunidades, áreas deslocadas ou povoados não servidos por comarcas ou varas do trabalho. Busca uma amplitude sobre a compreensão da itinerância e da inclusão digital para a Justiça do Trabalho, objetivando amplo alcance de acesso à Justiça e eficiência sobre atos processuais, judiciais ou administrativos, com eficácia para a cidadania, visibilizando aqueles que, por recursos restritos, não conseguem acesso à tecnologia e informação mais efetiva.

O anteprojeto ainda contempla a implementação dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável na Agenda 2030 (ODS), da Organização das Nações Unidas para o Poder Judiciário, e a afirmação de medidas e atenções prioritárias estabelecidas nas Resoluções CNJ n.ºs 460/2022 e 454/2022, sendo esta última com enfoque para as regiões onde diretrizes e procedimentos se vinculam à efetivação da garantia do direito de acesso ao Judiciário por populações vulneráveis, como povos indígenas e comunidades quilombolas. Suas bases foram extraídas de uma experiência piloto, já em andamento no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com jurisdição nos Estados do Pará e Amapá, de onde foram extraídos os três pilares de ação: Justiça itinerante, Pontos de Inclusão Digital e Cooperação para o Trabalho Decente. A esses pilares foram somadas a compreensão e ampliação de enfoque sobre acesso à Justiça e possibilidades de ampliação da prestação jurisdicional.

O modelo de anteprojeto estabelece objetivos gerais como norte de ação, destacando entre objetivos específicos a aproximação da Justiça do Trabalho, de forma mais eficiente, para regiões de difícil acesso, possibilidade de termos de cooperação com parcerias públicas institucionais, bem como amplitude na expansão e prevenção educativa dos programas de combate ao trabalho infantil, do programa do trabalho seguro, e do combate e extinção ao trabalho análogo à condição de escravo, atuando igualmente sobre demandas e atores sociais distintos e incluindo população imigrantes, seja com ações que contemplem desde audiências, perícias, depoimentos, conciliações pré-processuais, programas com marcadores de equidade de gênero, equidade de raça e diversidade, seja com atenção às distorções de desigualdade para implantação de programas sociais, educativos e inclusivos direcionados ao trabalho da Mulher e ao combate de todas as formas de assédio e discriminação.

Esse modelo tem a flexibilidade para o seu aperfeiçoamento pelas comissões permanentes de atuação dentro de cada Tribunal Regional, que tratarão do seu andamento no plano interno da Justiça do Trabalho local e suas peculiaridades regionais. Em seu aspecto prático, explicita sugestões de pontos de atenção para um cronograma eficaz de realização, o que abrange medidas a serem adotadas na pré-itinerância, durante a própria realização do programa, e após sua realização para fins de avaliação e métricas essenciais ao seu aprimoramento contínuo, ficando o compromisso de sua continuidade como projeto institucional da Justiça do Trabalho a ser adotado pelos Tribunais Regionais.

Nessa perspectiva, após diligências realizadas no TRT19, apurou-se que as atividades itinerantes são praticamente inexistentes, uma vez que ao longo de 3 (três) anos só ocorreram 2 (duas) vezes, conforme foi registrado acima.

Destaca-se que, apesar da pequena extensão territorial do Estado de Alagoas e do alcance de todos os seus municípios pela jurisdição da Justiça do Trabalho, é importante a manutenção de um programa efetivo de Justiça Itinerante, a fim de ampliar o acesso à Justiça dos mais vulneráveis.

Nesse aspecto, recomenda-se ao TRT19 que incremente a atividade itinerante no Estado, com o modelo que melhor se adapte às suas necessidades e dos jurisdicionados sob seu alcance, considerando a ampliação e acesso à Justiça do Trabalho a quantos dela necessitam ou dependem para ter direitos preservados e garantidos.

1.1.7 POSTOS AVANÇADOS

A [Resolução CNJ n.º 184/2013](#) dispõe sobre os critérios para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

O art. 9º da mencionada resolução estabelece:

“Os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.”

Por sua vez, o § 1º do art. 9º da Resolução CNJ n.º 184/2013 preconiza que o Tribunal pode transferir a jurisdição da unidade judiciária ou comarca para outra ou convertê-la em Núcleo de Justiça 4.0, de modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior. Na hipótese, pode instalar postos avançados de atendimento, cabendo definir a estrutura de funcionamento do aludido órgão, de acordo com o seu volume processual, observando, preferentemente, a recomendação CNJ n.º 28, de 16 de dezembro de 2009 (§ 2º).

Os postos avançados equivalem, para os fins legais, a sedes de unidades judiciárias (§ 4º).

Conforme informado, não há postos de atendimento avançados no âmbito do Tribunal Regional.

1.1.8 PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL – PIDS

A instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), regulamentada pela [Resolução n.º 508/2023](#) do Conselho Nacional de Justiça (atualizada pela Resolução CNJ n.º 555/2024), visa, entre outros, à implementação de medidas que garantam o tratamento judiciário de questões sociais graves, como a violação de direitos dos povos indígenas, a violência de gênero, a existência de trabalho infantil, degradante e análogo à escravidão, as práticas discriminatórias e a violação de direitos fundamentais em geral, notadas em áreas mais carentes e menos assistidas.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.º 508/2023, “*considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n.º 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania*”.

Conforme informado pelo TRT19, a [Resolução n.º 295/2023](#) dispõe sobre a implantação de Ponto de Inclusão Digital (PID) na cidade de Coruripe/AL, para atendimento virtual das demais unidades da Justiça do Trabalho em Alagoas. O PID de Coruripe funciona em instalações da Justiça do Trabalho e com servidores próprios.

Constou, também, que, nos anos de 2023 e 2024, foram firmados acordos de cooperação técnica com os Municípios de Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres e Canapi para compartilhamento de Pontos de Inclusão Digital. Esclareceu que esses PIDs funcionam em espaços disponibilizados pelos municípios e oferecem estrutura e serviços da Justiça Estadual, Eleitoral e Trabalhista, com equipamentos próprios e servidores municipais treinados para atender a sociedade.

Questionado se o Tribunal Regional fazia acompanhamento da produtividade dos PIDs, apresentou tão somente os dados relacionados ao Ponto de Inclusão Digital (PID) de Coruripe/AL, conforme a seguinte tabela:

PID CORURIFE	2023	2024	2025
Atendimento por ano	6	12	11
Total de pessoas atendidas	7	20	11

Durante a correição ordinária, o TRT19 esclareceu que houve ampla divulgação dos PIDs, interna e externamente, por meio de matérias jornalísticas no portal institucional, envio de release às redações dos principais veículos de comunicação do estado e disponibilização de cartazes informativos. Os textos informavam sobre a instalação dos PIDs, destacando o papel social do TRT19 na promoção do acesso à Justiça do Trabalho.

Salientou que os PIDs oferecem serviços de atendimento por meio de balcão virtual e acesso à internet, além de infraestrutura para participação em audiências telepresenciais. Reafirmou que o único PID com a presença de servidores da Justiça do Trabalho é o de Coruripe, funcionando os demais com servidores municipais, treinados por servidores do TRT19. Salientou, por fim, que, em sessão do Tribunal Pleno realizada em 5/11/2025, o PID de Coruripe foi desativado, tendo em vista a necessidade de devolução à União do imóvel utilizado e a ausência de recursos humanos e materiais necessários à continuidade das atividades desse Ponto de Inclusão Digital (Resolução TRT19 n. 376/2025).

Destaca-se a importância da adoção de providências no sentido de se promover o acompanhamento da produtividade dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) instalados junto aos órgãos em cooperação, de forma a garantir a efetividade da política pública referida na Resolução CNJ n° 508/2023.

Dessa forma, recomenda-se à Presidência a adoção de providências no sentido de se promover o acompanhamento da produtividade dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs), de forma a garantir a efetividade da política pública referida na Resolução CNJ n.º 508/2023, cabendo, ainda, ao TRT19, a política de divulgação de serviços e atendimentos disponíveis nas regiões, municípios e comunidades que possam colher o benefício de existência dos PIDs no âmbito da Justiça do Trabalho e seus cooperados

1.1.9 NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 E EQUALIZAÇÃO DA CARGA E FORÇA DE TRABALHO

A [Resolução CNJ n.º 385/2021](#) estabeleceu diretrizes para criação e funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, com o objetivo de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional por meio da tramitação de processos em meio eletrônico.

Esses núcleos poderão ser instituídos pelos tribunais em razão de uma mesma matéria, com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites de sua jurisdição (art. 1º), podendo abranger apenas uma ou mais regiões administrativas (§ 1º).

Os processos submetidos aos núcleos devem estar em conformidade com o Juízo 100% Digital, disciplinado na [Resolução CNJ n.º 345/2020](#), ressalvadas as exceções expressamente previstas (§ 2º).

Cada núcleo deverá contar com um juiz, que atuará como coordenador, e, no mínimo, mais dois outros juízes (§ 3º), os quais serão designados a partir de edital elaborado pelo tribunal e mediante inscrição, observando os critérios de antiguidade e merecimento dos inscritos (art. 4º).

Os tribunais devem avaliar periodicamente a quantidade de processos distribuídos para cada juiz do “Núcleo de Justiça 4.0” e de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, com readequação da estrutura de funcionamento ou alteração da abrangência de área de atuação (art. 6º).

O Tribunal Regional informou que mantém um Núcleo de Justiça 4.0, instituído por meio da Resolução n.º 296/2023, o qual funciona no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau (CEJUSC 1º grau), sendo operacionalizado pelos servidores e juízes lotados nessa unidade, com a utilização de espaço, mobiliários e equipamentos atualmente existentes.

Conforme o disposto na Resolução n.º 296/2023, compete ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 realizar audiências de conciliação em procedimentos de Reclamação Pré-Processual (RPP) em dissídios individuais, na hipótese em que se optou pelo juízo 100% digital, exaurindo-se a competência dessa unidade com a homologação do acordo.

Esclareceu o TRT19 que a atuação no Núcleo de Justiça 4.0 não enseja o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GE CJ.

No tocante à equalização da carga e força de trabalho como política judiciária para magistrados e servidores, os dados informacionais de todas as varas do Tribunal Regional, apresentados no item 5.13 desta ata, indicam grande diferenciação no volume da carga de trabalho. No período retratado, por exemplo, da 1ª a 10ª Varas do Trabalho de Maceió receberam entre 1.180 (mil cento e oitenta) a 1.706 (mil setecentos e seis) casos novos no ano, enquanto que, no mesmo período, ingressaram na 1ª e 2ª Varas do Trabalho de União dos Palmares, no ano, menos de 260 (duzentos e sessenta) processos novos. Por sua vez, as Varas do Trabalho de Atalaia, 1ª Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, 1ª Vara do Trabalho de Porto Calvo, 1ª Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde e 1ª e 2ª Varas do Trabalho de São Miguel dos Campos receberam no ano entre 366 (trezentos e sessenta e seis) processos a 581 (quinhentos e oitenta e um) processos.

Em atenção à Recomendação CNJ n.º 149/2024, o Tribunal Regional noticiou que, por meio da [Resolução Administrativa n.º 366, de 13 de agosto de 2025](#), instituiu o Sistema de Equalização da Carga de Trabalho entre Magistrados(as) de 1º grau, denominado “Projeto Equaliza”, com o objetivo de equilibrar a distribuição da carga de trabalho entre juízes de 1º grau e servidores, além de proporcionar aumento da produtividade e celeridade na prestação jurisdicional.

Conforme o citado normativo interno, a jurisdição de 1º grau foi dividida em 4 (quatro) sub-regiões, sendo que as varas do trabalho que integram a 3ª e 4ª Regiões passaram a exercer a jurisdição de forma ampliada e concorrente sobre o território dos respectivos municípios (art. 2º).

Nos termos do Anexo da Resolução Administrativa n.º 366/2025, a divisão foi feita da seguinte forma:

SUB-REGIÃO	VARAS DO TRABALHO	MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A JURISDIÇÃO AMPLIADA DA SUB-REGIÃO
1ª Sub-Região	Varas do Trabalho de Maceió	Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba
2ª Sub-Região	Varas do Trabalho de Arapiraca	Arapiraca, Campo Alegre, Coité do Nóia, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Taquarana e Traipu
3ª Sub-Região	Varas do Trabalho de Atalaia, Porto Calvo, São Luís do Quitunde e União dos Palmares	Atalaia, Barra de Santo Antônio, Boca da Mata, Branquinha, Cajueiro, Campestre, Capela, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibatiguara, Jacuípe, Japaritinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Maragogi, Matriz do Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Paripueira, Passo do Camaragibe, Pilar, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, Santana do Mundaú, São José da Lage, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Milagres e União dos Palmares
4ª Sub-Região	Varas do Trabalho de Palmeira dos Índios, Penedo, Santana do Ipanema e São Miguel dos Campos	Água Branca, Anadia, Barra de São Miguel, Batalha, Belém, Belo Monte, Cacimbinhas, Campo Grande, Canapi, Carneiros, Chã Preta, Coruripe, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Feliz Deserto, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Jequiá da Praia, Junqueiro, Major Isidoro, Maravilha, Maribondo, Mar Vermelho, Mata

		Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Olho D' Água das Flores, Olho D' Água do Casado, Olho D' Água Grande, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Roteiro, Santana do Ipanema, São Brás, São José da Tapera, São Miguel dos Campos, São Sebastião, Senador Rui Palmeira, Tanque D'arca, Teotônio Vilela e Viçosa

As sub-regiões constituem-se em fóruns judiciais virtuais exclusivamente para fins de distribuição de processos (art. 2º, § 1º). A jurisdição ampliada abrange todas as classes processuais, independentemente de a ação tramitar ou não pelo Juízo 100% Digital (art. 2º, § 2º). Foi informado, embora em data posterior ao recorte de análise desta correição, que, a partir de 1º de outubro de 2025, a distribuição das novas ações entre as varas do trabalho que compõem cada sub-região será realizada de modo igualitário, salvo as situações excepcionais decorrentes da transferência da 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares para Maceió (art. 3º). O processo tramitará até o seu final na Vara do Trabalho para a qual foi distribuído, incluída a fase de cumprimento de sentença (art. 3º, § 2º). É assegurado às partes, testemunhas, advogados(as) e demais atores processuais o direito de comparecer presencialmente a uma das varas do trabalho ou Pontos de Inclusão Digital à disposição do TRT19, mediante prévio agendamento, a fim de participar de audiências ou outros atos (art. 4º, § 1º). Nas unidades com jurisdição ampliada (3ª e 4ª Sub-Regiões), as audiências são realizadas, preferencialmente, de forma telepresencial ou híbrida (art. 4º). A Presidência instituirá colegiado de caráter permanente, ao qual competirá o monitoramento periódico da distribuição de novas ações entre as unidades de cada sub-região, com vistas a garantir a equalização e a simetria da carga de trabalho (art. 9º).

Salienta o Ministro Corregedor-Geral que o critério utilizado pelo TRT19 de vinculação da equalização da distribuição de processo ao cômputo de acervo por vara do trabalho (sub-região), e não por magistrado, não representa a diretriz mais equânime para equalização da força e da carga de trabalho e para a eficiência no âmbito da política judiciária junto a magistrados, essencialmente quando o modelo de equalização não pode criar dificuldades para o jurisdicionado de locomoção no tocante às regiões sensíveis, social e economicamente, e para os quais o direito de retratação também tem que ser previsto.

Diante dessa consideração, exorta-se o TRT19 a manter a constante vigilância na aplicação de uma política de equalização moldada na transparência, eficiência e diálogo institucional, sedimentada na realização de estudos técnicos, iniciativas e estratégias que garantam um modelo de gestão direcionada à uma carga de trabalho compatível e equânime entre magistrados, no âmbito do 1º grau de jurisdição, pontuando-se que a equalização deve atentar para uma divisão de trabalho moldada em volume processual por juiz, e não apenas pela modificação sobre a distribuição de processos e com cômputo de acervo por vara do trabalho, essencialmente quando nem todas as varas do trabalho contam com juízes(as) auxiliares fixos(as), mantendo-se ainda sincronia com equalização de trabalho em atenção a lotação de servidores sobre varas receptoras de processos e a possibilidade de criação e atuação desses servidores em Núcleos 4.0 para esse suporte, sem que haja necessidade de alteração de domicílio e residência respectivos. Para essa política registra o importante e contínuo diálogo com magistrados e servidores, advogados, AMATRA19 e a associação de servidores local, bem como por meio de um grupo contínuo de acompanhamento e monitoramento.

Nessa linha de atuação e política judiciária, propõe-se que o TRT19 mantenha continuidade dos estudos técnicos que viabilizem a necessária realização de equalização moldada nos pontos realçados, de forma que haja a efetiva equalização da força de trabalho entre magistrados e servidores com apuração de média regional por juiz, e não por vara, e com análise de criação e atuação dos suportes de trabalho e estrutura através dos Núcleos de Justiça 4.0, em consonância com a Resolução CNJ n.º 385/2021, com o objetivo de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional por meio da tramitação de processos específicos em meio eletrônico, e levando-se em consideração que esses núcleos poderão ainda

constituir solução para questões afetas aos cálculos de liquidação nas 1ª e 2ª instâncias e maior efetividade à execução.

1.1.10 SETOR DE ATERMAÇÃO

O Tribunal Regional informou que a unidade responsável pela atermação de petições é o Setor de Petição e Protocolo, vinculado à Coordenadoria de Apoio às Varas do Trabalho ([Regulamento Geral de Secretaria - 2017](#)). Esclareceu que essa unidade administrativa funciona na sede do tribunal, à Avenida da Paz, nº 2076, Centro, Maceió - AL.

Explicou que o serviço de atermação consiste na recepção das partes que comparecem à unidade desacompanhadas de advogado, colhendo-se sua manifestação verbal e reduzindo-a a termo por servidor do quadro habilitado. No ato, são registradas as informações pessoais, a descrição dos fatos e os pedidos formulados. Após conferência e assinatura pelo interessado, o termo é protocolizado e autuado no sistema eletrônico, com a devida distribuição ao juízo competente.

Noticiou, ainda, que o [Ato Conjunto GP/CR TRT19 N. 8/2021](#) regulamentou o Serviço de Atermação Virtual, o qual permite aos cidadãos e microempreendedores individuais ingressarem, sem advogado, com processo e enviarem um pedido inicial às varas trabalhistas de Alagoas.

Informou, ademais, que, no período de 1º/8/2023 até 31/7/2025, foram reduzidas a termo 115 (cento e quinze) manifestações verbais.

1.1.11 PLANTÃO JUDICIÁRIO – FUNCIONAMENTO E CONCESSÃO DE FOLGAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES

1.1.11.1 - FUNCIONAMENTO

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da [Resolução CNJ n.º 71/2009](#), dispôs sobre o regime de plantão judiciário nos 1º e 2º graus de jurisdição.

A citada norma estabelece que os plantões serão realizados nas dependências do tribunal ou fórum, em todas as sedes de comarca, circunscrição, seção ou subseção judiciária, conforme a organização judiciária local, mantido em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, nos termos disciplinados por cada tribunal (art. 2º).

Dispõe que a *“divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do órgão judiciário respectivo e pela imprensa oficial, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do plantão”* (art. 2º, parágrafo único).

Prevê que, nos dias em que não houver expediente normal, o plantão realizar-se-á em horário acessível ao público, compreendendo pelo menos três horas contínuas de atendimento ou dois períodos de 3 (três) horas (art. 3º).

Estatui que o atendimento do serviço de plantão em 1º e 2º grau será prestado mediante escala de desembargadores e juízes, a ser elaborada com antecedência e divulgada publicamente pelos tribunais (art. 5º),

Preconiza, ainda, que será responsável pelo plantão no 2º grau de jurisdição o juiz ou desembargador que o Regimento Interno ou provimento do respectivo tribunal designar, observada a necessidade de alternância, enquanto que, no 1º grau, será juiz plantonista aquele designado ou indicado para período

mínimo de três dias de plantão, por escala pública definida previamente no primeiro dia do mês (arts. 6º e 6º-A).

Por sua vez, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da [Resolução n.º 255/2018](#), regulamentou o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e estabeleceu que *“Poderão ficar em regime de sobreaviso os servidores que exerçam atividades as quais devam funcionar de forma ininterrupta, definidas em ato do Presidente do Tribunal”* (art. 2º, parágrafo único).

Conforme essa norma, o servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada convocação para o plantão de sobreaviso (art. 6º).

As horas de sobreaviso serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária (art. 7º).

As horas efetivamente trabalhadas em decorrência de convocação do servidor em regime de sobreaviso serão preferencialmente computadas como horas-crédito para usufruto futuro ou remuneradas como serviço extraordinário, neste caso, desde que autorizadas previamente e condicionadas à disponibilidade orçamentária (art. 8º),

No âmbito do TRT19, conforme informado, o plantão judiciário nos 1º e 2º graus é previsto na [Resolução n.º 134/2018](#), funcionando em sistema de sobreaviso.

Nos termos do citado normativo interno, o plantão judiciário é prestado de forma permanente e ininterrupta (a partir de 14h30 até 7h45 do dia seguinte, nos dias úteis, e durante todo o dia, quando não houver expediente forense). No 1º grau, participam do plantão os juízes do Trabalho substitutos, em escala mensal. Para atendimento ao plantão, ficarão disponíveis dois juízes do Trabalho substitutos, os quais poderão atuar conjuntamente nos processos submetidos ao plantão, devendo a escala ser elaborada utilizando-se igualmente o livre sorteio. Os juízes plantonistas terão competência para funcionar em toda a jurisdição territorial do Tribunal Regional. No 2º grau, o plantão será exercido por todos os desembargadores e juízes convocados, com exceção do Presidente da corte, em sistema de rodízio semanal e observado o livre sorteio. A adoção de medidas processuais durante o plantão judiciário não gera prevenção do feito para o magistrado plantonista. Nesse caso, após o plantão, os feitos são submetidos à regular distribuição.

Dispõe, ainda, a Resolução n.º 134/2018 que o plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame. Estabelece, por outro lado, que são passíveis de análise durante o plantão: (a) *habeas corpus* envolvendo autoridade submetida à jurisdição do plantonista; (b) medida liminar em dissídio de greve; (c) pedido de busca e apreensão de bens ou valores ou homologação de acordo, desde que haja urgência objetivamente comprovada; (d) medida cautelar que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Para viabilizar o rápido acionamento dos magistrados, são divulgados, no sítio do TRT19 na internet (<https://site.trt19.jus.br/plantaojudiciario>), os nomes e telefones para contato dos plantonistas.

No tocante ao quantitativo de processos distribuídos durante os plantões judiciários, nos 1º e 2º graus de jurisdição, o TRT19 apresentou as seguintes informações:

Quantitativo de processos distribuídos nos plantões judiciais				
-	2022	2023	2024	2025
1º grau	130	108	86	87
2º grau	29	26	34	12

Percebeu-se que o plantão judicial, tal como regulamentado pelo TRT19 (Resolução n.º 134/2018), particularmente no que dispõe que o plantão é prestado “de forma permanente e ininterrupta, a partir de 14h30 até 7h45 do dia seguinte, nos dias úteis”, não se adequa aos normativos do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário (Resoluções n.ºs 88/2009 e 340/2020), estipulando 8 horas diárias e 40 horas semanais, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

Com efeito, a Resolução n.º 88/2009 dispõe que:

“Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

§ 1º O pagamento de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada”.

Assim, recomenda-se ao TRT19 que o normativo interno (Resolução n.º 134/2018), que trata do plantão judicial, seja atualizado de acordo com as Resoluções CNJ n.ºs 88/2009 e 340/2020, que dispõem sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, fixando-se, com clareza, a distinção entre atendimento externo e o início do plantão, bem assim que haja congruência com o horário para atendimento do público externo, indicado no subitem 1.2.23 deste tópico (Horário de funcionamento do Tribunal - unidades judiciais e administrativas e carga horária de trabalho dos servidores).

1.1.11.2 – CONCESSÃO DE FOLGAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES

A [Resolução CSJT n.º 25/2006](#) possibilita a concessão de um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judicial (art. 1º).

Por outro lado, a [Resolução CSJT n.º 225/2018](#), que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, preceitua que as horas de sobreaviso serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária (art. 7º). O art. 8º estabelece que as horas efetivamente trabalhadas, em face de convocação em regime de sobreaviso, serão preferencialmente computadas como horas-crédito, para usufruto futuro ou remuneradas como trabalho extraordinário, e, nesse caso, devem ser autorizadas previamente e condicionadas à disponibilidade orçamentária.

No Tribunal Regional, conforme informado, há previsão expressa na [Resolução n.º 134/2018](#) de concessão de folga compensatória para magistrados ou servidores que efetivamente atuaram em plantão, ou de pagamento de horas extras, nesse caso apenas para servidores.

Esclareceu que, na hipótese de efetiva ocorrência de atividade no plantão, magistrados e servidores terão direito a 01(um) dia de folga compensatória por cada dia de plantão, mediante comprovação da efetiva atuação. Pontuou, no entanto, que, quando a atuação em plantão judicial se der em domingos, feriados e recessos previstos em lei, o servidor poderá optar entre a folga compensatória, concedida na razão de 2 (dois) dias de folga para cada dia de atuação, ou a percepção de horas extraordinárias, a critério da Administração, desde que haja disponibilidade orçamentária. Asseverou, ademais, que concessão de folga compensatória não é automática pelo sobreaviso de 7 (sete) dias.

Destaca-se, ainda, que a Resolução CSJT n.º 225/2018 preceitua que as horas de sobreaviso serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária (art. 7º).

Sucedendo que, no âmbito do TRT19, apenas as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor são compensadas, desconsiderando-se as demais horas de sobreaviso caso não haja efetivo trabalho.

Assim, recomenda-se ao Tribunal Regional que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à compatibilização da Resolução TRT 19 n.º 134/2018 com a Resolução CSJT n.º 225/2018, considerando que o normativo local está em desacordo com essa norma em relação ao cômputo das horas de sobreaviso como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial.

1.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1.2.1 ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO

O Tribunal Regional disponibilizou as seguintes informações das unidades administrativas: [Anexo 0123 \(Unidades Administrativas - TRT19\)](#).

O organograma administrativo atualizado do Tribunal pode ser acessado no sítio eletrônico por meio do seguinte link: [Organograma](#).

1.2.2 REGULAMENTO GERAL DE SECRETARIA

O Tribunal Regional Região aprovou o [Regulamento Geral de Secretaria](#) por meio da Resolução n.º 130/2017. Aludido regulamento entrou em vigor desde 29/11/2017, com última atualização em outubro de 2025.

1.2.3 MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL PARA IMPLEMENTAR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 296/2021

A [Resolução CSJT n.º 296/2021](#) dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal, bem como sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, em suplementação à [Resolução CNJ n.º 219/2016](#), que trata sobre a distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º graus. Essas políticas públicas estabelecidas pelo CNJ e pelo CSJT destinam-se à eficiência operacional no âmbito da gestão de pessoas como tema estratégico do Poder Judiciário.

Sobre a implementação das determinações constantes da Resolução CSJT n.º 296/2021, o TRT19 registrou que a adoção integral da citada resolução, notadamente no tocante ao limite de 80% (oitenta por cento) para o quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança em relação ao total de cargos efetivos, depende de estudos que estão a cargo do juiz auxiliar da Presidência, com previsão de conclusão no mês de dezembro de 2025. Esclareceu que tais estudos se iniciaram em maio de 2025.

Ressaltou que, com a edição da [Resolução Administrativa n.º 366/2025](#), que instituiu o Sistema de Equalização da Carga de Trabalho entre Magistrados(as) de 1º grau, e, a partir dos efeitos da distribuição equitativa de processos, a administração promoverá a revisão do Ato GP/TRT19 n.º

174/2022, que estabelece a padronização de lotação nas varas do trabalho, oportunidade em que regularizará a situação dos assistentes de juiz.

Noticiou também a adoção das seguintes providências para a integral implementação da Resolução CSJT nº 296/2021:

- Edição de atos normativos para padronizar a nomenclatura de unidades e de cargos em comissão, como, por exemplo, a Resolução Administrativa n.º 258/2022 e o Ato GP/TRT19 n.º 150/2022;
- Atualização da classificação das unidades integrantes da estrutura administrativa e judiciária do tribunal nas respectivas áreas de atuação (Ato GP/TRT19 n.º 133/2023);
- Padronização da lotação das varas do trabalho (Ato GP/TRT19 n.º 174/2022);
- Estruturação das unidades responsáveis por Processos Críticos e Temas Obrigatórios (Resolução Administrativa n.º 344/2024).

Anota-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SGPES n.º 2, de 20 de janeiro de 2025](#), instituiu Grupo de Trabalho para revisão da Resolução CSJT n.º 296/2021, com vistas a adequar a referida resolução, em consonância inclusive com o que estabelece o CNJ na Resolução n.º 219/2016. Isso impede que se delibere, ao menos até então, e, diante das circunstâncias, por qualquer tipo de recomendação ao tribunal correccionado a respeito das resoluções citadas, merecendo atenção sobre o andamento e conclusão das atividades do grupo de trabalho.

Entretanto, para acompanhamento de tais estudos, os quais estão sendo realizados desde maio de 2025, o Ministro Corregedor-Geral determinou a instauração de Pedido de Providências.

1.2.4 DISCREPÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL RELATIVAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AS EXTRAÍDAS DO SISTEMA E-GESTÃO

A Corregedoria-Geral, ao confrontar as informações prestadas pelo tribunal, relativas à estrutura administrativa, com as extraídas do sistema E-Gestão, detectou graves discrepâncias, atingindo o problema uma parcela expressiva dos dados solicitados.

Diante da enorme distorção encontrada, foram solicitados esclarecimentos ao TRT19, que assim se manifestou:

“A Secretaria de Gestão de Pessoas já tinha conhecimento dos problemas ocorridos com o extrator de dados do e-Gestão, conforme registrado no Ofício TRT19 nº 44/2025/GP/SEGESP, de 25 de setembro de 2025, encaminhado ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Entretanto, em razão das limitações dos relatórios disponíveis no Sistema SIGEP, havia grande dificuldade para identificar com precisão os erros a serem corrigidos. Essa limitação foi superada a partir das informações encaminhadas pela Corregedoria-Geral, por e-mail, no último dia 3 de novembro. De posse desses dados, e com o apoio de uma força-tarefa conjunta das equipes da SEGESP e da Secretaria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, foi possível identificar e tratar as inconsistências existentes. Entretanto, pontuamos que, apesar de todo o trabalho acima, ainda remanescem algumas inconsistências, em boa medida em razão de inconsistências de alguns relatórios do próprio e-Gestão, como por exemplo, o fato de que as equipes não conseguiram localizar um relatório que trate dos casos de servidores com lotação provisória neste tribunal”.

Durante a realização da correição ordinária, pôde-se constatar que a força-tarefa criada identificou e tratou diversas inconsistências, porém ainda persistem divergências, conforme reconhecido pelo próprio TRT19.

A despeito das explicações apresentadas pelo Tribunal Regional, recorda o Ministro Corregedor-Geral que regem o sistema E-Gestão os princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, sendo responsabilidade das Presidências dos tribunais regionais do trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas, nos termos do art. 186, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por esse motivo, determina-se à Presidência do Tribunal que adote providências administrativas no sentido da correção integral dos dados do sistema E-Gestão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para fins de acompanhamento, será aberto Pedido de Providências perante a Corregedoria-Geral. Sobre tal atuação, é preciso atentar para as versões e forma de alimentação dos dados administrativos no SIGEP, a fim de que os extratores atualizados do E-gestão possam trazer informações fidedignas, cabendo ao TRT19 a diligente atuação sobre a questão no prazo concedido, evitando-se a repetição de dados inconsistentes para o ano de 2026.

1.2.5 QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL

Em relação ao quadro permanente de servidores, o TRT19 prestou no questionário dinâmico as seguintes informações ([0126 - Cargos Existentes](#)):

Descrição	Cargos ocupados	Cargos vagos	Total existentes
Analista Judiciário	200	7	207
Técnico Judiciário	321	10	331
Auxiliar Judiciário	1	2	3
Total	522	19	541

Em consulta ao sistema E-Gestão, preparatória à correição ordinária, apuraram-se os seguintes dados:

Descrição	Cargos ocupados	Cargos vagos	Total existentes
Analista Judiciário	147	73	220
Técnico Judiciário	252	108	360
Auxiliar Judiciário	1	64	65
Total	400	253	653

Diante da enorme distorção entre os dados informados e os apurados por meio do sistema E-Gestão, o TRT19, na véspera da correição ordinária, procedeu à correção de várias informações do sistema, o que permitiu à Corregedoria-Geral gerar um novo relatório por meio desse sistema, do qual se extraíram os seguintes dados em 10/11/2025:

Descrição	Cargos ocupados	Cargos vagos	Total existentes
Analista Judiciário	202	5	207
Técnico Judiciário	324	8	332
Auxiliar Judiciário	1	2	3
Total	527	15	542

A despeito dos ajustes realizados, destaca-se que ainda remanescem discrepâncias, conforme se verificam nos totais de cargos efetivos e cargos vagos.

Dessa forma, impõe-se a observância da determinação constante no subitem 1.2.4 desta ata, que tem estreita relação com a necessidade de correção integral dos dados do sistema E-Gestão quanto à estrutura administrativa.

1.2.6. SERVIDORES EM EFETIVIDADE NO TRIBUNAL

Relativamente aos servidores em efetividade, o TRT19 prestou no questionário dinâmico as seguintes informações ([Anexo 0127 - Força de Trabalho](#)):

Descrição	Quantidade
Força de trabalho	624
Cargos efetivos vagos	19
Servidores efetivos cedidos e removidos para outros órgãos	35
Servidores cedidos de outros órgãos	59
Servidores removidos de outros órgãos	67
Servidores em lotação provisória	8
Servidores que ocupam exclusivamente cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública	3
Servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais	57
Estagiários	0
Menores aprendizes	14
Prestadores de serviços (terceirizados)	164

Em consulta ao E-Gestão, preparatória à correição ordinária, apuraram-se os seguinte dados:

Descrição	Quantidade
Força de trabalho	432
Cargos efetivos vagos	253
Servidores efetivos cedidos e removidos para outros órgãos	30
Servidores cedidos de outros órgãos	0
Servidores removidos de outros órgãos	60
Servidores em lotação provisória	-
Servidores que ocupam exclusivamente cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública	2
Servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais	2
Estagiários	2
Menores aprendizes	-
Prestadores de serviços (terceirizados)	156

No intuito de corrigir as divergências, o TRT19, na véspera da correição ordinária, procedeu à correção de várias informações do sistema E-Gestão, o que permitiu à Corregedoria-Geral gerar um novo relatório por meio desse sistema, do qual se extraíram os seguintes dados em 10/11/2025:

Descrição	Quantidade
Força de trabalho	618
Cargos efetivos vagos	15
Servidores efetivos cedidos e removidos para outros órgãos	35
Servidores cedidos de outros órgãos	58
Servidores removidos de outros órgãos	65
Servidores em lotação provisória	-
Servidores que ocupam exclusivamente cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública	3
Servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais	59
Estagiários	2
Menores aprendizes	-
Prestadores de serviços (terceirizados)	156

Não obstante os ajustes realizados, ressalta-se que nem todas as discrepâncias foram corrigidas. Citam-se, a título ilustrativo, os totais referentes aos cargos efetivos vagos, servidores requisitados de outros órgãos e servidores removidos de outros órgãos.

Dessa forma, em relação a essa falha, impõe-se a observância da determinação constante no subitem 1.2.4 desta ata, que tem estreita relação com a necessidade de correção integral dos dados do sistema E-Gestão quanto à estrutura administrativa.

1.2.7 LOTAÇÃO NAS UNIDADES DE APOIO DIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE DE 1º E 2º GRAUS (ÁREA JUDICIÁRIA) E NAS UNIDADES DE APOIO INDIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE (ÁREA ADMINISTRATIVA)

Nos termos do art. 2º da Resolução CSJT n.º 296/2021, as unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) são aquelas que impulsionam a tramitação do processo judicial, a saber: (i) unidades judiciárias de 1º grau (varas do trabalho, compostas por secretaria e gabinete de juiz de 1º grau e postos avançados); (ii) unidades judiciárias de 2º grau (gabinetes de desembargadores e unidades de órgãos fracionários - Turmas, Seções Especializadas, Tribunal Pleno e Órgão Especial, excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria); (iii) unidades de apoio judiciário especializado (executam atividades jurisdicionais de forma centralizada e contam com magistrado designado para atuação, tais como Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, Unidades de Pesquisa Patrimonial e Juízos de Execução); e (iv) unidades de apoio judiciário (executam atividades operacionais e de suporte ao impulso do processo judicial, a exemplo do protocolo, da distribuição, do atendimento e da atermagem). A área de documentação, à qual se vinculam a gestão documental, a gestão de memória e a biblioteca, será, preferencialmente, classificada como área judiciária.

Por sua vez, as unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa) responsabilizam-se pelos processos de administração, suporte e funcionamento do órgão e não impulsionam a tramitação do processo judicial.

AJ DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Em relação à distribuição de servidores por área de atuação, o TRT19 prestou no questionário dinâmico as seguintes informações:

Área de atuação	Quantidade
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) - 1º grau	343
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) - 2º grau	72
Unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa, exceto TI e Escola Judicial)	179
Área de TI + Escola Judicial	30
Total da força de trabalho	624

Em consulta ao E-Gestão, preparatória à correição ordinária, apuraram-se os seguintes dados:

Área de atuação	Quantidade
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) - 1º grau	215
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) - 2º grau	57
Unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa, exceto TI e Escola Judicial)	160
Área de TI + Escola Judicial	-
Total da força de trabalho	432

Diante da distorção entre os dados informados e os apurados por meio do sistema E-Gestão, o TRT19, na véspera da correição ordinária, procedeu à correção de várias informações do E-Gestão, o que permitiu à Corregedoria-Geral gerar um novo relatório por meio desse sistema, do qual se extraíram os seguintes dados em 10/11/2025:

Área de atuação	Quantidade
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) - 1º grau	338
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) - 2º grau	70
Unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa, exceto TI e Escola Judicial)	153
Área de TI + Escola Judicial	57
Total da força de trabalho	618

No particular, ainda persistem divergências entre os dados informados pelo Tribunal Regional e os extraídos do E-Gestão.

Por isso, impõe-se igualmente a observância da determinação constante no subitem 1.2.4 desta ata, que tem estreita relação com a necessidade de correção integral dos dados do sistema E-Gestão quanto à estrutura administrativa.

B) DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ENTRE AS UNIDADES DE APOIO DIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE DE 1º E 2º GRAUS

Sobre a distribuição de servidores entre as unidades de apoio direto à atividade judicante de 1º e 2º graus, o TRT19 prestou no questionário dinâmico as seguintes informações:

Tabela 1

Área de atuação	Quantidade
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) - 1º grau	343
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) - 2º grau	72
Total	415

Tabela 2

Grau de Jurisdição	Média de casos novos do último triênio	%
1º Grau	26.723	80,1%
2º Grau	6.625	19,9%
Total	33.348	100%

Em consulta ao E-Gestão, preparatória à correição ordinária, apuraram-se os seguinte dados:

Tabela 1

Área de atuação	Quantidade
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) - 1º grau	215
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) - 2º grau	57
Total	272

Tabela 2

Grau de Jurisdição	Média de casos novos do último triênio	%
1º Grau	32.725	83,2%
2º Grau	6.625	16,8%
Total	39.350	100%

No intuito de corrigir as divergências, o TRT19, na véspera da correição ordinária, procedeu à correção de várias informações do sistema E-Gestão, o que permitiu à Corregedoria-Geral gerar um novo relatório por meio desse sistema, do qual se extraíram os seguintes dados em 10/11/2025:

Tabela 1

Área de atuação	Quantidade
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) - 1º grau	338
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) - 2º grau	70
Total	408

Tabela 2

Grau de Jurisdição	Média de casos novos do último triênio	%
1º Grau	32.725	83,2%
2º Grau	6.625	16,8%
Total	39.350	100%

No particular, ainda persistem divergências entre os dados informados pelo Tribunal Regional e os extraídos do sistema E-Gestão.

Assim, impõe-se a observância da determinação constante no subitem 1.2.4 desta Ata, que tem estreita relação com a necessidade de correção integral dos dados do E-Gestão quanto à estrutura administrativa.

CJ SERVIDORES QUOTISTAS – LEI N.º 12.990/2014

A [Resolução CNJ n.º 203/2015](#) estabelece a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para provimento de cargos efetivos nos órgãos do Poder Judiciário para pessoas negras, nos concursos públicos em que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

O Tribunal Regional apresentou a seguinte tabela com informações sobre o quantitativo de servidores pertencentes às cotas estabelecidas na Lei n.º 12.990/2014 (negros) em seus quadros, com a respectiva lotação e função ocupada por cada um: [Anexo 0130 \(Cotas Negros - TRT 19\)](#).

Conforme os dados apresentados pelo TRT19, 7 (sete) servidores pertencem às cotas, o que equivale a 1,1% da força de trabalho (618 servidores). Nenhum deles ocupa cargo em comissão e 2 (dois) ocupam funções comissionadas.

Considerando que o TRT19 informou que formalizou a adesão ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, recomenda-se que institua a política afirmativa para investidura de servidores quotistas em cargos em comissão e em mais funções comissionadas.

DJ SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

As Resoluções n.ºs [343/2020](#) e [401/2021](#) do CNJ dispõem sobre a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência (PCD) nos órgãos do Poder Judiciário.

O Tribunal Regional apresentou a seguinte tabela com informações sobre o quantitativo de servidores com deficiência em seus quadros, com a respectiva lotação e função ocupada por cada um: [Anexo 0131 \(Servidores com Deficiência - TRT 19\)](#).

No total são 29 (vinte e nove) servidores com deficiência, que corresponde a 4,7% da força de trabalho do Tribunal Regional, composta por 618 (seiscentos e dezoito) servidores. Desse quantitativo, 16 (dezesseis), ou seja, 55,1%, ocupam função comissionada, e 2 (dois), isto é, 6,9%, ocupam cargos em comissão.

Neste quesito, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inciso IX, da Resolução CSJT n.º386/2024, recomenda-se ao Tribunal Regional a instituição de práticas que visem à equiparação de oportunidades de acesso a cargos, critérios de promoção, remoção e exercício de funções comissionadas e cargos em comissão às pessoas com deficiência.

1.2.8 CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

A) RELAÇÃO ENTRE O TOTAL DE CARGOS EFETIVOS EXISTENTES NO TRIBUNAL E OS QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

No tocante ao total de cargos efetivos existentes no Tribunal e quantitativos de cargos em comissão e de funções comissionadas, o TRT19 prestou no questionário dinâmico as seguintes informações ([hiperlink](#)):

Descrição	Quantidade
Cargos em comissão existentes no Tribunal	95
Funções comissionadas existentes no Tribunal	372
Total de cargos em comissão e funções comissionadas	467

Em consulta ao E-Gestão, preparatória à correição ordinária, apuraram-se os seguinte dados:

Descrição	Quantidade
Cargos em comissão existentes no Tribunal	95
Funções comissionadas existentes no Tribunal	405
Total de cargos em comissão e funções comissionadas	500

Após intervenção do TRT19 no E-Gestão, na véspera da correição ordinária, para corrigir informações, foi gerado pela equipe da Corregedoria-Geral um novo relatório, em 10/11/2025, que apresentou os seguintes dados:

Descrição	Quantidade
Cargos em comissão existentes no Tribunal	95
Funções comissionadas existentes no Tribunal	405
Total de cargos em comissão e funções comissionadas	500

No particular, ainda persistem divergências entre os dados informados pelo Tribunal Regional e os extraídos do sistema E-Gestão, mormente no tocante ao total de funções comissionadas existentes no TRT19.

Por isso, impõe-se a observância da determinação constante no subitem 1.2.4 desta ata, que tem estreita relação com a necessidade de correção integral dos dados do sistema E-Gestão quanto à estrutura administrativa.

A propósito, na última visita correicional, constou de ata a seguinte recomendação à Presidência do Tribunal:

“Considerando que, em relação ao quantitativo de cargos em comissão e de funções comissionadas, o Tribunal extrapolou o limite previsto no art. 6º da Resolução CSJT nº 296/2021, recomenda-se a adoção de providência no sentido da adequação do quantitativo de cargos em comissão e de funções comissionadas ao percentual previsto na Resolução CSJT nº 296/2021, estipulado em 80% do total de cargos efetivos do órgão.”

Quanto às providências adotadas pelo Tribunal Regional a esse respeito, foi informado que o Juiz Auxiliar da Presidência encontra-se responsável pelo estudo destinado à elaboração de proposta de reestruturação dos cargos em comissão e funções comissionadas, com vistas ao atendimento dos parâmetros previstos na Resolução CSJT n.º 296/2021 e na Resolução CNJ n.º 219/2016. Registrou-se também que, em razão da complexidade da matéria, os trabalhos ainda não foram concluídos, mas a previsão é de que estejam finalizados até o final do mês de dezembro de 2025.

A despeito das explicações apresentadas, reitera-se à Presidência a recomendação, agora como determinação, para que adote providências administrativas a fim de adequar o quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança ao limite previsto no art. 6º da Resolução CSJT n.º 296/2021, estipulado em 80% (oitenta por cento) do total de cargos efetivos do órgão, devendo informar à Corregedoria-Geral sobre as medidas adotadas até dia 31/1/2026.

B) DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Relativamente à distribuição de cargos em comissão e de funções comissionadas por área de atuação, o TRT19 prestou no questionário dinâmico as seguintes informações ([Total de CJs e FCs por área de atuação](#)):

Descrição	Cargos em Comissão	Função Comissionada	Total
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária)	56	280	336
Unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa - excluir TI e EJUD)	29	76	105
TI + EJUD	10	16	26
Total	95	372	467

Em consulta ao E-Gestão, preparatória à correição ordinária, apuraram-se os seguinte dados:

Descrição	Cargos em Comissão	Função Comissionada	Total
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária)	56	313	369
Unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa -incluídos TI e EJUD)	39	92	131
Total	95	405	500

Após intervenção do TRT19 no sistema E-Gestão, na véspera da correição ordinária, para corrigir informações, foi gerado pela equipe da Corregedoria-Geral um novo relatório, em 10/11/2025, que apresentou os seguintes dados:

Descrição	Cargos em Comissão	Função Comissionada	Total
Unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária)	56	313	369
Unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa -incluídos TI e EJUST)	39	92	131
Total	95	405	500

Como se percebe, o quadro permanece inalterado, pois persistem divergências entre os quantitativos informados pelo TRT19 e os apurados por meio do sistema E-Gestão.

Assim, impõe-se a observância da determinação constante no subitem 1.2.4 desta ata, que tem estreita relação com a necessidade de correção integral dos dados do E-Gestão quanto à estrutura administrativa.

C) DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS ENTRE AS UNIDADES DE APOIO DIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE (ÁREA JUDICIÁRIA) POR GRAU DE JURISDIÇÃO

No tocante aos quantitativos de cargos em comissão e de funções comissionadas entre as unidades de apoio direto à atividade judicante por grau de jurisdição, considerando-se o orçamento alocado, o TRT19 registrou os seguintes dados:

Grau de Jurisdição	Média de casos novos do último triênio	Orçamento para cargos em comissão e funções comissionadas (anual)
1º grau	32.725	2023: R\$ 13.720.388,45 2024: R\$ 14.871.926,27 2025: R\$ 11.660.799,71
2º grau	6.625	2023: R\$ 2.810.420,85 2024: R\$ 2.986.189,97 2025: R\$ 2.871.164,40
Total	39.350	R\$ 48.920.889,65

A Resolução CSJT n.º 296/2021 prevê que “A alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio”, admitida “a margem de até 10% de diferença na distribuição de orçamento para cargos em comissão e funções comissionadas” (art. 19, caput e § 2º).

A Resolução CNJ n.º 219/2016, por sua vez, estabelece que a quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de 1º e de 2º graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III (art. 3º). Quando a taxa de congestionamento de um grau de jurisdição superar em 10 (dez) pontos percentuais a do outro, o tribunal deve providenciar a distribuição extra de servidores para o grau de jurisdição mais congestionado, com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação, a fim de promover a redução dos casos pendentes (§ 1º). A distribuição dos servidores(as) será considerada como equivalente entre o 1º e o 2º graus, sempre que a diferença entre a necessidade de migração de servidores(as) estiver entre -1% (menos um por cento) e +1% (mais um por cento) (§ 4º).

Como se observa, no tocante à distribuição do orçamento referente aos cargos em comissão e funções comissionadas entre as unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária), por grau de jurisdição, foram alocados nos últimos 3 (três) anos R\$ 48.920.889,65 (quarenta e oito milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para o 1º e o 2º graus de jurisdição, em conjunto. Por sua vez, no último triênio, 83,2% dos casos novos foram distribuídos para o 1º grau, e 16,8% para o 2º grau.

Assim, nos termos do art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT n.º 296/2021, na distribuição do orçamento entre as áreas de apoio direto à atividade judicante, o 1º grau deveria estar contemplado com a importância de R\$ 40.702.180,18 (quarenta milhões setecentos e dois mil cento e oitenta reais e dezoito centavos), equivalente a 83,2% do valor total do orçamento alocado, podendo esse valor, no entanto, oscilar de 36.631.962,17 (trinta e seis milhões seiscentos e trinta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), no mínimo, a R\$ 44.772.398,19 (quarenta e quatro milhões setecentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), no máximo.

Para o 2º grau de jurisdição, deveriam ser alocados R\$ 8.218.709,46 (oito milhões duzentos e dezoito mil setecentos e nove reais e quarenta e seis reais), equivalente a 16,8% do total do orçamento alocado, admitindo-se, porém, valores entre R\$ 7.396.838,56 (sete milhões trezentos e noventa e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), no mínimo, e R\$ 9.040.580,40 (nove milhões quarenta mil quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), no máximo.

Constata-se que o orçamento destinado às áreas de apoio direto à atividade judicante de ambos os graus de jurisdição, para o custeio de cargos em comissão e funções comissionadas, está no limite de tolerância permitido.

Nada obstante, anota-se que, conforme já consignado em itens antecedentes, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SGPES n.º 2, de 20 de janeiro de 2025](#), instituiu grupo de trabalho para revisão da Resolução CSJT n.º 296/2021, com vistas a adequar a referida resolução ao que estabelece o CNJ na Resolução n.º 219/2016. Isso impede que se delibere, ao menos até então, e, diante das circunstâncias, por qualquer tipo de recomendação ao tribunal correicionado a respeito da questão.

1.2.10 DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES(AS)

Por meio do sistema E-Gestão, apurou-se o seguinte em relação à distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas nos gabinetes dos(as) desembargadores(as) do TRT19:

Gabinetes de Desembargadores	Total de cargos em comissão e funções comissionadas			Lotação paradigma	Total de servidores lotados
	CJ-3	FC-2	FC-5		
Gabinete da Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa	1	1	5	7	7
Gabinete da Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa	1	1	5	7	7
Gabinete do Desembargador Antônio Adrualdo A. Catão	1	1	5	7	7
Gabinete do Desembargador Jasiel Ivo Presidente do TRT	1	-	-	-	1
Gabinete do Desembargador João Leite de Arruda Alencar	1	1	5	7	7
Gabinete do Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo	1	1	5	7	7
Gabinete do Desembargador Laerte Neves de Souza	1	-	5	7	7
Gabinete do Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia	1	1	5	7	7

No caso do TRT19, conforme dados informados pelo E-Gestão, a média de casos novos recebidos no 2º grau no último triênio (2023, 2024 e 2025) foi de 6.625 (seis mil seiscentos e vinte e cinco) que, dividido pelo número de gabinetes de Desembargadores (8) - excluídos os gabinetes da administração (2), totaliza média de 1.104 (mil cento e quatro) casos novos/ano.

A Resolução CSJT n. 296/2021, no Anexo VI, preconiza que gabinetes de desembargadores que recebem, em média, entre 1.001 a 1.500 casos novos/anos, contarão com a seguinte estrutura: 1 CJ-3, 1 CJ-2 e 6 FC-5, totalizando 8 (oito) cargos em comissão e funções comissionadas.

Observa-se que o TRT19 padronizou a estrutura dos gabinetes de desembargadores com 1 CJ-3, 5 FC-5 e 1 FC-2, portanto, abaixo do limite mínimo estabelecido no Anexo VI da Resolução CSJT nº 296/2021.

Ocorre que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.CGPES n.º 2, de 20 de janeiro de 2025, instituiu grupo de trabalho para revisão da Resolução CSJT n.º 296/2021, com vistas a adequar a referida resolução. Isso impede que se delibere, ao menos até então, e, diante das circunstâncias, por qualquer tipo de recomendação ao tribunal correicionado a respeito da questão.

1.2.11 SERVIDORES LOTADOS NAS VARAS DO TRABALHO

A) DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ENTRE AS VARAS DO TRABALHO

Em relação à lotação paradigma nas varas do trabalho, constam do sistema E-Gestão os seguintes dados:

Varas do Trabalho	Movimentação Processual Média de casos novos no último triênio	Lotação Paradigma	Lotação Prevista para Unidade (informar se diferente da lotação paradigma)	Lotação Atual
1ª VT MACEIÓ	2.200	12	-	11
2ª VT MACEIÓ	2.077	13	-	12
3ª VT MACEIÓ	2.113	13	-	13
4ª VT MACEIÓ	2.209	12	-	12
5ª VT MACEIÓ	2.104	12	-	12
6ª VT MACEIÓ	2.080	12	-	12
7ª VT MACEIÓ	1.995	12	-	13
8ª VT MACEIÓ	2.157	11	-	12
9ª VT MACEIÓ	2.080	11	-	11
10ª VT MACEIÓ	2.096	10	-	10
VT ATALAIA	809	10	-	10
1ª VT ARAPIRACA	1.287	12	-	11
2ª VT ARAPIRACA	1.322	9	-	-
VT PALMEIRA DOS ÍNDIOS	738	8	-	7
VT PENEDO	1.430	10	-	11
VT PORTO CALVO	1.736	9	-	8
VT DE SANTANA DO IPANEMA	1.259	11	-	11
VT SÃO LUIZ DO QUITUNDE	1.095	10	-	9
1ª SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	756	9	-	9

Varas do Trabalho	Movimentação Processual Média de casos novos no último triênio	Lotação Paradigma	Lotação Prevista para Unidade (informar se diferente da lotação paradigma)	Lotação Atual
2ª SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	765	10	-	10
1ª DE UNIÃO DOS PALMARES	489	8	-	7
2ª DE UNIÃO DOS PALMARES	630	8	-	8

Conforme [Resolução CNJ n.º 219/2016](#), “Lotação Paradigma” é o quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciárias de 1º e 2º graus (art. 2º, inciso V), cabendo aos tribunais a sua definição, considerando a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos no último triênio ou outro parâmetro objetivo definido pelo tribunal (art. 6º).

No âmbito da Justiça do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da [Resolução CSJT n.º 296/2021](#), estabelece que, “para o cálculo da lotação das unidades judiciárias de primeiro grau, o agrupamento de unidades deverá ocorrer pelas faixas de movimentação processual indicadas no Anexo V” (art. 8º, § 1º), podendo os tribunais “adotar lotação uniforme entre unidades do mesmo Foro, preferencialmente por equalização do quantitativo de servidores entre unidades” (art. 8º, § 4º).

No particular, observa-se que o TRT19 uniformizou a lotação dos servidores das varas do trabalho a partir da média de casos novos do último triênio, bem assim que não há significativa variação entre a lotação paradigma e a real lotação da unidade, atendendo-se, integralmente, quanto à lotação paradigma, a Resolução CSJT n. 296/2021.

B) DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS ENTRE VARAS DO TRABALHO

No tocante à distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas entre as varas do trabalho, constam do sistema E-Gestão as seguintes informações :

Varas do Trabalho	Quantitativo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas									Total
	CJ-3	CJ-2	CJ-1	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1	
1ª VT MACEIÓ	1	0	0	0	3	3	1	3	0	11
2ª VT MACEIÓ	1	0	0	0	3	3	1	3	0	11
3ª VT MACEIÓ	1	0	0	0	3	3	2	3	0	12
4ª VT MACEIÓ	1	0	0	0	3	3	1	3	0	11
5ª VT MACEIÓ	1	0	0	0	3	3	1	3	0	11
6ª VT MACEIÓ	1	0	0	0	3	3	1	3	0	11
7ª VT MACEIÓ	1	0	0	0	3	3	1	4	0	12
8ª VT MACEIÓ	1	0	0	0	4	3	1	3	0	12
9ª VT MACEIÓ	1	0	0	0	3	3	1	2	0	10
10ª VT MACEIÓ	1	0	0	0	2	3	1	3	0	10
VT ATALAIA	1	0	0	0	2	2	2	2	0	9

1ª VT ARAPIRACA	1	0	0	0	2	3	1	1	0	8
2ª VT ARAPIRACA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VT PALMEIRA DOS ÍNDIOS	1	0	0	0	1	2	1	1	0	6
VT PENEDO	1	0	0	0	2	2	1	3	0	9
VT PORTO CALVO	1	0	0	0	2	2	0	2	0	7
VT DE SANTANA DO IPANEMA	1	0	0	0	2	2	1	3	0	9
VT SÃO LUIZ DO QUITUNDE	1	0	0	0	2	1	2	1	0	7
1ª VT SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	1	0	0	0	2	2	2	2	0	9
2ª VT SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	1	0	0	0	2	2	1	2	0	8
1ª VT DE UNIÃO DOS PALMARES	1	0	0	0	2	1	1	1	0	6
2ª VT DE UNIÃO DOS PALMARES	1	0	0	0	2	2	2	1	0	8

Em relação à média de casos novos no último triênio nas varas do trabalho, foram prestadas as seguintes informações:

Varas do Trabalho	Movimentação Processual Média de casos novos no último triênio
1ª VT MACEIÓ	2.200
2ª VT MACEIÓ	2.077
3ª VT MACEIÓ	2.113
4ª VT MACEIÓ	2.209
5ª VT MACEIÓ	2.104
6ª VT MACEIÓ	2.080
7ª VT MACEIÓ	1.995
8ª VT MACEIÓ	2.157
9ª VT MACEIÓ	2.080
10ª VT MACEIÓ	2.096
VT ATALAIA	809
1ª VT ARAPIRACA	1.287
2ª VT ARAPIRACA	1.322
VT PALMEIRA DOS ÍNDIOS	738
VT PENEDO	1.430
VT PORTO CALVO	1.736

VT DE SANTANA DO IPANEMA	1.259
VT SÃO LUIZ DO QUITUNDE	1.095
1ª VT SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	756
2ª VT SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	765
1ª VT DE UNIÃO DOS PALMARES	489
2ª VT DE UNIÃO DOS PALMARES	630

Registra-se, inicialmente, que houve problema na alimentação do E-Gestão em relação à 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca, pois não consta nenhum dado sobre quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas.

Assim, impõe-se a observância da determinação constante no subitem 1.2.4 desta ata, que tem estreita relação com a necessidade de correção integral dos dados do E-Gestão quanto à estrutura administrativa.

Especificamente em relação à distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas entre as varas do trabalho, dispõe o art. 21 da [Resolução CSJT n.º 296/2021](#) que “a estrutura mínima das Varas do Trabalho, relativamente às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo V”, que toma por base a média de casos novos recebidos.

Com base nos dados do E-Gestão, conclui-se que, em termos quantitativos, todas as varas do trabalho contam com estrutura maior ou igual à prevista no Anexo V da Resolução CSJT n.º 296/2021.

No entanto, no tocante aos níveis de certas funções comissionadas, a estrutura está aquém da definida no Anexo V da Resolução CSJT n. 296/2021, como, por exemplo, em relação às varas do trabalho de Maceió.

Essas varas do trabalho apresentaram média de casos novos, no último triênio, entre 2.001 a 2.500 processos. Para essa situação, o Anexo V da Resolução CSJT n. 296/2021 prevê a seguinte estrutura: 1 CJ-3 (Diretor de Secretaria), 2 FC-4 (Assistente de Secretaria), 2 FC-4 (Calculista), 1 FC-5 (Assistente de Juiz) e 2 FC-4 (Assistente de Gabinete de primeiro grau).

Entretanto, observou-se que nenhuma das varas do trabalho da capital exibe essa estrutura, pois, embora apresentem 2 (duas) funções em comissão nível FC-5 a mais, não atingem o quantitativo mínimo de funções em comissão nível FC-4 previsto no Anexo V da Resolução CSJT n. 296/2021.

Ressalta-se, entretanto, que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SGPES n.º 2, de 20 de janeiro de 2025, instituiu grupo de trabalho para revisão da Resolução CSJT n.º 296/2021, com vistas a adequar a referida resolução. Isso impede que se delibere, ao menos até então, e, diante das circunstâncias, por qualquer tipo de recomendação ao tribunal correccionado a respeito da questão.

1.2.12 SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUTANTES DE MANDADOS (OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES)

O Tribunal Regional informou que existem, no seu quadro de pessoal, 40 (quarenta) cargos de Oficial de Justiça Avaliador, sendo que 2 (dois) cargos estão vagos. Esclareceu, ainda, que conta com 5 (cinco) oficiais de justiça avaliadores que pertencem a quadro de pessoal de outros tribunais. Pontuou,

também, que não há previsão de nomeações de novos Oficiais de Justiça Avaliadores, pois dependem de autorização para provimento.

OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES EM DESVIO DE FUNÇÃO		
Nome do servidor	Cargo em comissão/função comissionada	Lotação
Frederico Guilherme de Oliveira Gomes	CJ-3 Assessor de Desembargador	Gabinete da Desembargadora Anne Helena Fischer
Raphaella Cinthya Matos Carvalho	CJ-3 Secretária do Tribunal Pleno	Tribunal Pleno
Sheila Santos Rolim	FC-5	Divisão de Ordenação de Despesas

A informação sobre a lotação de cada oficial de justiça avaliador encontra-se disponibilizada no [Anexo 0151 \(Lotação Oficiais de Justiça Avaliadores - TRT19\)](#).

1.2.13 SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUTANTES DE MANDADOS AD HOC

O Tribunal Regional informou que mantém 8 (dois) servidores designados para o exercício do encargo de oficial de justiça *ad hoc*: [Anexo 0147-1 \(Oficiais Ad Hoc - TRT19\)](#), todos bacharéis em Direito, designados pela Presidência do Tribunal, mediante portaria, por prazo determinado ([Anexo 0147-2 \(Portaria GP n. 276/2025 - TRT19\)](#) e [Anexo 0147-2 \(Portaria GP n. 797/2024 - TRT19\)](#)).

Servidor (Oficial de Justiça <i>ad hoc</i>)	Lotação
Artur Leandro Costa	VT de Atalaia
Diogo Ferreira Silva (*)	VT de Santana do Ipanema
Rafael da Cruz Oliveira	1ª VT de São Miguel dos Campos
Gercino de Oliveira Silva Júnior	VT de São Luís do Quitunde
José Carlos da Silva Júnior	2ª VT de União dos Palmares
José Justino Lima Filho	VT de Palmeira dos Índios
Jorge Alfredo Calheiros Salgado	VT de Penedo
Aloísio Plácido Lima Leite (*)	VT de Penedo

Revelou, também, que 2 (dois) dos oficiais de justiça *ad hoc*, Diogo Ferreira Silva e José Carlos da Silva Júnior, são requisitados dos Municípios de Porto das Trincheiras e Branquinha, respectivamente.

A [Resolução CSJT n.º 99/2012](#) dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça *ad hoc* no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

A designação, mediante ato do Presidente do Tribunal, deverá ser por período certo e determinado para o exercício de atribuições específicas, inerentes ao cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, em razão de férias, ausência, licença, afastamento legal, vacância, impedimento justificado de servidor e insuficiência do quantitativo de cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (arts. 1º, 2º e 3º). O servidor designado para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* deverá ser bacharel em direito (art. 2º, § 3º).

Pontua-se que a então Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ministra Dora Maria da Costa, na última correição ordinária realizada no TRT19, registrou em ata as seguintes constatações: (a) “quantidade expressiva de servidores designados *Oficiais de Justiça ad hoc* - 11 (onze) - em comparação com o total de Varas do Trabalho da Região - 22 (vinte e duas)”; (b) “desproporção entre o total de *Oficiais de Justiça Avaliadores* lotados na Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial e o quantitativo de Varas do Trabalho em Maceió, pois são 24 (vinte e quatro) *Oficiais de Justiça Avaliadores* para atender a apenas 10 (dez) Varas do Trabalho”; e (c) servidores municipais designados para a função de Oficial de Justiça Avaliador *ad hoc*.

Em face disso, recomendou à Presidência do Tribunal a adoção das seguintes providências:

“a) imediata dispensa dos dois 2 (dois) servidores lotados na Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial que ocupam o encargo de Oficial de Justiça ad hoc (servidores municipais); b) gradual redução do quantitativo de Oficiais de Justiça ad hoc, por meio da substituição desses servidores por Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal que futuramente vierem a tomar posse no Tribunal; e c) abstenção de desviar de suas funções os Oficiais de Justiça Avaliadores atualmente em atividade no Tribunal, até a solução definitiva do problema.”

Passados 2 (dois) anos da realização da última correição ordinária no TRT19, o quadro permanece praticamente inalterado, uma vez que ainda remanescem 8 (oito) oficiais de justiça *ad hoc*, entre os quais, 2 (dois) são servidores de município.

Recorda-se que a designação de servidor para desempenhar a função de oficial de justiça “*ad hoc*” só pode ser realizada de forma excepcional e transitória, nos termos da Resolução CSJT n.º 99/2012, não se admitindo tal prática como solução definitiva para uma carência antiga.

Anota-se, ainda, que, diante da singularidade das atribuições dos oficiais de justiça avaliadores, não é recomendável a escolha de servidores municipais para o exercício do encargo de oficial de justiça *ad hoc*, uma vez que não possuem os mesmos direitos e deveres dos servidores com vínculo funcional com o Poder Judiciário da União.

Nesse cenário, determina-se à Presidência do Tribunal que promova a dispensa dos servidores municipais requisitados do encargo de oficial de justiça *ad hoc*, no prazo de 30 (trinta) dias, dos servidores municipais requisitados, prazo a contar da publicação desta ata. Em conduta administrativa vinculada, recomenda ainda o Corregedor-Geral que o TRT19 adote providências que garantam a gradual redução do quantitativo de oficiais de justiça *ad hoc*, por meio da substituição desses servidores por analistas judiciários, área judiciária, especialidade “Oficial de Justiça Avaliador Federal” que futuramente vierem a tomar posse no tribunal.

1.2.14 COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

A [Resolução n.º 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça](#) instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços judiciários da 1ª instância dos tribunais brasileiros.

No âmbito do TRT19, o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (atualmente Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição) está regulamentado pela [Resolução n.º 298, de 19 de julho de 2023](#).

Conforme a citada resolução, a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição é composta por 4 (quatro) magistrados(as), sendo um(a) magistrado(a) indicado(a) pelo Tribunal; um(a) magistrado(a) escolhido(a) pelo tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; dois (duas) magistrados(as) de 1º grau eleitos(as) por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição; 4 (quatro) servidores(as), sendo um(a) indicado(a) pelo Tribunal; um(a) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; dois (duas) servidores(as) de 1º grau eleitos(as) por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição (art. 2º). Para cada membro será indicado um suplente (§ 2º do art. 2º). Assegurou-se a participação de magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) pelas respectivas associações/sindicatos, sem direito a voto (§ 6º do art. 2º). O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução (§ 4º do art. 2º).

Cabe à Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, sem prejuízo de outras atribuições necessárias ao cumprimento dos seus objetivos: (i) fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição; (ii) atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados; (iii) interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico; (iv) promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos; e (v) monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados (art. 3º).

A Comissão se reunirá, no mínimo, com periodicidade trimestral (art. 8º).

O Tribunal Regional informou que a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição é composta pelos seguintes membros ([Portaria GP/TRT19 n.º 181/2024](#)):

- Anne Helena Fischer Inojosa, Desembargadora do Trabalho, membro titular, indicada pelo Tribunal;
- Jasiel Ivo, Desembargador do Trabalho, membro suplente, indicado pelo Tribunal;
- Emanuel Holanda Almeida, Juiz do Trabalho Substituto, membro titular, indicado pelo Tribunal a partir de lista de inscritos; Henrique Costa Cavalcante, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Santana Ipanema, membro suplente, indicado pelo Tribunal a partir de lista de inscritos;
- Carlos Arthur de Macedo Figueiredo, Juiz do Trabalho Substituto, membro titular, representante eleito por votação direta a partir da lista de inscrito, Bianca Tenório Calaça, Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maceió, membro suplente, representante eleita por votação direta a partir da lista de inscrito;
- Fernando Antônio da Silva Falcão, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca, membro titular, representante eleito por votação direta a partir da lista de inscrito; Verônica Guedes de Andrade, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, membro suplente, representante eleita por votação direta a partir da lista de inscrito;
- Manoel Messias Feitoza, Analista Judiciário, membro titular, indicado pelo Tribunal, Déborah Gomes Torres Pinto, Técnica Judiciária, membro suplente, indicado pelo Tribunal;
- Raoni de Mattos Santos, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, membro titular, indicado pelo Tribunal a partir de lista de inscritos, Luiz Antônio Oliveira Timóteo, Analista Judiciário, membro suplente, indicado pelo Tribunal a partir de lista de inscritos;
- Mary Lidian de Lima Ferraz, Analista Judiciária, membro titular, servidora eleita por votação direta a partir de lista de inscritos, Sandro Rogério da Costa, Analista Judiciário, membro suplente, servidor eleito por votação direta a partir de lista de inscritos;
- José Antônio Jacinto Júnior, Técnico Judiciário, membro titular, servidor eleito por votação direta a partir de lista de inscritos;
- Ioneide Rodrigues Almeida, Analista Judiciária, membro suplente, servidora eleita por votação direta a partir de lista de inscritos;

O Tribunal Regional noticiou que a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, em 2023, realizou 2 (duas) reuniões, e, em 2024, 4 (quatro) reuniões. Não foram informadas reuniões realizadas em 2025.

Asseverou, igualmente, que a comissão participou das discussões relativas à reestruturação do TRT19, decorrentes da aplicação da Resolução CSJT n.º 296/2021.

As deliberações da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição são publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, acessível por meio do seguinte [link:hiperlink](#).

Já as atas de reuniões realizadas no período de 2023 a 2023 estão disponibilizadas nos links a seguir indicados: [Anexo 0152-8 - Ata Comitê Priorização 1º grau - 14.12.2023](#), [Anexo 0152-8 - Ata Comitê Priorização 1º grau - 27.10.2023](#), [Anexo 0152-8 - Ata Comitê Priorização 1º grau - 18.11.2024](#); [Anexo 0152-8 - Ata Comitê Priorização 1º grau - 21.2.2024](#), [Anexo 0152-8 - Ata Comitê Priorização 1º grau - 25.8.2024](#), [Anexo 0152-8 - Ata Comitê Priorização 1º grau - 5.8.2022](#), [Anexo 0152-8 - Ata Comitê Priorização 1º grau - 6.8.2024](#) e [Anexo 0152-8 - Ata Comitê Priorização 1º grau - 10.8.2022](#).

Diante da constatação da ausência de reuniões da Comissão de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição, em 2025, recomenda-se à Presidência a elaboração de calendário de reuniões da Comissão de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição, com envio à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que preveja encontros trimestrais, no mínimo, conforme o disposto no art. 8º da Resolução TRT19 n.º 298/2023, bem como a adoção de providências que assegurem a imediata retomada das reuniões.

1.2.15 POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

A Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário foi instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da [Resolução CNJ n.º 207/2015](#), com os seguintes objetivos: (i) definir princípios, diretrizes, estratégias e parâmetros para a implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental de magistrados e servidores; (ii) coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial em saúde, promoção, prevenção e vigilância em saúde de magistrados e servidores a fomentar a construção e a manutenção de meio ambiente de trabalho seguro e saudável e, assim, assegurar o alcance dos propósitos estabelecidos no Plano Estratégico do Poder Judiciário; e (iii) monitorar a Rede de Atenção à Saúde, priorizando-se o compartilhamento de experiências e a uniformização de critérios, procedimentos e prontuários, respeitadas as peculiaridades locais.

1.2.15.1. SUBCOMITÊ REGIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

O Tribunal Regional, mediante o [Ato GP/TRT19 n.º 46/2024](#), instituiu o Comitê de Pessoas e, em seu âmbito, o Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde.

Conforme o referido ato, são atribuições do Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde: (i) implementar e gerir a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde; (ii) fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política de Atenção Integral à Saúde, em conjunto com as unidades de saúde; (iii) atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Subcomitês Regionais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados; (iv) promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política de Atenção Integral à Saúde; (v) auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde; (vi) promover pesquisas e levantar dados sobre qualidade de vida no trabalho; (vii) apresentar projetos e planos de ação com base em diagnósticos sobre qualidade de vida no trabalho; (viii) propor a elaboração de instrumentos de divulgação dos planos de ação e dos projetos desenvolvidos; (ix) sugerir a realização de parcerias internas e externas que possibilitem a implantação e a manutenção dos projetos desenvolvidos; (x) avaliar os relatórios

mensais das atividades desenvolvidas pelo Programa Permanente de Promoção de Qualidade de Vida do TRT da 19ª Região; (xi) apresentar à Presidência do Tribunal relatórios gerenciais semestrais sobre as atividades desenvolvidas; (xii) propor a contratação de serviços e aquisição de materiais que possibilitem a implantação e a manutenção das ações desenvolvidas; e (xiii) encaminhar proposta anual de atividades a ser submetida à Presidência do Tribunal (art. 3º).

Nos termos do [Ato GP/TRT19 n.º 46/2024](#), o Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde será composto por um(a) Desembargador(a), que o coordenará; um(a) Magistrado(a) de 1º grau, que atuará como vice-coordenador(a); o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas e o(a) Chefe do Setor de Saúde (art. 2º).

A atual composição do Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde é a seguinte ([Portaria GP/TRT19 n.º 17/2025](#)):

- Desembargador Laerte Neves de Souza, que o coordena, Desembargador Jasiel Ivo (membro suplente);
- Claudevânia Pereira Martins, Juíza do Trabalho Substituta, representante do 1º grau, Ana Luísa de Moraes Amorim Figueiredo, Juíza do Trabalho Substituta, representante do 1º grau (membro suplente);
- Marcus Paulo Veríssimo de Souza, Secretário de Gestão de Pessoas; e
- Marcelo Xavier do Nascimento, Chefe da Seção de Saúde

O subcomitê se reunirá uma vez a cada 6 (seis) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário (art. 9º).

Apurou-se que o Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde, em 2023, realizou 1 (uma) reunião, no dia 23/5/2023; em 2024, 1 (uma) reunião, no dia 4/3/2024; e, em 2025, uma reunião, no dia 25/3/2025, estando agendado o segundo encontro para o dia 25/11/2025. As deliberações tomadas são publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, acessível por meio do seguinte [link](https://site.trt19.jus.br/ctSubcomitestr19): <https://site.trt19.jus.br/ctSubcomitestr19>.

Quanto às atas de reuniões realizadas no período de 2023 a 2025 estão disponibilizadas nos links a seguir indicados: [Anexo 0176-3 \(Ata Comitê 2023\)](#), [Anexo 0176-3 \(Ata Comitê 2024\)](#) e [Anexo 0176-3 \(Ata Subcomitê 2025\)](#).

Anota o Ministro Corregedor-Geral que em 2024 o Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde não cumpriu a exigência da realização de, no mínimo, uma reunião semestral, prevista no art. 9º do Ato GP/TRT19 n.º 46/2024. Assim, determina-se à Presidência do Tribunal a elaboração de calendário de reuniões, com envio à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que preveja encontros semestrais, no mínimo, conforme o disposto no [Ato GP/TRT19 n.º 46/2024](#), bem como a adoção de providências que assegurem a realização de reuniões regulares.

1.2.15.2 UNIDADE DE SAÚDE

A [Resolução CNJ n.º 207/2015](#) estabelece que os tribunais deverão, observadas as condições e realidades locais, manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial; e prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura que poderão ser fixados pelo CNJ, bem como critérios de coparticipação (art. 5º).

Dispõe, ainda, que os tribunais, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho podem realizar convênios entre si e entre instituições públicas para viabilizar a contratação de plano de saúde comum que ofereça melhores condições para seus usuários, sem prejuízo da eventual atuação do Conselho Nacional de Justiça (art. 5º, § 1º).

São atribuições das unidades de saúde: (i) propor, coordenar e executar as ações em saúde; (ii) prestar assistência à saúde de caráter emergencial; (iii) realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação; (iv) realizar ou gerir exames periódicos de saúde; (v) proceder à análise ergonômica dos ambientes, processos e condições de trabalho; (vi) realizar perícias oficiais administrativas em saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos; (vii) realizar exames médicos admissional e, quando necessário, de retorno ao trabalho e demissional; (viii) emitir ou homologar laudos de insalubridade e periculosidade; (ix) participar das análises de acidentes em serviço e doenças ocupacionais; e (x) produzir e analisar dados estatísticos, tomando-os como subsídios para a propositura de novas ações na área de saúde (art. 6º).

Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar. A equipe deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social (art. 7º). A fim de assegurar maior autonomia e efetividade às ações de saúde, os tribunais devem vincular administrativamente as unidades de saúde diretamente à Direção-Geral, à Direção do Foro ou à Presidência (§ 1º). A direção das unidades de saúde deve ser exercida por profissionais de saúde, preferencialmente do quadro efetivo de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário (art. 7º, § 4º).

O Tribunal Regional informou que dispõe de unidade de saúde responsável pela assistência direta de caráter emergencial, no entanto, salientou que a direção dessa unidade não é exercida por profissional de saúde, uma vez que o gestor é bacharel em Economia. Disponibilizou a relação dos nomes dos servidores integrantes da unidade de saúde e a respectiva qualificação profissional, conforme Anexo 01117 (Integrantes Unidade de Saúde do Tribunal).

Afirmou que os magistrados e servidores em atividade são submetidos a exames médicos periódicos a cada 2 (dois) anos, conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (Ciclo 2025/2026), aprovado pelo Ato GP/TRT19 n.º 116/2025. Em relação aos servidores e magistrados que estão em regime de teletrabalho, esclareceu que são submetidos a exames médicos periódicos anualmente, de acordo com o inciso VIII do art. 8º da Resolução Administrativa TRT19 n.º 120/2017.

No tocante às políticas e ações voltadas ao bem-estar físico, mental e social de magistrados e servidores, o Tribunal Regional destacou o seguinte:

“Em 2025 foram realizadas três palestras voltadas para conscientização a respeito das enfermidades mais frequentes constatadas nos exames periódicos de 2024, quais sejam: palestra realizada por ocasião do Janeiro Branco com o título “Cuidar de si, transformar o mundo”, com 57 participantes; palestra voltada para a Saúde da Mulher, pela passagem do dia internacional da mulher, cujo título foi “Cuidados com a Saúde da Mulher na Atualidade”, da qual participaram 37 pessoas; por último, em abril, ocorreu a palestra “Fortalecendo a Justiça, com Saúde e Prevenção das Doenças Osteomusculares”, com 48 registros de presença.”

A respeito dos índices de absenteísmo de magistrados e servidores, em 2024 e 2025, noticiou o TRT19:

- Índice de absenteísmo (servidores) em 2024 = 2.27
- Índice de absenteísmo (magistrados) em 2024 = 1.9
- Índice de absenteísmo (servidores) em 2025, até 31 de agosto = 1.57
- Índice de absenteísmo (magistrado) em 2025, até 31 de agosto = 1.25

Relativamente às causas mais frequentes de absenteísmo de magistrados e servidores por doença, com prazo superior a 5 (cinco) dias, o Tribunal Regional revelou o seguinte:

- No ano de 2024: pessoa saudável acompanhando pessoa doente (CID Z76.3); dor lombar (CID M54.5); convalescença pós-cirurgia (CID Z54.0); infecção viral não especificada (CID B34.9); gastroenterite/diarreia infecciosa não especificada (CID A09); influenza - vírus não identificado

- (CID J11); hipertensão essencial - hipertensão arterial primária (CID I10); rinofaringite aguda - resfriado comum (CID J00); sinusite aguda (CID J01) e dor articular (CID M25.5).
- No ano de 2025 (até 31/8/2025): pessoa saudável acompanhando pessoa doente (CID Z76.3); convalescença pós-cirurgia (CID Z54.0); influenza - vírus não identificado (CID J11); gastroenterite/diarreia infecciosa não especificada (CID A09); infecção viral não especificada (CID B34.9); rinofaringite aguda - resfriado comum (CID J00); dor lombar (CID M54.5); sinusite aguda (CID J01); perda completa de dentes (CID K08.1) e herpes zoster (CID B02).

No tocante ao número de episódios por adoecimento mental de magistrados e servidores, o TRT19 registrou que, de acordo com as informações extraídas do SIGS Saúde em 17/9/2025, em 2024 foram anotados 72 (setenta e dois) episódios de afastamento por adoecimento mental, assim entendido todos afastamentos registrados sob o CIDs de F00-F99.

Registra o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região não observa o art. 7º, § 4º, da Resolução CNJ n.º 207/2015, pois, conforme informado, a direção da unidade de saúde não é exercida por profissional de saúde.

Dessa forma, recomenda à Presidência do Tribunal Regional a designação de um profissional da área de saúde para a direção da unidade de saúde respectiva, preferencialmente do quadro efetivo de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário, conforme previsto no art. 7º, § 4º, da Resolução CNJ n.º 207/2015.

1.2.16 POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO PODER JUDICIÁRIO

1.2.16.1 COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS – COMITÊ DE PESSOAS

O Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário por meio da [Resolução CNJ n.º 240/2016](#), com as seguintes finalidades: (i) contribuir para o alcance dos propósitos estratégicos do Poder Judiciário e para a realização da justiça; (ii) estabelecer princípios e diretrizes em gestão de pessoas e organização do trabalho; (iii) fomentar o aprimoramento da capacidade de atuação dos órgãos a partir do desenvolvimento profissional dos servidores e suas competências e do favorecimento à cooperação; (iv) subsidiar o gerenciamento, a redução de riscos e a promoção de saúde em gestão de pessoas; (v) instituir mecanismos de governança, a fim de assegurar a aplicação desta política e o acompanhamento de seus resultados, bem como do desempenho da gestão de pessoas; e (vi) tornar públicas as premissas que fundamentam a atuação das unidades de gestão de pessoas (art. 1º).

Conforme a citada resolução, os tribunais devem instituir Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, a ser composto por, no mínimo: 1 (um) magistrado indicado pelo tribunal respectivo, 1 (um) magistrado escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados, 2 (dois) magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados do 1º grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição, 1 (um) servidor indicado pelo Tribunal respectivo, 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados e 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição (arts 10 e 11).

O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas será coordenado por magistrado não vinculado a um órgão diretivo do tribunal (§ 1º do art. 11). Cada membro terá direito a um suplente (§ 2º do art. 11). O mandato será de 2 (dois) anos, admitida a recondução (art. 11, *caput*).

O Tribunal Regional informou que, mediante o [Ato GP/TRT19 n.º 41/2024](#), instituiu o Comitê de Pessoas, na forma do disposto no art. 11 da Resolução CNJ n.º 240/2016.

Esclareceu que a composição atual do comitê é a seguinte ([Portaria GP/TRT19 n.º 122/2024](#)):

- Laerte Neves de Souza, Desembargador do Trabalho, membro titular,
- Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Desembargador do Trabalho, membro suplente;

- João Leite de Arruda Alencar, Desembargador do Trabalho, membro titular,
- Anne Helena Fischer Inojosa, Desembargadora do Trabalho, membro suplente;
- Henrique Costa Cavalcante, Juiz do Trabalho Titular de VT, membro titular (reconduzido),
- André Antônio Galindo Sobral, Juiz do Trabalho substituto, membro suplente;
- Claudevânia Pereira Martins, Juíza do Trabalho substituta, membro titular,
- Rinaldo Guedes Rapassi, Juiz do Trabalho substituto, membro suplente;
- Marcus Paulo Veríssimo de Souza, Analista Judiciário, membro titular (reconduzido),
- Karla Azevedo de Albuquerque Ribeiro, Técnico Judiciário, membro suplente (reconduzida);
- Leila Baracuh Sales Medeiros, Técnico Judiciário, membro titular inscrito,
- Isabel Carvalho Lima Pires, Analista Judiciário, membro suplente;
- Lauriston Chaves de Farias Júnior, Técnico Judiciário, membro titular (reconduzido),
- José Ailton Patriota, Técnico Judiciário, membro suplente;
- Mary Lidian de Lima Ferraz, Analista Judiciário, membro titular,
- Débora Gomes Torres Pinto, Técnico Judiciário, membro suplente.

O Comitê de Pessoas se reunirá uma vez a cada 6 (seis) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário (art. 9º).

O Tribunal Regional noticiou que o comitê realizou 2 (duas) reuniões em 2024, nos meses de abril e outubro, e 2 (duas) reuniões em 2025, nos meses de março, e a última já fora do período de recorte desta correição em outubro passado, porém cumprindo, assim, o disposto no art. 9º do [Ato GP/TRT19 n.º 41/2024](#).

As deliberações do Comitê de Pessoas são publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, acessível por meio do seguinte [link](#): [hiperlink](#).

1.2.17 POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

O Conselho Nacional de Justiça, com a [Resolução CNJ n.º 192/2014](#), instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, com os objetivos de: (i) orientar as ações de formação e aperfeiçoamento de servidores no âmbito do Poder Judiciário; (ii) estabelecer parâmetros para nortear a atuação técnico-pedagógica das unidades de formação de servidores; (iii) intensificar a oferta e potencializar a qualidade das ações de educação para o cumprimento da missão, alcance da visão e execução da estratégia do Poder Judiciário; (iv) fomentar, além das ações de educação, programas e projetos que fortaleçam a formação e aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário; (v) estimular o autodesenvolvimento e a participação contínua dos servidores nas ações de educação; (vi) propiciar a democratização das informações e a difusão do conhecimento produzido no âmbito do Poder Judiciário; (vii) promover o intercâmbio técnico, científico, administrativo e o estreitamento dos vínculos entre as unidades de formação do Poder Judiciário e outras instituições nacionais e internacionais; (viii) avaliar sistematicamente os resultados das ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores; e (ix) aperfeiçoar os serviços judiciais prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição (art. 4º).

Esclareceu o TRT19, no particular, que desenvolve ações de formação e aperfeiçoamento dos seus servidores, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.

Foi apresentada, posteriormente, em face de solicitação desta Corregedoria-Geral, a seguinte tabela contendo as informações sobre os cursos disponibilizados e as suas respectivas cargas horárias, além do quantitativo dos certificados emitidos:

Redação de sentença	8h	21
Palestra em alusão ao Dia da Mulher	3h	26
Encontro de Bibliotecas	24h	1
Gestão Tributária de Contratos e Convênios	24h	5
Alavancando os resultados institucionais	8h	50
1º Ciclo de Formação Continuada - Provas Digitais na Prática	8h	35
1º Ciclo de Formação Continuada - Direitos Fundamentais e Garantias Processuais no Mundo Digital	4h	49
1º Ciclo de Formação Continuada - Novas Tecnologias: Os Juízes e as Redes Sociais – Resolução ENAMAT n.º 27/2022.	4h	21
1º Ciclo de Formação Continuada - Ações Coletivas na Justiça do Trabalho.	4h	37
1º Ciclo de Formação Continuada - Vara do Trabalho Eletrônica: A Justiça do Trabalho na Palma da Mão.	2h	41
1º Ciclo de Formação Continuada - Gestão de Sentimentos, Emoções e inteligência emocional	2h	57
1º Ciclo de Formação Continuada - Direito, Moral e Reconhecimento: Faces e Interfaces	4h	26
1º Ciclo de Formação Continuada - Ferramentas Eletrônicas de Pesquisas Patrimoniais	8h	61
1º Ciclo de Formação Continuada - Que ninguém mais seja invisível: a transformação do olhar pela ternura	4h	59
Juízo de Admissibilidade em Recurso de Revista	6h	21
Aperteçoamento com Ênfase na Mediação Transformativa e no Olhar Sistêmico	12h	17
Fiscalização Administrativa de Contratos com ênfase no Plano de Fiscalização	20h	3
Gestão imobiliária ênfase SPIUNET - Port. Conj. 28	16h	8
Treinamento Prático do Uso no Sistema PJeCalc	16h	48
Formação de Brigada de Incêndio (Tema: Prevenção e combate ao princípio de incêndio)	32h	79
Assédios sexual e moral no setor público: por uma política institucional de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência	3h	93
Racismo no Mundo do Trabalho	3h	20
Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira	28h	1
Formação de Brigada de Incêndio (Tema: Primeiros socorros)	16h	59
Reclamação Pré-Processual e da Homologação de Transação Extrajudicial	5h	24
LGPD - Aspectos Práticos de sua aplicação no Poder Judiciário	9h	83

Cálculo de Aposentadorias, Benefícios e Pensões, Acumulação de Benefícios e Abate Teto Constitucional – A Nova Previdência - Atualizado de acordo com a PT/MTP nº 1.467, de 06/06/2022, com a Portaria ME nº 10.360, de 06/12/2022 e Acórdão TCU nº 2.611, de 30/11/2022	16h	17
O protocolo para julgamento com perspectiva de gênero no poder judiciário como instrumento para a construção da paz	12h	13
Masterclass: Planilha de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços	24h	1
4º Congresso Brasileiro de Compras Públicas	26h	1
O Uso Eficaz da Comunicação, Percepção, Persuasão, Negociação	12h	29
Auditoria Financeira Aplicada ao Setor Público	25h	3
Treinamento no Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico - E-MAG	4h	17
Minicurso Direitos da Pessoa com Deficiência	2h	81
ChatGPT: Como a Inteligência artificial pode otimizar o trabalho Judicial	3h	50
Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP com ênfase na abordagem das soluções de mercado, com respectivo custo e inclusive das contratações correlatas ou interdependentes, quando houver, riscos específicos para cada contratação e demais itens exigidos na Lei 14.133/2021"	7h	35
IX Encontro Nacional dos Gestores da Polícia do Poder Judiciário da União	9h30min	4
II Congresso Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União	19h	4
III FESTLABS - Encontro de Laboratoristas de Inovação do Poder Judiciário	16h	1
Trilogia Resina - Anterior - Posterior - Reabilitação - DVO	24h	1
Reciclagem Anual para Agentes de Polícia Judicial - Turma 1	32h	12
37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo	30h	15
Curso Sistemas SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb com enfoque na EFD-Reinf dos eventos da Série R-4000	20h	1
Regularizações contábeis no SIAFI (Contas, contábeis, eventos, situações e rotinas) de acordo com as últimas alterações	20h	1
Reciclagem Anual para Agentes de Polícia Judicial - Turma 2	32h	13
Elaboração de planilha e formação de preços	16h	4
2º Ciclo de Formação Continuada - Honorários advocatícios	4h	31
2º Ciclo de Formação Continuada - Litigância de massa e centro de inteligência da Justiça do Trabalho	2h	23
2º Ciclo de Formação Continuada - Capacitismo e interseccionalidade: experiências específicas, desafios coletivos	2h	27
2º Ciclo de Formação Continuada - Processo coletivo e estrutural	4h	23
2º Ciclo de Formação Continuada - Aplicação prática do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero no poder judiciário	4h	12
2º Ciclo de Formação Continuada - Direitos humanos das pessoas com deficiência	4h	34
2º Ciclo de Formação Continuada - Pandemia, tecnologia e destino: estamos vivendo uma mutação civilizacional?	4h	16
2º Ciclo de Formação Continuada - Especificidades socioeconômicas a influenciar os conflitos trabalhistas	4h	25
2º Ciclo de Formação Continuada - Viciado, apegado ou usuário das redes sociais: quem é você?	4h	9
2º Ciclo de Formação Continuada - Lei da recuperação judicial e falência aplicada ao processo do trabalho	8h	39



XVII CONBRASCOM - Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça	30h	1
Contratações de TIC na Adm. Pública	16h	5
Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida - BLS	10h	8
Advogados Públicos e a Nova Lei de Licitações –Temas e novidades que devem ser conhecidos por assessores, procuradores jurídicos e profissionais de controle	12h	2
Formação de Instrutor/Multiplicador de Tecnologias Não Letais	32h	1
PLS - Seminário sobre Sustentabilidade - Palestras "Análise estatística do IDS" e "Práticas de desenvolvimento sustentável, consumo consciente certificado e economia circular	2h	25
O impacto do sono na saúde mental	2h	62
A Política Judiciária Nacional sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidades	2h	65
Gestão tributária de Contratos e Convênios	24h	5
HDI SCM - SUPPORT CENTER MANAGER	24h	1
Ferramentas Pangea e padronização de ementas: racionalizando o exercício da jurisdição	5h30min	42
19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	26h	3
II Encontro da Rede de Bibliotecas da Justiça do Trabalho (II EBIJUTRA)	12h	1
II Encontro Nacional das Bibliotecas do Poder Judiciário (II ENABIJUD)	20h	1
1º Ciclo de Formação Continuada - Linguagem Simples no Poder Judiciário	8h	45
1º Ciclo de Formação Continuada - Demandas da Magistratura em transformação: Defesa do Direito e da Justiça do Trabalho. Decisões na Perspectiva de Gênero, Linguagem Simples, Trabalho Decente.	4h	25
1º Ciclo de Formação Continuada - Administração judiciária e a gestão de colegiados temáticos	4h	9
1º Ciclo de Formação Continuada - O papel do juiz no combate à discriminação racial e no racismo	2h	10
1º Ciclo de Formação Continuada - Direito do Trabalho e questão racial	2h	16
Curso Técnicas de Depoimento Especial e Entrevista Cognitiva	8h	
1º Ciclo de Formação Continuada - A prática do precatório trabalhista	8	48
1º Ciclo de Formação Continuada - Direitos Humanos, direito à moradia e ocupação: A Política Nacional para a população em situação de rua (PNPSR) e os Princípios Aplicáveis aos Casos de remoção	4h	9
1º Ciclo de Formação Continuada - Justiça 4.0: ChatGPT, Gemini e outras ferramentas Google para otimizar a rotina de magistrados e servidores	4h	63
1º Ciclo de Formação Continuada - Decisões do STF em matéria trabalhista	4h	30
1º Ciclo de Formação Continuada - Ferramentas de Pesquisa Patrimonial	4h	44
Administração de material e patrimônio - Treinamento gerencial em gestão de materiais e patrimônio utilizando ferramenta automatizada	40	15
13ª Edição do Evento Redes	16h	1
Comunicação Não-Violenta como ferramenta de combate e prevenção ao assédio moral e à discriminação no ambiente de trabalho	3h	39
24º Curso de Execução Orçamentária da Folha de Pessoal no SIAFI (novo documento) com OBPIx	24h	1

EFD-REINF E DCTFWEB para a Administração Pública (teoria e prática) – incluindo geração de crédito no PER/DCOMP Web e inserção de pagamentos a autônomos (contribuintes individuais) e mei no e-social e vários casos práticos	16h	1
72º Curso de Administração Orçamentária e Financeira – Gestão de Finanças Públicas fundamentos e prática de planejamento, orçamento e a administração financeira com responsabilidade fiscal	40h	1
3º Seminário Nacional de Terceirização de Serviços com Dedicção Exclusiva	24h	11
Acessibilidade e Inclusão no Ambiente Jurídico - Turma 2/2024	20h	
Palestra "Preparação para a aposentadoria"	2h	73
Treinamento no Sistema Escriba - Turmas I e II	2h	23
Treinamento no Sistema Escriba - Turmas III	2h	17
Curso Nacional de capacitação e Aperfeiçoamento da Polícia Judicial	35h	1
Palestra "Prevenção ao Suicídio: Reconhecendo os Sinais e Oferecendo Suporte"	2h	49
Curso de Formação de Coordenadores, Supervisores, Conciliadores e Mediadores para CEJUSC - Módulo Teórico	40h	14
Curso de Formação de Coordenadores, Supervisores, Conciliadores e Mediadores para CEJUSC - Módulo Prático	60h	3
Curso integrado de execução orçamentária e financeira na Administração Pública	21h	1
Recurso de Revista: aspectos teóricos e práticos da admissibilidade	30h	30h
Curso de Imersão Oclusão - Uso, Sobre-uso e Placas Oclusais	20h	1
38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo	30h	1
Programa Preparação para a Aposentadoria: Palestra Paz financeira com você	2h	94
2º Ciclo de Formação Continuada - Mesa redonda: Trabalho decente e a discriminação racial; A relevância interpretativa do princípio "pro homine" nas decisões da Corte IDH, o cumprimento pelo Estado Brasileiro e a possibilidade de soluções amistosas; A ética do afeto e a teoria da identidade: uma leitura a partir de Baruch Espinosa.	4h	24
2º Ciclo de Formação Continuada - Mudanças Climáticas: o papel do Poder Judiciário	2h	19
2º Ciclo de Formação Continuada - Boas práticas em sustentabilidade na Justiça do Trabalho	2h	13
2º Ciclo de Formação Continuada - Jurisdição dialogica e desenhos institucionais	8h	11
2º Ciclo de Formação Continuada - A execução em face da Fazenda Pública: RPV e Precatório	8h	41
2º Ciclo de Formação Continuada - Poder Judiciário e Agenda 2030	4h	27
2º Ciclo de Formação Continuada - A Prevenção e o enfrentamento da discriminação e dos assédios moral e sexual no trabalho	4h	20
2º Ciclo de Formação Continuada - Resolução CSJT 377/2024 e Resolução CNJ 586/2024 – Da Reclamação Pré-Processual e da Vedação a Quitação Parcial do Acordo	4h	21
2º Ciclo de Formação Continuada - Protocolos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os três Protocolos para atuação da Justiça do Trabalho: Magistratura Trabalhista em transformação	4h	10
Como gerir e fiscalizar os contratos decorrentes das leis 8.666/1993 e 14.133/2021 com fundamentos na legislação sobre o tema	20h	60
Reajuste, Revisão e Repactuação de Preços	20h	1

Curso de Reciclagem para Agentes de Polícia Judicial - Turma I	32h	13
Curso de Reciclagem para Agentes de Polícia Judicial - Turma II	32h	14
Armamento, Munição e Tiro - AMT - Turmas I	16h	8
Armamento, Munição e Tiro - AMT - Turmas II	16h	12
Curso de Formação de Coordenadores, Supervisores, Conciliadores e Mediadores para CEJUSC - Módulo Prático (Reciclagem)	32h	7
Gravação de audiências conforme a Resolução 313/2021, do CSJT. Solução prática para a impossibilidade de utilização do sistema de marcações do AUD*	2h	28
Janeiro Branco: o que fazer pela saúde mental agora e sempre	2h	69
Curso Prêmio CNJ de Qualidade: aspectos introdutórios, metodologias e estratégias	38h	126
Capacitação no SISEJUD	25h	7
Configurações e Aplicações da Extensão mais PJE - Turma 1	4h	8
Configurações e Aplicações da Extensão mais PJE - Turma 2	4h	9
Configurações e Aplicações da Extensão mais PJE - Turma 3	4h	15
Configurações e Aplicações da Extensão mais PJE - Turma 4	4h	14
Configurações e Aplicações da Extensão mais PJE - Turma 5	4h	9
Curso Prêmio CNJ de Qualidade: aspectos introdutórios, metodologias e estratégias	4h	31
Ferramentas de Pesquisa Patrimonial - Turma 1	8h	18
Ferramentas de Pesquisa Patrimonial - Turma 2	8h	17
Ferramentas de Pesquisa Patrimonial - Turma 3	12h	15
Ferramentas de Pesquisa Patrimonial - Turma 4	12h	15
1º Ciclo de Formação Continuada - Mudanças Climáticas e os Impactos sobre o Meio Ambiente do Trabalho	2h	48
1º Ciclo de Formação Continuada - Inteligência artificial na rotina judicante. Nível básico – potencialidades e riscos do chatGPT.	12h	46
1º Ciclo de Formação Continuada - Temas de Execução	16h	48
1º Ciclo de Formação Continuada - Acessibilidade	2h	116
Curso Precedentes e Novos Fluxos Recursais	12h	48
Curso "Comunicação Social, Judiciário e Diversidade Étnico-Racial"	20h	53
Curso "Direitos Humanos, Gênero, Raça e Etnia"	20h	16
8º Curso sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Uma visão sistêmica da Lei 14.133/21	24h	1
Capacitação em Compensação Previdenciária	24h	1
Ouvidoria em debate: diálogos abertos (Assédio moral, sexual e discriminação no ambiente de trabalho)	4h	106

1.2.18 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES QUE DESEMPENHAM FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL (PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL)

A [Lei n.º 11.416/2006](#) dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e estabelece que as funções comissionadas de natureza gerencial são aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão (art. 5º, § 3º).

Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação (art. 5º, § 4º).

A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º do art. 5º da referida lei em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União (art. 5º, § 5º).

O Tribunal Regional informou que exige a participação dos servidores titulares de funções comissionadas (art. 5º, § 4º, da Lei n.º 11.416/2006) no Curso de Desenvolvimento Gerencial, previsto no § 5º do art. 5º da referida lei. Para tanto, disponibilizou tabela com os cursos de desenvolvimento gerencial oferecidos nos anos de 2023 e 2025 e os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial que participaram dos cursos: [Anexo 0180-1 \(Cursos de Desenvolvimento Gerencial - TRT19\)](#).

1.2.19 TELETRABALHO

O Conselho Nacional de Justiça, mediante a [Resolução CNJ n.º 227/2016](#), com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNJ n.ºs 298/2019, 371/2021, 375/2021 e 481/2022, regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e estabeleceu o limite máximo de 30% (trinta por cento) de servidores do quadro permanente da vara, gabinete ou unidade administrativa (art. 5º, III), excepcionados aqueles servidores abrangidos pela Resolução n.º 343/2020 (art. 5º, § 12).

Com a Consulta n.º 007756-21.2022.2.00.0000, julgada em 14/2/2023, ficou estabelecido pelo CNJ que o percentual previsto no art. 5º, III, da Resolução CNJ n.º 227/2016 não se aplica aos servidores permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário brasileiro, com ressalva de que deve haver quantitativo presencial suficiente para os atendimentos técnicos que sejam presenciais (acesso no site: [hiperlink](#)).

Em acréscimo, nos autos do Procedimento Ato n.º 0007227-65.2023.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça proferiu decisão no sentido de que, *“ao servidor e/ou servidora que ocupar função de assistente do magistrado ou magistrada, e desde que autorizado por este ou esta, o direito ao teletrabalho, independente da limitação imposta pelo art. 5º, III, da Resolução CNJ n.º 227/2016 com sua atual redação”*. Tal diretriz foi incorporada à [Resolução CNJ n.º 219/2016](#) (art. 16, § 2º) por meio da [Resolução CNJ n.º 553/2024](#).

Dessa forma, em relação aos critérios para o teletrabalho, o CNJ limitou a quantidade de servidores a 30% (trinta por cento) do quadro permanente de vara do trabalho, gabinete ou unidade administrativa, exceto no tocante aos servidores da área de Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC, aos abrangidos pela Resolução CNJ n.º 343/2020 (condições especiais de trabalho) e aos servidores que ocupam função de assistente do magistrado, em relação aos quais o referido percentual não se aplica.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por sua vez, dispôs sobre a matéria na [Resolução n.º 151/2015](#), com as modificações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 207/2017, 293/2021 e 308/2021.

O art. 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 151/2015 autoriza o teletrabalho para os servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau no exterior, desde que no interesse da Administração, de forma fundamentada e mediante autorização do Presidente do respectivo tribunal regional do trabalho.

O Tribunal Regional da 19ª Região, mediante a [Resolução n.º 120, de 7 de junho de 2017](#), regulamenta o teletrabalho em seu âmbito de atuação. Nos termos do artigo 1º-A, incisos II e III, da referida resolução, **teletrabalho integral** é a modalidade de trabalho executado preponderantemente fora das dependências do órgão com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação e compreende a totalidade da jornada de trabalho do servidor dispensado do controle de frequência. Por sua vez, **teletrabalho parcial** é a modalidade em que o trabalho é executado de forma híbrida entre os

regimes presencial e de teletrabalho, de acordo com o cronograma específico e utilização de recursos tecnológicos e de informação e de comunicação.

Dispõe o art. 5º: “Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes: I - O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do tribunal, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações: (caput do Inciso com redação dada pela Resolução no 195, de 18 de novembro de 2020) a) estejam no primeiro ano do estágio probatório e, após este período, ainda durante o estágio probatório, fica permitida apenas a modalidade de teletrabalho parcial; (Redação dada pela Resolução no 226, de 1º de setembro de 2021) d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica; e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação”.

Ainda, consta na mencionada norma que, “verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores: a) com deficiência; b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência; c) gestantes e lactantes; d) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge; e) lotados em Varas do Trabalho do interior do Estado. f) que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras” (art. 5º, inciso II).

Já o art. 5º, inciso III, preconiza que “a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes do inciso I” (inciso com redação dada pela Resolução n.º 195, de 18 de novembro de 2020).

O inciso IV do art. 5º estabelece que “é possível o Gestor proporcionar revezamento periódico entre os servidores da unidade, para fins de regime de trabalho”.

O Tribunal Regional apresentou o seguinte relatório contendo os quantitativos de servidores em teletrabalho por unidade ([Anexo 0154 - Quantitativo de servidores em teletrabalho por unidade](#)):

Unidade	Lotação Efetiva da Unidade	Quantidade de Servidores			
		Autorizados a realizar Teletrabalho	Condições Especiais (Res. CNJ 343/2020)	Secretaria de Tecnologia da Informação (Res. CNJ 227/2016)	Assistentes de Magistrados (Res. CNJ 553/2024)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	19	8	0	0	8
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	9	4	1	0	0
SECRETARIA JUDICIÁRIA 2º GRAU	8	2	1	0	0
SECRETARIA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE DISPUTAS	7	1	1	0	0
SECRETARIA DE AUDITORIA	5	3	0	0	0
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	10	3	1	0	0
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	7	2	0	0	0
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	34	7	3	0	0



SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA	12	1	1	0	0
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA	4	1	0	0	0
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	47	31	4	33	0
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11	9	1	0	0
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	7	1	0	0	0
ESCOLA JUDICIAL	8	1	0	0	0
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7	2	0	0	0
1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	12	1	0	0	0
2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	12	4	0	0	0
3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	13	1	0	0	0
4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	12	7	0	0	1
5ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	12	4	0	0	1
6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	12	7	0	0	1
7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	12	8	0	0	1
8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	11	4	0	0	2
9ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	11	0	0	0	0
10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	10	3	0	0	0
VARA DO TRABALHO DE ATALAIA/AL	10	5	0	0	1
VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL	8	2	0	0	1
VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO/AL	8	2	0	0	1
VARA DO TRABALHO DE PENEDO/AL	10	1	0	0	1
VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA/AL	11	0	0	0	0
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL	10	7	0	0	1
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA	12	2	0	0	1
1ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES	8	6	0	0	0
1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	9	2	0	0	1
2ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES	8	5	0	0	1
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA	11	1	0	0	0

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	10	1	0	0	0
GABINETE DESEMBARGADOR JOÃO LEITE	7	2	0	0	2
GABINETE DESEMBARGADOR LAERTE NEVES	7	3	0	0	3
		154			

O sítio eletrônico do Tribunal Regional disponibiliza a relação de servidores em regime de teletrabalho ([Pergunta 0155 - Servidores em Teletrabalho](#)):

Nome do(a) servidor(a)	Unidade	Função	Data de início
ADRIANA MARIA FELIX DE FREITAS CARNEIRO	ESCOLA JUDICIAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/6/2022
ADRIANO BRITO DA ROCHA PEREIRA	2ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL	CALCULISTA I	30/1/2018
ADRIANO DA ROCHA LIMA	6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	4/5/2019
AIRTON ANTÔNIO DE JESUS JÚNIOR	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	SEM FUNÇÃO	1/4/2025
ALBERTO MIRINDIBA BONFIM	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ASSESSOR	12/5/2016
ALESSANDRO DE LIMA SOARES	8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA I	16/10/2017
ALETHEA MARIE TAVARES DA CRUZ DANTAS	1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	2/5/2022
ALEXANDRE PONCIANO MONTEIRO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE	28/6/2022
ALINE SOUZA PENAFORT	1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	CALCULISTA I	6/6/2024
ALLAN VICTOR FERREIRA LUSTOSA	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ASSISTENTE CHEFE	12/7/2022
AMANDA CAROLINE NUNES FREIRE RIBEIRO	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	17/12/2021
AMANDA COSTA MOURA CALDAS	AUXÍLIO A DRA. NATÁLIA AZEVEDO SENA	ASSISTENTE DE JUIZ III	24/7/2025
AMARA LUIZA TEIXEIRA DA SILVA	SECRETARIA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	24/1/2022
ANA CAROLINA ALMEIDA DE AZEVEDO SANTANA	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	18/7/2022
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA PEIXOTO	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	SEM FUNÇÃO	31/8/2023
ANA LÚCIA MONTEIRO DA SILVA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	1/9/2022
ANDRÉ CORREIA VIVEIROS	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	3/5/2024
ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO CUNHA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE CHEFE	12/5/2022
ÂNGELA CHRISTINA BEZERRA LINS	7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	11/10/2024
ANGELINA CAVALCANTE DE MELO	4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	CALCULISTA I	18/1/2022
ANNE CAROLINE PEDROSA BRASIL CAMÊLO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE CHEFE	12/5/2022
ANTONIO DE ARAÚJO	4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	2/5/2022



Nome do(a) servidor(a)	Unidade	Função	Data de início
AGUIAR FILHO			
ARIANE CRISTINA SOUZA	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA II	17/3/2025
BRUNO JOSÉ SARMENTO PEIXOTO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	DIRETOR DE DIVISÃO	18/7/2022
CAMILA ALMEIDA CORREIA	AUXÍLIO À MAGISTRADO	ASSISTENTE DE JUIZ III	24/11/2021
CAMILA MOTER BARBIERI QUEIROZ	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	13/1/2022
CARLA AZEVEDO BATISTA DOS SANTOS	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	ASSISTENTE EXECUTIVO	2/6/2022
CARLOS RAFAEL ARAÚJO DA SILVA	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	SEM FUNÇÃO	3/5/2024
CAROLINA MOREIRA CAMPOS GUEDES	4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE DE JUIZ II	22/2/2024
CLÁUDIA COSTA RODAS	SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/8/2017
CLECIO LUCIANO COSTA CLAUDINO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	ASSISTENTE CHEFE	18/7/2022
DANIEL DE BARROS PRADO MOURA	VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL	CALCULISTA	9/4/2019
DANIELA SOUSA DRUMOND	SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	ASSISTENTE EXECUTIVO	27/5/2022
DANIELLA MELO VIANA PORTELA	8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	25/4/2017
DANIELLE SANTA RITA CANUTO	5ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA II	11/4/2016
DANILO LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS	AUXÍLIO À MAGISTRADO	ASSISTENTE DE JUIZ III	22/1/2019
DARLAN SALGUEIRO SILVA	VARA DO TRABALHO DE ATALAIA/AL	ASSISTENTE	24/10/2018
DELMER CHAGAS FEBRONIO ALVES	5ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	21/9/2016
DENISE SANTOS SOUZA SAMPAIO	SECRETARIA DE AUDITORIA	ASSISTENTE CHEFE	26/5/2022
DENISSON ARAÚJO PADILHA	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	DIRETOR DE DIVISÃO	18/7/2022
DOUGLAS CORREIA DE CERQUEIRA	1ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	29/5/2018
EDIVAN MONTEIRO DE ARAÚJO	8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	CALCULISTA I	24/4/2019
EDUARDO MARCELO FEITOSA LIMA	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA	ASSISTENTE DE JUIZ II	15/9/2017
ELAINE CRISTINA LIRA LOPES BARBOSA	VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO/AL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA I	9/3/2019
ELIANA DE CARVALHO SOUZA	SECRETARIA DE AUDITORIA	ASSISTENTE CHEFE	26/5/2022
ELIVALDO PEREIRA DA SILVA	5ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE DE PAGAMENTO	19/8/2016
ELVYNA MELO RÊGO MONTEIRO	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	11/3/2016
ELZA LOURENÇO DA SILVA	1ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL	ASSISTENTE	5/9/2022
ERIC ALLYSSON ALVES MARTINS	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	18/7/2022
EVERALDO CORREIA QUINTELA	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	SEM FUNÇÃO	18/7/2022



Nome do(a) servidor(a)	Unidade	Função	Data de início
EVERSON ROBERTO ALVES LAGES	VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL	ASSISTENTE DE JUIZ	17/12/2018
FABIANO WANDERLEY SANTOS	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SEM FUNÇÃO	18/7/2022
FÁBIO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO CORDEIRO	VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL	ASSISTENTE DE JUIZ	20/11/2019
FAGNER MOREIRA DE PAULA GOMES	VARA DO TRABALHO DE ATALAIA/AL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA I	3/9/2023
FERNANDA PEDROSA DE HOLANDA	AUXÍLIO À MAGISTRADO	ASSISTENTE DE JUIZ III	20/1/2021
FLÁVIA LUCIANA MARQUES VALENÇA	SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4/5/2023
GABRIELA BRAGA NETTO COSTA LIBARDI	10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	4/12/2019
GEANE FIRMO SOARES LISBOA	7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	28/6/2023
GILDA GOES MARTINS MENDES	2ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA I	11/5/2022
GIRLEIDE CARDOSO DE BARROS	2ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL	ASSISTENTE DE SERVIÇO	11/5/2022
GISELLE DE OLIVEIRA LIMA TRENNEPOHL	7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE DE JUIZ I	23/7/2018
GLAUDISTONES ESTEVES DO REGO	2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	CALCULISTA I	2/5/2022
GLEIDE CAVALCANTE DE MEDEIROS	7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	30/6/2023
GUILHERME FERNANDES LEMOS	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SEM FUNÇÃO	19/9/2024
GUILHERME RIBEIRO MOREIRA	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SEM FUNÇÃO	5/3/2024
HERMES GUSTAVO DE AQUINO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	DIRETOR DE DIVISÃO	18/7/2022
ISABELLE DOS PASSOS OMENA	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	DIRETOR DE DIVISÃO	18/7/2022
ÍTALA CERYNO GAMELEIRA	3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	11/9/2016
JOÃO GABRIEL CAMPOS DE OLIVEIRA NETO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SEM FUNÇÃO	18/7/2022
JOÃO IURI JIVAGO MALHEIROS DE MELLO	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9/12/2017
JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SEM FUNÇÃO	5/3/2024
JOSELMA DE FARIAS CARVALHO	4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA I	31/8/2023
LAÍS CAVALCANTE COSTA BANDEIRA	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/4/2024
LARISSA GONÇALVES QUEIROZ PEIXOTO CAMILO	6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	31/1/2017
LARISSA SANTIAGO TENÓRIO CAVALCANTE MENDES	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	6/6/2022
LAURO SÉRGIO OMENA BARBOSA	8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	3/12/2024
LEONARDO ALBUQUERQUE DE REZENDE	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	DIRETOR DE DIVISÃO	4/11/2022
LEONARDO AUGUSTO DOMINGUES SEVERO RIBEIRO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SEM FUNÇÃO	28/5/2025



Nome do(a) servidor(a)	Unidade	Função	Data de início
LILIAN SIBELY CAVALCANTE SILVA	VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL	SEM FUNÇÃO	27/4/2022
LILIANE CRISTINA CALHEIROS DE OLIVEIRA	6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	24/4/2017
LÍVIA JATOBÁ DE HOLANDA CAVALCANTI	4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	2/8/2018
LUCIANA DA SILVA TERTO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/5/2022
LUCIANA DE CARVALHO SALGUEIRO SILVA	GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR	ASSISTENTE JURÍDICO IV	24/5/2021
LUCIANA MARIA VASSALO DE VASCONCELOS TORRES	4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	17/6/2022
LUCIANO FONTAN PEDROSA MELO	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA	CALCULISTA	13/10/2016
LUCILÂNDIA BATISTA SALES	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	SEM FUNÇÃO	26/4/2024
LÚCIO ANDRÉ LIMA BATISTA	VARA DO TRABALHO DE ATALAIA/AL	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	3/3/2023
LUCIVÂNIA BATISTA SALES	2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	20/1/2022
LUIZ CLÁUDIO BARBOSA MELO	VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA I	12/11/2018
LUIZ FELIPE SALES MACEDO BARBOSA	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SEM FUNÇÃO	5/3/2024
LUIZ HENRIQUE AGUIAR DE OLIVEIRA CAVALCANTE	2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE DE SERVIÇO	15/4/2019
LUIZ JOSUE DA SILVA FILHO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	ASSISTENTE CHEFE	18/6/2022
LUZIANA FRAGOSO BUARQUE DE MEDEIROS	AUXÍLIO À MAGISTRADO	ASSISTENTE DE JUIZ III	28/8/2020
MARCELA PASSOS DE MEDEIROS BELTRÃO	6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA I	24/9/2018
MARCELO FRAXE PESSOA	VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL	DIRETOR DE SECRETARIA	13/12/2018
MARCIA CRISTINA SANGREMAN DE ALMEIDA MURITIBA	SECRETARIA JUDICIÁRIA DE 2º GRAU	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	2/8/2023
MARCUS VINÍCIUS DE BRITO CAMELO	VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	17/2/2022
MARÊNCIO DA COSTA BARROS NETO	VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA I	12/6/2024
MARIA BETANIA LEMOS DE CARVALHO	4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	5/9/2022
MARIA NATALIE GUERRA SILVA SANTOS	1ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL	ASSISTENTE	5/4/2018
MARIA VANUZIA GADI	VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL	ASSISTENTE	22/4/2024
MARIA VIVIANE BARROS COSTA	AUXÍLIO À MAGISTRADO	ASSISTENTE DE JUIZ III	20/9/2021
MARIANA NASCIMENTO DE ARAÚJO	GABINETE DO DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA	ASSISTENTE DE GABINETE	3/7/2023
MARIANIZE BENTO PATITUCCI DA SILVA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	18/2/2025
MARINALVA DIAS DE ARAÚJO MEDEIROS	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	31/3/2023



Nome do(a) servidor(a)	Unidade	Função	Data de início
MARLENE ALMEIDA SOARES	2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	6/1/2022
MARTHA MARIA COUTINHO MOURA ALVES	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	22/7/2022
MAURÍCIO AUGUSTO FIGUEIREDO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/1/2022
MICHELLE SHEYLA TENÓRIO CARVALHO	1ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL	CALCULISTA I	5/4/2018
MOABB TAVARES VEIGA DOS ANJOS	7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	CALCULISTA I	4/10/2023
MÔNICA VIEIRA NOVAES	10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE DE SERVIÇO	4/12/2019
NADJA MARIA FERNANDES LIMA	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	12/17/2021
NEIVALDO TENÓRIO DE LIMA	SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	ASSISTENTE CHEFE	27/7/2023
NERCY JANNAYZZE DE MELO NETO	2ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	6/21/2018
NIVALDO BADEGA CAVALCANTE JÚNIOR	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO	SEM FUNÇÃO	7/18/2022
NIVALDO BEZERRA QUEIROZ	5ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	CALCULISTA I	8/4/2022
ODILON HENRIQUE FERRO CORDEIRO DA SILVA	7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	SEM FUNÇÃO	4/9/2023
OSVALDO MARTINS RIBEIRO JÚNIOR	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO	SEM FUNÇÃO	5/3/2024
PAULA RAVENALA BRANDÃO MALTA LOPES	2ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA I	1/20/2023
PAULA TACIANA CAVALCANTE LINS DE LIMA	7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA I	3/24/2017
PAULO THEONES COSTA TEMOTEO	6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE DE JUIZ II	4/12/2019
PEDRO DA SILVA COSTA NETO	VARA DO TRABALHO DE ATALAIA/AL	ASSISTENTE	3/2/2023
RAFAEL DA CRUZ OLIVEIRA	1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL	OFICIAL ESPECIALIZADO	20/8/2024
RAFAEL IGOR ALEXANDRE VASCO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO	ASSISTENTE CHEFE	18/7/2022
RAFAEL SANTOS BITENCOURT	7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE DE SERVIÇO	4/8/2023
RENALDO JOAQUIM PEREIRA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	5/12/2022
RENATA PINTO RAMOS LAMENHA LINS	SECRETARIA DE AUDITORIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/5/2022
RENILSON DE SOUZA ARAÚJO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SEM FUNÇÃO	18/7/2022
RODRIGO DANTAS FEITOSA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	12/5/2022
ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/7/2022
ROMERO MEDEIROS SOUTO MAIOR	GABINETE DO DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA	ASSISTENTE DE GABINETE	3/6/2023
RONALDO ANDRADE DA SILVA	GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR	ASSISTENTE JURÍDICO II	24/5/2021
ROSANA MARIA FERREIRA DE MACEDO	SECRETARIA JUDICIÁRIA DE 2º GRAU	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	8/1/2016

Nome do(a) servidor(a)	Unidade	Função	Data de início
ROUSE VILAR OLIVEIRA DE LIMA	VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO/AL	ASSISTENTE DE JUIZ	2/7/2025
SÉRGIO LUIZ ARAÚJO DA COSTA RIBEIRO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	ASSISTENTE CHEFE	18/7/2022
SHIRLEY MIRANDA LOPES LUNA	6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	24/9/2018
SILVANY MARIA MENDES PIRES	10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE	29/4/2019
SILVIA RAFAELA TENORIO NOGUEIRA TEIXEIRA	AUXÍLIO À MAGISTRADO	ASSISTENTE DE JUIZ III	20/2/2019
SILVIO CÉSAR DE FIGUEIREDO SANTOS	6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	ASSISTENTE DE SERVIÇO	10/6/2017
SIMONE PORTO MENEZES	2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL	CALCULISTA I	19/4/2018
STELA BELO COELHO CAMBOIM	SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14/12/2017
TATIENE REGINA BITENCOURT RABELO LIMA TENÓRIO	GABINETE DO DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	3/6/2023
THAWMEDES DA SILVA PORCIÚNCULA	AUXÍLIO À MAGISTRADO	ASSISTENTE DE JUIZ III	29/11/2018
THAYSE FERNANDES CARDOSO	VARA DO TRABALHO DE ATALAIA/AL	ASSISTENTE DE JUIZ	10/2/2018
THIAGO CAMÊLO FONSECA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	12/5/2022
THIAGO PHILIPPE CORDEIRO DE BARROS	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	27/2/2023
TIAGO PIMENTEL GOMES	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	18/7/2022
ULISSES SILVA MELO	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	ASSISTENTE CHEFE	18/7/2022
VALDÊNIO SANTOS COSTA	VARA DO TRABALHO DE PENEDO/AL	CALCULISTA I	21/2/2019
VANESSA DE ALMEIDA PINTO MONTEIRO	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SEM FUNÇÃO	27/5/2022
VANUZA NICÁCIO DO NASCIMENTO	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	ASSISTENTE CHEFE	31/8/2023
WENDELL SILVA SOARES	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SEM FUNÇÃO	27/2/2023
WILSON AUGUSTO OURIVES MACEDO	1ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA I	5/10/2018
ZANELI MALTA PRATA	1ª VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL	ASSISTENTE DE JUIZ I	5/9/2022

O Tribunal Regional informou que o controle de presença dos servidores lotados em unidades que adotam o teletrabalho é realizado por meio de declaração da chefia imediata e da utilização do sistema de registro de presença, instituído pelo Ato nº 156/GP/TRT 19ª, de 5 de setembro de 2025.

Asseverou, ainda, que adota teletrabalho híbrido e que não há servidores com autorização para residir fora do país.

Ressalta-se que o art. 5º, inciso III, da Resolução TRT19 n.º 120/2017, ao estabelecer que a quantidade de servidores que poderão prestar serviços em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional, sem fixar qualquer limite, conflita com o disposto no inciso III do art. 5º da Resolução CNJ nº 227/2016, com a redação da Resolução CNJ nº 481/2022, que restringe o número máximo de servidores em teletrabalho em “30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa”.

De outra parte, conforme foi informado, o TRT19 adota o trabalho presencial, o teletrabalho integral e o teletrabalho parcial. Todavia, no tocante ao teletrabalho parcial, que é executado de forma híbrida entre os regimes presencial e de teletrabalho, a periodicidade não foi esclarecida pelo tribunal.

A esse respeito, anota-se que, na decisão proferida no processo CNJ-PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, foi possibilitada a regulamentação do trabalho remoto de magistrados e servidores, desde que observados os requisitos ali declinados, entre eles o comparecimento ao local de trabalho, pelos menos, 3 (três) dias úteis na semana.

Em alinhamento com a decisão do CNJ, assevera-se que a concessão do regime de teletrabalho híbrido deverá observar a jornada semanal de três dias presencial, por dois dias de trabalho remoto, sendo imprescindível a presença de quantitativo suficiente de servidores na respectiva unidade, durante todo o horário de expediente, com controle de ponto. Cita, nesse sentido, a título ilustrativo, o Ato Conjunto n.º 97/TST.CSJT.GP, de 19 de dezembro de 2024, que estabelece regras para a concessão de teletrabalho para os servidores vinculados às unidades subordinadas à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Constatou-se, ainda, que diversas unidades do Tribunal mantém quantitativo de servidores em teletrabalho acima do limite permitido, que é de 30% do quadro permanente da vara, gabinete ou unidade administrativa, a saber:

- Secretaria de Auditoria: 3 (três) servidores autorizados a realizar teletrabalho e lotação de 5 (cinco) servidores;
- Secretaria de Administração: 9 (nove) servidores autorizados a realizar teletrabalho, sendo 1 (um) em decorrência de condição especial de trabalho, e lotação de 11 (onze) servidores;
- 4ª VT de Maceió: 7 (sete) servidores autorizados a realizar teletrabalho, incluído o assistente de magistrado, e lotação de 12 (doze) servidores;
- 6ª VT de Maceió: 7 (sete) servidores autorizados a realizar teletrabalho, incluído o assistente de magistrado, e lotação de 12 (doze) servidores;
- 7ª VT de Maceió: 8 (oito) servidores autorizados a realizar teletrabalho, incluído o assistente de magistrado, e lotação de 12 (doze) servidores;
- VT de Atalaia: 5 (cinco) servidores autorizados a realizar teletrabalho, incluído o assistente de magistrado, e lotação de 10 (dez) servidores;
- VT de São Luiz do Quitunde: 7 (sete) servidores autorizados a realizar teletrabalho, incluído o assistente de magistrado, e lotação de 10 (dez) servidores;
- 1ª VT de União dos Palmares: 6 (seis) servidores autorizados a realizar teletrabalho, e lotação de 8 (oito) servidores;
- 2ª VT de União dos Palmares: 5 (cinco) servidores autorizados a realizar teletrabalho, incluído o assistente de magistrado, e lotação de 8 (oito) servidores.

Assim, considerando a situação posta no âmbito do TRT19 em relação ao regime de teletrabalho e à necessidade de adequação ao decidido pelo CNJ nos autos do PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000 do CNJ bem assim à regulamentação nacional sobre a matéria, o Ministro Corregedor-Geral determina que:

- a) no prazo de 30 (trinta) dias, procedam à adequação dos processos administrativos de concessão do regime de teletrabalho, com permissão legal, aos termos da decisão exarada nos autos do Processo PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, adotando-se estritamente as modalidades de teletrabalho ali fixados;
- b) no prazo de 60 (sessenta) dias, procedam a adequação do art. 5º, inciso III, da Resolução TRT19 n.º 120/2017 ao disposto no inciso III do art. 5º da Resolução CNJ n.º 227/2016, com a redação da Resolução CNJ n.º 481/2022, que restringe o número máximo de servidores em teletrabalho em “30% (trinta por cento) do quadro permanente da vara, gabinete ou unidade administrativa”;
- c) no prazo de 120 (cento e vinte dias), procedam à adequação do Tribunal aos termos da decisão exarada nos autos do Processo PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça

(CNJ), particularmente no tocante ao teletrabalho híbrido, cuja concessão deverá observar a jornada semanal de 3 (três) dias presenciais, por 2 (dois) dias de trabalho remotos, sendo imprescindível a presença de quantitativo suficiente de servidores na respectiva unidade, durante todo o horário de expediente, com controle de ponto;

d) igualmente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, limitem o total de servidores autorizados a realizar teletrabalho, independentemente da forma, se integral ou híbrido, em 30% (trinta por cento) do quadro permanente da vara, gabinete ou unidade administrativa, conforme o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CNJ n.º 227/2016, com a redação da Resolução CNJ n.º 481/2022. No particular, será realizado acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providências.

1.2.20 COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - SUBCOMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO

A [Resolução CNJ n.º 227/2016](#) dispõe que os órgãos que adotarem o regime de teletrabalho deverão instituir Comissão de Gestão do Teletrabalho com os objetivos de (i) analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários; (ii) apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º desta resolução; (iii) analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos; e (iv) propor à Presidência do Tribunal o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho (art. 17).

A comissão deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) representante das unidades participantes do teletrabalho, 1 (um) servidor da unidade de saúde, 1 (um) servidor da área de gestão de pessoas e 1 (um) representante da entidade sindical ou, na ausência deste, da associação de servidores (art. 17, parágrafo único).

Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelo menos a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados (art. 18).

No âmbito da Justiça do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovou a [Resolução CSJT n.º 151/2015](#), que contempla as mesmas diretrizes da Resolução CNJ n.º 227/2016.

Sobre a questão, o TRT19 informou que instituiu o Subcomitê de Gestão de Teletrabalho, por meio do [Ato n.º 45/GP/TRT 19ª, de 29 fevereiro de 2024](#).

Revelou, também, a atual composição desse colegiado ([Portaria n.º 433/GP/TRT 19ª, de 3 de julho de 2025](#)):

- Ana Paula Mendonça Montalvão, Juíza do Trabalho Substituta, que o coordena;
- Thiago Henrique Souza Munt, Técnico Judiciário, Diretor da 2ª Vara do Trabalho de Maceió;
- Clarissa Tenório de Amorim, Analista Judiciária, Assistente-Chefe do Setor de Acompanhamento das Ações de Controle da Diretoria-Geral;
- Emanuella Lemos Almeida Cottard, Analista Judiciária, Assistente- Chefe do Setor de Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- Bruno José Sarmento Peixoto, Analista Judiciário, Coordenador de Soluções e Aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Maria do Socorro Alécio Barbosa, Técnica Judiciária, lotada na Seção de Saúde;
- Leonardo José Veloso da Silva, Analista Judiciário, lotado na Secretaria da Corregedoria Regional, e

- João Carlos dos Santos, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Manutenção e Projetos, representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Alagoas - SINDJUS-AL.

O Tribunal Regional não disponibilizou os relatórios anuais elaborados pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, com a descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos do teletrabalho.

Instado a apresentá-los, o TRT19, durante a correição ordinária, exibiu tão somente o relatório de 2019. Pontuou, entretanto, que *“a Secretaria de Gestão de Pessoas está providenciando a confecção dos demais, os quais serão apresentados durante a correição ordinária de 2025”*.

Recorda o Ministro Corregedor-Geral que, nos termos do art. 17, II, da Resolução CNJ n.º 227/2016, a elaboração de tal relatório é necessária e constitui uma das atribuições da Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Assim, recomenda-se à Presidência a adoção das providências necessárias ao atendimento da determinação contida no art. 17, II, da Resolução CNJ n.º 227/2016, que estabelece a obrigatoriedade de a Comissão de Gestão do Teletrabalho apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos do teletrabalho, informando-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas.

1.2.21 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA SISTÊMICA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS E BENEFÍCIOS - TELETRABALHO

Como se recorda, foi instaurado no Conselho Superior da Justiça do Trabalho Procedimento de Auditoria Sistemática na Área de Gestão de Pessoas e Benefícios, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para 2023, aprovado pelo ATO CSJT.GPSECAUDI n.º 181/2022 para avaliação, regulamentação e implantação, à luz das normatizações do CNJ e do CSJT sobre a existência, suficiência e efetividade dos controles internos relativos à gestão dos servidores e magistrados em teletrabalho na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

A equipe de auditores da Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) analisou as informações e documentos apresentados pelos Tribunais Regionais bem assim realizou inspeção *in loco*, a fim de avaliar a conformidade da regulamentação e implantação do instituto do teletrabalho.

Em julho de 2024, a SECAUDI elaborou Relatório de Auditoria com o detalhamento dos achados e apontamentos detectados em relação aos seguintes aspectos:

“I) desalinhamento normativo do TRT que regulamenta o teletrabalho dos servidores com a normatização do CSJT e do CNJ;

II) falhas na atuação da instância de governança de teletrabalho do TRT;

III) inexistência ou falhas no processo de trabalho de autorização das unidades organizacionais do TRT para adesão ao regime de teletrabalho;

IV) falhas e inexistências de controles internos fundamentais para a aferição do cumprimento dos requisitos de concessão e manutenção do teletrabalho para os servidores do TRT, consideradas a aferição do quantitativo máximo de servidores em teletrabalho (30%) por unidade organizacional do TRT e aferição do aumento de produtividade dos servidores em teletrabalho;

(V) concessão de trabalho remoto sem a devida regulamentação, nos termos do CNJ-PCA 0002260-11.2022.2.00.0000;

(VI) desalinhamento do normativo do TRT que regulamenta o trabalho remoto com a normatização do CNJ.

Especificamente no que se refere ao teletrabalho de servidores e magistrados no TRT21, quanto aos itens I e V não foram encontradas falhas.

Nada obstante, quanto aos itens II, III e IV, foram elaboradas as seguintes propostas, a partir das falhas apontadas:

(II) falhas na atuação da instância de governança do regime de teletrabalho do TRT21:

Propor ao CSJT determinar:

v) aos Tribunais Regionais do Trabalho da [...] 21ª [...] Regiões que, no prazo de 180 dias, efetivem ou aprimorem a atuação das instâncias de governança de teletrabalho, de forma a assegurar:

a) a definição das diretrizes básicas de implementação e manutenção do instituto de teletrabalho no TRT;

b) a adequação do teletrabalho no TRT às diretrizes estabelecidas em cumprimento ao item a dessa determinação;

(vi) aos Tribunais Regionais do Trabalho da [...] 21ª [...] Regiões que, no prazo de 180 dias, efetivem ou aprimorem a atuação das instâncias de governança de teletrabalho, de forma a assegurar:

c) o acompanhamento dos resultados dos servidores em regime de teletrabalho;

d) o aprimoramento contínuo do instituto do teletrabalho no TRT por meio de sua atuação, nos termos das regulamentações do CNJ e CSJT.

(III) falhas no processo de trabalho de autorização das unidades organizacionais do TRT para adesão ao regime de teletrabalho:

(ii) Propor ao CSJT determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da [...] 21ª [...] Regiões que, no prazo de 120 dias, definam e estabeleçam processo de trabalho de autorização das unidades organizacionais para adesão ao regime de teletrabalho, nos termos das regulamentações do CNJ e CSJT, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) elaboração, pelos gestores das unidades, de plano para implementação do teletrabalho em sua unidade, com indicadores e metas objetivas para aferição da produtividade de seus servidores presencialmente e em regime de teletrabalho;

b) avaliação, pela instância de governança do teletrabalho no TRT, das atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho, restritas às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho dos servidores, com elaboração de proposta para deliberação da Presidência do Tribunal; e

c) aprovação, pela Presidência, das unidades passíveis de teletrabalho no TRT.

(IV) Falhas e inexistências de controles internos fundamentais para a aferição do cumprimento dos requisitos de concessão e manutenção do teletrabalho para os servidores do TRT, consideradas a aferição do quantitativo máximo de servidores em teletrabalho (30%) por unidade organizacional do TRT e aferição do aumento de produtividade dos servidores em teletrabalho:

Falhas nos controles adotados para a aferição do aumento da produtividade dos servidores em teletrabalho:

Propor ao CSJT determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da [...] 21ª [...] Regiões que, no prazo de 240 dias, estabeleçam controles internos que assegurem:

a) aferição da produtividade de seus servidores por meio de métricas objetivas;

b) aferição objetiva do aumento de produtividade dos servidores em regime de teletrabalho em relação aos servidores em regime presencial.

Falhas nos planos de trabalho dos servidores em teletrabalho:

Propor ao CSJT determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da [...] 21ª [...] Regiões que, no prazo de 240 dias:

a) estabeleçam controles internos que assegurem a aferição objetiva do aumento de produtividade dos servidores em regime de teletrabalho em relação aos servidores em regime presencial;

b) aprimorem os planos de trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, de forma a conter todos os elementos definidos nas regulamentações do CNJ e CSJT, em especial a descrição objetiva do aumento de produtividade em relação à referência existente para os servidores em regime presencial, com metas claramente definidas.

VI) Desalinhamento do normativo do TRT que regulamenta o trabalho remoto com a normatização do CNJ:

Propor ao CSJT determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região que, no prazo de 60 dias, revogue o inciso VI do § 4º e o § 5º do art. 8º do Ato Conjunto TRT21- GP/CP nº 005/2023 e da Resolução Administrativa nº 009/2023.”

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do acórdão proferido nos autos do Processo A-1802-03.2023.5.90.0000, de relatoria do Conselheiro Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (DEJT 18/10/2024), homologou integralmente o Relatório da Auditoria elaborado pela SECAUDI/CSJT, a fim de determinar aos tribunais regionais do trabalho que providenciem a adoção das medidas relacionadas nas propostas de encaminhamento, com observância dos prazos ali apontados, o que deve ser objeto de atenção neste particular. **Em face do decidido, exorta-se o TRT19 a continuar observando as diretrizes acima transcritas.**

1.2.22 RESIDÊNCIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO CNJ N.º 439/2022

FONTE: TRT19

O Tribunal Regional informou que não instituiu Programa de Residência Jurídica.

1.2.23 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL (UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS) E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES

O Tribunal Regional noticiou que funciona das 7h30 às 15h30.

Esclareceu que os servidores das áreas meio e fim cumprem carga horária de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme Resolução Administrativa n.º 74/2016.

1.2.24 CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS (CPTEC)

A [Resolução CNJ n.º 233/2016](#) determina a instituição de Cadastro Eletrônico de Peritos e órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) pelos tribunais, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais.

Por sua vez, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da [Resolução CSJT n.º 247/2019](#), instituiu o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ-JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, bem assim ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União.

Sobre a questão, o TRT19 informou que adota o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC, com escolha dos peritos entre os cadastrados, observado o critério equitativo nas nomeações.

1.2.25 OUVIDORIA

O Conselho Nacional de Justiça regulamentou as atribuições, organização e funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça por meio da [Resolução CNJ n.º 432/2021](#).

A [Resolução CSJT n.º 163/2016](#), por sua vez, dispõe sobre as competências e estruturas das ouvidorias dos tribunais regionais do trabalho.

O Tribunal Regional, por meio da [Resolução n.º 268, de 5 de outubro de 2022](#), regulamentou as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria no âmbito do tribunal.

A citada resolução estabelece que a ouvidoria é órgão autônomo, integrante da alta administração do tribunal (art. 2º). Estatui que as funções de ouvidor e ouvidor substituto serão exercidas por desembargadores do trabalho, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, sendo eleitos pelo Tribunal Pleno (art. 3º). Define, também, que o ouvidor e o seu substituto cumprirão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente do Tribunal, admitida a recondução de qualquer deles ou de ambos, por igual período (§ 1º do art. 3º).

A unidade dispõe de estrutura própria e permanente, contando com 3 (três) servidoras.

O Tribunal Regional também instituiu a Ouvidoria da Mulher, vinculada administrativamente à ouvidoria do tribunal, por meio da [Resolução n.º 269, de 5 de outubro de 2022](#), para atuar na defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência e discriminação de gênero relacionadas ao trabalho. A Desembargadora Ouvidora e o Desembargador Ouvidor acumulam a função de Ouvidor e Ouvidora da Mulher (art. 2º). A estrutura administrativa da ouvidoria deverá ter pelo menos uma servidora para realizar os atendimentos presenciais e o tratamento das manifestações relacionadas à Ouvidoria da Mulher.

Atualmente, os cargos de Ouvidor Regional, Ouvidor Substituto e Ouvidora da Mulher são exercidos, respectivamente, pelo Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, pelo Desembargador Laerte Neves de Souza e pela Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, eleitos para o biênio 2024-2026.

Os canais de atendimento da Ouvidoria são:

- Presencialmente: Fórum Quintella Cavalcanti - Avenida da Paz, 1994 - Centro, Maceió, das 7h45 às 14h30;
- Formulário Eletrônico: <https://site.trt19.jus.br/ouvidoria/manifestacao>
- E-mail: ouvidoria@trt19.jus.br / ouvidoriadamulher@trt19.jus.br
- Telefone: 82 2121-8158 / 0800 287 1000 / 0800 284 0191 (Ouvidoria da Mulher)
- Correspondência: Fórum Quintela Cavalcanti - Avenida da Paz, 1994 - Centro, Maceió - CEP: 57020-440 Térreo. Ouvidoria.
- Balcão Virtual: <https://meet.google.com/fem-cfsq-hih>

Apurou-se que o Tribunal Regional disponibiliza, no respectivo sítio eletrônico na internet, campo permanente em destaque, na página inicial, ícone para acesso à página da ouvidoria e que a Ouvidoria Regional e a Ouvidoria da Mulher são os órgãos internos existentes no Tribunal destinados ao aperfeiçoamento dos serviços prestados aos jurisdicionados/advogados.

Número de denúncias, pedidos de informação, sugestões e elogios no tocante ao acesso à informação de que trata a Lei n.º 12.527/2011, nos 3 últimos anos, constam da tabela seguinte que considera o somatório dos números lançados pelo Ouvidoria Regional e Pela Ouvidoria da Mulher, conforme informação complementar e podem ser consultadas no hiperlink: [Pergunta 0192 - Ouvidoria](#).

	2023	2024	2025
Denúncias	38	38	28
Pedidos de informação	270	349	216
Sugestões	15	7	15
Elogios a unidades	12	19	4
Elogios a magistrados	4	-	-
Elogios a servidores	11	10	9
Acesso à informação (Lei n.º 12.527/2011)	162	98	29
Total	512	521	301

Verificou-se, igualmente, que a publicidade dos dados estatísticos é realizada no Portal da Internet do TRT19 na aba "Ouvidoria" na sub-aba "Estatística" e também na aba "Transparência" na sub-aba Transparência e Prestação de Contas => Ouvidoria => Relatórios Anuais.

O Corregedor Nacional da Justiça do Trabalho realizou visita às instalações físicas da ouvidoria, bem como ao Palácio dos Pobres (Casa de Ranquines), tendo sido acompanhado pelo Desembargador Presidente Jasiel Ivo, do Desembargador Ouvidor Regional José Marcelo Vieira de Araújo, da Desembargadora Ouvidora da Mulher Vanda Maria Ferreira Lustosa e do Desembargador Substituto Laerte Neves de Souza, como também de servidores do tribunal.

O Tribunal Regional informou que, por meio da Resolução n.º 284/2023, instituiu a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito da Justiça do Trabalho.

Noticiou, no que se refere ao Palácio dos Pobres, que se trata de instituição vinculada à Igreja Católica e dedicada ao acolhimento de pessoas em situação de rua e dependentes químicos, localizada no Centro de Maceió, com capacidade para acolher até 400 (quatrocentas) pessoas, oferecendo abrigo, alimentação, kits de higiene, atendimento psicológico, assistência social e acolhimento 24 (vinte e quatro) horas. Noticiou, ainda, que a instituição, em sua atual instalação, iniciou suas atividades em agosto de 2024.

A Ouvidoria Regional explicitou as seguintes ações realizadas em cooperação com a referida instituição: 1) Natal solidário em 2024, envolvendo a entrega de doações feitas por magistrados e servidores; 2) Participação em mutirões PopRua, por meio dos quais distribuiu doações, realizou atermações, prestou informações processuais e procedeu a inscrições em cursos profissionalizantes da Escola do Turismo (Secretaria de Estado do Turismo), fomentando a inserção laboral dos atendidos; e 3) Encaminhamento humanizado de pessoas em situação de rua que ficam na entrada do edifício do TRT ou dos jurisdicionados.

Esta Corregedoria enaltece as ações desenvolvidas pela equipe que integra a ouvidoria do TRT19, destacando também a atuação da Ouvidoria da Mulher, instituída por meio da Resolução TRT19 n.º 269/2022, vinculada administrativamente à Ouvidoria Regional, na defesa dos interesses de mulheres vítimas de violência e discriminação de gênero relacionadas ao trabalho.

Em relação à Ouvidoria da Mulher, entretanto, verificou-se que a unidade não conta com uma instalação física totalmente adequada, visto que não possui isolamento acústico, de forma a possibilitar o atendimento com confidencialidade, privacidade e conforto.

Assim, considerando a relevância institucional do trabalho desenvolvido pela Ouvidoria da Mulher, como um canal especializado de recebimento de denúncias, sugestões e reclamações relacionadas à igualdade de gênero e violência contra a mulher, recomenda-se ao TRT19 que a instalação física da referida unidade passe a contar com o isolamento acústico, possibilitando às interessadas se

manifestarem com conforto e discrição, garantindo a confidencialidade e privacidade durante os atendimentos.

1.2.26 UNIDADE ADMINISTRATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A [Resolução CNJ n.º 85/2009](#) dispõe sobre as ações de comunicação social do Poder Judiciário, cujos objetivos são: (i) dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Poder Judiciário; (ii) divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pelo Poder Judiciário, em todas as suas instâncias; (iii) estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam os seus direitos; (iv) disseminar informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Judiciário; (v) incentivar, no âmbito dos magistrados e servidores, através da comunicação, a integração com as ações previstas nesta resolução, de modo a garantir a eficácia dos objetivos nela colimados; e (vi) promover o Poder Judiciário junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a missão exercida pela magistratura, em todos os seus níveis, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Justiça como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social.

O Tribunal Regional informou que mantém em sua estrutura uma unidade administrativa de comunicação social, contemplada na definição das dotações orçamentárias.

De acordo com o TRT19, essa unidade é responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações de comunicação institucional, abrangendo o relacionamento com a imprensa, a produção de conteúdo jornalístico e informativo, a gestão das mídias digitais, o apoio a eventos e campanhas institucionais, além do fortalecimento da imagem do tribunal perante a sociedade.

1.2.27 UNIDADE OU NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

A [Resolução CNJ n.º 400/2021](#) dispõe sobre a política de sustentabilidade do Poder Judiciário. Estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável (art. 2º). Determina ainda que os órgãos do Poder Judiciário devem realizar a gestão do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS) (art. 4º).

O Tribunal Regional informou que, por meio da [Resolução n.º 246, de 20 de abril de 2022](#), alterada pelo ATO GP/TRT19ª Nº 38, de fevereiro de 2025, instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal, nos termos da Resolução n.º 400/2021 do CNJ, que define objetivos e responsabilidades, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permitem estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

Noticiou, também, que, no seu âmbito, foi constituída unidade socioambiental, com estrutura permanente.

Acrescentou, ademais, que o Plano de Capacitação do TRT19 contempla ações de capacitação referentes aos temas da sustentabilidade.

1.2.28 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A [Resolução CNJ n.º 308/2020](#) organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria. Dispõe ser obrigatória a existência de unidade de auditoria interna, vinculada diretamente à autoridade máxima do órgão, nos conselhos e tribunais integrantes do Poder Judiciário e sujeitos ao controle do CNJ (art. 3º).

Constam da referida resolução as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud), a serem observadas pelos conselhos e tribunais sujeitos ao controle do Conselho Nacional de Justiça, as quais estabelecem os princípios, conceitos e requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da [Resolução CSJT n.º 282/2021](#), instituiu o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, o qual estabelece o conjunto de regras fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (art. 1º).

Conforme a citada resolução, são requisitos para a nomeação de dirigente de Unidade de Auditoria Interna, além de outras exigências estabelecidas em leis e regulamentos: I - comprovação de participação em cursos na área de auditoria, com carga horária total de, no mínimo, 120 horas; e II - comprovação de experiência de, no mínimo, três anos em atividades de auditoria governamental (art. 10).

Sobre a questão, o TRT19 informou que mantém em sua estrutura unidade de auditoria interna, conforme previsto nas Resoluções CNJ n.ºs 308 e 309 e na Resolução CSJT n.º 282/2021.

Esclareceu que o dirigente da unidade, Secretário de Auditoria, será servidor do quadro efetivo com graduação em curso de nível superior (art. 369 do [Regulamento Geral](#)) e cumprirá mandato de 2 (dois) anos (art. 6º, §1º, da [Resolução CNJ n.º 308/2020](#)).

O Tribunal Regional também informou que não são realizadas auditorias nas unidades administrativas que demandam despesas para o tribunal e que há realização de ato de cogestão. Pontuou que os atos de cogestão realizados pela Secretaria de Auditoria são conferência dos dados e assinatura do Relatório de Gestão Fiscal que é realizada em cumprimento ao parágrafo único do art. 54 da Lei de Responsabilidade fiscal.

O Regional afirmou que o dirigente da unidade de auditoria interna cumpre mandato, nos termos do art. 9º da Resolução CSJT n.º 282/2021, e que estão lotados na referida unidade 5 (cinco) servidores, a seguir nominados, com a respectiva formação acadêmica:

- Denise Santos Souza Sampaio - Graduada em Odontologia;
- Elen Ribeiro Silva Lessa - Graduada em Nutrição;
- Eliana de Carvalho Souza - Graduada em Economia;
- Rafaela de Freitas Cavalcanti - Graduada em Direito;
- Renata Pinto Ramos Lamenha Lins - Graduada em Direito.

O Tribunal disponibiliza, em seu portal na internet, o acesso ao [Plano de Auditoria de longo prazo](#) e ao [Plano Anual de Auditoria](#), mas não possui sistema informatizado que possibilite conduzir, preferencialmente, todas as etapas da auditoria, desde o planejamento até o monitoramento.

1.2.29 INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

O Tribunal Regional dispõe das seguintes instalações físicas ([Pergunta 01109 - Instalações físicas](#)):



Instalação física da Unidade	Descrição	Local	Tipo Imóvel (próprio, alugado, cedido)
FÓRUM QUINTELLA CAVALCANTI	Funcionamento das Varas do Trabalho da Capital e algumas unidades da área fim.	Avenida da Paz, 1994 - Centro - CEP 57020 440 - Maceió- AL	PRÓPRIO
FÓRUM PONTES DE MIRANDA e ANEXO I	Funcionamento da Presidência, Pleno, Gabinetes dos Desembargadores, unidades administrativas, Escola Judicial, Setor de Precatório e CEJUSC	Avenida da Paz, 2076 - Centro - CEP 57020 440 - Maceió - AL.	PRÓPRIO
CASA VERDE (ANEXO IV)	Funcionamento da SGGE - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	Avenida da Paz, S/N- Centro - CEP 57020 440 - Maceió - AL.	PRÓPRIO
ESTACIONAMENTO	Estacionamento	Avenida da Paz, 1994 - Centro - CEP 57020 440 - Maceió- AL	PRÓPRIO
ANEXO II	Funcionamento da CMP, DML, Sala Cofre, Setor de Saúde, AMATRA e PROTRT19	Travessa Desembargador Arthur Jucá, 179, Centro - CEP 57.020-645 - Maceió - AL.	PRÓPRIO
ANEXO III	Arquivo Geral	Avenida da Paz, 1914- Centro - CEP 57020 440 - Maceió - AL.	PRÓPRIO
Novo prédio sede das Varas do Trabalho da Capital	Imóvel em obra onde funcionarão as Varas do Trabalho da Capital	Av. da Paz, S/N, Centro.	PRÓPRIO
VT ARAPIRACA I (sede provisória)	Vara do Trabalho	Av. Deputada Ceci Cunha, 1068 - Itapoã - CEP 57.314-105 - Arapiraca - AL.	ALUGADO
VT ARAPIRACA II (sede provisória)	Vara do Trabalho	Rua João Nunes Barbosa, 160 - Itapoã.	ALUGADO
Novo prédio sede do Fórum Trabalhista de Arapiraca	Imóvel em obra onde funcionará o Fórum Trabalhista de Arapiraca	Rua Samaritana, nº 897, Caetetus.	PRÓPRIO
VT DE ATALAIA	Vara do Trabalho	Avenida Pedro Marcelino Barros, S/N - AL 410 - Bairro José Paulino - CEP - 57690-000 - Atalaia-AL.	PRÓPRIO
VT DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Vara do Trabalho	R. Deputado J. Duarte, S/N, Juca Sampaio, CEP: 57600-000 - Palmeira dos Índios - AL.	PRÓPRIO
VT DE PENEDO	Vara do Trabalho	Av. Getúlio Vargas, 541- CEP: 57200-000 - Penedo - AL.	PRÓPRIO
VT DE PORTO CALVO	Vara do Trabalho	Rod. AL 105 , S/N, Km 100, Fazenda Breguede, Porto Calvo-AL, CEP: 57.900-000.	PRÓPRIO
VT DE SANTANA DO IPANEMA	Vara do Trabalho	Rua Dr. Arsênio Moreira, 335, CEP: 57500-000 Santana do Ipanema - AL.	PRÓPRIO
VT DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE	Vara do Trabalho	Rodovia AL 413, S/N Pindoba CEP: 570920-000 - São Luiz do Quitunde.	PRÓPRIO
VT DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (02 VT's)	Vara do Trabalho	Avenida Pedro Fernandes da Costa, S/N - Centro - São Miguel dos Campos -	PRÓPRIO

Instalação física da Unidade	Descrição	Local	Tipo Imóvel (próprio, alugado, cedido)
		AL - CEP: 57240-000.	
VT DE UNIÃO DOS PALMARES (02 VT's)	Vara do Trabalho	Rua José Terto Jacinto, 119 - COHAB Velha - CEP: 57800-000 - União do Palmares/AL.	PRÓPRIO
CORURIBE	Arquivo Regional e PID Coruripe	Conj. Sol Nascente - Rua E, S/N, Alto do Cruzeiro.	PRÓPRIO

1.2.30 POLÍTICA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovou a [Resolução n.º 365/2023](#), instituindo a Política de Manutenção Predial de 1º e 2º graus, com os seguintes objetivos:

- garantir a conservação dos imóveis, instalações e equipamentos, visando prolongar a vida útil e o valor patrimonial;
- manter as instalações em pleno funcionamento, assegurando o desempenho adequado de sistemas e equipamentos, tais como sistemas elétricos e de climatização, elevadores e redes hidráulicas;
- proporcionar um ambiente de trabalho seguro, confortável e funcional, contribuindo para o bem-estar e a produtividade dos ocupantes dos imóveis;
- garantir a observância dos padrões de segurança de edificações e suas instalações e equipamentos, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;
- cumprir normas, regulamentos e legislações aplicáveis à manutenção predial, sobretudo quando relacionados à segurança, higiene, acessibilidade e sustentabilidade;
- estabelecer conformidades de natureza técnica que permitam e facilitem a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores;
- identificar eventuais falhas de segurança que possam comprometer a estabilidade das construções;
- desenvolver plano de manutenção predial de acordo com a norma ABNT NBR 5674, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, visando a definição, o monitoramento e o acompanhamento das ações;
- minimizar os custos operacionais com a implementação de ações de manutenção preventiva; e
- proporcionar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira da Justiça do Trabalho, em alinhamento ao macrodesafio de “aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”, estabelecido na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020.

Como se sabe, a Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SECAUDI/CSJT) realizou auditoria sistêmica para levantamento dos processos e práticas concernentes à atividade de manutenção predial na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, por força do Processo Administrativo n.º 02545/2024-00. O relatório final da SECAUDI/CSJT foi homologado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com acórdão proferido no processo CSJT-A-1000059-04.2024.5.90.0000, de relatoria do Conselheiro Ministro Douglas Alencar Rodrigues, julgado em plenário virtual de 19/11/2024, em que se determinou a adoção integral das medidas constantes da proposta de encaminhamento.

Consoante o relatório apresentado, a eficácia da estrutura de governança relacionada à manutenção predial depende dos seguintes aspectos: i) elaboração e formalização de uma política interna, instituída pela alta administração, que defina princípios e diretrizes gerais da gestão, atribuindo objetivos, responsabilidades, critérios e procedimentos de manutenção predial; ii) implementação de planos de capacitação periódicos e específicos para as áreas técnicas relacionadas à manutenção

predial; iii) elaboração e aprovação de planejamento tático operacional com metas, prazos, responsáveis e recursos necessários para a execução das atividades de manutenção; iv) estabelecimento de mecanismos de monitoramento efetivo e acompanhamento das atividades, com a definição de métricas de desempenho, indicadores e relatórios de gestão periódicos; v) criação de comitês especializados na área de manutenção predial compostos por servidores com expertise na área para assessorar a Alta Administração na tomada de decisões e avaliação da efetividade das ações implementadas; vi) definição clara das competências e responsabilidades de cada setor envolvido na gestão da manutenção predial por meio de regulamentos oficiais, assegurando a accountability e a efetividade das ações; e vii) mapeamento detalhado dos processos de trabalho relacionados à manutenção predial, formalizados por meio de atos da alta administração, garantindo a padronização, transparência e eficiência das atividades.

Conforme o relatório final homologado, foram identificados os seguintes pontos quanto aos tribunais regionais do trabalho:

- ainda não foram amplamente adotadas medidas essenciais para uma gestão eficaz da manutenção predial sob o prisma da governança institucional como: políticas internas de manutenção predial, capacitação técnica específica, planejamento tático-operacional, monitoramento eficaz das atividades de manutenção, comitês especializados, definição clara das responsabilidades de cada setor envolvido e mapeamento detalhado dos processos de trabalho;
- ausência de formalização das práticas de manutenção predial por meio da edição de normas, orientações, manuais ou procedimentos;
- falta de formalização de planos essenciais, como Plano de Manutenção Predial, Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, Plano de Logística Sustentável e Plano de Contratações Anual;
- carência ou insuficiência de mão de obra técnica, engenheiros ou arquitetos, nas unidades responsáveis pela manutenção predial de alguns TRTs;
- carência e não utilização de um sistema próprio ou específico para manutenção predial; e
- distinção das informações orçamentárias.

Nesse contexto, a área técnica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

- determinar à Secretaria de Auditoria do CSJT, com subsídios no levantamento realizado, a realização de auditorias do tipo avaliação nos TRTs, conforme os riscos e controles identificados, a fim de impulsionar o aprimoramento das práticas de manutenção predial na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e
- oficiar os TRTs, para que tomem conhecimento do relatório e seus apêndices.

Em atenção a questionamento posterior feito por esta Corregedoria Geral, o TRT19 informou que tomou conhecimento do relatório final da SECAUDI/CSJT bem assim que instaurou o processo PROAD n. 791/2025, para envio à Divisão de Governança das Contratações para informar as medidas já adotadas ou atendidas e elaborar um plano de ação para implementação da gestão de manutenção predial.

Esclareceu que a política de manutenção predial do TRT19 foi instituída por meio da Resolução n. 368/2025, enquanto que o plano de manutenção das edificações do Tribunal Regional foi estabelecido pelo Ato GP n. 26/2016, o qual, no entanto, está em processo de atualização para adequação à Resolução CSJT n. 365/2023. Pontuou que, em virtude da escassez de recursos orçamentários e da grande demanda por serviços de manutenção, o Tribunal aprovou a matriz de prioridades das demandas, por meio do Ato GP n. 140/2025.

Além disso, afirmou o TRT19 que oferece aos servidores capacitação na área. Mencionou os cursos ofertados em 2024 e 2025.

O Tribunal Regional também informou os seguintes dados em relação à lotação e à formação dos servidores da estrutura organizacional dos setores de serviços gerais e de engenharia e arquitetura: [Anexo 01119 - Lotação e Formação Acadêmica](#).

1.2.31 POLÍTICA DE INTEGRIDADE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que, em atendimento à Resolução CNJ n.º 410/2021 e à Resolução CSJT n.º 373/2023, aprovou sua própria política de integridade, por meio da [Resolução TRT19 n.º 316, de 24 de janeiro de 2024](#).

O plano de integridade do TRT19 foi aprovado pelo Tribunal Pleno, na forma da [Resolução n.º 328, de 3 de julho de 2024](#).

Verificou-se a conformidade dos mencionados normativos regionais com as resoluções do CNJ e do CSJT já referidas sobre o tema, bem como a disponibilização em de página específica do Programa de Integridade no sítio institucional do TRT19 na rede mundial de computadores, acessível no seguinte [hiperlink](#).

1.3 POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS DE 1º E 2º GRAUS.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da [Resolução n.º 325/2022](#), instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça de Trabalho de 1º e 2º graus, com a finalidade de “disciplinar a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura, com vistas a consolidar diretrizes metodológicas, definir responsabilidades e fixar-lhes critérios para criação, alteração ou extinção”.

Conforme a citada resolução, as comissões são colegiados e tratam de iniciativas e assuntos diretamente ligados à prestação jurisdicional, enquanto os comitês enfrentam questões transversais e interdisciplinares, classificando-se em Comitê Estratégico e Comitê Gerencial.

Nos termos do art. 12 da Resolução CNJ n. 325/2022, a criação de um colegiado temático local, ainda que determinada em norma superior ou por órgão de controle, somente ocorrerá quando:

I - não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro colegiado já existente;

II - for necessário:

a) coordenar e envolver diferentes áreas para promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão; ou

c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão.

Sobre a existência de colegiados temáticos locais, o TRT19, durante a realização da correição ordinária, esclareceu que possui regulamentação própria sobre a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, definida pela Resolução n.º 255, de 6 de julho de 2022.

Salientou que, desde a aprovação da citada resolução, é contínuo o trabalho de atualização dos normativos que regem os colegiados temáticos do Tribunal Regional, visando adequá-los integralmente à Resolução CSJT n.º 325/2022.

Mencionou que a maioria dos colegiados temáticos já estão constituídos em conformidade com as diretrizes estabelecidas na resolução, especialmente quanto à nomenclatura, composição, periodicidade das reuniões e definição de Unidades de Apoio à Execução (UAE) bem assim que o trabalho de adequação prossegue.

Asseverou, por fim, que estão em andamento as seguintes propostas de adequação: a) instituição do Subcomitê de Sistemas Administrativos e Portais, mediante a fusão do Comitê Gestor de Sistemas



Administrativos e Portais com o Subcomitê Gestor do Portal do TRT19 e da extinção do Comitê Gestor do Sistema de Gestão de Pessoas e do Comitê Gestor Regional do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira; e b) Instituição do Subcomitê de Ética em substituição à Comissão de Ética.

Esta Corregedoria-Geral, analisando a Resolução do CSJT n.º 325/2022, verificou que o art. 30, *caput*, dispõe que “as comissões, os comitês, os subcomitês e os grupos de trabalho deverão produzir atas das reuniões e publicá-las, a tempo e modo”, e, no § 2º, consta que “a periodicidade das reuniões ordinárias definida no ato instituidor do colégio temático deverá ser observada, cabendo ao (à) coordenador (a) justificar eventual descumprimento do calendário”.

Portanto, recomenda-se à Presidência e ao Tribunal a edição de normativo interno específico com o objetivo de regular os procedimentos, conforme as disposições da Resolução do CSJT n.º 325/2022, disciplinando a periodicidade das reuniões, registros e disponibilidade de atas e obrigações relativas à presença de membros integrantes das respectivas comissões/comitês/subcomitês, a serem observados em todos os comitês e subcomitês do TRT19, tudo como medida de transparência e eficiência administrativa.

2. PRESIDÊNCIA

2.1 DADOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

Nome do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho: Desembargador Jasiel Ivo.

Órgãos de atuação: Presidência, Tribunal Pleno e Primeira Turma.

Tempo de atuação na Presidência: 21/1/2025 (data da posse no cargo de Presidente do Tribunal).

Biênio do mandato: 2025-2027.

Nos termos do art. 11, § 1º, do RI/TRT19, as Turmas “compor-se-ão com 4 (quatro) magistrados, sendo a 1ª Turma presidida pelo Presidente do Tribunal e a 2ª Turma pelo Vice-Presidente, fazendo-se necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) magistrados para a instalação da sessão”.

Por sua vez, dispõe o § 11 do art. 11 do RI/TRT19 que o “Presidente não receberá distribuição de processos de competência das Turmas, nem será designado como redator(a)”.

2.1.1 AFASTAMENTOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que o Presidente do Tribunal, durante o exercício de seu mandato, usufruiu dos seguintes períodos de férias: 22 a 26/4/2025 (2º/2023); 28 a 30/4/2025 (2º/2023); 26/6 a 1º/7/2025 (1º/2024); 3/7/2025 (1º/2024); 7 a 15/7/2025 (1º/2024).

Esclareceu, também, que não há registro de licença ou folga compensatória decorrente de plantões.

2.1.2 MAGISTRADOS AUXILIARES

O artigo 5º, caput e § 1º, da Resolução CNJ n. 72/2009 assim dispõe:

“Art. 5º A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a tribunais e juízes de segundo grau ou desembargadores se dará em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou pelo justificado acúmulo de serviço.

§ 1º A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a Tribunais e a juízes de segundo grau ou desembargadores será para o exercício de atividade jurisdicional ou administrativa, restrita, nesta situação, ao auxílio à Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria do Tribunal.”

Já o § 2º do art. 7º da citada Resolução preconiza que “os juízes convocados poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades durante o período de convocação.”

Por sua vez, reza o art. 9º, caput e §§ 2º e 4º, da Resolução CNJ n. 72/2009:

“Art. 9º A Presidência dos Tribunais, excepcionalmente e observados os critérios desta Resolução, poderá convocar, observados os critérios desta resolução, até dois (2) juízes para auxílio aos trabalhos da Presidência e até dois (2) para a Vice Presidência, respectivamente.

[...]

§ 2º A Corregedoria-Geral dos Tribunais poderá solicitar a convocação de juízes de primeiro grau em auxílio aos seus trabalhos correicionais, sendo um para cada cem juízes efetivos em exercício no Estado ou região sob sua jurisdição, devendo ser expressamente justificada e submetida ao referendo do CNJ quando exceder o número de seis juízes.

[...]

§ 4º Além da hipótese de que trata o caput deste artigo, a Presidência do Tribunal também poderá convocar um juiz auxiliar para atuar exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor”

Conforme informado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a Presidência conta com 3 (três) juízes auxiliares, todos no exercício da jurisdição.

Os juízes auxiliares da Presidência desempenham atividades atuando em assuntos administrativos e minutas de normativos da Presidência, bem como na comunicação e intermediação das demandas entre a Presidência e os juízes do 1º grau de jurisdição. Há também uma atuação de magistrado designado, dentre os três, na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor.

A relação nominal com as atribuições dos juízes auxiliares consta do seguinte *hiperlink*: [Anexo 0206-1 \(Juízes Auxiliares\)](#).

2.2 ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA – ORGANIZAÇÃO INTERNA

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região noticiou que a Presidência do Tribunal conta com a seguinte estrutura:

- Gabinete da Presidência, formado pela Assessoria e Divisão de Apoio às Demandas Nacionais; e
- Divisão de Ordenação de Despesa.

Afirmou que, igualmente, integram a Presidência as seguintes unidades vinculadas cujas competências podem ser consultadas no *link* [Pergunta 0208 - Unidades vinculadas à Presidência](#):

- Secretaria-Geral da Presidência;
- Diretoria-Geral;
- Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- Secretaria de Recurso de Revista;
- Secretaria de Auditoria;
- Secretaria de Precatórios; e
- Coordenadoria de Comunicação Social.

O ato normativo que dispõe sobre a estrutura da Presidência do Tribunal e de suas unidades vinculadas consta do *hiperlink* [Anexo 0209 - Normativo estrutura Presidência e unidades vinculadas. Regulamento Geral de Secretaria. RA n.º 130-2017 \(Arts. 10 e 11\)](#) - Estrutura da Presidência.

2.3 QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABINETE E SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA)

FONTE: TRT19

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou os seguintes quantitativos referentes a servidores (efetivos, sem vínculo e requisitados), empregados terceirizados e estagiários lotados no Gabinete da Presidência e na Secretaria-Geral da Presidência:

Tabela 1

Quadro de Pessoal	Gabinete da Presidência	Secretaria Geral da Presidência
Servidores efetivos	4	4
Servidores sem vínculo	-	0
Servidores requisitados	-	1

Terceirizados	3	0
Estagiários	0	0
Total	7	5

Em resposta ao questionário complementar, esclareceu que os quantitativos informados se referem aos servidores que efetivamente atuam na Unidade, independentemente da lotação formal, visto que há 2 (dois) servidores lotados no Gabinete da Presidência, mas que laboram na Secretaria-Geral da Presidência.

No tocante à quantidade de cargos em comissão e funções comissionadas do Gabinete da Presidência e da Secretaria-Geral da Presidência, o Tribunal revelou os dados constantes das tabelas 2 e 3:

Tabela 2

Cargos em comissão	Gabinete da Presidência	Secretaria Geral da Presidência
CJ-1	1	-
CJ-2	-	-
CJ-3	1	-
CJ-4	-	1
Total	2	1

Tabela 3

Funções Comissionadas	Gabinete da Presidência	Secretaria-Geral da Presidência
FC-1	-	-
FC-2	1	-
FC-3	-	-
FC-4	-	1
FC-5	5	-
FC-6	-	-
Total	6	1

2.4 ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA

2.4.1 CARGA HORÁRIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que a carga horária de trabalho dos servidores lotados na Presidência e nas unidades diretamente a ela vinculadas é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, inclusive em relação aos servidores que ocupam cargo em comissão. Esclareceu que o horário de atendimento ao público externo, inclusive na 1ª instância, é das 7h45 às 14h30, de segunda a sexta-feira. Pontuou que o horário de trabalho da Presidência é o mesmo das demais unidades do Tribunal. Asseverou que na Presidência não há servidores em regime de teletrabalho. Por fim, salientou que o atendimento aos advogados é realizado de forma presencial ou virtual, mediante agendamento prévio, porém, se houver disponibilidade na agenda, o atendimento poderá ser feito independentemente de agendamento.

No particular, ratifica-se a recomendação contida no item 1. Estrutura Judicial e Administrativa subitens 1.1 Estrutura Judicial e 1.1.11 Plantão Judiciário - Funcionamento e Concessão de Folgas a Magistrados e Servidores, no sentido de que o normativo interno (Resolução nº 134/2018), que trata do plantão judicial, seja atualizado de acordo com as Resoluções CNJ nºs 88/2009 e 340/2020, que dispõem sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, fixando-se, com clareza, a distinção entre atendimento externo e o início do plantão, bem assim que haja congruência com o horário para atendimento do público externo, indicado no item 1. Estrutura Judicial e Administrativa,

subitens 1.2 Estrutura Administrativa e 1.2.23 Horário de funcionamento do Tribunal - unidades judiciárias e administrativas e carga horária de trabalho dos servidores.

2.4.2 DIVISÃO DE TRABALHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região noticiou que a divisão do trabalho na Presidência é realizada pela assessoria técnica, que procede à análise de todas as demandas recebidas, avaliando sua natureza e complexidade, para, em seguida, direcioná-las à equipe responsável, de acordo com suas competências e habilidades.

2.4.3 EQUIPAMENTOS

O Tribunal informou que o Provimento n.º 75/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça foi implantado, bem assim que dispõe em suas dependências de equipamentos que permitem realizar videochamadas por sistema de videoconferência da Corregedoria Nacional de Justiça.

2.4.4 ACERVO – MIGRAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS PARA O PJE

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região esclareceu ter promovido a migração completa de seu acervo físico para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, que é o sistema processual utilizado pelo Tribunal.

2.5 ACERVO DA PRESIDÊNCIA

2.5.1 PROCESSOS JUDICIAIS

O Tribunal afirmou que todos os processos judiciais tramitam pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), bem assim que o controle do acervo é feito por meio do Sistema e-Gestão e dos relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe.

Esclareceu, por outro lado, que o Presidente do Tribunal atua nos processos autuados sob as seguintes classes processuais:

- processos de competência originária, inclusive dissídio coletivo e dissídio coletivo de greve;
- pedido de revisão do valor da causa;
- restauração de autos;
- suspensão de liminar e de sentença; e
- suspensão de segurança cível.

Pontuou que, na data em que as informações foram prestadas, não havia processos conclusos ao Presidente do Tribunal.

Salientou que o Presidente permanece vinculado aos processos que lhe foram distribuídos antes da posse (RI/TRT19, art. 42, § 3º). No particular, asseverou que no início da gestão havia 97 (noventa e sete) processos na condição de pendentes de solução, porém, na data em que as informações foram prestadas, esse resíduo havia diminuído para 6 (seis) processos, sendo: 4 (quatro) processos (Tema nº 1232 da Tabela de Repercussão Geral do STF - *Leading Case* RE 1387795), 1 (um) processo (Tema nº 1291 da Tabela de Repercussão Geral do STF - *Leading Case* RE 1446336), e 1 (um) processo, por depender do julgamento de outra causa. Tal informação foi confirmada durante a realização da correição ordinária.

2.5.2 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

2.5.2.1 PROCESSOS DE NATUREZA DISCIPLINAR CONTRA DESEMBARGADORES

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que, no tocante ao período sob correição, não foram instauradas sindicâncias, inquéritos ou processos administrativos em desfavor de desembargadores(as).

2.5.2.2 PROCESSOS DE NATUREZA DISCIPLINAR CONTRA SERVIDORES

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região atestou que, nos últimos três anos, apenas três processos de natureza disciplinar foram instaurados em desfavor de servidores, sendo que apenas um não está finalizado, pois se encontra na fase de recurso administrativo, conforme se verifica dos seguintes [hiperlinks: Pergunta 0234-1 - Processos Disciplinares Servidores](#) e [Pergunta 0234-2 - Processos Disciplinares Servidores - Lista](#).

Ao responder o questionário complementar, o TRT19 informou que o aludido recurso administrativo já foi julgado em 15/10/2023, sendo Relator o Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão.

2.6 FÉRIAS DOS DESEMBARGADORES

A Resolução CSJT n.º 253/2019, que disciplina a concessão de férias aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, estatui que *“os magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus terão direito a 60 (sessenta) dias de férias individuais a cada ano de efetivo exercício, contínuos ou fracionados em duas etapas de 30 (trinta) dias”* (art. 2º).

Preconiza, igualmente, que o acúmulo de férias somente poderá ocorrer por imperiosa necessidade do serviço, em casos excepcionalíssimos, e por período máximo de até 60 (sessenta) dias (art. 5º). A acumulação deverá ser justificada e autorizada expressamente por ato da autoridade regimentalmente competente, a ser referendada pelo Órgão Especial ou pelo Tribunal Pleno (art. 5º, § 2º).

Por sua vez, o art. 5º, § 1º, fixa as hipóteses de necessidade imperiosa do serviço:

- exercício de cargo ou função de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional ou Diretor de Escola Judicial;
- convocação de magistrado por tribunal ou conselho para atuar em substituição ou auxílio, por prazo indeterminado ou período mínimo de 6 (seis) meses, contado a partir da data prevista para o início das férias a serem interrompidas; e
- designação de magistrado para acumular mais de 3 (três) acervos processuais, assim definidos pelo art. 2º, inciso II, da Lei n.º 13.095, de 12 de janeiro de 2015, por prazo indeterminado ou período mínimo de 6 (seis) meses, contado a partir da data prevista para o início das férias a serem interrompidas.

Em casos excepcionalíssimos, a Resolução CSJT n.º 253/2019 prevê o pagamento de indenização de férias não gozadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, desde que configurada a imperiosa necessidade de serviço. A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização.

Ao tratar da indenização de férias não gozadas, assim dispõe o art. 25:

“Art. 25. Ao magistrado em atividade é devida indenização de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do art. 5º, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, desde que não tenham sido usufruídas até o término do período aquisitivo subsequente.

§ 1º As férias eventualmente acumuladas na forma deste artigo serão indenizadas mediante requerimento do magistrado, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização. (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 318, de 26 de novembro de 2021)

§ 3º A indenização das férias a que se refere este artigo tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês de pagamento, sem correção monetária ou juros.

§ 4º Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas. (Incluído pela Resolução CSJT nº 318, de 26 de novembro de 2021)

§ 5º A indenização deve corresponder aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias.”

Por sua vez, o art. 28 da Resolução CSJT nº 253/2019 estatui que as férias acumuladas até a publicação da Resolução CSJT nº 253/2019 não são passíveis de indenização.

2.6.1 FÉRIAS DE DESEMBARGADORES – PERÍODOS ACUMULADOS – INDENIZAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região noticiou o pagamento de indenização de férias não gozadas ao Desembargador Pedro Inácio da Silva, de 1 (um) dia, referente ao 1º período/2023, e de 2 (dois) dias, relativo ao 2º período/2023, em razão da aposentadoria do aludido magistrado.

2.6.2 FÉRIAS DE DESEMBARGADORES – PERÍODOS ACUMULADOS – FÉRIAS VENCIDAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que promove o controle das férias vencidas dos(as) desembargadores(as), contudo esclareceu que não há um sistema para a marcação de férias.

Pontuou, também, que não realizou pagamento relacionado a férias não gozadas a desembargador(a) na ativa.

Revelou, ainda, que somente dois desembargadores se encontram com férias vencidas: a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente do Tribunal, com 66 dias (**2018**: 1 dia, **2021**: 5 dias e **2023**: 60 dias), e o Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com 5 dias (**2021**: 3 dias e **2023**: 2 dias), conforme consta do [hiperlink Pergunta 0238-1 - Férias Vencidas Desembargadores](#).

A Resolução CSJT n.º 253/2019 estabelece que as férias dos magistrados somente poderão se acumular por imperiosa necessidade do serviço e pelo período máximo de 60 (sessenta) dias.

Como visto, a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e o Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo apresentam férias vencidas, pois não usufruídas até o término do período aquisitivo subsequente. Ambas as situações se revelam irregulares à luz da Resolução CSJT nº 253/2019, ressaltando-se que, no caso da Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, embora atualmente ocupe o cargo de Vice-Presidente do Tribunal e Corregedora Regional, o acúmulo de férias excede a 60 (sessenta) dias, suplantando, pois, o limite máximo previsto no aludido normativo.

Assim, determina-se à Presidência a apresentação dos planos de férias dos dois desembargadores do Tribunal com férias vencidas, em até 45 (quarenta e cinco) dias, com indicação dos períodos a serem fruídos, com vistas à regularização dos passivos ora detectados, em observância à diretriz da Resolução CSJT n.º 253/2019.

2.7 SEGURANÇA INSTITUCIONAL

A Resolução CNJ n.º 435/2021 dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e estabelece que a segurança institucional do Poder Judiciário é atividade essencial, que tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como aplicar os recursos da atividade de inteligência, para possibilitar aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições (art. 2º).

Preconiza o seu artigo 3º que *“a atividade de inteligência de segurança institucional do Poder Judiciário se caracteriza pelo exercício permanente e sistemático de ações especializadas, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 383/2021, e observará o sistema, a doutrina e o plano de inteligência normatizados pelo CNJ”*.

Já o artigo 12 determina que *“os tribunais superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, do trabalho, eleitorais e militares deverão instituir comissões permanentes de segurança, integradas por magistrados(as), inspetores(as) e agentes da polícia judicial”*.

O artigo 13 define as atribuições das Comissões Permanentes de Segurança, da seguinte forma:

- referendar o plano de segurança institucional, que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pelas respectivas unidades de segurança, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;
- receber originariamente pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;
- deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados(as), servidores(as), respectivas associações ou pelo CNJ, inclusive representando por providências; e
- referendar o plano de formação e capacitação dos(as) inspetores(as) e Agentes da Polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do comitê gestor, ouvido o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário - DSIPJ, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência.

O artigo 17 estatui que *“os conselhos e tribunais deverão instituir unidades de inteligência de segurança institucional para fins de cumprimento do contido no art. 3º”*.

Por seu turno, o art. 20 dispõe que *“os Tribunais promoverão, com seu corpo próprio de segurança ou em conjunto com outros órgãos policiais o estabelecimento de plantão policial para atender casos de urgência envolvendo a segurança dos (as) juízes(as) e de seus familiares; a imediata comunicação de qualquer evento criminal envolvendo magistrado(a) na qualidade de suspeito(a) ou autor(a) de crime; estratégia própria para a escolta de magistrados(as) com alto risco quanto a segurança; e capacitação dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, mediante parcerias e convênios”*.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução CSJT n.º 315/2021, igualmente dispõe sobre a segurança institucional no primeiro e segundo grau de jurisdição.

Entre outras providências, a Resolução CSJT nº 315/2021 determina aos Tribunais Regionais do Trabalho a implantação das seguintes medidas mínimas de segurança (art. 5º):

- controle de fluxo de pessoas e materiais em suas instalações;
- obrigatoriedade do uso de crachás para servidores e, quando possível, outros meios de identificação para os demais usuários;
- instalação de sistema de segurança eletrônico, bem como circuito fechado de televisão e monitoramento, quando possível, incluindo as salas de audiência e áreas adjacentes;
- estruturação organizacional adequada e suficiente dos órgãos da polícia judicial, que devem estar, obrigatoriamente, subordinados à Presidência do Tribunal;
- instalação de pódio detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados os magistrados, os integrantes de escolta de presos e os agentes ou inspetores da polícia judicial que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências dos tribunais;
- instalação de equipamentos de raios-X;

- instalação de cofre ou mobiliário em local seguro para acautelamento de armas, com acesso exclusivo ao seu portador, mantendo-se registro com os dados da arma e de seu possuidor;
- edição de norma quanto à proibição de ingresso e permanência de qualquer pessoa portando arma de fogo em suas unidades - sala de audiência, secretaria, gabinete ou repartição judicial e administrativa na condição de parte, testemunha, ou em qualquer outra situação, ressalvados os casos previstos no inciso III do art. 3º da Lei nº 12.694/2012 e demais situações autorizadas pela presidência do tribunal ou do órgão da polícia judicial;
- policiamento ostensivo com inspetores/agentes da polícia judicial, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância terceirizada, nas instalações da Justiça do Trabalho e áreas adjacentes, quando necessário;
- disponibilização de veículos blindados, inclusive os apreendidos, aos magistrados em situação de risco real ou potencial, bem como serviço de escolta, após avaliação pelas Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais;
- viabilização de uso de placas especiais para magistrados em situação de risco real ou potencial, bem como para as unidades de segurança institucional, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 83/2009 e artigo 9º da Resolução CNJ nº 344/2020;
- disponibilização de armas de fogo para magistrados e inspetores/agentes da polícia judicial, nos termos das alíneas "i" e "n" do inciso III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, para uso deles, conforme legislação vigente;
- divulgação reservada entre os magistrados da escala de plantão dos inspetores/agentes da polícia judicial, com os nomes e o número do celular;
- fornecimento de coletes balísticos, equipamentos de proteção individual e de segurança, compatíveis com o grau de risco existente aos servidores que atuam na polícia judicial; e
- realização de avaliação de risco, caso optem pela instalação de agências bancárias e caixas eletrônicos, submetida à prévia análise técnica da unidade de polícia judicial, em conjunto com o segmento responsável da respectiva instituição financeira.

2.7.1 COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região noticiou que, mediante a Resolução nº 336 de 21 de agosto de 2024, instituiu o Comitê de Segurança Institucional (vide [Resolução nº 336, de 21 de agosto de 2024](#)), sendo composto por um(a) desembargador(a), indicado pela Presidência, que atuará como coordenador(a); três juízes(as) do Trabalho, dentre eles(as), um(a) titular de Vara do Trabalho da capital, um(a) titular de Vara do Trabalho do interior, e um(a) juiz do Trabalho Substituto(a), indicados(as) pela AMATRA XIX; o(a) Coordenador(a) de Polícia Judicial; um(a) servidor(a) integrante do Grupo Especial de Segurança (GES); e um(a) servidor(a) integrante do Núcleo de Inteligência.

Esclareceu que os atuais integrantes desse Comitê são os seguintes ([Portaria nº 527/GP/TRT 19ª, de 5 de agosto de 2025](#)):

- Antônio Adrualdo Alcoforado Catão - Desembargador do Trabalho, Coordenador;
- Hamilton Aparecido Malheiros - Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Maceió, Vice-Coordenador;
- Fernando Antônio da Silva Falcão - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca/AL;
- Kassandra Nataly de Andrade Carvalho e Lima - Juíza do Trabalho Substituta;
- José Miriel Morgado Portela Gomez - Coordenador da Polícia Judicial;
- Gracioneto Gama de Oliveira - servidor integrante do Grupo Especial de Segurança- GES;
- Renée Cláudio Correia - servidor integrante do Núcleo de Inteligência.

Atestou que o Comitê de Segurança Institucional reúne-se, ordinariamente, a cada quatro meses, ou sempre que necessário (RA n.º 336/2024, art. 9º). Pontuou que nos últimos três anos o Comitê de Segurança Institucional reuniu-se em 2/12/2022, 28/4/2023, 5/8/2023, 9/10/2023, 22/3/2024 e 30/7/2025, conforme as seguintes atas de reuniões: [Ata de reunião - 2/12/2022](#), [Ata de reunião - 28/4/2023](#), [Ata de reunião - 25/8/2023](#), [Ata de reunião - 9/10/2023](#), [Ata de reunião - 22/3/2024](#), [Ata de reunião - 30/7/2025](#).

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, embora instado pela Corregedoria-Geral, por meio de questionário complementar, a apresentar o calendário de reuniões do Comitê de Segurança Institucional relativo a 2025, limitou-se a reiterar que o aludido Comitê se reuniu neste ano apenas uma vez, em 30/7/2025.

A despeito de o art. 9º da RA nº 336/2024 do TRT 19 prever a realização de reuniões quadrimestrais, apurou-se que o Comitê de Segurança Institucional realizou apenas uma reunião em 2024 e outra em 2025.

Diante da importância das matérias afetas a esse Comitê, determina-se à Presidência do Tribunal a elaboração de calendário de reuniões, com envio à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem assim a adoção de providências que garantam a realização de encontros quadrimestrais, tal como previsto no art. 9º da RA n. 336/2024, no prazo de 60 (sessenta) dias. Para tanto, será instaurado pedido de providências para acompanhamento pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2.7.2 NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

Nos termos do art. 17 da Resolução CNJ n.º 435/2021, os conselhos e tribunais deverão instituir unidades de inteligência de segurança institucional para cumprimento do contido no art. 3º, segundo o qual *“A atividade de inteligência de segurança institucional do Poder Judiciário se caracteriza pelo exercício permanente e sistemático de ações especializadas, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 383/2021, e observará o sistema, a doutrina e o plano de inteligência normatizados pelo CNJ.”*

Dispõe o parágrafo único do citado artigo que *“os conselhos e os tribunais poderão designar magistrado(a) como gestor(a) da unidade de inteligência dos seus respectivos órgãos, sem prejuízo da chefia exercida por servidor(a) com notório saber nessa área especializada.”*

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Núcleo de Inteligência foi instituído por meio da Resolução nº 307, de 4 de outubro de 2023 ([Resolução nº 307 - TRT da 19ª Região](#)), com as seguintes atribuições (art. 5º):

- produzir conhecimentos de inteligência para auxiliar na tomada de decisão, em nível estratégico, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- produzir conhecimentos de inteligência para subsidiar a Comissão de Segurança Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- produzir conhecimentos de inteligência para auxiliar a Coordenadoria de Polícia Judicial nos procedimentos de segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- apresentar à Comissão de Segurança Permanente proposta de plano de inteligência estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- identificar necessidades de capacitação na área de inteligência para magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e elaborar pareceres técnicos acerca de instituições ofertantes, públicas ou privadas, e da pertinência dos conteúdos propostos, observados os princípios da Administração Pública e os objetivos e finalidades institucionais;
- identificar potenciais parceiros para cooperação técnica no compartilhamento de dados, intercâmbio de informações, conhecimentos e acesso aos sistemas informatizados na área de inteligência, submetendo minuta de termo de cooperação à Comissão de Segurança Permanente, que a enviará, com o respectivo parecer, à Presidência da Corte, competente para decidir a respeito, inclusive à luz dos princípios da legalidade, conveniência e oportunidade;
- elaborar, promover e disseminar doutrina de inteligência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de modo que a instituição possa desenvolver a cultura da inteligência.

Nos termos do art. 4º da Resolução nº 307/2023 do TRT da 19ª Região, compõem o citado Núcleo o(a) desembargador(a) presidente da Comissão Permanente de Segurança e dois servidores com formação na área de inteligência, designados pela Presidência do Tribunal.

O Núcleo de Inteligência do TRT da 19ª Região é composto atualmente pelos seguintes membros:

- Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Desembargador do Trabalho, Presidente do Comitê de Segurança Institucional do TRT19;
- José Miriel Morgado Portela Gomez, Coordenador da Polícia Judicial;
- Renée Cláudio Correia, lotado na Coordenadoria da Polícia Judicial.

2.7.3 PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DE JUÍZES EM SITUAÇÃO DE RISCO OU AMEAÇADOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região noticiou que, por meio da Resolução n.º 70/2015 ([Resolução nº 70/2015](#)), aprovou o Plano de Segurança Institucional, que prevê as seguintes diretrizes para a atividade de segurança institucional do Tribunal:

- respeito à dignidade da pessoa humana, independente de classe social, raça, sexo e posição na hierarquia funcional;
- atuação preventiva;
- observação irrestrita da legislação, bem como das normas e técnicas que regulamentam os procedimentos de segurança institucional;
- interação constante com a comunidade do Tribunal;
- avaliação e melhoria contínua.

Informou, ainda, dispor de Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em situação de risco, instituído mediante o Ato TRT19 GP nº 79, de 16 de maio de 2024 ([Ato TRT19ª GP nº 79/2024](#)).

De outra parte, revelou que nos últimos 12 meses houve apenas um registro de ameaça a um juiz do trabalho, “manifestada por meio de palavras, gestos e atitudes, com o intuito de intimidar a Autoridade no ‘calor’ do andamento de audiências pontuais”. Pontuou, entretanto, que, após a atuação de policiais judiciais, o incidente foi contornado, sendo que não houve a necessidade da adoção de outras providências tampouco solicitação do magistrado nesse sentido.

Asseverou, ademais, não dispor de veículos blindados para servir a magistrados em situação de risco decorrente do exercício da função jurisdicional.

2.7.4 POLÍCIA JUDICIAL

A Lei n.º 10.826/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, autoriza o porte de arma de fogo para “os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.” (art. 6º, inciso XI).

Por sua vez, o art. 7º-A do referido diploma legal preconiza que “As armas de fogo utilizadas pelos servidores das instituições descritas no inciso XI do art. 6º serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.”

O Conselho Nacional de Justiça, mediante a Resolução CNJ n.º 467/2022, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 566/2024, regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos, da Lei n.º 10.826/2023.

Conforme informou o TRT da 19ª Região, o quadro da polícia judicial do Tribunal é composto por 35 (trinta e cinco) agentes da polícia, sendo que 2 (dois) cargos estão vagos e 33 (trinta e três) ocupados, dos quais 5 (cinco) estão fora do exercício da função, pois ocupam função comissionada ou cargo em comissão em outras unidades.

Pontuou que os servidores em desvio de função não recebem a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS).

Em relação à capacitação desses agentes, destacou o Tribunal que esta é realizada por meio de cursos presenciais internos, cursos EAD e envio do servidor para participação em cursos presenciais externos. Mencionou os seguintes eventos realizados no período de 2023 a 2025:

EXERCÍCIO 2023:

- Curso de Reciclagem Anual para Agentes da Polícia (interno)
Temas:
 1. Relacionamento Interpessoal (4 horas)
 2. Legislação de Trânsito (16 horas)
 3. Noções de Segurança com legislações pertinentes (12 horas)Total de Agentes Capacitados: 26 agentes.
- Reciclagem Anual para Atividades de Segurança (EAD EJUD4 - externo)
Período: 17/10 a 16/11/2023
Participante: 1 agente
Carga horária: 30 horas
- XI Encontro Nacional dos Gestores da Polícia do Poder Judiciário da União (presencial - externo)
Período: 13/9/2023
Participantes: 4 agentes
Carga horária: 9 horas e 30 minutos.
- II Congresso Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União (presencial - externo)
Período: 14 e 15/9/2023
Participantes: 4 agentes
Carga horária: 19 horas
- Curso de Operações com Tecnologias Não Letais (presencial - externo)
Período: 5 a 7/12/2023
Participante: 1 agente
Carga horária: 32 horas

EXERCÍCIO 2024

- Curso de Reciclagem Anual para Agentes da Polícia Judicial
Temas:
 1. Condução de viaturas oficiais - Direitos e deveres normativos (12 horas)
 2. TNL - Tecnologia Não Letal (4 horas)

3. Princípio de combate a incêndio - Atuação normativa dos APJs (8 horas)
4. Noções de mecânica de automóveis (4 horas)
5. Relacionamento interpessoal (4 horas)

Total de Agentes capacitados: 28 agentes.

- 3º Curso Nacional de Capacitação e Aperfeiçoamento da Polícia Judicial (externo)
Período: 9 a 13/9/2024
Participante: 1 agente
Carga horária: 35 horas
- Programa de Reciclagem Anual da Atividade de Segurança - 2024 (EAD EJUD7 - externo)
Tema: "Noções Básicas de Tiro"
Período: 1ª/10 a 29/11/2024
Participante: 1 agente
Carga horária: 30 horas

EXERCÍCIO 2025

- Curso de Reciclagem Anual para Agentes da Polícia Judicial
Temas:
 1. Noções de primeiros socorros e Combate a princípio de incêndio (16 horas)
 2. Uso seletivo da força e Proteção de autoridades (16 horas)

Períodos: 1ª, 2, 3 e 4/9/2025
15, 17, 18 e 19/9/2025

Total de Agentes capacitados: 27 agentes.

Em visita correicional ao setor competente, foi feita uma explanação sobre os armamentos utilizados pelo Tribunal, armas letais e não letais disponíveis bem como dos procedimentos para o manuseio e o acautelamento dos equipamentos, apresentação de setores e instalações destinados à vigilância e proteção do edifício sede do Tribunal e das Varas da Capital e do interior, e demais atividades pertinentes ao cumprimento da função institucional e, por fim, sobre os efetivos que se ocupam da proteção de todos os órgãos jurisdicionais que compõem a jurisdição do TRT19.

Foi informada, ainda, a compra de equipamentos realizada e documentada nos PROADS 4591/2025 e 2530/2025.

Também foi mencionado, em acréscimo ao questionário enviado, que houve treinamento de apenas um agente de polícia judicial em Brasília para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que serviu de multiplicador do conhecimento adquirido, e nenhum treinamento para Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e para Controle de Distúrbios Cíveis (CDC). Também foi mencionado, e verificada pela Corregedoria-Geral, a existência, em todos os andares do edifício sede do Tribunal, de equipamentos de primeiros socorros.

Em face da visita correicional ao setor de segurança onde atua a polícia judicial do TRT19, será instaurado pedido de providências de caráter sigiloso junto à CGJT, ante a natureza sensível da matéria, para análise da adequação do quadro de APJs em exercício na área; aumento da oferta de cursos e de oportunidades de capacitação dos APJs, também para atendimento a pessoas com neurodivergência bem como para atendimento pré-hospitalar e para controle de distúrbios cíveis,

equipamentos disponibilizados aos APJs e segurança das Varas do Trabalho do interior, questões relativas às mudanças estruturais/físicas sobre o setor.

Recomenda-se, ainda, à Presidência o monitoramento firme e constante dos setores de guarda de equipamentos, armas e munições para a efetiva proteção dos mesmos, bem como dos responsáveis pela segurança ativa das dependências das Varas do Trabalho e do Tribunal.

2.7.5 PLANTÃO POLICIAL – POLÍCIA JUDICIAL

A Resolução CNJ n.º 435/2021, ao tratar do plantão policial, estabelece a obrigatoriedade da divulgação reservada entre os(as) magistrados(as) das escalas de plantão dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial com os respectivos contatos (art. 14, inciso XV).

No particular, o TRT19 informou que a Coordenadoria de Polícia Judicial designa equipe de agentes da polícia judicial para atuar no plantão policial, em regime de sobreaviso, para atendimento de magistrados em situação de risco. Explicitou, porém, que não há divulgação reservada da escala de plantão entre os magistrados, tampouco dos nomes dos plantonistas e telefones para contato.

Em face da constatação, recomenda-se à Presidência a adoção de medidas administrativas internas, no prazo de 30 (trinta) dias, para fim de divulgação da escala de plantonistas dos agentes de polícia judicial, em cumprimento à Resolução CNJ n.º 435/2021, preservando-se o sigilo da divulgação em ambiente virtual, devendo a informação estar disponível e acessível aos magistrados.

2.7.6 MEDIDAS DE SEGURANÇA NO TRIBUNAL. CONTROLE DE ACESSO E FLUXO NAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que o controle de acesso e do fluxo de pessoas em suas dependências e nos Fóruns inclui a utilização de equipamentos de raio-x, pórticos detectores de metais e vigilantes postados nas portarias e guaritas. Nas Varas do Trabalho, o controle é realizado por vigilantes. Pontuou, também, que as instalações do Tribunal e as áreas adjacentes dispõem de sistema de monitoramento eletrônico. Revelou, igualmente, que não adota o sistema de catracas.

No tocante ao policiamento nas salas de audiência, esclareceu que é realizado de forma contínua, por meio do monitoramento por câmeras; que vigilantes ficam postados nas salas de espera das Varas do Trabalho sempre que há audiências; e que, em caso de necessidade, o policiamento é realizado por agentes da polícia judicial. Destacou, ainda, a existência do “botão de pânico” no teclado dos computadores das salas de audiências e das secretarias das Varas do Trabalho para acionamento da segurança institucional em caso de necessidade.

Quanto à vedação do recebimento de armas nos Fóruns, asseverou que, quando informado pelo portador ou detectada a presença de arma por meio dos pórticos ou equipamentos de raio-x, o portador do armamento é conduzido à sala de segurança para efetuar o acautelamento da arma em ambiente reservado e monitorado por câmeras, observando-se os procedimentos de segurança.

O Tribunal Regional apresentou a [Resolução nº 93/2016](#), que dispõe sobre o acesso e permanência de pessoas, objetos e volumes em suas dependências.

2.7.7 POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ATUANTES NO TRIBUNAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região afirmou que não utiliza o serviço de segurança e assessoramento prestado de modo permanente por policiais e bombeiros militares.

3. CORREGEDORIA REGIONAL

3.1 DADOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

O Tribunal do Trabalho da 19ª Região informou que a Corregedora Regional é a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, eleita por aclamação para o biênio 2025/2026, com início da atuação em 22.1.2025 ([Resolução n.º 350, de 22 de janeiro de 2025](#))

Noticiou que a Corregedora Regional também atua nos seguintes órgãos: Vice-Presidência e Tribunal Pleno, tendo se afastado de suas atribuições nos seguintes períodos para férias: 28/05/2025 a 16/06/2025; 11/10/2025 a 30/10/2025; 03/11/2025 a 07/11/2025. Não há registros de licenças e folgas compensatórias de plantão.

O Tribunal Regional também comunicou que, na gestão anterior, referente ao período de 11/12/2024 a 22/1/2025, o cargo de Corregedor Regional foi ocupado pelo Desembargador Jasiel Ivo ([RESOLUÇÃO N.º 337, de 18 de Setembro de 2024](#)).

Quanto ao período do Desembargador Jasiel Ivo como Corregedor Regional, o TRT 19, em questionário complementar, explicou que a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto foi eleita para Presidente do Tribunal e o Desembargador Jasiel Ivo para Vice-Presidente e Corregedor Regional (no TRT 19 acumulam-se os cargos). Disse que, posteriormente, diante da aposentadoria da Desembargadora Eliane, nova eleição foi realizada para o biênio e o Desembargador Jasiel Ivo foi eleito Presidente, encerrando sua atuação nos cargos de Vice-Presidente e Corregedor.

3.2 ESTRUTURA DA CORREGEDORIA REGIONAL – ORGANIZAÇÃO INTERNA

Conforme noticiou o TRT19, a Desembargadora Corregedora acumula as suas atribuições com a Vice-Presidência, o Tribunal Pleno e a Segunda Turma do Tribunal.

Além disso, esclareceu o Tribunal que a Dr.ª Estefânia Kelly Reami Fernandes atua como juíza auxiliar na Corregedoria Regional ([Ato TRT 19ª GP nº 164/2025](#)). As suas atribuições são ([hiperlink](#)):

- Auxiliar na comunicação e intermediação das demandas entre a Corregedoria Regional e os juízes do 1º grau de jurisdição;
- Coordenar as designações de magistrados substitutos volantes;
- Gerir a escala de férias de magistrados;
- Auxiliar na redação de minutas de normativos da Corregedoria e de decisões envolvendo os processos de competência originária deste órgão;
- Outras atividades de gestão, a critério da corregedora.

3.3 QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL

O Tribunal consignou que a composição do quadro de pessoal do Gabinete da Corregedoria e das unidades diretamente vinculadas a ela é a seguinte: a Secretaria da Corregedoria Regional tem 13 (treze) servidores efetivos; o Setor de Consolidação de Dados tem 2 (dois) servidores efetivos e a Seção de Correições, Normatizações e Processos também tem 2 (dois) servidores efetivos, conforme quadro demonstrativo abaixo ([hiperlink](#)):

Unidade	Efetivos	Sem Vínculo	Requisitados	Terceirizados	Estagiários	Total
Secretaria da Corregedoria Regional	13	0	0	0	0	13
Setor de Consolidação de Dados	2	0	0	0	0	2
Seção de Correições, Normatizações e Processos	2	0	0	0	0	2

Na complementação do questionário, o TRT-19 esclareceu que a Secretaria da Corregedoria Regional, o Setor de Consolidação de Dados e a Seção de Correições, Normatização e Processos contam com apenas 7 (sete) servidores em seu espaço físico para os serviços típicos de Corregedoria. Os outros 10 servidores lotados na Secretaria da Corregedoria Regional são assistentes de juízes substitutos não fixos (volantes).

Em relação à quantidade de cargos e funções comissionadas ocupadas, o TRT19 informou que, no gabinete da Corregedoria, há 1 (um) cargo comissionado e 5 (cinco) funções gratificadas, conforme se percebe a seguir ([hiperlink](#)):

Unidade	Cargos comissionados	Funções gratificadas
Gabinete da Corregedoria	1	5

Posteriormente, verificou-se a existência de inconsistências entre os dados apresentados pelo TRT em resposta ao questionário dinâmico e os dados apurados em visita correicional relativamente aos “Quadro de pessoal do gabinete da Corregedoria e Unidades Vinculadas” e “Quadro de Cargos e Funções Comissionadas ocupados na Corregedoria Regional”.

Com efeito, em nova informação, o TRT19 apontou um quantitativo diverso de servidores efetivos na Secretaria da Corregedoria Regional - Gabinete e na Seção de Correições, Normatizações e Processos, bem assim em relação ao número de funções gratificadas do Gabinete da Corregedoria, da Seção de Correições, Normatizações e Processo e do Setor de Consolidação de Dados, notadamente quando ainda há servidores lotados na condição de assistentes de juízes volantes.

Dessa forma, recomenda-se à Corregedoria Regional a correção dos dados inseridos nos “Quadro de pessoal do gabinete da Corregedoria e Unidades Vinculadas” e “Quadro de Cargos e Funções Comissionadas ocupados na Corregedoria Regional”, atentando para a correção das respostas dadas em futuros questionários dinâmicos de correição ordinária. Será aberto um Pedido de Providências para acompanhamento pela Corregedoria-Geral.

3.4 ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA

Conforme exposto e informações fornecidas pelo TRT19, existem duas unidades diretamente vinculadas à Corregedoria Regional ([hiperlink](#)):

- Seção de Correições, Normatizações e Processos, que é responsável por: montar as estratégias das correições ordinárias e demais modalidades correicionais; acompanhar as atividades correicionais empreendidas após confecção das atas de correição; elaborar estratégia de atuação nas unidades judiciárias com o intuito da melhora dos prazos "macros"; produzir normas próprias da Corregedoria e normas compartilhadas com a Presidência do Regional; acompanhar processos de natureza administrativa e/ou disciplinares pelo sistema PjeCor; e

acompanhar, por meio do sistema Proad - Processo Administrativo, procedimentos de natureza administrativa sob a direção da Corregedoria, ou nas quais esta participa como colaboradora.

- Setor de Consolidação de Dados, que tem como atribuições produzir dados estatísticos e averiguar prazos para subsidiar as atividades correcionais; elaborar estratégias definidas pela Corregedoria; e, ainda, responder às unidades judiciárias cujo controle estatístico seja alvo de melhora, correção ou mero acompanhamento.

No que se refere à divisão interna de trabalho, o Tribunal noticiou que “a Secretaria da Corregedoria conta com quadro fixo de 7 (sete) servidores, que realizam os trabalhos de acompanhamento das correições e inspeções, processos de vitaliciamento, afastamento de magistrados, apuração de critérios para promoção, minutação de atas, normativos, despachos e decisões, compilação de dados e alimentação do sistema justiça em números e outras informações estatísticas, além das atividades burocráticas da secretaria, tudo sob o comando e orientação da Corregedoria Regional e da sua Juíza Auxiliar, com a coordenação do Secretário da Corregedoria”.

Destacou o TRT19, ainda, que a Secretaria da Corregedoria dispõe da Seção de Correições, Normatizações e Processos e do Setor de Consolidação de Dados, havendo 3 (três) servidores lotados em cada um desses setores, os quais exercem atribuições específicas, auxiliando-se mutuamente nas ausências de qualquer membro da equipe.

Também esclareceu que os servidores dos gabinetes das desembargadoras Vice-Presidente e da própria Corregedoria não atuam em suporte à Corregedoria, já que continuam com a atividade-fim na execução de votos e demais serviços administrativos nos referidos gabinetes.

Por fim, ressaltou que há metas de produtividade fixadas para cada um dos servidores, que o trabalho é distribuído conforme vai surgindo, com vistas a atender imediatamente às demandas, e que o Secretário da Corregedoria acompanha o desenvolvimento dos trabalhos da equipe.

Noticiou o TRT19, por outro lado, que a Corregedoria Regional possui calendário de correições, os quais encontram normatização no Provimento CR/TRT19 n.º 1, de 9 de maio de 2022, mas não possui inspeções.

Quanto à periodicidade das correições, esclareceu que ocorrem anualmente, sendo que o calendário das correições ordinárias de 2025 foi disponibilizado a seguir: [hiperlink](#)

3.4.1 CARGA HORÁRIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Foi dito que a Corregedoria Regional tem carga horária de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas. O horário de funcionamento interno da unidade é das 7h30 às 15h30, de segunda a sexta-feira, e o horário de atendimento ao público externo é de 7h45 às 14h30, também de segunda a sexta-feira.

No particular, ratifica-se a recomendação contida no Item 1. Estrutura Judicial e Administrativa Subitens 1.1. Estrutura Judicial e 1.1.11. Plantão Judiciário - Funcionamento e Concessão de Folgas a Magistrados e Servidores, no sentido de que o normativo interno (Resolução n.º 134/2018), que trata do plantão judicial, seja atualizado de acordo com as Resoluções CNJ n.ºs 88/2009 e 340/2020, que dispõem sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, fixando-se, com clareza, a distinção entre atendimento externo e o início do plantão, bem assim que haja congruência com o horário para atendimento do público externo, indicado no Item 1. Estrutura Judicial e Administrativa, Subitens 1.2. Estrutura Administrativa e 1.2.23. Horário de funcionamento do Tribunal - unidades judiciárias e administrativas e carga horária de trabalho dos servidores.

3.4.2 TELETRABALHO

O Tribunal Regional informou que não há servidores em regime de teletrabalho na unidade, nos termos da [Resolução n.º 227 de 15 de junho de 2016 - CNJ](#).

Esclareceu em questionário complementar, entretanto, que a norma que trata do teletrabalho no TRT19 é a [Resolução Administrativa TRT-19 n.º 120/2017](#), com as alterações da Resolução Administrativa TRT-19 n.º 277/2023.

3.5 EQUIPAMENTOS

O Tribunal Regional deu conta que, na Corregedoria Regional, há equipamentos que permitem a realização de videochamada por sistema de videoconferência da Corregedoria Nacional.

3.6 SISTEMA ELETRÔNICO ADOTADO E CONTROLE DO ACERVO

A Corregedoria Regional noticiou que o [Provimento n.º 75/2018](#) da Corregedoria Nacional de Justiça está sendo implementado.

Quanto à informatização dos sistemas utilizados, foi reportado que os processos de competência da Corregedoria Regional previstos no Regimento Interno do Tribunal, como, por exemplo, os Pedidos de Providências, as Correições Parciais e as Reclamações Disciplinares, tinham sua movimentação registrada no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais - SAPJ2, com tramitação em meio físico, porém, com a implementação do Pjecor na Corregedoria, por meio do Provimento n.º 1/CR/TRT19, de 25 de agosto de 2021, esses processos passaram a ter sua autuação e tramitação no referido sistema eletrônico. Além disso, os requerimentos administrativos em geral tramitam via eletrônica, por meio do PROAD - Processo Administrativo.

O referido provimento pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: [hiperlink](#)

O Tribunal Regional relatou que o sistema eletrônico PJeCor atende satisfatoriamente a demanda, considerando presteza e celeridade, contudo, por não ser um sistema criado para atender exclusivamente à Justiça do Trabalho, mas também voltado a outros ramos, apresenta certa complexidade, sendo que a principal dificuldade é a ausência de didática para cadastramento de entidades, procuradorias e afins.

Também foi dito pelo Tribunal que o sistema não emite relatórios gerenciais detalhados para possibilitar o controle estatístico, mas há controle mensal do acervo, ou seja, de processos distribuídos em comparação aos processos julgados e baixados.

Nada obstante, o TRT19 afirmou que não está adotando o fluxo recursal do PJeCor.

Em face do noticiado, determina-se à Corregedoria Regional que passe a utilizar, de imediato, o sistema PJeCor para os procedimentos disciplinares, o que abrange toda sua tramitação, e em razão da unificação para fins de acesso, utilização e inspeção pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em cumprimento à Portaria n.º 11/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça.

3.7 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRAMITAÇÃO NA CORREGEDORIA REGIONAL

No período correicionado, o TRT19 prestou as seguintes informações sobre a quantidade de processos administrativos na Corregedoria Regional inerentes à atividade correicional nos últimos 12 (doze meses): [hiperlink](#)

Considera-se acervo o total de processos e recursos sob a relatoria do Corregedora não finalizados, incluindo-se os sobrestados e excluindo-se os de natureza extrajudicial e os procedimentos disciplinares.

De acordo com os dados fornecidos pelo TRT19, 6 (seis) processos foram recebidos em 2025 e 6 (seis) foram baixados no mesmo ano.

Registrou o TRT19 que não existem processos físicos na Corregedoria Regional, mas somente eletrônicos, e que há a observância dos critérios de ordem cronológica, bem como de tramitação prioritária.

Afirmou, ainda, que utiliza procedimento diferenciado para os processos administrativos de natureza disciplinar, pois cada classe processual de competência da Corregedoria Regional observa o procedimento descrito no Regimento Interno do TRT19.

Além disso, noticiou que não existem petições aguardando juntada nos respectivos processos e que o Corregedor Regional não se declarou suspeito ou impedido nos 3 (três) últimos anos, até a data de corte.

Foi informada, no período correicionado, a seguinte quantidade de processos administrativos na Corregedoria Regional, por classe ([hiperlink](#)):

Classe	Acervo	Conclusos	Distribuídos nos últimos 12 meses	Finalizados nos últimos 12 meses	Paralisados há mais de 100 dias	Sobrestados
Pedido de Providências	0	0	2	3	0	0
Dúvida	0	0	1	1	0	0
Correição Parcial	1	1	2	1	0	0
Reclamação Disciplinar	1	1	3	3	0	0

Verificou-se, da análise por amostragem, que não há irregularidades nas respectivas tramitações.

3.8 PROCESSOS DE NATUREZA DISCIPLINAR - MAGISTRADOS DE 1º GRAU

O Tribunal Regional noticiou que não foram instauradas sindicâncias, inquéritos e/ou processos administrativos contra magistrados de 1º grau no último biênio.

Quanto aos processos de natureza disciplinar contra magistrados nos últimos 3 (três) anos, noticiou ([hiperlink](#)):

Classe	Acervo	Conclusos	Paralisados há mais de 100 dias	Distribuídos no período*	Finalizados no período*	Sobrestados
Representação por Excesso de Prazo	0	0	0	0	0	0
Pedido de Providências	0	0	0	0	0	0
Reclamação Disciplinar	0	0	0	5	4	1
Sindicância	0	0	0	0	0	0
Procedimento Administrativo Disciplinar	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	5	4	1

Assim, de acordo com a tabela acima e registros do TRT 19, foram recebidos 3 (três) processos disciplinares no ano de 2025 e 2 (dois) foram baixados no prazo de 140 (cento e quarenta) dias.

Questionado sobre quais foram esses processos disciplinares contra magistrados, o TRT19 prestou as seguintes informações:

Processo	Infrações	Andamento	Desfecho
0000009-78.2023.2.00.0519	Ausência de Urbanidade	Julgado	Improcedente
0000013-18.2023.2.00.0519	Morosidade	Julgado	Indeferimento liminar
0000014-03.2023.2.00.0519	Condução inadequada de presidiário	Julgado	Improcedência
0000002-18.2025.2.00.0519	Abuso de poder	Julgado	Indeferimento liminar
0000006-55.2025.2.00.0519	Ausência de urbanidade	Celebração de TAC	Prazo de acompanhamento

Em questionário complementar, o TRT19 noticiou que consta apenas 1 (um) procedimento disciplinar em curso (0000006-55.2025.2.00.0519 - distribuído na data limite do corte, ou seja, 31.7.2025), tratando-se “de reclamação disciplinar no qual foi realizado TAC - Termo de Ajustamento de Conduta entre a Corregedoria Regional e o juiz reclamado. No referido TAC, a Corregedoria Regional estabeleceu um período de 6 (seis) meses de intensa fiscalização para observar as condutas sobre as quais o juiz se comprometeu a ajustar. Inclusive, a celebração do TAC foi informada à Corregedoria-Geral através dos autos PjeCor n.º 0000378-61.2025.2.00.0500.”

3.9 COMUNICAÇÃO DAS DECISÕES DISCIPLINARES À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional informou que a reclamação disciplinar segue o rito estabelecido no seu Regimento Interno (art. 251 e seguintes) e na Resolução n.º 135 do CNJ, e que os pedidos de providências também são regidos pelo RI do Tribunal (art. 201 e seguintes).

Acresceu que comunica à CGJT “as decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração, bem como de instauração e julgamento dos processos administrativos disciplinares

relativos a seus magistrados de 1º e 2º Graus”, nos termos dos arts. 32 a 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de dezembro de 2019.

3.10 RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

No período correicionado, o TRT19 prestou as seguintes informações acerca do quantitativo de correições parciais autuadas e solucionadas nos últimos 3 (três) anos ([hiperlink](#)):

Número do processo	Objeto da demanda	Ano de autuação	Solução
0000009-10.2025.2.00.0519	Discrepância quanto à modalidade de audiência (de telepresencial para presencial)	2025	Extinção sem resolução do mérito (ausência de pressupostos processuais) - Perda do objeto
0000007-74.2024.2.00.0519	Alegado tumulto ao desenvolvimento do cumprimento provisório de sentença	2024	Extinção sem resolução do mérito (ausência de pressupostos processuais) - Perda do objeto
0000002-86.2023.2.00.0519	Negativa ao seguimento de agravo de instrumento	2023	Indeferimento liminar
0000004-56.2023.2.00.0519	Negativa ao seguimento de agravo de instrumento	2023	Indeferimento liminar
0000001-04.2023.2.00.0519	Negativa ao seguimento de agravo de instrumento	2023	Indeferimento liminar
0000003-71.2023.2.00.0519	Negativa ao seguimento de agravo de instrumento	2023	Indeferimento liminar
0000005-41.2023.2.00.0519	Discrepância quanto a modalidade de audiência (de telepresencial para presencial)	2023	Extinção sem resolução do mérito (ausência de pressupostos processuais) - Perda do objeto
0000009-78.2023.2.00.0519	Discrepância quanto a modalidade de audiência (de telepresencial para presencial)	2023	Improcedente
0000012-33.2023.2.00.0519	Bloqueio de valores nos Sibajud	2023	Improcedente

Em relação ao quantitativo de Pedidos de Providências autuados nos últimos 3 (três) anos, seguem as informações trazidas ([hiperlink](#)):

Número do processo	Objeto da demanda	Ano de autuação	Solução
0000004-85.2025.2.00.0519	Negativa de acesso aos autos judiciais	2025	Improcedente
0000007-40.2025.2.00.0519	Questão administrativa sobre admissibilidade recursal	2025	Extinção sem resolução do mérito (ausência de pressupostos processuais) - Perda do objeto
0000005-07.2024.2.00.0519	Desbloqueio de patrimônio imobiliário	2024	Extinção sem resolução do mérito (ausência de pressupostos processuais) - Perda do objeto
0000002-52.2024.2.00.0519	Acompanhamento das contas do Projeto Garimpo	2024	Mera juntada de extratos de contas - Decisão de arquivamento
0000003-37.2024.2.00.0519	Registros em ata judicial	2024	Improcedente

0000004-22.2024.2.00.0519	Pedido de devolução de CTPS	2024	Indeferimento liminar
0000001-67.2024.2.00.0519	Encaminhamento de Informações à CGJT - procedimento análogo	2024	Despacho de arquivamento após cumpridas as diligências
0000016-70.2023.2.00.0519	Pedido de apreciação de tutela antecedente nos autos da RT	2023	Inépcia da petição inicial
0000015-85.2023.2.00.0519	Envio de autos ao CEJUSC-JT	2023	Extinção sem resolução do mérito (ausência de pressupostos processuais) - Perda do objeto
0000011-48.2023.2.00.0519	Projeto Garimpo	2023	Deferimento ao encaminhamento da requisição à Coordenaria competente aos atos solicitados
0000010-63.2023.2.00.0519	Inércia processual	2023	Improcedente
0000007-11.2023.2.00.0519	Pedido de assinatura de carteira	2023	Indeferimento liminar

3.11 PROVIMENTOS E RECOMENDAÇÕES

O Tribunal Regional deu conhecimento que foram editados os seguintes provimentos e recomendações pela Corregedoria Regional nos últimos 3 (três) anos ([hiperlink](#)):

Número do Provimento/Recomendação	Ano	Matéria versada
Recomendação Conjunta GP/CR n. 1	2025	Recomenda a utilização da ferramenta GIGS (Sistema de Gestão Interna de Gabinete e Secretaria) no PJe, visando à identificação de processos relacionados à temática da litigância predatória.
Provimento CR n. 1	2025	Estabelece limite máximo de prazo para cumprimento dos atos processuais, observando-se o fluxo pertinente ao Sistema Pje, bem como regras de procedimentos.
Provimento CR n. 2	2025	Estabelece procedimento relativo à clareza do registro da forma de participação dos sujeitos processuais nas atas de audiência, no âmbito das Varas do Trabalho do TRT da 19ª Região.
Provimento CR n. 2	2024	Dispõe sobre a citação (notificação para audiência inicial ou una) das pessoas cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico, regulamentado pela Resolução nº 455, de 27 de abril 2022, do CNJ, de uso obrigatório por todos os tribunais.
Provimento CR n. 1	2024	Dispõe sobre o programa permanente de identificação e aperfeiçoamento das Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estabelecido pela Diretriz Estratégica n.º 1/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça.

3.12 CORREIÇÕES ORDINÁRIAS NAS UNIDADES JUDICIAIS DE 1º GRAU

De acordo com o TRT19, não é possível especificar quais varas possuem maior volume de Representações por Excesso de Prazo nem o referido quantitativo deste instrumento jurídico.

Isso porque, segundo afirmou o Tribunal Regional, “reclamações por excesso de prazo não formais direcionadas a esta Corregedoria são reiteradamente resolvidas pelas unidades judiciárias, com encaminhamento da demanda pela Corregedoria Regional, não se podendo precisar os volumes de reclamações e, portanto, quais Varas estariam em destaque”.

Seguiu declarando que, “conforme verificado no PJeCor, existe apenas uma REP, nº 0000002-57.2021.2.00.0519, autuada em 09/09/2021, na qual resta acompanhamento por esta Corregedoria Regional, com canal de comunicação com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho através do PJeCor 0000154-65.2021.00.0500.”.

Quanto ao critério para escolha das unidades para as inspeções ou correições, informou o TRT19 que segue ordem cronológica, verificando as varas cuja correição ocorreu há mais tempo, exceto se identificado algum fato que enseje correição extraordinária.

Com relação à quantidade de unidades judiciais de 1º grau na capital, o Tribunal informou que possui 11 (onze) unidades em Maceió.

Em relação às unidades judiciais de 1º grau no interior, o TRT19 explicitou que são, ao todo, 11 (onze): 1ª VT de Arapiraca, 2ª VT de Arapiraca, VT de Atalaia, VT de Palmeira dos Índios, VT de Penedo, VT de Porto Calvo, VT de S. Luiz do Quitunde, VT de Santana do Ipanema, 1ª VT de S. Miguel dos Campos, 2ª VT de S. Miguel dos Campos e VT de União dos Palmares.

Em resposta ao questionário complementar, acrescentou que eram 10 (dez) varas na capital e 12 (doze no interior), porém, em outubro do corrente ano, houve alteração da sua jurisdição por meio da Resolução Administrativa n.º 366/2025, que transferiu a 2ª VT de União dos Palmares (interior) para a capital, criando a sua 11ª Vara do Trabalho.

A referida RA n.º 366/2005 pode ser encontrada no endereço eletrônico a seguir: [hiperlink](#)

Em face das informações elencadas, recomenda-se à Corregedoria do TRT19 que adote as providências necessárias para que as Representações por Excesso de Prazo direcionadas à Corregedoria Regional, independente do canal utilizado, sejam formalmente autuadas como REP, seguindo-se o rito estabelecido para a referida medida, nos termos do Regimento Interno do TRT19, possibilitando o conhecimento do quantitativo desse instrumento jurídico por vara do trabalho, e considerando que tais instrumentos constituem classe processual definida, integrante do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3.12.1 MÉTODO DE TRABALHO NAS INSPEÇÕES E CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

O Tribunal Regional noticiou que foram realizadas 25 (vinte e cinco) correições no ano de 2023, 22 (vinte e duas) no ano de 2024 e 11 (onze) em 2025 (até a data de corte), sendo todas presenciais, o que pode ser confirmado no seguinte [hiperlink](#).

Também esclareceu que não foram procedidas inspeções nos últimos 3 (três) anos.

Segundo informou o TRT, as correições ocorrem da seguinte forma: “há prévio levantamento dos dados estatísticos no e-Gestão, que são tratados em forma de gráficos para apresentação e discussão na sessão de correição na unidade correicionada. Terminados os trabalhos, é confeccionada uma ata com todos os pontos tratados e as recomendações acerca dos pontos que precisam ser melhorados”.

Conforme noticiado no item 10, subitem 10.2.5 (Magistrados/Atuação da Corregedoria Regional nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas), o art. 1º dispõe que as correições ordinárias ocorrerão anualmente, inclusive no CEJUSC. De acordo com o Tribunal Regional, há uma visita presencial preliminar seguida de audiência com o desembargador corregedor para apresentar as atividades realizadas e as análises dos dados relativos à conciliação. É realizada reunião com toda a equipe para transmitir as considerações e eventuais recomendações.

Foram solicitadas e examinadas, por amostragem, algumas atas de correição ordinária no CEJUSC nos anos de 2019, 2023 e 2025, disponibilizadas nos links fornecidos pelo TRT19 (2019: [hiperlink3](#)), (2023: [hiperlink2](#)) e (2025 [hiperlink1](#)).

Solicitada ao TRT19 a ata de correição ordinária no CEJUSC relativa ao ano de 2024, foi informado que não houve a realização da correição no referido ano.

Dessa forma, recomenda-se que as correições ordinárias nos CEJUSCs sejam realizadas anualmente.

3.12.2 ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Relativamente à conclusão dos trabalhos na correição ordinária, o TRT19 afirmou que há a elaboração de relatórios para cada uma das unidades.

Explicou que “a ata de correição contém a compilação de todos os indicadores estatísticos disponíveis, que retratam as atividades judiciais e jurisdicionais, extraídos de diversos relatórios do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciais da Justiça do Trabalho - e-Gestão. Além disso, são examinados os seguintes aspectos: movimentação processual e seus reflexos no Índice de Processos julgados - IPJ, congestionamento de pauta, prazo médio de audiências realizadas, tempo médio de duração do processo, prazos médios de prolação para sentenças, percentual de sentenças líquidas e o respectivo desempenho por cada juiz, índice de execução, índice de absenteísmo de servidores, Índice Nacional de Gestão de Desempenho - i-Gest com análise comparativa de todos os mesoindicadores (Acervo, Celeridade, Produtividade, Taxa de Congestionamento e Força de Trabalho) e dos indicadores estatísticos que o compõem, quadro de servidores, exame aleatório ou direcionado de processos, recomendações gerais e específicas, conclusões, com recomendações e determinações por parte da Corregedoria, dentre outros que se fizerem necessários. Os dados levantados também são sempre analisados de forma comparada, cruzando as informações de resultados anteriores com os atuais e comparando o desempenho da unidade com o daquelas que apresentam características e movimentação processual similares ao da Vara correicionada.”

Registrou, ainda, que os relatórios são gerados em sistema e que “os trabalhos de correição são concluídos com a visita da Corregedora à unidade, onde são realizadas reuniões com juízes, servidores e jurisdicionados interessados, além da realização da sessão pública de correição, momento em que são apresentados todos os índices estatísticos obtidos, expostos analiticamente em forma de gráficos e tabelas comparativas, utilizando como parâmetro o desempenho da unidade em correições anteriores, justapostos ao desempenho de unidades com movimentação similar.”

Esclareceu, por fim, que a discussão é aberta, com oportunidade de manifestação de todos os presentes, para justificativas, sugestões de melhorias, apresentação de projetos e de reclamações, fazendo-se o registro de tudo em ata. E que, ao final dos trabalhos, a Corregedora expõe o seu balanço e faz constar em ata os registros, as recomendações e as determinações que entender pertinentes.

3.12.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANDO IDENTIFICADA UMA UNIDADE COM PROBLEMAS DE GESTÃO

Informou o TRT 19 que as irregularidades detectadas que necessitam de correção são discutidas em apartado com os gestores da unidade, ocasião em que é traçado um plano de ação para ajuste, que será acompanhado pela Corregedoria. Também afirmou que, quando é o caso, são lançadas em ata as

recomendações específicas para saneamento do problema e que “situações eventuais que demandem atuação mais incisiva do Corregedor são tomadas na exata medida que o caso requeira”.

Ademais, assegurou que, com o intuito de evitar novas ocorrências, a Corregedoria acompanha, por amostragem, os resultados obtidos pelas unidades após a correição.

3.12.4 CONTROLE DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Com relação à forma como é realizado o controle do cumprimento das recomendações feitas em correição, o TRT19 acentuou que há acompanhamento das unidades correicionadas por meio da análise de amostras de processos pelo E-Gestão e painéis de BI.

Em relação aos itens da 3.12.3 e 3.12.4, o TRT19, em visita correicional, esclareceu que “os problemas de gestão de unidades, bem como o cumprimento das recomendações da Corregedoria Regional nunca precisaram de abertura de Pedidos de Providências, sempre foram conversados com as unidades e acompanhados pelos dados estatísticos puxados do eGestão, Paineis de BI e relatórios do PJe. Vale salientar também a criação pela atual administração do Tribunal da Secretaria Judiciária de 1º grau, que tem atuado em apoio às unidades, sempre que necessário”.

Assim, em face das constatações, em relação aos itens 3.12.3 e 3.12.4, determina o Corregedor-Geral que a Corregedoria Regional adote providências para gerenciamento e acompanhamento de medidas correicionais por mecanismos processuais regimentais próprios, dentro do sistema PJEcor, o que se impõe como medida de política judiciária de transparência e eficiência, possibilitando inclusive a atividade de acompanhamento e verificação em correições ordinárias pela Corregedoria-Geral.

3.12.5 RECOMENDAÇÕES MAIS COMUNS FEITAS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Tribunal correicionado deu notícia de que as recomendações mais comuns nas correições ordinárias dizem respeito à intensificação do uso das ferramentas de pesquisa patrimonial e painéis BI para acompanhamento da organização, aos prazos dos serviços judiciais e à observância dos dispositivos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3.12.6 PROJETOS QUE ENVOLVAM A ORIENTAÇÃO E/OU DINAMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES DAS ATIVIDADES JUDICIAIS DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

Quanto às execuções, o Tribunal Regional informou que a Corregedoria local possui o Projeto Garimpo, que localiza depósitos pertencentes às executadas e os coloca à disposição para pagamentos de processos pendentes.

Entretanto, consoante relatado no item específico desta ata acerca do referido projeto (Item 17.1 Projeto Garimpo), tem sido pouco priorizado, com valores transferidos às parte destinatárias ou por conversão em renda muito inferiores aos valores identificados nas contas judiciais e recursais.

Cumprе salientar que nem sequer a versão mais atualizada do sistema Garimpo (3.0.2) foi instalada, o que dificulta, inclusive, a associação das contas aos processos.

Afirmou o TRT19, ainda, que a Corregedoria incentiva o uso de ferramentas de pesquisa patrimonial em toda ata de correição; disponibiliza às varas relatório de processos com execução finda e pendente de baixa; oferece ferramentas de pesquisa patrimonial pela Coordenadoria de Apoio às Execuções aos oficiais de justiça; realiza reuniões periódicas da Comissão de Efetividade na

Execução visando discutir e encontrar soluções para os problemas relacionados à execução; além de atuar com a Secretaria de Gestão Estratégica do Tribunal enviando às varas relatórios com sugestões para melhora dos números da execução.

No que tange à Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, que faz parte da Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial, verificou-se, em visita correicional, conforme relatado em item próprio desta ata, que divulga na *intranet* relatórios de pesquisa patrimonial em face de grandes devedores para acesso aos magistrados e servidores das varas do trabalho.

Verificou-se, ainda, que foram oferecidos cursos aos servidores e oficiais de justiça em relação às ferramentas de pesquisa patrimonial.

3.12.7 ACOMPANHAMENTO DAS NORMAS EXPEDIDAS PELOS MAGISTRADOS EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES

Segundo informações do Tribunal Regional, a Corregedoria não constatou, no âmbito de suas unidades, nenhum normativo expedido por magistrados de 1º grau.

3.13 METAS NACIONAIS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS FIXADAS PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

3.13.1 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS FIXADAS PARA 2024

META 1 – BAIXAR QUANTIDADE MAIOR DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DO QUE OS DISTRIBUÍDOS NO ANO CORRENTE.

A meta foi cumprida.

Segundo informou o Tribunal, havia apenas um procedimento disciplinar, RD n.º 0000014-03.2023.2.00.0519, que pendia de julgamento de recurso, impedindo o seu arquivamento, o qual ocorreu em janeiro do corrente ano. Ressaltou, entretanto, que o julgamento no 1º grau da Corregedoria ocorreu no ano de sua autuação.

META 2 – DECIDIR 100% DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES EM CURSO NOS TRIBUNAIS QUE TENHAM SIDO DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/8/2024.

A meta foi cumprida.

De acordo com o TRT-19, não existem procedimentos disciplinares pendentes de julgamentos relativos a feitos distribuídos até 31.08.2024.

META 3 – DECIDIR 80% DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NO PRAZO DE 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO.

A meta foi cumprida.

Noticiou o Tribunal Regional que o referido percentual foi respeitado em relação aos processos disciplinares.

META 4 – TRAMITAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO PJECOR, TODOS OS NOVOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS, ATOS NORMATIVOS, REPRESENTAÇÕES POR EXCESSO DE PRAZO, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E/OU DE NATUREZA DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADOS DE 1º E 2º GRAUS, BEM COMO OS RECURSOS CONTRA DECISÕES CORREICIONAIS MONOCRÁTICAS, INCLUSIVE AQUELAS EM CURSO NOS ÓRGÃOS OU NAS PRESIDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS.

A meta não foi cumprida.

Foi informado que, desde a implantação e a regulamentação do sistema informatizado PJeCor no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional, por meio do Provimento n.º 1/CR/TRT19/2021 (endereço eletrônico constante no item 3.6), os atos correlacionados à Meta 4 tramitam pelo referido sistema.

Entretanto, a Corregedoria noticiou, no subitem 3.6 (sistema eletrônico adotado e controle do acervo), que não está adotando o fluxo recursal do PJeCor.

Assim, ratifica-se a determinação inserta no item 3, subitem 3.6 (sistema eletrônico adotado e controle do acervo), desta ata no sentido de que a Corregedoria Regional passe a utilizar, de imediato, o Sistema PJeCor para os procedimentos disciplinares, em cumprimento à Portaria n.º 11/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça, o que abrange toda sua tramitação, e em razão da unificação para fins de acesso, utilização e inspeção pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a Meta 4.

META 6 – APRESENTAR, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 219/2016, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DE 1º E 2º GRAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INDICANDO A EXISTÊNCIA DE NORMAS LOCAIS CORRELATAS

Meta cumprida

Segundo informações do TRT-19 em questionário complementar, foram adotadas inúmeras medidas para que o Tribunal atingisse o cumprimento das disposições da Resolução CNJ n.º 219/2016, a seguir elencadas:

- Edição de atos para padronização da nomenclatura de unidades, como a Resolução Administrativa n.º 258/2022, que, em seus artigos 3º, 4º, inciso II e 5º, alterou a denominação da Secretaria de Gestão Estratégica para Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e transformou a então Coordenadoria de Conciliação em Secretaria do CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e criou a Coordenadoria de Gestão Documental e Memória; [hiperlink](#)
- Edição do Ato GP/TRT19ª n.º 133/2023, que atualizou a classificação das unidades integrantes da estrutura administrativa e judiciária nas respectivas áreas de atuação, permitindo, assim, que os sistemas de gestão de pessoas possam fazer a leitura correta dos dados; [hiperlink](#)
- Edição do Ato GP/TRT19ª n.º 115//2025, que alterou o anexo único do Ato GP/TRT19ª n.º 133/2023; [hiperlink](#)

- Edição do Ato GP/TRT19^a n.º 174/2022, que padronizou a lotação das varas do trabalho (o Tribunal informou que o referido ato está em processo de revisão, tendo em vista as alterações determinadas pela RA n.º 366/2025; [hiperlink](#))
- Solicitação de aplicação do art. 26 da Resolução CNJ n.º 219/2016 “para flexibilização da norma às especificidades locais, tendo em vista a impossibilidade do cumprimento integral do art. 12, notadamente no tocante ao investimento alocado em cargos comissionados no 1º grau. Tal impossibilidade reflete uma inaplicabilidade ou falta de adesão do normativo à realidade da Justiça do Trabalho e ao fato de que existe uma padronização mínima prevista na norma de regência do CSJT, de modo que, ao atender à referida lotação mínima, deixa de ser possível atender, neste particular, integralmente o referido art. 12. O pedido de flexibilização foi efetivado e deferido nos autos do Cumpridec n.º 0002210-92.2016.2.00.000, ID n.º 5784114. Em relação à aplicabilidade das alterações promovidas na Resolução CNJ n.º 219/2016 (Cumpridec n.º 0002210-92.2016.2.00.0), o TRT encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça o Ofício n.º 50/2025/GP/TRT19: [hiperlink](#);
- Edição do Atos Conjuntos GP/CR n.º 3/2025, GP/CR 7/2025 e GP/CR 14/202, que reestruturaram unidades e cargos, privilegiando o cumprimento da Resolução CNJ n.º 219/2016; [hiperlink](#), [hiperlink](#), [hiperlink](#)
- Edição da RA n.º 361/2025, que referendou o Ato Conjunto GP/CR n.º 03/2025; [hiperlink](#)
- Edição da RA n.º 371/2025, que referendou o Ato Conjunto n.º 7/2025; [hiperlink](#)
- Edição da RA n.º 369/2025, que referendou o Ato Conjunto GP/CR n.º 14/2025. [hiperlink](#)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 6 – FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS FIRMADOS PELAS CORTES SUPERIORES E PELOS PRÓPRIOS TRIBUNAIS, BEM COMO CRIAR MECANISMOS PARA RETOMAR O ANDAMENTO IMEDIATO DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS SUSPENSOS, APÓS O JULGAMENTO DOS CASOS REPETITIVOS.

Diretriz cumprida.

Com relação ao cumprimento da Diretriz Estratégica 6, foi informado que a Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT 19 utiliza o “Sistema de Gestão de Precedentes”, que permite fiscalizar a aplicação dos precedentes obrigatórios decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Em resposta ao questionário complementar, o TRT19 pormenorizou que “a fiscalização da aplicação dos precedentes qualificados dos tribunais superiores e do próprio Regional é realizada através do sistema informatizado NUGEP (<https://pje.trt19.jus.br/precedentesWeb/pages/Tema.seam>), através do qual, encerrado determinado tema, é automaticamente enviado um e-mail às unidades de primeiro e segundo graus que tenham processos sobrestados em razão daquele, com fito de retomada imediata da tramitação. A Coordenadoria de Precedentes, por seu turno, acompanha periodicamente o dessobrestamento e julgamento dos processos, reforçando a cobrança da tramitação através de contatos telefônicos e mensagens de WhatsApp”.

O Tribunal registrou, ainda, que estabeleceu o Plano Estratégico Institucional 2021/2026, que objetiva a segurança jurídica por meio de julgamentos ágeis e eficazes, alinhando-se às diretrizes nacionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e aos Macrodesafios da Justiça do Trabalho.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 7 – REGULAMENTAR E PROMOVER PRÁTICAS E PROTOCOLOS PARA O COMBATE À LITIGÂNCIA PREDATÓRIA, PREFERENCIALMENTE COM A CRIAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA O MONITORAMENTO DE PROCESSOS, BEM COMO TRANSMITIR AS RESPECTIVAS INFORMAÇÕES À CORREGEDORIA NACIONAL, COM VISTAS À ALIMENTAÇÃO DE UM PAINEL ÚNICO, QUE DEVERÁ SER CRIADO COM ESSA FINALIDADE.

Diretriz cumprida.

A respeito das providências adotadas pela Corregedoria Regional para cumprimento da Diretriz Estratégica 7, o Tribunal noticiou que foi editada a Recomendação Conjunta GP/CR, n.º 1, de 10 de fevereiro de 2025, que recomenda a utilização da ferramenta GIGS, visando a identificação de processos relacionados à temática da litigância predatória e pode ser encontrada neste link: [Recomendação Conjunta GP/CR, n.º 1, de 10 de fevereiro de 2025.](#)

Além disso, verificou-se que o TRT19 elaborou um manual de inclusão de atividades relacionadas à litigância predatória, cujo documento está disponível no seguinte endereço eletrônico: [hiperlink](#)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 8 – INFORMAR À CORREGEDORIA NACIONAL AS MEDIDAS ADOTADAS PARA O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO N.º 102/2021 (ADOÇÃO DO PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA MAGISTRADAS E SERVIDORAS).

Diretriz cumprida.

No que se refere às providências adotadas para o cumprimento da Diretriz Estratégica 8, o TRT19 informou que foi editada a Resolução Administrativa n.º 334, de 07 de agosto de 2024, que referendou o Ato 124/GP/TRT19^a, de 23 de julho de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal, o Programa integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, com os eixos informativo, estrutural e de capacitação. A RA pode ser encontrada no endereço eletrônico a seguir: [Resolução Administrativa n.º 334, de 07 de agosto de 2024](#)

Em resposta ao questionário complementar, o Tribunal pormenorizou que o referido programa tem como objetivo acolher, orientar e garantir o sigilo das informações de mulheres vítimas de violência doméstica, contando com a atuação conjunta da Ouvidoria da Mulher, da Seção de Saúde e da Coordenadoria de Polícia Judicial. Registrou, também, que foram realizadas ações de divulgação e conscientização sobre o programa em todas as unidades do Tribunal Regional e que, em 2025, foi lançada a cartilha “Violência Doméstica: conhecer os sinais e saber como agir são as melhores formas de prevenção”, inspirada no Protocolo 102 do CNJ, com linguagem acessível e conteúdo informativo sobre identificação de situações de violência, medidas de segurança, rede de apoio e canais de denúncia. Disse que a cartilha foi amplamente divulgada em eventos institucionais, encontros promovidos pela Ouvidoria da Mulher e visitas às varas do trabalho da capital e unidades administrativas e que, ainda em 2025, foram realizadas reuniões com a Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (Secdef) e com a Casa da Mulher Alagoana, visando ao fortalecimento da cooperação técnica e à ampliação da rede de proteção e acolhimento de mulheres.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 10 – INFORMAR À CORREGEDORIA NACIONAL AS MEDIDAS ADOTADAS PARA O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 401/2021 (DESENVOLVIMENTO DE DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E DE SEUS SERVIÇOS AUXILIARES, E REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO).**Diretriz cumprida.**

O Tribunal correicionado trouxe a notícia de que a Corregedoria Regional adotou as seguintes providências para cumprimento da Diretriz Estratégica 10:

2021

- Ocorreu “a modernização e a adaptação do elevador de passageiros do Fórum Trabalhista Quintella Cavalcanti (local em que as dez Varas do Trabalho de Maceió são situadas), de modo a atender às necessidades de pessoas com deficiência, em especial usuários de cadeiras de rodas, idosos, gestantes e acidentados, com a melhoria da cabine, portas, motor, cabeamento, botoeiras, sinalização e revisão/atualização do sistema de ventilação interna e de controle microprocessado e a adaptação da segurança e do funcionamento do elevador aos padrões e requisitos da Norma Técnica Mercosul n.º 313 de 2007, sendo implantados, ainda, instrumentos para aumentar a eficiência do equipamento e a economia de energia, garantindo, assim, maior conforto e segurança para o público interno e externo. A inauguração deste elevador acessível se deu em 9 (nove) de agosto de 2021.
- Ainda neste ano foram desenvolvidos estudos e iniciada a reforma da 1ª Vara do Trabalho e da Central de Apoio à Execução (CAE) do TRT, que fica localizada no mesmo andar da vara em referência, para atender plenamente os requisitos de acessibilidade arquitetônica. Além de ter sido criado uma rota acessível entre esses dois espaços, assegurando a circulação adequada e inclusiva para todas as pessoas, houve “modernização/adaptação das instalações prediais, dos espaços e do mobiliário aos padrões de acessibilidade fixados pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 9050:2020 e posteriores alterações, nisto incluindo revisão, adaptação ou construção de acesso (rampas e outros meios), piso antiderrapante, sinalizações tátil, visual e auditiva; revisão e instalação de esquadrias (portas e janelas), de modo que as passagens internas possuam pelo menos 80 (oitenta) centímetros de largura, remodelagem de sete banheiros e de sala de audiência, balcão de atendimento ao público e demais setores de modo a atender pessoas às necessidades de pessoas com deficiência, em especial usuários de cadeiras de rodas, além de idosos, gestantes e acidentados”.
- Em 30 (trinta) de novembro de 2021, o TRT19 recebeu a visita do Coral Cícero Tenório, formado por 15 (quinze) alunos da Escola de Cegos Cyro Acicolu, o qual executou um emocionante repertório natalino. Tal encontro permitiu a interação e a troca de vivências e experiências entre grupos envolvidos com a acessibilidade e inclusão.

2022

- Em 18 de janeiro de 2022, o Tribunal Regional inaugurou a readequação de layout e de acessibilidade da 1ª Vara do Trabalho de Maceió e da Coordenadoria de Apoio às Execuções (CAE), no 1º andar do Fórum Quintella Cavalcanti. O evento contou com a presença do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, e do Presidente do Regional Trabalhista, Desembargador Marcelo Vieira.
- Também em 2022, foram lançadas três cartilhas virtuais com o tema “Deficiências Intelectual, Auditiva e Visual” com o objetivo de contribuir com a inclusão social e consolidar a postura de igualdade de direitos, fornecendo conceitos, informações técnicas, vocabulários usuais, modalidades, dicas práticas e exemplos de personalidades públicas que são pessoas com deficiência e atuam em diversos campos profissionais. As cartilhas podem ser encontradas neste endereço eletrônico: <https://site.trt19.jus.br/materiaiseducativos>.

- Nesse ano, houve a continuidade da distribuição da “Cartilha de Acessibilidade do TRT da 19ª Região”, na forma impressa, tendo, tal cartilha, permanecido disponível no endereço eletrônico do Tribunal Regional na modalidade digital. Tais cartilhas estão disponíveis no endereço eletrônico: [hiperlink](#), acesso em 31 de janeiro de 2023.
- Além disso, foram promovidas ações para distribuir, ampliar e multiplicar o conhecimento em assuntos sensíveis e de grande interesse na área de acessibilidade e inclusão social. Por meio da Escola Judicial do TRT19, foi disponibilizado o estudo da Língua Brasileira de Sinais - Libras, da sua estrutura gramatical, de sua expressividade visual e do seu papel para a comunidade surda, tendo como instrutor o Professor Radjalma da Silva Teixeira - da Universidade Federal de Alagoas.
- Ainda em 2022, o TRT19 começou a disponibilizar, em suas sessões judiciais, o serviço de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras). O evento de lançamento foi a cerimônia de posse dos dirigentes do Tribunal para o biênio 2022/2024 (Desembargadores Marcelo Vieira e João Leite, respectivamente, na Presidência e Vice-Presidência do Tribunal).
- Nos dias 29/11 e 1º de dezembro, o serviço de tradução e interpretação simultânea remota foi iniciado nas 1ª e 2ª Turmas do Regional Trabalhista. O dissídio coletivo envolvendo o Sindicato dos Jornalistas do Estado de Alagoas e a TV Ponta Verde, realizado na quarta-feira (30/11), também contou com essa opção de acessibilidade. Além do serviço de tradução/interpretação de libras - simultânea ou consecutiva remota (RSI), o TRT19 também passou a disponibilizar tradução/interpretação de libras - pré-gravada (audiovisual) e legendagem para surdos - pré-grava (audiovisual).
- Em dezembro de 2022, foi iniciada uma campanha de **conscientização sobre capacitismo**, forma de preconceito contra pessoas com deficiência que envolve uma concepção sobre as capacidades que uma pessoa tem ou não. Foram distribuídos materiais educativos com informações sobre o que é capacitismo, exemplos de atitudes, comportamentos e frases capacitistas, além de comentários que não devem ser feitos. Também foram feitas divulgações de vídeos curtos, com linguagem simples, sobre mudanças de atitude e até mesmo formas de expressões que possam ser tidas como capacitistas, que foram disponibilizados na rede social do Tribunal Regional Trabalhista Alagoano (instagram e TikTok). Em 19 de dezembro de 2022, o TRT19 recebeu a visita do Coral Carlos Gomes, da Escola de Cegos Cyro Acicolu, o qual executou um emocionante repertório natalino. Tal encontro permitiu a interação e a troca de vivências e experiências entre grupos envolvidos com a acessibilidade e inclusão

2023

- A campanha de **conscientização sobre capacitismo** continuou em 2023 no edifício-sede do Tribunal, Fórum Pontes de Miranda, e nas 12 varas do trabalho do interior com as seguintes ações:
 - No dia 26 de janeiro de 2023, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual promoveu, no edifício-sede do TRT19, um encontro com os jovens aprendizes para discutir o tema. A atividade utilizou a metodologia dos Círculos de Construção de Paz (CCPaz), de Kay Pranis, possibilitando um diálogo horizontal sobre a discriminação direcionada às pessoas com deficiência. A dinâmica inicial buscou estimular a interação e o engajamento dos participantes, que, ao longo do círculo, puderam refletir e compartilhar experiências, resultando em uma construção coletiva do conhecimento. De acordo com a facilitadora Patrícia Crisóstomo, membro da Comissão, a metodologia dos Círculos de Construção de Paz favorece a reflexão conjunta e participativa sobre temas relevantes, em contraste com o formato tradicional de palestras, no qual os participantes atuam apenas como ouvintes.
 - Em 9 de março de 2023, foi realizada uma palestra direcionada aos colaboradores terceirizados do Tribunal, abordando o conceito de capacitismo, suas manifestações cotidianas e as atitudes, comportamentos e expressões capacitistas que devem ser evitados.

- Posteriormente, em 19 de outubro de 2023, durante o 2º Ciclo de Formação Continuada para Magistrados e Servidores, ocorreu o curso “Capacitismo e interseccionalidade: experiências específicas, desafios coletivos”, ministrado pela juíza da 9ª Vara do Trabalho de Maceió, Alda de Barros Araújo.
- Foi lançado o **Programa Vaga Inclusiva de Trabalho***, com o objetivo de promover, de maneira cooperativa e integrada com o setor privado e a sociedade, a inclusão e a garantia do acesso pleno de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio da implementação de estratégias e ações que visem à sensibilização de empregadores, à capacitação profissional dos indivíduos com deficiência e à criação de ambientes de trabalho mais inclusivos, equitativos e acessíveis, proporcionando-lhes oportunidades iguais e dignas de emprego, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

* Em resposta ao questionário complementar, o TRT19 esclareceu que, “para viabilizar a execução do referido programa, foi elaborado um Plano de Trabalho Anual em parceria com instituições e órgãos públicos. Em seguida, realizou-se um levantamento das empresas de Maceió que não estavam cumprindo a cota legal, com base em dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho. Após essa etapa, ocorreram reuniões com as empresas identificadas, nas quais foi proposto o preenchimento de um termo de engajamento para participação no Mutirão Vaga Inclusiva, incluindo a indicação dos cargos e remunerações disponíveis. Também foram realizadas reuniões com associações de pessoas com deficiência, possibilitando que conhecessem as oportunidades de emprego ofertadas. Na sequência, promoveu-se uma coletiva de imprensa para divulgar o projeto e ampliar sua visibilidade junto ao público-alvo. Na semana que antecedeu o mutirão, houve nova reunião com as empresas participantes, voltada à sensibilização sobre a importância do cumprimento das cotas e da inclusão efetiva. O Mutirão Vaga Inclusiva culminou na aproximação direta entre empresas e pessoas com deficiência, permitindo entrevistas presenciais e, em alguns casos, contratações imediatas”.

2024

• Ações Desenvolvidas:

1- **Mutirão Vaga Inclusiva de Trabalho 2024.** Após o sucesso da primeira edição, uma segunda edição foi realizada em 28 de novembro de 2024, na cidade de Rio Largo, com foco nas usinas e empresas do setor sucroalcooleiro, seguindo a mesma metodologia da edição inaugural. Resultados obtidos: 180 (cento e oitenta) pessoas realizaram cadastro durante o evento, sendo 152 (cento e cinquenta e duas) entrevistadas e encaminhadas para processos seletivos e de contratação. Questionado sobre quantas pessoas conseguiram efetivamente uma vaga no mercado de trabalho, o TRT19 afirmou, em questionário complementar, que a sua atuação se concentra na articulação e facilitação do contato entre empresas parceiras e pessoas com deficiência, não abrangendo o acompanhamento dos resultados individuais dos processos seletivos.

2- Utilização da Solução Rybená para acessibilidade no site do TRT19, que é um *software* com três ferramentas: LIBRAS, VOZ e +ACESSIBILIDADE, proporcionando acessibilidade de forma dinâmica e em tempo real, para atender às seguintes parcelas da população: surdos, deficientes visuais, daltônicos, pessoas com deficiência Intelectual e/ou cognitiva, com dislexia, com TDAH, com presbiopia, analfabetos funcionais, idosos, e outras pessoas com dificuldade de leitura e de compreensão de textos. A solução usa tecnologia de ponta, 100% nacional e é capaz de traduzir textos do português para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de converter português, espanhol e inglês escrito para voz.

3- Capacitação de magistrados e servidores na temática de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. Descrição da ação: A Escola Judicial do TRT19 reforçou, em 2024, seu compromisso com a promoção da acessibilidade e da inclusão ao disponibilizar capacitação sobre a temática da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência. O curso oferecido foi: “Protocolos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os três Protocolos para atuação da Justiça do Trabalho: Magistratura Trabalhista em transformação”. Dessa ação, participaram 16

magistrados e 14 servidores, mas, destes últimos, apenas 10 (dez) obtiveram frequência mínima para certificação. Também foi disponibilizado, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA da EJUD19, o curso “Acessibilidade e Inclusão no Ambiente Jurídico - Turma II/24”, destinado a magistrados do trabalho, no período de 8 a 20 de julho de 2024, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, autoinstrucional, com certificação para 6 (seis) magistrados. A capacitação visou atender à [Resolução CNJ n.º 401/2021](#).

4- Vagas de estacionamento exclusivas e acesso sem obstáculos. Descrição da ação: o Tribunal Regional disponibilizou vagas exclusivas para pessoas com deficiência (PCD) e idosos em suas unidades administrativas e judiciárias, além de ter-lhes assegurado acesso às edificações sem obstáculos. As vagas exclusivas, disponíveis para servidores e jurisdicionados que circulam pelo edifício-sede e pelo fórum em Maceió, estão localizadas próximas ao acesso de circulação de pedestres, nos termos determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e pelas Leis Federais 10.048/2000 e 10.098/2000, que determinam que 5% do total de vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas a idosos e 2% a pessoas com deficiência.

2025

- Programa de acessibilidade e inclusão do TRT19. Ações que estão sendo desenvolvidas:
 - 1 - Implementação da cultura do Desenho Universal.
 - 2 - Garantia do uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da áudio descrição, da subtítuloção, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, inclusive nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato on-line.
 - 3 - Adequação dos sistemas informatizados de tramitação processual dos órgãos do Poder Judiciário. O objetivo é permitir o acesso por pessoas com deficiência visual, por meio de softwares leitores de tela (voz), e por pessoas com deficiência auditiva, que podem se beneficiar do recurso de interpretação em Libras.
 - 4 - Promoção da sensibilização e da capacitação de magistrados(as) e servidores(as) nos temas relativos ao acolhimento, aos direitos, ao atendimento e ao cotidiano de pessoas com deficiência mediante a criação de uma trilha de aprendizagem sobre acessibilidade e inclusão*.
 - 5 - Manter, nos quadros profissionais da área de engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, cerimonial e eventos, e comunicação social, servidores capacitados(as) em normas e padrões de acessibilidade e na aplicação de tecnologias assistivas, oferecendo pleno atendimento ao público de pessoas com deficiência e assessorando o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao cumprimento da [Resolução n.º 401 do CNJ](#).
 - 6 - Acompanhamento funcional dos servidores, magistrados e terceirizados com deficiência, de modo a proporcionar a satisfação de suas necessidades, inclusive no que concerne ao suporte biopsicossocial e institucional à pessoa com deficiência.
 - 7 - Desenvolvimento da terceira edição do programa Vaga Inclusiva de Trabalho, que inclui a realização de eventos preparatórios, reuniões com empresas e entidades representativas. O Mutirão está previsto para ocorrer no final de novembro, na cidade de Arapiraca, segunda maior economia do Estado. O TRT19 entende que o referido programa tem se mostrado uma iniciativa de grande relevância social, contribuindo para a inclusão no mercado de trabalho, a autonomia financeira e o reconhecimento das capacidades profissionais das pessoas com deficiência, além de fortalecer o compromisso institucional com a promoção dos direitos fundamentais e da igualdade de oportunidades.

*Em resposta ao questionário complementar, o TRT19 pormenorizou as iniciativas de sensibilização e capacitação de magistrados(as) e servidores(as), ressaltando o lançamento da “Cartilha da Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no Âmbito da Justiça do Trabalho” em 30 de julho de 2025. Segundo informado, o material foi elaborado com o objetivo de aproximar o conteúdo da [Resolução CSJT n.º 386/2024](#) da prática cotidiana, tornando sua aplicação mais efetiva da seguinte

forma: a cartilha traduz a linguagem técnica da norma para um formato simples e acessível, de modo que todas as pessoas – com ou sem deficiência – compreendam seus direitos, deveres e formas de atuação, fortalecendo a cultura de inclusão e o empoderamento das pessoas com deficiência no ambiente institucional. O Tribunal Regional destacou, ainda, que, paralelamente a essa iniciativa, manteve articulação contínua com a Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (Secdef), com a realização de três reuniões técnicas (em 20/03, 08/05 e 17/09) para definir prioridades no termo de cooperação firmado entre as instituições, incluindo ações de capacitação conjunta e diagnóstico das condições de acessibilidade das instalações físicas do edifício-sede do Tribunal. Asseverou que, no âmbito das ações de capacitação, foram promovidos eventos voltados ao desenvolvimento de competências inclusivas, dentre os quais elencou: a) em 9 de abril de 2025, foi realizado, na modalidade telepresencial, o curso “Acessibilidade”, integrante do I Ciclo de Formação Continuada e do Programa de Desenvolvimento Gerencial, conduzido pela assessora-chefe de Acessibilidade e Inclusão do TST, Ekaterini Sofoulis Hadjirallis Morita; e b) em 3 de setembro de 2025, o Tribunal, por meio do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, promoveu o Seminário “Direitos das Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho”, sediado na Faculdade Cesmac do Agreste, em Arapiraca. Destacou que o evento reuniu autoridades, especialistas e a sociedade civil para debater políticas públicas e estratégias de empregabilidade de pessoas com deficiência e que a programação contou com uma apresentação cultural da atriz Cássia Tenório, pessoa com deficiência, com coreografia de Henrique Alves, e palestra da Secdef intitulada “Combata o Capacitismo”, ministrada por Ana Cláudia Tiburtino, Mônica Fabrício e Caroline Ferreira.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 12 – INFORMAR À CORREGEDORIA NACIONAL, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, AS MEDIDAS ADOTADAS PARA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL, INCLUSIVE NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO.

Diretriz cumprida.

De acordo com o noticiado pelo Tribunal, no 1º grau de jurisdição, a Corregedoria Regional (juízes) fiscaliza a questão relativa ao retorno das atividades presenciais, nos termos da Resolução Administrativa n.º 278/2023, que preconiza no seu art. 4º:

“Art.4º É dever funcional dos juízes em atividade comparecer presencialmente à unidade judiciária a que estão vinculados, pelo menos 3 (três) dias úteis por semana.

§1º Para fins de acompanhamento, os juízes em atividade deverão informar à Corregedoria Regional os 03 dias em que estarão presentes na unidade jurisdicional, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução, com divulgação nas unidades jurisdicionais para a devida publicização, sem prejuízo de eventuais alterações nos dias informados, salvo se permanentes.

§2º O disposto neste artigo é aplicável aos juízes titulares, juízes substitutos fixos e juízes atuando em substituição na unidade, ficando dispensados apenas os juízes sem designação fixa.

§3º Entende-se por unidade judiciária além das Varas do Trabalho a presença do magistrado na SEPP, Cejusc e Setor de Precatório.

§4º. No dia em que o magistrado não puder comparecer presencialmente conforme estabelecido nesta Resolução, deverá justificar à Corregedoria Regional, exceto nos afastamentos legais, informando o dia em que irá compensar a ausência.”

Assim, em consonância com a referida norma, ressaltou o TRT19 que a Corregedoria Regional fiscaliza a presença dos magistrados conforme agenda institucional presente no portal da transparência alocado no sítio do Tribunal, na qual constam os 3 (três) dias de presença apontados pelos próprios magistrados. Também é observado se, nas audiências, sejam telepresenciais ou híbridas, os magistrados figuram fisicamente presidindo o ato processual na unidade de sua atuação. Eventuais desvios na conduta de presença, sem justificativa sob reclamo na norma, são passíveis de apuração fática através de procedimento instaurado no PjeCor. [hiperlink](#)

3.14 REUNIÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO COM O(A) CORREGEDOR(A) REGIONAL

Em audiência com a desembargadora Corregedora Regional, foram explicitadas as atividades exercidas pela Corregedoria do TRT19, em especial sobre as medidas adotadas quando em demandas de excesso de prazo, e igualmente quando em celebração de TACs (termos de ajuste de condutas). A Corregedora Regional ainda explicou que a condução do processo de equalização no Tribunal Regional, recém implantado, se encontra em fase inicial e tem seu gerenciamento em atividade compartilhada com a Presidência. Registrou que as correições ocorrem com encerramento presencial e com possibilidade de voz e escuta para os participantes, advogados e jurisdicionados, e que muitas das soluções para problemas detectados são dialogadas com secretaria de varas e magistrados. O Ministro Corregedor ainda discorreu sobre a necessária e fundamental atuação da Corregedoria Regional utilizando procedimentos e classes processuais previstas regimentalmente, bem como sobre a importância de unificação de atuação através do PJECor.

4. DESEMBARGADORES

4.1 DADOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é integrado por 8 (oito) desembargadores(as). São eles(as), por ordem de antiguidade:

Nome do Desembargador	Início de exercício no TRT 19	Órgãos de atuação
ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO	13/11/2001	1ª TURMA/ PLENO
JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR	04/04/2002	1ª TURMA/ PLENO
VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA	03/04/2007	1ª TURMA/ PLENO
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	10/07/2014	2ª TURMA/ PLENO
ANNE HELENA FISCHER INOJOSA	18/08/2015	2ª TURMA/ PLENO
LAERTE NEVES DE SOUZA	12/11/2015	2ª TURMA/PLENO
JASIEL IVO	27/12/2023	1ª TURMA/ PLENO
ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA	24/03/2025	2ª TURMA/ PLENO

4.1.1 QUADRO DE PESSOAL DOS GABINETES DE DESEMBARGADORES

Conforme informado pelo Tribunal Regional, há, atualmente, 56 (cinquenta e seis) servidores lotados nos Gabinetes, sendo todos servidores efetivos.

No dia 6 de outubro de 2025, os gabinetes dos desembargadores apresentavam as seguintes lotações paradigmas e quantitativos de servidores lotados, conforme informações prestadas pelo próprio Tribunal ([Anexo 0404 \(Servidores por Gabinete\) - TRT19](#)) e também obtidas em sua página eletrônica na internet:

Ordem de antiguidade	Gabinetes de Desembargadores	Lotação paradigma	Total de servidores lotados
1	Antônio Adrualdo Alcoforado Catão	7	7
2	João Leite de Arruda Alencar	7	7
3	Vanda Maria Ferreira Lustosa	7	7
4	José Marcelo Vieira de Araújo	7	7
5	Anne Helena Fischer Inojosa	7	7
6	Laerte Neves de Souza	7	7
7	Jasiel Ivo	7	7
8	Roberto Ricardo Guimarães Gouveia	7	7

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região esclareceu que, atualmente, o Gabinete do Desembargador Jasiel Ivo possui apenas 2 (dois) servidores lotados em razão da sua posse no cargo de Presidente do Tribunal.

Sobre a questão, a Resolução CNJ n.º 219/2016 conceitua a “lotação paradigma” como sendo o quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciárias de 1º e 2º graus (art. 2º, V).

Igualmente, estabelece que as unidades judiciárias de 1º e 2º graus deverão ser agrupadas por critérios de semelhança relacionados à competência material, base territorial, entrância ou outro parâmetro a ser definido pelo Tribunal (art. 5º).

Impõe aos Tribunais, ainda, o dever de publicar, no seu sítio eletrônico na internet, a cada semestre, desde 2017, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, de 1º e 2º graus, inclusive presidência, vice-presidência, corregedoria, escolas judiciais e da magistratura e áreas de tecnologia da informação (art. 15).

Dispõe, também, que os tribunais definirão “a lotação paradigma das unidades semelhantes, considerando a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a essas unidades no último triênio ou outro parâmetro objetivo definido pelo tribunal” (art. 6º).

Com base nas informações prestadas pelo TRT19, verificou-se que os Gabinetes dos Desembargadores contam com lotação paradigma de 7 (sete) servidores e lotação da unidade também corresponde aos 7 (sete) servidores.

Em resposta ao questionamento complementar, o TRT19 informou que a atualização da Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) é feita semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, nos estritos termos do disposto no art. 15, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 219/2016, a qual estabelece “a publicação até 30 de março, referente à lotação do dia 1º de janeiro do ano respectivo e até 30 de setembro, referente à lotação do dia 1º de julho do ano respectivo”.

4.1.2 CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES

Registrou o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que, ao todo, possui 8 (oito) cargos em comissão e 48 (quarenta e oito) funções comissionadas, estando todos ocupados, sendo cada um dos Gabinetes constituído por 1 (um) cargo em comissão (CJ3) e 6 (seis) funções comissionadas (5 FC-5 e 1 FC-2).

Quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas por Gabinete ([Anexo 0405 \(CJ e FC por Gabinete\) - TRT19](#)):

Ordem de antiguidade	Gabinetes de Desembargadores	Quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas			Total
		CJ-3	FC-5	FC-2	
1	Antônio Adrualdo Alcoforado Catão	1	5	1	7
2	João Leite de Arruda Alencar	1	5	1	7
3	Vanda Maria Ferreira Lustosa	1	5	1	7
4	José Marcelo Vieira de Araújo	1	5	1	7
5	Anne Helena Fischer Inojosa	1	5	1	7
6	Laerte Neves de Souza	1	5	1	7
7	Jasiel Ivo	1	5	1	7
8	Roberto Ricardo Guimarães Gouveia	1	5	1	7

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ressaltou que um dos 2 (dois) servidores que ocupam o atual Gabinete do Presidente do Tribunal, Desembargador Jasiel Ivo, possui uma CJ-3, e o outro não possui função.

A Resolução CSJT n.º 296/2021 estabelece que o quantitativo de servidores nos Gabinetes de Desembargadores deverá ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a essas unidades no último triênio.

Nada obstante, no último triênio (2022/2023/2024), conforme dados informados pelo e-Gestão, a média de casos novos recebidos no segundo grau é de 6.616 (seis mil, seiscentos e dezesseis) que, dividido pelo número de Gabinetes de Desembargadores (6) - excluídos os Gabinetes da Administração (2), totaliza média de 1.102 (mil, cento e dois) casos novos/ano.

O Anexo VI considera a média de casos novos estabelecendo que, acima de 1.001 (mil e um), os Gabinetes dos Desembargadores contarão com 1 (uma) CJ3, 1 (uma) CJ2 e 6 (seis) FC5.

Observa-se que os Gabinetes padronizaram a quantidade de 1 (uma) CJ3, 5 (cinco) FC5, e 1 (uma) FC2, a qual não guarda adequação ao limite mínimo estabelecido no Anexo VI da Resolução CSJT n.º 296/2021, com exceção dos Gabinetes dos Desembargadores ocupantes dos cargos de presidente e vice-presidente.

Ocorre que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SGPES n.º 2 de 20 de janeiro de 2025, instituiu grupo de trabalho para revisão da Resolução CSJT n.º 296/2021, com vistas a adequar a referida resolução. Isso impede que se delibere, ao menos até então, e, diante das circunstâncias revisionais, por qualquer tipo de recomendação ao Tribunal correicionado a respeito da questão, merecendo o registro sobre atenção e acompanhamento acerca da conclusão dos estudos em andamento.

4.2 TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

O Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de melhorar a administração da Justiça e a prestação jurisdicional, editou a [Resolução CNJ n.º 46, de 18 de dezembro de 2007](#), criando as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Por meio das Tabelas Processuais Unificadas, de uso obrigatório por todos os segmentos do Poder Judiciário brasileiro, o CNJ uniformizou a terminologia de classes, assuntos e movimentação processual.

De acordo com o noticiado pelo Tribunal Regional, quando recebe o processo com alguma inconsistência do cadastro de classe e dos assuntos, cada Gabinete toma as seguintes providências para correção:

- Desembargadores Antônio Catão, Vanda Lustosa, Anne Inojosa e Roberto Gouveia - a retificação é feita no PJe (funcionalidade "Retificar Autuação") pelo servidor a quem compete a distribuição dos processos ou, não tendo sido realizada no momento da distribuição, pelo servidor responsável em elaborar a minuta de voto/liminar/despacho/decisão; nas duas situações, a alteração a ser realizada é submetida à análise prévia pela Assessoria do Gabinete;
- Desembargador João Leite - a retificação é feita pela servidora que tem a função de secretária especializada, e o assessor faz a distribuição interna depois de tudo verificado;
- Desembargador Marcelo Vieira - um servidor fica responsável por observar as inconsistências e realizar a devida correção antes de distribuir os processos recebidos, sendo que as alterações por ele realizadas são submetidas à análise prévia do assessor do Gabinete;
- Desembargador Laerte Neves - também utiliza a funcionalidade "Retificar Autuação" do PJE; quando verificada a inconsistência no momento da chegada do recurso na triagem inicial, é

feita a retificação pelo servidor responsável pela distribuição e, caso verificada em momento posterior, pelo servidor que estiver responsável pela minuta do voto do respectivo recurso;

- Desembargador Jasiel Ivo - a retificação é feita pela assessora do Gabinete assim que chega na triagem.

4.3 SISTEMAS ELETRÔNICOS UTILIZADOS NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES

O Tribunal Regional informou que os Gabinetes dos Desembargadores utilizam em suas tarefas diárias os seguintes sistemas informatizados: PJe, DJen, E-Carta, Malote Digital, Proad, Sigep, E-Gestão.

Na avaliação do Tribunal, os sistemas mencionados são satisfatórios quanto à presteza e celeridade.

O Tribunal registrou que os sistemas PJe, E-Carta, Malote Digital, Sigep e E-Gestão possibilitam a emissão de relatórios gerenciais detalhados que proporcionam o controle estatístico. Esclareceu, também, que os sistemas PJe e E-Gestão permitem a extração de relatórios gerenciais por classe processual.

Ainda, relativamente aos sistemas possuem “ferramentas para controle de liminares, réu preso (se for o caso), prioridades legais e tramitações prioritárias”, esclareceu que somente o PJe dispõe dessa funcionalidade.

Em relação às maiores dificuldades com cada um dos sistemas informatizados utilizados, foi relatado o seguinte:

- para os Desembargadores Antônio Catão e Roberto Gouveia, o PJe apresenta dificuldade para consultar processos que tramitam no 1º grau em “segredo de justiça”, sendo que tal conhecimento é crucial para a decisão de processos originários a eles relacionados;
- para os Desembargadores João Leite, Vanda Lustosa, Marcelo Vieira e Laerte Neves, não há dificuldades no manuseio dos sistemas eletrônicos utilizados pelos Gabinetes;
- para a Desembargadora Anne Inojosa, há dificuldade no uso do E-Gestão, pois a ferramenta não é de uso simplificado;
- para o Desembargador Jasiel Ivo, a maior dificuldade está no Proad, que necessita de assinatura para ciência do processo antes de verificar ao que ele se refere. Também relatou dificuldade de consulta aos processos de 1º grau que se encontram em segredo de justiça.

Quanto à questão, foi apresentada a seguinte tabela no [Anexo 0414 \(Sistemas Eletrônicos\) - TRT19](#).

4.4 METODOLOGIA DE TRABALHO NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES

4.4.1 METODOLOGIA DE TRABALHO

O Tribunal Regional da 19ª Região destacou os seguintes procedimentos de rotina, adotados em relação aos processos recebidos, nas secretarias dos Gabinetes e aos servidores ali lotados:

GABINETES DOS DESEMBARGADORES ANTÔNIO CATÃO, JOÃO LEITE, ANNE INOJOSA, VANDA LUSTOSA E ROBERTO GOUVEIA

- A distribuição é diária nos Gabinetes dos Desembargadores Antônio Catão, João Leite e Anne Inojosa, e mensal nos Gabinetes dos Desembargadores Vanda Lustosa e Roberto Gouveia;
- há um rodízio entre os servidores, no qual se considera o número de recursos e a complexidade da matéria abordada, sendo priorizados processos com *chip* indicador de prioridade, mais antigos e com prazo regimental menor;

- ações originárias: ocorre distribuição imediata para a assessoria, tendo em vista o caráter de urgência da maioria destas ações;
- nos Gabinetes dos Desembargadores Antônio Catão, João Leite e Anne Inojosa, o assessor acompanha toda a pauta, elabora os embargos declaratórios e revisa os votos dos demais servidores para encaminhar ao desembargador, além de monitorar o prazo de todos os processos no Gabinete;
- após a distribuição dos processos, são realizadas pesquisas relacionadas às matérias tratadas nos recursos e ações originárias na legislação, na doutrina, na jurisprudência e nos votos proferidos em processos anteriores que tramitaram no Gabinete; a finalidade é a elaboração de minutas uniformes e em conformidade com a legislação, doutrina e jurisprudência atuais, assim como o cumprimento dos prazos.

GABINETE DO DESEMBARGADOR MARCELO VIEIRA

- a distribuição é feita diariamente, por um servidor designado, observando-se um rodízio entre os servidores do Gabinete, considerando-se quantidade de recursos, assuntos, *chips*, processos mais antigos e prazos;
- em relação às ações originárias, por conta do caráter de urgência, ocorre a distribuição imediata para o assessor do Gabinete;
- quando os servidores recebem os processos por meio da distribuição, eles realizam pesquisa dos votos já elaborados pelo próprio Gabinete, observando as matérias já estudadas e tratadas anteriormente, com a finalidade de manter a uniformização da jurisprudência;
- observa-se o cumprimento dos prazos.

GABINETE DO DESEMBARGADOR LAERTE NEVES

- os processos são analisados diariamente na triagem inicial, e a distribuição é feita em um intervalo máximo de uma semana, a depender do quantitativo de recursos;
- obedece-se a um rodízio entre os servidores, levando-se em conta a quantidade de temas e a complexidade das matérias;
- as ações originárias são analisadas pela assessoria, tendo em vista o caráter de urgência;
- após a distribuição, os servidores conferem as informações constantes na autuação e avaliam se há necessidade de ser tomada alguma providência, como, por exemplo, intimação da parte para complementar preparo ou do Ministério Público do Trabalho para oferecer parecer;
- posteriormente, é feita minuta de voto com pesquisa na legislação e jurisprudência, bem como em eventuais recursos anteriormente analisados no Gabinete com identidade de matérias.

GABINETE DO DESEMBARGADOR JASIEL IVO

- considerando que o Desembargador encontra-se no exercício da Presidência, havendo apenas 1 servidora lotada no Gabinete, a distribuição é diária das ações originárias e, eventualmente, de algum recurso remanescente;
- a depender da classe do processo e de sua situação de prioridade, o prazo para a servidora elaborar o voto é diferente, assim, processos com maior prioridade possuem prazo menor;
- após receber os processos, a servidora responsável o analisa, considerando a existência de outros semelhantes já confeccionados pelo Gabinete, o entendimento da Turma/Pleno sobre a matéria, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência aplicadas à matéria;
- a minuta pronta do voto é remetida ao Desembargador para análise.

Quanto à triagem dos processos, os Gabinetes atuam da seguinte forma:

- Desembargador Antônio Catão - é feita pela classificação do processo, observando-se a classe processual e o grau de complexidade das matérias;
- Desembargadores João Leite e Vanda Lustosa - baseia-se na classe processual, na quantidade de temas e insurgências das partes e nas matérias contidas nos processos;
- Desembargador Marcelo Vieira - é realizada considerando a quantidade de recursos, classe processual, *chips*, processos mais antigos e prazos;

- Desembargador Laerte Neves - é observada a classe processual, a quantidade de recursos e de insurgências das partes, assim como a existência de determinadas matérias em cada processo;
- Desembargadores Anne Inojosa e Roberto Gouveia - é feita observando-se a classe processual e distribuída por ordem de chegada aos “votistas”;
- Desembargador Jasiel Ivo - é observada apenas a ordem de chegada do processo ao Gabinete, conferindo prazo menor aos que a legislação dá menos tempo para julgamento e aos processos com alguma prioridade identificada.

Foi esclarecido, ainda, que, nos Gabinetes dos Desembargadores João Leite, Vanda Lustosa, Marcelo Vieira e Laerte Neves, as ações originárias são distribuídas imediatamente para a assessoria, e, nos Gabinetes dos Desembargadores Anne Inojosa e Roberto Gouveia, para o assessor-chefe.

Também foi informado que a antiguidade dos processos é acompanhada pelo PJe e pelo sistema E-Gestão, sendo priorizados os processos mais antigos, os que têm prazo menor e as tramitações prioritárias.

Quanto às demais rotinas internas, o TRT19 relatou que, nos Gabinetes dos Desembargadores Antônio Catão e Marcelo Vieira, estas compreendem o acompanhamento dos *e-mails*, malotes digitais, escaninhos (análise de petições consideradas urgentes), prazos processuais, diligências, sobrestamentos, atualizações das pasta de votos elaborados para posterior pesquisa, elaboração e envio de expedientes (ofícios e memorandos), atendimentos telefônicos, aberturas de processos administrativos de interesse do Gabinete, avaliações de desempenho de servidores(as) e elaboração de escala anual de férias.

Já nos Gabinetes dos Desembargadores João Leite, Vanda Lustosa, Laerte Neves, Anne Inojosa, Roberto Gouveia e Jasiel Ivo, as rotinas internas incluem o acompanhamento diário de *e-mails*, malotes digitais, Proads, prazos processuais, diligências, pautas, dentre outros.

No tocante às liminares, elucidou o Tribunal Regional que, nos Gabinetes dos Desembargadores Antônio Catão, Vanda Lustosa, Laerte Neves, Anne Inojosa e Roberto Gouveia, estas são distribuídas imediatamente para análise e elaboração de minuta de decisão pelo assessor-chefe e posterior apreciação pelo desembargador, observando-se a preocupação com a celeridade, dado o caráter de urgência.

Por sua vez, no Gabinete do Desembargador João Leite, as liminares são distribuídas imediatamente para análise e elaboração de minuta de decisão pelo assessor-chefe em até 24 horas e posterior apreciação pelo desembargador.

No Gabinete do Desembargador Marcelo Vieira, os processos com análise de liminares também são distribuídos imediatamente para análise do assessor do Gabinete, com a devida apreciação do desembargador, sendo elaborada a minuta de decisão com foco na celeridade processual, dado o seu caráter de urgência.

Por fim, no Gabinete do Desembargador Jasiel Ivo, havendo liminares ou pedidos de antecipação de tutela, estes são analisados com a máxima urgência e encaminhados no menor tempo possível para o desembargador.

4.4.2 TELETRABALHO

Segundo noticiado pelo Tribunal, não há magistrados que se encontram no exterior com autorização do Pleno.

Por outro lado, informou, em resposta ao questionamento complementar, que o normativo local que trata dos servidores em teletrabalho é a [Resolução Administrativa TRT-19 nº 120/2017](#), com as alterações da Resolução Administrativa TRT-19 nº 277/2023.

Quanto a servidores em teletrabalho, foi informado que, atualmente, há 2 (dois) no Gabinete do Desembargador Laerte Neves de Souza ([Proads 1226/2023](#) e [1267/2023](#)) e 3 (três) no Gabinete do Desembargador João Leite de Arruda Alencar ([Proad 1627/2021](#)).

No que se refere à divisão de tarefas entre os servidores em teletrabalho e os presenciais, o TRT19 esclareceu que, no Gabinete do Desembargador Laerte Neves de Souza, estes recebem a mesma distribuição dos recursos que os presenciais, mas têm o acréscimo nos processos de pauta, os quais demandam maior tempo de análise para a elaboração de minutas de votos divergentes. Já no Gabinete do Desembargador João Leite de Arruda Alencar, as tarefas são as mesmas dos servidores presenciais.

Questionados sobre a metodologia de trabalho destes servidores, o Gabinete do Desembargador Laerte Neves de Souza afirmou que, *"como todos os processos são eletrônicos, a metodologia de trabalho é praticamente a mesma, com contato com assessoria e Desembargador por meio de telefone ou aplicativos de mensagem"*. No mesmo sentido, o Gabinete do Desembargador João Leite de Arruda Alencar relatou que a *"metodologia e tarefas são as mesmas dos servidores presenciais"*.

Além disso, segundo informação prestada pelo assessor do Desembargador Laerte Neves de Souza, o regime adotado no seu Gabinete é integral (não há trabalho híbrido). Por outro lado, de acordo com o assessor do Desembargador João Leite de Arruda Alencar, o regime adotado no seu Gabinete é parcial (uma vez por semana deve trabalhar de forma presencial), todos recebem processos igualmente (presencial e telepresencial), e o servidor em teletrabalho permanece *online* durante o horário de expediente do Tribunal para eventual contato em caso de necessidade. Ambos os Gabinetes informaram que o critério utilizado para o deferimento do regime é o interesse do servidor.

Considerando a situação posta no âmbito do Tribunal Regional em relação ao regime de teletrabalho, e as particularidades em relação a Gabinetes de Desembargadores em que há modalidade de teletrabalho, inexistente legalmente sob a denominação de "parcial" de um ou dois dias presenciais, bem como a necessidade de adequação ao decidido pelo CNJ nos autos do PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, o Ministro Corregedor ratifica a determinação inserta no item 1, subitem 1.2.19 desta ata (Estrutura Judicial e Administrativa/Teletrabalho), que estabeleceu as etapas para cumprimento e diligências por parte do TRT19, restringindo o teletrabalho às modalidades ali estabelecidas.

4.4.3 ANÁLISE DE LIMINARES

O Tribunal Regional noticiou que não há processos com liminar pendente de análise nos últimos 6 (seis) meses.

O exame dos autos dos processos feitos por amostragem e a relacionados indicou que a análise de pedido liminar é realizada, no máximo, em até 1 (um) dia.

4.4.4 CONTROLE DE PRODUTIVIDADE, CONTROLE DO ACERVO, CONTROLE DE PROCESSOS QUE TRAMITAM FORA DO GABINETE E CONTROLE DE PROCESSOS COM VISTA REGIMENTAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que, de maneira geral, o controle dos processos é realizado pelo servidor responsável pelo processo e pelo assessor do Gabinete, utilizando como ferramentas o PJe e o E-Gestão, por meio do item "pendentes de julgamento" (pendentes de conclusão ao relator, no prazo e prazo vencido, suspensos/sobrestados, em diligência, processos pendentes enviados ao MPT, pendentes de devolução nos CEJUSCs, entre outros). A seguir, explicou de forma mais detalhada como é feito o referido controle.

CONTROLE DE PRODUTIVIDADE

Relatou o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ainda, que todos os Gabinetes possuem controle mensal do acervo, ou seja, de processos distribuídos em comparação com processos julgados e baixados. Nos Gabinetes dos Desembargadores Antônio Catão, João Leite, Vanda Lustosa, Marcelo Vieira, Anne Inojosa, Jasiel Ivo e Roberto Gouveia, o controle da produtividade é diário, semanal e mensal por meio dos dados extraídos do sistema E-Gestão e dos relatórios gerenciais do SAOPJE e, no Gabinete do Desembargador Laerte Neves, além dos dados obtidos nesses sistemas, os servidores enviam mensalmente a relação de votos minutados.

Em resposta ao questionário complementar, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região esclareceu que o SAOPJE é uma ferramenta incorporada ao PJe que permite a extração de dados estatísticos dentro do próprio sistema.

CONTROLE DO ACERVO

O Tribunal informou que os Gabinetes dos desembargadores possuem controle de todo o acervo, incluindo os processos em análise e os conclusos.

CONTROLE DE PROCESSOS QUE TRAMITAM FORA DO GABINETE

O Tribunal Regional noticiou que o controle dos processos que tramitam fora do Gabinete (pendentes de realização de diligência, com carga, aguardando decurso de prazo, aguardando trânsito em julgado, aguardando baixa, etc.), nos Gabinetes dos Desembargadores Antônio Catão, João Leite, Vanda Lustosa, Marcelo Vieira, Anne Inojosa, Roberto Gouveia e Jasiel Ivo, é realizado pelo servidor responsável pelo processo e pelo assessor, utilizando como ferramentas o próprio PJe e o sistema E-Gestão, por meio do item “pendentes de julgamento” (pendentes de conclusão ao relator, no prazo e prazo vencido, suspensos/sobrestados, em diligência, processos pendentes enviados ao MPT, pendentes de devolução nos CEJUSCs, entre outros).

Já no Gabinete do Desembargador Laerte Neves, o controle dos processos aguardando decurso de prazo para recurso, trânsito em julgado e aguardando baixa é feito pela Secretaria Judiciária. Já o controle de processos em diligência, sobrestados/suspensos, enviados ao Cejusc e com prazo é feito pelo servidor responsável pelo processo, já que estes aparecem no painel do Gabinete no PJe (a exceção dos enviados ao Cejusc).

CONTROLE DE PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL

Conforme informações prestadas pelo TRT19, os Gabinetes de Desembargadores controlam os processos com pedido de vista regimental de desembargadores há mais de 20 (vinte) dias, observando o prazo legal para devolução do pedido e inclusão do processo em pauta.

O Tribunal esclareceu, em questionário complementar, que o referido controle é realizado pela assessoria do Gabinete, havendo a preocupação em restituir os processos sob vista regimental para julgamento no menor prazo possível, e que há, também, colaboração nesse sentido por parte das Turmas e do Pleno.

Verificou-se que, na data de 6/10/2025, há 21 (vinte e um) pedidos de vistas regimentais pendentes de análise, não se constatando nenhuma irregularidade, conforme se infere da tabela a seguir: [Anexo 0427 \(Vistas Regimentais\) - TRT19](#)

4.4.5 SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

Constatou-se que, no período correicionado, foram registrados casos de suspeição e impedimento, analisados por amostragem, sem irregularidades, conforme processos a seguir listados.

- suspeição: os recursos ou ações originárias em que os desembargadores se declararam suspeitos nos últimos 12 (doze) meses estão relacionados no seguinte link: [Anexo 0438 \(Suspeição\) - TRT19](#); e
- impedimento: os recursos ou ações originárias em que os Desembargadores se declararam impedidos nos últimos 12 (doze) meses constam no link a seguir: [Anexo 0439 \(Impedimento\) - TRT19](#).

4.4.6 ATENDIMENTO AOS ADVOGADOS

O Tribunal Regional noticiou que o atendimento aos advogados é realizado tanto pelos desembargadores como pela assessoria jurídica e por servidores designados, a depender do Gabinete.

Os Desembargadores Antônio Catão, Marcelo Vieira, Laerte Neves, Anne Inojosa, Jasiel Ivo e Roberto Guimarães atendem os advogados ou delegam a tarefa para o assessor-chefe. Se o atendimento for feito pelo desembargador, o assessor agenda dia e horário para o atendimento, que pode se dar de forma virtual ou presencial, conforme preferência do advogado.

Por outro lado, no Gabinete do Desembargador João Leite, quem recebe os advogados é o assessor. Porém, se os advogados requisitam falar diretamente com o magistrado de 2º grau, são atendidos, sendo necessário o agendamento apenas quando o desembargador não está no Gabinete. Quando há marcação de horário, o atendimento pode se dar de forma presencial (na maior parte das vezes) ou virtual (quando o advogado prefere ou é de outro município ou Estado).

Já no Gabinete da Desembargadora Vanda Lustosa, apesar de o atendimento também ser feito pela desembargadora, com agendamento de dia e horário, de forma virtual ou presencial, ou pelo assessor-chefe, na eventual ausência de ambos, os demais servidores atendem os advogados.

Foi informado pelo Tribunal, por fim, que a [RESOLUÇÃO Nº 282, DE 1º DE MARÇO DE 2023](#) regulamenta especificamente o comparecimento presencial dos desembargadores.

4.4.7 INCLUSÃO EM PAUTA

Informou o TRT 19 que, elaborada a minuta de voto, o processo é encaminhado para o desembargador, o qual, após a revisão, envia para inclusão em pauta com voto liberado.

Esclareceu que não é possível incluir processos em pauta sem minuta de voto pronta e que os votos elaborados são previamente disponibilizados aos demais integrantes do órgão julgador.

Também descreveu que a publicação dos acórdãos é feita pela Secretaria Judiciária (1ª e 2ª Turmas e Pleno) e dos despachos e decisões monocráticas pelos Gabinetes.

O prazo médio de publicação de uma pauta é de 10 (dez) dias corridos antes da data da sessão de julgamento”.

Foi registrado, por fim, que há controle dos processos com atos pendentes de publicação.

Em questionário complementar, a Secretária do Tribunal Pleno prestou a seguinte informação: os processos são incluídos, após o recebimento na secretaria, na primeira pauta seguinte a ser publicada no DEJT. Nas sessões presenciais, são observados os períodos de férias dos(as) magistrados(as) vinculados aos processos, e, nas virtuais, estes são julgados mesmo com afastamento legal do(a) relator(a), sendo o julgamento adiado apenas nas hipóteses de sustentação oral ou divergência. Neste particular, recomenda-se que, no dia de lançamento do voto na pauta virtual, o Desembargador Relator esteja no exercício da jurisdição.

4.4.8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO ORIGINÁRIA – TRAMITAÇÃO

De acordo com o esclarecido pelo Tribunal, nos Gabinetes dos Desembargadores Antônio Catão, Vanda Lustosa, Marcelo Vieira, Anne Inojosa, Laerte Neves e Roberto Gouveia, as ações civis públicas e as ações originárias são distribuídas entre os servidores, em sistema de rodízio, para elaboração de minuta de liminar (prioritária), despacho ou acórdão, os quais são submetidos à revisão pelo Desembargador.

Por sua vez, nos Gabinetes dos Desembargadores João Leite e Jasiel Ivo, estas são de responsabilidade exclusiva do assessor/assessora-chefe, que devem analisar e elaborar as minutas dessas ações e encaminhar ao Magistrado de 2º grau.

Segundo registrou o Tribunal Regional, há etiqueta na capa do processo ou alerta no sistema para tais ações, e é feito o controle pelo Gabinete do quantitativo dos seus julgamentos.

Questionado sobre a forma do referido gerenciamento, o Tribunal esclareceu que, no momento em que a ação é autuada, o PJe automaticamente destaca a classe processual originária/recursal, de modo que o referido controle é feito por meio deste sistema e do E-Gestão.

Segue *hiperlink* enviado pelo TRT com algumas dessas ações: [Ações Civis Públicas](#) e [Ações Originárias](#)

4.5 SITUAÇÃO DO ACERVO DOS DESEMBARGADORES

Relator	Pendentes com o Relator	Conclusos para relatar (no ano)	Saldo Pendente de conclusão com o Relator há mais de 100 dias	Solucionados monocraticamente (no ano)	Solucionados em sessão (no ano)	Restituídos pelo Relator (no ano)	Suspensos ou sobrestados
ALDA DE BARROS ARAÚJO CABÚS		7				5	
ANNE HELENA FISCHER INOJOSA	86	1.515		27	796	1.544	11
ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO	133	1.512	2	24	843	1.356	6
ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO	1	84		4		53	
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO	4	533		7	266	464	3
JASIEL IVO	27	340	1	16	121	308	7
JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR	47	1.273		12	391	1.072	15
JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO	266	1.125		25	453	864	12
LAERTE NEVES DE SOUZA	108	1.374		36	862	1.265	19
ROBERTO RICARDO	101	1.581	3	13	581	1.319	15

GUIMARÃES GOUVEIA							
VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA	43	1.918	2	44	983	1.793	21

Período de referência: 1º/1/2024 a 31/12/2024

É de se registrar que, em 2023, conforme os dados extraídos do E-Gestão, contidos nesta ata no item 8 - Movimentação processual, subitem 8.1.4 Movimentação processual no 2º grau, houve um aumento de 7.968 (sete mil, novecentos e sessenta e oito processos) para 9.359 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove) processos em 2024.

Em relação ao quantitativo de processos pendentes com os relatores, verificou-se um aumento de 700 (setecentos) processos em 2023 para 841 (oitocentos e quarenta e um) processos em 2024. Da mesma forma, no que diz respeito aos processos pendentes de julgamento, em 2023 constatou-se a quantidade de 1.284 (mil, duzentos e oitenta e quatro) processos, e em 2024 de 1.712 (mil, setecentos e doze), o que representa um significativo aumento, demonstrando uma redução da produtividade.

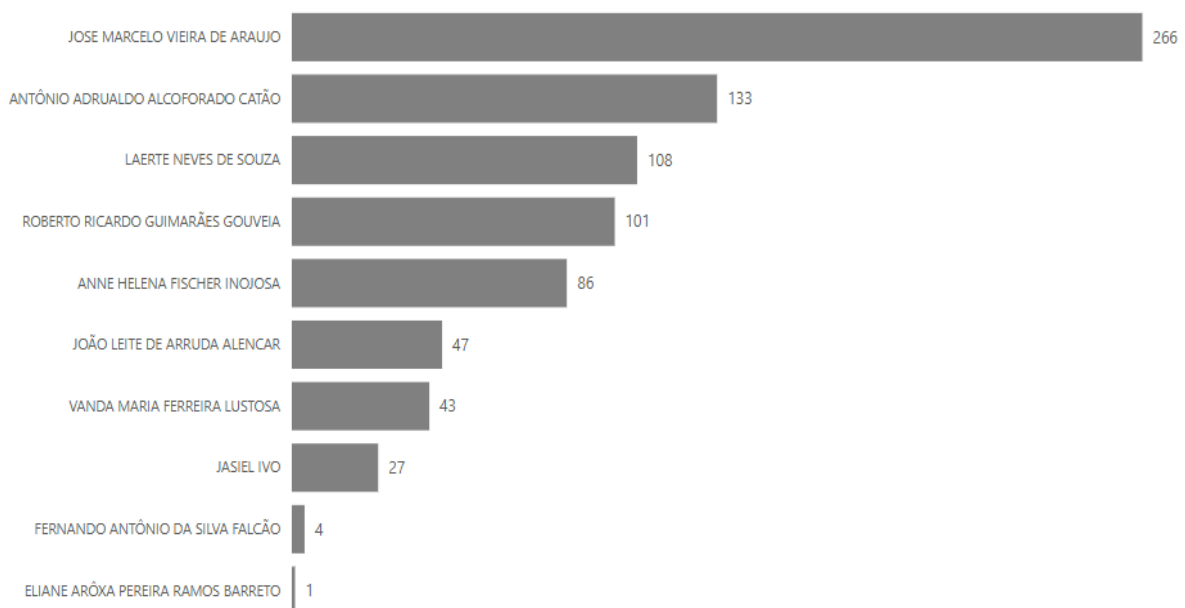
A tendência de aumento se mantém em 2025, uma vez que foi identificado saldo de 2.015 (dois mil e quinze) processos, até a data de corte.

4.5.1 PROCESSOS PENDENTES NOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES(AS) RELATORES(AS)

Apurou-se que, na data de 31/7/2025, havia 816 (oitocentos e dezesseis) processos pendentes nos Gabinetes dos Desembargadores Relatores.

Os citados processos pertencem à relatoria dos seguintes desembargadores:

Pendentes com o Relator (Remessa Mensal - 31/07/2025)



4.5.2 PROCESSOS PENDENTES HÁ MAIS DE 100 (CEM) DIAS COM OS DESEMBARGADORES(AS) RELATORES(AS)

Na data de 31/7/2025, havia 8 (oito) processos que aguardavam conclusão há mais de 100 (cem) dias nos Gabinetes dos Desembargadores.

Os citados processos são da relatoria dos seguintes desembargadores:

Saldo Pendente de conclusão com o Relator há mais de 100 dias (Remessa Mensal - 31/07/2025)



4.5.3 COM O RELATOR – PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS – PRAZO VENCIDO

Em 31/7/2025, não havia processos conclusos há mais de 90 (noventa) dias com desembargador como relator.

Portanto, em conclusão, em relação aos subitens 4.5 (4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3), não obstante a reduzida quantidade de processos que aguardavam conclusão há mais de 100 (cem) dias e a inexistência de processos conclusos há mais de 90 (noventa) dias com os desembargadores(as), como relatores(as), constatou-se uma baixa quantidade de processos julgados no período correicionado, razão pela qual ratifica-se a recomendação inserta no item 8 - Movimentação Processual, subitem 8.1.4 - Movimentação processual no 2º grau, no sentido de que o TRT19 e a Presidência envidem esforços visando ao incremento de produtividade, por meio do aumento de sessões de julgamento no 2º grau, incluindo os processos a que se refere o subitem 4.5.2, a fim de propiciar a efetiva entrega da prestação jurisdicional e satisfação do princípio da duração razoável do processo.

4.5.4 PROCESSOS AGUARDANDO INCLUSÃO EM PAUTA NA SECRETARIA

Em 31/7/2025, foi apurado que 71 (setenta e um) processos aguardavam inclusão em pauta nas secretarias dos órgãos judicantes de 2º grau no TRT19, ressaltando que, naquela ocasião, o prazo médio para a adoção dessa providência era de 1,6 (um ponto seis) dias.

Eis o detalhamento dos processos, por desembargador(a) relator(a):

Resumo (Remessa Mensal - 31/07/2025)

Relator	Média de dias aguardando pauta	Qtde. de processos
ANNE HELENA FISCHER INOJOSA	6,1	14
ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO	0,0	14
JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR	0,7	7
JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO	0,7	7
LAERTE NEVES DE SOUZA	0,8	5
ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA	0,3	11
VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA	0,7	13
Total	1,6	71

4.5.5 PROCESSOS SUSPENSOS/SOBRESTADOS

Em 31/7/2025, havia 109 (cento e nove) processos suspensos ou sobrestados no 2º grau, conforme códigos que indicam as razões para a paralisação temporária dos referidos julgamentos:

Código de Suspensão	Motivo	Total
265	Suspensão o processo por recurso extraordinário com repercussão geral	83
272	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente no processo - art. 313, V, "a" e "b", do CPC	5
898	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	6
11.012	Suspensão ou sobrestado o processo por Conflito de Competência	1
11.975	Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Recurso Especial Repetitivo	1
14.968	Suspensão o processo ou sobrestado o recurso em face de Incidente de Assunção de Competência - IAC	3
14.970	Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por controvérsia	2
14.973	Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos	7
50.092	Suspensão ou sobrestado o processo pelo Incidente Repetitivo	1
Total	-	109

4.6 REMESSA DE PROCESSOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Com base em relatório apresentado pelo TRT19, verificou-se que, de 1º/8/2024 a 31/7/2025 (doze últimos meses, encerrando na data de corte), os desembargadores receberam em distribuição 10.099 (dez mil e noventa e nove) processos e, no mesmo período, remeteram ao Ministério Público do Trabalho 118 (cento e dezoito) processos (conforme dado apurado na visita correicional), o que

corresponde a 1,17 %, não se verificando nenhuma irregularidade na amostragem que segue: [Anexo 0440 \(Processos Remetidos ao MPT\) - TRT19](#).

É de se registrar que o TRT 19, por ocasião da visita correicional, questionado sobre o número de processos encaminhados ao Ministério Público do Trabalho no período de referência, prestou os seguintes esclarecimentos:

“Tradicionalmente, o MPT emitia pareceres circunstanciados em processos nos quais havia a identificação de matéria concernente a interesse primário em sua atuação, reservando-se o direito de manifestar-se posteriormente, mediante pedido de vista em sessão de julgamento ou interposição de recurso. A maioria dos envios de processos ao MPT, portanto, concentrava-se em processos originários e naqueles previstos regimentalmente.

Em 26 de fevereiro de 2025, a Procuradora-Chefe da PRT, Adir de Abreu, e a Procuradora Regional do Trabalho, representante do 2º grau e da Coordintegração, Virgínia de Araújo Gonçalves, oficiaram a este Tribunal solicitando o encaminhamento, para conhecimento e providências, de todos os processos judiciais trabalhistas que se enquadrassem nas seguintes categorias:

- * Ações cuja atuação do MPT é obrigatória por força de dispositivos constitucionais e legais.*
- * Ações coletivas propostas por outros legitimados.*
- * Ações anulatórias e Autos de Infração.*

Além dessas, o ofício estabeleceu o envio de processos que envolvessem os seguintes temas:

- 1. Meio Ambiente do Trabalho;*
- 2. Trabalho em condições degradantes e/ou análogas às de escravo;*
- 3. Assédio moral, sexual, eleitoral e congêneres;*
- 4. Trabalho de crianças e adolescentes;*
- 5. Processos envolvendo interesses de crianças, adolescentes e incapazes;*
- 6. Processos envolvendo o cumprimento das cotas de aprendizagem e de contratação de empregados com deficiências ou reabilitados;*
- 7. Processos envolvendo interesses de pessoas com deficiências;*
- 8. Processos em que sejam parte empresas governamentais (empresa pública ou sociedade de economia mista);*
- 9. Processos envolvendo a responsabilidade subsidiária ou solidária de ente público, com foco na questão da culpa in eligendo e in vigilando;*
- 10. Processos em que sejam parte plataformas digitais;*
- 11. Ações coletivas propostas por entidades sindicais;*
- 12. Processos envolvendo atos antissindicais;*
- 13. Processos envolvendo catadores de materiais recicláveis;*
- 14. Processos envolvendo o trabalho de presos e egressos do sistema prisional;*
- 15. Revista íntima;*
- 16. Tratamento discriminatório;*
- 17. Estágio fraudulento;*
- 18. Cooperativas fraudulentas;*
- 19. Ações anulatórias de autos de infração da Fiscalização do Trabalho; e*
- 20. Ações declaratórias de inexigibilidade de obrigações trabalhistas”.*

Foi informado, ainda, que a Presidência do TRT19, em face do Ofício nº 11629.2025/PRT19, enviado pelo Ministério Público do Trabalho, reiterado posteriormente pelo Ofício nº 167.2025-CG/PRT19, solicitando a intervenção do *Parquet* em processos judiciais trabalhistas nas temáticas indicadas, conforme relatado, despachou nos autos do PROAD 1185/2025, dando ciência às Varas do Trabalho e aos Gabinetes dos Desembargadores da solicitação de intervenção feita pelo Ministério Público em todos os processos envolvendo os temas arrolados nos referidos ofícios, o que efetivamente não correspondeu a demanda do MPT. Entretanto, importante registrar que cabe ao TRT19 atentar sobre as remessas para o Ministério Público do Trabalho de classes processuais e temáticas elencadas neste tópico, bem como sobre processos em que a atuação ministerial se dá na condição de *custos iuris*. Sobre este último particular, deve ainda o TRT19 empreender atenta diligência para as remessas destacadas, bem como sobre as notificações para fins recursais, cuja questão foi objeto do Ofício nº 157.2025 - CG/PRT19, também emitido pelo Ministério Público do Trabalho.



Além disso, durante a visita correicional, verificou-se que, em relação ao processo ROT 0000261-52.2025.5.19.0060, em que é parte o Município de Joaquim Gomes, não foi observado o prazo para manifestação do Ministério Público, tendo o processo sido levado a julgamento na 81ª Sessão de Julgamento extraordinária e virtual da 2ª Turma, iniciada no dia 27/10/2025 e encerrada no dia 30/10/2025, em plena fluência do prazo ministerial, em inobservância à atuação do Ministério Público do Trabalho prevista constitucionalmente e na Lei nº 5.584/1970.

Em face do noticiado por meio dos ofícios destacados (Ofício nº 11629.2025/PRT19 e Ofício nº 167.2025-CG/PRT19), e pela constatação nas informações prestadas em visita correicional, recomenda o Ministro Corregedor-Geral ao TRT19 sobre a necessidade de remessas para o Ministério Público do Trabalho de processos relativos às classes processuais e temáticas elencadas neste tópico, objeto do PROAD 1185/2025, bem como sobre processos em que a atuação ministerial se dá na condição de *custos iuris*. Ressalta-se que deve ser empreendida diligência para as remessas destacadas, bem como as notificações para fins recursais, atendendo à solicitação trazida no Ofício nº 157.2025 - CG/PRT19.

Ademais, considerando que, em relação ao processo ROT 000261-52.2025.5.19.0060, julgado na 81ª Sessão de Julgamento extraordinária e virtual da 2ª Turma, iniciada no dia 27/10/2025 e encerrada no dia 30/10/2025, não foi observado o prazo para manifestação do Ministério Público do Trabalho previsto na Lei nº 5.584/1970, determina-se ao TRT19 que tome providências no sentido de garantir ao *Parquet* o exercício de sua função institucional prevista na Constituição Federal.

5. MAGISTRADOS DE 1º GRAU

5.1 CONTROLE DE PRESENÇA DOS MAGISTRADOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que o controle da jornada é feito de acordo com a [Resolução Administrativa n.º 278/2023](#), sendo obrigatória a presença física dos(as) magistrados(as) em, pelo menos, 3 (três) dias úteis por semana.

Esclareceu que há checagem direta da agenda informada pelos magistrados, a qual está disponível no portal da transparência inserido no sítio eletrônico do Tribunal Regional, e que a Corregedoria afere a presença do magistrado na sua unidade por meio das pautas de audiências ou pela consulta direta ao Diretor de Secretaria.

5.2 CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS DE 1º GRAU

Segundo o Tribunal Regional, a produtividade dos magistrados é registrada no sistema E-Gestão e exposta em boletim disponibilizado mensalmente para consulta geral no portal de internet do Tribunal. O referido boletim traz o quantitativo de processos solucionados por magistrado, na fase de conhecimento, com exame de mérito (conciliações, julgados procedentes, julgados procedentes em parte, julgados improcedentes e extintos), sem exame de mérito (extintos, arquivados, desistências e outras decisões) e aguardando prolação de sentença (no prazo e prazo vencido), bem como na fase de execução (execuções extintas por acordo, por pagamento e outras).

5.3 CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DE JUIZ AUXILIAR NAS VARAS DO TRABALHO

Segundo informado pelo Tribunal em questionário complementar, não existe a figura do juiz auxiliar no TRT19.

5.4 CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS NAS VARAS DO TRABALHO

O Tribunal Regional listou os nomes e endereços dos juízes substitutos fixos e a vara do trabalho onde atuam, informando ainda a frequência dos dias da semana em que cada magistrado está presente na vara do trabalho.

Verificou-se que, no TRT19, os juízes substitutos residem na mesma comarca em que atuam, exceto a Magistrada Luciana Espírito Santo, da 7ª Vara do Trabalho de Maceió, que reside em Barra de São Miguel, cuja distância da capital é aproximadamente de 25/30 km.

A Resolução n.º 347, de 22 de janeiro de 2025, regulamentou a obrigatoriedade da autorização excepcional para magistrados de 1º e 2º graus, respectivamente, residirem fora da sede de instalação da vara do trabalho e fora dos limites da jurisdição do Tribunal, nestes termos: [hiperlink](#)

O Tribunal Regional informou que a [Resolução Administrativa n. 5/2013](#) traz o disciplinamento a respeito dos juízes do trabalho substitutos. Dispõe, em seu artigo 1º, que a jurisdição do tribunal é dividida em Turmas, sendo que a Turma 1 compreende as 11 (onze) varas da Capital e tem 11 (onze) juízes substitutos fixos vinculados a cada uma delas, e a Turma 2 compreende as duas Varas de Arapiraca e tem apenas 1 (um) juiz substituto por elas compartilhado, conforme recente [ATO GP/CR Nº 1, de 12 de março de 2025](#), editado pela Corregedoria Regional, e da [Resolução Administrativa n.º 366/2025](#).

Informou que a recente Resolução Administrativa n.º 366/2025 alterou as unidades judiciárias, transferindo a 2ª Vara da União dos Palmares para Maceió e criando a 11ª Vara do Trabalho de Maceió, cujas atividades tiveram início em 1º/10/2025.

Elucidou, ainda, que, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução Administrativa TRT n.º 5/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, havendo vaga para juiz substituto fixo, é lançado edital de consulta para o seu preenchimento com prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do 16º dia da publicação do edital ou do primeiro dia útil seguinte, para manifestação dos juízes do trabalho substitutos.

O Tribunal Regional disse, em resposta ao questionamento complementar, que só participarão da seleção os interessados que cumprirem as condições ressaltadas no edital e que será observada a ordem de antiguidade dos inscritos habilitados.

Afirmou, também, que o requisito de inexistência de sentença em atraso deve ser apurado levando-se em conta a situação do interessado na data de sua manifestação de interesse pela vaga de juiz do trabalho fixo a que se refere o edital de consulta, respeitado o prazo fixado anteriormente.

Registrou que os Juízes do Trabalho Substitutos Ana Luisa de Moraes Amorim Figueiredo e Carlos Arthur de Macedo Figueiredo possuem autorizações de teletrabalho vigentes, conforme Proad 4080/2023: [hiperlink](#).

O Tribunal Regional noticiou que, apesar de já ter iniciado os procedimentos para se ajustar à Resolução CSJT n.º 296/2021, no tocante à possibilidade de designação de um juiz auxiliar fixo nas varas do trabalho com movimentação anual superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos, e à estruturação mínima do respectivo gabinete, atualmente, não existem varas com a referida quantidade de processos por ano.

Recomenda-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que tome providências no sentido de que a residência do juiz substituto, na condição de auxiliar fixo, fora da sede da instalação da Vara do Trabalho, observe o disposto na Resolução TRT19 n.º 347/2025, quanto à obrigatoriedade de autorização excepcional da Presidência e da revisão periódica anual dessa autorização, atentando aos demais critérios assentados no referido normativo.

5.5 CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO PARA SUBSTITUIÇÃO NO TRIBUNAL

Foi informado que, no âmbito do TRT19, a convocação de juiz titular de vara do trabalho para substituição no Tribunal Regional cumpre os parâmetros e critérios objetivos previstos na Resolução CNJ n.º 72/2009, e que não há normativo próprio, além do Regimento Interno, fixando diretrizes específicas quanto ao aspecto.

Nesse sentido, o Tribunal Regional destacou que as convocações temporárias observam os critérios de antiguidade e rodízio e que são cumpridos os termos dos artigos 76 e 242 do seu Regimento Interno, segundo os quais, em caso de vacância do cargo de desembargador, cuja vaga está destinada aos magistrados de carreira, a convocação de juiz titular para a substituição temporária será feita pelo Tribunal Pleno, mediante sorteio entre os juízes titulares das varas do trabalho da Região que compõem o quinto mais antigo do quadro de 1º grau.

O Tribunal esclareceu, em questionário complementar, que só participarão do sorteio os magistrados que não possuírem atraso de sentença e que cumprirem o disposto no artigo 39 da Resolução Enamat n.º 28/2022, que impõe aos magistrados(as) vitalícios(as) frequentar atividades de formação continuada pelo período mínimo de 30 (trinta) horas-aula por semestre, em atividades presenciais, telepresenciais e/ou em educação a distância, e que o cumprimento da referida carga horária será considerado para a convocação para o tribunal (art. 39, § 4º, inciso II, da Resolução Enamat n.º 28/2022).

Elucidou, ainda, que o rodízio compreende a alternância entre os juízes titulares da capital que estejam disponíveis para a substituição, em observância ao Regimento Interno:

"Art. 75. O quórum exigido para que o Tribunal delibere, ordinariamente ou extraordinariamente, é o previsto no art. 11 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento de Desembargador por período de até 30 (trinta) dias, se comprometido o quórum de julgamento em matéria jurisdicional, será convocado, dentre os Juízes Titulares de Varas da Capital, o mais antigo para atuar no Tribunal, observando-se o sistema de rodízio, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 242 deste Regimento."

Registrou, ainda, que a convocação será formalizada por meio de processo administrativo - Proad; que, no exercício da substituição, o juiz convocado deliberará somente a respeito de matéria jurisdicional (art. 243, § 5º, do RI do TRT-19); e que a Corregedoria tem a função de verificar se esse magistrado possui atraso de sentença.

O Regimento Interno do TRT da 19ª Região pode ser consultado no [hiperlink](#).

Durante o ano de 2025, ocorreram as seguintes convocações de magistrados do 1º grau para atuarem no tribunal: [hiperlink](#)

Nome do Juiz	Período de convocação	Motivo da convocação
Carolina Berttrand Rodrigues Oliveira	03.04 a 03.10.2023	Composição do Tribunal Pleno
Alan da Silva Esteves	24.08.2023	Composição de quórum da Segunda Turma no julgamento do processo nº 0000442-26.2022.5.19.0006.
Carolina Berttrand Rodrigues Oliveira	04.10.2023 a 04.03.2024	Prorrogar os efeitos do Ato TRT 19ª GP n.º 71/2023. Ato TRT 19ª GP n.º 180/2023.
Carolina Berttrand Rodrigues Oliveira	04.10.2023 a 26.12.2023	Cessa os efeitos do Ato TRT 19ª GP n.º 180/2023, a partir de 27.12.2023. Ato TRT 19ª GP n.º 228/2023.
Hamilton Aparecido Malheiros	07.11.2023	Composição de quórum regimental da Segunda Turma.
Hamilton Aparecido Malheiros	21.11.2023	Composição de quórum regimental da Primeira Turma.
Carolina Berttrand Rodrigues Oliveira	23 a 26.01.2024, 01 e 08.02.2024	Julgamento de processos aos quais está vinculada.
César Zucatti Pritsch	01.02 a 30.06.2024	Atuação como Juiz Auxiliar na Vice-Presidência do TST (Ato GVP nº 01/2024 e Ofício TST.GVP nº 007, de 30/2024)
Carolina Berttrand Rodrigues Oliveira	14.03.2024	Julgamento de processos aos quais está vinculada.
Carolina Berttrand Rodrigues Oliveira	04.04.2024	Julgamento de processos aos quais está vinculada.
Hamilton Aparecido Malheiros	03 a 06.09.2024	Composição de quórum regimental da Segunda Turma na Sessão Virtual que ocorreu no período de 03 a 06.09.2024 e na Sessão Presencial que ocorreu no dia 05.09.2024.
Hamilton Aparecido Malheiros	19.09.2024	Julgamento de processo ao qual está vinculado na Segunda Turma.
César Zucatti Pritsch	01.02 a 08.10.2024	Convocação para atuar como Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TST.
César Zucatti Pritsch	09.10 a 19.12.2024	Participação nos trabalhos de transição da Presidência do TST.



Verônica Guedes de Andrade	26.11.2024	Composição de quórum regimental da Primeira Turma.
Gustavo Tenório Cavalcante	04.12.2024	Composição de quórum do Tribunal Pleno.
Roberto Ricardo Guimarães Gouveia	20.01 a 19.07.2025	Composição do Tribunal Pleno em vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Sra. ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.
Alda de Barros Araújo	Em 18.02.2025	Composição de Quórum.
Fernando Antônio da Silva Falcão	De 06.03.2025 a 09.04.2025	Atuação no Gabinete do Desembargador João Leite de Arruda Alencar em razão de licença para cursar Doutorado e em período de férias.
Fernando Antônio da Silva Falcão	29.04.2025	Julgamento de processos aos quais está vinculado.
César Zucatti Pritsch	30.05 a 25.09.2025	Convocado para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência do CSJT.
Fernando Antônio da Silva Falcão	06 e 07.05.2025	Julgamento de processos aos quais está vinculado.
Fernando Antônio da Silva Falcão	27.05.2025	Julgamento de processos aos quais está vinculado.
Fernando Antônio da Silva Falcão	15 e 16.07.2025	Julgamento de processos aos quais está vinculado.
Flávio Luiz da Costa	A partir de 5.09.2025	Participação nos trabalhos de transição da Vice-Presidência do TST e do CSJT, na qualidade de magistrado auxiliar.

Verificou-se, da análise do quadro anexado, inicialmente, a prática de convocação de magistrado de 1º grau para a composição de quórum regimental dos órgãos colegiados de julgamento, conforme previsão no art. 75, parágrafo único, do RI/TRT19.

Em visita correicional, o TRT19 esclareceu que, “Havendo a necessidade de convocação de magistrado para composição de quórum, a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados verifica quem está em atividade dentre os Juízes Titulares da Capital e faz o levantamento dos últimos Juízes convocados. Em seguida, sugere a convocação observando-se o critério de antiguidade e o rodízio”.

De outra parte, como se pode observar, diante de recomendação da ata anterior, o tribunal alterou a redação do art. 242 do RI para contemplar os critérios de antiguidade e merecimento para convocar juiz de 1º grau para substituir desembargador, mas manteve a redação do art. 76 do RI, que estabelece, como critério de convocação em caso de vaga para promoção, sorteio entre os juízes mais antigos.

A coexistência dos artigos 76 e 242 do RI/TRT19 cria tratamento diferenciado sem amparo normativo expresso no CNJ ou no CSJT, implicando tratamento desigual em hipóteses de natureza equivalente, que compromete a coerência do Regimento Interno e a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e segurança jurídica.

Em face de todo o exposto, recomenda-se à Presidência do TRT19 que, na convocação de magistrados de 1º grau para composição do quórum dos órgãos colegiados de julgamento, observe os critérios de rodízio e alternância, mantendo coerência e respaldo com a Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN) e com a Resolução CNJ n.º 72/2009.

Recomenda-se, ainda, ao Tribunal Regional que promova a revisão de seu Regimento Interno, a fim de excluir a distinção atualmente existente entre os critérios de convocação de magistrados para substituição em caso de vacância de cargo destinado à carreira – atualmente regido pelo art. 76, que prevê sorteio entre os cinco juízes mais antigos – e os critérios aplicáveis à convocação

decorrente de vacância de vaga do quinto constitucional ou afastamento temporário, disciplinados pelo art. 242, que adota a alternância entre antiguidade e merecimento.

5.6 PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

RESOLUÇÃO CNJ N.º 106/2010 E RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 28/2022

O Tribunal Regional informou que possui regulamentação específica para a promoção e o acesso ao 2º grau de jurisdição, adaptada à Resolução n.º 106/2010 do CNJ (com alterações das Resoluções CNJ n.º 426/2021, n.º 507/2023 e n.º 525/2023) e à Resolução ENAMAT n.º 28/2021, consubstanciada na Resolução Administrativa n.º 352/2025 ([hiperlink](#)), e que, atualmente, não há processos de promoção e acesso ao 2º grau em andamento.

Analizando a compatibilidade da Resolução Administrativa n.º 352/2025 com a Resolução CNJ n.º 106/2010, observou-se que a RA n.º 352/2025 do TRT19 já introduziu mecanismos objetivos de aferição e regras de paridade de gênero, em consonância com as diretrizes mais recentes do CNJ (Res. 525/2023). Além disso, amplia seu campo de aplicação para promoção de magistrados de 1º grau e acesso ao 2º por antiguidade e merecimento. Quanto a punições disciplinares, introduz salvaguarda garantista ao condicionar a exclusão da participação à definitividade da decisão de punição.

Contudo, apresenta pontos de incongruência formal e material em relação à Resolução CNJ n.º 106/2010, especialmente quanto ao tempo mínimo de exercício no cargo para concorrer (art. 5º, §2º, RA 352/2025), ao quórum de votação para a lista tríplice, ao incluir os três juízes mais votados em vez da exigência de maioria absoluta de votos (art. 6º, Res. 106/2010), à ausência de itens ligados ao engajamento institucional, como a participação em mutirões, justiça itinerante e iniciativas institucionais (art. 7º, Res. 106/2010) e à substituição de critérios qualitativos por métricas puramente numéricas, principalmente nos critérios de análise da produtividade.

Dessa forma, recomenda-se ao TRT19 que sejam realizados os ajustes necessários na RA n.º 352/2025 para compatibilizá-la integralmente aos parâmetros nacionais da Resolução CNJ n.º 106/2010, preservando-se, entretanto, as inovações positivas em matéria de objetividade e equidade de gênero.

5.7 MUTIRÕES, FORÇA-TAREFA E DESIGNAÇÃO DE AUXILIARES

O Tribunal Regional informou que são realizados mutirões, forças-tarefas e/ou designações de auxiliares para as unidades judiciária e que, para a escolha das unidades que receberão auxílio de juízes volantes, são consideradas as varas com maior número de incidentes de execução. Além disso, esclareceu, quanto aos magistrados designados para participar da iniciativa, que são escolhidos os juízes volantes que não estão em substituição a outros magistrados.

5.8 MAGISTRADOS DE 1º GRAU COM PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO HÁ MAIS DE 60 DIAS

Em resposta ao questionário dinâmico, o Tribunal Regional informou que não há magistrado com processo pendente de julgamento há mais de 60 (sessenta) dias. De fato, na data de corte (31/7/2025), em consulta ao DataCor - Painel de Processos Pendentes por Magistrado, constatou-se a veracidade dessa informação, pois nenhum magistrado de 1º grau possui processos pendentes de julgamento há mais de 60 (sessenta) dias.

Entretanto, dos 475 (quatrocentos e setenta e cinco) embargos de declaração que constam pendentes no TRT19, 63 (setenta e três) estão com “Ocorrência acima de 60 dias”, distribuídos entre 18 (dezoito) varas do trabalho, conforme tabela e dados colacionados abaixo:

EDs Pendentes (por dias de ocorrência)					
Magistrado	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 a 90 dias	Acima de 90 dias	Total
	345	67	23	40	475
Total	345	67	23	40	475

EDs com ocorrência há mais de 60 dias
63

Magistrados com EDs com ocorrência acima de 60 dias
--

Varas com EDs com ocorrência acima de 60 dias
18

Ao ser questionado sobre o procedimento adotado pela Corregedoria Regional quando há julgamento com o prazo vencido, o TRT19 informou que o(a) magistrado(a) responsável será notificado(a) para prolatar as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar plano de trabalho para saneamento da situação, sendo que, se nada for feito, será proposta pelo(a) Corregedor(a) a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar - art. 2º, § 2º, do Provimento n.º 3/2018 da Corregedoria Regional, que pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: [hiperlink](#)

Em face da situação constatada, recomenda-se a expedição de ofícios aos magistrados de 1º grau com embargos de declaração pendentes há mais de 60 (sessenta) dias para a imediata regularização, fixando os planos de trabalho e prazos para que os acervos se adequem aos limites legais, adotando providências nas hipóteses de descumprimento. Será feito acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providências.

5.9 VITALICIAMENTO DE MAGISTRADOS

5.9.1 NORMAS QUE REGEM O ACOMPANHAMENTO DE JUÍZES SUBSTITUTOS PARA VITALICIAMENTO

No Tribunal Regional, o procedimento de vitaliciamento encontra-se explicitado na Resolução Administrativa n.º 31/2013 e no Ato Conjunto CGJT/ENAMAT n.º 1/2013, com alterações promovidas pelo Ato Conjunto CGJT/ENAMAT n.º 3/2013, pelo Ato Conjunto CGJT/ENAMAT n.º 4/ 2014 e pelo Ato Conjunto CGJT/ENAMAT n.º. 1/ 2018.

A referida norma pode ser consultada no seguinte [hiperlink](#).

5.9.2 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL PARA EFEITO DE VITALICIAMENTO

Noticiou o Tribunal Regional que o procedimento é coordenado pela Comissão de Vitaliciamento, composta por 3 (três) Desembargadores do Tribunal, devendo um deles pertencer à Direção ou ao

Conselho da Escola Judicial - EJUD19 (arts. 22, inciso XXXIV, e 245 do seu Regimento Interno).

De acordo com o informado, a Comissão tem por atribuição:

- acompanhar e fiscalizar o processo de vitaliciamento;
- requisitar informações à Corregedoria Regional, à Escola Judicial, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas (art. 11 do Ato Conjunto CGJT/ENAMAT n.º 1/2013);
- referendar o quadro de orientadores instituído pela Escola Judicial;
- decidir e comunicar os casos de prorrogação do vitaliciamento à Escola Judicial e à Corregedoria Regional;
- emitir parecer final acerca do vitaliciamento, no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação dos pareceres da Corregedoria Regional e da Escola Judicial, para deliberação pelo Tribunal Pleno.

O Tribunal esclareceu que o procedimento de vitaliciamento é conduzido pela Corregedoria Regional do Trabalho, iniciando-se a partir do exercício do vitaliciando na magistratura, e deve observar os requisitos elencados no art. 4º da Resolução Administrativa n.º 31/2013, quais sejam:

- frequência e aproveitamento no Curso de Formação Inicial - Módulo Nacional, ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENAMAT;
- frequência e aproveitamento no curso de Formação Inicial - Módulo Regional, ministrado pela Escola Regional - EJUD19;
- submissão à carga semestral e anual de horas-aula de atividades de formação inicial nacionalmente definida pela ENAMAT, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob supervisão da Escola Judicial;
- permanência, no mínimo, de 60 (sessenta) dias à disposição da Escola Judicial, com aulas teóricas-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional.

Informou o Tribunal Regional, por outro lado, que a avaliação de desempenho do juiz vitaliciando realiza-se mediante a análise de critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido na sua atividade judicante, sendo acompanhada pelo desembargador Corregedor Regional e pelo Diretor da Escola Judicial. Destacou, ainda, o seguinte:

1. O Diretor da Escola Judicial avaliará não só o cumprimento dos requisitos elencados no art. 4º da RA, mas também a frequência e o aproveitamento nos demais cursos aos quais o magistrado tenha participado para aperfeiçoamento profissional e a estrutura lógico-jurídica dos seus pronunciamentos decisórios.
2. O desembargador Corregedor Regional avaliará o juiz vitaliciando nos seguintes critérios:
 - Qualitativo: presteza e segurança no exercício do cargo, solução de correções parciais e pedidos de providências contra o magistrado, elogios recebidos e penalidades sofridas;
 - Quantitativo: dados estatísticos referentes à sua produtividade, observando-se:
 - a) o número de audiências presididas pelo juiz em cada mês, bem como daquelas a que não compareceu sem causa justificada;
 - b) o prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução;
 - c) o número de sentenças proferidas em cada mês;
 - d) o número de decisões em liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo e o número de decisões proferidas em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação;
 - e) o uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Tribunal;
 - f) o número de decisões anuladas por falta ou deficiência de fundamentação;



g) outros dados que entender relevantes, observadas as peculiaridades e as circunstâncias especiais relativas à atuação no período.

Também destacou o TRT 19 que o procedimento prevê o acompanhamento dos juízes vitaliciandos por tutores, que são magistrados ativos titulares de vara do trabalho ou por juízes substitutos vitalícios, indicados pela Escola Judicial, com tempo de judicatura na região superior a 5 (cinco) anos.

O referido juiz tutor tem por atribuição acompanhar o colega em vitaliciamento, atuando como facilitador e mediador na sua inserção institucional bem como nas práticas judicantes, ficando incumbido de elaborar o “termo de compromisso de atuação conjunta”, apresentado no primeiro encontro de mediação, o “relatório mensal de atividades”, entregue à Escola Judicial, além de encaminhar trimestralmente à Comissão de Vitaliciamento relatório circunstanciado descrevendo o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação, devendo permanecer em arquivo as atas dos encontros na Secretaria da Escola Judicial até a confirmação do vitaliciamento.

Registrou, ainda, que, na condução do procedimento, deverá ser formado autos individualizados, avaliando permanentemente o desempenho, idoneidade moral e adaptação no exercício do cargo pelo juiz em vitaliciamento mediante dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, inclusive por ocasião das correições ordinárias, cabendo ao Corregedor Regional determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do Tribunal Regional com vistas à instrução dos autos individualizados.

Esclareceu o TRT que, devidamente instruído o processo de vitaliciamento e emitidos os pareceres a que se referem os arts. 3º, V, e 7º da Resolução Administrativa n.º 312013, os autos são encaminhados à Presidência para inclusão na pauta do Tribunal Pleno, o que, em regra, é feito antes do juiz do trabalho substituto completar 2 (dois) anos de exercício, exceto se houver suspensão das atividades funcionais do magistrado por período superior a 90 (noventa) dias, o que implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento.

Elucidou, por fim, que, aprovada a atuação do magistrado, este tornar-se-á vitalício ao completar 2 (dois) anos de exercício e, caso o Tribunal não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o juiz vitaliciando é considerado vitalício, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, preservando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa. Em caso de reprovação, o Tribunal determinará a abertura de prazo de 15 (quinze) dias para defesa. Esgotado esse prazo, o processo é reincluído em pauta para decisão final. Decidindo o Tribunal pela perda do cargo, que dependerá do voto de dois terços dos membros efetivos do Tribunal Pleno, o Presidente determinará a emissão do ato de exoneração, ficando o juiz vitaliciando afastado de suas funções a partir da decisão.

Atualmente (biênio 2024/2026), a Comissão de Vitaliciamento do TRT19, designada por meio da Resolução Administrativa n.º 340/2024 ([hiperlink](#)), é composta seguintes Desembargadores:

- João Leite de Arruda Alencar (Presidente)
- Vanda Maria Ferreira Lustosa
- Anne Helena Fischer Inojosa

Apesar do que dispõe o Regimento Interno, nenhum é membro da Direção ou do Conselho da Escola Judicial - EJUD19.

Recomenda-se à Presidência a adoção de providências no sentido da observância do disposto na parte final do art. 2º, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que estabelece que a Comissão de Vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos seja composta por, no mínimo, 3 (três) desembargadores eleitos pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional, sendo um dos quais integrante da direção ou do conselho da Escola Judicial, o que deve ser objeto de comunicação à CGJT no prazo de 60 (sessenta) dias.

5.9.3 PROCESSOS DE VITALICIAMENTO EM TRAMITAÇÃO

Atualmente, não existem processos de vitaliciamento de magistrados em trâmite no TRT19, segundo informado.

5.9.4 JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO QUE PARTICIPARAM DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIADO NA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO DO TRABALHO

Também foi constatado que não há juízes do trabalho substitutos em processo de vitaliciamento no momento.

5.9.5 RECOMENDAÇÃO OU OBSERVAÇÃO DO CORREGEDOR REGIONAL AO VITALICIAMENTO DOS MAGISTRADOS DA REGIÃO

Apesar de o TRT19 ter respondido afirmativamente ao questionamento feito pela CGJT acerca de existência de recomendação ou observação do Corregedor Regional ao vitaliciamento dos magistrados da Região, ao esclarecer qual seria, limitou-se a transcrever o que prevê o art. 5º da [Resolução Administrativa TRT19 n.º 31/2013](#), o que tornou a resposta pouco clara, prejudicando a análise do tópico.

EXORTA-SE, diante disso, que o Tribunal atente para a correção das respostas dadas em futuros questionários dinâmicos de correição, assim como, em casos de processos de vitaliciamento, a Corregedoria Regional adote recomendações e observações ao vitaliciamento dos magistrados do Tribunal.

5.10 RESIDÊNCIA FORA DA JURISDIÇÃO

No Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, as normas referentes à residência fora da jurisdição estão dispostas na Resolução Administrativa n.º 347, de 22 de janeiro de 2025, que pode ser encontrada no link a seguir: [hiperlink](#)

Sobre o assunto, o Tribunal Regional informou que, apesar de não haver magistrados de 1º grau no exterior com autorização do Tribunal Pleno, os seguintes juízes possuem autorização para residência fora da sede da jurisdição, formalizada por meio dos seguintes PROADS: [2006/2023](#), [2008/2023](#), [2009/2023](#), [2010/2023](#), [2011/2023](#), e [2081/2023](#).

Magistrados com residência fora do sede de jurisdição: [hiperlink](#)

Noticiou, ainda, que nenhum dos magistrados acima possuem processos em atraso e que as autorizações concedidas pelo Tribunal Pleno dependem da manutenção do cadastro de endereços atualizado.

Em relação à residência dos magistrados fora da região, asseverou que há recomendação do Corregedor Regional no sentido de que sejam mantidos os seus respectivos cadastros de endereço atualizados, com vistas à observação das autorizações concedidas pelo Tribunal Pleno.

Recomenda-se ao TRT19 que cumpra o previsto no parágrafo único do artigo 6º da sua Resolução Administrativa n.º 347/2025, especialmente no que se refere à necessidade de revisão periódica anual das autorizações para residência fora da sede da instalação da Vara do Trabalho.

5.11 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

De acordo com o informado pelo Tribunal em resposta ao questionário complementar, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ é regulamentada pelo Ato nº 21/2025 do TRT-19, que pode ser encontrado neste [hiperlink](#).

Segundo esclarecido pelo TRT19, a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, observando as disposições contidas na Lei n.º 13.095/2015 e na Resolução n.º 155/2015 do CSJT, realiza mensalmente o levantamento dos magistrados aptos ao recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ.

O Tribunal Regional noticiou que apura e lança os valores devidos a título de GECJ, de forma que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada pela quantidade de dias do mês calendário, ou seja, 28, 29, 30 ou 31, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015. Se o acúmulo não compreender o mês inteiro, será paga a proporcionalidade, considerando os dias úteis de acúmulo superiores a 3 dias, em observância ao art. 6º, *caput*, §§ 1º e 2º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

O Tribunal correicionado registrou que há casos em que os magistrados em exercício atuam em varas do trabalho concomitantemente com os CEJUSCs, porém a vara sempre conta com um juiz substituto fixo, não ficando desguarnecida quando a juíza titular está no CEJUSC, e que, atualmente, não há varas do trabalho com movimentação processual acima de 3.000 processos/ano.

Esclareceu, ainda, que, nos termos do art. 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CSJT n.º 155/2015, no âmbito do 2º grau, é devida a referida gratificação ao desembargador ocupante de cargo de direção de tribunal regional do trabalho que concorrer à distribuição de processos em órgão judicante, cumulando-a com função jurisdicional extraordinária: I - em juízo de admissibilidade de recursos de revista ou ordinários para o Tribunal Superior do Trabalho - TST e similares; ou II - nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, recursos de revista, precatórios e similares.

Atualmente, o TRT listou 42 (quarenta e dois) magistrados de 1º grau que recebem GECJ, sendo 1 (um) por acúmulo de jurisdição, 37 (trinta e sete) por acúmulo de acervo, 2 (dois) por serem dirigentes associativos ([Proad 308/2024](#)), 1 (um) por ser juiz auxiliar do CSJT ([Proad 2860/2025](#)) e 1 (um) por ser juiz auxiliar da Presidência ([Proad 3764/2025](#)), conforme a tabela que pode ser consultada no [hiperlink](#).

Em visita correicional, o TRT19 esclareceu que os 8 (oito) desembargadores do Tribunal Regional percebem a referida gratificação, consoante os critérios fixados no art. 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, do Ato n.º 21/2025.

A Portaria TRT 19ª GP n.º 768/2025 trouxe os seguintes dados acerca da percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição: [hiperlink](#)

Afirmou o Tribunal Regional, por fim, em resposta ao questionário complementar, que o sistema GECJ já foi implantado no sistema SIGEP.

Verificou-se que, nos termos do § 2º do art. 1º do Ato n.º 21/2025 do TRT-19, “aos magistrados (as) de primeiro grau, cujas Varas do Trabalho em que atuaram no mês de referência de pagamento da GECJ tenham recebido no ano de 2024 mais de 750 (setecentos e cinquenta) casos novos, divididos equitativamente entre magistrados e magistradas a eles vinculados, havendo nova divisão uma vez suplantado o limite de 750 (setecentos e cinquenta) casos novos por ano por magistrado”.

5.12 FÉRIAS DOS MAGISTRADOS DE 1º GRAU – PERÍODOS ACUMULADOS – FÉRIAS VENCIDAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região encaminhou [hiperlink](#) com os períodos de férias gozados pelos magistrados nos últimos dois anos (até a data de corte).

Segundo informações prestadas pelo Tribunal, a marcação, a alteração e a interrupção de férias são realizadas em observância à [Resolução CSJT n.º 253/2019](#) e aos artigos 24, XLII, 29, XI e 247 a 250, do Regimento interno.

Quanto à marcação das férias, o Tribunal esclareceu que, no final do mês de agosto de cada ano, a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados encaminha e-mail aos magistrados(as) em exercício no Tribunal Regional, a fim de que autuem o respectivo proad indicando os períodos de férias para o ano seguinte, as quais devem ter início até o dia 30/9. Após esse período, realiza-se contato com aqueles(as) que não encaminharam a referida solicitação. Elaboradas as escalas, em se tratando dos desembargadores, o Presidente encaminha o processo para o Tribunal Pleno para aprovação e, quanto aos juízes, o Corregedor encaminha o proad para inclusão em pauta de sessão administrativa do Tribunal Pleno.

No tocante às alterações de férias, afirmou que estas são requeridas pelo interessado por meio do sistema proad e passam pela análise da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, a qual prestará as devidas informações acerca da legalidade, conveniência e oportunidade do pedido. Em seguida, o processo é encaminhado ao Tribunal Pleno pelo Presidente, tratando-se de requerimento realizado por desembargador, e pelo Corregedor, nas situações que envolvem juízes.

Registrou o TRT, ainda, que as interrupções ocorrem de ofício, por estrita necessidade do serviço, por meio de portaria.

Questionado sobre o acúmulo de férias vencidas dos magistrados de 1º grau, o Tribunal respondeu que a Corregedoria Regional promove o referido controle, cujos dados podem ser conferidos no [hiperlink](#).

Durante a visita correicional, esclareceu o TRT19 que os magistrados Henrique Costa Cavalcante (PROADs [2980/2025](#), [4002/2025](#) e [6131/2025](#)), Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira (PROADs [4271/2025](#) e [5895/2025](#)) e Estefânia Kelly Reami Fernandes (PROAD [5308/2025](#)) apresentaram espontaneamente cronograma de fruição de férias vencidas.

O Tribunal Regional seguiu relatando que a marcação e a remarcação de férias são realizadas por meio do sistema SIGEP-Online, não tendo sido definida, na data da resposta ao questionário, a escala de férias para o próximo ano.

Ainda, de acordo com o informado, não há pedidos de remarcação de férias pendentes de análise. Entretanto, havendo pedido de alteração, esse deve ser devidamente justificado (art. 11 da Resolução CSJT n.º 253/2019) e observada a ordem cronológica para gozo do saldo de férias. Além disso, no pedido de alteração de férias, bem como nas hipóteses de interrupção de férias, a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados solicita que o(a) magistrado(a) indique a respectiva data de usufruto.

Especificamente quanto aos pedidos de afastamento, o TRT19 esclareceu que estes são feitos por meio do sistema PROAD e encaminhados à autoridade competente para autorização do afastamento/ausência. Caso necessário, o Presidente ou o Corregedor, a depender de quem seja a competência, encaminha o processo para o Tribunal Pleno para decisão colegiada.

Relativamente à unidade administrativa responsável pela autorização de afastamento, o TRT destacou as seguintes disposições do seu Regimento Interno:



- “Art. 22. Compete ao Tribunal em matéria administrativa:
XXXI - autorizar o afastamento de magistrados, quando em exercício, do País, bem como aqueles superiores a 30 (trinta) dias.”
- Art. 24. Compete ao Presidente do Tribunal em matéria administrativa:
XLI - homologar as licenças concedidas aos(as) Desembargadores(as) para tratamento;
XLVII - autorizar o afastamento dos(as) Desembargadores(as) quando inferiores a 30 (trinta) dias, bem como para participação em cursos, seminários, congressos, reuniões e eventos dentro e fora do estado, que não ultrapassem o prazo estabelecido no caput.
- Art. 29. Incumbe ao Corregedor Regional:
XVII - homologar as licenças concedidas aos(as) Juízes(as) de 1º Grau para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, licença gestante, licença paternidade, e por acidente em serviço, quando apreciadas e decididas pelo serviço médico do Tribunal;
XVIII - justificar as ausências dos Juízes de 1º grau às audiências, até o limite de 3 (três), no período de 30 (trinta) dias.
XX - apreciar e decidir acerca dos pedidos de afastamento dos(as) Juízes(as) de 1º Grau e de participação em cursos, seminários, congressos, reuniões e eventos dentro e fora do estado, quando inferiores a 30 (trinta) dias;
Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Presidente do Tribunal poderá deliberar acerca da matéria constante do inciso XX.”

Frisou o Tribunal Regional que, quanto aos magistrados de 1º grau, exceto nos casos de ordem médica, os afastamentos sempre são analisados pela Corregedoria para certificar a inexistência de processo em atraso.

Relatou, ainda, que há designação de outro magistrado para atuar durante o período na unidade judiciária, bem como suspensão dos prazos administrativos para apuração de “atraso reiterado” qualquer que seja o motivo do afastamento.

No últimos dois anos (até a data de Corte), foram registrados os seguintes afastamentos de magistrados: [hiperlink](#)

Por fim, no que se refere à venda de férias, a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados do TRT-19 esclareceu, em questionário complementar, que não há normativo local específico quanto ao aspecto, de modo que o tema fica vinculado à Resolução CSJT n.º 253/2019, cujo link se encontra nos parágrafos acima.

Explicou o Tribunal Regional, assim, que a venda de férias depende de disponibilidade orçamentária, e que o art. 17, § 1º, da Resolução CSJT n.º 253/2019 faculta a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, desde que requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, o qual deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

Relatou, porém, que não foram indenizadas férias a magistrados nos 2 (dois) últimos anos.

5.13 POLÍTICA DE ATENÇÃO AO 1º GRAU. DADOS E ACERVO PROCESSUAL POR VARA DO TRABALHO E SERVIDORES EM ATUAÇÃO

Foi elaborada tabela comparativa entre as varas do trabalho do TRT19, com informações acerca da carga de trabalho e o número de funções, tal como consta no quadro demonstrativo a seguir, merecendo o registro de que a temática referente à equalização da carga de trabalho para magistrados e servidores é abordada nesta ata de correição no item 1.1.9. Confere-se:



Período de Referência de 01/01/2024 a 31/12/2024									
Vara do Trabalho	Recebidos	Solucionados	Pendentes de Solução em Dez/2024	Quantitativo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas					
	Incluídos os Redistribuídos	Incluídos os solucionados por declaração de incompetência		Total Funções	CJ-3	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2
Arapiraca - 1ª Vara	807	891	271	10	1	3	3	2	1
Arapiraca - 2ª Vara	812	908	98	7	1	2	3	0	1
Atalaia - 1ª Vara	410	408	69	9	1	2	2	2	2
Maceió - 1ª Vara	1.154	1.176	351	11	1	3	3	1	3
Maceió - 2ª Vara	1.146	1.179	339	11	1	3	3	1	3
Maceió - 3ª Vara	1.266	1.222	131	11	1	3	3	1	3
Maceió - 4ª Vara	1.243	1.706	332	11	1	3	3	1	3
Maceió - 5ª Vara	1.227	1.277	366	11	1	3	3	1	3
Maceió - 6ª Vara	1.171	1.231	376	11	1	3	3	1	3
Maceió - 7ª Vara	1.207	1.175	501	11	1	3	3	1	3
Maceió - 8ª Vara	1.252	1.239	380	11	1	3	3	1	3
Maceió - 9ª Vara	1.229	1.180	607	11	1	3	3	1	3
Maceió - 10ª Vara	1.229	1.252	505	11	1	3	3	1	3
Palmeira dos Índios - 1ª Vara	442	460	130	6	1	2	2	1	0
Penedo - 1ª Vara	964	989	243	8	1	2	2	1	2
Porto Calvo - 1ª Vara	495	535	214	7	1	2	2	0	2
Santana do Ipanema - 1ª Vara	882	772	293	8	1	2	2	1	2
São Luís do Quitunde - 1ª Vara	540	581	104	8	1	2	2	2	1
São Miguel dos Campos - 1ª Vara	389	405	118	9	1	2	2	2	2
São Miguel dos Campos - 2ª Vara	398	366	134	8	1	2	2	1	2
União dos Palmares - 1ª Vara	277	259	43	8	1	2	2	1	2
União dos Palmares - 2ª Vara	273	230	82	8	1	2	2	2	1
Total	18.813	19.441	5.687	206	22	55	56	25	48

Da análise do levantamento de dados informacionais de todas as varas do Tribunal Regional, **constata-se** grande diferenciação no volume da carga de trabalho. Aliás, no período retratado, o TRT19 apresentou contingente de processos recebidos por vara com volumes que variam, sendo 10 (dez) delas com mais de 1000 (mil) processos anuais, 4 (quatro) varas com média de 807 (oitocentos e sete) a 964 (novecentos e sessenta e quatro) processos anuais, 6 (seis) varas com média de 389 (trezentos e oitenta e nove) a 540 (quinhentos e quarenta) processos anuais, e 2 (duas) varas com menos de 278 (duzentos e setenta e oito) processos anuais.

É de se registrar que, conforme informado pelo TRT 19, a recente Resolução Administrativa n.º 366/2025 alterou as unidades judiciárias, transferindo a 2ª Vara da União dos Palmares para Maceió e criando a 11ª Vara do Trabalho de Maceió, cujas atividades tiveram início em 1º/10/2025.

6. E-GESTÃO

O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (E-Gestão) é o módulo estatístico oficial desta Justiça Especializada, por meio do qual a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho exerce o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional do 1º e 2º graus de jurisdição, como também avalia a adequação e eficiência da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho (CPCGJT, arts. 184 e 185). Por tal razão, referido sistema é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, sendo responsabilidade das Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas, nos termos do art. 186, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Conforme assinalado anteriormente, a Corregedoria-Geral detectou grave distorção entre os dados sobre a estrutura administrativa informados pelo TRT19 e os obtidos em consulta ao Sistema E-Gestão.

O problema verificado, que denota inconsistências na alimentação do sistema E-Gestão, alcançou informações imprescindíveis à análise da conformidade da estrutura administrativa do Tribunal Regional com os normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que regem a matéria, comprometendo sobremaneira o trabalho de controle da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Avalia o Ministro Corregedor-Geral que, a despeito da responsabilidade do Presidente do Tribunal com a fidedignidade dos dados do Sistema E-Gestão, não houve preocupação com a higidez dos dados administrativos, haja vista a magnitude dos erros detectados, que não teriam passado despercebidos caso realizado um controle mínimo da alimentação do Sistema E-Gestão.

Nesse cenário, determina-se, doravante, à Presidência do Tribunal e ao Comitê Gestor Regional do Sistema E-Gestão que adotem práticas que assegurem a correta alimentação do Sistema E-Gestão, sob pena de responsabilidade, cabendo ao Tribunal, por meio da Presidência e dos seus órgãos diretivos vinculados, a análise depurada sobre todos os itens que envolvem dados e extração de informações lançados e determinados no item 1 desta ata (item 1 - Estrutura judicial e administrativa, subitem 1.2.4 Discrepâncias entre as informações prestadas pelo Tribunal, relativas à estrutura administrativa, e as extraídas do sistema E-Gestão; subitem 1.2.5 Quadro permanente de servidores do Tribunal Regional; subitem 1.2.6 Servidores em efetividade no Tribunal; subitem 1.2.7(A) Distribuição de servidores por área de atuação; subitem 1.2.7(B) Distribuição de servidores entre as unidades de apoio direto à atividade judicante de 1º e 2º graus; subitem 1.2.8(A) Relação entre o total de cargos efetivos existentes no Tribunal e os quantitativos de cargos em comissão e de funções comissionadas; subitem 1.2.8(B) Distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas por área de atuação); subitem 1.2.11(B) Distribuição de cargos em comissão e de funções comissionadas entre as Varas do Trabalho).

6.1 COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO

O Comitê Gestor Regional do Sistema E-Gestão deve ser constituído nos moldes do art. 188, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, *in verbis*:

“O Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão será coordenado preferencialmente por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com pelo menos um juiz de 1º grau e por servidores das áreas de Tecnologia da Informação, de Estatística, de Pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus.”

Por sua vez, dispõe o § 2º do art. 188 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“O Comitê Regional reunir-se-á bimestralmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao TST, retratadas nos relatórios da pasta denominada ‘Relatórios de Detalhamento de

Erros' do Sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva ata."

No âmbito do TRT19, o Comitê Gestor Regional do Sistema E-Gestão foi instituído pela Portaria nº 699/GP/TRT19, de 25 de junho de 2014.

A atual composição do referido Comitê consta da Portaria nº 775/GP/TRT19, de 16 de dezembro de 2024, sendo integrado pelos seguintes membros: [0601 - ato normativo da última composição do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão](#)

- Laerte Neves de Souza - Desembargador do TRT19 (Coordenador);
- Sarah Vanessa Araújo Paixão Ferro - Juíza do Trabalho Substituta;
- Mary Lidian de Lima Ferraz - Diretora-Geral;
- Isabela Franco Lima Santa Ritta - Secretária-Geral da Presidência;
- Catarina Sampaio de Souza Carneiro - Secretária da Secretaria Judiciária de 1º Grau;
- Paulo Gomes de Mello Júnior - Secretário da Secretaria Judiciária de 2º Grau;
- Marcus Paulo Veríssimo de Souza - Secretário de Gestão de Pessoas;
- Rafaela Suruagy Motta Padilha de Oliveira - Coordenadora de Apoio às Varas do Trabalho;
- José Humberto Cunha Vassalo - Assistente-Chefe do Setor de Consolidação de Dados da Secretaria da Corregedoria Regional;
- Manoel Messias Feitoza - Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Victor Rezende Dorea - Secretário de Gestão Estratégica;
- Diego Chendes Dias Gomes - Diretor da Divisão de Estatística

Quanto à periodicidade da realização das reuniões, o Tribunal Regional noticiou que os encontros são realizados bimestralmente, assertiva comprovada pelas atas de reuniões disponibilizadas no sítio eletrônico do Tribunal (Institucional > Colegiados temáticos > Comitês > Comitê Gestor Regional do e-Gestão), que apontam para a realização, em 2023, de 10 (dez) reuniões; em 2024, 6 (seis) reuniões; e, em 2025 (até a data de corte), 4 (quatro) reuniões.

Atas: [hiperlink1](#), [hiperlink2](#), [hiperlink3](#)

6.2 PROCESSOS ANALISADOS COM POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NO E-GESTÃO

6.2.1 PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO NO 1º GRAU

O saldo de processos pendentes de solução é composto por processos que aguardam a primeira sessão de audiência, processos que já tiveram a primeira sessão de audiência, mas que aguardam o encerramento da instrução, e processos conclusos aguardando a prolação da sentença.

Registra-se que não há previsão para que um processo possa ficar pendente em mais de um dos itens mencionados, simultaneamente.

Partindo-se de tal premissa, não foram identificados, em julho de 2025, processos que aguardam solução e estejam pendentes em mais de um sistema ou Vara do Trabalho, simultaneamente, conforme relatório preparatório da Correição Ordinária elaborado pelo NUCOE/TST.

6.2.2 PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO EM MAIS DE UMA FASE

O saldo de processos pendentes de finalização é apurado por fase processual. Portanto, os processos na fase de conhecimento não poderão constar nas fases de liquidação ou execução forçada do cumprimento de sentença. Do mesmo modo, processos em cumprimento de sentença poderão constar da fase de conhecimento.



Como mencionado, o relatório preparatório elaborado pelo NUCOE/TST confirma que não foram identificados processos pendentes de finalização em mais de uma fase/etapa (conhecimento, liquidação e execução forçada) em julho de 2025.

6.3 PROCESSOS DOS SISTEMAS LEGADO E PJE

Não foram identificados processos pendentes que estavam simultaneamente em mais de um sistema de tramitação processual (legado e PJe) até junho de 2025.



7. IGEST

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST - foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das varas trabalhistas do País.



Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO, adotados em consonância com os objetivos traçados no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, de assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito, além de impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais.



Os mesoindicadores são compostos por 13 (treze) indicadores, construídos com base em 17 (dezessete) variáveis, utilizando dados oficiais do sistema E-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua extração, referentes às varas do trabalho instaladas no País e que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração.

Ao refletir o desempenho de cada vara do trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional, regional ou municipal, ou ainda conforme o porte ou a faixa de casos novos definidos pela Resolução CSJT 296, o IGEST busca auxiliar as presidências, corregedorias e varas do trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se importante ferramenta de gestão.

7.1. SITUAÇÃO DAS VARAS TRABALHISTAS DA REGIÃO EM RELAÇÃO AO PAÍS

Das 1.567 (mil, quinhentas e sessenta e sete) varas trabalhistas do País que foram analisadas no IGEST, no período de julho de 2024 a junho de 2025, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região teve 22 (vinte e duas) varas do trabalho analisadas.

Cinco (5) varas figuraram entre as 25% com os desempenhos mais satisfatórios do País (1º quartil). Por outro lado, 4 (quatro) varas foram classificadas no 4º quartil, representando as 25% com os desempenhos menos satisfatórios.

A vara que teve o melhor desempenho foi a 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca, na 12ª colocação nacional.

Em comparação com os dados analisados na correição ordinária anterior, no período de julho de 2022 a junho de 2023, observa-se uma pequena melhora no desempenho do TRT19. No período anterior, 4 (quatro) varas figuravam acima da média nacional, enquanto agora esse número aumentou para 5 (cinco). Já o número de varas abaixo da média nacional de desempenho diminuiu de 5 (cinco) para 4 (quatro).

Diante desse cenário, o Ministro Corregedor ressalta a importância de se manter a atenção voltada àquelas unidades que recentemente apresentam desempenho inferior à média, com vistas à preservação dos bons índices institucionais obtidos no IGEST, conforme indicadores que seguem:



TRT -> Vara do Trabalho	Número do Órgão Estatística Formatado	Faixa de Casos Novos: Jul/2021 a Jun/2024	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
								Resultado	Colocação
19a - AL -> Arapiraca - 02a Vara	261	1001 a 1500	0,0938	0,2696	0,1351	0,242	0,3295	0,214	12°
19a - AL -> Penedo - 01a Vara	59	1001 a 1500	0,1805	0,3008	0,1906	0,2625	0,302	0,2473	21°
19a - AL -> São Luís do Quitunde - 01a Vara	56	0751 a 1000	0,1428	0,2907	0,1424	0,4078	0,5041	0,2975	98°
19a - AL -> Atalaia - 01a Vara	55	0751 a 1000	0,1207	0,496	0,2417	0,3973	0,5022	0,3516	311°
19a - AL -> Palmeira dos Índios - 01a Vara	63	0501 a 0750	0,1116	0,2899	0,4658	0,4294	0,5	0,3594	354°
19a - AL -> Maceió - 04a Vara	4	1501 a 2000	0,2925	0,6289	0,192	0,3995	0,4413	0,3909	533°
19a - AL -> União dos Palmares - 01a Vara	60	0000 a 0500	0,1498	0,4941	0,3621	0,4335	0,5721	0,4023	593°
19a - AL -> São Miguel dos Campos - 01a Vara	62	0501 a 0750	0,1769	0,485	0,4363	0,4594	0,4865	0,4088	620°
19a - AL -> Arapiraca - 01a Vara	61	1001 a 1500	0,185	0,5655	0,3404	0,4841	0,4733	0,4096	623°
19a - AL -> Maceió - 03a Vara	3	1501 a 2000	0,2145	0,4775	0,498	0,4429	0,4969	0,426	714°
19a - AL -> São Miguel dos Campos - 02a Vara	262	0501 a 0750	0,1539	0,5324	0,3069	0,5864	0,5516	0,4263	716°
19a - AL -> Maceió - 02a Vara	2	1501 a 2000	0,2779	0,5974	0,4114	0,4757	0,482	0,4489	824°
19a - AL -> Maceió - 08a Vara	8	1501 a 2000	0,235	0,534	0,5632	0,482	0,4516	0,4531	845°
19a - AL -> Maceió - 05a Vara	5	1501 a 2000	0,2695	0,5334	0,5117	0,5144	0,5006	0,4659	910°
19a - AL -> Santana do Ipanema - 01a Vara	58	1001 a 1500	0,4493	0,3935	0,5809	0,5629	0,4654	0,4904	1.012°
19a - AL -> Maceió - 10a Vara	10	1501 a 2000	0,3715	0,6598	0,3873	0,5758	0,554	0,5097	1.082°
19a - AL -> Maceió - 07a Vara	7	1501 a 2000	0,3312	0,6585	0,4576	0,5713	0,5348	0,5107	1.086°
19a - AL -> Maceió - 01a Vara	1	1501 a 2000	0,4009	0,5742	0,4887	0,5664	0,5337	0,5128	1.096°
19a - AL -> Maceió - 06a Vara	6	1501 a 2000	0,6317	0,6222	0,3802	0,532	0,5504	0,5433	1.196°
19a - AL -> União dos Palmares - 02a Vara	260	0000 a 0500	0,1448	0,5658	0,629	0,7243	0,7343	0,5596	1.242°
19a - AL -> Porto Calvo - 01a Vara	57	1501 a 2000	0,4828	0,5467	0,4646	0,7235	0,6099	0,5655	1.262°
19a - AL -> Maceió - 09a Vara	9	1501 a 2000	0,6808	0,6283	0,4777	0,6511	0,6129	0,6102	1.368°

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES

8.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

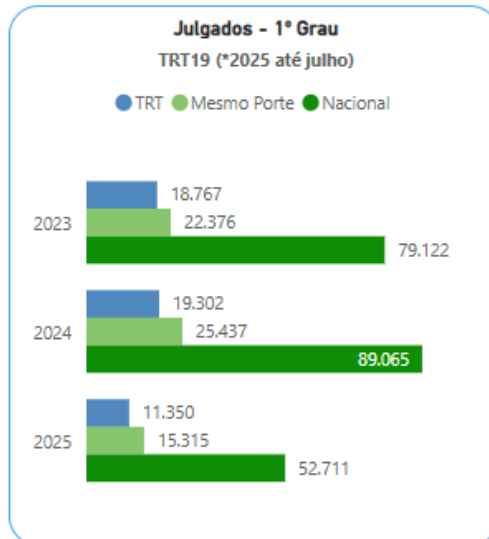
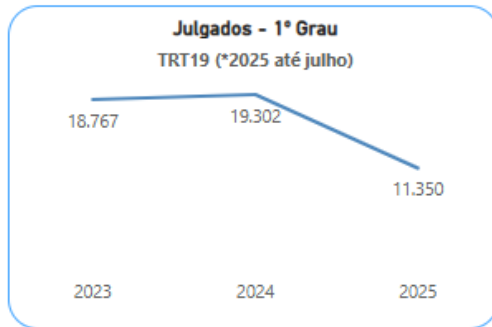
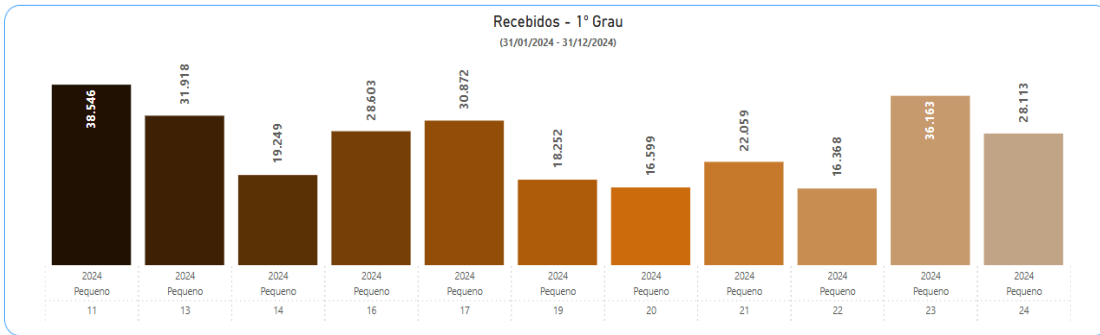
As informações utilizadas foram extraídas do sistema E-Gestão, observados os dados coletados até a data de corte (31/7/2025), bem como aqueles consolidados dos anos de 2023 e 2024, conforme indicações anotadas quadro a quadro. Destaca-se que a análise de dados de 2025 – limitados à data de corte e consignados no corpo do item com o marcador (*) – guarda estreita relação com a incompletude do ano calendário correicional e deve ser tomada apenas com a finalidade de acompanhamento e de indicativos de eventuais tendências.

8.1.1 MOVIMENTAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU NA FASE DE CONHECIMENTO

8.1.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

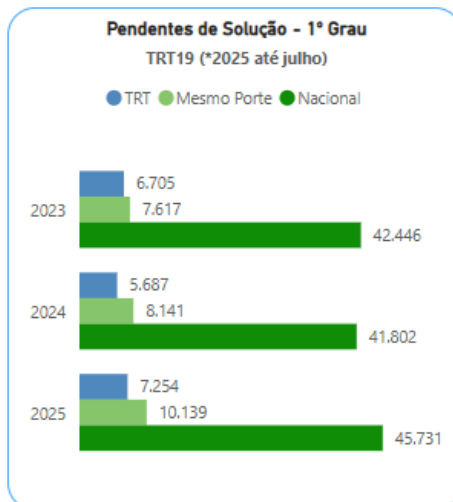
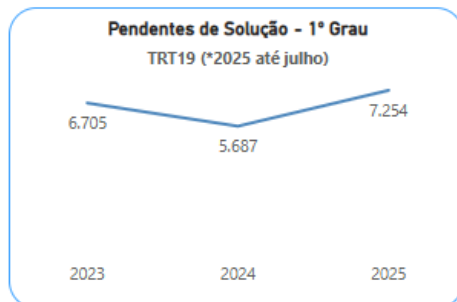
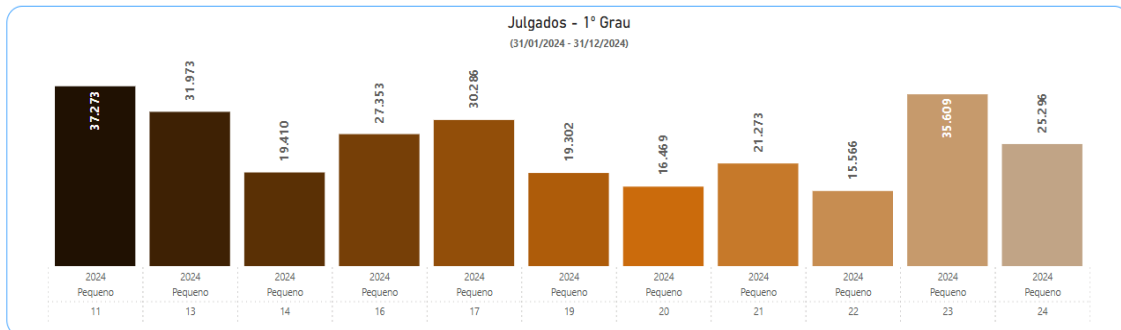
FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025





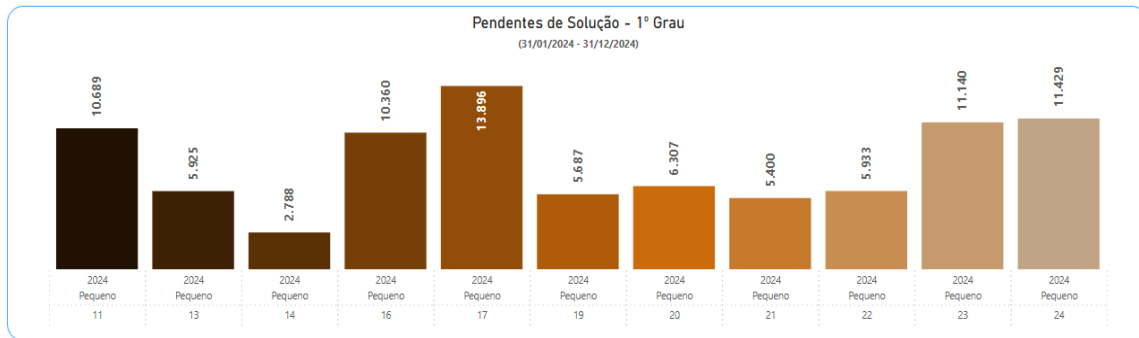
Julgados - 1º Grau
TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	8	9	9
Rank Nacional	21	22	22



Pendentes de Solução - 1º Grau
TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	6	3	2
Rank Nacional	6	3	2

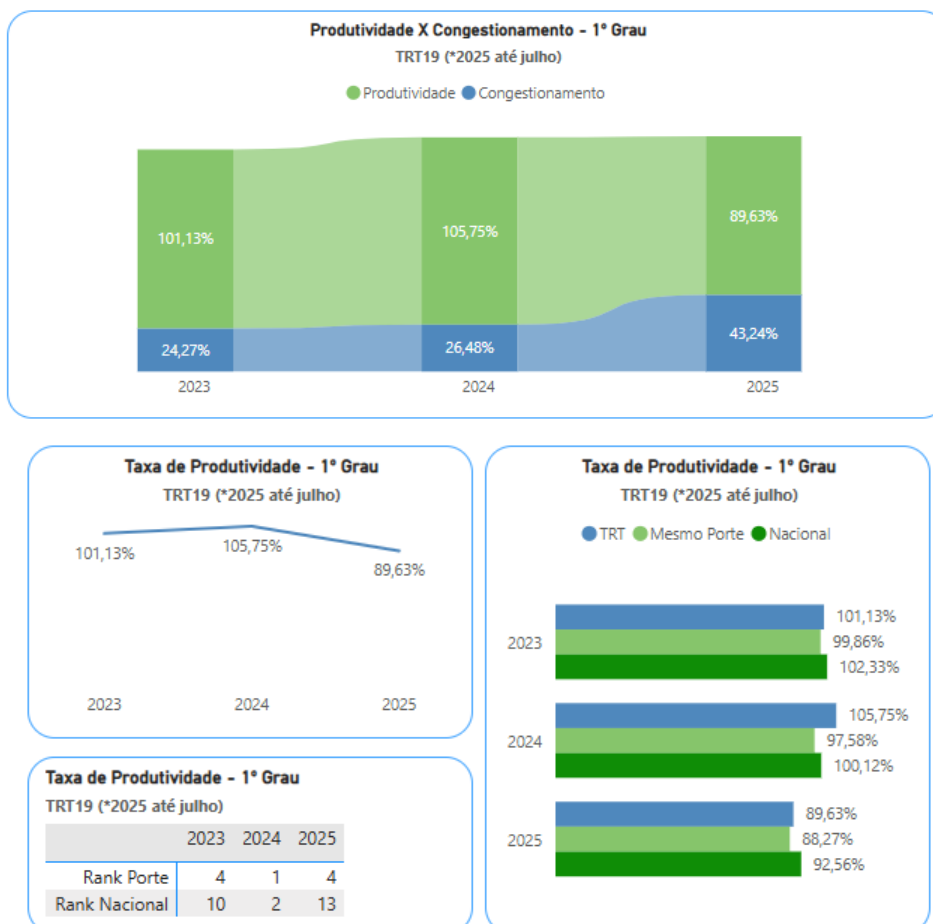


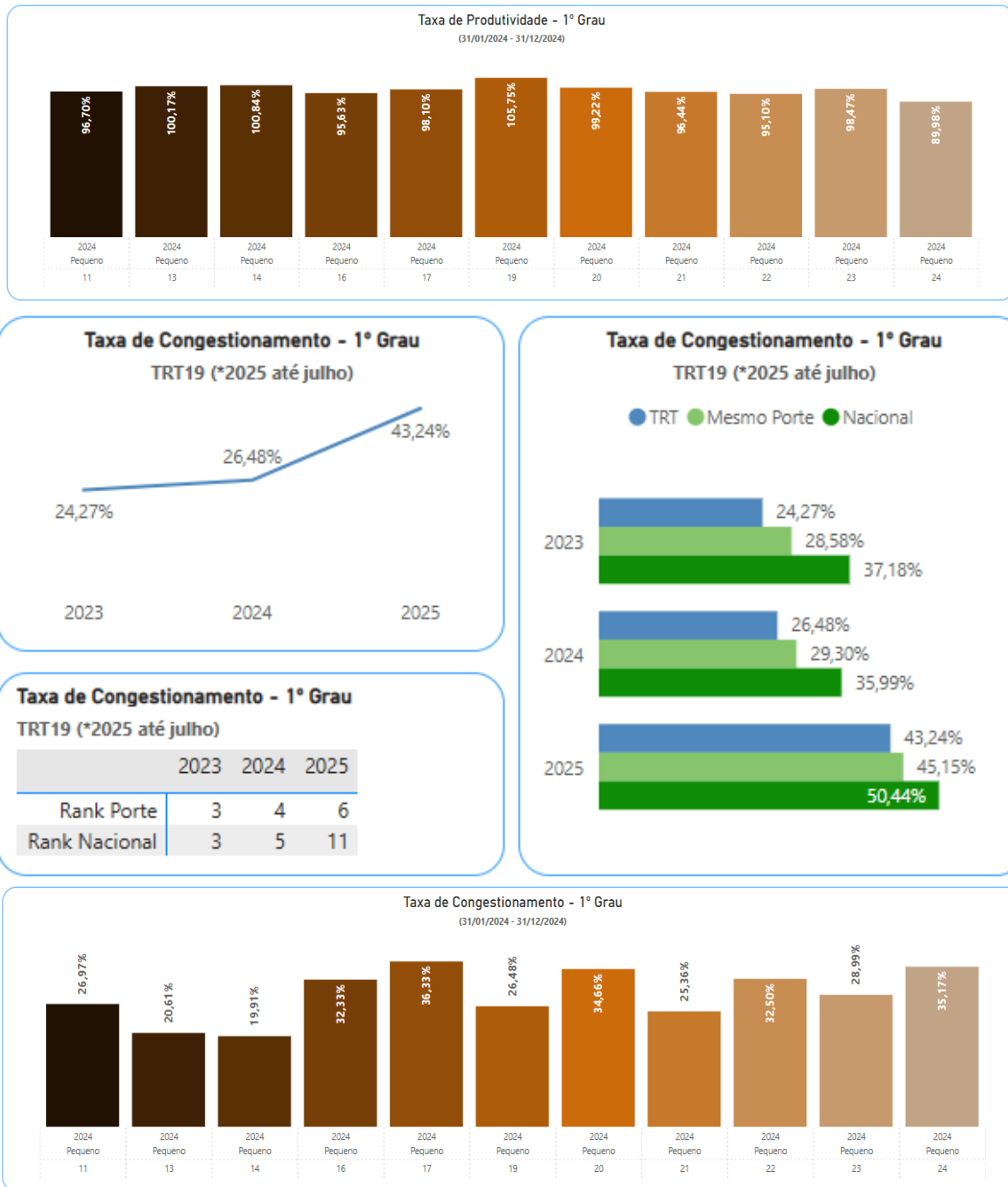
Inicialmente, necessário o registro de que no número de processos recebidos, a fim de se evitar duplicidade, não foram incluídos os processos redistribuídos à mesma Região Judiciária. Do mesmo modo, no número de processos solucionados, não foram incluídos os processos solucionados por declaração de incompetência.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região tem a terceira menor demanda do Judiciário Trabalhista, quando se observa o número de processos recebidos, situação que se manteve estável nos anos de 2023 e 2024 e se apresenta como tendência no ano de 2025(*), à luz dos dados coletados até a data de corte.

A Região Judiciária, apesar de leve aumento em 2024 em relação a 2023, julgou menos processos que a média dos tribunais de pequeno porte e nacional nos referidos anos. Todavia, uma vez que a quantidade de processos recebidos se manteve estável no mesmo período, houve decréscimo de processos pendentes de julgamento.

Apreciados os dados de 2025(*), percebe-se indicativo de aumento de estoque, mas com saldo ainda abaixo da média dos demais tribunais de mesmo porte e nacional (2ª melhor média).





Quanto à taxa de produtividade, é necessário pontuar que valores acima de 100% indicam que o Tribunal solucionou mais processos do que recebido, diminuindo, assim, o estoque de processos.

Nesse quesito, o TRT19 manteve taxa de produtividade superior a 100% nos anos de 2023 e 2024, o que condiz com a diminuição de processos pendentes de julgamento no mesmo período, alcançando o melhor desempenho entre os tribunais de mesmo porte e o 2º (segundo) melhor no comparativo nacional. Registra-se que, no ano de 2025(*), até a data de corte, há uma queda na produtividade do Tribunal Regional, com índice de 89,63%, ainda superior à média do porte, mas inferior à média nacional.

Em relação à taxa de congestionamento, entre os 11 (onze) tribunais de pequeno porte, observados os dados de 2024, o TRT19 figurou na 4ª posição, com percentual de 26,48%. Em 2025(*), acompanhando a queda da produtividade, o TRT19 ocupa a 6ª posição do mesmo ranking, com taxa de 43,24%, consoante dados apurados até a data de corte, mas ainda abaixo da média do porte e nacional.

8.1.1.2 PRODUTIVIDADE DAS VARAS DO TRABALHO – ANO 2024

Período de Referência de 01/01/24 a 31/12/24				
Vara do Trabalho	Recebidos	Solucionados	Percentual Solucionados por Recebidos (%)	Pendentes de Solução em Dez/2024
	Incluídos os Redistribuídos	Incluídos os solucionados por declaração de incompetência		
Arapiraca - 01ª Vara	807	891	10,4	271
Arapiraca - 02ª Vara	812	908	11,8	98
Atalaia - 01ª Vara	410	408	-0,5	69
Maceió - 01ª Vara	1154	1176	1,9	351
Maceió - 02ª Vara	1146	1179	2,9	339
Maceió - 03ª Vara	1266	1222	-3,5	131
Maceió - 04ª Vara	1243	1706	37,2	332
Maceió - 05ª Vara	1227	1277	4,1	366
Maceió - 06ª Vara	1171	1231	5,1	376
Maceió - 07ª Vara	1207	1175	-2,7	501
Maceió - 08ª Vara	1252	1239	-1,0	380
Maceió - 09ª Vara	1229	1180	-4,0	607
Maceió - 10ª Vara	1229	1252	1,9	505
Palmeira dos Índios - 01ª Vara	442	460	4,1	130
Penedo - 01ª Vara	964	989	2,6	243
Porto Calvo - 01ª Vara	495	535	8,1	214
Santana do Ipanema - 01ª Vara	882	772	-12,5	293
São Luís do Quitunde - 01ª Vara	540	581	7,6	104
São Miguel dos Campos - 01ª Vara	389	405	4,1	118
São Miguel dos Campos - 02ª Vara	398	366	-8,0	134
União dos Palmares - 01ª Vara	277	259	-6,5	43
União dos Palmares - 02ª Vara	273	230	-15,8	82
Soma:	18813	19441	3,3	5687

Do exame da movimentação processual indicada, há nitidamente uma diversidade de volumetria processual entre algumas Varas do Trabalho do interior do Estado, a exemplo daquelas localizadas em União dos Palmares e em São Miguel dos Campos. Nos casos específicos dos municípios referidos e demais que integram as áreas sob suas jurisdições, percebe-se que a soma da movimentação processual das 1ªs e 2ªs Varas (787 e 550 processos recebidos em 2024, respectivamente) ainda revela quantidade de processos recebidos em 2024 abaixo da média das Varas do Trabalho do TRT19 (855 processos recebidos). Por ocasião da visita correicional, foi informada a mudança da 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares para criação da 11ª Vara do Trabalho de Maceió/AL.

Sob esse aspecto, a necessidade de providências e ajustes que permitam implementar maior equilíbrio, particularmente quando observada a carga de trabalho afeta a magistrados e servidores, foi objeto de análise da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme razões lançadas relativamente à equalização da carga e força de trabalho no item 1.1.9 desta ata, que mantém também estreita sintonia e relação com os dados processuais lançados no item 5.13 desta ata, em análise sobre o tópico de magistrados e estrutura de Varas do Trabalho.

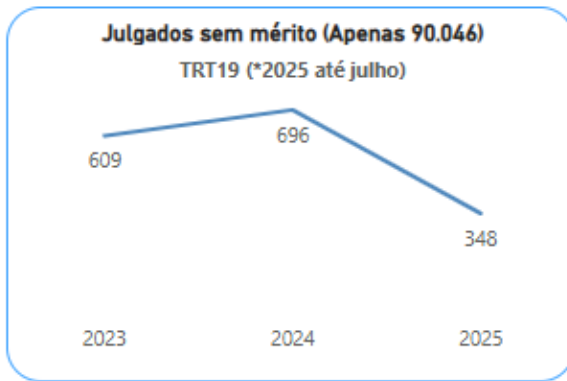
8.1.1.3 PERCENTUAL DE PROCESSOS JULGADOS SEM EXAME DO MÉRITO

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - 2024

Foram considerados, nas tabelas a seguir, os processos solucionados sem exame do mérito, constantes dos itens 90.046 (“Extintos sem resolução de mérito” genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC), 90.047 (“Arquivamento”, pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, § 1º, da CLT) e 90.048 (“Desistência”, por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC):

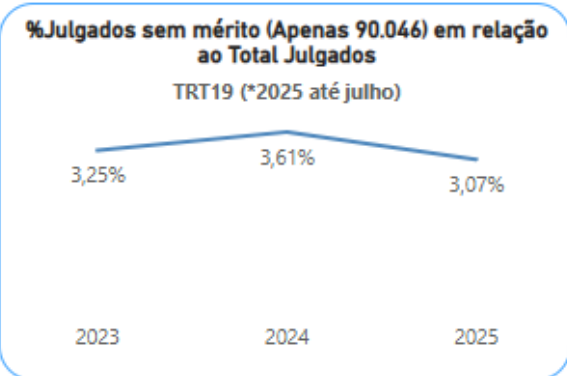
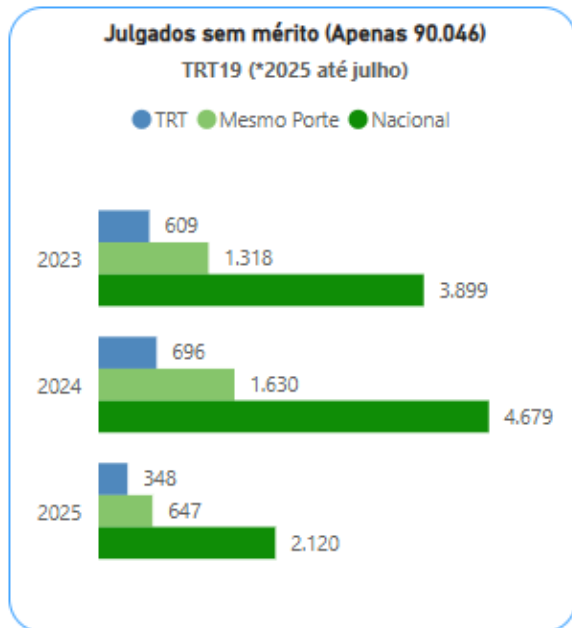


Os gráficos demonstram que, no ano de 2024, em relação à quantidade de processos solucionados sem resolução do mérito (2.472, 3,61% dos processos solucionados em 1º grau pelo TRT19), 571 (quinhentos e setenta e um) foram por “Desistência”, 1.205 (mil, duzentos e cinco) foram decorrentes de “Arquivamento” e 696 (seiscentos e noventa e seis) foram por “Extinção sem Resolução do Mérito”, conforme dados do E-Gestão.



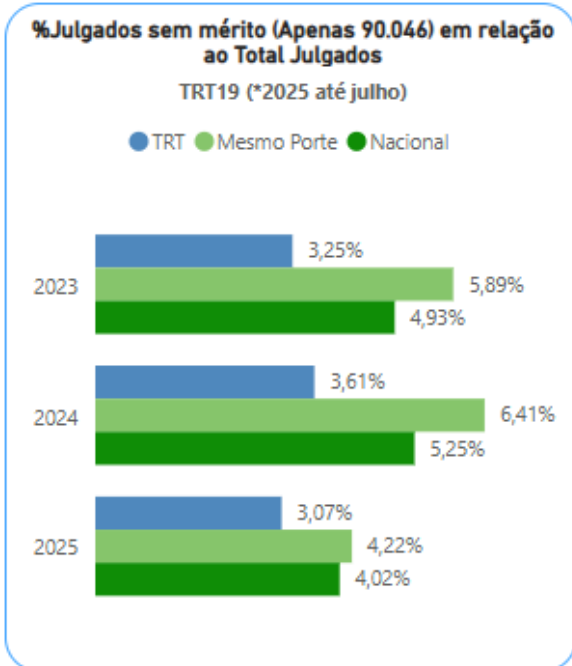
Julgados sem mérito (Apenas 90.046)
TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	11	10	11
Rank Nacional	24	23	24



%Julgados sem mérito (Apenas 90.046) em relação ao Total Julgados
TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	11	11	9
Rank Nacional	24	21	22



Observada apenas a regra de negócio “Item 90.046” do E-Gestão, o quantitativo absoluto de processos extintos sem resolução mérito entre os anos de 2023 e 2024 do TRT19 é dos mais baixos, considerados os demais tribunais de pequeno porte e a média nacional, ainda que se perceba ligeiro aumento do número no mesmo período.

No que se refere à taxa relativa sob a mesma regra de negócio, a Região Judiciária apresentou índice de “Julgados sem Mérito em relação ao Total de Julgados” de 3,61%, enquanto a média nacional foi de 5,25%, e a média dos tribunais de mesmo porte foi de 6,41%, deixando o TRT19 entre as primeiras colocações de apreciação de mérito nos respectivos *rankings*.

Seja sob a ótica de números absolutos ou relativos, o TRT19 mantém as melhores posições em 2025(*), circunstância que merece o registro de elogios aos magistrados atuantes de 1º grau na busca da solução do mérito dos litígios.

QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS COM E SEM EXAME DO MÉRITO POR VARA DO TRABALHO NO ANO 2024

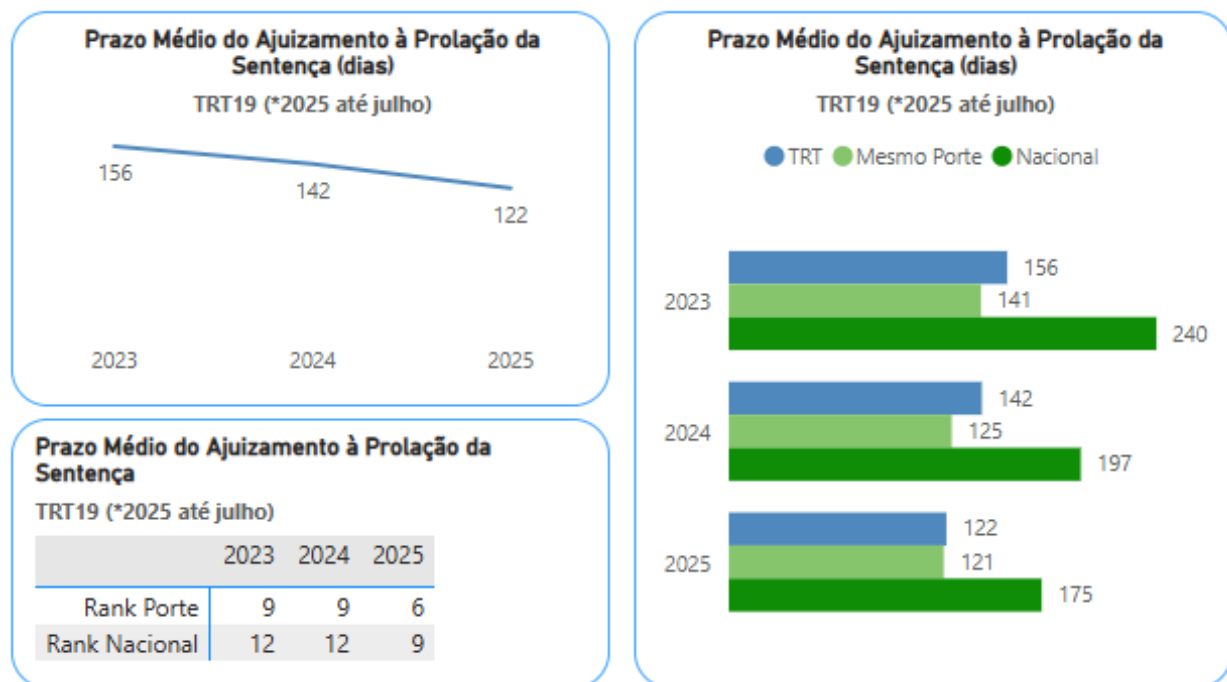
Solucionados por Vara												
TRT	Vara	Com exame de mérito	% Com exame de mérito (Total)	Sem exame de mérito	% Sem exame de mérito (Total)	Total Solucionados	Sem exame de mérito (apenas 46/90.046)	% Sem exame de mérito (apenas 46/90.046)	Sem exame de mérito (apenas 47/90.047)	% Sem exame de mérito (apenas 47/90.047)	Sem exame de mérito (apenas 48/90.048)	% Sem exame de mérito (apenas 48/90.048)
▲								▼				
19	Porto Calvo - 01ª VT	431	81,47%	98	18,53%	529	37	6,99%	50	9,45%	11	2,08%
19	Maceió - 06ª VT	1.058	86,72%	162	13,28%	1.220	75	6,15%	66	5,41%	21	1,72%
19	Maceió - 03ª VT	1.010	83,06%	206	16,94%	1.216	68	5,59%	106	8,72%	32	2,63%
19	União dos Palmares - 01ª VT	218	84,50%	40	15,50%	258	14	5,43%	13	5,04%	13	5,04%
19	União dos Palmares - 02ª VT	200	87,34%	29	12,66%	229	11	4,80%	14	6,11%	4	1,75%
19	Maceió - 05ª VT	1.142	89,92%	128	10,08%	1.270	60	4,72%	40	3,15%	28	2,20%
19	Maceió - 04ª VT	1.499	89,23%	181	10,77%	1.680	68	4,05%	74	4,40%	39	2,32%
19	Maceió - 09ª VT	981	84,06%	186	15,94%	1.167	44	3,77%	101	8,65%	41	3,51%
19	Atalaia - 01ª VT	337	84,46%	62	15,54%	399	14	3,51%	22	5,51%	26	6,52%
19	Maceió - 01ª VT	979	83,53%	193	16,47%	1.172	41	3,50%	104	8,87%	48	4,10%
19	Maceió - 08ª VT	1.100	89,14%	134	10,86%	1.234	41	3,32%	65	5,27%	28	2,27%
19	Penedo - 01ª VT	859	88,01%	117	11,99%	976	32	3,28%	46	4,71%	39	4,00%
19	Maceió - 02ª VT	1.027	87,48%	147	12,52%	1.174	37	3,15%	80	6,81%	30	2,56%
19	Maceió - 10ª VT	1.102	88,30%	146	11,70%	1.248	39	3,13%	66	5,29%	41	3,29%
19	São Miguel dos Campos - 01ª VT	366	91,04%	36	8,96%	402	12	2,99%	17	4,23%	7	1,74%
19	Arapiraca - 02ª VT	815	89,86%	92	10,14%	907	26	2,87%	36	3,97%	30	3,31%
19	Maceió - 07ª VT	1.020	87,40%	147	12,60%	1.167	32	2,74%	88	7,54%	27	2,31%
19	São Miguel dos Campos - 02ª VT	312	85,71%	52	14,29%	364	9	2,47%	35	9,62%	8	2,20%
19	Palmeira dos Índios - 01ª VT	413	89,98%	46	10,02%	459	10	2,18%	16	3,49%	20	4,36%
19	Arapiraca - 01ª VT	789	89,25%	95	10,75%	884	12	1,36%	48	5,43%	35	3,96%
19	Santana do Ipanema - 01ª VT	648	84,60%	118	15,40%	766	8	1,04%	87	11,36%	23	3,00%
19	São Luís do Quitunde - 01ª VT	524	90,19%	57	9,81%	581	6	1,03%	31	5,34%	20	3,44%
19	Coruripe - 01ª VT	0		0		0	0		0		0	
Total		16.830	87,19%	2.472	12,81%	19.302	696	3,61%	1.205	6,24%	571	2,96%

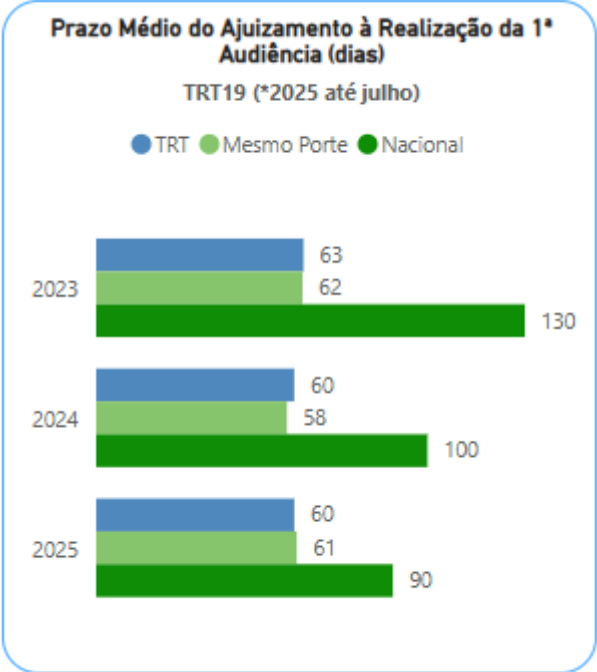
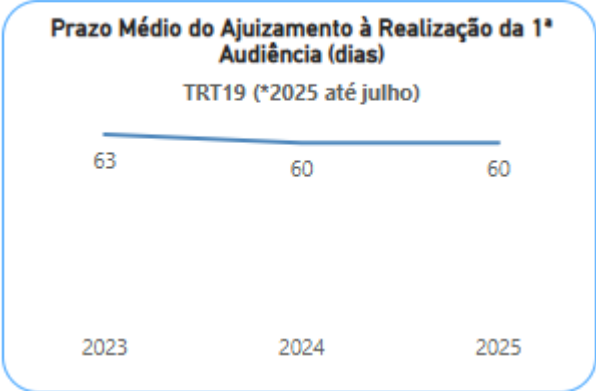
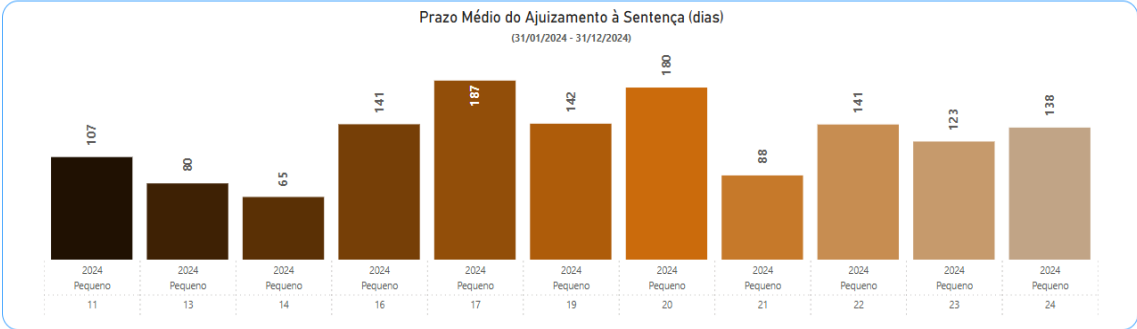
Analisados os processos julgados por Vara do Trabalho durante o ano de 2024, verifica-se que todas as unidades jurisdicionais de 1º grau do TRT19 mantiveram o percentual de processos solucionados sem exame de mérito (apenas Item 90.046) dentro do limite previsto no art. 3º do Provimento nº 5/GCGJT, de 2025, situação que se mantém em 2025(*).

Sob outra ótica, constata-se que a 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos e a Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde, considerado o mesmo período, julgaram proporcionalmente os maiores números de processos com resolução do mérito (91,04% e 90,19%, respectivamente).

8.1.14. PRAZOS MÉDIOS

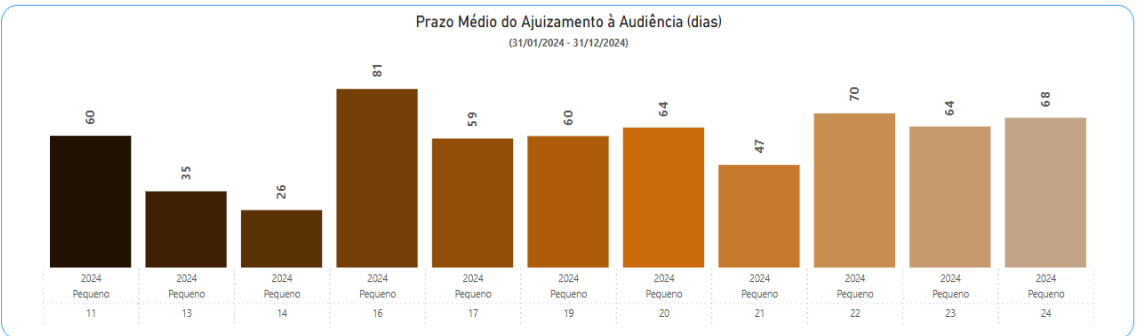
FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025





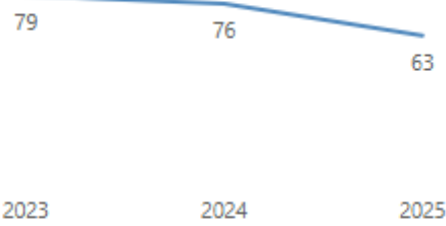
Prazo Médio do Ajuizamento à Realização da 1ª Audiência
TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	5	5	5
Rank Nacional	7	7	8

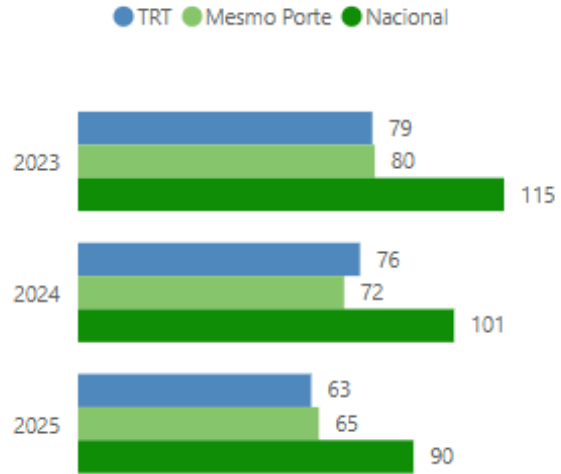




Prazo Médio da Realização da 1ª Aud. ao Encerramento da Instrução (dias)
TRT19 (*2025 até julho)



Prazo Médio da Realização da 1ª Aud. ao Encerramento da Instrução (dias)
TRT19 (*2025 até julho)

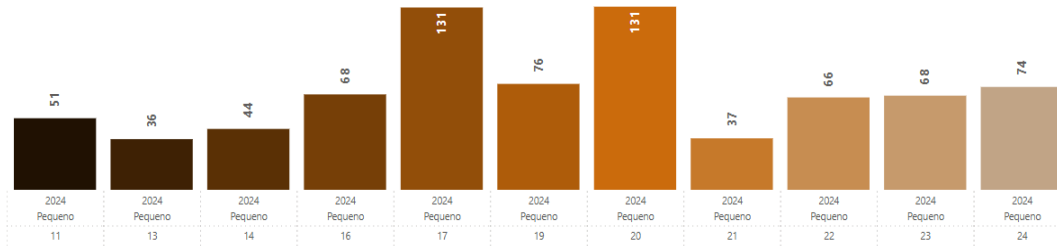


Prazo Médio da Real. da 1ª Aud. ao Encerr. da Instrução

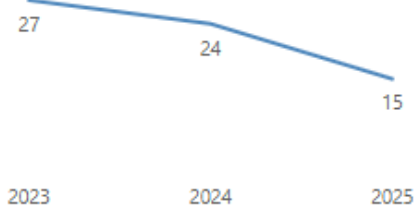
TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	8	9	5
Rank Nacional	10	12	8

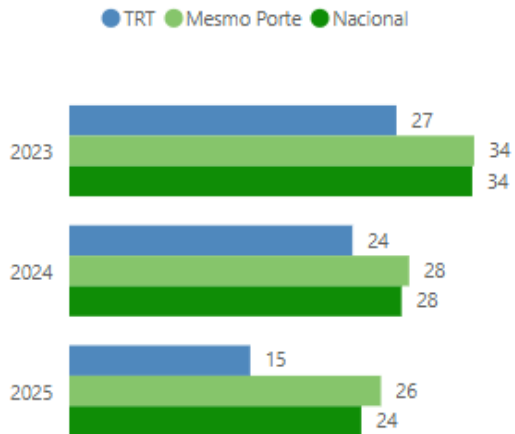
Prazo Médio da Realização da 1ª Audiência ao Encerramento da Instrução (dias)
(31/01/2024 - 31/12/2024)



Prazo Médio da Realização da última Audiência à Conclusão para Prolação de Sentença (dias)
TRT19 (*2025 até julho)



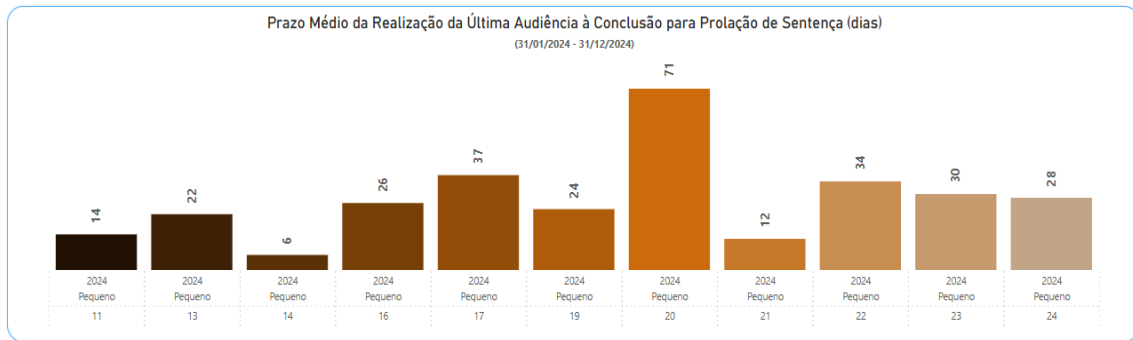
Prazo Médio da Realização da última Audiência à Conclusão para Prolação de Sentença (dias)
TRT19 (*2025 até julho)



Prazo Médio da Realização da última Audiência à Conclusão para Prolação de Sentença

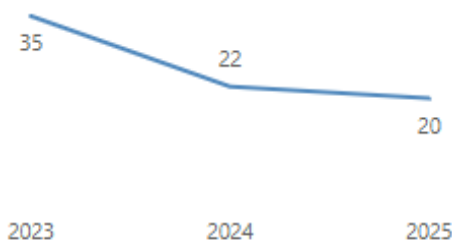
TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	4	5	3
Rank Nacional	7	10	5



Prazo Médio da Conclusão à Prolação da Sentença (dias)

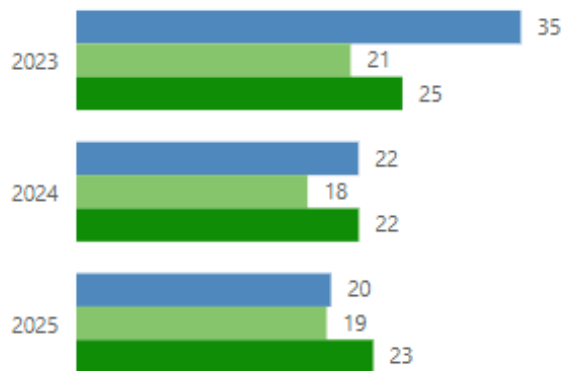
TRT19 (*2025 até julho)



Prazo Médio da Conclusão à Prolação da Sentença (dias)

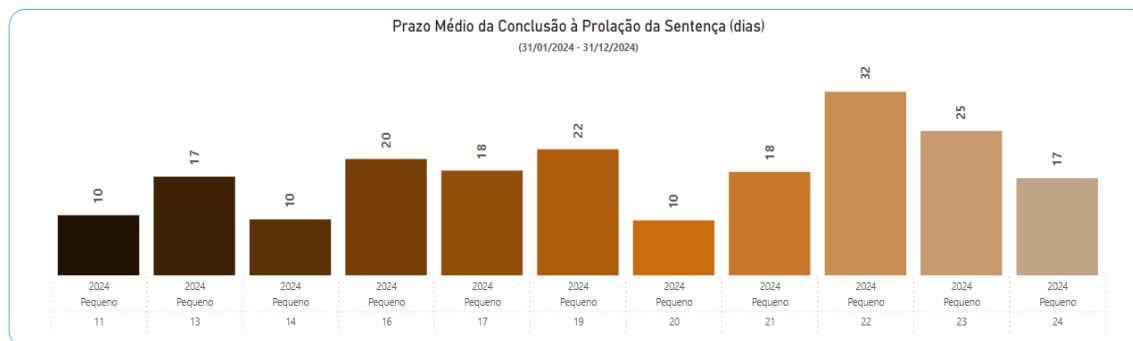
TRT19 (*2025 até julho)

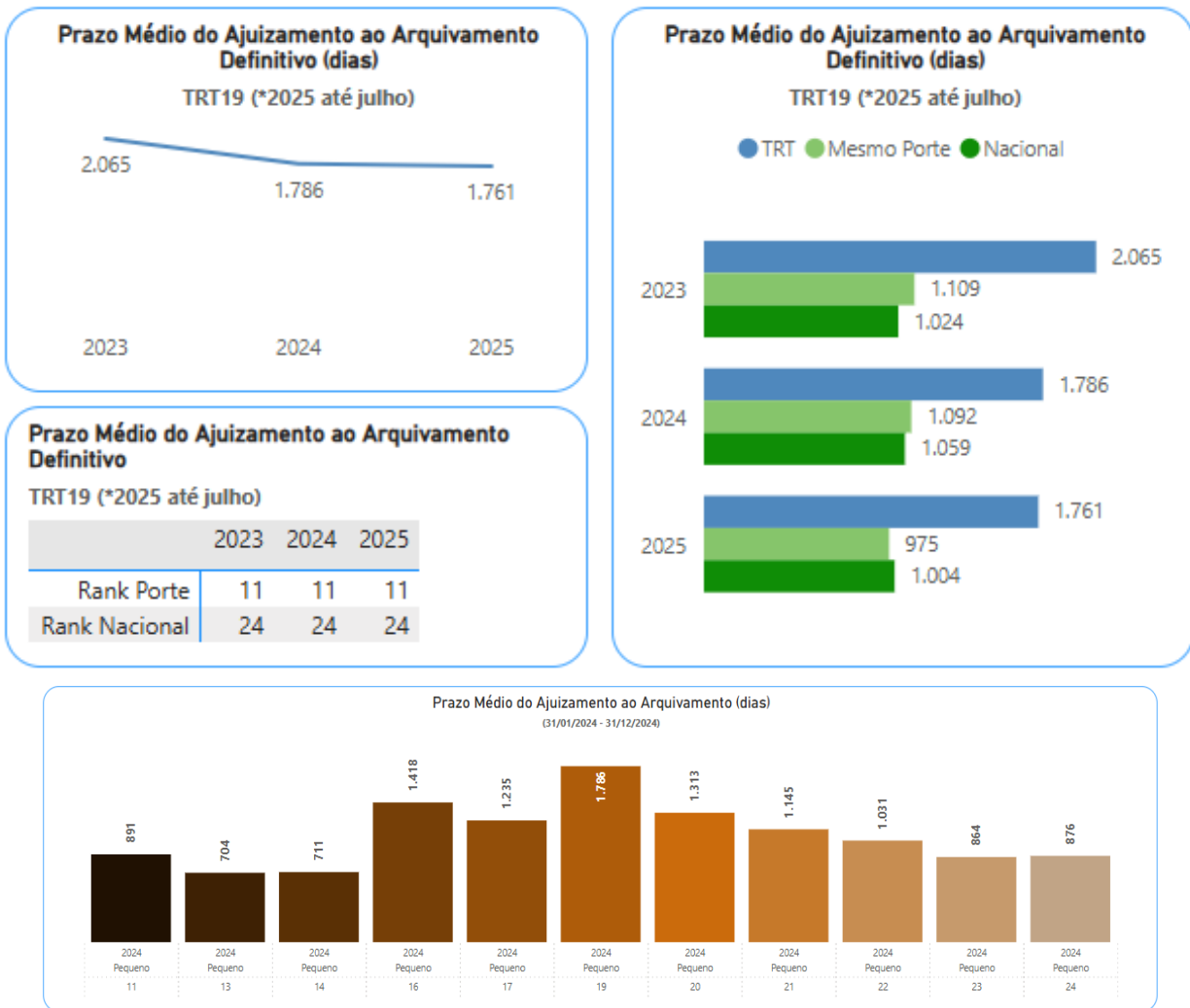
● TRT ● Mesmo Porte ● Nacional



Prazo Médio da Conclusão à Prolação da Sentença TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	10	9	8
Rank Nacional	21	16	14





O Tribunal Regional, em relação ao prazo médio do ajuizamento da ação à prolação da sentença aferido em 2024, figurou em 9º lugar, com média superior a dos demais 11 (onze) tribunais do porte, apesar de ter havido pequena redução em relação ao exercício de 2023, de 156 (cento e cinquenta e seis) para 142 (cento e quarenta e dois) dias. Em 2025(*), o TRT19 alcançou média de 122 (cento e vinte e dois) dias, indicando possível melhoria no índice e equivalência com a média do porte no período.

No que se refere aos prazos médios “Do Ajuizamento à Realização da 1ª Audiência” e “Da Realização da 1ª Audiência ao Encerramento da Instrução”, o TRT19 mantém índice equivalente aos demais tribunais do mesmo porte durante os anos de 2023 e 2024, mantendo a tendência em 2025(*).

Acerca do prazo contado “Da Realização da Última Audiência à Conclusão para Prolação da Sentença” em 2024, o TRT19 apresentou média inferior (24 dias) aos tribunais de pequeno porte e à média nacional, com indicativo de melhora em 2025(*).

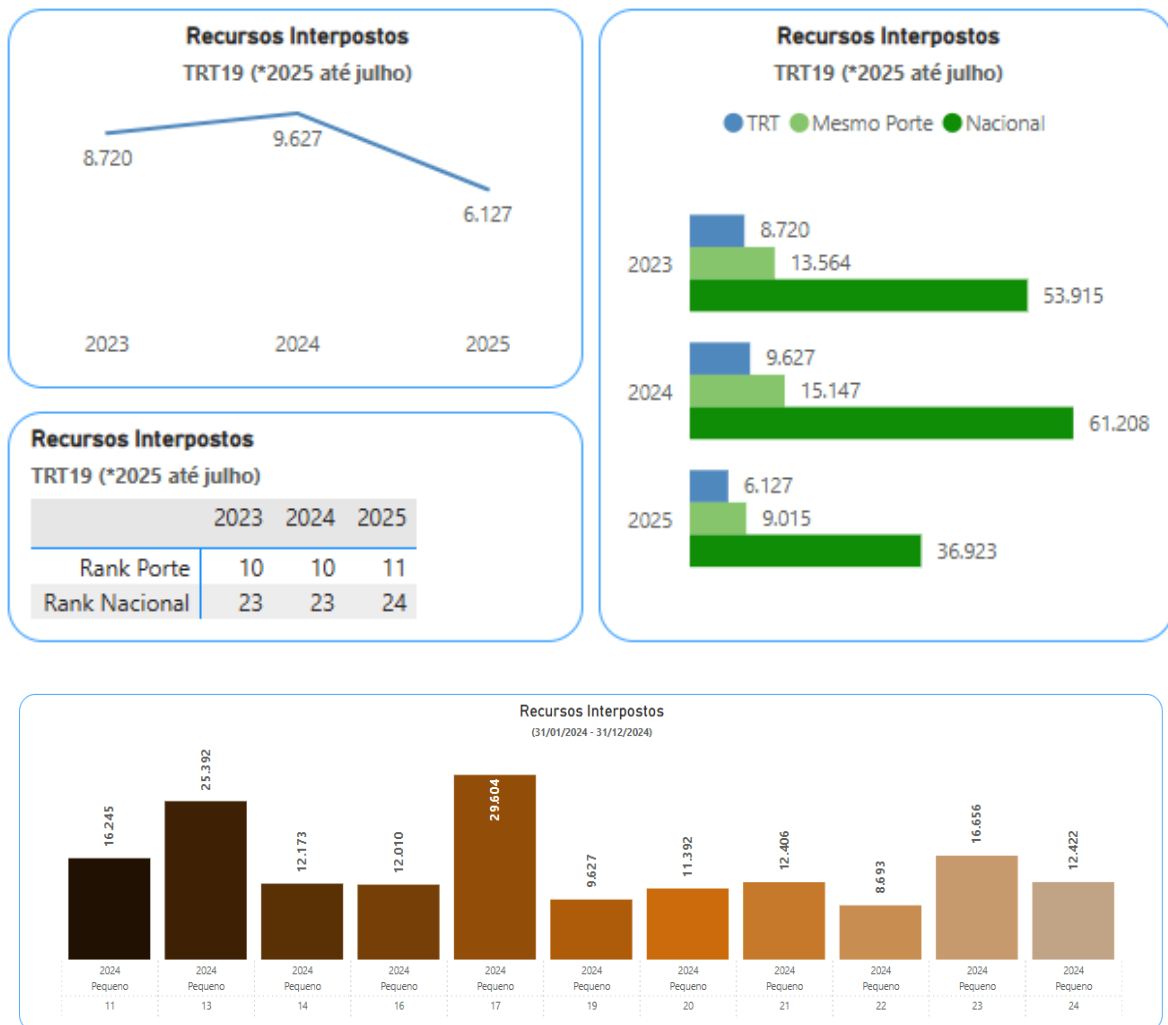
Por outro lado, “Da Conclusão à Prolação da Sentença” (22 dias) em 2024, o TRT19 tem média superior à do porte e igual à média nacional, apesar da melhora do índice em relação a 2023.

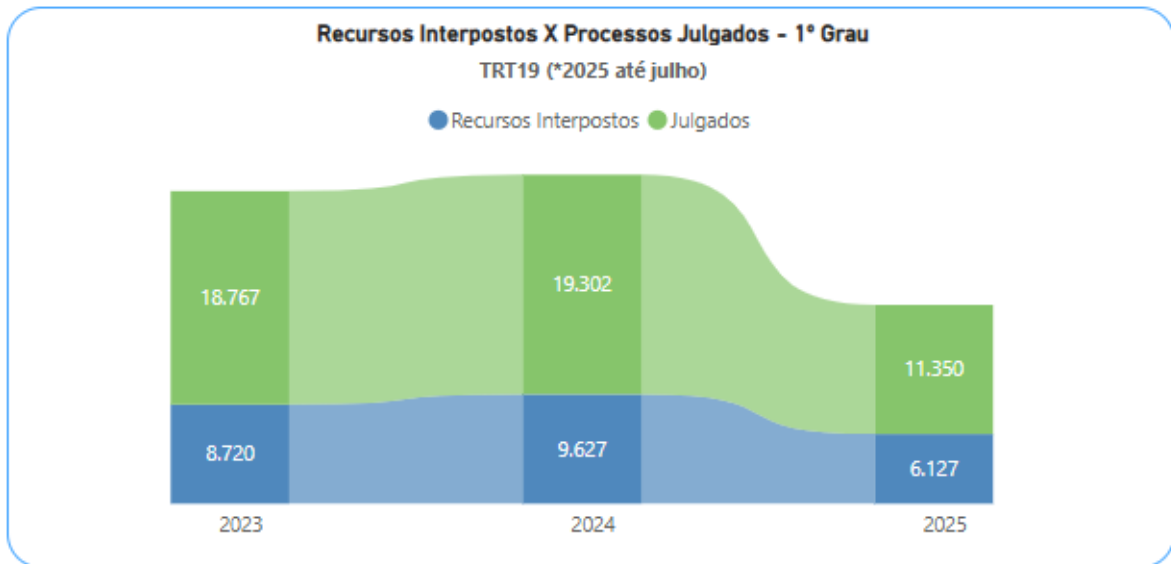
Por fim, no que diz respeito ao “Prazo Médio do Ajuizamento ao Arquivamento Definitivo”, o TRT19 apresenta os piores números entre demais Tribunais Regionais do Trabalho do país nos anos de 2023 e 2024, com 2.065 (dois mil e sessenta e cinco) e 1.786 (mil, setecentos e oitenta e seis) dias, respectivamente. Analisado o ano de 2025(*), identifica-se que não há tendência de melhora, tendo o TRT19 mantido as últimas posições nos *rankings* do porte e nacional.

Diante dos dados relacionados aos prazos médios, evidencia-se a necessidade de melhora do tempo de duração do processo, com propósito de entrega da prestação jurisdicional de forma célere, devendo o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região se debruçar sobre medidas e condução processual, junto com toda a magistratura de primeiro grau, voltadas a uma política de eficiência e celeridade, essencialmente na fase de execução para uma conclusão e entrega jurisdicional mais assertiva.

8.1.1.5 RECURSOS INTERPOSTOS

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025





No ano 2024, foram interpostos, nas Varas do Trabalho do Tribunal da 19ª Região, 9.627 (nove mil, seiscentos e vinte e sete) recursos, o que representa 10,4% a mais do que no ano de 2023, quando foram interpostos 8.720 (oito mil, setecentos e vinte) recursos.

Não obstante, a Região enviou o 2º menor número de recursos ao 2º grau, quando comparada com os demais tribunais de pequeno porte e nacionalmente. Em 2025(*), o TRT19 tem o menor número de recursos enviado ao 2º grau (6.127) entre todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

8.1.1.6 PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO NAS VARAS DO TRABALHO E COM INSTRUÇÃO ENCERRADA AGUARDANDO PROLAÇÃO DE SENTENÇA

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 – DATA DE CORTE 31/7/2025

Região Judiciária	Data da última remessa	Pendentes de Solução								Total
		Aguardando 1ª Sessão de Audiência		Aguardando o Encerramento da Instrução		Com Instrução Processual Encerrada Aguardando Prolação da Sentença				
		Qtde	%1	Qtde	%1	Prazo Vencido		Total	%1	
						Qtde	%2			
19* - AL	03/08/25	3.397	46,8%	3.290	45,4%	12	2,1%	567	7,8%	7.254
Total		3.397	46,8%	3.290	45,4%	12	2,1%	567	7,8%	7.254

Notas: 1) %1 - Calculado em relação ao total de processos pendentes de solução na Região; 2) %2 - Calculado em relação ao total de processos com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença.

Magistrado	No Prazo	Prazo Vencido	Total
	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	
	Pendentes de Julgamento	Pendentes de Julgamento	Pendentes de Julgamento
ALAN DA SILVA ESTEVES	17		17
ALBINO PLÁCIDO NETO JÚNIOR	18	1	19
ALDA DE BARROS ARAÚJO CABÚS	2		2
ANA LUISA DE MORAIS AMORIM	6		6
ANA PAULA MENDONÇA MONTALVÃO	2		2
ANDRÉ ANTONIO GALINDO SOBRAL	20		20



Magistrado	No Prazo	Prazo Vencido	Total
	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	
	Pendentes de Julgamento	Pendentes de Julgamento	Pendentes de Julgamento
ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEREDO CAMPOS	06		06
BIANCA TENÓRIO CALAÇA	25		25
CARLOS ARTHUR DE MACEDO FIGUEIREDO	23		23
CÍCERO ALANIO TENÓRIO DE MELO	33		33
CLAUDEVÂNIA PEREIRA MARTINS	36	04	40
CLÁUDIO MÁRCIO LIMA DOS SANTOS	13		13
EDNALDO DA SILVA LIMA	17	02	19
EDSON FRANÇO SO	04		04
EMANUEL HOLANDA ALMEIDA	23		23
ESTEFÂNIA KELLY REAMI FERNANDES	03		03
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO	27		27
FLÁVIO LUIZ DA COSTA	02		02
FRANCISCO TAVARES NORONHA NETO	20		20
GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTE	01		01
HAMILTON APARECIDO MALHEIROS	01		01
HENRIQUE COSTA CAVALCANTE	12		12
JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	17	05	22
KASSANDRA NATALY DE ANDRADE CARVALHO E LIMA	59		59
KELLEN YOKO NAKAO	05		05
LUCIANA ESPÍRITO SANTO SILVEIRA	26		26
LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO	05		05
LUIZ HENRIQUE CÂNDIDO DA SILVA	30		30
LUIZ SÁVIO DE LIMA GAZZANÉO	05		05
NATÁLIA AZEVEDO SENA	02		02
NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	01		01
SARA VICENTE DA SILVA	37		37
SARAH VANESSA ARAUJO PAIXÃO FERRO	32		32
SÉRGIO ROBERTO DE MELLO QUEIROZ	05		05
THAÍS COSTA GONDIM	05		05
VANESSA MARIA SAMPAIO VILLANOVA MATOS	06		06
VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	09		09
Total	555	12	567

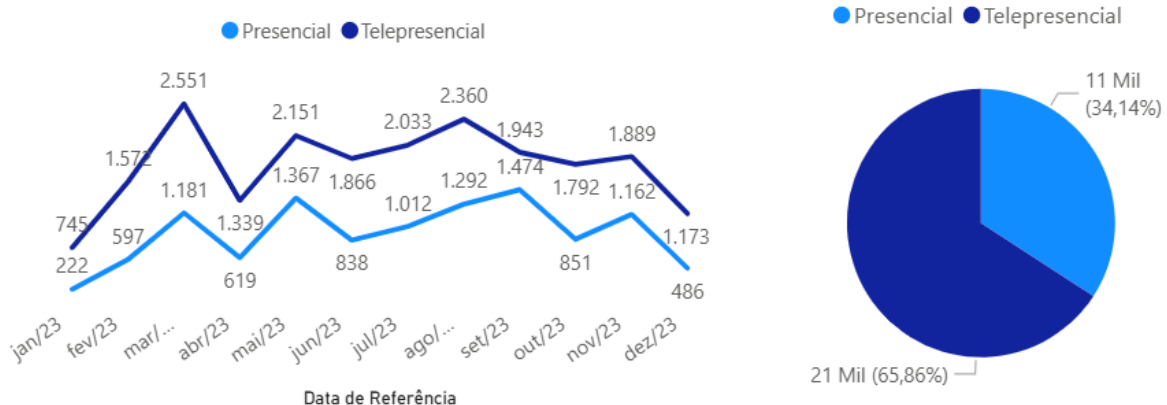
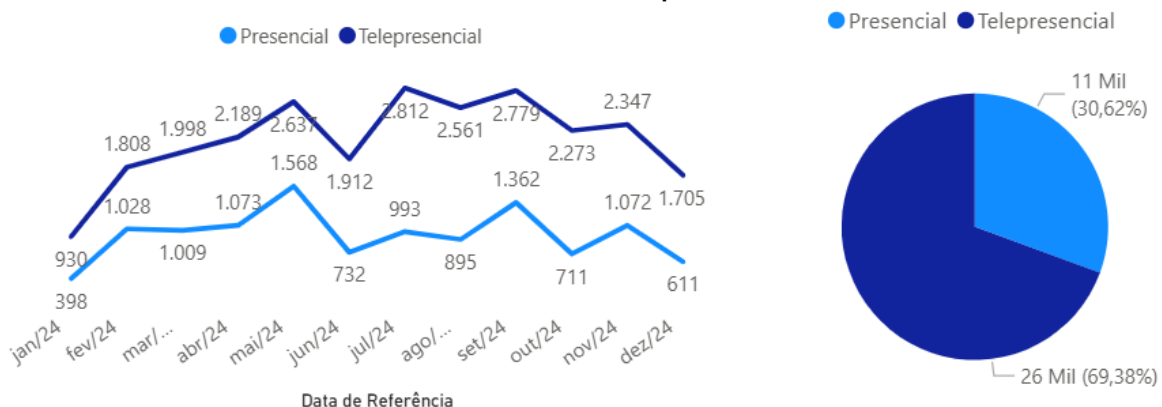
EDs Pendentes (por dias de ocorrência)

Magistrado	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 a 90 dias	Acima de 90 dias	Total
	345	67	23	40	475
Total	345	67	23	40	475

Observada a data de corte, os dados demonstram que 3.397 (três mil, trezentos e noventa e sete) processos se encontravam aguardando a realização da 1ª sessão de audiência, enquanto 3.290 (três mil duzentos e noventa) se encontravam à espera de encerramento da instrução. Percebe-se, ainda, a existência de 567 (quinhentos e sessenta e sete) processos com instrução encerrada à espera da prolação de sentença, dos quais 12 (doze) estavam com prazo para julgamento vencido (entre 31 e 60 dias).

Verificou-se, ainda, a existência 475 (quatrocentos e setenta e cinco) embargos de declaração pendentes de julgamento, dos quais 67 (sessenta e sete) se encontravam em tal posição entre 31 e 60 dias; 23 (vinte e três) com ocorrência entre 61 e 90 dias; e 40 há mais de 90 dias.

Em face de tais dados, recomenda-se à Corregedoria Regional que atue junto aos magistrados de 1º grau, a fim de que se profiram as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da instrução processual, bem como se julguem os embargos de declaração em igual prazo, contado de suas interposições.

8.1.17 AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS**Quantidade de audiências realizadas - Presenciais e Telepresenciais no ano de 2023:****Quantidade de audiências realizadas - Presenciais e Telepresenciais no ano de 2024:**

Os dados extraídos do E-Gestão demonstram que, nos anos de 2023 e 2024, o TRT19 priorizou as audiências telepresenciais. Em dados de 2025(*), observada a data de corte, constata-se que o TRT19 mantém as audiências telepresenciais como principal meio de realização do ato processual, com um percentual de 73%, em contraponto a 27% de audiências presenciais.

Vale o registro de que o TRT19 informou que os magistrados comparecem à sede da Vara do Trabalho por ocasião das audiências telepresenciais.

As circunstâncias relativas à realização de audiências de forma telepresencial são objeto de análise específica no subitem 16.1.3 Audiências Presenciais e Telepresenciais.

8.1.1.8 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NAS VARAS DO TRABALHO – TIPOS

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 – DATA DE CORTE 31/7/2025

Tipo de audiência	2023	2024	Total
Inicial	7.788	8.359	15.782
Instrução	5.725	7.163	12.197
Una	6.312	5.982	12.031
Una (rito sumaríssimo)	3.702	4.935	8.465
Conciliação - Execução	3.040	4.101	6.839
Conciliação - Conhecimento	2.633	2.396	4.985
Julgamento	1.355	1.405	2.747
Encerramento de Instrução	1.066	1.305	2.320
Inicial (rito sumaríssimo)	509	585	1.061
Instrução (rito sumaríssimo)	392	580	951
Inquirição de Testemunha	10	30	39
Total	23.587	25.553	45.022

Tipo de audiência	2025	Total
Inicial	5.327	5.327
Instrução	4.171	4.171
Una (rito sumaríssimo)	3.428	3.428
Una	3.106	3.106
Conciliação - Execução	3.097	3.097
Conciliação - Conhecimento	1.416	1.416
Encerramento de Instrução	816	816
Inicial (rito sumaríssimo)	561	561
Julgamento	520	520
Instrução (rito sumaríssimo)	386	386
Inquirição de Testemunha	16	16
Total	17.659	17.659

8.1.1.9 PROCESSOS MAIS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO**FONTE: E-GESTÃO - TRT19 – DATA DE CORTE 31/7/2025**

Ano do Processo	Quantidade	Percentual por Ano
2019	1	0,01%
2020	2	0,03%
2021	5	0,07%
2022	6	0,08%
2023	65	0,90%
2024	832	11,47%
2025	6.343	87,44%
Soma:	7.254	100,00%

Em consulta ao sistema E-Gestão, observada a data de corte, foi identificado apenas 1 (um) processo pendente de solução, na fase de conhecimento, distribuído há mais de 5 (cinco) anos - anteriormente a 2020.

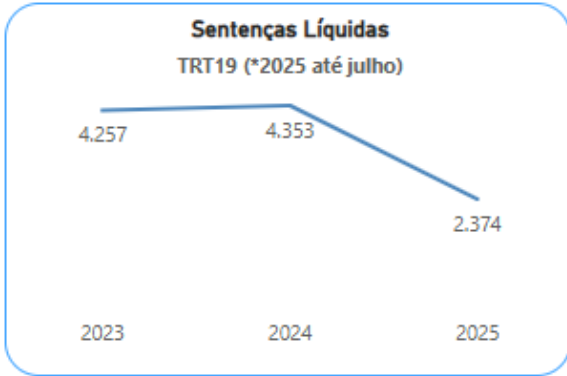
Analizados os processos autuados nos anos de 2019, 2020 e 2021, observou-se as seguintes posições:

Ano do Processo	Número do Processo	Descrição do Item	Descrição da Vara
2019	0000119-58.2019.5.19.0060	Item 90.061 - Processos aguardando o encerramento da Instrução	União dos Palmares - 1ª Vara
2020	0000385-67.2020.5.19.0009	Item 90.061 - Processos aguardando o encerramento da Instrução	Maceió - 9ª Vara
2020	0000912-43.2020.5.19.0001	Item 90.061 - Processos aguardando o encerramento da Instrução	Maceió - 1ª Vara
2021	0000557-78.2021.5.19.0007	Item 90.061 - Processos aguardando o encerramento da Instrução	Maceió - 7ª Vara
2021	0000864-23.2021.5.19.0010	Item 90.061 - Processos aguardando o encerramento da Instrução	Maceió - 4ª Vara
2021	0000346-86.2021.5.19.0057	Item 90.061 - Processos aguardando o encerramento da Instrução	Porto Calvo - 1ª Vara
2021	0000366-62.2021.5.19.0062	Item 90.061 - Processos aguardando o encerramento da Instrução	São Miguel dos Campos - 1ª Vara
2021	0000891-21.2021.5.19.0005	Item 90.061 - Processos aguardando o encerramento da Instrução	Maceió - 5ª Vara

Examinadas as informações prestadas pelo Tribunal Regional, o Ministro Corregedor-Geral recomenda à Corregedoria Regional que atue junto aos respectivos magistrados de primeiro grau, a fim de que priorize a solução desses processos, oficiando a CGJT, no prazo de 60 (trinta) dias, informando quais medidas foram adotadas.

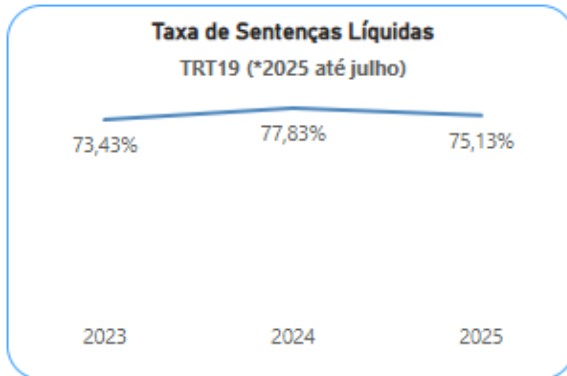
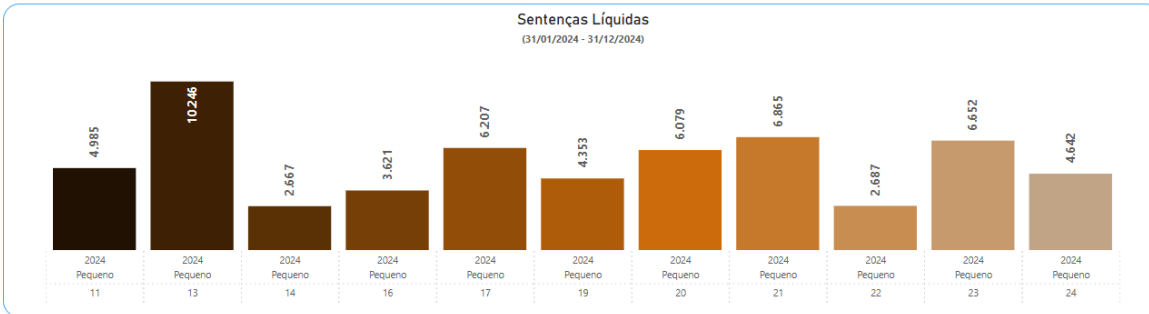
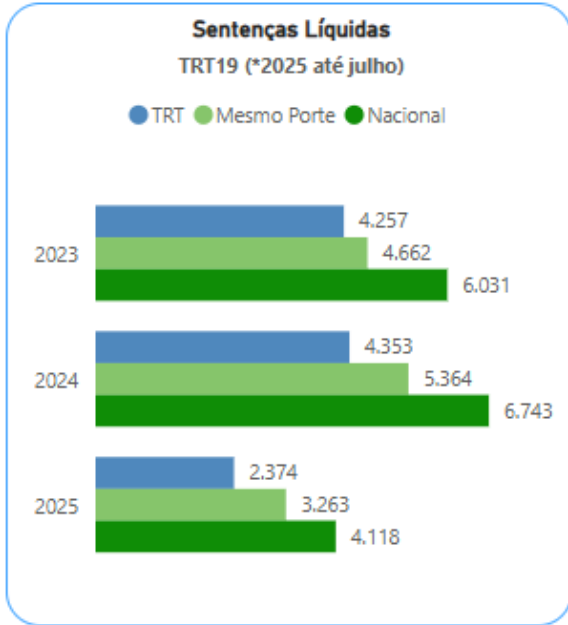
8.1.1.10 SENTENÇAS LÍQUIDAS PROFERIDAS

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025



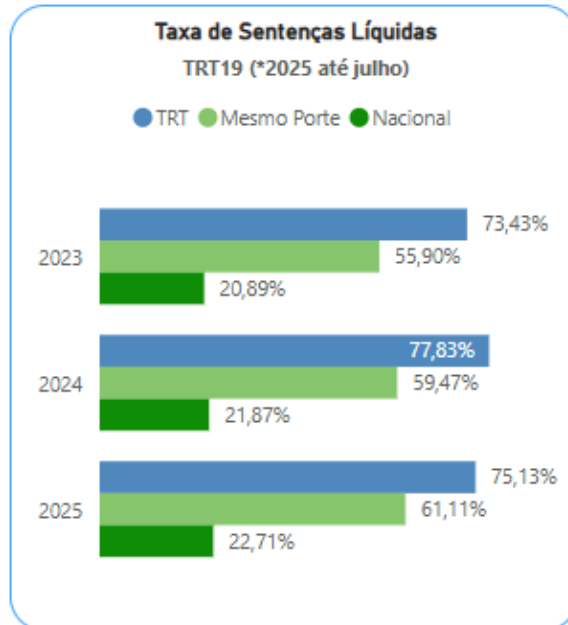
Sentença Líquida
TRT19 (*2025 até julho)

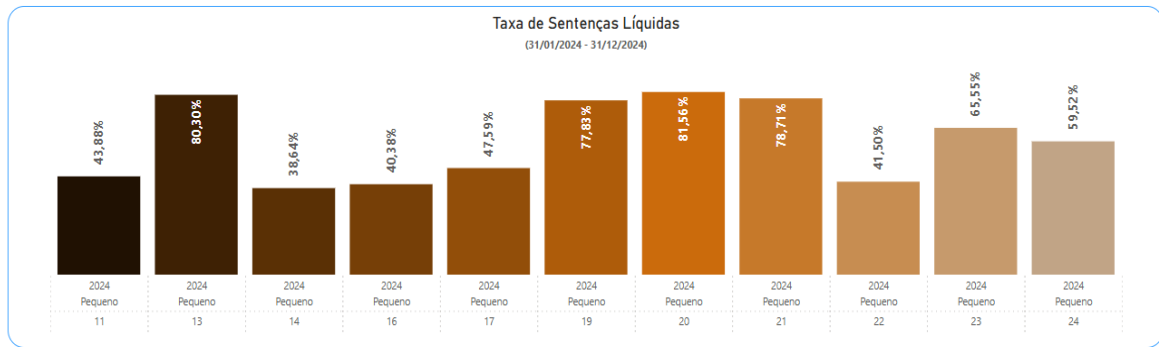
	2023	2024	2025
Rank Porte	7	8	8
Rank Nacional	14	15	17



Taxa de Sentenças Líquidas
TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	4	4	4
Rank Nacional	5	5	5





Acerca da quantidade de sentenças líquidas proferidas, constata-se que, no ano 2024, houve ligeiro acréscimo em relação a 2023. Todavia, o TRT19 manteve-se abaixo da média do porte e nacional quando observado tal critério, situação que tende a se manter em 2025(*). A análise de tal indicativo deve ter como premissa o fato de que o TRT19 figurou entre os 3 (três) Tribunais Regionais do país com o menor número de processos recebidos em 2024.

Quando se tem a taxa de sentenças líquidas, o TRT19 apresentou altos percentuais em 2023 (73,43%) e em 2024 (77,83%), mantendo nível equivalente em 2025(*) (75,13%), quando observada a data de corte. Trata-se de desempenho que posiciona o TRT19 em 4º lugar no *ranking* dos tribunais de pequeno porte e 5º lugar no *ranking* nacional nesse marcador no período correicionado.

Desmembrados os dados do TRT19 entre todas as Varas do Trabalho da Região, verificou-se o seguinte panorama:

Ano	2023		2024		2025	
Vara do Trabalho	Sentenças Líquidas	Percentual de Sentenças Líquidas	Sentenças Líquidas	Percentual de Sentenças Líquidas	Sentenças Líquidas - 2025	Liquidações Iniciadas - 2025
Arapiraca - 01a Vara	175	71,72%	147	56,54%	57	57,00%
Arapiraca - 02a Vara	159	64,11%	167	66,80%	108	66,67%
Atalaia - 01a Vara	103	100,98%	85	98,84%	42	102,44%
Maceió - 01a Vara	299	79,73%	308	93,62%	166	84,26%
Maceió - 02a Vara	274	69,02%	257	72,60%	122	59,22%
Maceió - 03a Vara	199	61,99%	160	68,09%	106	80,92%
Maceió - 04a Vara	174	42,96%	255	48,94%	122	66,67%
Maceió - 05a Vara	240	58,25%	346	81,60%	231	88,85%
Maceió - 06a Vara	319	92,46%	342	91,20%	171	85,07%
Maceió - 07a Vara	386	104,32%	275	73,73%	205	84,36%
Maceió - 08a Vara	358	67,67%	327	83,42%	121	71,60%
Maceió - 09a Vara	256	83,12%	241	86,69%	122	59,51%
Maceió - 10a Vara	276	73,21%	279	85,85%	144	99,31%
Palmeira dos Índios - 01a Vara	79	87,78%	107	92,24%	62	62,00%
Penedo - 01a Vara	136	70,47%	209	93,30%	87	81,31%

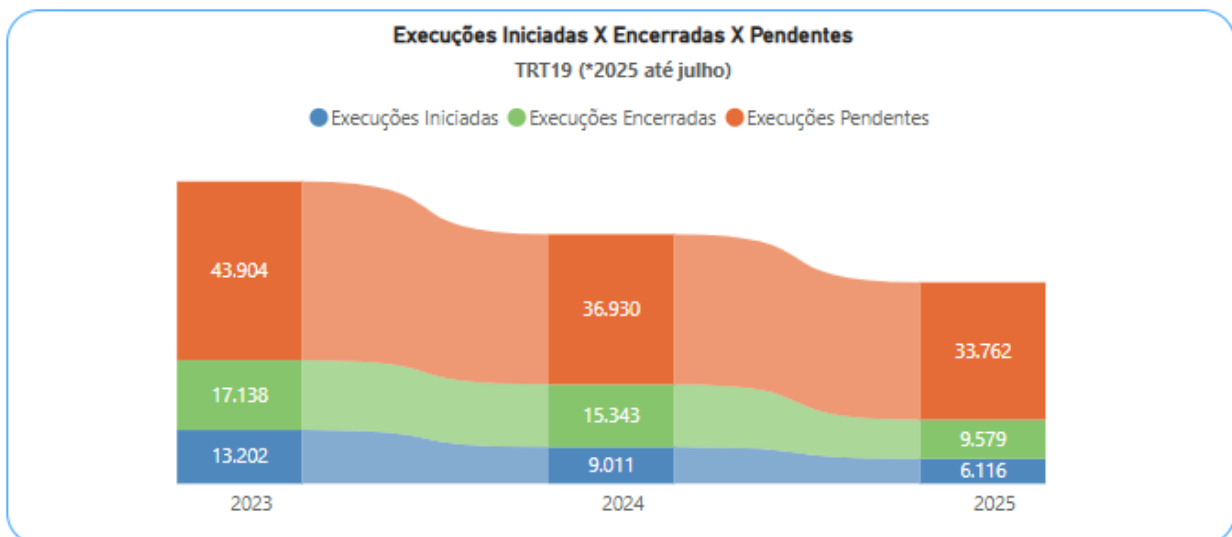
Ano	2023		2024		2025	
Vara do Trabalho	Sentenças Líquidas	Percentual de Sentenças Líquidas	Sentenças Líquidas	Percentual de Sentenças Líquidas	Sentenças Líquidas - 2025	Liquidações Iniciadas - 2025
Porto Calvo - 01a Vara	107	84,92%	118	83,69%	50	59,52%
Santana do Ipanema - 01a Vara	336	90,08%	301	90,66%	163	72,77%
São Luís do Quitunde - 01a Vara	45	121,62%	71	92,21%	36	102,86%
São Miguel dos Campos - 01a Vara	98	91,59%	106	99,07%	48	97,96%
São Miguel dos Campos - 02a Vara	80	100,00%	100	100,00%	54	98,18%
União dos Palmares - 01a Vara	93	88,57%	80	84,21%	77	83,70%
União dos Palmares - 02a Vara	65	69,15%	72	94,74%	80	79,21%
Total	4257	75,51%	4353	79,58%	2374	76,83%

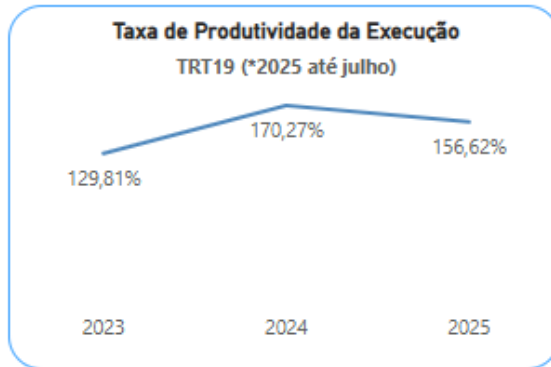
O Ministro Corregedor-Geral registra a proeminência dos magistrados de 1º grau na política de prolação de sentenças líquidas, parabenizando-os pelo desempenho e foco nesse procedimento, que municia e facilita o Juízo executório com a redução do volume de incidentes processuais, em vistas à razoável duração do processo e, ainda, ao incremento da conciliação.

8.1.2 MOVIMENTAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

8.1.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE EXECUÇÃO

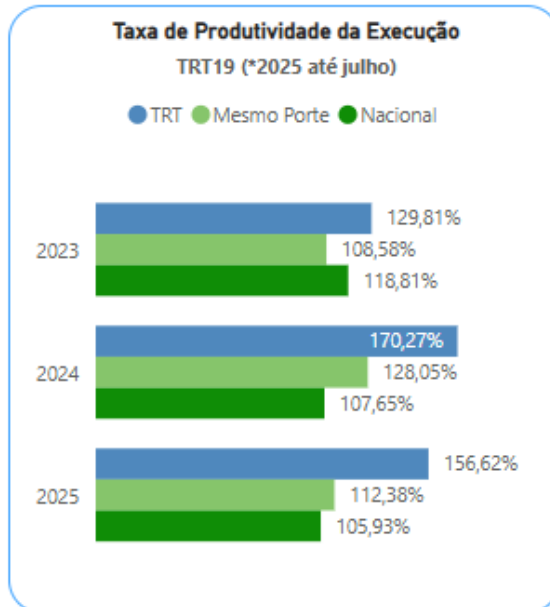
FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025





Taxa de Produtividade da Execução
TRT19 (*2025 até julho)

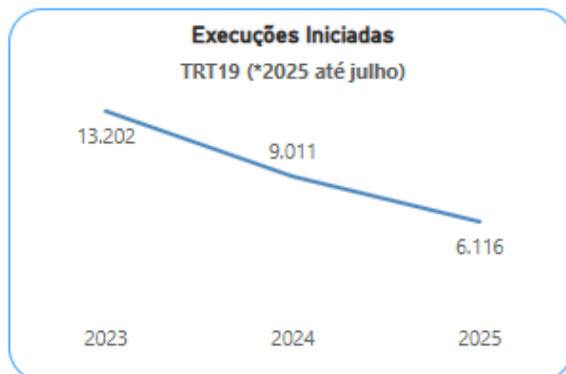
	2023	2024	2025
Rank Porte	2	1	1
Rank Nacional	4	1	1



Conforme demonstrado no quadro, o TRT19 registrou aumento na taxa de produtividade na fase de execução, de 129,81%, em 2023, para 170,27%, em 2024, percentual bem acima da média dos tribunais congêneres e da média nacional. Em 2025(*), até a data de corte, a taxa de produtividade aferida foi de 156,62%.

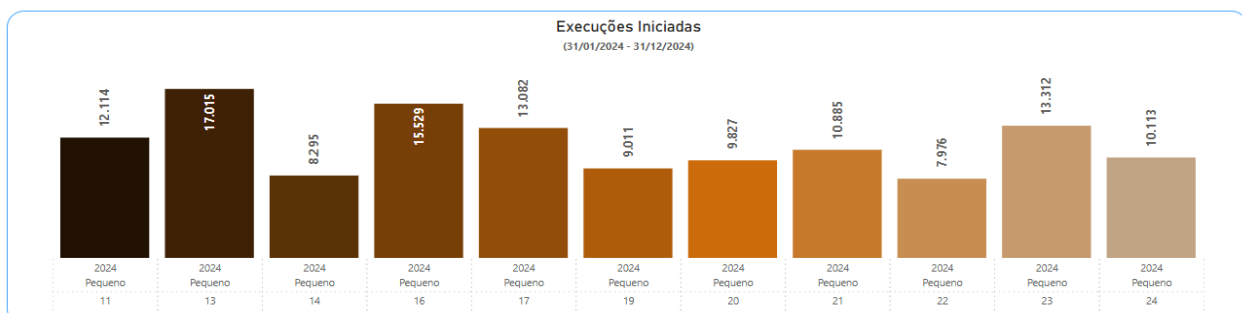
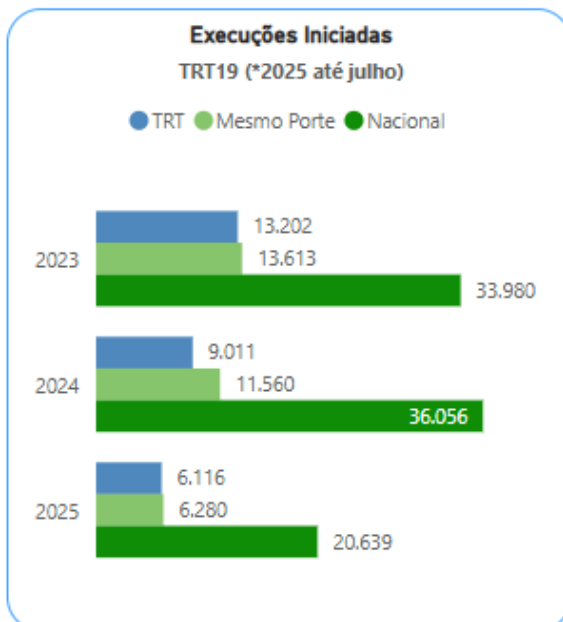
8.1.2.2 EXECUÇÕES INICIADAS NO ANO

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025



Execuções Iniciadas
TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	6	9	7
Rank Nacional	19	22	20



Em 2024, houve uma diminuição de 31,7% no quantitativo de execuções iniciadas em relação ao ano de 2023 (13.202 - 2023 para 9.011 - 2024). Em 2025(*), até a data de corte, foram iniciadas 6.116 (seis mil, cento e dezesseis) execuções.

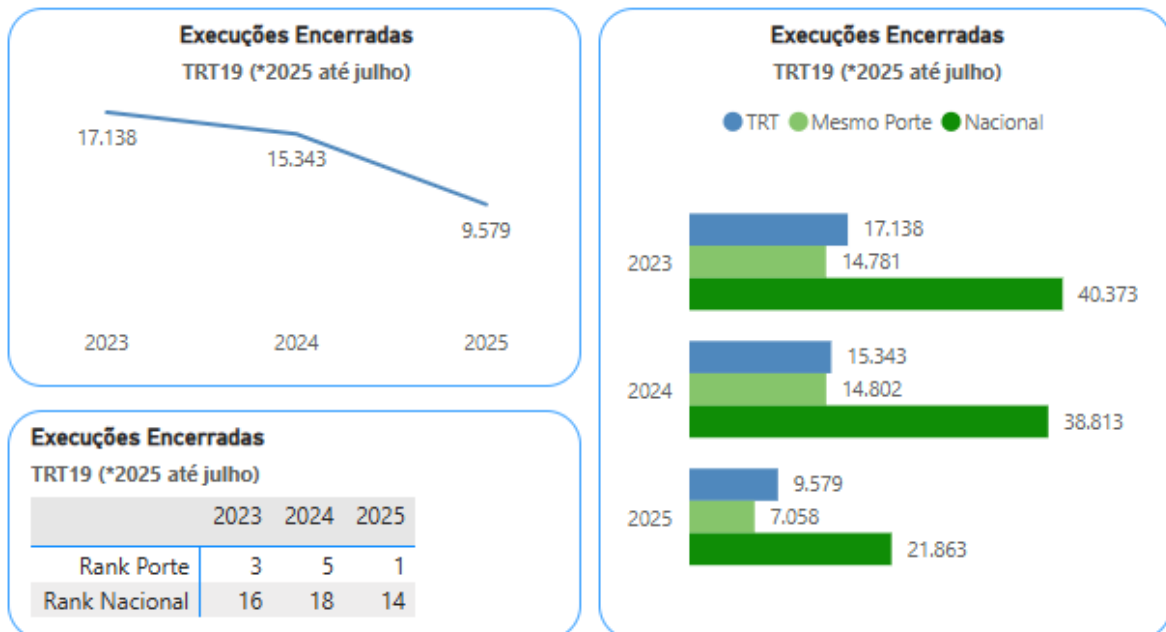
Nos anos de 2023 e 2024, cada Vara do Trabalho do TRT19 iniciou, em média, 574 (quinhentos e setenta e quatro) e 397 (trezentos e noventa e sete) execuções, respectivamente, conforme se denota do quadro a seguir:

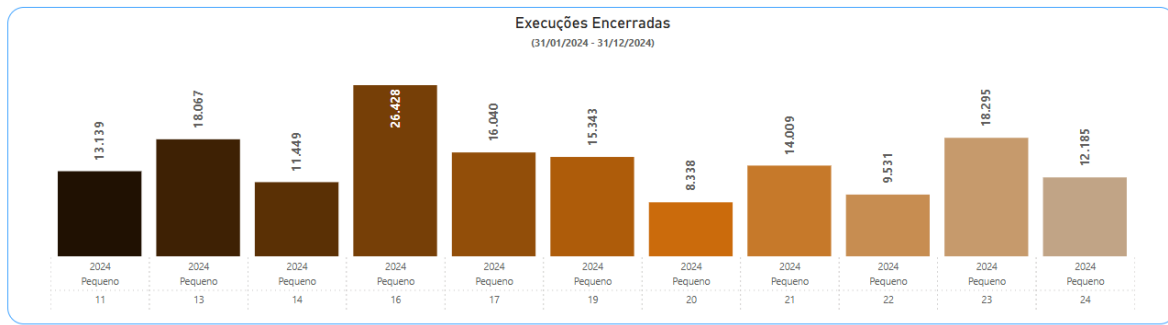
	2023	2024	2025
Valor	13.202	9.011	6.116
$\Delta\%$ Anual		-31,7%	-32,1%
Média por Vara	574,5	396,7	273,4
No Porte	13.613	11.560	6.280
Ranking Porte	6º maior	3º menor	5º menor
Nacional	33.980	36.056	20.641
Ranking Nacional	6º menor	3º menor	5º menor

Entre os tribunais de pequeno porte, em 2023, 2 (duas) Varas do Trabalho do TRT19 figuraram entre as 20 (vinte) com os maiores quantitativos de execuções iniciadas - Vara Única de Porto Calvo e 8ª Vara de Maceió. Em 2024, apenas a 8ª Vara do Trabalho de Maceió repetiu o desempenho.

8.1.2.3 EXECUÇÕES ENCERRADAS POR ANO

FONTE: EGESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025

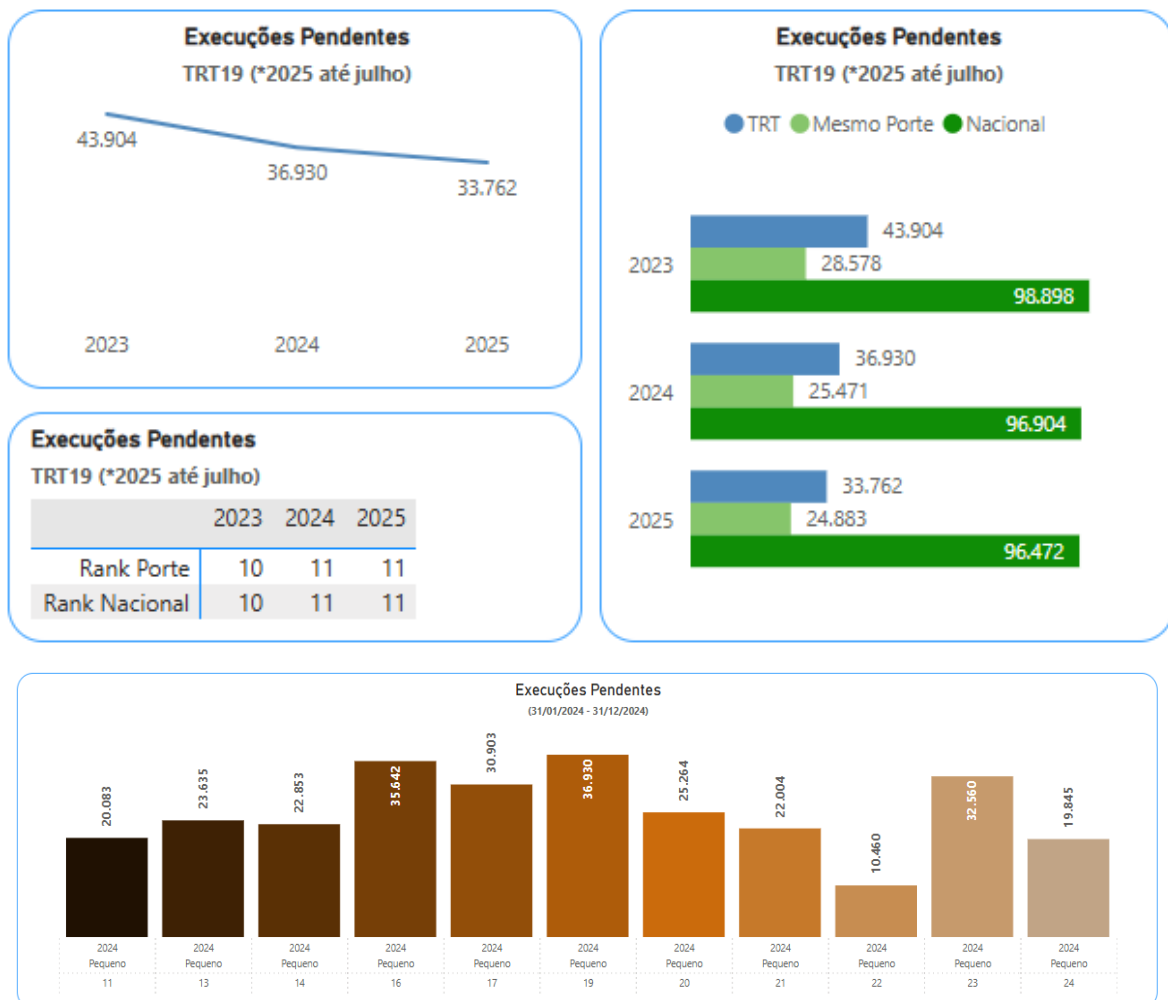




Em 2024, houve decréscimo de 10,5% nas execuções encerradas em relação ao ano de 2023, levando o TRT19 a superar a média de execuções encerradas e a alcançar a 5ª posição no *ranking* em relação aos tribunais de mesmo porte. Já em 2025(*), até a data de corte, o Tribunal havia encerrado 9.579 (nove mil, quinhentos e setenta e nove) execuções, mantendo-se acima da média do porte no período.

8.1.2.4 RESÍDUO NA FASE DE EXECUÇÃO POR ANO

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025



Averiguou-se que o estoque de processos na fase executória vem sofrendo significativa diminuição durante o período correicionado (43.904, em 2023; 36.930, em 2024). Em 2025(*), até a data de corte, o Tribunal Regional apresentava 33.762 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e dois) processos, mantendo a tendência de redução do estoque.

Por outro lado, identifica-se que o saldo de execuções pendentes no TRT19 ainda é o mais alto, e bem acima da média, entre os tribunais de pequeno porte, o que merece especial atenção.

8.1.2.5 PRAZO MÉDIO DO INÍCIO DA FASE DE EXECUÇÃO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025



Com relação à duração das execuções, o TRT19 manteve números superiores ao dobro das médias dos tribunais de pequeno porte e nacional, levando-o a figurar na última posição em ambos os *rankings*, em tal critério.

8.1.2.6 EXECUÇÕES EXTINTAS**FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025**

	2023	2024	2025
Acordo	1.477	2.376	1.751
Pagamento	9.999	9.012	5.586
Prescrição Intercorrente	4.902	2.903	1.646
Cumprimento de Obrigação de Fazer ou Não Fazer	120	222	154
Outras	418	900	465
Total Extintas	16.916	15.413	9.602
Execuções Forçadas Extintas	17.138	15.343	9.579
Apensamentos	222	-70	-23

Em relação às execuções forçadas, observa-se que a pronúncia de prescrição intercorrente foi causa de cerca de 29% das extinções no ano de 2023 e de 18,9% no ano de 2024. Em 2025(*), a taxa é de 17,14% até a data de corte. Já a forma de extinção por meio de acordo atingiu taxas de 8,73%, em 2023; 15,4%, em 2024, e 18,23%, em 2025(*).

Relevante pontuar que os “apensamentos”, como forma de extinção da execução para tratamento dos dados estatísticos, consistem no apensamento de execução provisória em tramitação em autos suplementares aos autos principais.

O cálculo relativo aos “apensamentos” ocorre a partir do total de execuções encerradas e informadas no item 93/90093 do sistema E-Gestão, subtraídas as extinções por acordo, pagamento, prescrição intercorrente, cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer e outros, conforme as regras de negócio dos itens 94/90094, 95/90095, 442/90442, 443/90443 e 96/90096, respectivamente, do Manual de Orientações do E-Gestão do 1º grau.

A existência de valores negativos sob a rubrica de “apensamentos” indica que há execuções registradas em um dos itens das regras de negócio individualizadas (acordo, pagamento, prescrição intercorrente, cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer e outros), mas que não foram contabilizadas no item 93/90093, no qual se registra o total de execuções encerradas. O número positivo revela o descompasso de forma inversa.

Tendo em vista que o movimento de apensamento não é utilizado no sistema PJe para o encerramento de execuções, estima-se que a soma das extinções por motivo corresponda ao total de execuções encerradas informada no item 93/90093.

8.1.2.7 PROCESSOS MAIS ANTIGOS NA FASE DE EXECUÇÃO

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025

Autuação	Total
1983	1
1984	1
1985	6
1986	6
1987	4
1988	20
1989	43
1990	128
1991	110
1992	52
1993	33
1994	44
1995	80
1996	63
1997	89
1998	115
1999	126
2000	141
2001	171
2002	155
2003	180
2004	189
2005	954
2006	218
2007	345
2008	506
2009	475
2010	676
2011	880
2012	788
2013	1.206
2014	1.337
2015	1.373
2016	1.842
2017	2.387
2018	3.007
2019	2.942
2020	1.562
2021	1.933
2022	2.245
2023	3.188
2024	6.445
2025	5.852
Total	41.918

Apurou-se, durante a Correição Ordinária no TRT19, que há 10.515 (dez mil, quinhentos e quinze) processos na fase de execução autuados em período anterior aos últimos 10 (dez) anos (1983 a 2015), conforme ora discriminados.

Analizados alguns desses processos, no momento da visita correicional, por amostragem, observou-se que foram atualizados após o corte correicional algumas execuções, como destacado:

Vara	Ano Autuação	Processo	Situação do processo
Maceió - 1ª Vara	1983	0108900-23.1983.5.19.0001	Em 15/9/2025, despacho determinando providências em vista de determinação expedida pela CGJT para regularização de procedimentos no sistema GPrec - Gestão de Precatórios.
Maceió - 1ª Vara	1984	0030100-44.1984.5.19.0001	Em 28/10/2025, despacho determinando publicação de edital para intimação de possíveis herdeiros dos autores, para habilitação nos autos, e, não havendo manifestação, início do prazo de prescrição intercorrente.
Maceió - 1ª Vara	1985	0166300-24.1985.5.19.0001	Em 13/10/2025, despacho determinando: 1) a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Maceió; 2) intimação de eventuais herdeiros dos executados, por edital, para se manifestarem sobre o IDPJ instaurado; e 3) por fim, autos conclusos para sentença de IDPJ.
Maceió - 1ª Vara	1985	0207800-70.1985.5.19.0001	Em 25/4/2025, despacho determinando a reunião dos autos com o processo piloto nº 0318800 36.1989.5.19.0001, da empresa USINA BITITINGA, a fim de centralizar os atos executórios, com manutenção do processo na Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial; habilitação de todas as partes e seus advogados nos autos do piloto; e transferência de eventual recurso financeiro disponível nos autos para o processo piloto.
Maceió - 1ª Vara	1985	0391200-87.1985.5.19.0001	Em 30/10/2025, processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Em 31/8/2025, despacho de remessa dos autos à SEPP para que ali sejam adotadas as medidas executórias pertinentes.
Maceió - 1ª Vara	1985	0517600-49.1985.5.19.0001	Em 2/10/2025, revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo por decisão judicial. Em 28/11/2023, despacho de intimação da parte exequente, para que indique meios de prosseguimento da execução e, em caso de inércia, sobrestado o feito por dois anos com início à contagem da prescrição intercorrente.
Maceió - 1ª Vara	1985	0564300-83.1985.5.19.0001	Em 7/10/2025, processo suspenso ou sobrestado aguardando o prazo da prescrição intercorrente, em face de inércia da sucessora do autor falecido.
Maceió - 1ª Vara	1985	0566600-18.1985.5.19.0001	Em 30/4/2025, processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Em 27/2/2025, despacho de remessa dos autos à SEPP para habilitação do crédito do exequente no processo piloto de nº 0108200-94.2004.5.19.0006.
Maceió - 1ª Vara	1986	0059300-28.1986.5.19.0001	Em 16/10/2025, sentença deferindo a IDPJ e determinando medidas para a obtenção de bens dos novos executados passíveis de execução.
Maceió - 1ª Vara	1986	0070400-77.1986.5.19.0001	Em 29/10/2025, expedição de ofício ao Ministério da Previdência Social, órgão pagador da executada, para direcionar a ordem a quem couber o pagamento dos proventos da executada, para cumprimento dos bloqueios determinados nos autos.

Vara	Ano Autuação	Processo	Situação do processo
Maceió - 1ª Vara	1986	0180700-09.1986.5.19.0001	Em 27/2/2025, determinada a remessa dos autos à Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial - SEPP para habilitação do crédito exequendo no processo piloto de nº 0108200-94.2004.5.19.0006.
Maceió - 1ª Vara	1986	0273300-49.1986.5.19.0001	Em 15/2/2024, processo suspenso por falência ou recuperação judicial. Em despacho para, entre outras medidas, intimação da parte a autora para que habilite seu crédito no Juízo da recuperação judicial da sucessora da executada, inciando-se, a partir da habilitação de seu crédito, a contagem do prazo para pronúncia da prescrição intercorrente.
Maceió - 1ª Vara	1986	0312200-04.1986.5.19.0001	Em 11/11/2024, processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Em 30/9/2024, despacho determinando expedição ofícios a instituições bancárias, tendo em vista a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora.
Maceió - 1ª Vara	1986	0386700-41.1986.5.19.0001	Em 8/7/2024, despacho determinando a reunião dos autos com o processo piloto nº 0318800 36.1989.5.19.0001, da empresa USINA BITITINGA, a fim de centralizar os atos executórios, com manutenção do processo na Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial; habilitação de todas as partes e seus advogados nos autos do piloto; e transferência de eventual recurso financeiro disponível nos autos para o processo piloto.
Maceió - 1ª Vara	1987	0039300-70.1987.5.19.0001	Em 27/5/2024, suspensão ou sobrestamento do processo para contagem do prazo de prescrição intercorrente. Em 30/4/2024, determinação de busca via CCS e, em caso de insucesso, intimação do exequente para início da contagem de prazo de prescrição intercorrente.
Maceió - 1ª Vara	1987	0046200-69.1987.5.19.0001	Em 24/9/2025, autos arquivados definitivamente (art. 924, IV, do Código de Processo Civil).
Maceió - 1ª Vara	1987	0140300-16.1987.5.19.0001	Em 22/10/2024, processo suspenso ou sobrestado por prescrição intercorrente. Em 20/8/2023, despacho para expedição de ofício ao Juízo Sucessório (Autos nº: 0712596-19.2015.8.02.0001) para habilitação do crédito do exequente.
Maceió - 1ª Vara	1987	0202500-59.1987.5.19.0001	Em 30/10/2025, conclusos os autos para despacho. Em 13/10/2025, despacho de retorno dos autos ao sobrestamento. 19/9/2024, frustrada tentativa de conciliação.

Os dados estatísticos demonstram aspectos positivos e outros negativos, quando se trata da entrega efetiva da prestação jurisdicional. Pontua-se que o exame da movimentação dos processos em fase de execução foi realizado mediante a análise conjunta do que se observou nos itens “5. MAGISTRADOS” e “11. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO”.

Por um lado, o TRT19 apresenta a melhor taxa de produtividade entre todos os tribunais regionais e tem conseguido diminuir o saldo de execuções pendentes. Lado oposto, o TRT19 ainda mantém o pior resíduo de execuções no comparativo do porte (33.762 processos, na data de corte) e o pior prazo médio da fase de execução no comparativo nacional (2.145 dias, na data de corte), quantitativo superior ao dobro da média do porte e nacional. Nesse tocante, constatou-se que havia, na data de corte, 10.515 processos em execução autuados há mais de 10 anos (1983 a 2015).

Outros dados relacionados à matéria e que chamaram a atenção foram que, durante o período correicionado: **a)** a extinção de cerca de 22% dos processos em execução se deu por pronúncia de prescrição intercorrente; **b)** diminuição da quantidade de execuções iniciadas (397, em média, por VT), não obstante o número de processos recebidos em 1ª grau de conhecimento tenha se mantido estável, assim como o índice de conciliação; **c)** carga de trabalho por magistrado abaixo da média do porte e quase metade da média nacional (2023 e 2024); e **d)** redução em 2024 dos valores pagos aos reclamantes decorrentes de execução, em relação a 2023.

Ademais, durante a visita correicional, foi apresentado à equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a estrutura, trabalho desempenhado e números alcançados pela Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP. Foram relatados os projetos e as providências recentes, como implementação do projeto Acelera pela Presidência do TRT19 no ano de 2025, e que busca arquivar definitivamente 30% dos processos mais antigos na fase de execução nas Varas do Trabalho, com resultados parciais que indicam o alcance da meta; o sucesso da semana nacional de execução realizada entre 15 e 19 de setembro de 2025 - após a data de corte, quando o TRT19 alcançou a arrecadação de R\$ 266.284.815,22 (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos), resultando no melhor desempenho entre os tribunais de pequeno porte; celebração de termos de cooperação com unidades judiciais da Justiça Comum, para destinação de valores para pagamento de créditos contra empresas em recuperação judicial; capacitação dos Oficiais de Justiça para atuação em pesquisa patrimonial; entre outras.

Em face de tais registros, depreende-se a necessidade de novas providências, com o propósito de satisfação dos direitos fundamentais do jurisdicionado à duração razoável do processo e ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva.

É de se observar que as questões relativas ao tempo de duração e ao saldo de execuções pendentes têm demandado atenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos últimas correições realizadas, tendo sido objeto de recomendações, posteriormente reiteradas.

Assim, não obstante os esforços mais recentes, são fatos que o resíduo e o tempo médio de duração da execução ainda se demonstram excessivos, em especial quando se tem em paralelo as médias dos demais tribunais de mesmo porte e de tribunais de maior porte. Desse modo, é indispensável que o TRT19 atue com eficiência e eficácia, com o propósito de atingir resultados melhores e suficientes para sanar de maneira definitiva tais questões.

Portanto, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reitera as recomendações anteriores, agora como determinação ao Tribunal, à Presidência e à Corregedoria Regional para que adotem providências junto a todos os magistrados, de 1º e de 2º graus, por meio de um plano de ação com vistas à redução do estoque e do tempo médio de duração das execuções, a exemplo das medidas abaixo sugeridas para nortear as ações:

- I - realizar análise de diagnóstico das causas diversas que geraram o estoque existente de execuções e seus eventuais gargalos, com propostas de soluções específicas a cada um dos fatores percebidos;
- II - realizar semanas dedicadas à conciliação de processos em execução, com periodicidade mais efetiva e mínima semestral, com apoio dos CEJUSCs;
- III - fomentar as atividades da Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP, em especial com o suporte de pessoal e estrutura para elaboração de pesquisas patrimoniais;
- IV - realizar cursos e outras atividades de capacitação de servidores e de magistrados especificamente quanto ao trâmite processual da execução, elaboração de cálculos e utilização de ferramentas de pesquisa patrimonial;
- V - orientar magistrados e servidores a observarem, de forma estrita, os requisitos previstos no art. 11-A da CLT, bem como no artigo 2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, adotando rotinas administrativas e judiciais voltadas à efetividade da execução — como o uso de sistemas

de pesquisa patrimonial, impulsionamento de ofício e gestão de execuções paralisadas – antes da aplicação da prescrição intercorrente;

VI - apresentar relatório circunstanciado de métodos, critérios e resultados do Projeto Acelera, detalhando as formas de extinção de execuções alcançadas;

VII - priorizar, no âmbito do 2º grau, o julgamento dos agravos de petição e de ações originárias que tenham como objeto questões e matérias relativas à execução;

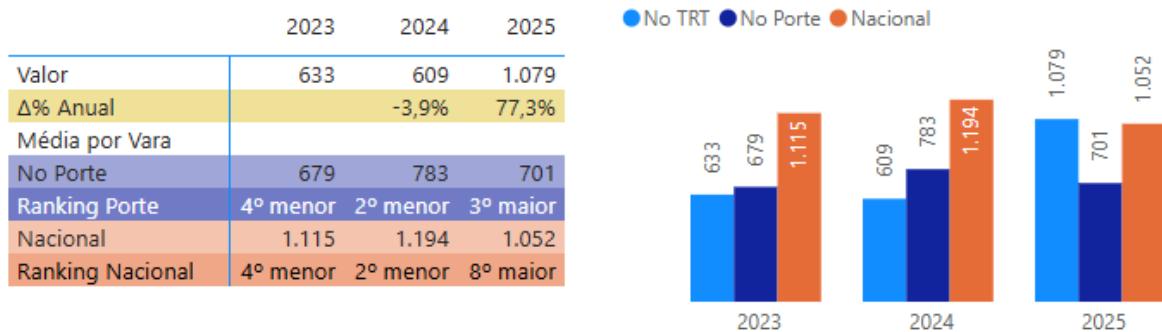
VIII - avaliar a inserção no projeto Equaliza de grupos de magistrados, em forças-tarefa, dedicados à priorização dos processos em execução.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deve prestar informações sobre as providências tomadas quanto ao plano de ação, especialmente sobre as medidas adotadas, até 30/1/2026. Será feito acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providência.

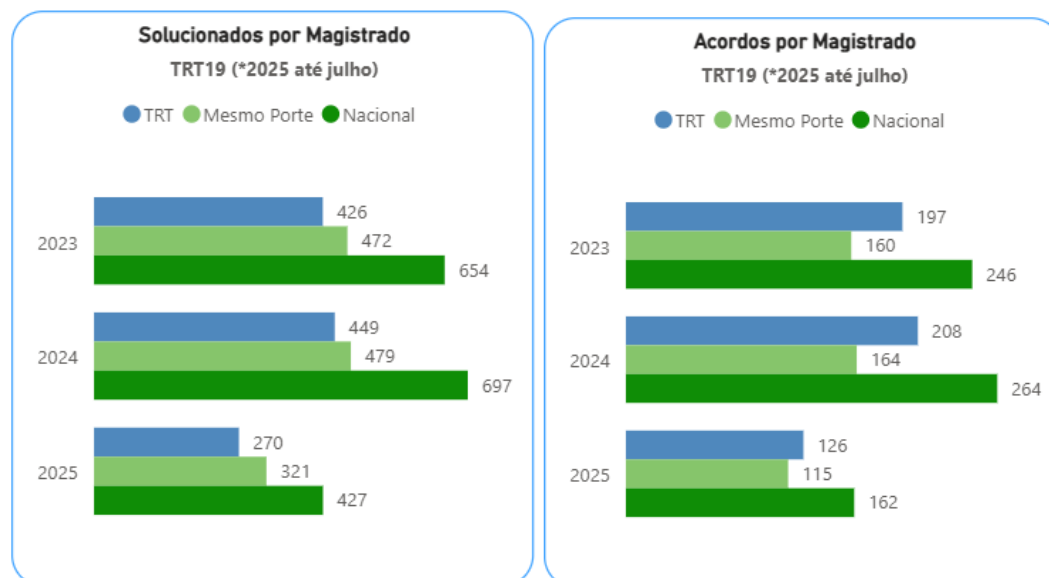
8.1.3 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DOS JUÍZES DE 1º GRAU

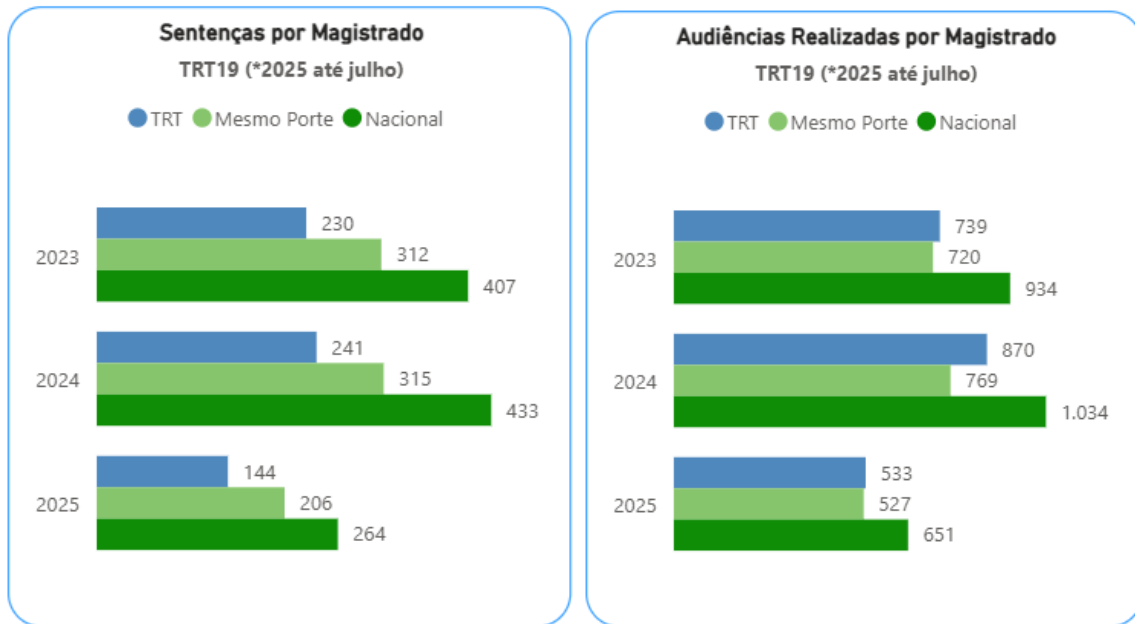
8.1.3.1 CARGA DE TRABALHO *PER CAPITA*

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025



8.1.3.2 PROCESSOS SOLUCIONADOS POR MAGISTRADOS – MÉDIA





Analizadas as informações, constata-se que, em 2023 e 2024, a carga de trabalho *per capita*, a média de processos solucionados e a média de sentenças proferidas por magistrado são inferiores às médias dos tribunais de mesmo porte. Por outro lado, a média de processos solucionados por acordo e de audiências realizadas, por magistrado, é superior à média dos tribunais de mesmo porte.

8.1.3.3 PROCESSOS SOLUCIONADOS POR CADA JUIZ DO TRABALHO – 2023 E 2024

Magistrados	Conhecimento									
	Solucionados com Exame do Mérito						Solucionados sem Exame do Mérito			
	Conciliados	Julgados Procedentes	Julgados Procedentes em Parte	Julgados Improcedentes	Extintos com Exame do Mérito	Outras Decisões com Exame do Mérito	Extintos sem Exame do Mérito	Arquivamentos	Desistências	Outras decisões sem Exame do Mérito
ADRIANA MARIA CÂMARA DE OLIVEIRA LIMA	84	12	48	36	1		5	11	6	
ALAN DA SILVA ESTEVES	312	107	247	59	1		42	87	26	10
ALBINO PLÁCIDO NETO JÚNIOR	412	24	158	50			22	28	18	6
ALDA DE BARROS ARAÚJO CABÚS	331	13	244	65	1	0	15	58	18	0
ALONSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO	1									
ANA CRISTINA MAGALHÃES BARBOSA	85	21	29	17			8	16	5	2
ANA LUISA DE MORAIS AMORIM	289	73	186	148	1		17	26	24	8
ANA PAULA MENDONÇA MONTALVÃO	95	16	36	29			3	7	6	
ANDRÉ ANTONIO GALINDO SOBRAL	481	25	269	70	15	0	23	48	35	4
ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEREDO CAMPOS	292	23	160	60	1	0	18	34	4	5
BIANCA TENÓRIO CALAÇA	351	104	180	73			25	71	53	6



CARLOS ARTHUR DE MACEDO FIGUEIREDO	363	36	261	115	2	0	34	42	20	2
CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA	238	22	63	16	5	0	12	10	14	3
CÍCERO ALANIO TENÓRIO DE MELO	471	95	245	186	7		39	70	44	4
CLAUDEVÂNIA PEREIRA MARTINS	410	106	307	95	6	0	30	61	16	5
CLÁUDIO MÁRCIO LIMA DOS SANTOS	914	96	249	122	5	0	37	65	42	13
EDNALDO DA SILVA LIMA	414	97	285	112	3	0	13	51	27	3
EDSON FRANÇO SO	555	35	245	193	7	1	92	99	33	11
EMANUEL HOLANDA ALMEIDA	356	14	292	78	4	0	15	60	23	6
ESTEFÂNIA KELLY REAMI FERNANDES	93	3	68	35	1	0	4	23	7	2
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO	367	60	145	58	6		11	32	25	10
FLÁVIO LUIZ DA COSTA	1.604	86	132	49	3	0	27	63	41	0
FRANCISCO TAVARES NORONHA NETO	402	32	256	201	5		60	109	34	5
GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTE	400	12	156	60	2		11	74	17	2
HAMILTON APARECIDO MALHEIROS	516	32	496	223	11		58	81	40	2
HENRIQUE COSTA CAVALCANTE	309	157	368	70	4		4	145	31	13
JASIEL IVO	349	62	56	26	2		24	32	20	9
JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	416	117	268	129	7		55	58	21	3
KASSANDRA NATALY DE ANDRADE CARVALHO E LIMA	310	30	272	174	6	0	19	39	17	15
KELLEN YOKO NAKAO	626	23	343	235	3	0	78	61	54	11
LUCIANA ESPÍRITO SANTO SILVEIRA	410	68	297	143	1	0	20	92	30	3
LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO	726	14	70	69	1		10	69	28	9
LUIZ HENRIQUE CÂNDIDO DA SILVA	316	50	218	104	20	0	20	37	14	6
LUIZ SÁVIO DE LIMA GAZZANÉO	199	39	145	46	6	0	16	19	25	3
NATÁLIA AZEVEDO SENA	289	50	216	90	2	0	26	44	22	6
NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	155	29	137	39			11	12	10	2
RICARDO TENÓRIO CAVALCANTE	310	21	153	62			20	30	35	14
RINALDO GUEDES RAPASSI	447	58	54	34	3	0	8	45	35	12
ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA	312	6	214	72	4		57	72	13	13
SARAH VANESSA ARAUJO PAIXÃO FERRO	438	15	279	115	3		41	92	34	2
SARA VICENTE DA SILVA	514	113	249	203	6	0	54	93	31	3

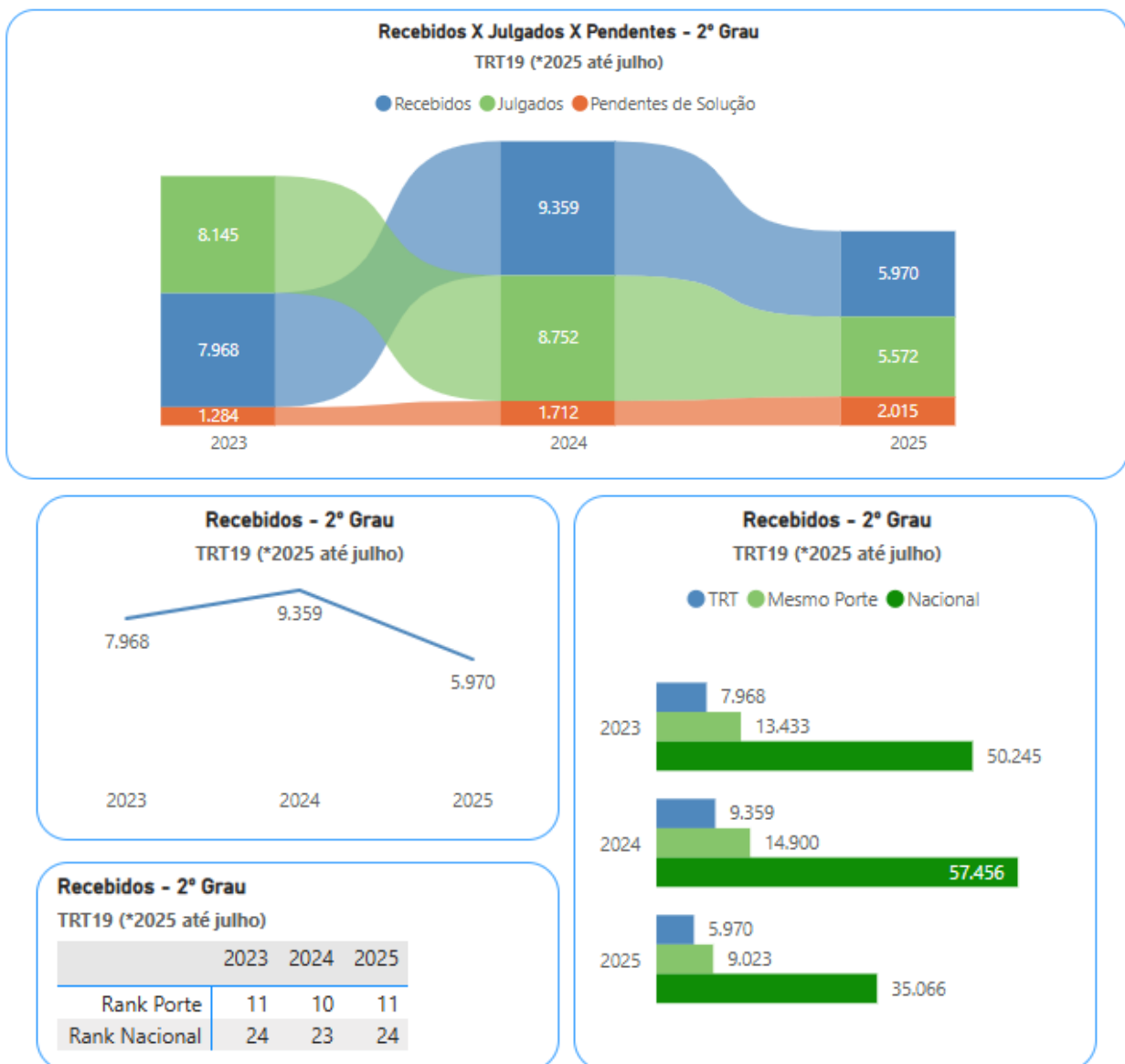
SÉRGIO ROBERTO DE MELLO QUEIROZ	301	56	275	97	7	0	63	33	22	5
THAÍS COSTA GONDIM	524	65	288	76	1		86	71	22	14
VANESSA MARIA SAMPAIO VILLANOVA MATOS	399	60	130	78	1	0	30	40	15	1
VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	405	157	222	109	5		39	79	24	3
Soma:	17.591	2.334	9.011	4.121	169	1	1.302	2.389	1.081	256

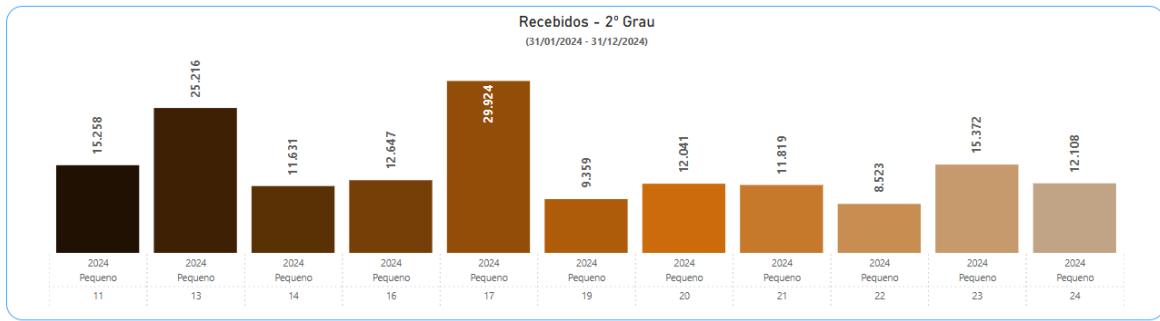
Necessário o registro de que a análise acerca da equalização da carga de trabalho entre os magistrados foi realizada no subitem “1.1.9 NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 E EQUALIZAÇÃO DA CARGA E FORÇA DE TRABALHO” desta ata.

8.1.4 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU

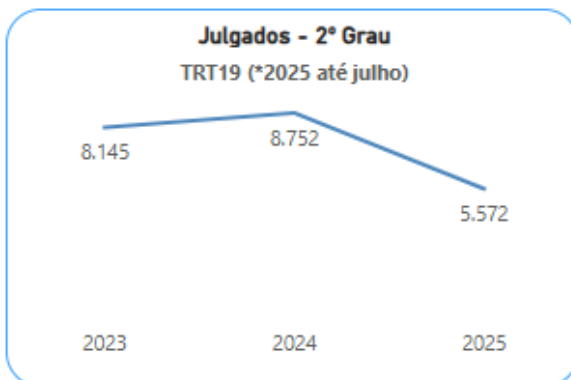
8.1.4.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025



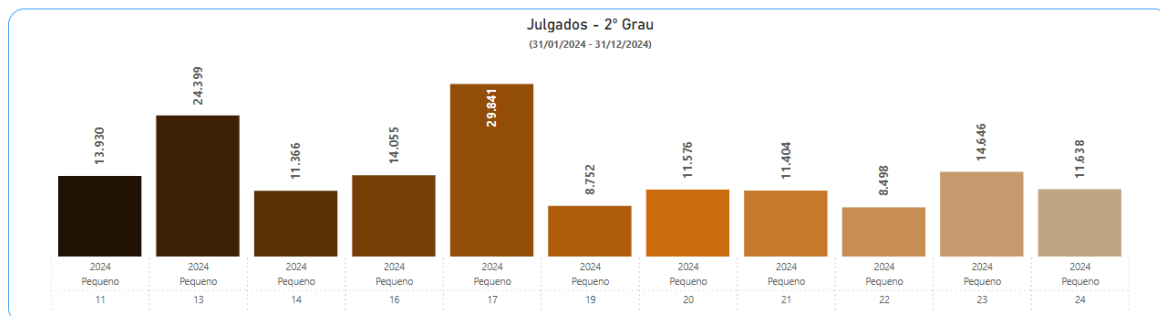
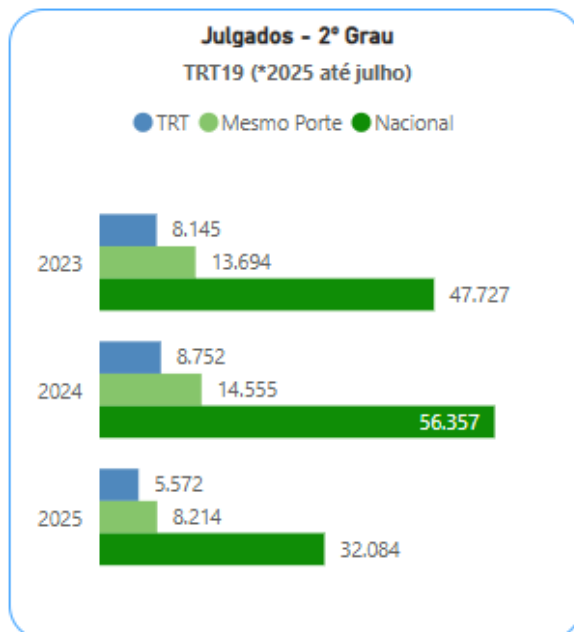


A demanda processual no 2º grau de jurisdição do TRT19 registrou um aumento de 17,45% de 2023 para 2024. Não obstante, o TRT19 se mantém entre os Tribunais Regionais que menos recebe processos em 2º grau, ocupando as posições de 10º, entre os 11 (onze) TRTs de mesmo porte, e 23º, entre os 24 (vinte e quatro) tribunais em âmbito nacional, quando observado tal critério.

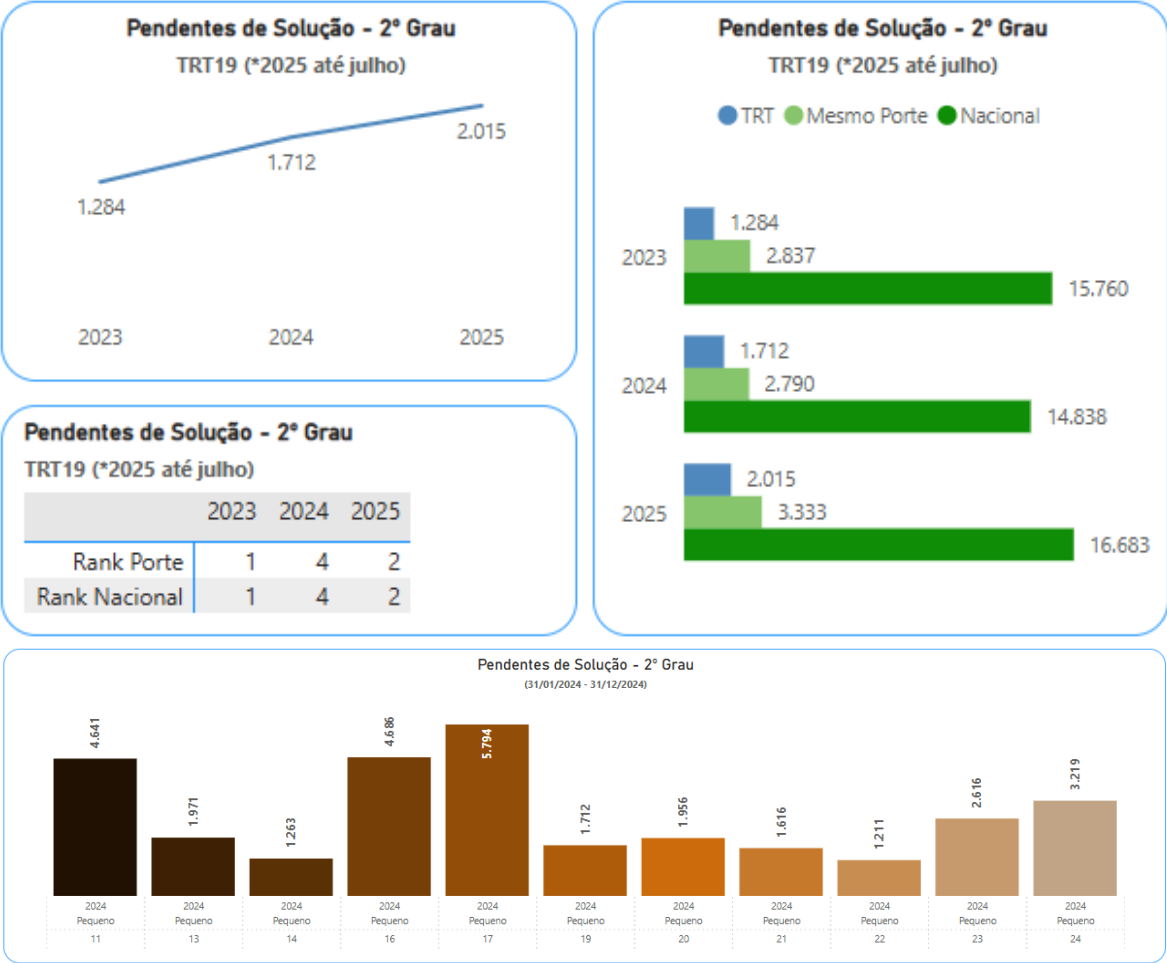


Julgados - 2º Grau
TRT19 (*2025 até julho)

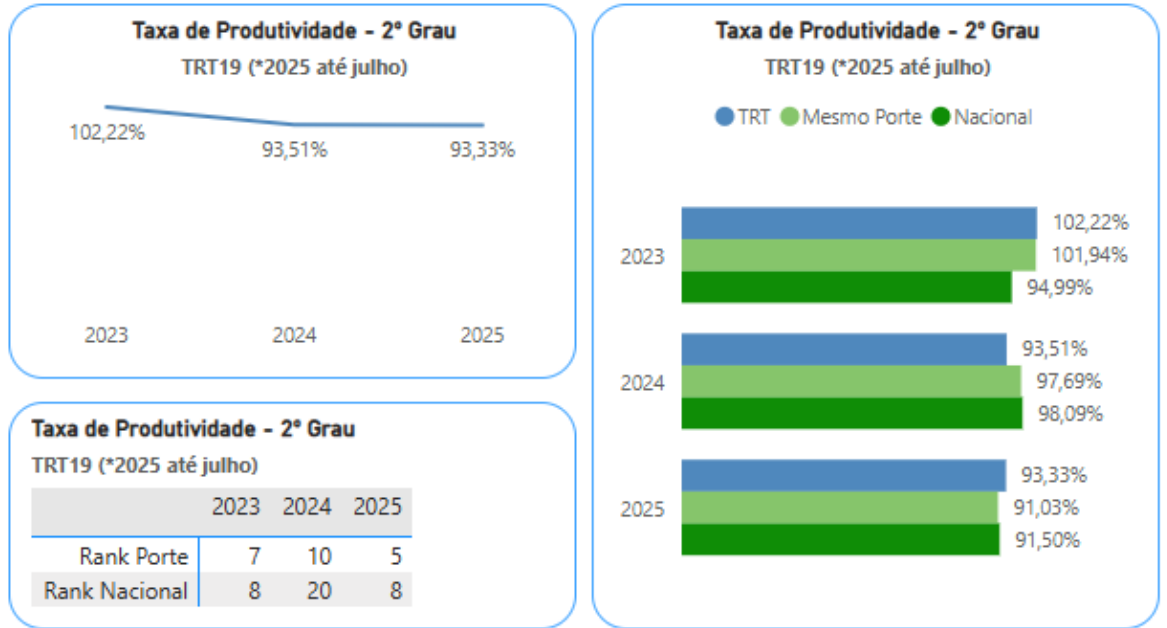
	2023	2024	2025
Rank Porte	10	10	9
Rank Nacional	23	23	22

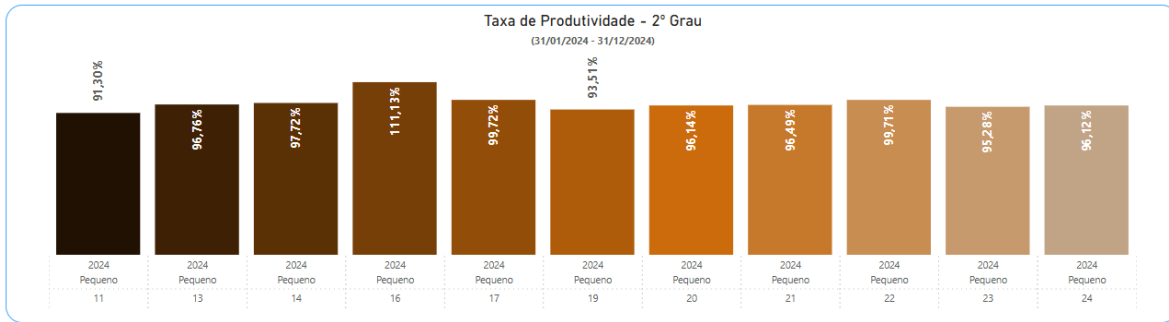


Houve um aumento de 7,45% nos processos julgados no Tribunal Regional entre 2023 e 2024. Todavia, o TRT19 ocupou as penúltimas posições no quesito “julgados”, tanto em relação aos tribunais de mesmo porte, quanto em âmbito nacional.

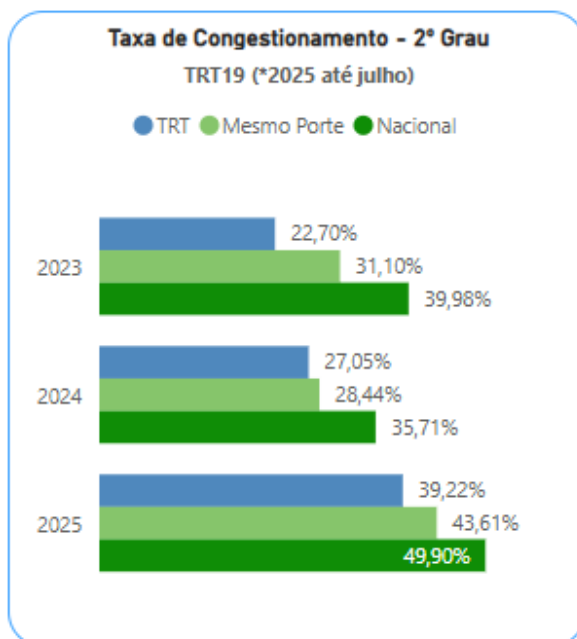
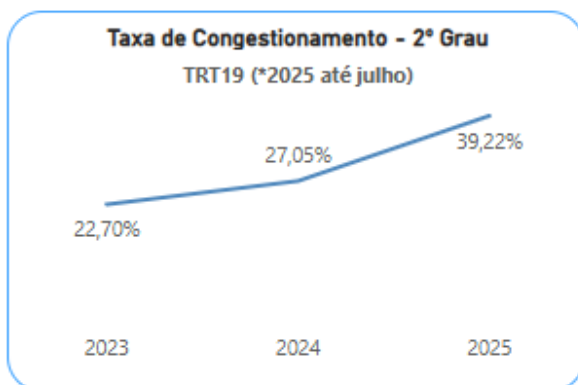


O estoque de processos pendentes de solução no 2º grau de jurisdição do TRT19 cresceu de 1.284 (mil, duzentos e oitenta e quatro) em 2023 para 1.712 (mil, setecentos e doze) em 2024, o que representa significativo aumento de 33,33%. A tendência de aumento se mantém em 2025(*), quando se identifica saldo de 2.015 (dois mil e quinze) processos, até a data de corte. Por outro lado, o TRT19 manteve-se abaixo das médias do porte e nacional neste quesito.



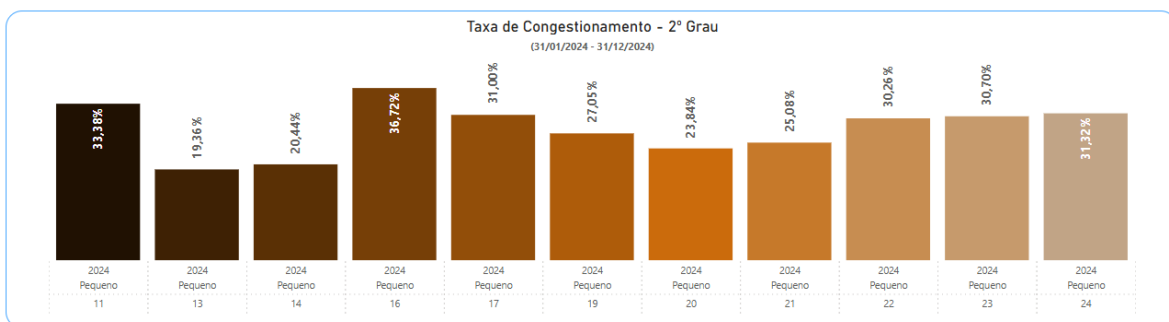


A taxa de produtividade no TRT19 sofreu redução em 8,71%, passando de 102,22%, em 2023, para 93,51%, em 2024. Como resultado, o Tribunal correicionado ocupou a 10ª posição entre 11 (onze) tribunais de mesmo porte, e a 20ª posição entre 24 (vinte e quatro) tribunais na comparação nacional, com consequente aumento de estoque. Em 2025(*), observada a data de corte, o Tribunal Regional mantém taxa de produtividade próxima àquela de 2024.



Taxa de Congestionamento - 2º Grau
TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	3	5	5
Rank Nacional	3	9	8

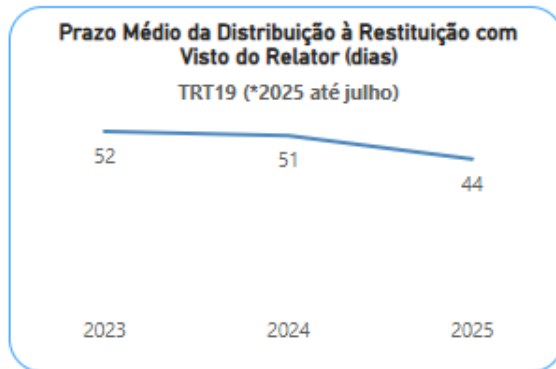


A taxa de congestionamento no Tribunal Regional do Trabalho sofreu aumento durante o período correicionado (de 22,70%, em 2023; 27,05%, em 2024; e 39,22%, em 2025(*)), apesar de se manter abaixo da média do porte e nacional, considerado tal critério.

Os dados de movimentação processual de 2º grau demonstram que o TRT19 recebeu quantidade baixa de recursos, posicionando-o entre os tribunais que menos foram demandados quando considerados os demais de mesmo porte e nacionalmente. Não obstante, o estoque sofreu aumento, como consequência da baixa quantidade de processos julgados, significativamente abaixo da média do porte, e da diminuição da taxa de produtividade.

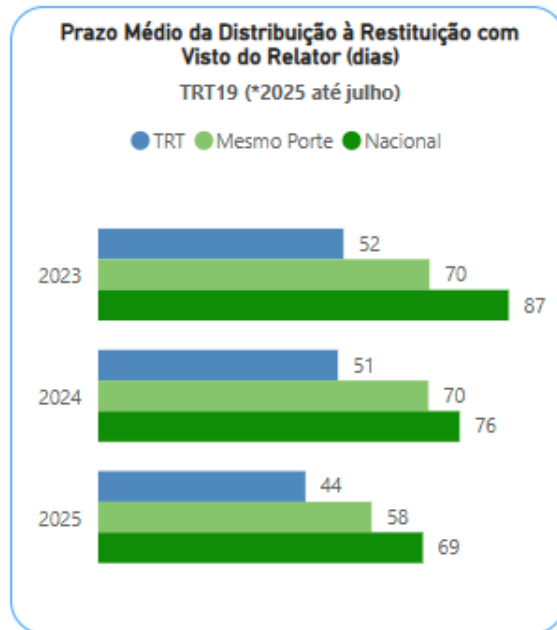
8.1.4.2 PRAZOS MÉDIOS

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 – DATA DE CORTE 31/7/2025

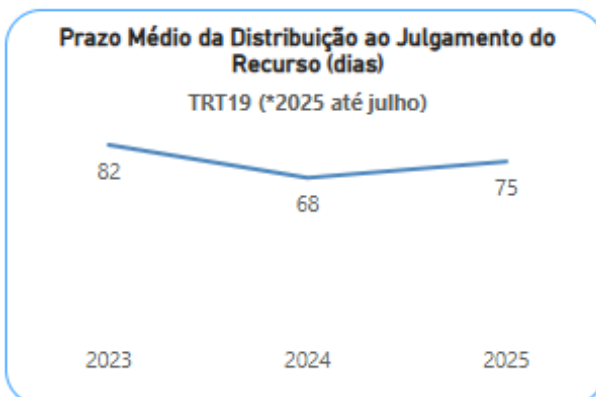


Prazo Médio da Distribuição à Restituição com Visto do Relator
TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	4	5	6
Rank Nacional	6	8	10

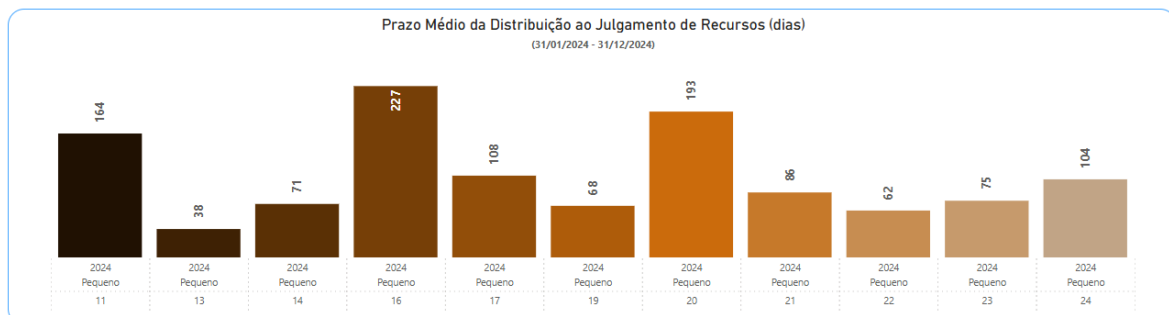
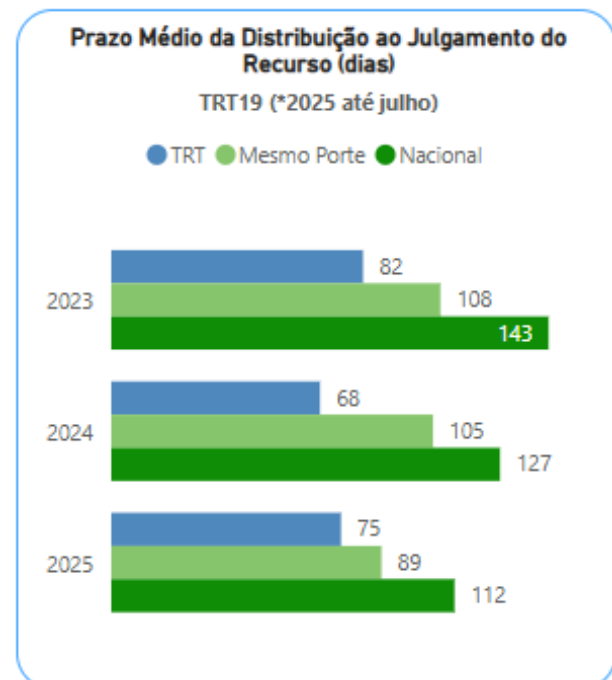


O prazo médio contado da distribuição do processo até a restituição com visto pelo relator manteve-se equivalente, considerando os anos de 2023 e 2024. Em 2025(*), há indicativo de diminuição. No quesito, o TRT19 apresentou valores abaixo da média do porte e da nacional.



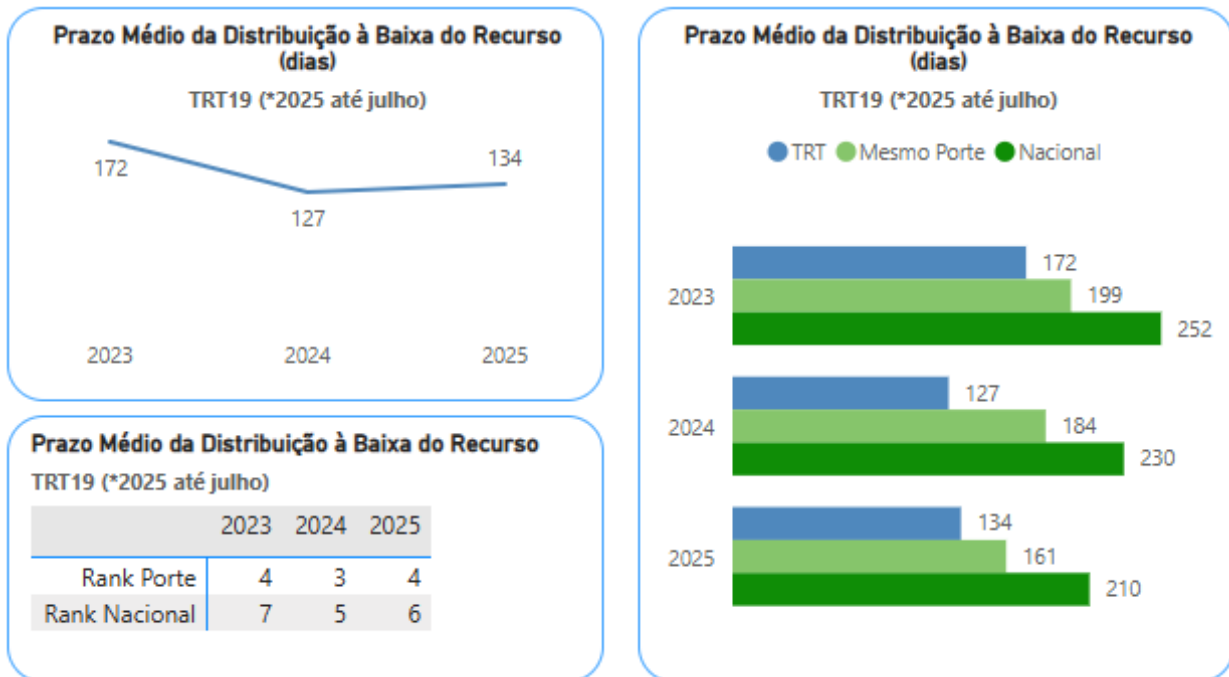
Prazo Médio da Distribuição ao Julgamento do Recurso
TRT19 (*2025 até julho)

	2023	2024	2025
Rank Porte	4	3	6
Rank Nacional	7	6	11



O prazo médio, contado da distribuição até o julgamento do recurso, sofreu redução de 17,07% entre 2023 e 2024, passando de 82 (oitenta e dois) para 68 (sessenta e oito) dias. Em 2025(*), observada a data de corte, o Tribunal Regional registrou prazo médio de 75 (setenta e cinco) dias, o que pode indicar uma elevação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na comparação entre os tribunais de mesmo porte e média nacional, manteve-se, ao menos no período apurado, abaixo da média, mas deve atentar para o controle do prazo.



O prazo médio entre a distribuição até a baixa do recurso reduziu 26,16% entre 2023 e 2024, passando de 172 (cento e setenta e dois) dias para 127 (cento e vinte e sete) dias, abaixo das médias do porte e nacional, nesta métrica.

Em face dos dados apurados, identifica-se margem para melhoria da prestação jurisdicional, de sorte que se recomenda que o Tribunal e a Presidência envidem esforços para incremento de produtividade, através do aumento de sessões de julgamento no 2º grau, a fim de propiciar a efetiva entrega da prestação jurisdicional e satisfação do princípio da duração razoável do processo.

8.1.4.3 CARGA DE TRABALHO *PER CAPITAS* DESEMBARGADORES

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025

	2023	2024	2025
Magistrados atuando em turmas	6	6	6
Estoque Inicial por Magistrado	271	214	285
Recebidos por Magistrado	1.328	1.560	995
Ações Originárias Julgadas por Magistrado	59	66	32
Recursos Julgados por Magistrado	1.299	1.393	897
Processos Julgados por Magistrado	1.126	1.207	777
Carga de Trabalho por Magistrado	1.599	1.774	1.280

A carga de trabalho por magistrado atingiu, em 2024, com 1.774 (mil, setecentos e setenta e quatro) processos, o que representou crescimento de 10,94%, em comparação a 2023. Também houve aumento

da quantidade de processos julgados por magistrado no mesmo período, mas em percentual mais baixo (7,19%).

	2023	2024	2025
Valor	1.599	1.774	1.280
Δ% Anual		10,9%	-27,8%
No Porte	2.344	2.439	1.624
Ranking Porte	4º menor	4º menor	4º menor
Nacional	3.118	3.493	2.381
Ranking Nacional	5º menor	5º menor	5º menor

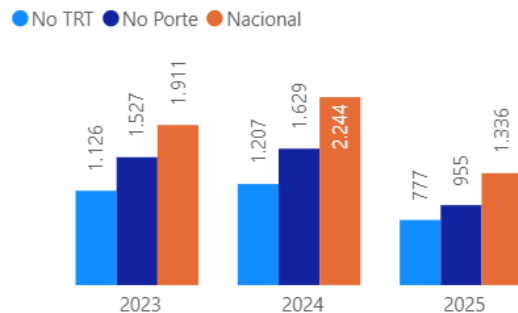


Na comparação entre os tribunais de mesmo porte, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região alcançou a 4ª menor carga de trabalho por magistrado em 2023 e em 2024 (1.599 e 1.774 processos, respectivamente), e, em relação ao *ranking* nacional, a 5ª menor, carga *per capita*. Trata-se de números inferiores às médias, em ambos parâmetros. Em 2025(*), observada a data de corte, há indicativo de que a posição se mantenha.

8.1.4.4 MÉDIA DE PROCESSOS JULGADOS POR CADA DESEMBARGADOR

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025

	2023	2024	2025
Valor	1.126	1.207	777
Δ% Anual		7,1%	-35,6%
No Porte	1.527	1.629	955
Ranking Porte	3º menor	4º menor	4º menor
Nacional	1.911	2.244	1.336
Ranking Nacional	4º menor	5º menor	5º menor



No Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a média de processos julgados por desembargador, no ano de 2023, foi a 3ª menor; e, em 2024, a 4ª menor entre os tribunais congêneres. Em 2025(*), observada a data de corte, os dados apresentam tendência no mesmo sentido.

8.1.4.5 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DOS DESEMBARGADORES EM EXERCÍCIO

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025

Ano Magistrado ou Magistrada	2023		2024		2025	
	Recebidos	Julgados	Recebidos	Julgados	Recebidos	Julgados
ALDA DE BARROS ARAÚJO CABÚS	14	25			7	
ANNE HELENA FISCHER INOJOSA	1.530	1.124	1.938	1.369	1.134	823
ANTÔNIO ADRIALDO ALCOFORADO CATÃO	1.719	1.425	2.109	1.466	1.265	867
CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA	1.273	1.065	48	45		
ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO	1.642	1.307	1.806	1.373	80	4
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO					152	273
JASIEL IVO	5		1.997	1.348	254	137
JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR	301	129	290	78	954	403
JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO	166	77	224	61	893	478
LAERTE NEVES DE SOUZA	1.669	1.331	1.985	1.492	1.072	898
PEDRO INÁCIO DA SILVA	306	227				
ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA					1.209	594
VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA	1.792	1.312	2.115	1.369	1.303	1.027

8.1.4.6. PROCESSOS AGUARDANDO PAUTA**FONTE: E-GESTÃO - TRT19 – DATA DE CORTE 31/7/2025**

Relator	Média de dias aguardando pauta	Qtde. de processos
ANNE HELENA FISCHER INOJOSA	6,1	14
ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO	0,0	14
JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR	0,7	7
JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO	0,7	7
LAERTE NEVES DE SOUZA	0,8	5
ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA	0,3	11
VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA	0,7	13
Total	1,6	71

8.1.4.7 RESÍDUO PROCESSUAL**FONTE: E-GESTÃO - TRT19 – DATA DE CORTE 31/7/2025**

	2023	2024	2025
Aguardando Manifestação do MPT	1	6	12
Pendentes de Conclusão ao Relator	102	77	143
Pendentes com o Relator	700	841	816
Pendentes em Diligência	10	14	20
Suspensos ou Sobrestados	68	29	109
Pendentes de Julgamento	1.284	1.712	2.015

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região apresentou aumento de resíduo durante o período correicionado, o que tem como causa a quantidade de processos julgados abaixo da média do porte e a diminuição da taxa de produtividade.

No que se refere à métrica “Pendentes de Conclusão ao Relator”, merece registro que a rotina do E-Gestão aglutina sob tal rubrica (item 92.145) diversas posições e movimentações processuais, executadas tanto por secretarias, quanto por gabinetes, a exemplo de “aguardar prazo de recurso”, “análise de gabinete”, “triagem”, “preparar expediente”, entre outros, o que significa que o resíduo individual por Gabinete não representa efetivamente este represamento.

8.1.4.8 PROCESSOS MAIS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO**FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - PERÍODO REFERÊNCIA: SALDO EXISTENTE EM 31/7/2025**

Ano do Processo	Quantidade	% por Ano
1985	1	0,05%
1987	1	0,05%
1989	2	0,10%
1991	1	0,05%

Ano do Processo	Quantidade	% por Ano
1992	3	0,15%
1993	1	0,05%
1994	2	0,10%
1995	7	0,35%
1996	3	0,15%
1999	2	0,10%
2000	4	0,20%
2001	1	0,05%
2002	3	0,15%
2003	3	0,15%
2004	4	0,20%
2005	5	0,25%
2006	2	0,10%
2007	7	0,35%
2008	4	0,20%
2009	14	0,69%
2010	3	0,15%
2011	7	0,35%
2012	14	0,69%
2013	27	1,34%
2014	15	0,74%
2015	18	0,89%
2016	24	1,19%
2017	22	1,09%
2018	28	1,39%
2019	42	2,08%
2020	22	1,09%
2021	46	2,28%
2022	90	4,47%
2023	204	10,12%
2024	902	44,76%
2025	481	23,87%
Total	2.015	100,00%

Foram identificados, entre os pendentes de julgamento em 31/7/2025, 270 (duzentos e setenta) processos com data inicial de ajuizamento há mais de 5 (cinco) anos, entre 1997 a 2019.

Analizados processos, por amostragem, durante a visita correicional, observaram-se que, superveniente ao período de corte desta correição, as seguintes situações processuais verificadas:

Ano do Processo	Número do processo	Situação
1985	0433300-57.1985.5.19.0001	Em 27/10/2025, concluso para despacho. Em 2/10/2025, provido AP para reformar a sentença que havia extinguido a execução e determinar o seu prosseguimento.
1987	0216500-64.1987.5.19.0001	Em 21/10/2025, processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Em 16/9/2025, despacho em que, em face de provimento de AP, determinou-se expedição de ofício ao INSS para bloqueio parcial (10%) dos benefícios previdenciários dos executados, até a integral garantia da execução.
1989	0204300-51.1989.5.19.0002	Segredo de justiça.
1989	0251900-68.1989.5.19.0002	Em 25/9/2025, despacho que, em face do trânsito em julgado, determinou atualização da conta de execução e notificação do perito para que informe seus dados bancários para pagamento. Em 21/8/2025, acórdão negando provimento ao AP.
1991	0308000-69.1991.5.19.0003	Em 25/9/2025, concluso para despacho. Em 10/9/2025, provido AP para determinar o bloqueio de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício recebido pela executada.
1992	0000200-29.1992.5.19.0003	Em 28/10/2025, concluso para despacho. Em 18/9/2025, provido AP para afastar a determinação de expedição de mandado de sequestro de valores e determinar comunicação à 5ª Vara do Trabalho de Maceió para fins de verificação e eventual compensação do valor já pago.
1992	0002100-47.1992.5.19.0003	Em 13/8/2025, concluso para julgamento de agravos de petição.
1992	0089800-61.1992.5.19.0003	Em 3/11/2025, concluso para despacho. Em 18/9/2025, negado provimento ao AP.
1993	0030100-17.1993.5.19.0005	Em 4/9/2025, provido AP para determinar o prosseguimento da execução. Interpostos embargos de declaração, pendentes de julgamento.
1994	0048400-28.1994.5.19.0058	Arquivados os autos definitivamente em 10/10/2025.
1994	0121400-32.1994.5.19.0003	Em 22/10/2025, aguardando despacho de admissibilidade de agravo de instrumento em recurso de revista. Em 8/10/2025, denegado seguimento a RR interposto em face de acórdão em AP.

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal e à Presidência que adotem medidas de esforços junto aos respectivos gabinetes dos desembargadores, a fim de que priorizem o exame dos processos mais antigos pendentes, com vistas a uma política de efetividade na duração do processo.

8.1.5 NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que há Núcleo de Justiça 4.0 instalado no âmbito de sua jurisdição, tendo apresentado a seguinte movimentação processual:

Magistrado	Recebidos	Julgados
ALDA DE BARROS ARAUJO	72	60
CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA	19	13
CLAUDIO MARCIO LIMA DOS SANTOS	235	233
FLAVIO LUIZ DA COSTA	475	439
JOSE DOS SANTOS JUNIOR	308	297
SARAH VANESSA ARAUJO PAIXAO FERRO	1	0
VANESSA MARIA SAMPAIO VILLANOVA MATOS	1	0

Nesse tocante, necessário o registro que a análise sobre a política de implantação dos Núcleos de Justiça 4.0 já integra o item “1.1.9 NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 E EQUALIZAÇÃO DA CARGA E FORÇA DE TRABALHO” desta ata, ao qual se faz remissão.

8.1.6 PROCESSOS NO JUÍZO 100% DIGITAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região encaminhou listagem de processos que tramitam em Juízo 100% Digital, da qual se constata os seguintes dados:

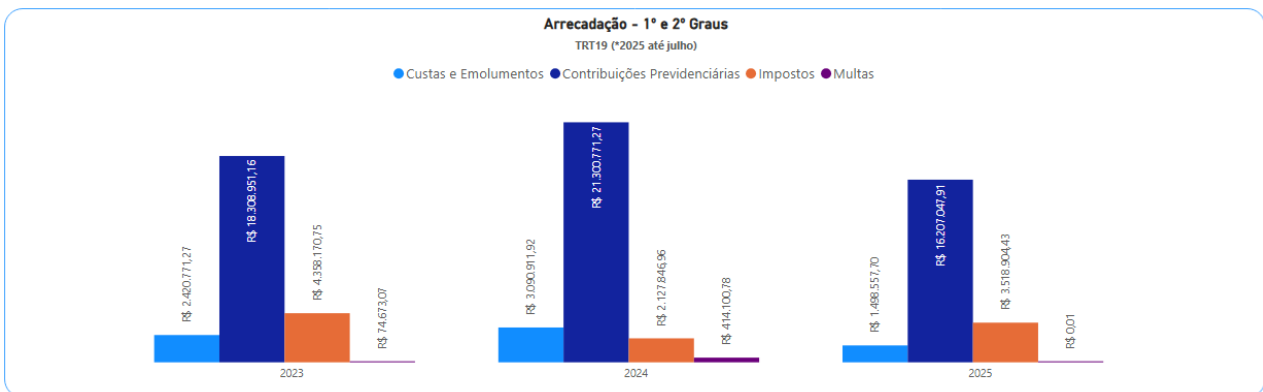
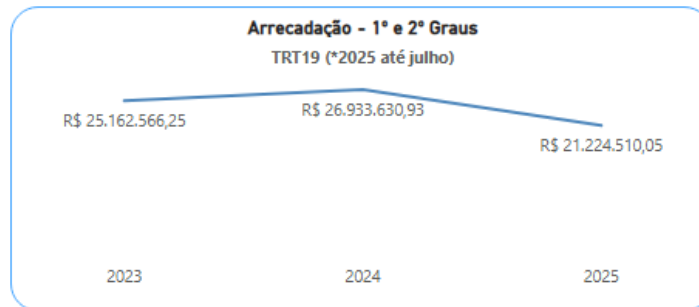
Órgão Julgador	Quantidade total de processos em tramitação	Quantidade de processos em tramitação 100% digital	Porcentagem de processos Juízo 100% digital
1ª Vara do Trabalho de Maceió	3151	372	11,81%
2ª Vara do Trabalho de Maceió	3611	1675	46,39%
3ª Vara do Trabalho de Maceió	3010	1466	48,70%
4ª Vara do Trabalho de Maceió	3249	1510	46,48%
5ª Vara do Trabalho de Maceió	3225	1574	48,81%
6ª Vara do Trabalho de Maceió	3006	1546	51,43%
7ª Vara do Trabalho de Maceió	3462	1700	49,10%
8ª Vara do Trabalho de Maceió	2256	1462	64,80%
9ª Vara do Trabalho de Maceió	3388	1703	50,27%
10ª Vara do Trabalho de Maceió	3350	1606	47,94%
1ª Vara do Trabalho de Arapiraca	1679	578	34,43%
2ª Vara do Trabalho de Arapiraca	1335	845	63,30%
1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares	679	217	31,96%
2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares	1265	378	29,88%
1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	2043	406	19,87%
2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	1494	471	31,53%
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	1597	438	27,43%
Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde	1553	540	34,77%



Órgão Julgador	Quantidade total de processos em tramitação	Quantidade de processos em tramitação 100% digital	Porcentagem de processos Juízo 100% digital
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	1692	1052	62,17%
Vara do Trabalho de Porto Calvo	1264	519	41,06%
Vara do Trabalho de Atalaia	2152	323	15,01%
Vara do Trabalho de Penedo	2210	722	32,67%
CEJUSC-JT 1º grau	306	184	60,13%
Posto Avançado TRT 19 SEPP	7176	967	13,48%
Posto Avançado TRT 19 CAVT/SJ	7	0	0,00%
Posto Avançado TRT 19 COPREC	1	0	0,00%
CEJUSC pré-processual (1º grau)	18	6	33,33%
CEJUSC pré-processual (2º grau)	2	2	100,00%
CEJUSC-JT 2º grau	44	14	31,82%
Corregedoria Regional	2	0	0,00%
Gab Des Anne Inojosa	145	75	51,72%
Gab Des Anne Inojosa	8	7	87,50%
Gab Des Antonio Catão	17	5	29,41%
Gab Des Antonio Catão	213	74	34,74%
Gab Des Eliane Arôxa	2	0	0,00%
Gab Des Jasiel Ivo	21	8	38,10%
Gab Des Jasiel Ivo	7	0	0,00%
Gab Des João Leite	10	5	50,00%
Gab Des João Leite	119	52	43,70%
Gab Des João Leite	2	0	0,00%
Gab Des Laerte Neves	172	87	50,58%
Gab Des Laerte Neves	4	4	100,00%
Gab Des Marcelo Vieira	277	96	34,66%
Gab Des Marcelo Vieira	12	9	75,00%
Gab Des Roberto Gouveia	147	82	55,78%
Gab Des Roberto Gouveia	10	3	30,00%
Gab Des Roberto Gouveia	1	0	0,00%
Gab Des Vanda Lustosa	218	88	40,37%
Gab Des Vanda Lustosa	8	3	37,50%
Gabinete da Presidência Precatórios	4347	136	3,13%
Gabinete da Presidência	1	1	100,00%
OJ de Recurso de Revista	4606	248	5,38%

8.2 ARRECADÇÃO

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025



No ano de 2024, a Região Judiciária arrecadou R\$ 26.933.630,93 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e três centavos), incremento de 7% em relação ao ano de 2023. De tal valor, R\$ 21.300.771,27 (vinte e um milhões, trezentos mil e setecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), correspondentes a 79,08% do total, foram pagos a título de contribuições previdenciárias; e R\$ 2.127.846,96 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 7,9%, foram arrecadados sob a rubrica de “impostos”.

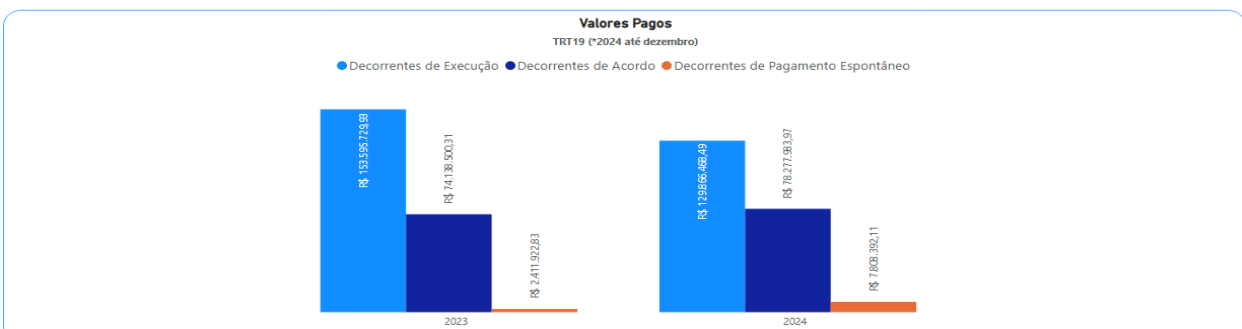
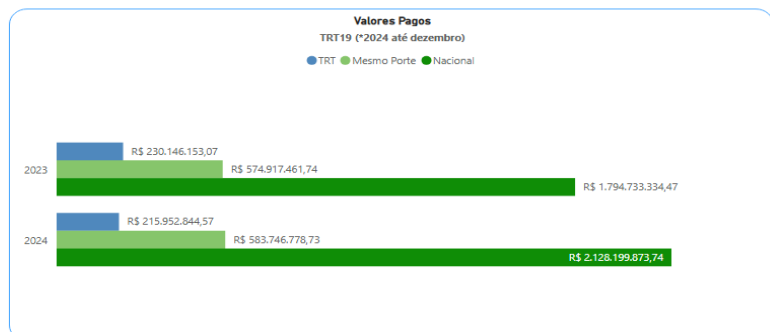
8.3 VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 - DATA DE CORTE 31/7/2025



Valores Pagos
TRT19 (*2024 até dezembro)

	2023	2024
Rank Porte	11	11
Rank Nacional	24	24



A quantia paga aos reclamantes no ano de 2024 foi ligeiramente inferior (6,17%) àquele de 2023, merecendo registro o decréscimo mais acentuado nos valores pagos decorrentes de execução (15,45%), o que fez o TRT19 alcançar a marca mais baixa entre todos os Tribunais do Trabalho em âmbito nacional, sob tal critério e no biênio.

No que se refere ao ano de 2025(*), os dados do E-Gestão revelam arrecadação de R\$ 1.650.405.697,79 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e nove reais), o que demonstra aparente erro de alimentação do sistema, em razão do porte do Tribunal e da discrepância com os valores históricos, inclusive quando comparado à média de nacional. Em busca detalhada, percebeu-se que fora lançado no processo nº 0000087-46.2025.5.19.0059, na Vara do Trabalho de Penedo, exercício do mês de junho de 2025, o valor de R\$ 1.500.005.000,00 (um bilhão, quinhentos milhões e cinco mil reais) de valores pagos decorrente de acordo.

De tal sorte, em face da relevância dos dados estatísticos e necessidade de mantê-los fidedignos à realidade observada, determina-se à Corregedoria Regional que diligencie junto à Vara do Trabalho de Penedo para retificação do valor pago por acordo no processo nº 0000087-46.2025.5.19.0059, bem como atue junto a todas as unidades judiciárias, a fim de que se proceda com zelo na alimentação de dados dos sistemas de controle processual e estatístico.

8.4 VALORES PAGOS AOS PERITOS

Com base nos últimos 3 anos (2023, 2024 e 2025 - até a data de corte), o TRT19 indicou que foram pagos pelas partes aos peritos o valor total de R\$ 2.709.700,84 (dois milhões, setecentos e nove mil, setecentos reais e oitenta e quatro centavos). Já a Assistência Judiciária suportou o valor de R\$ 2.383.934,85 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Os pagamentos foram distribuídos da seguinte forma:

Ano	Valores pagos aos Peritos pelas partes	Valores pagos aos Peritos pela Assistência Judiciária
2023	R\$ 1.459.480,77	R\$ 870.973,88
2024	R\$ 1.124.205,48	R\$ 890.144,76
2025	R\$ 126.014,59	R\$ 622.816,21
Total	R\$ 2.709.700,84	R\$ 2.383.934,85

O exame detalhado demonstrou aparente acúmulo de designações, sendo necessário o registro de que se deixa de incluir nesta ata a tabela na qual constam tais informações, para evitar exposições desnecessárias e vinculação com nomes, no que poderia se tornar um dado com maior sensibilidade, expondo os profissionais ali nominados.

Em razão de tais circunstâncias e como medida de eficiência e transparência em política judiciária, que traduz objeto de desenvolvimento social para instituições públicas eficazes, recomenda-se à Corregedoria Regional que atue junto às Varas do Trabalho para que promovam a devida alternância e rotatividade nas designações dos peritos externos, em especial quando remunerados por valores de assistência judiciária, o que deve ser objeto de sua atuação e sensibilização junto a magistrados de primeiro grau.

Todo este arcabouço delimita ação de essencialidade a evitar concentração e criação de corporações e privilégios, tanto no aspecto de perícias pagas por partes, cujos valores apresentados atestam discrepâncias substanciais, significativas e exorbitantes em altos valores a determinados peritos, em detrimento de outros, ou de critérios estabelecidos para designações, versando e se estendendo esta política sobre todo o arcabouço pericial, inclusive sobre designações custeadas em gratuidade de Justiça, que devem contemplar permanente diligência e controle.

9. METAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.1 PLANO ESTRATÉGICO – CICLO 2021-2026

A missão da Justiça do Trabalho para o período 2021-2026 foi definida como “Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania”. Para alcançar esse compromisso foram firmados objetivos e metas estratégicas mensuradas segundo índices estabelecidos. Mensalmente, as áreas de gestão estratégica dos tribunais regionais cadastram dados no Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho - SIGEST - para o monitoramento da estratégia, alicerçadas nas regras de negócio definidas no glossário anual divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. O acompanhamento do desempenho das Cortes Regionais é importante, pois permite a avaliação de ações para sua alteração ou seu aperfeiçoamento, objetivando o alcance das metas e, consequentemente, dos objetivos estratégicos.

Os dados constantes nesta ata de correição foram extraídos do Painel da Estratégia disponibilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 17/10/2025.

9.1.1 META NACIONAL 1 – JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: GARANTIR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ATUALIZADO ATÉ 17/10/2025)

META 2022

Meta: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente - cláusula de barreira: taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento menor que 35%.

	IPJ 1º grau	IPJ 2º grau	IPJ global
Distribuídos	15.860	6.094	21.954
Julgados	16.026	6.132	22.158
Índice	101,0%	100,6%	100,9%



TCL: 49,87%

META 2023

Meta: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente - cláusula de barreira: taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento menor que 35%.

	IPJ 1º grau	IPJ 2º grau	IPJ global
Distribuídos	18.850	6.290	25.140
Julgados	18.786	6.545	25.331
Índice	99,7%	104,1%	100,8%



TCL: 23,70%

META 2024

Meta: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente - cláusula de barreira: taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento menor que 40%.

	IPJ 1º grau	IPJ 2º grau	IPJ global
Distribuídos	18.361	7.569	25.930
Julgados	19.329	7.273	26.602
Índice	105,3%	96,1%	102,6%



TCL: 25,97%

ANÁLISE

Os dados do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região revelam que, de forma global, houve êxito no cumprimento da Meta Nacional 1 nos três períodos analisados, havendo significativa redução da taxa de congestionamento, de 49,87% em 2022, para 23,70% em 2023. Demonstrado, ainda, o crescimento do Índice de Processos Julgados Global de 100,9% em 2022, para 102,6% em 2024.

No 1º grau de jurisdição, observou-se um bom desempenho nos anos de 2022 e 2024, com Índices de Processos Julgados de 101% e 105,3%, respectivamente. O mesmo desempenho não ocorreu no ano de 2023, com IPJ de 99,7%. Apesar desse pequeno déficit no ano de 2023, a Meta Nacional 1 foi cumprida pela cláusula de barreira.

O 2º grau de jurisdição, por sua vez, experimentou uma melhora gradual do ano de 2022 para o ano de 2023, com Índices de Processos Julgados de 100,6% e 101,1%, respectivamente. Em 2024, o Tribunal atingiu a Meta Nacional pela cláusula de barreira.

De uma maneira geral, observa-se que o Tribunal vem atingindo bons índices de desempenho tanto no 1º grau quanto no 2º grau. Esse bom desempenho é confirmado pela comparação com os índices apresentados pelos demais tribunais regionais. No ano de 2024, o TRT19 ficou em terceiro lugar entre os 24 (vinte e quatro) tribunais regionais do trabalho, considerando o Índice de Processos Julgados.

9.1.2 META NACIONAL 2 – JULGAR PROCESSOS MAIS ANTIGOS

OBJETIVO ESTRATÉGICO: GARANTIR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ATUALIZADO ATÉ 17/10/2025)

META 2022

Meta: Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020, no 1º e 2º graus.

	IPAJ 1º grau	IPAJ 2º grau	IPAJ global
Identificados	8.069	771	8.840
Julgados	7.827	767	8.594
Índice	97,00%	99,48%	97,22%
Cumprimento da meta	104,30%	106,97%	104,53%



META 2023

Meta: Identificar e julgar, até 31/12/2023, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2021, nos 1º e 2º graus.

	IPAJ 1º grau	IPAJ 2º grau	IPAJ global
Identificados	7.332	1.443	8.775
Julgados	7.341	1.441	8.782
Índice	100,12%	99,86%	100,08%
Cumprimento da meta	107,66%	107,38%	107,61%

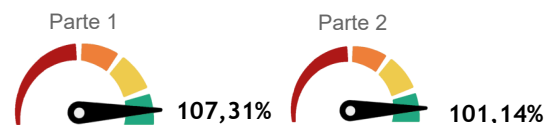


META 2024

Meta Parte 1 - Julgar, até 31/12/2024, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022.

Meta Parte 2 - Julgar até 31/12/2024 o percentual de 98% dos processos pendentes de julgamento há 4 (quatro) anos (2020) ou mais.

	IPAJ - PARTE 1	IPAJ - PARTE 2
Identificados	7.993	116
Julgados	7.962	112
Índice	99,80%	99,12%
Cumprimento da meta	107,31%	101,14%



ANÁLISE

As informações extraídas do Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho revelam o integral cumprimento e superação da Meta Nacional 2 nos anos de 2022, 2023 e 2024, com destaque para o julgamento quase integral dos processos antigos identificados para a Meta Nacional 2 em 2023.

O Ministro Corregedor-Geral elogia o desempenho do Tribunal Regional na superação dessa Meta.

9.1.3 META NACIONAL 3 – ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO

OBJETIVO ESTRATÉGICO: ASSEGURAR O TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS TRABALHISTAS (ATUALIZADO ATÉ 17/10/2025)

META 2022

Meta: Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019-2020, em 1 (um) ponto percentual. Meta: 37,5%. Cláusula de barreira: IC maior ou igual a 40%.

ICONc	
Solucionados	14.623
Conciliados	7.248
Índice	49,57%
Cumprimento da meta	96,03%



META 2023

Meta: Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2020-2021, em 1 (um) ponto percentual. Meta: 35,17%. Cláusula de barreira: IC maior ou igual a 40%.

ICONc	
Solucionados	17.073
Conciliados	9.014
Índice	52,80%
Cumprimento da meta	111,68%



META 2024

Meta: Aumentar o índice de conciliação em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto percentual, em relação à média do biênio 2021-2022 ou, de acordo com a Cláusula de Barreira, alcançar, no mínimo, 38% de conciliação. Meta: 37,6%. Cláusula de barreira: IC maior ou igual a 38%.

ICONc	
Solucionados	17.456
Conciliados	9.227
Índice	52,86%
Cumprimento da meta	110,13%



ANÁLISE

A Meta Nacional 3 - Estimular a Conciliação - exigiu o aumento gradual do índice de conciliação na Justiça do Trabalho ou o atingimento dos seguintes percentuais mínimos de conciliação no período correicionado: META 2022 (37,5%); META 2023 (35,17%); e META 2024 (37,6%).

A análise dos dados estatísticos revela um ótimo desempenho do TRT19 na atividade conciliatória em toda a jurisdição, com índices de 49,57% em 2022, 52,80% em 2023 e 52,86% em 2024, conforme dados do Painel Estratégico da Meta Nacional 3.

No ano de 2024, considerando os 24 (vinte e quatro) tribunais regionais do trabalho, o índice do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região foi o 3º (terceiro) maior obtido na Meta Nacional 3.

O Ministro Corregedor-Geral reconhece os bons índices de conciliação alcançados pelo Tribunal em todo o período correicionado, especialmente no ano de 2024, em que se atingiu o percentual de 110,13% de cumprimento da Meta Nacional estabelecida, demonstrando o empenho em solucionar os processos pela via conciliatória, possibilitando maior agilidade na resolução dos conflitos.

Cumprir ressaltar que a análise da temática foi realizada criteriosamente no item 10 desta ata correicional, que trata especificamente da parte da conciliação no âmbito do Tribunal Regional.

9.1.4 META NACIONAL 5 – REDUZIR A TAXA DE CONGESTIONAMENTO

OBJETIVO ESTRATÉGICO: GARANTIR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ATUALIZADO ATÉ 17/10/2025)

META 2022

Meta: Reduzir em 1 (um) ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: $\leq 40\%$. Cláusula de barreira na fase de execução: $\leq 65\%$. Meta TRT: 54,9%

TCLNFISC	
Pendentes de baixa	45.442
Baixados	28.151
Taxa	61,75%
Taxa - Conhecimento	49,87%
Taxa - Execução	71,02%
Cumprimento da Meta	107,94%



META 2023

Meta: Reduzir em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: $\leq 40\%$. Cláusula de barreira na fase de execução: $\leq 65\%$. Meta TRT: 50,6%

TCLNFISC	
Pendentes de baixa	38.991
Baixados	49.638
Taxa	43,99%
Taxa - Conhecimento	23,70%
Taxa - Execução	57,09%
Cumprimento da Meta	139,34%



META 2024

Meta: Reduzir em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2023. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: $\leq 40\%$. Cláusula de barreira na fase de execução: $\leq 65\%$. Meta TRT: 52%

TCLNFISC	
Pendentes de baixa	26.458
Baixados	51.283
Taxa	34,03%
Taxa - Conhecimento	25,97%
Taxa - Execução	41,64%
Cumprimento da Meta	127,80%



ANÁLISE

Os resultados demonstram o cumprimento integral da Meta Nacional 5 no período correicionado, com a redução expressiva da taxa de congestionamento em todo o período analisado, de 61,75% em 2022 para 34,03% em 2024.

Registra-se, ainda, que, no comparativo com os demais tribunais regionais, a taxa de congestionamento líquida não fiscal do TRT19 foi a 12ª menor da Justiça do Trabalho em 2024.

9.1.5 META NACIONAL 9

META 2022 – ESTÍMULO À INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

Meta: Realizar ações que visem à difusão da cultura de inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário.

O Tribunal Regional informa que realizou as seguintes ações para cumprimento da meta em análise:

- Capacitação de usuários para utilização do sistema CODEX em projetos de pesquisas judiciárias.
- Confecção de relatório de atividades do Laboratório de Inovação nos temas Trabalho Infantil, Assédio Sexual, Aprendizagem e Trabalho Análogo ao Escravo (ODS 8) para subsidiar ações inovadoras futuras.

Consta do Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho que o cumprimento da Meta Nacional 9 pelo Tribunal no ano de 2022 foi de 100%, cumpridas todas as etapas exigidas, abarcando a criação de laboratório de inovação, a elaboração e o envio do plano de ação inovadora ao CNJ, além da realização de ação voltada aos ODS da Agenda 2030 e execução integral da ação.

META 2023 – ESTÍMULO À INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

Meta: Implantar, no ano de 2023, um projeto oriundo do laboratório de inovação, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionado à Agenda 2030 da ONU.

O Tribunal Regional informou ter implantado o seguinte projeto para cumprimento da Meta Nacional 9:

- Projeto Aprimoramento Digital - A eficiência institucional pela transformação digital (ODS 16) no TRT19. O referido projeto tem como objetivos:

Objetivo geral: viabilizar, de maneira multidisciplinar e cooperativa, a implementação plena de soluções digitais com regras de segurança, de compartilhamento, de boas práticas e de governança, para garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis, identificando e compreendendo as transformações tecnológicas que se encontram disponíveis para a utilização pelo Poder Judiciário e tornando sua atuação administrativa e jurisdicional mais eficiente, centrada no usuário e compatível com a cultura orientada por dados e de governança da inovação.

Objetivos específicos: promover maior transparência no acompanhamento e na divulgação de dados e informações em painéis completos, acessíveis e fáceis de usar tanto pelos órgãos de Justiça como pela sociedade como um todo; gerenciar e armazenar dados, apoiando a

implementação de políticas judiciais efetivas com base em evidências, com a integração de canais digitais e a interoperabilidade de sistemas, tornando a gestão mais eficaz, responsável e transparente em todos os níveis; fomentar as inovações e mapear as melhores iniciativas com impactos positivos na atividade administrativa e na prestação jurisdicional por meio da transformação digital.

Foi disponibilizado o hiperlink para consulta ao projeto citado: [hiperlink](#)

Também está posto no Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho o cumprimento da Meta Nacional 9 no ano de 2023, na medida em que houve o cadastro na plataforma RenovaJud do projeto relacionado à Agenda 2030 da ONU, bem como a execução de 100% da ação e a identificação dos benefícios na sua execução.

META 2024 – ESTÍMULO À INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

Meta: Implantar, no ano de 2024, dois projetos oriundos do laboratório de inovação, de cujo desenvolvimento tenha participado pelo menos um laboratório de outro tribunal, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionados à Agenda 2030 da ONU.

De acordo com as informações lançadas pelo TRT19 no questionário desta correição, foram desenvolvidos e implantados os projetos adiante listados, oriundos do laboratório de inovação, com vistas ao cumprimento da Meta Nacional 9:

- Projeto 100% LGPD / TRT14-TRT19: o projeto visa o compartilhamento de uma solução que busca garantir maior segurança e confiabilidade no tratamento de dados pessoais, em especial a proteção contra vazamentos de dados, acessos indevidos e uso indevido de dados, no âmbito do TRT14 e TRT19.
- Projeto CENAD - Central de atendimento digital - parceria entre o INVENTA TRT19 e o LABINOVA TRT20.

Foram disponibilizados os hiperlinks para consulta dos projetos executados: [hiperlink](#) e [hiperlink](#).

No Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho, consta o cumprimento da referida meta no quarto trimestre, tendo em vista o cadastro na plataforma RenovaJud de dois projetos do laboratório de inovação relacionados à Agenda 2030 e a participação de um laboratório em outro tribunal para implementação dos projetos e identificados benefícios na execução dos projetos.

9.1.6 META NACIONAL 10

META 2022 – PROMOÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (JUSTIÇA 4.0)

Meta: Implementar durante o ano de 2022 as ações (Juízo 100% Digital, Balcão Virtual e Codex) do Programa Justiça 4.0 nas unidades jurisdicionais do Tribunal.

O Tribunal do Trabalho da 19ª Região informou que implementou todas as iniciativas para as três ações - Juízo 100% Digital, Balcão Virtual e Codex -, em todas as suas unidades jurisdicionais.

Consta do Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho o cumprimento da Meta Nacional 10 em 2022 pelo TRT19 em 136,11%, pois implementou o “Juízo 100% Digital” e o “Balcão Virtual” em todas as unidades judiciárias, além de implementar o sistema Codex no Tribunal.

9.1.7 META NACIONAL 11

META 2022 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Meta: Promover, pelo menos, 1 (uma) ação visando ao combate ao trabalho infantil.

O Tribunal correicionado informou que promoveu a seguinte ação visando o combate ao trabalho infantil, a fim de atender à Meta Nacional 11 no ano em análise, como indica o que colocou em prática:

- Corridinha “kids” de combate ao trabalho infantil - evento aberto ao público, direcionado a crianças e seus responsáveis, associando a prática de uma atividade desportiva (corrida) a atividades educativas e lúdicas, para a conscientização acerca da importância do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, como forma de permitir a vivência de uma infância saudável.

Foi apresentado o hiperlink da citada ação: [hiperlink](#)

Consta do Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho que o TRT19 cumpriu a Meta Nacional 11 em 2022, pois definiu, executou, monitorou, documentou e divulgou os resultados do plano de ação visando o combate ao trabalho infantil.

META 2023 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Meta: Promover, pelo menos, 1 (uma) ação visando o combate ao trabalho infantil.

O Tribunal Regional informou que promoveu as seguintes ações visando o combate ao trabalho infantil, a fim de atender à Meta Nacional 11 no ano em análise, como indica o que colocou em prática:

- Corridinha “kids” de combate ao trabalho infantil - evento aberto ao público, direcionado a crianças e seus responsáveis, associando a prática de uma atividade desportiva (corrida) a atividades educativas e lúdicas, para a conscientização acerca da importância do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, como forma de permitir a vivência de uma infância saudável.
- Corridinha para o Futuro - evento direcionado a crianças de comunidades carentes no estado de Alagoas, associando a prática de uma atividade desportiva (corrida) a atividades educativas e lúdicas, para a conscientização acerca da importância do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, como forma de permitir a vivência de uma infância saudável.
- Visitas a empresas e palestra realizada com os jovens aprendizes que trabalham no TRT19 - ações realizadas com os jovens aprendizes que trabalham no Tribunal. Foram escolhidas instituições que exploram atividades econômicas distintas e que, de forma cooperativa, abriram as portas de seus estabelecimentos para o TRT. Ao final do ano, foi promovida a palestra “Direitos trabalhistas que todo jovem deve conhecer - Conhecendo seus direitos e construindo seu FUTURO”, ministrada pelo juízes gestores regionais, em que, num ambiente leve e de total interação, os jovens aprendizes aprenderam sobre a evolução histórica do Direito do Trabalho (desde a revolução industrial aos tempos atuais), os principais direitos trabalhistas previstos no ordenamento jurídico brasileiro e as especificidades do contrato de aprendizagem. As ações tiveram como foco o estímulo à aprendizagem e a conscientização acerca dos malefícios do trabalho infantil.

Foi disponibilizado o hiperlink com informações das referidas ações: [hiperlink](#)

Consta do Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho que o TRT19 cumpriu a Meta Nacional 11 em 2023, pois definiu, executou, monitorou, documentou e divulgou os resultados do plano de ação visando o combate ao trabalho infantil.

META 2024 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Meta: Promover pelo menos duas ações visando o combate ao trabalho infantil e o estímulo à aprendizagem.

O Tribunal Regional informou que promoveu as seguintes ações visando o combate ao trabalho infantil, a fim de atender à Meta Nacional 11 no ano em análise, como indica o que colocou em prática:

- Corridinha “kids” de combate ao trabalho infantil - evento aberto ao público, direcionado a crianças e seus responsáveis, associando a prática de uma atividade desportiva (corrida) a atividades educativas e lúdicas, para a conscientização acerca da importância do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, como forma de permitir a vivência de uma infância saudável.
- Corridinha para o Futuro - evento direcionado a crianças de comunidades carentes no estado de Alagoas, associando a prática de uma atividade desportiva (corrida) a atividades educativas e lúdicas, para a conscientização acerca da importância do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, como forma de permitir a vivência de uma infância saudável.

Foi disponibilizado o hiperlink com informações das referidas ações: [hiperlink](#)

Consta do Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho que o TRT19 cumpriu a Meta Nacional 11 no quarto trimestre de 2024, pois definiu, executou, monitorou, documentou e divulgou os resultados do plano de ação visando o combate ao trabalho infantil.

9.1.8 META NACIONAL 12

Meta Nacional de 2022 e 2023: realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover, pelo menos, 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.

O Tribunal prestou informações de que cumpriu integralmente a meta nacional de saúde. Do total de 52 magistrados, 11 fizeram os exames periódicos, o que equivale a 21,15%. Do total de 598 servidores ativos, 371 realizaram os exames periódicos, representando um alcance de 62%.

Foram realizadas 4 ações ligadas às 5 doenças mais frequentes ou às 5 doenças que mais causaram absenteísmo no ano anterior:

- Campanha Janeiro Branco
- Campanha Setembro Amarelo
- Oficina de culinária saudável
- Campanha de vacinação contra a gripe.

Informou ainda o Tribunal Regional que, no ano de 2023, também cumpriu integralmente a meta nacional de saúde. Do total de 51 magistrados ativos, 30 fizeram os exames periódicos, o que equivale ao percentual de 60%. Do total de 619 servidores ativos, 521 realizaram os exames periódicos, representando um alcance de 84%.

Foram realizadas 4 ações ligadas às 5 doenças mais frequentes ou às 5 doenças que mais causaram absenteísmo no ano anterior:

- Campanha Janeiro Branco
- Campanha Setembro Amarelo
- Ação "Mude 1 hábito"
- Campanha de vacinação contra a gripe H1NI.

As informações prestadas pelo TRT19 são corroboradas pelas estatísticas do Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho (CSJT), que revelam o cumprimento da meta em questão.

9.1.9 META NACIONAL ESPECÍFICA – JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 2024 – PROMOVER A SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Meta: Realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos 3 (três) ações para reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior.

Informa o TRT19 que, no ano de 2024, também cumpriu integralmente a meta nacional de saúde. Do total de 51 magistrados ativos, 30 fizeram os exames periódicos, o que equivale ao percentual de 60%. Do total de 619 servidores ativos, 521 realizaram os exames periódicos, representando um alcance de 84%. Relatou que os ciclos de exames periódicos no TRT19 são bienais.

Foram realizadas 4 ações ligadas às 5 doenças mais frequentes ou às 5 doenças que mais causaram absenteísmo no ano anterior:

- Campanha Janeiro Branco
- Campanha Setembro Amarelo
- Ação "Mude 1 hábito"
- Campanha de vacinação contra a gripe H1NI.

As informações prestadas pelo TRT19 são corroboradas pelas estatísticas do Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho (CSJT), que revelam o cumprimento da meta em questão.

9.2 MONITORAMENTO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Em atenção aos arts. 8º e 9º da Resolução CNJ n.º 325/2020, a unidade de gestão estratégica do Tribunal Regional é a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, vinculada à Presidência.

No Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a Presidência é responsável pela gestão e controle do cumprimento das metas para o 2º grau, enquanto a Presidência e a Corregedoria Regional são responsáveis por acompanhar as metas do 1º grau.

O controle do desempenho das varas do trabalho e das unidades do Tribunal Regional nas metas judiciais também é realizado durante as inspeções e correições ordinárias, com acompanhamento dos dados.

Segundo informações prestadas pelo Tribunal Regional, as Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs) ocorreram nas seguintes datas pertinentes ao período correicionado: outubro de 2023, dezembro de 2023, junho de 2024, outubro de 2024, dezembro de 2024 e maio de 2025.

As datas informadas revelam o cumprimento parcial do disposto na Resolução CNJ n.º 325/2020, art. 9º, segundo o qual as Reuniões de Análise da Estratégia devem ocorrer, pelo menos, quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, buscando possíveis subsídios para aprimoramento do desempenho institucional.

Assim, determina-se o cumprimento do disposto no art. 9º da Resolução CNJ n.º 325/2020, segundo o qual as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) devem ocorrer, pelo menos, quadrimestralmente, devendo esta Corregedoria ser informada, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o cumprimento desta determinação.

De acordo com o Tribunal, o monitoramento das metas é feito através de relatórios mensais, pela utilização da ferramenta *Bussiness Intelligence* (BI).

No questionário de correição, o TRT19 informou que o acompanhamento do desempenho para o 1º grau é feito por meio de registros e avaliações realizadas por ocasião das correições ordinárias. No 2º grau, foi dito que o acompanhamento do desempenho nas metas é realizado por reuniões, com a participação da Secretaria Judiciária.

Em atenção ao art. 10 da Resolução CNJ n.º 325/2020, o plano estratégico do TRT19 e seus resultados podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal por meio do seguinte endereço eletrônico: [hiperlink](#).

Cumprir destacar, ao final, que, em observância ao disposto na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o alinhamento com as metas do Poder Judiciário é um aspecto avaliado para remoções, promoções, convocações e/ou afastamentos, conforme disposto na Resolução TRT19 n.º 352/2025, que pode ser acessada no link que segue: [hiperlink](#).

9.3 AÇÕES E INICIATIVAS PARA ATENDIMENTO AOS MACRODESAFIOS E METAS DO PODER JUDICIÁRIO – CICLO 2021-2026

Para atendimento dos macrodesafios do Poder Judiciário no ciclo 2021-2026, o TRT19 está adotando as seguintes iniciativas estratégicas, observando cada um dos 9 (nove) enfoques específicos:

1. GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:

- Projeto “Mutirão Vaga Inclusiva de Trabalho” - proporcionar o encontro de todas as empresas identificadas pelo MPT como não cumpridoras da cota de vagas para PCDs com as associações regionais para o preenchimento dessas vagas em um mutirão promovido pelo TRT19- [hiperlink](#)
- Programa “Transformar” - empregabilidade de mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social - adotar políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis - [hiperlink](#)

2. FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE:

- Termo de cooperação com a Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, voltado à promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência - promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência - [hiperlink](#)
- Acordo de cooperação com o TRT da 14ª Região, voltado à segurança no tratamento de dados pessoais.

- PROJETO 100% LGPD - iniciado em abril de 2024 pelos Laboratórios de Inovação dos TRT14 e TRT19, o projeto 100% LGPD buscou soluções tecnológicas para promover o cumprimento da LGPD e fortalecer a segurança dos dados pessoais tratados pelas instituições - [hiperlink](#)

3. AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL:

- Projeto Debutantes - Mobilizar as varas do trabalho de Maceió para finalizar os processos com mais de 15 anos de tramitação na fase de execução - [hiperlink](#)
- Resolução dos processos mais antigos na fase de cumprimento de sentença de todas as varas do trabalho do TRT19 - [hiperlink](#)
- Projeto Acelera TRT19 - resolução dos processos mais antigos na fase de cumprimento de sentença de todas as varas do trabalho da 19ª Região - [hiperlink1](#); [hiperlink2](#); [hiperlink3](#) e [hiperlink4](#)

4. ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS:

- Lançamento do Programa de Integridade - fortalecer a gestão administrativa e garantir a capacidade de prevenir, identificar e corrigir eventuais falhas éticas, promovendo um ambiente institucional sólido e confiável - [hiperlink](#)
- Desenvolvimento da página de Transparência e Prestação de Contas - condensar as principais informações de interesse da sociedade em uma página de fácil navegação e acessível - [hiperlink](#).

5. PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS:

- Acordos para solução de processos de grandes litigantes - concentrar as execuções contra grandes credores em pagamentos centralizados, permitindo um controle por parte da executada e continuidade dos pagamentos e da atividade empresarial - [hiperlink](#)

6. CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS

Informou o TRT19 que está em andamento o desenvolvimento de ações voltadas à consolidação do sistema de precedentes e ao fortalecimento da coerência jurisprudencial. Em relação ao período correicionado, conforme consta no item 13.2 desta ata, foram instaurados 4 (quatro) incidentes de assunção de competência, sendo que em apenas um deles não houve julgamento.

Por outro lado, conforme se destaca no item 22.1 desta ata, o TRT19, por meio do Ato nº 100/GP/TRT19º, de 28 de maio de 2025, implantou o projeto Gabinete Parceiro, que visou desempenhar atividades permanentes de identificação de questões de direito controversas a fim de que possam ser objeto de uniformização, conforme disposto na Recomendação CNJ n.º 134/2022.

Além disso, o TRT19 noticiou, conforme identificado no item 18.10 desta ata, a realização do Curso de Precedentes e Novos Fluxos Recursais em 2025, no qual houve a participação de 5 (cinco) magistrados.

7. PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE:

- Projeto Café Vivo - compostagem com borra de café: criar um sistema eficiente de compostagem utilizando a borra de café gerada diariamente nas instalações do Regional. O objetivo da iniciativa é reduzir impacto ambiental e produzir um composto orgânico rico em nutrientes para fertilizar jardins e áreas verdes, além de possibilitar a distribuição de adubo para magistrados, servidores, terceirizados e demais colaboradores - [hiperlink](#)

8. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA

- Prêmio Mérito de Produtividade - promover a integração de equipes de trabalho em uma competição saudável que eleve o comprometimento das unidades jurisdicionais na busca da excelência dos serviços [hiperlink](#)

9. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS

- Evento de sensibilização para o Programa de Preparação para a Aposentadoria: apoiar as pessoas na transição para esta nova fase da vida, oferecendo ferramentas e conhecimentos para um planejamento eficaz e sereno da aposentadoria - [hiperlink](#)

10. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- Plano de Contingência para as demandas sem orçamento de 2024 - preparar as unidades administrativas do Trinubal Regional para realizar contratações sem previsão orçamentária inicial, em razão de eventuais reforços no orçamento do órgão - [hiperlink](#)

9.4 GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA

Em atenção à Resolução CNJ n.º 221/2016, o Comitê de Gestão Participativa, instituído pela Resolução 303 de 2016 do TRT19, tem competência para: I - acompanhar o desenvolvimento e as revisões da Política de Governança do TRT19; II - elaborar propostas do Plano Estratégico Institucional e de suas revisões, com definição de glossário de indicadores e das iniciativas voltadas ao cumprimento do Plano; III - atuar na elaboração e revisão das estratégias nacionais quando o TRT19 for demandado pelos conselhos superiores; IV - propor diretrizes para a comunicação da estratégia e apoiar a execução de ações de comunicação; V - sugerir medidas preventivas e corretivas para o alcance dos resultados do Plano Estratégico Institucional; VI - fomentar o aprimoramento da gestão participativa no âmbito do Tribunal; VII - fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à gestão estratégica participativa; VIII - fomentar e aprimorar mecanismos que contribuam para o aumento da eficiência da gestão e para a melhoria do nível de governança do TRT da 19ª Região; IX - dispor sobre medidas a serem adotadas em relação ao controle dos riscos associados à estratégia; X - estimular o diálogo institucional como mecanismo de interação e cooperação permanentes entre o TRT19 e os demais órgãos do Poder Judiciário; XI - promover a aproximação entre o Tribunal Regional e a sociedade.

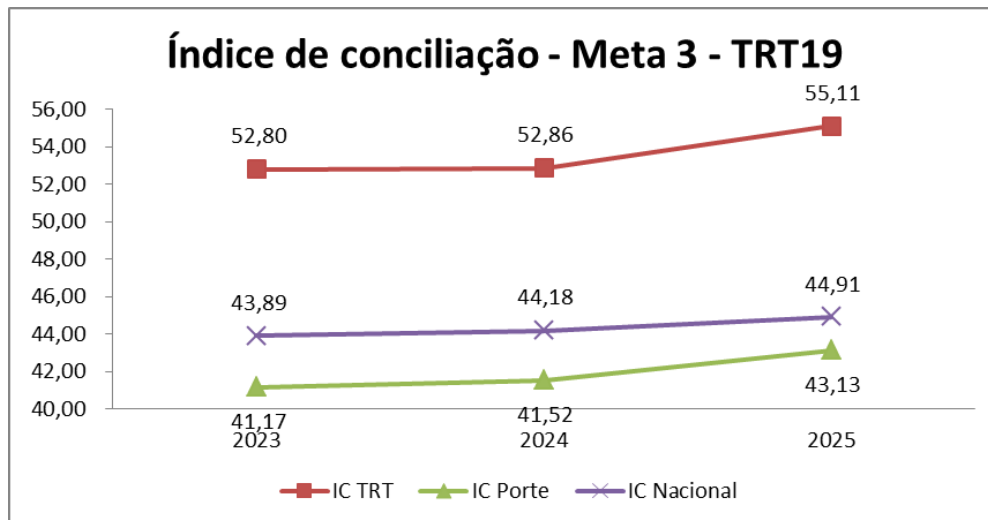
De acordo com o artigo 2º da Resolução 303/2016, o mencionado comitê tem a seguinte composição: I - o(a) Desembargador(a) Presidente, que atuará como Coordenador(a) do Comitê; II - o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente, que atuará como Vice-Coordenador(a) do Comitê; III - o(a) Magistrado(a) Gestor(a) de Metas; IV - o(a) Juiz(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Apoio às Execuções; V - o(a) Diretor(a) Geral; VI - o(a) Secretário(a) Geral da Presidência; VII - o(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica; VIII - o(a) Secretário(a) da Corregedoria; IX - o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação; X - o(a) Diretor(a) da Secretaria Judiciária; XI - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas; XII - o(a) Secretário(a) de Orçamento e Finanças; XIII - o(a) Coordenador(a) de Comunicação Social; XIV - um(a) magistrado(a) de 2º grau, indicado(a) pela AMATRA XIX; XV - um(a) magistrado(a) de 1º grau indicado(a) pela AMATRA XIX; XVI - um(a) servidor(a) indicado(a) pela ASSTRA XIX; XVII - um(a) representante dentre os Diretores de vara do trabalho indicado(a) pela Presidência do TRT da 19ª Região; XVIII - um(a) representante dentre os assessores de gabinete, indicado(a) pela Presidência do TRT19.

O ato normativo de constituição do Comitê de Gestão Participativa pode ser acessado por meio do link [hiperlink](#).

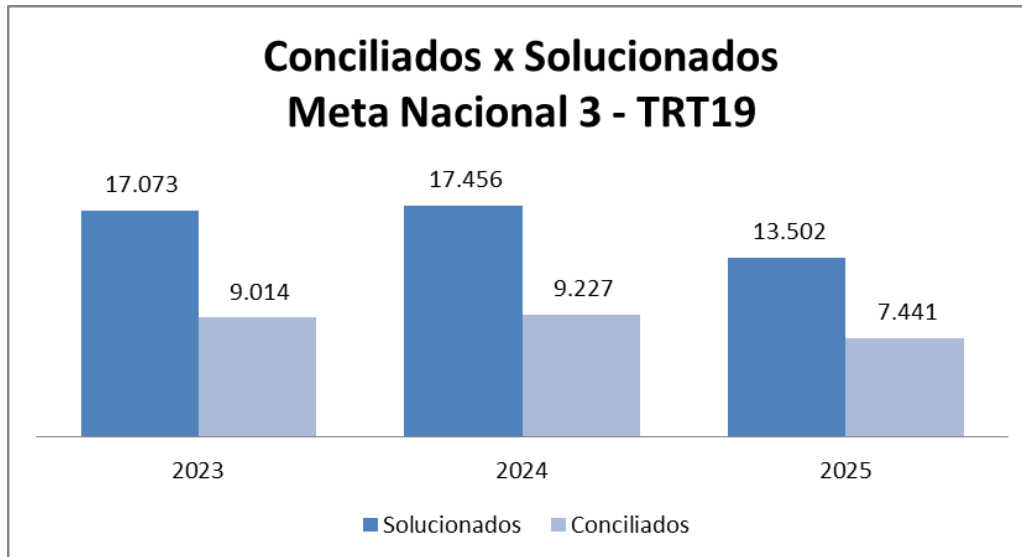
10. CONCILIAÇÃO

10.1 ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS DA META NACIONAL 3

ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO – META NACIONAL 3



CONCILIADOS X SOLUCIONADOS – META NACIONAL 3



A Meta Nacional 3 - Estimular a Conciliação - exigiu o aumento gradual do índice de conciliação na Justiça do Trabalho ou o atingimento dos seguintes percentuais mínimos de conciliação no período correccionado pelo TRT19: META 2023 (47,28%); META 2024 (48,00%); e META 2025 (51,98%).

A análise dos dados estatísticos revela uma pequena oscilação positiva no desempenho do Tribunal Regional na atividade conciliatória, quando comparados os anos de 2023, 2024 e 2025, com índices de 52,80%, 52,86% e 55,11%, respectivamente, conforme dados do Painel Estratégico da Meta Nacional 3, superiores à média nacional (aproximadamente nove pontos percentuais) e à dos tribunais de pequeno porte (acima de dez pontos percentuais) durante todo o período analisado. Ainda de acordo com o referido Painel, o TRT19 atingiu a Meta Nacional 3 nos anos de 2023 e 2024 pela cláusula de barreira e, até 21/10/2025, superou a meta estabelecida em 106,01%.

O Ministro Corregedor-Geral elogia os bons índices de conciliação alcançados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, especialmente no ano de 2025, em que se atingiu o percentual de 106,01% do cumprimento da Meta Nacional estabelecida, demonstrando o empenho do Tribunal Regional em solucionar os processos pela via conciliatória, possibilitando maior agilidade na resolução dos conflitos.

10.2 NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

10.2.1 ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

De acordo com a Resolução Administrativa nº 237/2021, alterada pela RA nº 273/2022 e republicada em cumprimento às RAs nº 332/2024 e 356/2025, (artigo 5º) do TRT19, o NUPEMEC é composto pelos seguintes membros: I - o magistrado coordenador do NUPEMEC-JT, que, preferencialmente, será o Desembargador Presidente do Tribunal; II - o magistrado coordenador do CEJUSC-JT/2º Grau, se houver; III - o magistrado coordenador do CEJUSC-JT/1º Grau; IV - o Desembargador Corregedor; V - o Diretor do Foro e VI - um servidor de CEJUSC, que desempenha as funções de secretário dos trabalhos.

Apesar da composição regulamentada do NUPEMEC, este não conta com estrutura física própria, tampouco com quadro de pessoal.

O Núcleo é também coordenado pelo Desembargador Coordenador do CEJUSC do 2º grau, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia (Portaria TRT 19ª GP nº 656/2025), conforme o artigo 10 da Resolução CSJT N.º 415/2025, o qual estabelece que “*A coordenação do Nupemec-JT deve ser exercida por desembargador(a) do trabalho em atividade, sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas, o qual deverá contar com capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, nos termos da presente Resolução*”.

No momento da Correição Ordinária, o TRT19 conta com um CEJUSC de 1º grau e um CEJUSC de 2º grau.

O CEJUSC de 1º grau está instalado e em funcionamento na capital, no andar térreo do prédio anexo ao Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, nº 2076, Centro), recebendo processos oriundos das 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho do Tribunal Regional. O CEJUSC de 2º grau tem a mesma localização.

Em relação à estrutura física, foi informado que os CEJUSCs de 1º e 2º graus compartilham o espaço físico, contando com recepção ampla, espaço destinado aos advogados e partes para conversarem previamente e 4 (quatro) salas de audiência com mesas redondas, computador, telefone e tela para acompanhamento da ata.

Em consulta, o TRT19 noticiou que 7(sete) servidores realizam atividades nos CEJUSCs de 1º e 2º graus. Dos 5 (cinco) servidores que atuam como conciliadores, 3 (três) recebem função comissionada (FC3), além de um cargo em comissão (CJ3) para a Secretária do CEJUSC, que também atua como conciliadora. Uma das servidoras indicadas como conciliadora não recebe nenhuma função comissionada. Todos os servidores são supervisionados pelo Desembargador Coordenador do CEJUSC de 2º grau, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, e pela Magistrada Coordenadora do CEJUSC de 1º grau, Alda de Barros Araújo.

No questionário de correição, o TRT19 informou que a Magistrada Coordenadora do CEJUSC de 1º grau não está designada para atuar exclusivamente no CEJUSC, exercendo também suas atribuições ordinárias na Vara do Trabalho de origem.

Pontua-se que o artigo 13, § 2º, da Resolução CSJT nº 415/2025 dispõe que a coordenação e/ou supervisão do CEJUSC-JT de segundo grau deve ser exercida pelo Desembargador Coordenador do

Nupemec-JT, sem prejuízo das suas demais funções judicantes ou administrativas. Observa-se, portanto, que os critérios adotados pelo TRT da 19ª Região para coordenação dos CEJUSCs de 1º e 2º graus estão em consonância com o regulamentado no referido ato normativo.

Contudo, a disposição de funções não atende ao disposto no artigo 14, inciso V, da Resolução CSJT nº 415/2025, que recomenda preferencialmente o pagamento de função comissionada nível FC4 aos conciliadores e/ou mediadores.

O Ministro Corregedor-Geral esteve em visita formal aos CEJUSCs de 1º e 2º graus sediados no edifício anexo ao Fórum do Tribunal do Trabalho da 19ª Região, na cidade de Maceió. Na ocasião, vistoriou todas as instalações que são compartilhadas pelos núcleos de conciliação de 1º e 2º graus da Capital, sendo acompanhados pelas seguintes autoridades e servidores: Desembargadores Jasiel Ivo e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, Juíza Alda de Barros Araújo, e Maria Clara Inojosa Marcolini, Demétrio Elias Calheiros Neto, Marta Grace Monte de Albuquerque e Núbia Soraia de Magalhães Santos Reis, servidores do Tribunal Regional.

Nessa visita, o Ministro Corregedor-Geral pode constatar a boa qualidade das instalações destinadas aos CEJUSCs de 1º e 2º graus, dotados de amplo espaço físico e cinco salas de conciliação, bem como rampa de acesso para atender pessoas com deficiência (PCD), em conformidade com os ditames da novel Resolução n.º 415/2025.

O Ministro Corregedor-Geral salientou a importância das conciliações como forma de solução de conflitos, instrumento valioso da Justiça do Trabalho que precisa ser prestigiado e fomentado, com aparelhamento da estrutura física e a qualificação profissional dos coordenadores e servidores conciliadores dos Núcleos.

Por outro lado, verificou-se, durante a visita correicional, que as audiências de conciliação realizadas no CEJUSC pelos servidores acontecem sem a presença necessária de um magistrado, o que atenta frontalmente contra o disposto no artigo 13 da Resolução CSJT nº 415/2025 do CSJT.

Nesse cenário, considerando a disponibilidade orçamentária do Tribunal Regional, recomenda-se ao Tribunal e à Presidência que seja atribuída função comissionada ao menos nível FC4 a cada servidor que atua como conciliador dos CEJUSCs de 1º e 2º graus, nos termos da Resolução CSJT nº 415/2025, considerando que os referidos servidores atendem, com eficiência, as 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho distribuídas por todo o Estado de Alagoas e o 2º grau de jurisdição.

Ademais, em relação às audiências realizadas perante os CEJUSCs de 1º e 2º graus, determina-se ao Tribunal e à Corregedoria Regional que diligenciem no sentido de que todas as audiências realizadas nos CEJUSCs de 1º e 2º graus aconteçam com a presença de magistrado.

10.2.2 CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MAGISTRADOS COORDENADORES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

A Resolução Administrativa TRT19 n.º 237/2021, alterada pela RA n.º 273/2022 e republicada em cumprimento às RAs n.º 332/2024 e 356/2025, é o ato que regulamenta o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputadas da Justiça do Trabalho na 19ª Região - NUPEMEC-JT/TRT19. Em relação aos CEJUSCs, nesta resolução, estão previstos os CEJUSCs - JT de 1º e 2º graus como unidades judiciárias autônomas entre si, vinculados e hierarquicamente subordinados ao NUPEMEC - JT/TRT19.

O artigo 12 da RA n.º 237/2021 elenca os critérios para a designação de magistrado para coordenação do CEJUSC de 1º grau:

- “• Formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho com, ao menos, 100 (cem) horas-aulas e curso válido;
- Cumprimento da carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores, atestados pela EJUD;
 - Ausência de penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
 - Manifestação voluntária de interesse do magistrado, que revele alto nível de envolvimento nos processos de mediação e conciliação;
 - Antiguidade na carreira.”

Já o artigo 21 da RA nº 237/2021 trata dos critérios relativos ao magistrado coordenador do CEJUSC de 2º grau, que será, preferencialmente, o magistrado coordenador do NUPEMEC-JT ou aquele indicado em Ato pelo Presidente do TRT, dentre desembargadores interessados que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- “• Formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- Cumprimento da carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;
 - Ausência de penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.”

Os magistrados coordenadores do CEJUSC-JT 1º e 2º graus são designados por ato do Presidente do Tribunal Regional dentre os juízes e desembargadores de primeiro grau e de segundo grau interessados, respectivamente, para um período de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Quanto aos cursos de formação em conciliação e mediação, há a necessidade de adaptação à nova disciplina prevista na Resolução CSJT n.º 415, de 23/5/2025, conforme ali estabelece em seus artigos 45, 46 e 47, como destaque:

“Art. 45. O exercício das atividades de coordenador(a) ou supervisor(a) de Cejuscs e Nupemecs fica condicionado à habilitação do(a) magistrado(a) em curso de formação continuada, com cumprimento de módulo teórico de 40 (quarenta) horas, além de módulo prático de 20 (vinte) horas, ofertado pelas escolas oficiais que integram o Sistema de Formação da Magistratura do Trabalho (Sinfomat), para desenvolvimento das seguintes competências para: (...)”

Art. 46. A atuação de magistrados(as) aposentados(as) e servidores(as) como mediadores ou conciliadores supõe a conclusão de módulo inicial teórico de no mínimo 40 (quarenta) horas-aula, além de módulo inicial prático de, no mínimo, 60 (sessenta) horas-aula, para efeito de habilitação nas seguintes competências: (...)”

Art. 47. A habilitação de magistrados(as) e servidores(as) para atuação em Cejusc-JT deverá ser atualizada por meio da participação em cursos de formação ou capacitação continuada e a integralização de pelo menos 30 (trinta) horas de formação continuada, por triênio, em temas associados à área de resolução consensual de conflitos.” (destacou-se)

O Tribunal Regional deve, com isso, atualizar as suas normas internas, a fim de contemplar a referida alteração, trazida pela Resolução CSJT n.º 415, de 23/5/2025 e dar cumprimento às novas diretrizes.

Determina-se ao TRT19 que proceda à adequação da Resolução Administrativa n.º 237/2021 quanto às cargas horárias mínimas para os cursos de formação de coordenadores e conciliadores de CEJUSCs estabelecidas pela novel Resolução CSJT n.º 415, de 23/5/2025, que revogou as Resoluções CSJT n.ºs 174/2016 e 288/2021 e que adote as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

10.2.3 FORMA DE SUBMISSÃO DOS PROCESSOS AO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

De acordo com as informações prestadas, os processos são remetidos aos CEJUSCs a pedido das partes, que podem solicitar esse envio, como comparecer ao Centro Judiciário manifestando o desejo de conciliar, enviar e-mail para o CEJUSC, requerendo agendamento de audiência conciliatória ou pedindo a audiência por meio de link específico na página eletrônica do Tribunal Regional.

Há possibilidade também de os magistrados remeterem processos com potencial conciliatório para os CEJUSCs, independente de solicitação das partes, em qualquer fase processual.

Os processos podem, ainda, ser encaminhados aos CEJUSCs por remessa da Corregedoria Regional, que pode publicar ato determinando que os processos que tramitam em Varas diferentes, embora afetos a uma única parte ré, sejam acompanhados pelo Centro Judiciário, a fim de organizar pautas concentradas ou mutirões, conforme disposto no artigo 52 Resolução n.º 415/2025 do CSJT.

As reclamações pré-processuais individuais são encaminhadas aos CEJUSCs de 1º e 2º graus para realização de mediação nos termos do art. 26 da Resolução n.º 415/2025 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Em atenção ao art. 49, inciso I, da Resolução CSJT n.º 415/2025, foi noticiado pelo Tribunal Regional que, ao encaminhar o processo ao CEJUSC, o órgão de origem registra nos autos, por certidão, despacho ou ato ordinatório do Juízo de origem, que o feito é encaminhado, seja em virtude de solicitação das partes, requerimento do CEJUSC ou alguma outra forma de submissão.

10.2.4 AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS. CONCILIAÇÃO FRUSTRADA. ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES REALIZADOS NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA

O artigo 14 da Resolução Administrativa n.º 237/2021 estabelece o rito das audiências iniciais, observado o seguinte:

- “I - nas audiências iniciais, as audiências do CEJUSC terão função meramente conciliatória, não cabendo a declaração de arquivamento do feito previsto no artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943), ou revelia, devendo haver o registro da ocorrência do fato, cabendo ao juízo de origem a condução do feito, segundo o seu convencimento;*
- II - ao ser feita a remessa dos autos ao CEJUSC, deverá ser respeitado o lapso mínimo de trinta dias entre o encaminhamento do processo e a data da audiência na Vara do Trabalho;*
- III - o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa;*
- IV - frustrada a conciliação, os autos serão remetidos ao juízo de origem.”*

Conforme informações prestadas pelo TRT19, caso frustrada a tentativa de conciliação, a equipe dos CEJUSCs não recebe a defesa e demais documentos e não é designada audiência de prosseguimento.

Destacou que, nas audiências de conciliação, são expedidos alvarás para o saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego; alvarás de liberação de valores existentes nos autos que serão utilizados como pagamento do acordo; expedição de ofícios a outros órgãos requisitando informações necessárias para realização da audiência, como por exemplo: certidão de dependentes junto ao INSS, endereço, telefone das partes etc.

Após o encerramento da audiência, o processo é encaminhado à unidade de origem para regular processamento, se não houver conciliação.

10.2.5 ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

O Provimento n.º 1/CR/TRT19 de 2022 regulamenta o procedimento e a periodicidade das correições no âmbito das unidades judiciárias de 1º grau e unidades de serviços judiciais.

O artigo 1º dispõe que as correições ordinárias ocorrerão anualmente, inclusive no CEJUSC. De acordo com o Tribunal Regional, há uma visita presencial preliminar seguida de audiência com o Desembargador Corregedor para apresentar as atividades realizadas e as análises dos dados relativos à conciliação. É realizada reunião com toda a equipe para transmitir as considerações e eventuais recomendações.

Foram solicitadas e examinadas, por amostragem, algumas atas de correição ordinária no CEJUSC nos anos de 2019, 2023 e 2025, disponibilizadas nos *links* fornecidos pelo TRT19 (2019: [hiperlink3](#)), (2023: [hiperlink2](#)) e (2025 [hiperlink1](#)).

Solicitada ao TRT19 a ata de correição ordinária no CEJUSC relativa ao ano de 2024, foi informado que não houve a realização da correição no referido ano.

A última correição no CEJUSC foi realizada em fevereiro de 2025. Na ocasião, a Juíza Coordenadora do CEJUSC de 1º grau afirmou que, para a remessa de processos ao Centro, adota-se um critério de seleção baseado na viabilidade das ações iniciais do rito sumaríssimo, realizando-se uma pré-triagem que exclui entes públicos e empresas que não costumam conciliar. Enfatizou que o volume de trabalho já justifica a presença de dois juízes, visto que o setor movimenta mais de 3.000 (três mil) processos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que há o monitoramento dos dados da conciliação disponibilizados no sistema E-Gestão e os apurados pela equipe e que utiliza a versão 1.6.3 do AUDI, sendo que todas as audiências são cadastradas no sistema.

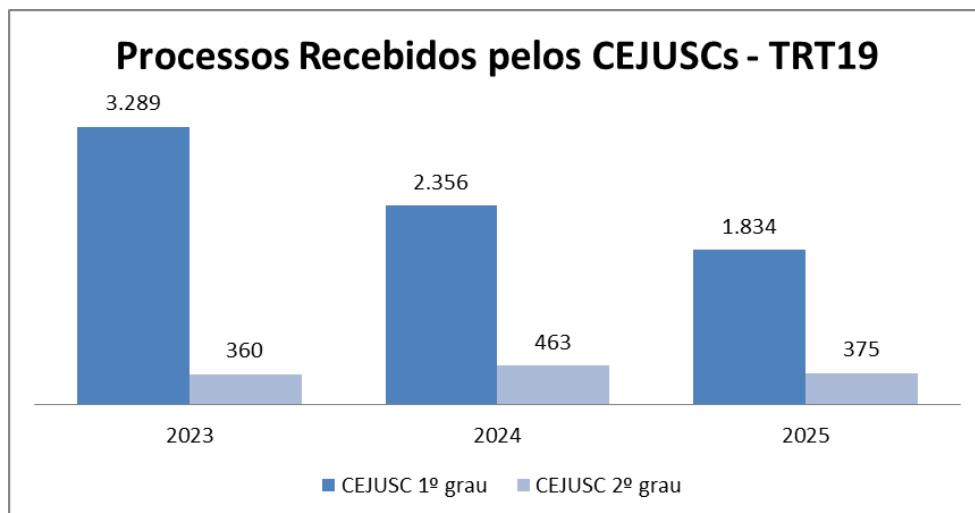
Analisando as atas das correições referidas, pode-se constatar a atuação da Corregedoria Regional, como foi devidamente informado, com exceção da ausência de correição ordinária no ano de 2024.

Destarte, ratifica-se a recomendação feita no item 3 - Corregedoria Regional, subitem 3.12.1 - Método de Trabalho nas Inspeções e Correições Ordinárias no sentido de que a realização das correições ordinárias no CEJUSC sejam feitas anualmente.

10.3 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NOS CEJUSCS

O quantitativo de processos recebidos e devolvidos pelos CEJUSCs nos últimos 3 anos pode ser acessado pelo [Anexo 1022 \(Movimentação Processual nos CEJUSCs\) - TRT19](#).

QUANTIDADE DE PROCESSOS RECEBIDOS PELOS CEJUSCS DE 1º E 2º GRAUS



Os dados estatísticos colhidos do sistema E-Gestão revelam uma diminuição expressiva do número de processos enviados aos CEJUSCs de 1º grau nos anos de 2023 a 2025.

Com relação ao CEJUSC de 2º grau, houve oscilação no volume de processos remetidos, com aumento entre os anos de 2023 e 2024, mas um pequeno declínio no ano de 2025.

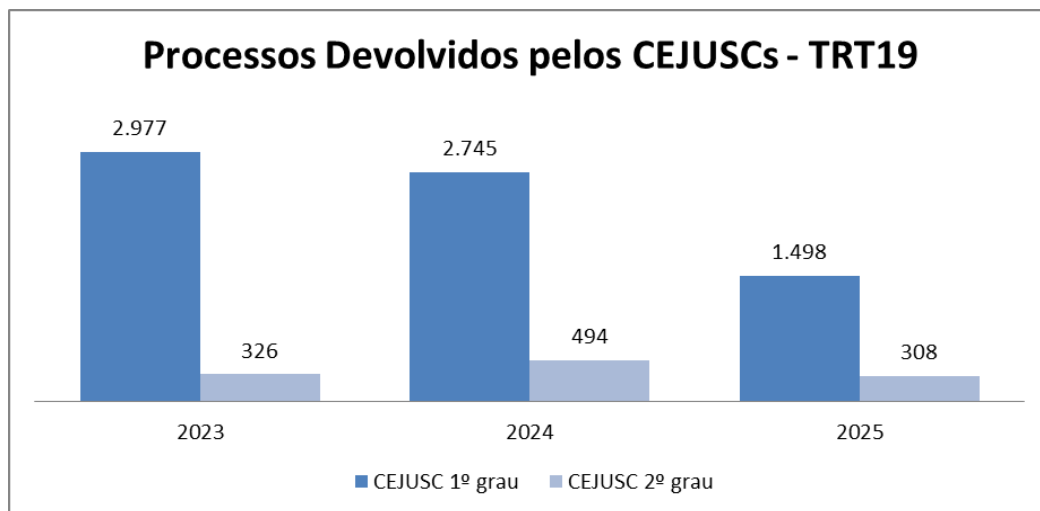
Nada obstante, em ambas as instâncias, constata-se que o volume de processos enviados aos CEJUSCs - de 1º e 2º graus - é ainda baixo, notadamente quando se compara com o volume de movimentação

processual do TRT19 no ano de 2024, por exemplo, em que foram recebidos 18.252 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois) processos pela 1ª instância e 9.359 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove) processos pela 2ª instância, o que representa aproximadamente o percentual de 12,9% dos processos remetidos aos CEJUSCs de 1º grau (2.356 processos) e 4,9%, ao 2º grau (463 processos) - vide item 8 desta ata - Movimentação Processual.

O pequeno número de demandas encaminhadas ao CEJUSC de 2º grau, na tentativa de entabular acordo entre os litigantes, compromete a almejada solução amigável e mais célere dos conflitos judicializados, na medida em que os Núcleos de Conciliação foram pensados, criados e aparelhados exatamente para atuar de forma mais especializada, na tentativa de solução consensual dos conflitos, conforme exigências estabelecidas pela Resolução CSJT nº 415, de 23/5/2025, que passou a disciplinar a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Recomenda-se que o Tribunal Regional do Trabalho e sua Presidência analisem e identifiquem as causas que levaram ao reduzido número de processos enviados ao CEJUSC de 1º grau nos anos de 2023 a 2025, além do baixo número de processos remetidos ao CEJUSC de 2º grau (apenas 4,9% dos processos recebidos em 2024), diligenciando no sentido de aumentar essa remessa, a fim de incrementar os índices de conciliação alcançados, e considerando ainda que o aumento de conciliações impacta em celeridade e acervo de processos em fase de execução.

PROCESSOS DEVOLVIDOS PELOS CEJUSCs DE 1º e 2º GRAUS



Observa-se que, tanto para o CEJUSC de 1º grau quanto para o CEJUSC de 2º grau, à exceção do ano de 2024, foram devolvidos menos processos do que os recebidos, situação que ocorreu até junho de 2025, o que parece demonstrar a existência de resíduo processual acumulado nos núcleos de conciliação.

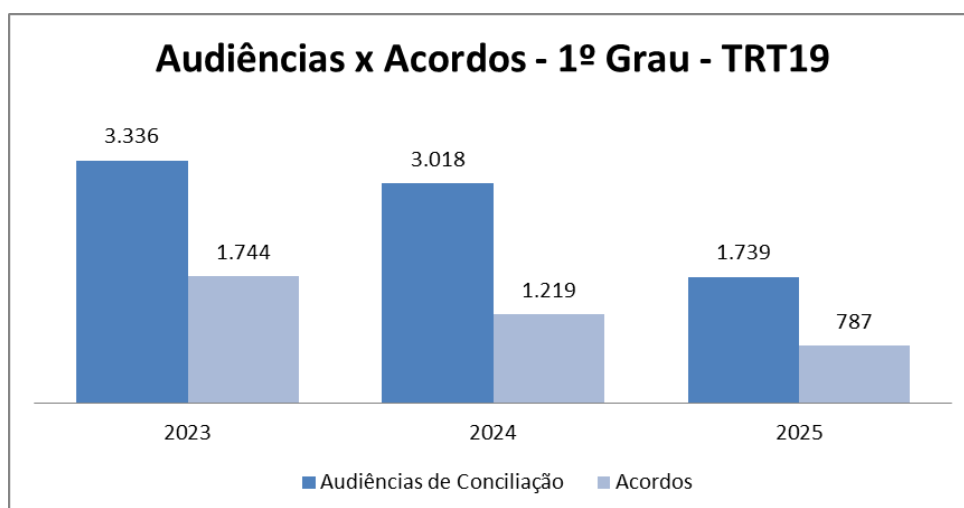
Com efeito, a existência de acúmulo de acervo nos CEJUSCs, principalmente no CEJUSC de 1º grau, atenta contra o princípio que vela pela duração razoável do processo.

Recomenda-se, pois, ao TRT19 e a sua Presidência, que mantenha vigilância constante no fluxo de processos que tramitam pelos CEJUSCs, evitando que os processos enviados para a conciliação fiquem ali represados, atrasando a entrega da prestação jurisdicional e dificultando a política de interesse pela conciliação no âmbito do Tribunal Regional.

10.4 AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 1º E 2º GRAUS

O quantitativo de audiências e conciliações realizadas no âmbito dos CEJUSCs de 1º e 2º graus, separadamente, nos últimos 3 anos pode ser acessado no [Anexo 1023 \(Conciliações CEJUSCs\) - TRT19](#).

CEJUSC DE 1º GRAU – AUDIÊNCIAS E ACORDOS



Os dados apresentados no sistema E-Gestão revelam uma diminuição no número de audiências realizadas pelo CEJUSC de 1º grau entre os anos de 2023 e 2024, bem como tendência de baixa, em números proporcionais, no ano de 2025, conforme esse gráfico aponta. Consequentemente, observou-se um decréscimo no número de acordos homologados durante os anos correicionados.

Confrontados os dados estatísticos das audiências realizadas no período correicionados e os acordos entabulados, verifica-se uma diminuição no percentual de acordos homologados pelo CEJUSC de 1º grau entre os anos de 2023 (52,2%) e 2024 (40,3%) e um discreto aumento no ano de 2025 (45,2%), mas inferior ao índice do primeiro ano correicionado.

Apesar do desempenho satisfatório quanto às conciliações concretizadas, é salutar o crescimento dos percentuais de solução consensual de conflitos no âmbito do CEJUSC de 1º grau, aproximando-se do índice de conciliação obtido em toda a jurisdição do TRT19 (que ficou, em média, entre 52% e 55% entre os anos de 2023 a 2025), conforme consta do Painel Estratégico da Meta Nacional 3, na medida em que contribui para a rápida solução das demandas e a pacificação social.

Em termos percentuais, considerando a movimentação processual e os processos recebidos em toda a jurisdição, verifica-se que houve uma diminuição dos índices de audiências realizadas nos CEJUSCs de 1º grau no período analisado.

Segundo a movimentação processual constante do sistema E-Gestão, foram recebidos, no 1º grau, nos anos de 2023, 2024 e 2025 (data de corte: 31/7/2025), respectivamente, 18.557 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e sete), 18.252 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois) e 12.663 (doze mil, seiscentos e sessenta e três) processos. Assim, as 3.336 (três mil, trezentas e trinta e três) audiências realizadas no CEJUSC de 1º grau, no ano de 2023, representam 17% do total de processos recebidos naquela jurisdição, enquanto que as 3.018 (três mil e dezoito) audiências do ano de 2024 correspondem a 16%, e as 1.739 (mil, setecentas e trinta e nove) audiências do ano de 2025 representam 13%.

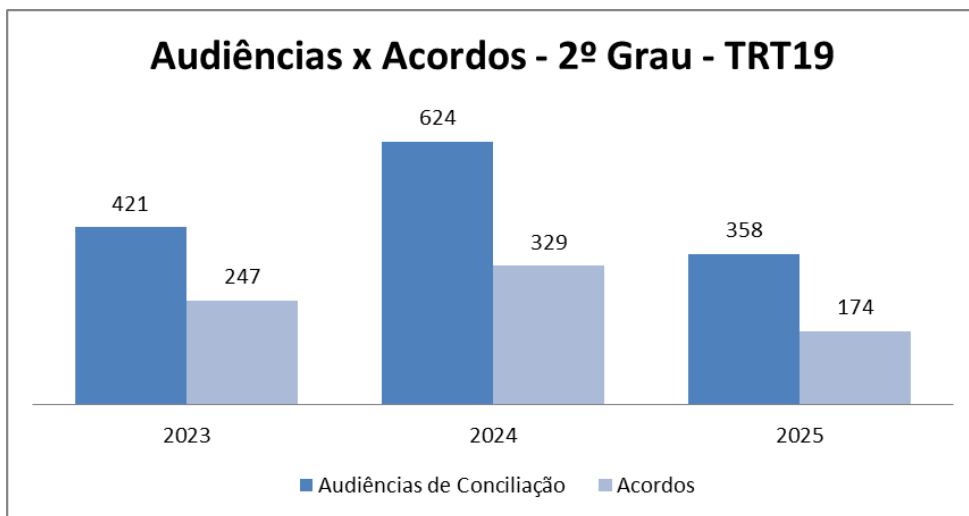
Finalmente, cumpre destacar que a quantidade de acordos feitos pelo CEJUSC de 1º grau, extraída do sistema E-Gestão, conforme gráfico, difere acentuadamente dos números constantes no questionário de correição ordinária, que são os seguintes: 2023: 2.153; 2024: 1.326; 2025: 862.

A mesma situação acontece com relação ao quantitativo de audiências realizadas pelo CEJUSCs de 1º grau no período correicionado, informadas no questionário: (2023: 3.134; 2024: 2.504; 2025: 1.484), o que deve ser prontamente verificado e corrigido pelo Tribunal Regional.

Diante da discrepância de dados entre o constante no sistema E-Gestão e aqueles informados no questionário dinâmico desta correição, determina-se ao TRT19 e à sua Presidência que providenciem junto aos CEJUSCs a verificação das informações relativas aos acordos e audiências realizadas e que sejam regularizados os dados junto ao Sistema E-Gestão, a fim de que atuem com zelo na alimentação dos sistemas de controle processual e estatístico. O Tribunal Regional deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as providências adotadas. Será aberto pedido de providências para acompanhamento.

Ainda, recomenda-se ao TRT19 e à Presidência que busquem fórmulas no sentido de incentivar o aumento do número de processos enviados ao CEJUSCs de 1º e 2º graus, a partir de uma triagem qualificada de processos, com o intuito de elevar o número de audiências dos Núcleos de Conciliação, favorecendo a ampliação do número de acordos.

CEJUSC DE 2º GRAU – AUDIÊNCIAS E ACORDOS



Os dados constantes do gráfico foram fornecidos pelo TRT19 e consideram a quantidade total de audiências de conciliação realizadas no 2º grau de jurisdição e a quantidade total de acordos homologados, na medida em que o E-Gestão não disponibilizou os dados estatísticos em questão para a instância de 2º grau.

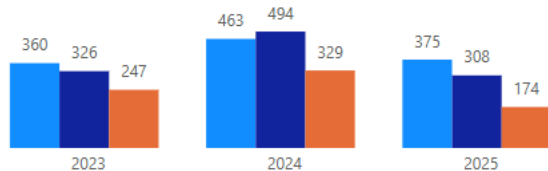
As informações prestadas no questionário dinâmico revelam um bom desempenho quanto às conciliações concretizadas, atingindo percentuais próximos/acima de 50% (2023: 58,6%, 2024: 52,7% e 2025: 48,6%), índices semelhantes àqueles alcançados na Meta Nacional 3, conforme Painel Estratégico da Justiça do Trabalho, que indica percentuais na casa dos 52% e 55%, em média, nesses anos.

No entanto, da mesma forma que os CEJUSCs de 1º grau, o Núcleo de Conciliação especializada que atua junto ao 2º grau também enfrenta o problema do reduzido número de audiências de conciliação, representando apenas 5% a 6% dos processos recebidos no Tribunal Regional nos anos correicionados (2023: 7.968, 2024: 9.359, 2025: 5.970). Assim, as 421 (quatrocentas e vinte e uma) audiências realizadas no ano de 2023, as 624 (seiscentas e vinte e quatro) audiências de 2024 e as 358 (trezentas e cinquenta e oito) de 2025 representam, respectivamente, apenas 5,2%, 6,6% e 5,9% dos processos recibos.

É importante destacar que o potencial para realização de acordos no 2º grau é expressivo, razão pela qual se ratifica a recomendação já feita no item anterior, de que o TRT19 empreenda esforços no sentido de aumentar o número de audiências de conciliação no CEJUSC de 2º grau, realizadas a partir de triagem qualificada e remessa das causas aptas à conciliação.

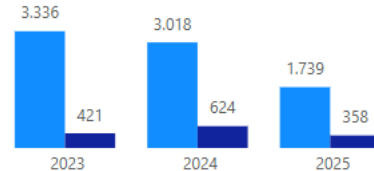
Movimentação Processual nos CEJUSCs por Ano

● Remetidos aos CEJUSCs ● Devolvidos pelos CEJUSCs ● Conciliados nos CEJUSCs



Audiências Realizadas nos CEJUSCs por Ano

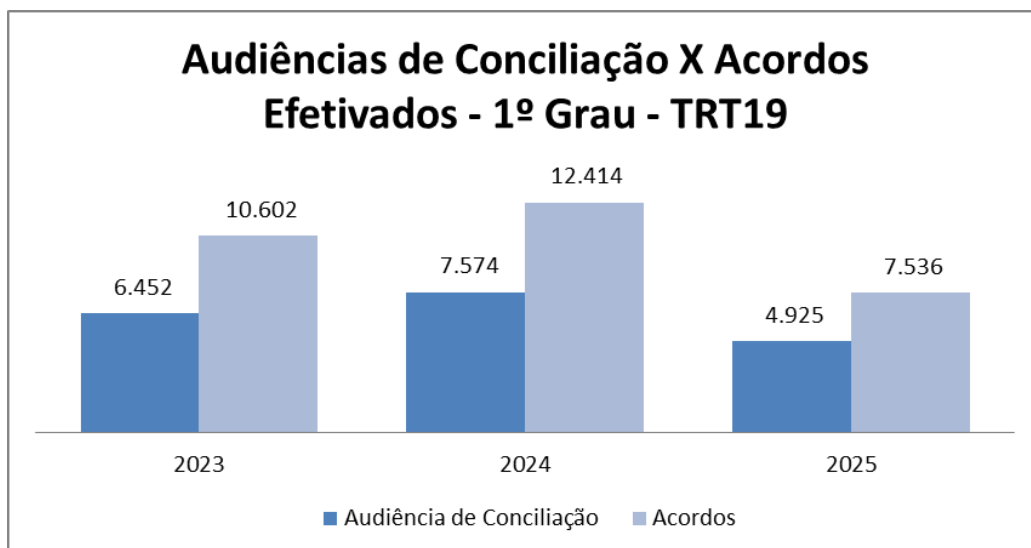
● 1º Grau ● 2º Grau



10.5 AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO 1º GRAU

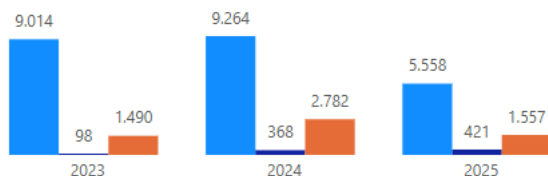
AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO X ACORDOS EFETIVADOS NO 1º GRAU

FONTE: E-GESTÃO - TRT19 – DATA DE CORTE 31/07/2025



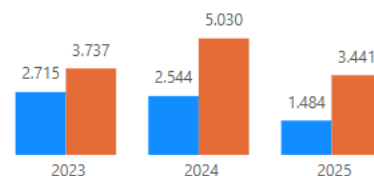
Conciliações Realizadas por Ano

● Conhecimento ● Liquidação ● Execução



Audiências de Conciliações Realizadas por Ano

● Conhecimento ● Execução



Conforme dados estatísticos extraídos do sistema E-Gestão, no ano de 2023, foram realizadas 6.542 (seis mil, quinhentas e quarenta e duas) audiências de conciliação, sendo 2.715 (duas mil, setecentas e quinze) na fase de conhecimento e 3.737 (três mil, setecentas e trinta e sete) na fase de execução; foram homologados 10.602 (dez mil, seiscentos e dois) acordos, sendo 9.014 (nove mil e quatorze) na fase de conhecimento, 98 (noventa e oito) na fase de liquidação e 1.490 (mil, quatrocentas e noventa) na fase de execução.

Em 2024, foram 7.574 (sete mil, quinhentas e setenta e quatro) audiências de conciliação, sendo 2.544 (duas mil, quinhentas e quarenta e quatro) na fase de conhecimento e 5.030 (cinco mil e trinta) na



fase de execução; foram homologados 12.414 (doze mil, quatrocentos e quatorze) acordos, sendo 9.264 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro) na fase de conhecimento, 368 (trezentos e sessenta e oito) na fase de liquidação e 2.782 (dois mil, setecentos e oitenta e dois) na fase de execução.

Já em 2025, foram feitas, até a data de corte (31/7/2025), 4.952 (quatro mil, novecentas e cinquenta e duas) audiências de conciliação, sendo 1.484 (mil, quatrocentas e oitenta e quatro) na fase de conhecimento e 3.441 (três mil, quatrocentas e quarenta e uma), na fase de execução; foram homologados 7.536 (sete mil, quinhentos e trinta e seis) acordos, sendo 5.558 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito) na fase de conhecimento, 421 (quatrocentos e vinte um) na fase de liquidação e 1.557 (mil, quinhentos e cinquenta e sete) na fase de execução.

O número de audiências registradas se refere à designação específica de “audiência de conciliação”. Assim, o possível número superior de acordos efetivados decorre do fato de que também são computados aqueles firmados nas demais modalidades de audiência.

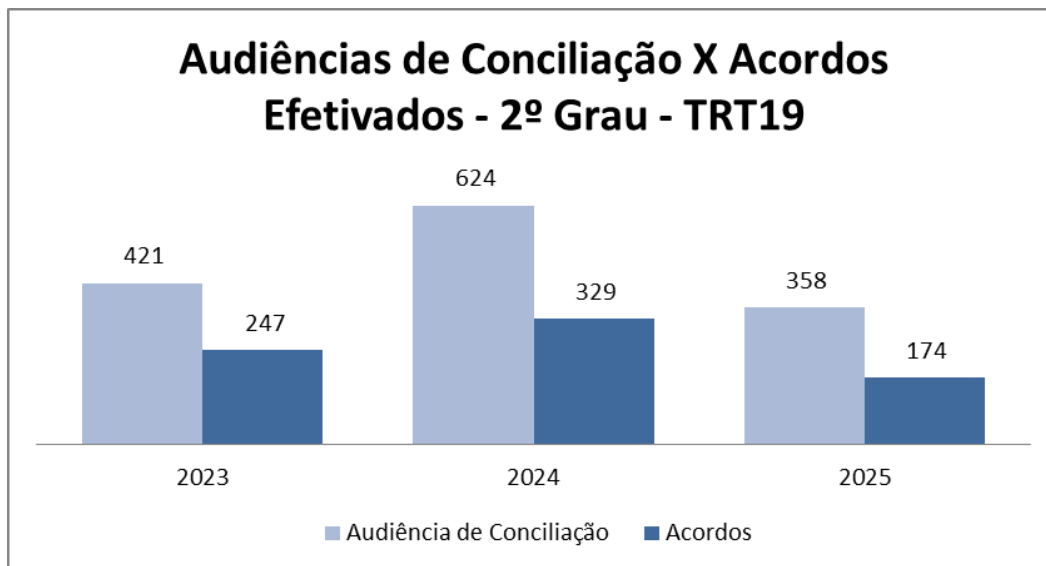
Os dados revelam aumento constante da quantidade de audiências de conciliação no período analisado, que foi acompanhado de um crescimento também constante do número de acordos homologados, que, segundo os critérios da Meta 3 do CNJ, apresentaram resultados da ordem de 52,8% em 2023, 52,9% em 2024 e 54,7% em 2025. Esses fatos demonstram o fortalecimento da cultura da conciliação do Tribunal Regional, situação que favorece a presteza da prestação jurisdicional, por meio da autonomia das partes.

Total de Conciliações Realizadas	Solucionados (exceto arq., desit. e dec. i...	Percentual de Conciliações Critérios Meta 3 CNJ
2023	2023	2023
10.602	17.073	52,8%
2024	2024	2024
12.414	17.526	52,9%
2025	2025	2025
7.536	10.156	54,7%

10.6 CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE PETIÇÃO

O quantitativo de conciliações no âmbito do 2º grau de jurisdição nos últimos 3 anos pode ser acessado pelo [Anexo 1026 \(Conciliações no 2º Grau\) - TRT19](#).

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO X ACORDOS EFETIVADOS NO 2º GRAU (RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE PETIÇÃO)



Os dados constantes do gráfico foram fornecidos pelo TRT19 e consideram a quantidade total de audiências de conciliação realizadas no 2º grau de jurisdição e a quantidade total de acordos homologados, na medida em que o E-Gestão não disponibilizou os dados estatísticos em questão para a instância de 2º grau.

As informações prestadas no questionário dinâmico revelam um bom desempenho quanto às conciliações concretizadas, atingindo percentuais próximo/acima de 50% (2023: 58,6%, 2024: 52,7% e 2025: 48,6%), índices semelhantes àqueles alcançados na Meta Nacional 3, conforme Painel Estratégico da Justiça do Trabalho, que indica percentuais na casa dos 52% e 55%, em média, nesses anos.

No entanto, da mesma forma que os CEJUSCs de 1º grau, o Núcleo de Conciliação especializada que atua junto ao 2º grau também enfrenta o problema do reduzido número de audiências de conciliação, representando apenas 5% a 6% dos processos recebidos no Tribunal Regional nos anos correicionados (2023: 7.968, 2024: 9.359, 2025: 5.970). Assim, as 421 (quatrocentas e vinte e uma) audiências realizadas no ano de 2023, as 624 (seiscentas e vinte e quatro) audiências de 2024 e as 358 (trezentas e cinquenta e oito) de 2025 representam, respectivamente, apenas 5,2%, 6,6% e 5,9% dos processos recibos.

É importante destacar que o potencial para realização de acordos no 2º grau é expressivo, razão pela qual se ratifica a recomendação, já exarada no item anterior, de que o Tribunal correicionado envide esforços no sentido de aumentar o número de audiências de conciliação no CEJUSC de 2º grau, realizadas a partir de triagem qualificada e remessa das causas aptas à conciliação.

10.7 CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NA FASE DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA

DADOS INFORMADOS NO QUESTIONÁRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

De acordo com o Tribunal Regional, atualmente não são realizadas tentativas de conciliação em processos que se encontram na fase de admissibilidade do recurso de revista.

Destaca-se, no entanto, que esse é um momento propício para que as partes cheguem a um acordo, na medida em que o duplo grau de jurisdição já foi entregue e a instância da prova já firmou seu posicionamento em torno dos elementos dos autos e da controvérsia, ganhando relevo, também, o acesso restrito à instância extraordinária, em vista dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

A tentativa de conciliação antes mesmo da abertura de prazo para a interposição de recurso de revista, após o julgamento do recurso ordinário pelo Tribunal, pode apresentar índices elevados de solução amigável dos conflitos e deve ser oportunizada, caso assim entenda, na medida em que as partes já obtiveram o duplo grau de jurisdição e as matérias fática e jurídica estão devidamente delineadas.

O Tribunal Regional deve analisar a possibilidade de convidar as partes para o diálogo antes mesmo da abertura do prazo para a interposição do recurso de revista, em que os ânimos estão desarmados, diante da ausência de interposição do recurso competente e do pagamento do depósito recursal ou da garantia do juízo, quando há a possibilidade de composição do litígio.

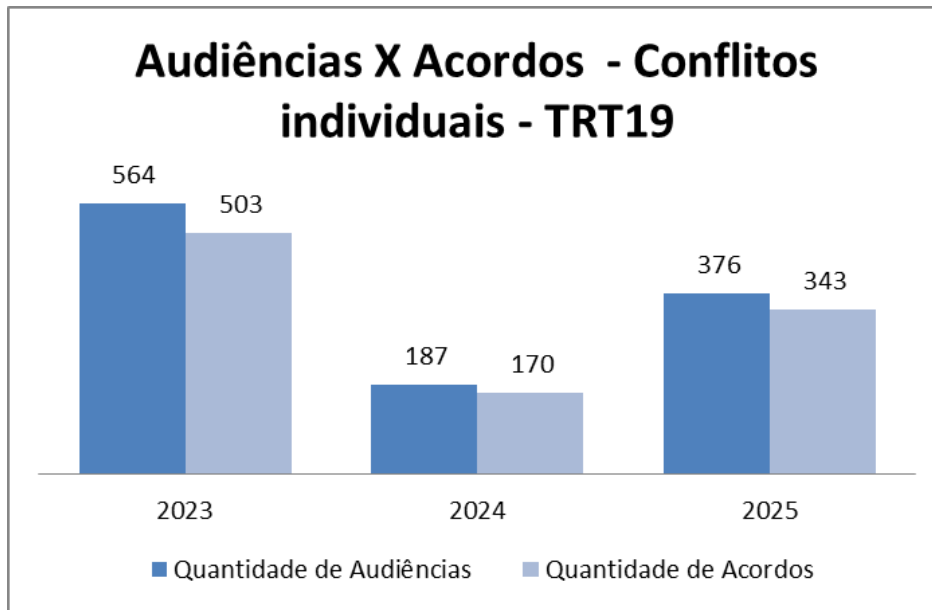
O Ministro Corregedor-Geral destaca a importância de novas práticas e propõe ao Tribunal do Trabalho da 19ª Região fomentar a realização de audiências de conciliação nessa fase processual (antes ou após a interposição de recurso de revista e/ou de agravo de instrumento), a fim de que as partes possam resolver suas contendas diretamente, a partir dos parâmetros concretos estabelecidos pelas decisões de primeiro e segundo graus, reduzindo o fluxo de processos para o Tribunal Superior do Trabalho e desafogando o Juízo de Execução com o cumprimento do acordado. Tal experiência pode ser conduzida, gradativamente, em projeto-piloto por umas das Turmas do Tribunal, onde avaliações periódicas poderão indicar um dado quantitativo de sucesso da conciliação nesta fase processual.

Observa-se que o “Projeto de Conciliação em Processos Aguardando Despacho de Admissibilidade de Recurso de Revista”, implementado pelo TRT19 no ano de 2020, em que foram pautadas reclamações pendentes da análise do recurso de revista, não se confunde com a proposta ora formulada, uma vez que se trata de oportunidades de conciliação em diferentes fases da ação. Enquanto o projeto informado pelo Tribunal atém-se à tentativa de conciliação antes do julgamento do recurso de revista, a proposta da Corregedoria refere-se à busca pelo acordo após o julgamento do recurso ordinário, mas antes da publicação do acórdão, quando as partes ainda não praticaram atos recursais.

10.8 CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL

A planilha com o quantitativo de conciliações em processos na fase pré-processual nos últimos 3 anos apresentada pode ser acessada no [Anexo 1030 \(Conciliações Fase Pré-Processual\) - TRT19](#).

AUDIÊNCIAS E ACORDOS PRÉ-PROCESSUAIS – CONFLITOS INDIVIDUAIS



Consta do questionário de Correição Ordinária que o TRT19 realiza audiência de conciliação na fase pré-processual, fato corroborado pelo artigo 15 da Resolução Administrativa nº 237/2021, que assim regulamenta o tema:

“Art. 15. Podem ser submetidos ao procedimento de mediação pré-processual os conflitos individuais e coletivos, a cargo dos respectivos CEJUSCs-JT de primeiro e segundo grau, conforme o caso, mediante registro próprio no Sistema PJe-JT, e com garantia de cômputo na produtividade do respectivo magistrado condutor do procedimento.

§ 1º Na hipótese de êxito na mediação pré-processual, deverá ser convertido o procedimento (ou efetuado o registro), com os mesmos efeitos da classe Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), no Sistema PJe-JT.

§ 2º Caso o trabalhador e/ou empregador esteja(m) sem assistência de advogado na mediação pré-processual, a condução do procedimento deverá ser feita, necessariamente, pelo juiz supervisor do CEJUSC-JT respectivo”

Porém, conforme informado e verificado pelos números apresentados, o volume de conciliações pré-processuais em conflitos individuais é baixo e, quanto aos conflitos coletivos, foi informado que não houve nenhuma negociação durante o período correicionado.

O Corregedor-Geral, diante dos números de conciliações pré-processuais apresentados, registra a importância de se divulgar internamente a possibilidade da mediação pré-processual no plano individual e, também coletivo, formando adequadamente magistrados e servidores para que atuem em tais procedimentos, merecendo atenção a necessidade de atuação presencial de magistrados sobre as tratativas que poderão trazer resultados de mediação conciliatória.

10.9 SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO – CNJ E CSJT

O Tribunal Regional participou das Semanas Nacionais de Conciliação do CNJ e do CSJT no período analisado. Os resultados alcançados foram os que constam no link: [Anexo 1033 \(Semanas de Conciliação\) - TRT19](#)

SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO CSJT (2022, 2023 E 2024)

Semana Nacional de Conciliação CSJT			
Ano	Audiências	Acordos	Valor do Acordo
2023	262	166	4.038.604
2024	247	125	4.685.197
2025	258	162	10.542.852

Semana Nacional de Conciliação CNJ			
Ano	Audiências	Acordos	Valor do Acordo
2023	351	247	3.772.298
2024	232	101	3.084.835
2025	3 a 6 de novembro	3 a 6 de novembro	3 a 6 de novembro

Os dados revelam que, na Semana de Conciliação do CSJT, o índice de conciliação em 2023 foi de 63%, em 2024, de 50%; e em 2025, de 62%.

Já na Semana de Conciliação do CNJ, o índice de conciliação, em 2023, foi de 70%; e, em 2024, de 43%.

A realização da Semana Nacional de Conciliação do CNJ em 2025 será realizada em novembro do corrente ano.

Verifica-se que o número de audiências e acordos realizados na Semana de Conciliação do CSJT pouco variou nos anos correccionados.

Já o número de audiências realizadas na Semana de Conciliação do CNJ diminuiu de forma significativa de 2023 para 2024, bem como o número de acordos ultimados.

Diante dos resultados, registra-se a importância de um esforço concentrado em buscar soluções consensuais para os processos que tramitam na Justiça do Trabalho, que devem ser cada vez mais incentivadas no âmbito do TRT19, inclusive com atuação sensível para conciliações em processos que se encontram em fase de execução.

10.10 INICIATIVAS EM PROL DA CONCILIAÇÃO

No questionário dinâmico de correição ordinária, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou as seguintes ações de estímulo à atividade conciliatória:

Adesão ao Termo de Cooperação Técnica 6/2023 celebrado entre o TST e a Caixa Econômica Federal:

- a ação busca reduzir a litigiosidade e o prazo de duração dos processos trabalhistas, reduzindo a taxa de congestionamento na fase de conhecimento e de execução;
- período de realização: anual;
- matéria tratando do assunto: Proad 4978/2023;
- resultados alcançados: aguardando dados.

Termo de Cooperação Técnica 1º/2023 realizado entre o TRT19 e Petrobrás:

- a ação visa adotar rotina conciliatória envolvendo as execuções trabalhistas que seja parte a Petrobras, no âmbito do Estado de Alagoas;
- período de realização: anual;

- norma interna disciplinadora: Proad 2540/2023;
- resultados alcançados: aguardando dados.

Projeto Café com CEJUSC/Prosa com CEJUSC:

- descrição sucinta: proporcionar troca de experiências e ideias para difundir a cultura da mediação, bem como promover a divulgação da Semana Nacional de Conciliação;
- período de realização: durante uma manhã no mês de abril ou maio;
- norma interna disciplinadora: Proad 1624/2024 e 1179/2025;
- resultados alcançados: aumento do número de advogados que aderem à campanha na Semana Nacional de Conciliação.

Adesão à campanha "Elas em Pauta" (Ofício Circular CSJT.GVP nº 4/2024):

- descrição sucinta: Ação em comemoração ao Dia Internacional das Mulheres, simbolizando a importância da mulher na sociedade e a história da luta pelos seus direitos;
- período de realização: 4 a 8 de março de 2024;
- norma interna disciplinadora: Ofício Circular CSJT.GVP nº 4/2024;
- resultados alcançados: pautados 39 (trinta e nove) processos para audiências de conciliação, um total de 13 (treze) acordos homologados e valor total dos acordos R\$ 686.363,73 (seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos).

Adesão à campanha "Elas em Pauta" (Ofício Circular CSJT.GVP nº 12/2025):

- descrição sucinta: ação em comemoração ao Dia Internacional das Mulheres, simbolizando a importância da mulher na sociedade e a história da luta pelos seus direitos;
- período de realização: durante todo o mês de março de 2025;
- norma interna disciplinadora: Ofício Circular CSJT.GVP nº 12/2025;
- resultados alcançados: pautados 135 (cento e trinta e cinco) processos, um total de 41 (quarenta e um) acordos, no valor total de R\$ 642.928,24 (seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

Adesão à Pauta Temática Pessoa com Deficiência (Ofício Circular CSJT.GVP nº 41/2024):

- descrição sucinta: ação em virtude da Semana Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência;
- período de realização: 9 a 17 de setembro de 2024;
- norma interna disciplinadora: Ofício Circular CSJT.GVP nº 41/2024;
- resultados alcançados: pautados 19 (dezenove) processos, um total de 3 (três) acordos homologados, no valor total de R\$ 66.933,43 (sessenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

10.11 CURSOS DE CAPACITAÇÃO

No período objeto de análise desta visita correicional, abarcando os anos de 2023, 2024 e 2025 (até a data de corte), estava, em sua maior parte, em vigência a Resolução CSJT nº 288/2021, que, em seu art. 15, § 2º, exigia dos magistrados coordenadores/supervisores a participação em curso promovido pela ENAMAT ou pela Escola Judicial sobre métodos consensuais de solução de disputas, com carga horária mínima de 100 (cem) horas (módulo teórico de 40 horas, sem prejuízo do módulo prático de 60 horas).

Em sua antiga redação, o art. 19 da Resolução CSJT n.º 288/2021 fixava prazo de validade do curso de formação de 100 (cem) horas de 3 (três) anos, “*devendo ser renovados periodicamente enquanto perdurar a designação para a atuação no CEJUSC-JT*”.

Com o advento e vigência da Resolução CSJT nº 389, de 30 de agosto de 2024, foi estabelecido que a renovação obrigatória do curso de formação continuada tivesse carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, nos termos do § 1º do art. 19 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por sua vez, a nova Resolução CSJT nº 415, de 23 de maio de 2025, que substituiu a regulamentação anterior, ora referida, fixa formação diferenciada para magistrados coordenadores/supervisores e para os conciliadores, sejam magistrados aposentados ou servidores, a saber:

“Art. 45. O exercício das atividades de coordenador(a) ou supervisor(a) de Cejuscs e Nupemecs fica condicionado à habilitação do(a) magistrado(a) em curso de formação continuada, com cumprimento de módulo teórico de 40 (quarenta) horas, além de módulo prático de 20 (vinte) horas, ofertado pelas escolas oficiais que integram o Sistema de Formação da Magistratura do Trabalho (Sinfomat), para desenvolvimento das seguintes competências para: (...)”

Parágrafo único. O módulo prático de 20 (vinte) horas consistirá na observação de sessões de mediação e/ou audiências de conciliação, além de reunião com supervisores(as) ou coordenadores(as) de Cejuscs, com a avaliação de aprendizagem a cargo de tutores(as), em conformidade com projeto pedagógico a cargo das escolas oficiais que congregam o Sistema de Formação de Magistrados do Trabalho (Sinfomat).

Art. 46. A atuação de magistrados(as) aposentados(as) e servidores(as) como mediadores ou conciliadores supõe a conclusão de módulo inicial teórico de no mínimo 40 (quarenta) horas-aula, além de módulo inicial prático de, no mínimo, 60 (sessenta) horas-aula, para efeito de habilitação nas seguintes competências: (...)”

Art. 47. A habilitação de magistrados(as) e servidores(as) para atuação em Cejusc-JT deverá ser atualizada por meio da participação em cursos de formação ou capacitação continuada e a integralização de pelo menos 30 (trinta) horas de formação continuada, por triênio, em temas associados à área.”

As informações lançadas no questionário dinâmico revelam que o TRT19 está empenhado em assegurar a boa formação de seus coordenadores, supervisores e conciliadores e, atualmente, os integrantes dos núcleos especializados em conciliação estão qualificados para atuar com competência nas conciliações, conforme demonstrado a seguir, seja em relação ao NUPEMEC ou CEJUSCs. Confere-se:

CEJUSC-JT-CC (CEJUSC COLETIVO) - 1º e 2º GRAUS

1. Magistrados Coordenadores

Roberto Ricardo Guimarães Gouveia

- Curso de Formação Continuada sobre Capacitação para CEJUSC - módulo teórico - ENAMAT - 29/4/2024 a 28/6/2024 - carga horária: 40 horas
- Curso de Formação Continuada sobre Capacitação para CEJUSC - módulo prático - ENAMAT - 15/8/2024 a 17/10/2024 - Carga horária: 60 horas

Alba de Barros Araújo

- Curso de Formação Continuada sobre Capacitação para CEJUSC - módulo teórico - ENAMAT - 29/4/2024 a 28/6/2024 - carga horária: 40 horas
- Curso de Formação Continuada sobre Capacitação para CEJUSC- módulo prático - ENAMAT - 15/8/2024 a 17/10/2024 - Carga horária: 60 horas

José dos Santos Júnior

- Curso de Formação Continuada sobre Capacitação para CEJUSC - módulo teórico - ENAMAT - 29/4/2024 a 28/6/2024 - carga horária: 40 horas
- Curso de Formação Continuada sobre Capacitação para CEJUSC- módulo prático - ENAMAT - 15/8/2024 a 17/10/2024 - carga horária: 60 horas

Cláudio Márcio Lima dos Santos

- 1º Curso de Formação Continuada sobre Conciliação e Mediação para Magistrado Supervisor e Coordenador de CEJUSC na Justiça do Trabalho - 1º e 2º Graus - módulo teórico - ENAMAT - 7/6/2021 a 18/6/2021 - carga horária: 40 horas
- 1º Curso de Formação Continuada sobre Conciliação e Mediação para Magistrado Supervisor e Coordenador de CEJUSC na Justiça do Trabalho - 1º e 2º Graus - módulo prático - ENAMAT - 27/9/2021 a 26/11/2021 - carga horária: 60 horas
- Curso de Formação Continuada sobre Capacitação para CEJUSC - ENAMAT - módulo teórico - 29/4/2024 a 28/6/2024 - carga Horária: 40 horas
- Curso de Formação Continuada sobre Capacitação para CEJUSC- módulo prático - ENAMAT - 15/8/2024 a 17/10/2024 - carga horária: 60 horas

Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira

- 1º Curso de Formação Continuada sobre Conciliação e Mediação para Magistrado Supervisor e Coordenador de CEJUSC na Justiça do Trabalho - 1º e 2º Graus - módulo teórico - ENAMAT - 7/6/2021 a 18/6/2021 - carga horária: 40 horas
- 1º Curso de Formação Continuada sobre Conciliação e Mediação para Magistrado Supervisor e Coordenador de CEJUSC na Justiça do Trabalho - 1º e 2º Graus - módulo prático - ENAMAT - 27/9/2021 a 26/11/2021 - carga horária: 60 horas
- Curso de Formação Continuada sobre Capacitação para CEJUSC - ENAMAT - módulo teórico - 29/4/2024 a 28/6/2024 - carga Horária: 40 horas
- Curso de Formação Continuada sobre Capacitação para CEJUSC- módulo prático - ENAMAT - 15/8/2024 a 17/10/2024 - carga horária: 60 horas
- Curso de Formação de Coordenadores, Supervisores, Conciliadores e Mediadores para CEJUSC - EJUD19 - módulo prática - 23/9/2024 a 11/11/2024
- Curso de Formação Continuada de Supervisores, Conciliadores e Mediadores de CEJUSC - módulo prático - 7/11/2024 a 13/12/2024 - carga horária: 32 horas

2. Servidores Conciliadores**Maria Clara Inojosa Marcolini**

- Curso de Aperfeiçoamento com ênfase na Mediação Transformativa e no olhar sistêmico - módulo teórico - EJUD do TRT19 - 8/5/2023 a 9/5/2023 - carga horária: 12 horas
- Curso de Formação Continuada de Supervisores, Conciliadores e Mediadores de CEJUSC- módulo teórico - 23/10/2024 a 11/11/2024 - carga horária: 40 horas
- Curso de Formação Continuada de Supervisores, Conciliadores e Mediadores de CEJUSC - módulo prático - 7/11/2024 a 13/12/2024 - carga horária: 32 horas

Núbia Soraia de Magalhães Santos Reis

- Curso de Aperfeiçoamento com ênfase na Mediação Transformativa e no olhar sistêmico - módulo teórico - EJUD do TRT 19 - 8/5/2023 a 9/5/2023 - carga horária: 12 horas
- Curso de Formação Continuada de Supervisores, Conciliadores e Mediadores de CEJUSC- Módulo teórico - 23/10/2024 a 11/11/2024 - carga horária: 40 horas
- Curso de Formação Continuada de Supervisores, Conciliadores e Mediadores de CEJUSC - módulo prático - 7/11/2024 a 13/12/2024 - carga horária: 32 horas

Demétrio Elias Calheiro Neto

- Curso de Aperfeiçoamento com ênfase na Mediação Transformativa e no olhar sistêmico - módulo teórico - EJUD do TRT 19 - 8/5/2023 a 9/5/2023 - carga horária: 12 horas
- Curso de Formação Continuada de Supervisores, Conciliadores e Mediadores de CEJUSC- Módulo teórico - 23/10/2024 a 11/11/2024 - carga horária: 40 horas
- Curso de Formação Continuada de Supervisores, Conciliadores e Mediadores de CEJUSC - módulo prático - 7/11/2024 a 13/12/2024 - carga horária: 32 horas

Amara Luíza Teixeira da Silva

- Curso de Aperfeiçoamento com ênfase na Mediação Transformativa e no olhar sistêmico - módulo teórico - EJUD do TRT 19 - 8/5/2023 a 9/5/2023 - carga horária: 12 horas
- Curso de Formação Continuada de Supervisores, Conciliadores e Mediadores de CEJUSC- Módulo teórico - 23/10/2024 a 11/11/2024 - carga horária: 40 horas

Marta Angélica de Oliveira Santos Martins

- Curso de Formação Continuada de Supervisores, Conciliadores e Mediadores de CEJUSC- módulo teórico - 23/10/2024 a 11/11/2024 - carga horária: 40 horas
- Curso de Formação Continuada de Supervisores, Conciliadores e Mediadores de CEJUSC - módulo prático - 7/11/2024 a 13/12/2024 - carga horária: 32 horas

Maria Cícera Bezerra Mendonça

- Curso de Aperfeiçoamento com ênfase na Mediação Transformativa e no olhar sistêmico - módulo teórico - EJUD do TRT 19 - 8/5/2023 a 9/5/2023 - carga horária: 12 horas

Confirmada a qualificação dos magistrados coordenadores/supervisores e dos servidores conciliadores que integram os núcleos especializados em conciliação, seja sob o prisma da normativa substituída, mas que esteve em vigência ao longo do período correicional (Resoluções CSJT nºs 174/2016 e 288/2021), seja sob o enfoque da nova Resolução CSJT nº 415, de 23 de maio de 2025, o Ministro Corregedor-Geral registra o esmero com que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região vem habilitando seu quadro de pessoal, envolvido diretamente nessa importante função, que cuida não apenas de acelerar o desfecho das demandas que tramitam na Justiça do Trabalho, mas com isso promove a paz social, incentivando que as próprias partes coloquem termo em seus litígios.

10.12 DIVULGAÇÃO

As atividades, notícias e informações sobre conciliação podem ser consultadas por meio da página eletrônica do Tribunal Regional, conforme *link* disponibilizado ([hiperlink](#)).

Em atenção ao art. 43 da Resolução CSJT nº 415/2025, foi disponibilizado, na página eletrônica do TRT19, formulário para avaliação dos serviços prestados pelos CEJUSCs ([hiperlink](#)).

Foram realizadas consultas, e as páginas da internet referidas estão em funcionamento, possibilitando, de fato, o acompanhamento das atividades conciliatórias e a avaliação dos serviços prestados.

11. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO

Consoante se verifica no item 8 desta ata, a análise dos dados estatísticos aponta para o fato de que o TRT19 mantém as piores taxas de resíduo de execuções entre os tribunais de pequeno porte e os mais longos prazos médios da fase de execução no comparativo nacional.

Em face de tais registros já apresentados, depreende-se a consequência direta sobre o Juízo Centralizador de Execuções, que tem atraído muitas situações que poderiam ser solucionadas pelas próprias varas do trabalho do Tribunal Regional, cabendo o registro sobre a necessária visibilização desse cenário para fins de políticas de gestão e efetividade pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Salienta-se que, na visita correicional, foi informado que o Juízo Centralizador de Execuções, qual seja a Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial tem executado tarefas que dissipam a energia de efetividade da execução, tendo de promover, inclusive, o pagamento dos processos que são objeto de Procedimentos de Reunião de Execuções, bem como dos acordos firmados por ocasião do início da pesquisa patrimonial de grandes devedores.

11.1 NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL

O Tribunal do Trabalho da 19ª Região, seguindo a Resolução CSJT n.º 138/2014 (alterada pela Resolução CSJT n.º 174/2016), que orienta a criação de Núcleos de Pesquisa Patrimonial, dispôs, na [Resolução n.º 289, de 3 de maio de 2023](#), sobre a organização e funcionamento da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial - COPP.

Referida resolução, considerando a necessidade de adequação das normas internas do TRT19 às disposições inseridas na Resolução CSJT n.º 193, de 30 de junho de 2017 e na Resolução CSJT n.º 305, de 24 de setembro de 2021, que alteraram a Resolução CSJT n.º 138, de 24 de junho de 2014, revogou o normativo anterior, a [Resolução Administrativa n.º 37, de 24 de fevereiro de 2015](#).

Observou-se, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 289/2023, que a Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial é vinculada à estrutura da Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial - SEPP, a ser coordenada por um ou mais juízes do trabalho, titulares ou substitutos, habilitados para atuar em todos os processos do Tribunal Regional por meio de portaria específica.

Informou o Tribunal que, conforme o ATO TRT19 GP N.º 224/2024, o magistrado coordenador da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial é o do Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Junior, que atua sem dedicação exclusiva, com autorização pelo Tribunal Pleno (PROAD N. 5557/2025), conforme determina o artigo 9º, § 2º, da Resolução n.º 138/2014 do CSJT, o que se depreende do seguinte [hiperlink](#), auferindo Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ).

Em visita correicional, foi informado que atua conjuntamente com o magistrado acima indicado, acerca de um ano, a magistrada Natália Azevedo Sena. Não foi apresentado o ato de designação.

Além disso, foi indicada a composição da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, formada por 5 (cinco) servidores, consoante o [Anexo 1104 \(Composição do Núcleo de Pesquisa Patrimonial\)](#).

Servidores	Situação funcional	CJ/FC
TALITA CAVALCANTE SEIXAS BATISTA	COORDENADORA DA PESQUISA PATRIMONIAL	CJ-2
PAULO CÉSAR SOUZA CAVALCANTI	ASSESSOR JURÍDICO	CJ-1
LEANDRO VINÍCIUS DE MAGALHÃES RODRIGUES	DIRETORA DE DIVISÃO	CJ-1
LARISSA COSTA GIACOMINI	OFICIALA DE JUSTIÇA	
GEORGETE FIRMO SOARES	SECRETARIA	

Observa-se que, na correição anterior, foi informado um quadro da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial com apenas duas servidoras, ao passo em que, desta feita, houve incremento no referido quadro.

Na visita correicional, foi informado que dois dos servidores foram integrados à equipe há poucos meses (um há três meses e outro há apenas um mês).

Recomenda-se, destarte, à Presidência que mantenha o quadro de servidores do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, a fim de otimizar a pesquisa patrimonial e, em consequência, a efetividade da execução no TRT19.

Segundo o artigo 2º da Resolução n.º 289/2023, cabe à Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial:

- I - promover a identificação de patrimônio de forma a garantir a execução;*
- II - requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;*
- III - propor convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução;*
- IV - recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;*
- V - atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;*
- VI - elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;*
- VII - responder às requisições do Lab-JT, quando demandado;*
- VIII - produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;*
- IX - formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados, compartilhando-os com o Lab-JT;*
- X - realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos arts. 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil, em observância à Resolução CSJT no 304/2021;*
- XI - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;*
- XII - prestar suporte negocial a servidores e magistrados no tocante ao uso das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial, bloqueio e penhora;*
- XIII - criar e alimentar banco eletrônico de penhoras;*
- XIV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.*

A Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, é responsável por:

- I - fazer uso efetivo da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), para o desempenho das atividades de processamento de grandes massas de dados, realização de buscas patrimoniais e produção de relatórios de análise que colaborem para a efetividade da execução;*
- II - testar e homologar as novas versões da PPPJT, disponibilizadas pelo LABJT, reportando os resultados obtidos;*
- III - contribuir para o aperfeiçoamento da PPPJT, apresentando sugestões de melhoria e correção de eventuais falhas, em conformidade com os termos da Resolução CSJT n.º 304/2021;*
- IV - gerir os acessos dos usuários à Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), no âmbito do Tribunal;*
- V - zelar pela segurança física e lógica dos equipamentos e dados da PPPJT;*
- VI - realizar auditoria periódica dos logs de utilização da PPPJT, inclusive a partir da extração de relatórios individualizados;*

- VII - comunicar ao Lab-JT sobre qualquer atividade que seja realizada em desconformidade com esta Resolução;*
- VIII - prestar suporte, responder às dúvidas e prover capacitação dos usuários do NPP, acerca da correta utilização da PPPJT;*
- IX - demandar o Lab-JT para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de suporte no uso da PPPJT, na forma dos normativos pertinentes;*
- X - colaborar para a evolução da PPPJT e o aprimoramento das estratégias de busca de patrimônio, encaminhando sugestões e críticas para o Lab-JT, por meio dos canais definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- XI - manter adequado nível de serviço, considerando o constante processo de mudança e evolução da PPPJT;*
- XII - testar, homologar e providenciar a instalação de novas versões da PPPJT;*
- XIII - garantir política de backup para as bases de dados utilizadas pela PPPJT.*

Informou o Tribunal Regional que, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 289/2023, os requisitos mínimos concomitantes para acionamento da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, a pedido das unidades judiciárias pertencentes ao TRT19, consistem em:

- I - constatar-se o esgotamento da pesquisa patrimonial básica no Juízo de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis (Sibajud, Renajud, Infojud etc.);*
- II - haver mais de 10 processos do mesmo devedor com certidão positiva no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT; e*
- III - determinação judicial pelo Juízo de origem.*

Ressalvou-se que, excepcionalmente, poderá ser deferido o acionamento da Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial nas hipóteses que não atenderem aos requisitos do "caput", desde que não exista outro processo do Juízo de origem em fase de pesquisa na COPP.

O Tribunal indicou os critérios para a escolha do magistrado designado para a Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, conforme artigo 7º da Resolução n.º 289/2023, da seguinte forma:

- “Art. 7º Os magistrados designados para atuar na Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, observando a rotatividade periódica, preferencialmente a cada dois anos, em sistema de rodízio, deverão dispor de maior nível de envolvimento no âmbito da pesquisa patrimonial.*
- § 1º Constarão do ato regional os preceitos de designação do magistrado responsável pela Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, considerando, dentre outros, a antiguidade na carreira, o conhecimento sobre uso das ferramentas eletrônicas, a interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial, além do conhecimento e experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução.”*

De forma complementar, foi informado pelo Tribunal correicionado que não há cooperação técnica formal entre as varas do trabalho e a Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, acrescentando que a pesquisa patrimonial é realizada em processo piloto, no qual é lançada a decisão relativa ao regime de execução forçada, decidindo o Juízo da Execução sobre a quebra do sigilo fiscal e bancário dos investigados. As demais ações são reunidas no processo cabecel. Ressaltou-se que a Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial permanece à disposição para prestar esclarecimentos e dirimir eventuais dúvidas das varas do trabalho sempre que solicitado.

Em visita correicional, foi esclarecido pela magistrada Natália Azevedo Sena que se está buscando perante as varas do trabalho que sejam firmados termos de cooperação técnica, a fim de que sejam reunidas as execuções contra os mesmos devedores, como prática de atos de pesquisa patrimonial, sem demandar a SEPP.

Foi apresentado o manual de Ferramentas de Pesquisa Patrimonial com o registro das técnicas de pesquisa patrimonial, encontrando-se aportado na intranet: [Manual do Núcleo de Pesquisa Patrimonial](#)

Em resposta a questionário complementar, foi afirmado que o tribunal não utiliza a rede BANEX. O BANEX é o Banco de Executados que deve reunir todas as informações sobre devedores trabalhistas, possibilitando, ainda, que o Grupo de Trabalho de Pesquisa Patrimonial insira informações sobre os relatórios de investigação de bens e pessoas. O acesso a esta ferramenta pode ser feito por servidores, diretores e magistrados, mediante *link* disponibilizado, com exigência de login e senha.

O Tribunal Regional informou que são disponibilizados na intranet relatórios circunstanciados para acesso das outras unidades judiciárias e sobre a investigação patrimonial dos devedores contumazes foram apresentados nas respostas ao questionário complementar 8 (oito) relatórios de pesquisa patrimonial, conforme links que seguem: [hiperlink](#), [hiperlink](#), [hiperlink](#), [hiperlink](#), [hiperlink](#), [hiperlink](#), [hiperlink](#), [hiperlink](#)

Na visita correicional, consultando-se a intranet do Portal do TRT19, verificou-se que foram disponibilizados, em verdade, 13 (treze) relatórios de pesquisa patrimonial, que estão devidamente aportados, com fácil acesso pelos servidores e magistrados.

Da análise, por amostragem, dos relatórios e processos acima indicados, verifica-se que, atualmente, as ferramentas de pesquisa patrimonial têm sido utilizadas de forma crescente e otimizada, o que tem gerado a localização de bens e créditos, nitidamente contribuindo para o aumento da efetividade das execuções.

Em que pese tenha o Tribunal Regional indicado que 11 (onze) relatórios de pesquisa patrimonial foram concluídos, foram apresentados apenas 8, sendo que no [hiperlink](#) repetem-se as informações em relação à JAF AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Repise-se que, no local, consultada a intranet, foram encontrados 13 relatórios de pesquisa patrimonial.

Ademais, afirmou que há 66 (sessenta e seis) casos SIMBA ativos no sistema.

Informou o Tribunal Regional, ainda, que observa a [Resolução n.º 354, de 18 de novembro de 2020](#), que regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais, e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades jurisdicionais de 1ª e 2ª instâncias da Justiça dos Estados, Federal, Trabalhista, Militar e Eleitoral, bem como nos Tribunais Superiores, à exceção do Supremo Tribunal Federal.

Em resposta aos quesitos complementares, foi informado que as intimações são realizadas por meio do PJe, bem como pela Oficiala de Justiça especializada, que faz contato direto com os advogados e demais partes interessadas, a fim de que o comparecimento seja exitoso.

11.2 FERRAMENTAS UTILIZADAS

O Tribunal do Trabalho da 19ª Região informa que dispõe das seguintes ferramentas de pesquisa patrimonial:

- JUCEAL- Junta Comercial do Estado de Alagoas: razão social e nome fantasia; objeto social principal e secundário; capital social; situação (ativa ou inativa); endereço; telefone; e-mail; contador; sócios atuais (períodos); sócios retirantes (períodos de cada um); alterações contratuais- anexar as cópias existentes na JUCEAL; verificar existência de outras empresas do mesmo investigado;
- INFOJUD - módulo DOI - Declaração de Operação Imobiliária: obter informações das transações imobiliárias dos investigados;
- INFOJUD - módulo DIMOB - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias: obter dados das atividades imobiliárias de imobiliárias, construtoras e incorporadoras;

- INFOJUD - módulo DECRED - Declaração de Operações com Cartões de Crédito: verificar as operações com cartões de crédito de pessoas físicas e jurídicas investigadas;
- INFOJUD-DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte: analisar informações fiscais;
- módulo - INFOJUD- e-Financeira (conjunto de arquivos digitais referentes às operações financeiras): obter os dados das operações financeiras de pessoas físicas e jurídicas;
- PREVJUD - Sistema de Informação e Automação Previdenciária: obter informações previdenciárias dos investigados e partes;
- INFOSEG - Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização: obter dados da rede de integração de segurança e justiça, a qual reúne dados de órgãos federais, estaduais e municipais em uma base única. Auxilia na investigação e localização das partes;
- SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos: investigar bens e patrimônio de pessoas físicas e jurídicas; rastrear e mapear ativos financeiros e imóveis para identificar recursos ocultos ou de origem ilícita; dar suporte à recuperação de ativos;
- SISBAJUD - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário: bloqueio de ativos financeiros; requisição de Informações (contas bancárias, endereços e saldos); quebra de sigilo bancário;
- RENAJUD - Registro Nacional de Justiça: Restrição de veículos e CNH;
- CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens: inserção de ordem de indisponibilidade e investigação de imóveis;
- CRCJUD - Central Nacional de Informações do Registro Civil: obter dados de registro civil;
- CENSEC - Central Eletrônica Notarial de Serviços: obter informações de registros de cartórios;
- CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional: verificar relacionamento bancário dos investigados e partes;
- COAF - Conselho de Controle de Atividade Financeira: analisar informações de movimentação suspeita e crimes financeiros;
- SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias: analisar as movimentações bancárias dos investigados.

Conforme consta do [Anexo 1111 \(Ferramentas de pesquisa patrimonial\)](#).

Quanto aos convênios firmados, visando a solução de problemas relacionados à execução, o Tribunal Regional relacionou os seguintes:

Convênios para efetividade da execução	
Finalidade/Descrição	Convênios
Conjugação de esforços em busca da redução da litigiosidade e do prazo de duração dos processos trabalhistas, reduzindo a taxa de congestionamento na fase de conhecimento e de execução, bem como fomentando a resolução consensual das controvérsias nos processos em que a CAIXA figure como reclamada.	Tribunal Superior do Trabalho e Caixa Econômica Federal. Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2023. Termo de adesão assinado em 20/06/2024.
SAPIENS	Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Advocacia-Geral da União (AGU) Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 2/2022. Termo de adesão assinado em 22/08/2024.
Cooperação entre a PETROBRAS e o TRT 19 visando à adoção da rotina conciliatória envolvendo as execuções trabalhistas que seja parte a PETROBRAS, No âmbito do Estado de Alagoas. A conciliação abrangerá apenas as reclamações trabalhistas de terceirização que versem sobre a responsabilidade subsidiária.	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Petrobras. Em execução.

Convênios para efetividade da execução	
Finalidade/Descrição	Convênios
Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2023 que entre si celebram o Tribunal Superior do Trabalho e a Advocacia-Geral da União para a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos que versam sobre a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas decorrentes do inadimplemento da empresa contratada no âmbito da terceirização de serviços	Tribunal Superior do Trabalho e Advocacia-Geral da União. Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2023. Termo de adesão assinado em 23/2/2024.
Redução de litigiosidade e a racionalização dos processos do Banco do Brasil S.A - BB em trâmite no TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e outras medidas de racionalização do acervo, conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, desjudicialização, gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas Tribunal Superior do Trabalho e Banco do Brasil S.A.	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e Banco do Brasil S.A - BB. Termo de adesão assinado em 6/3/2025. Eficácia a partir de sua assinatura (25/5/2023)
SisconDJ-Web - intercâmbio de dados entre os sistemas do BANCO e os dos Tribunais Regionais do Trabalho.	Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Banco do Brasil S.A
VERITAS - auxiliar na análise de provas digitais	TRT-19 e TRT12.
INFOTIM - automatizar as solicitações de fornecimento de informações de dados cadastrais e de registros de fluxos telefônicos e de dados de clientes TIM, bem como o recebimento de respostas via sistema, conforme condições e fluxos estabelecidos neste Termo.	TRT-19 e TIM S/A
Cooperação mútua entre o TRT5 e o TRT-19, com compartilhamento de relatórios de pesquisa patrimonial de parte executada em ações de competência da Justiça do Trabalho.	TRT-19 e TRT5
GALILEU	TRT4, TRT2 e TRT-19.
Compartilhamento dos painéis do SIMBA e do CCS, desenvolvidos pela equipe de TI do TRT da 1ª Região	TRT-19 e TRT1. Em execução.
Sistema Hermes	TRT-19 e TRT18. Em execução.

Consoante o [Anexo 1113-1 \(Convênios para efetividade da execução\)](#).

Em resposta ao questionário dinâmico, o TRT19 indicou que não exerce controle fiscalizatório e/ou estatístico sobre a utilização das ferramentas de execução pelos magistrados, justificando que as ferramentas de pesquisa patrimonial utilizadas já promovem o controle estatístico e fiscalizatório.

Dessa forma, recomenda-se ao Tribunal correicionado que passe a exercer controle fiscalizatório e/ou estatístico sobre a utilização das ferramentas de execução pelos magistrados, de forma a fomentar o estímulo ao uso das referidas ferramentas e, consequente, a efetividade da execução.

O Tribunal Regional indicou que requereu 2.112 (dois mil, cento e doze) ordens de bloqueios no SISBAJUD e que todas as ordens foram efetivadas.

Como achados desta visita correicional, verificou-se que, nos casos de cooperação técnica entre as varas do trabalho e a Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial para uso das ferramentas eletrônicas SIMBA e SISBAJUD - Módulo de Afastamento de Sigilo Bancário, não há prévia decisão do Juízo da Execução de quebra do sigilo fiscal e bancário dos investigados, sendo esta proferida pelo Juízo que atua na SEEP.

Recomenda-se que a utilização pela Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial das ferramentas eletrônicas SIMBA e Módulo de afastamento de sigilo bancário do SISBAJUD, em cooperação técnica com as varas do trabalho, seja precedida de decisão fundamentada do Juízo da Execução, que autorize a quebra do sigilo bancário e fiscal, com delimitação das pessoas investigadas (CPF e/ou CNPJ) e do marco temporal, respeitando as disposições das Leis Complementares n.ºs 104 e 105/2021.

11.3 EVENTOS PROMOVIDOS EM PROL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA

O Tribunal Regional afirmou no questionário dinâmico que promoveu ações de estímulo à efetividade da execução nos últimos 3 (três) anos, não relacionados às atividades afetas à Semana Nacional da Execução Trabalhista, tendo indicado os eventos realizados e os resultados alcançados:

- PROJETO ACELERA: arquivar definitivamente 30% dos processos mais antigos na fase de execução (cumprimento de Sentença), nas varas do trabalho de todo o Tribunal Regional;
- PROJETO EFETIVA: arquivar definitivamente 20% dos processos mais antigos na fase de execução (cumprimento de Sentença), nas varas do trabalho de todo o Tribunal;
- PROJETO DEBUTANTE: arquivar definitivamente os processos com mais de 15 anos de tramitação na fase de execução (cumprimento de sentença), nas varas da capital;
- Contato pessoal do Juiz Coordenador das Execuções com os Grandes Litigantes: acolher os responsáveis pelas empresas executadas (devedores) por meio de contato direto com o magistrado, humanizando a relação processual entre o Tribunal, executantes e executados; e
- Acordos de cooperação judiciária com unidades judiciais das esferas estadual e federal: mobilizar recursos financeiros provenientes de processos que tramitam nas esferas estadual e federal para pagamento de processos trabalhistas em fase de execução.

Em relação aos resultados das Semanas Nacionais de Execução Trabalhista dos anos de 2023, 2024 e 2025, seguem os dados neste [hiperlink](#).

Cumprir registrar que, conforme divulgado no link ([hiperlink](#)), o TRT19, na Semana Nacional de Execução Trabalhista, realizada entre 15 e 19 de setembro de 2025, embora fora do período de corte desta correição, alcançou a arrecadação de R\$ 266.284.815,22 (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos), resultando no melhor desempenho entre os tribunais de pequeno porte, destacando-se o desempenho nos leilões, o que vem a demonstrar que o crescimento na arrecadação e no pagamento de processos em execução é decorrente do maior investimento do Tribunal na SEPP.

Por ocasião da visita correicional, foi informado e apresentado à equipe da Corregedoria Nacional Termo de Cooperação Judiciária firmado entre a SEPP, o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Rio Largo-AL, o Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT19 e o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal do Trabalho de Justiça AL, por meio do qual se visa ao pagamento dos créditos trabalhistas que estão submetidos à recuperação judicial da Usina Santa Clotilde S/A. Tal termo tem acelerado, segundo informações prestadas pelo magistrado coordenador, o pagamento dos créditos trabalhistas da devedora recuperanda.

A referida prática merece elogio desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, principalmente porque visa otimizar o pagamento de créditos e a efetividade da execução.

Também nesta visita correicional, foi questionado se houve o preenchimento dos formulários do Projeto Efetiva, desenvolvido pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, tendo respondido negativamente.

Por tratar-se de projeto que visa à solução dos processos mais antigos em trâmite nos tribunais, recomenda-se que sejam preenchidos os referidos formulários, consoante *link* a seguir disponibilizado: [hiperlink](#).

11.4 REUNIÃO DE EXECUÇÕES

O Tribunal do Trabalho da 19ª Região afirmou que adota o Procedimento de Reunião de Execuções (PRE) em relação aos mesmos devedores, consoante disposto na [Resolução n.º 288, de 3 de maio de 2023](#).

Informou mais que disciplinou a matéria relativa à ordem de pagamento nas hipóteses de Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), Regime Especial de Execução Forçada (REEF) e Regime Centralizado de Execução (RCE), colacionando os seguintes atos normativos que regulamentam a matéria: [Resolução Administrativa n.º 29/2012](#), [Resolução n.º 217, de 7 de Julho de 2021](#), [Resolução n.º 239, de 15 de dezembro de 2021](#) e [Provimento n.º 2/CR/TRT19, de 18 de agosto de 2022](#).

Entretanto, da leitura do ato normativo interno Resolução n.º 288, de 3 de maio de 2023, não se verifica a regulamentação acerca da ordem de pagamento nas hipóteses de Procedimento de Reunião de Execuções (PEPT, REEF ou RCE). Os normativos trazidos em anexo são as decisões do Pleno, referendando a instauração do procedimento, sendo que, em um dos quatro normativos apresentados, mais precisamente o Provimento n.º 2/CR/TRT19, de agosto de 2022, não houve estabelecimento de ordem de pagamento.

Recomenda-se, destarte, ao Tribunal e à sua Presidência que editem norma no particular, disciplinando a matéria em relação à ordem de pagamento, o que deve ser feito em 60 (sessenta) dias comunicando a CGJT.

Acrescentou o Tribunal correicionado que os casos de PEPT, RCE e REEF são processados pelo Juízo centralizador de execução.

Em visita realizada em 10/11/2025, verificou-se que há Juízo Centralizador de Execuções como unidade judiciária autônoma no PJe 1º grau (posto avançado), tendo sido observados estrutura e espaços adequados.

O Tribunal Regional asseverou que estabelece um prazo máximo de 6 (seis) anos para a quitação integral da dívida, no caso de PEPTs, e submete a sua aprovação ao órgão competente.

Em relação aos PEPTs em trâmite, afirmou que ao todo são 6 (seis), sendo que 1 (um) está adimplente, prestando os seguintes esclarecimentos: [hiperlink](#)



PEPTs					
Número do processo	Nome do devedor	Valor da dívida consolidada em julho de 2025	Repasse mensal	Número de parcelas	Adimplente?
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 000075-54.2021.5.19.0000 - PROCESSO PILOTO 0000242-59.2021.5.19.0004	- S/A LEÃO IRMÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL - CNPJ:12.275.715/0001-36; - ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A - CNPJ: 03.794.600/0002-48; - COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO - CNPJ: 10.842.672/0001-06; - KELBE COMERCIAL EXPORTADORA DE AÇÚCAR E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.630.862/0001-96; - BRAZIL ETHANOL LEÃO PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 09.235.080/0001-39; - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA - CNPJ: 01.935.632/0001-00 E - RIO LARGO ADMINISTRAÇÃO S/A - CNPJ: 10.638.679/0001-00	R\$ 42.786.588,01	Informação abaixo	72	SIM
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000048-71.2021.5.19.0000 PROCESSO PILOTO 0000214-17.2021.5.19.0061	AGREMIÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE - CNPJ: 12.439.568/0001-92 - ASA	R\$ 2.555.264,61	Informação abaixo	72	SIM
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000396-07.2012.5.19.0000 PROCESSO PILOTO 0001030-72.2018.5.19.0006	LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE - CNPJ: 12.310.579/0001-78 - LIGA	R\$ 1.782.137,24	Informação abaixo	não há *	Sim
PROAD 1389/2021 PROCESSO PILOTO 0001658-05.2011.5.19.0007	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL - CNPJ: 12.291.290/0001-59 - VEREDAS	R\$ 79.091.635,86	Informação abaixo	execução forçada	
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 60/2007 - PROCESSO PILOTO 0000802-78.2019.5.19.0001	COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP - CNPJ: 12.372.207/0001-76 - COMARHP	R\$ 0,00	Cancelada em maio de 2025		
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0010459-52.2016.5.19.0000 PROCESSO PILOTO 0001372-60.2016.5.19.0004	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - CNPJ: 12.449.880/0001-67 - FUNDEPES	R\$ 0,00	Finalizada em 12/02/2025		

Da análise das informações complementares prestadas, verificou-se que um PEPT foi convertido em REEF (FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL - CNPJ: 12.291.290/0001-59 - VEREDAS); dois foram extintos (COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP - CNPJ: 12.372.207/0001-76 - COMARHP e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - CNPJ: 12.449.880/0001-67 - FUNDEPES), restando ativos três.

Analisando-se, por amostragem, os processos indicados, verificou-se o seguinte:

- **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 000075-54.2021.5.19.0000 - PROCESSO PILOTO 0000242-59.2021.5.19.0004 - S/A LEÃO IRMÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL - CNPJ: 12.275.715/0001-36; - ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A - CNPJ: 03.794.600/0002-48; - COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO - CNPJ: 10.842.672/0001-06; - KELBE COMERCIAL EXPORTADORA DE AÇÚCAR E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.630.862/0001-96; - BRAZIL ETHANOL LEÃO PARTICIPAÇÕES S/A - CNPJ: 09.235.080/0001-39; - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA - CNPJ: 01.935.632/0001-00 E - RIO LARGO ADMINISTRAÇÃO S/A - CNPJ: 10.638.679/0001-00**

Conforme já denotado na correição anterior, constatou-se ser inviável o prosseguimento do PEPT, uma vez que tem implicado o crescimento vegetativo da dívida e é patente a impossibilidade de cumprimento do prazo previsto nos artigos 159, II, e 160, § 2º, ambos, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Com efeito, é de se registrar que, na correição ocorrida em 2023, a dívida apontada como consolidada era de R\$ 35.280.249,75, ao passo em que, passados aproximadamente dois anos, a última informação prestada, consoante informado pelo Tribunal Regional correicionado em acompanhamento de cumprimento das recomendações perante a Corregedoria-Geral em setembro de 2025, é no sentido de que a dívida atual referente a 187 processos totalizando R\$ 56.381.240,53, sendo que a parcela mensal disponibilizada é de apenas R\$ 200.000,00.

Em respostas complementares, foi informado que a dívida atual seria de R\$ 42.786.588,01, já tendo sido pagas 43 parcelas, e a parcela mensal é de R\$ 200.000,00.

Ora, para o pagamento da dívida consolidada apontada, considerando-se o aporte mensal indicado, seriam necessários mais de 17 anos, extrapolando-se, em muito, o prazo máximo permitido para o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, instrumento que visa dar efetividade às decisões judiciais e garantir a continuidade da atividade econômica, proporcionando a solução conjunta de diversas execuções em desfavor de uma determinada empresa.

Entretanto, tal procedimento, como afirmado na correição anterior, não pode servir como instrumento de blindagem do patrimônio do devedor em detrimento dos credores, cabendo ao Juízo Centralizador a adoção de medidas com o intuito de assegurar o seu fiel cumprimento e garantir o pagamento integral do débito, conforme requisitos previstos nos artigos 159 a 169 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de conversão do Plano em Regime Especial de Execução Forçada - REEF.

Como, diante da análise dos dados informados, fica evidente a impossibilidade de cumprimento do PEPT dentro do prazo máximo permitido, certo é que se recomenda a extinção do PEPT, transformando-o em REEF e se executem as garantias apresentadas por ocasião do requerimento.

- **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000048-71.2021.5.19.0000 PROCESSO PILOTO 0000214-17.2021.5.19.0061 - AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE - CNPJ: 12.439.568/0001-92 - ASA**

Da análise dos autos do Pedido de Providências e do Processo Piloto, verifica-se que se trata de PEPT firmado com clube de futebol que não constituiu SAF.

Verificou-se que foi aprovada pelo Tribunal Pleno a Resolução RESOLUÇÃO Nº 217, de 7 de Julho de 2021, que aprovou o Plano Especial de Parcelamento Trabalhista (PEPT), com previsão pagamento dos processos incluídos até o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Foi observado, ainda, que, atendendo a requerimento do devedor, foram acrescentados processos ao PEPT com a Resolução n.º 274, de 7 de dezembro de 2022, sem que tenha sido alterado o prazo de cumprimento integral dos pagamentos.

Mais adiante, com a Resolução n.º. 346, de 18 de dezembro de 2024, foram integrados outros processos ao PEPT e prorrogado o seu prazo de quitação integral para mais 24 meses.

Consoante se vê previsto no art. 160, § 1º, I da vigente Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é permitida, mediante requerimento do devedor, a inclusão de processos em fase de execução definitiva que tenham sido iniciados posteriormente ao deferimento do PEPT.

No § 2º do mesmo artigo, verifica-se que há disposição expressa no sentido de que a Corregedoria Regional poderá, mediante requerimento do devedor e ouvido o Juízo Centralizador de Execução, deferir acréscimo de prazo ao originalmente fixado para o plano de pagamento, desde que respeitado o máximo de seis anos estabelecido no art. 159, II, bem como haja demonstração pelo devedor de sua incapacidade financeira de arcar com o acréscimo de novos processos em fase de execução definitiva no prazo originariamente assinalado.

Quanto aos repasses, verifica-se que, além dos repasses mensais ajustados, o devedor tem feito aportes variados, de acordo com arrecadações perante o Estado de Alagoas, o Município de Arapiraca e a CBF, que têm garantido o pagamento dos processos incluídos no plano, em relação aos quais a dívida tem sido reduzida.

Dessa forma, verifica-se que, tendo sido fixada a vigência do PEPT até 18/12/2026, tendo sido respeitado o prazo máximo, está em regularidade com a Consolidação de Provimentos da CGJT, que recomenda ao Tribunal não fazer novas prorrogações que extrapolem o prazo de 7/7/2027, uma vez que é o prazo máximo permitido na norma vigente para que seja quitada toda a dívida consolidada do PEPT.

A par disso, verificou-se que o Tribunal Regional não aprovou Regime de Centralização de Execução - RCE - a entidade desportiva definida nos incisos I e II do § 1º da Lei n.º 14.193/2021, sem que ela tenha constituído Sociedade Anônima de Futebol - SAF.

Em relação ao Regime Centralizado de Execução, o art. 170 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que *“O RCE disciplinado pela Lei nº 14.193/2021 destina-se única e exclusivamente às entidades de prática desportiva definidas nos incisos I e II do §1º do art. 1º e que tenham dado origem à constituição de Sociedade Anônima de Futebol na forma do art. 2º, II, da referida lei”*.

O Tribunal Regional respondeu que possui 1 (um) RCE, sendo que não aprova plano na modalidade RCE apresentado por entidade desportiva que não constituiu Sociedade Anônima de Futebol, conduta que está de acordo com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e com a Lei n.º 14.193/2021.

Em respostas complementares, esclareceu não tratar-se de RCE, mas de PEPT, o qual, inclusive, já foi acima analisado.

O Tribunal Regional informou, inicialmente, que possui 49 (quarenta e nove) REEFs em tramitação, consoante o link indicado: [hiperlink](#)

Em informações complementares solicitadas após a visita correicional, foi apresentada nova planilha com informações atualizadas.



Número do processo		Nome do devedor	Valor da dívida consolidada	Estágio atual
1	0001550-83.2014.5.19.0002	AEROPARK SERVICOS LTDA	R\$ 1.055.548,98	REEF INSTAURADO - 09/10/2024 - COM DECISÃO - MEDIDAS EXECUTÓRIAS
2	0137500-92.1999.5.19.0001	AGEAL LIMPEZA TOTAL LTDA	-	REEF INSTAURADO - 20/10/2024 - RELATÓRIO DE PESQUISA PATRIMONIAL DE INSOLVÊNCIA
3	0001463-29.2011.5.19.0004	A H I COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 925.632,67	REEF INSTAURADO - 18/10/202 - PESQUISAS REALIZADAS - EM FASE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE PESQUISA PATRIMONIAL
4	0010011-98.2013.5.19.0060	AUTO VANESSA LTDA	R\$ 13.860.147,06	REEF INSTAURADO 24/05/2024 - RELATÓRIO PRONTO NÃO HOMOLOGADO- COM TRATATIVA DE CONCILIAÇÃO
5	0000036-61.2020.5.19.0010	AUTO VIACAO VELEIRO LTDA	R\$ 7.762.066,84	REEF INSTAURADO - 22/01/2025 - PESQUISAS REALIZADAS - EM TRATATIVA DE CENTRALIZAÇÃO
6	0224200-37.2005.5.19.0009	BARROS E CIA LTDA	R\$ 1.347.839,08	REEF INSTAURADO - 09/10/2024 - RELATÓRIO EM FASE DE FINALIZAÇÃO - PERFIL INSOLVÊNCIA
7	0008100-83.2008.5.19.0009	BV PARAIBA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	R\$ 1.318.346,12	REEF INSTAURADO - 02/07/2024 - COM DECISÃO - MEDIDAS EXECUTÓRIAS
8	0207700-08.1991.5.19.0001	CABS COMERCIO E CONSTRUcoes LTDA	R\$ 1.215.764,82	REEF INSTAURADO - 27/06/2024 - RELATÓRIO HOMOLOGADO - NEGÓCIO JURÍDICO PARCIAL (JÁ QUITADO). PROSSEGUIR PESQUISAS
9	0000265-37.2014.5.19.0008	CAMBRA ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.248.815,43	REEF INSTAURADO - 18/01/2023 - CENTRALIZADO - CONCILIADO
10	0173300-79.2002.5.19.0001	CENTURION SEGURANCA LTDA	R\$ 1.549.609,72	REEF INSTAURADO - 27/06/2024 - PESQUISAS REALIZADAS
11	0000989-20.2018.5.19.0002	CERUTTI ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.910.993,94	REEF INSTAURADO - 21/10/2024 - PESQUISAS REALIZADAS - COM TRATATIVA DE CONCILIAÇÃO
12	0213600-74.1988.5.19.0001	COCO ALIMENTAR DE ALAGOAS SA	R\$ 5.204.518,02	REEF INSTAURADO - 15/07/2024 - COM DECISÃO - MEDIDAS EXECUTÓRIAS
13	0000225-59.2017.5.19.0005	CISNE IND. E COM. DE REFRIGERANTES LTDA	R\$ 2.166.401,59	REEF INSTAURADO - 12/07/2024 - RELATÓRIO DE PESQUISA PATRIMONIAL HOMOLOGADO - RESOLVIDO POR ALIENAÇÃO PARTICULAR
14	0000315-45.2018.5.19.0001	COMESE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 6.877.297,78	REEF INSTAURADO - 09/10/2024 - PESQUISAS EM ANDAMENTO - PERFIL DE INSOLVÊNCIA
15	0029800-48.1999.5.19.0004	DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	R\$ 1.579.519,40	REEF INSTAURADO - 09/10/2024 - PROCESSOS DEVOLVIDOS - NÃO ATENDIMENTO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 289/2023 - TRT19
16	0000414-27.2014.5.19.0010	DIMENSÃO CONSTRUcoes LTDA	R\$ 1.570.114,49	REEF INSTAURADO - 24/10/2024 - PESQUISAS EM ANDAMENTO - PERFIL DE INSOLVÊNCIA
17	0000015-57.2021.5.19.0008	DUDACAO AUTO ESCOLA LTDA	R\$ 56.310,59	REEF INSTAURADO - 24/10/2024 - PESQUISAS EM ANDAMENTO - PERFIL DE INSOLVÊNCIA
18	0000881-28.2017.5.19.0001	EAGLE SECURITY VIP - EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESA	R\$ 1.813.046,23	REEF INSTAURADO - 24/10/2024 - PESQUISAS EM ANDAMENTO



	Número do processo	Nome do devedor	Valor da dívida consolidada	Estágio atual
		DO NORDESTE LTDA		
19	0001100-54.2002.5.19.0005	GRANOMIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A	R\$ 1.578.670,46	REEF INSTAURADO - 21/10/2024 - PESQUISAS EM ANDAMENTO
20	0002000-21.2015.5.19.0057	HOTEL CAJU PRAIA AZUL LTDA	R\$ 468.454,52	REEF INSTAURADO - 21/08/2025 - PESQUISAS REALIZADAS
21	0108200-94.2004.5.19.0006	LIMPEX SOCIEDADE E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 4.581.946,85	REEF INSTAURADO - 15/08/2024 - RELATÓRIO DE PESQUISA PATRIMONIAL HOMOLOGADO - CONCILIADO
22	0000956-15.2018.5.19.0007	LOJAS INSINUANTE S.A.	R\$ 10.248.046,92	REEF INSTAURADO - 22/11/2024 - DÍVIDA HABILITADA - TRT BAHIA
23	0096600-89.1998.5.19.0005	MERC INCORPORACOES LTDA	R\$ 870.909,79	REEF INSTAURADO - 09/10/2024 - PESQUISA CONCLUÍDA - EM FASE DE HOMOLOGAÇÃO
24	0056800-05.2008.5.19.0005	META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 1.428.091,11	REEF INSTAURADO - 09/10/2024 - PESQUISAS EM ANDAMENTO
25	0000118-54.2013.5.19.0005	MFI - MACIEL & FULLONE INCORPORACAO LTDA - ME	R\$ 493.985,65	REEF INSTAURADO - 20/10/2024 - SEM PESQUISA
26	0155900-39.2008.5.19.0002	M M SILVA GUIMARÃES	R\$ 1.357.088,91	REEF INSTAURADO - 09/10/2024 - RELATÓRIO HOMOLOGADO
27	0000895-46.2016.5.19.0001	NGC SERVICOS DE MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL CONSTRUÇÃO E ALUGUEIS DE MAQUINAS LTDA/ UNIVERSAL MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R\$ 1.884.727,48	REEF INSTAURADO - 15/07/2024 - SEM PESQUISA
28	0080100-08.2008.5.19.0001	OLIVEIRA MARINI SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA	R\$ 372.092,79	REEF INSTAURADO - 29/10/2024 - PESQUISAS REALIZADAS
29	0255400-21.1998.5.19.0005	PRO FUTURO INFORMÁTICA	R\$ 684.519,08	REEF INSTAURADO - 24/05/2024 - PROCESSOS SERÃO DEVOLVIDOS À VT - NÃO ATENDIMENTO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - MENOS DE 10 PROCESSOS
30	0000578-66.2021.5.19.0003	PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME	R\$ 512.385,82	REEF INSTAURADO - 30/10/2024 - PESQUISA EM ANDAMENTO
31	0001366-86.2010.5.19.0061	RÁDIO CULTURA DE ARAPIRACA	R\$ 3.537.039,67	REEF INSTAURADO - 15/07/2025 - DECISÃO - MEDIDAS EM PROSSEGUIMENTO - EM TRATATIVA DE CONCILIAÇÃO
32	0001076-13.2015.5.19.0056	REAL TECH ENGENHARIA LTDA	R\$ 474.616,48	REEF INSTAURADO - 04/10/2024 - SEM PESQUISA
33	0000095-79.2011.5.19.0005	SOLUÇÕES MÓVEIS LTDA	R\$ 1.866.505,93	REEF INSTAURADO - 24/05/2024 - RELATÓRIO HOMOLOGADO - NEGÓCIO JURÍDICO COM UMA DAS PARTES INCLUÍDAS - MEDIDAS EM ANDAMENTO COM OS DEMAIS EXECUTADOS
34	0000108-25.2018.5.19.0008	TERRAVALLE ENGENHARIA DE PROJETOS E	-	REEF INSTAURADO - 29/10/2024 - PROCESSOS SERÃO DEVOLVIDOS À VT - NÃO



Número do processo		Nome do devedor	Valor da dívida consolidada	Estágio atual
		CONSTRUCOES		ATENDIMENTO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - MENOS DE 10 PROCESSOS
35	0318800-36.1989.5.19.0001	USINA BITITINGA S/A	R\$ 74.670.382,84	REEF INSTAURADO - 04/10/2024 - DECISÕES PROFERIDAS COM MEDIDAS EXECUTÓRIAS - NEGÓCIO JURÍDIO HOMOLOGADO COM UMA DAS PARTES
36	0000088-71.2015.5.19.0062	USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA	R\$ 16.676.259,83	REEF INSTAURADO - 29/10/2024 - PESQUISA REALIZADA - EM TRATATIVA DE CONCILIAÇÃO
37	0000095-79.2011.5.19.0005	USINA OURICURI AÇÚCAR	R\$ 44.566.654,54	REEF INSTAURADO - 24/05/2024 - RELATÓRIO HOMOLOGADO - NEGÓCIO JURÍDICO COM UMA DAS PARTES INCLUÍDAS - MEDIDAS EM ANDAMENTO COM OS DEMAIS EXECUTADOS
38	0000554-76.2014.5.19.0005	VIAÇÃO ALAPARK LTDA - ME	R\$ 626.809,74	REEF INSTAURADO - 29/10/2024 - CENTRALIZADO - CONCILIADO
39	0071700-54.1998.5.19.0001	VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA	R\$ 2.616.197,61	REEF INSTAURADO - 24/05/2024 - INICIANDO PESQUISA
40	0027100-35.2004.5.19.0001	VSG-VIGILANCIA 24 HORAS PATRIMONIAL E BANCÁRIA LTDA	R\$ 684.548,69	REEF INSTAURADO - 29/10/2024 - SEM PESQUISA
41	0027700-08.2008.5.19.0004	WT CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	R\$ 246.321,21	REEF INSTAURADO - 29/10/2024 - COM DECISÃO - MEDIDAS EXECUTÓRIAS (PENHORA MENSAL)
42	0000583-53.2019.5.19.0005	NORTH ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 1.122.864,11	REEF INSTAURADO - 03/12/2024 - BEM ARREMATADO - DECISÃO - MEDIDAS EXECUTÓRIAS
43	0001094-94.2018.5.19.0002	R. F. DO NASCIMENTO - ME	R\$ 920.530,51	REEF INSTAURADO - 12/02/2025 - SEM PESQUISA
44	0000036-61.2020.5.19.0010	AUTO VIACAO VELEIRO LTDA	R\$ 7.762.066,84	REEF INSTAURADO - 22/01/2025 - PESQUISAS REALIZADAS - EM TRATATIVA DE CENTRALIZAÇÃO
45	0001430-82.2010.5.19.0001	SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA	3.124,020,84	REEF INSTAURADO - 20/10/2024 - EM TRATATIVA PARA TERMO DE COOPERAÇÃO COM O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
46	0000612-10.2022.5.19.0002	HOSPITAL ALVORADA DE MACEIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 3.766.497,11	REEF INSTAURADO - 06/03/2025 - PESQUISA A SER INICIADA
47	0000888-37.2019.5.19.0005	SOMART ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.267.439,94	REEF INSTAURADO - 16/08/2025 - PESQUISA A SER INICIADA
48	0000586-97.2022.5.19.0006	SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA	R\$ 5.000.000,00	REEF INSTAURADO - 03/10/2025 - PESQUISA REALIZADA - EM TRATATIVA DE CONCILIAÇÃO

Em consulta à planilha acima, que foi fornecida após a visita correicional, denota-se que a Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial teve aumento de suas atividades principalmente a partir de 2024, sendo que, na última visita correicional, não houve notícia de qualquer REEF instaurado, ao passo em que, em 2023, houve a instauração de 1 (um) REEF, em 2024, foram instaurados 38 (trinta e oito) REEFs, e, em 2025, 8 (oito) REEFs.

Fica evidente o fomento das atividades em 2024, assim como a queda na instauração dos REEFs em 2025, o que deixa patente a baixa quantidade de servidores para processar as pesquisas patrimoniais necessárias e almejadas pela própria unidade.

Ademais, realizada pesquisa pela equipe da Corregedoria-Geral, verificou-se que todas as pessoas jurídicas executadas, que foram informadas como partes em REEFs, estão devidamente incluídas como inadimplentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Quanto aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), foi noticiado pelo Tribunal correicionado que, antes eram anexados aos autos, mas que, há cerca de 2 (dois) meses, foi alterado o procedimento, de forma que não são anexados em sua integralidade aos autos, sendo juntadas apenas as informações que são pertinentes à investigação no processo trabalhista e sob sigilo.

Em relação aos Relatórios de Pesquisa Patrimonial, foi mencionado que são anexados ao processo igualmente sob sigilo.

11.5 CURSOS VOLTADOS À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO

Em relação aos cursos ou treinamentos para magistrados e servidores relacionados à efetividade da execução, o Tribunal Regional encaminhou a seguinte lista no [link](#) indicado, constando os nomes dos cursos, se foram presenciais ou a distância, o período de realização, a carga horária e a quantidade de juízes, desembargadores e servidores que participaram de cada um deles: [hiperlink](#).

Nome do Curso	Modalidade (Presencial ou EAD)	Período de Realização	Carga Horária	Quantidade de Desembargadores	Quantidade de Juízes	Quantidade de Servidores
Ciclo de Formação Continuada - Ferramentas Eletrônicas de Pesquisas Patrimoniais	PRESENCIAL	18 e 19/04/2023	8h	0	18	61
1º Ciclo de Formação Continuada - Ferramentas de Pesquisa Patrimonial	PRESENCIAL	4/10/2024	4h	1	16	44
Ciclo de Formação Continuada - Lei da recuperação judicial e falência aplicada ao processo do trabalho	PRESENCIAL	25/10/2023	8h	0	17	39
Ciclo de Formação Continuada - A execução em face da Fazenda Pública: RPV e Precatório	PRESENCIAL	23/10/2024	8h	0	20	41
Ferramentas de Pesquisa Patrimonial	PRESENCIAL	3/27/2025	8h	0	0	18
Ferramentas de Pesquisa Patrimonial	PRESENCIAL	3/28/2025	8h	0	0	17
Ferramentas de Pesquisa Patrimonial	PRESENCIAL	3, 4, 24 e 25/4/2025	12h	0	0	15
Ferramentas de Pesquisa Patrimonial	PRESENCIAL	9 e 10/4/2025	12h	0	0	15
Ciclo de Formação Continuada - Temas de Execução	PRESENCIAL	07 e 08/04/2025	16h	0	23	48

Destacou-se que, no último ano, foram realizados dois cursos voltados aos oficiais de justiça.

12. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA

12.1 RECURSO DE REVISTA

DADOS EXTRAÍDOS DO E-GESTÃO EM 15/10/2025 (DADOS DE 2023 ATÉ 31 JULHO DE 2025)

Região Judiciária

01/01/2023

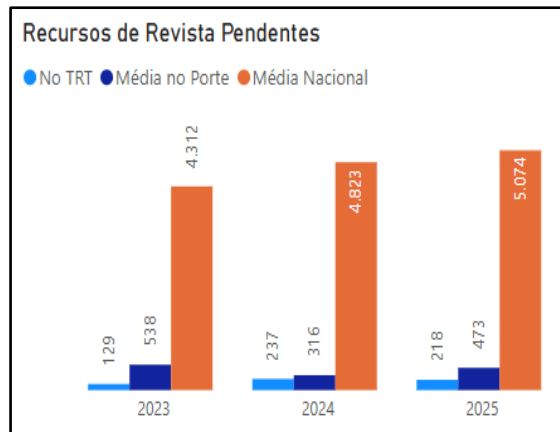
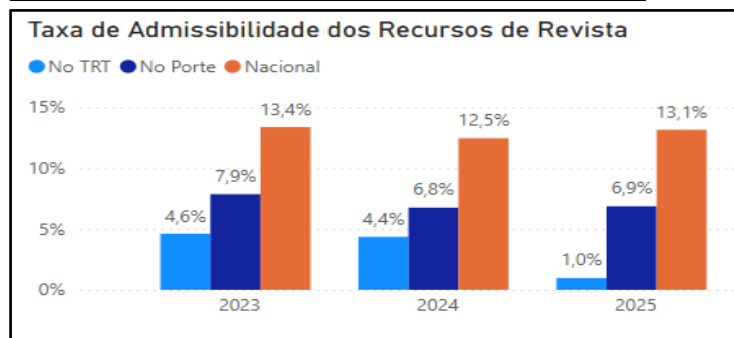
19ª - AL

31/07/2025

O TRT da 19ª Região é um dos onze tribunais de pequeno porte.

Recursos de Revista

	2023	2024	2025
Interpostos	3.587	3.490	1.963
Admitidos	88	63	5
Admitidos Parcialmente	120	81	14
Não Admitidos	4.305	3.162	1.924
Despachados	4.513	3.306	1.943
Pendentes - exceto suspensos/sobrestados	129	236	217
Pendentes - suspensos/sobrestados	0	1	1
Pendentes	129	237	218



Recursos de Revista Pendentes	
Ranking Nacional	Ranking no Porte
4º menor	4º menor
2025	2025
5º menor	5º menor
2024	2024
2º menor	2º menor
2023	2023

No ano de 2023, dos 3.587 (três mil, quinhentos e oitenta e sete) recursos de revista examinados pelo Tribunal do Trabalho da 19ª Região, 88 (oitenta e oito) foram admitidos, 120 (cento e vinte) foram admitidos parcialmente e 4.305 (quatro mil, trezentos e cinco) não foram admitidos. Esses dados revelam que 4,6% dos recursos de revista examinados foram admitidos, percentual muito inferior à média dos tribunais de pequeno porte, que é de 7,9%, e também abaixo da média nacional de 13,4% no mesmo período.

Quanto ao ano de 2024, o TRT19 analisou 3.490 (três mil, quatrocentos e noventa) recursos de revista, sendo que admitiu 63 (sessenta e três), admitiu parcialmente 81 (oitenta e um) e não admitiu 3.162 (três mil, cento e sessenta e dois). Assim, tem-se que 4,4% dos recursos de revista apreciados foram

admitidos, encontrando-se abaixo da média dos tribunais de igual porte, de 6,8%, bem como abaixo da média nacional, de 12,5%, no referido período.

Já no ano de 2025, os dados contabilizados até o dia 31 de julho (data de corte) demonstram que o Tribunal do Trabalho da 19ª Região examinou 1.963 (mil, novecentos e sessenta e três) recursos de revista, sendo que admitiu 5 (cinco), admitiu parcialmente 14 (quatorze) e não admitiu 1.924 (mil, novecentos e vinte e quatro). Dessa forma, 1% dos recursos de revista apreciados foram admitidos, situando o Tribunal Regional muito abaixo da média dos tribunais de mesmo porte, de 6,9%, e da média nacional, de 13,1%, no período.

Diante desses dados, percebe-se que o TRT19 possui pequena taxa de admissão de recurso de revista, estando, desde 2023, abaixo da média dos tribunais de pequeno porte.

Somado ao fato de que o TRT19 apresenta baixa taxa de reforma das suas decisões pelo Tribunal Superior do Trabalho na média comparativa com os demais tribunais de pequeno porte, conforme informação contida no item 12.7.1 desta ata, conclui-se que tem acertado na adoção dos critérios de admissão dos recursos de revista, com a observância das teses majoritárias definidas pelo TST.

O Ministro Corregedor-Geral ressalta a importância de se observar às teses jurídicas fixadas pelos Tribunais Superiores (TST e STF), evitando a interposição de recursos desnecessários e a postergação injustificada do trâmite processual, asoberbando as instâncias superiores e postergando de forma injustificada a conclusão dos processos com a efetiva entrega dos créditos devidos aos empregados.

Quanto ao acervo de recursos de revista pendentes de exame, o Tribunal Regional correicionado possuía 129 (cento e vinte e nove) processos no ano de 2023 e 237 (duzentos e trinta e sete) no ano de 2024. Até julho de 2025, 218 (duzentos e dezoito) recursos de revista encontravam aguardando apreciação, situação que coloca o TRT19 com o 4º menor acervo entre os tribunais de pequeno porte e também na comparação nacional, sendo que a média da categoria de igual porte era de 473 (quatrocentos e setenta e três) recursos.

Durante o período de visita correicional, foi apurado que a quantidade de recursos de revista pendentes de exame informada pelo E-Gestão refere-se a todos os recursos interpostos contra decisão em recurso ordinário e que ainda dependem de outros trâmites processuais até a conclusão à Presidência para o exame da sua admissibilidade, a exemplo do julgamento prévio de embargos de declaração opostos em face do mesmo acórdão em recurso ordinário.

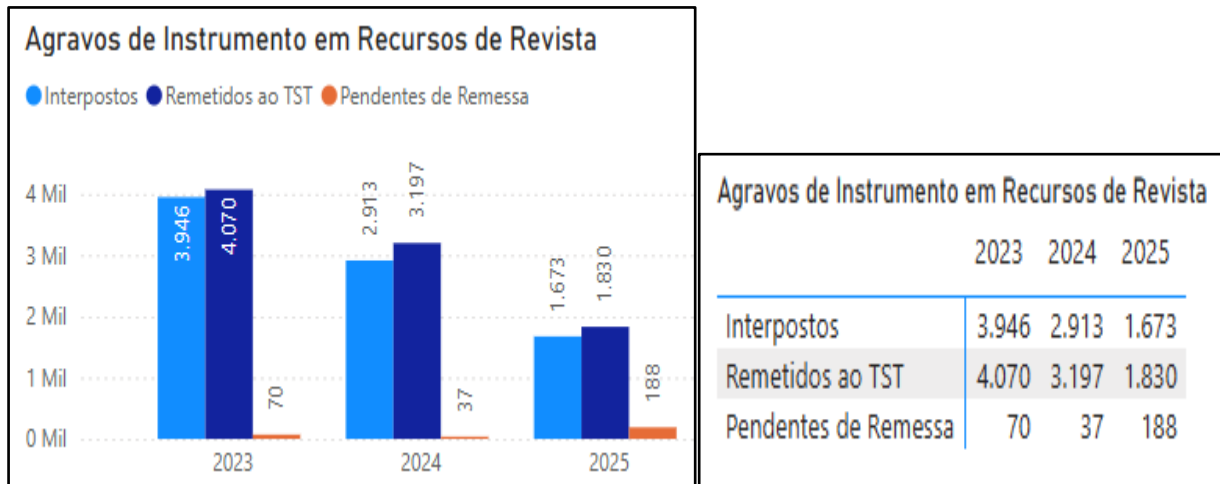
Na análise dos dados feita mediante o sistema PJe, constatou-se, ao contrário, um volume menor de recursos de revista pendente de exame, no total de 161 (cento e sessenta e um) recursos.

Diante desse quadro, verifica-se que o TRT19 apresenta quantidade de recursos de revista aguardando análise em bom patamar e abaixo da média dos tribunais de igual porte e muito aquém da média nacional.

Nesse cenário, o Ministro Corregedor-Geral reconhece o empenho demonstrado e confia que o Tribunal Regional manterá os índices apresentados relativos à admissibilidade recursal e ao número de recursos de revista pendentes de análise de admissibilidade.

12.2 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

DADOS EXTRAÍDOS DO E-GESTÃO EM 15/10/2025 (DADOS DE 2023 ATÉ 31 JULHO DE 2025)



No ano de 2023, foram interpostos 3.946 (três mil, novecentos e quarenta e seis) agravos de instrumento em recurso de revista e foram remetidos 4.070 (quatro mil e setenta) ao Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto ao ano de 2024, foram interpostos 2.913 (dois mil, novecentos e treze) agravos de instrumento em recurso de revista, sendo remetidos 3.197 (três mil, cento e noventa e sete) ao TST.

Já no ano de 2025, com relação aos dados colhidos até 31 de julho, foram interpostos 1.673 (um mil, seiscentos e setenta e três) agravos de instrumento em recurso de revista e remetidos 1.830 (um mil, oitocentos e trinta) ao TST.

Logo, nos anos de 2023 e 2024 foram remetidos ao TST mais agravos de instrumento em recursos de revista do que os interpostos no período.

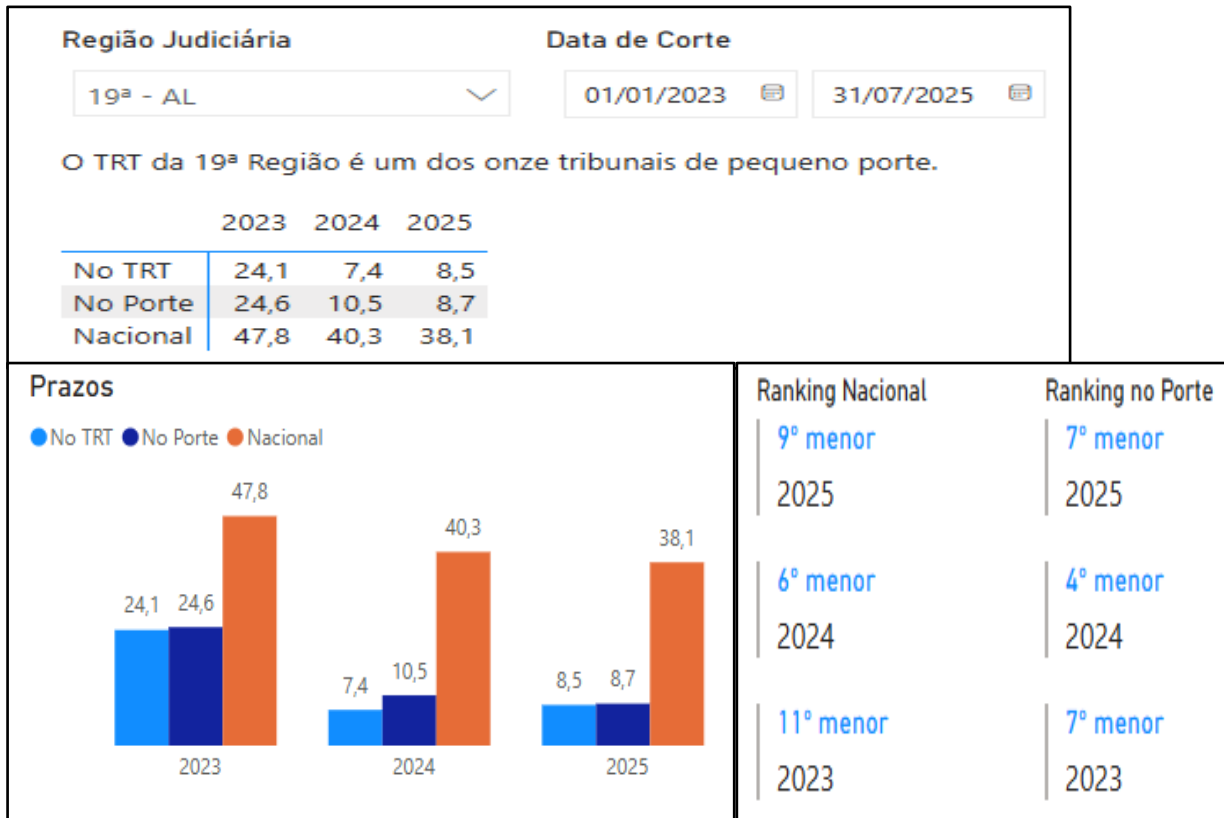
No que concerne ao acervo atual (observada a data de corte até julho de 2025), o estoque de agravos de instrumento em recurso de revista pendentes de remessa encontra-se em patamar muito superior aos anos de 2023 e 2024, contando com 188 (cento e oitenta e oito) processos aguardando envio ao Tribunal Superior do Trabalho.

Durante o período de correição presencial, foi informado pela Secretaria de Recurso de Revista, com base nas informações contidas no PJe, que apenas 100 (cem) processos encontram-se aptos a serem remetidos ao TST, sendo que a grande maioria informada ainda aguarda o decurso de prazos processuais. Registra-se que o mais antigo data de 3/11/2025.

12.3 PRAZO MÉDIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA – DA CONCLUSÃO ATÉ A DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

DADOS EXTRAÍDOS DO E-GESTÃO EM 15/10/2025 (DADOS DE 2023, ATÉ 31 JULHO DE 2025)

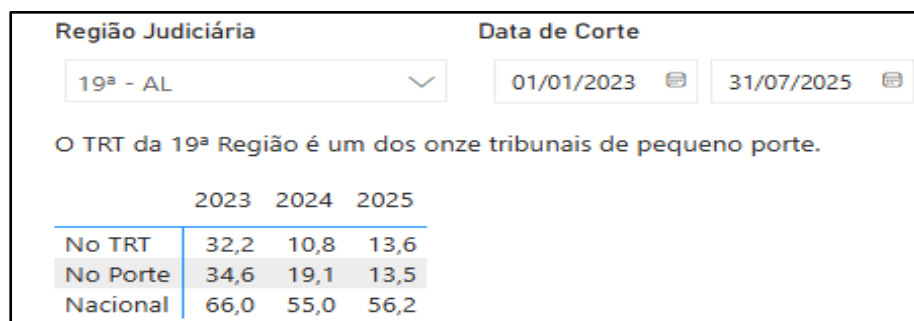
Com relação ao prazo médio, contado desde a conclusão do recurso de revista até a decisão de admissibilidade, o Tribunal da 19ª Região está assim situado:

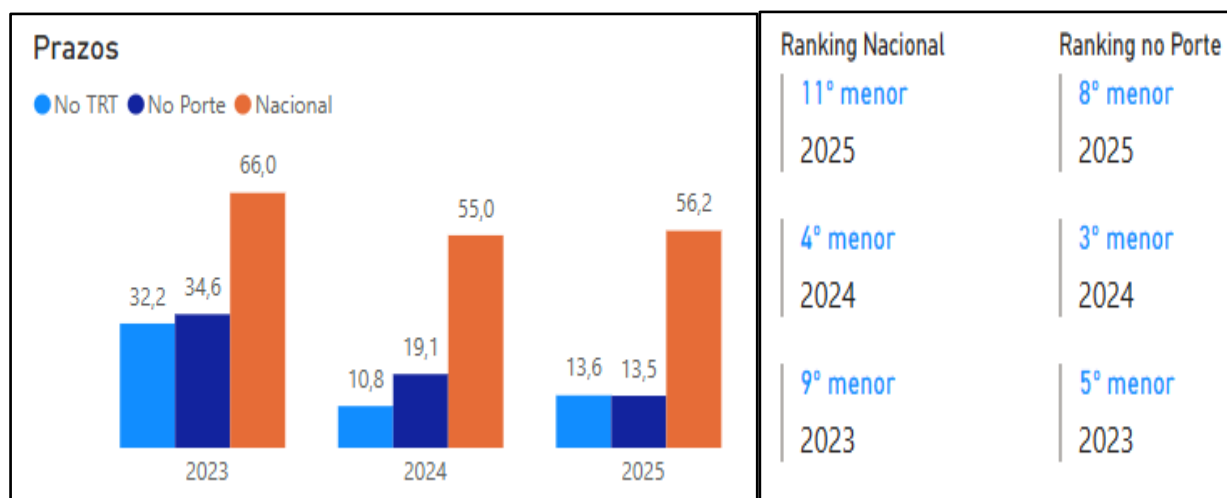


12.4 PRAZO MÉDIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA – DA CHEGADA NA SECRETARIA ATÉ A DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

DADOS EXTRAÍDOS DO E-GESTÃO EM 15/10/2025 (DADOS DE 2023, ATÉ 31 JULHO DE 2025)

Quanto ao prazo médio computado desde a chegada do processo na Secretaria até a prolação da decisão de admissão, o Tribunal Regional tem o seguinte gráfico:





Dessa forma, percebe-se que, no ano de 2025, computada a data de corte até 31 de julho, o Tribunal Regional demorou 8,5 (oito vírgula cinco) dias para efetuar decisão de admissibilidade, contando da data de conclusão. Esse prazo coloca o Tribunal Regional na 7ª colocação entre os tribunais de pequeno porte e em 9º lugar na comparação nacional, sendo que a média da categoria de mesmo porte é de 8,7 (oito vírgula sete) dias.

Também em relação ao ano de 2025, se computado o prazo de admissibilidade desde a chegada do processo no setor responsável, o prazo médio do Tribunal vai para 13,6 (treze vírgula seis) dias. Tal período de tempo é o 8º entre os tribunais de igual porte e o 11º no comparativo nacional.

Constata-se que o TRT 19, em comparação a 2023, melhorou substancialmente o prazo médio para admissão do recurso de revista no ano de 2024, considerando tanto o exame de admissibilidade dos processos desde a chegada na Secretaria como da conclusão.

Entretanto, não obstante em 2025 ter havido aumento no prazo médio para o exame de admissibilidade dos recursos de revista comparativamente ao ano de 2024, verifica-se que o Tribunal Regional ainda se encontra próximo à média dos demais tribunais do mesmo porte.

Logo, o Ministro Corregedor-Geral parabeniza o empenho da Corte e espera que o Tribunal correccionado melhore o tempo de admissão do recurso de revista em patamar abaixo da média dos tribunais do mesmo porte.

12.5 SETOR RESPONSÁVEL PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Nos termos do artigo 23, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal do Trabalho da 19ª Região, compete à Presidência do Tribunal proferir decisão de admissibilidade do recurso de revista.

Segundo as informações prestadas no questionário dinâmico, a Secretaria de Recurso de Revista, com vinculação à Presidência do TRT19, é o setor responsável pela admissibilidade dos recursos de revista e, nos últimos três anos, o referido setor contou com 4 (quatro) servidores atuantes na elaboração das minutas de admissibilidade recursal. Constata-se: [Anexo 1202 \(Servidores na Unidade de Admissibilidade do RR\) - TRT19](#).

No que concerne às medidas de gestão adotadas nos últimos 3 (três) anos para otimização dos resultados relativos ao resíduo de recursos pendentes de admissibilidade, o Tribunal Regional da 19ª Região esclareceu que houve a criação de força-tarefa (designação de servidores de gabinetes e de outros setores para auxiliar na análise de admissibilidade de recurso de revista), capacitação

adequada, distribuição igualitária dos processos para minutagem no momento da chegada ao setor, controle focado nas produtividades individual e da equipe, bem como acompanhamento estatístico.

12.5.1 METODOLOGIA DE TRABALHO (DISTRIBUIÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, ANÁLISE, REVISÃO, GESTÃO E PRODUTIVIDADE)

Em relação à metodologia de trabalho, o TRT da 19ª Região informou que os processos são distribuídos semanalmente e de forma equitativa entre os servidores responsáveis pela análise da admissibilidade recursal, considerando o grau de complexidade dos processos, entre os quais: instituições financeiras, recursos de revista duplos, recursos de revistas triplos, processos submetidos ao rito sumaríssimo, agravo de petição, etc.

O Tribunal noticiou também que o controle de produtividade dos servidores é devidamente acompanhado pelo gestor por meio da ferramenta “usuário responsável”, com dados extraídos do sistema PJe, em que é possível aferirem-se o quantitativo de processos distribuídos a cada servidor e o prazo despendido para elaboração das minutas de decisão. Afirmou, ainda, que o gestor avalia se todos estão mantendo um padrão qualitativo de produtividade bem como se a conclusão das minutas de admissibilidade são realizadas no decorrer da semana e/ou quinzena, a depender do volume de processos distribuídos.

Quanto à elaboração da decisão em que se determina o sobrestamento dos processos, o TRT19 informou que também é feito pelo gestor e que o controle estatístico é extraído dos dados gerados pelo sistema E-Gestão.

Em resposta ao *e-mail* enviado no dia 15/10/2025, em que foram solicitadas informações adicionais sobre a metodologia de trabalho adotada na admissibilidade do recurso de revista, o Tribunal Regional esclareceu que a ferramenta E-REC (assistente textual utilizado pelas unidades judiciárias responsáveis pela admissibilidade de recurso de revista) é utilizada, conforme a nova versão 2.11 do Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Trabalho.

Após confeccionada a minuta de admissibilidade do recurso de revista, a decisão é revisada por servidor da unidade e, posteriormente, encaminhada para a revisão final e assinatura do(a) desembargador(a).

O Tribunal Regional também declarou que, se, no momento da elaboração da minuta, for constatado que o recurso de revista trata de tema em relação ao qual foi determinada a suspensão ou o sobrestamento automático, o tema é indicado para controle e supervisão pelo NUGEPNAC.

Afirmou, por fim, que, após a análise de admissibilidade do recurso de revista, os processos são remetidos ao Núcleo Cartorário do Regional, unidade responsável por sua remessa ao Tribunal Superior do Trabalho.

12.5.2 PRAZO MÉDIO PARA A ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região indicou no questionário dinâmico que, tão logo ocorra a movimentação do processo para o setor responsável, há a imediata conclusão dos autos para decisão.

12.5.3 PROCEDIMENTO ADOTADO EM CASO DE JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE

O Tribunal correicionado consignou que, em caso de juízo positivo de admissibilidade, é realizada a publicação da decisão e intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões e, uma vez decorrido o prazo, os autos são remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho.

12.5.4 CRITÉRIOS DE PRECEDÊNCIA E DE PREFERÊNCIAS LEGAIS NA ANÁLISE DOS RECURSOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região asseverou que observa os critérios de precedência e as preferências legais no exame de admissibilidade dos recursos de revista, haja vista que o sistema PJe dispõe de ferramenta que destaca e coloca o processo preferencial no topo da lista da tarefa (idosos, acidente de trabalho, processos mais antigos conforme a ordem de chegada no setor, etc), o que serve de orientador para a observância do critério de precedência.

12.5.5 SOBRESTAMENTOS DAS MATÉRIAS SUBMETIDAS À REPERCUSSÃO GERAL E AOS RECURSOS REPETITIVOS

Consoante foi mencionado pelo Tribunal Regional, o sobrestamento dos processos relativos a questões submetidas à repercussão geral e aos recursos repetitivos ocorre a partir da divulgação da decisão de afetação do TST, do STJ e do STF, verificando se há determinação de sobrestamento no incidente.

Caso haja determinação, o processo permanece na pasta “sobrestamento” e na tarefa “aguardar final do sobrestamento”.

Ressaltou o TRT19 que o controle dos processos sobrestados na admissibilidade recursal é feito por sistema dotado de ferramenta geradora de relatórios.

O Tribunal do Trabalho declarou, ainda, que os processos pendentes de Juízo de admissibilidade são atribuídos ao acervo “Minutar Despacho/Decisão” e, quando admitidos, são atribuídos ao acervo “Retorno/Remessa” com a tarefa “Aguardando apreciação pelo TST”.

Informou que, após a decisão em que se determinou o sobrestamento, é realizado o lançamento automático no sistema de andamento processual, com base na Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Destacou que “o dessobrestamento dos processos ocorre após publicado o acórdão da decisão do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), do incidente de assunção de competência (IAC) e do incidente de recurso de revista repetitivos (IRR); e da ata da sessão de julgamento em que foi firmada a tese em sede de repercussão geral e de ação de controle concentrado de constitucionalidade”.

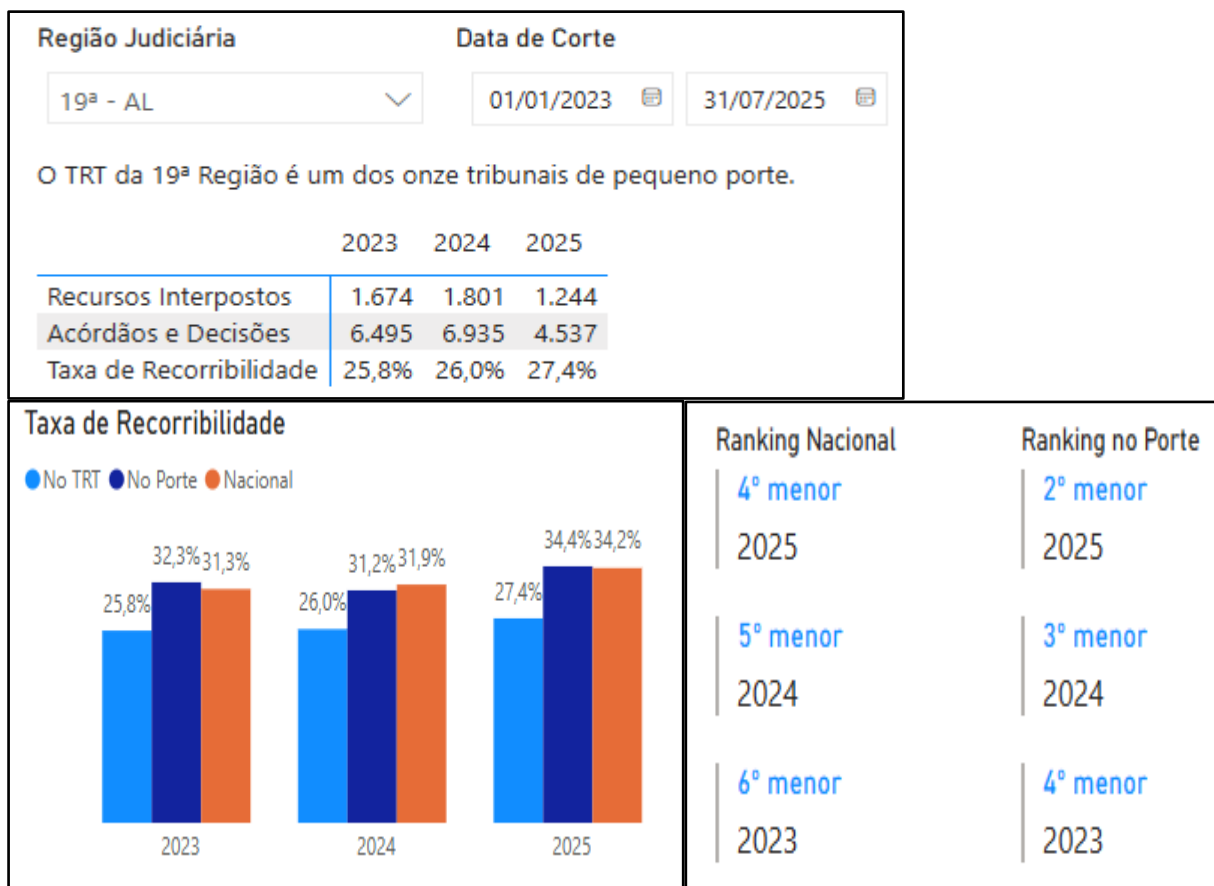
No Ofício Circular TST.CSJT.GP 232/2025 consta a diretriz de que “as teses firmadas em IRR, IRDR e IAC devem ser aplicadas a partir da publicação da respectiva certidão de julgamento, independentemente do trânsito em julgado, conforme decorre dos arts. 896- C, § 11, da CLT, 1.039 do CPC e da jurisprudência do STF (AI 795968 SP, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Julgado em 25/04/2023) e do STJ (AgInt nos EDcl no AREsp: 2262586 SP 2022/0384362-5, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Julgado em 18/12/2023). Fica ressalvada, todavia, a análise de conveniência, em cada caso, da consideração desse dies a quo para fins de dessobrestamento dos recursos de revista que versam sobre a matéria nas presidências ou vice-presidências dos TRTs.”.

Assim, recomenda-se ao Tribunal Regional da 19ª Região e à Presidência que observem, como regra, a data da publicação da certidão de julgamento da decisão em que se pacificou o entendimento quanto à questão controvertida como referência para retirar o sobrestamento dos processos, conforme estabelece o Tribunal Superior do Trabalho em diretriz fixada no Ofício Circular TST.CSJT.GP nº 232/2025.

12.6 RECORRIBILIDADE INTERNA E EXTERNA

12.6.1 RECORRIBILIDADE INTERNA

DADOS EXTRAÍDOS DO E-GESTÃO EM 13/10/2025 (DADOS DE 2023 ATÉ 31 JULHO DE 2025)



No ano de 2023, a recorribilidade interna do TRT19 foi de 25,8%. Foram publicados 6.495 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco) acórdãos e decisões monocráticas e interpostos 1.674 (mil, seiscentos e setenta e quatro) recursos internos (agravos, agravos regimentais e embargos de declaração). Esse percentual representou a 4ª menor taxa de recorribilidade entre os tribunais regionais de pequeno porte e a 6ª menor taxa na comparação nacional.

Quanto ao ano de 2024, a recorribilidade interna foi da ordem de 26%. Foram publicados 6.935 (seis mil, novecentos e trinta e cinco) acórdãos e decisões monocráticas e interpostos 1.801 (mil, oitocentos e um) recursos internos (agravos, agravos regimentais e embargos de declaração). Esse percentual representou a 3ª menor taxa de recorribilidade entre os tribunais regionais de pequeno porte e a 5ª menor taxa na comparação nacional.

No ano de 2025 (até 31 de julho), a taxa de recorribilidade interna no Tribunal Regional foi de 27,4%. Foram publicados 4.537 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete) acórdãos e decisões monocráticas e apresentados 1.244 (mil, duzentos e quarenta e quatro) recursos internos (agravos, agravos regimentais e embargos de declaração). Assim, diante do percentual de recorribilidade interna, o TRT19 é o 2º menor entre os tribunais do mesmo porte e o 4º no ranque nacional.

Durante o período pré-correicional, foi solicitado, por *e-mail* (em 15/10/2025), informações adicionais sobre o fluxo processual dos agravos internos, bem como a quantidade de agravos interpostos, julgados e pendentes de análise, considerando a data de corte em 31 de julho de 2025.

Inicialmente, o Tribunal Regional informou que o fluxo processual do agravo interno segue as normas previstas nos artigos 227-A e 227-B do Regimento Interno do Tribunal Regional da 19ª Região (Seção VII incluída pela Emenda Regimental nº 41, de 25 de fevereiro de 2025). Constata-se: [hiperlink](#).

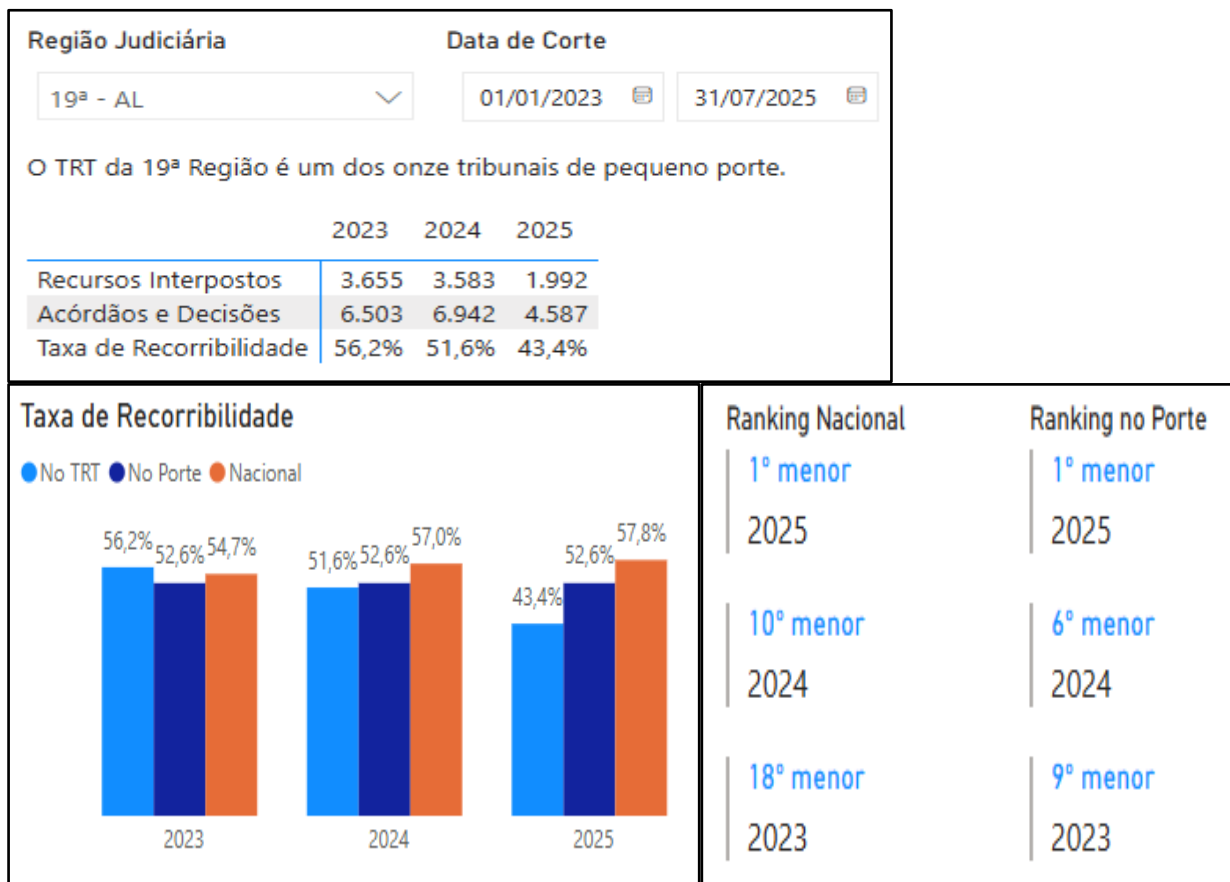
No que concerne à quantidade de agravos internos interpostos, julgados e pendentes de análise, considerando a data de corte (31 de julho de 2025), o Tribunal Regional da 19ª Região noticiou que foram interpostos 12 (doze) recursos, encontrando-se todos pendentes de análise.

É certo que, na Correição Ordinária realizada em outubro de 2023, sob a gestão da Ministra Dora Maria da Costa, o TRT19 foi positivamente destacado em 2021, 2022 e 2023, por apresentar as menores taxas de recorribilidade interna em comparação com os demais Tribunais Regionais de pequeno porte.

Diante deste panorama, o Ministro Corregedor-Geral elogia e reconhece a diligência do TRT19 em manter o seu bom percentual de recorribilidade interna, o que o leva a figurar em 2º lugar entre os tribunais do mesmo porte e o 4º na comparação nacional.

12.6.2 RECORRIBILIDADE EXTERNA

DADOS EXTRAÍDOS DO E-GESTÃO EM 13/10/2025 (DADOS DE 2023 ATÉ 31 JULHO DE 2025)



No ano de 2023, a recorribilidade externa no TRT da 19ª Região foi de 56,2%. Foram publicados 6.503 (seis mil, quinhentos e três) acórdãos e decisões monocráticas e interpostos 3.655 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco) recursos de revista e recursos ordinários. Esse percentual representou a 9ª menor taxa de recorribilidade entre os tribunais regionais do mesmo porte e a 18ª menor taxa de recorribilidade na comparação nacional.

Quanto ao ano de 2024, a recorribilidade externa foi da ordem de 51,6%. Foram publicados 6.942 (seis mil, novecentos e quarenta e dois) acórdãos e decisões monocráticas e interpostos 3.583 (três mil, quinhentos e oitenta e três) recursos de revista e recursos ordinários. Esse percentual significou a 6ª menor taxa de recorribilidade entre os tribunais regionais do mesmo porte e a 10ª menor taxa de recorribilidade na comparação nacional.

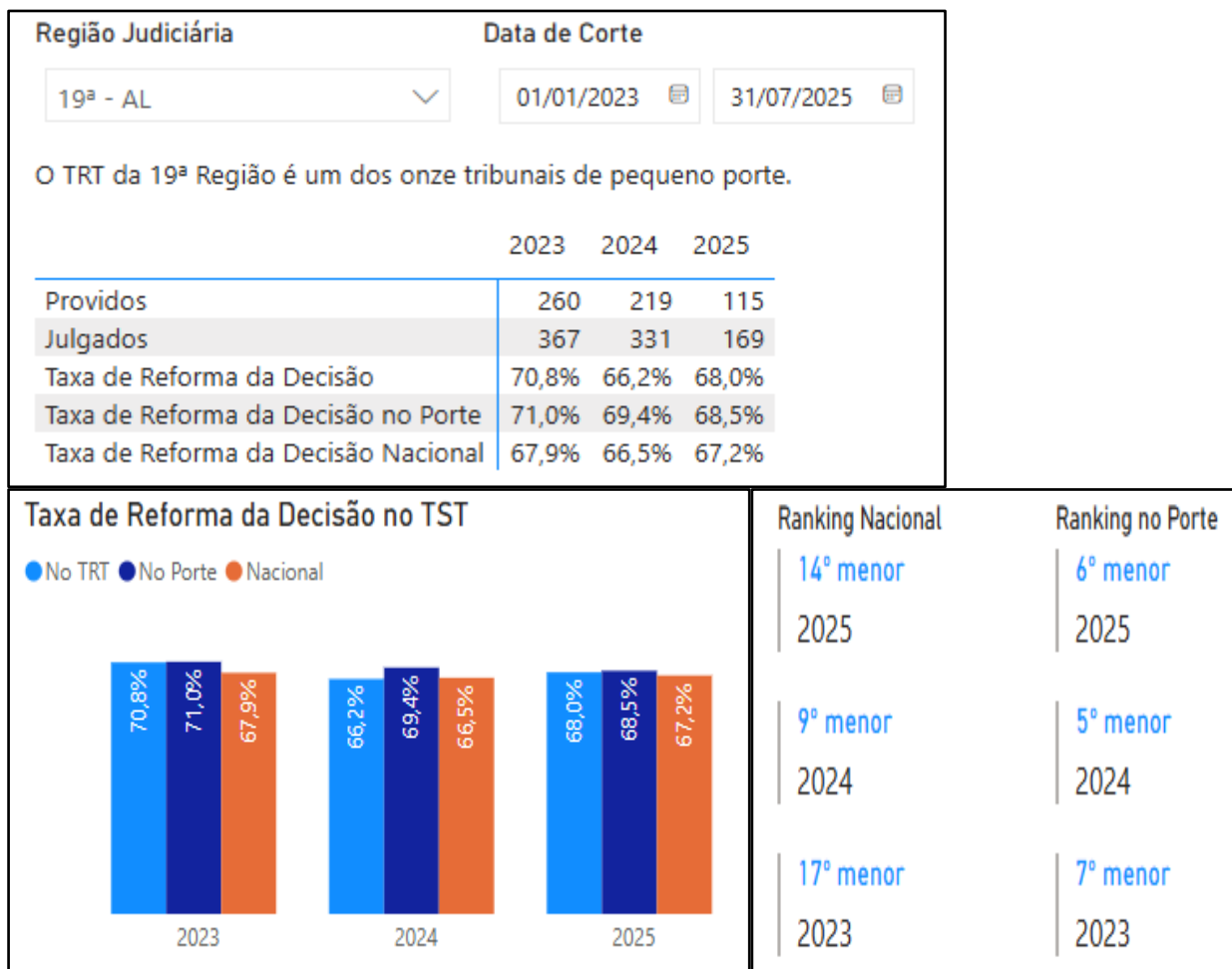
No ano de 2025 (até julho) a taxa de recorribilidade externa está em 43,4%. Foram publicados 4.587 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete) acórdãos e decisões monocráticas e apresentados 1.992 (mil, novecentos e noventa e dois) recursos de revista e recursos ordinários. Atualmente, quanto ao percentual de recorribilidade externa, o TRT19 é o 1º menor entre os tribunais de pequeno porte e também o 1ª menor no ranque nacional.

Com base neste cenário, o Ministro Corregedor-Geral parabeniza a dedicação do TRT19 em enviaar esforços para, desde 2023, melhorar a taxa de recorribilidade externa, atingindo neste ano de 2025 o menor percentual tanto no âmbito nacional como em comparação com tribunais do mesmo porte.

12.7 REFORMA DE DECISÕES PELO TST

12.7.1 RECURSOS DE REVISTA

DADOS EXTRAÍDOS DO E-GESTÃO EM 15/10/2025 (DADOS DE 2023, ATÉ 31 JULHO DE 2025)



No exame qualitativo do Juízo de admissibilidade dos recursos de revista, é importante salientar que, quanto maior a taxa de provimento dos recursos de revista pelo TST, melhor e mais eficiente é a decisão de admissibilidade.

No ano de 2023, dos 367 (trezentos e sessenta e sete) recursos de revista oriundos do TRT19 e julgados pelo TST (RR e RRAg), 260 (duzentos e sessenta) foram providos, ainda que parcialmente. Desse modo, a taxa de reforma das decisões proferidas pelo Tribunal Regional nos recursos de revista foi de 70,8%, ficando esse percentual levemente abaixo da média entre os tribunais de mesmo porte, de 71,0%, e superior ao da média nacional, de 67,9%. Assim, o Tribunal do Trabalho da 19ª Região registrou a 7ª menor taxa entre os tribunais de pequeno porte e a 17ª em âmbito nacional.

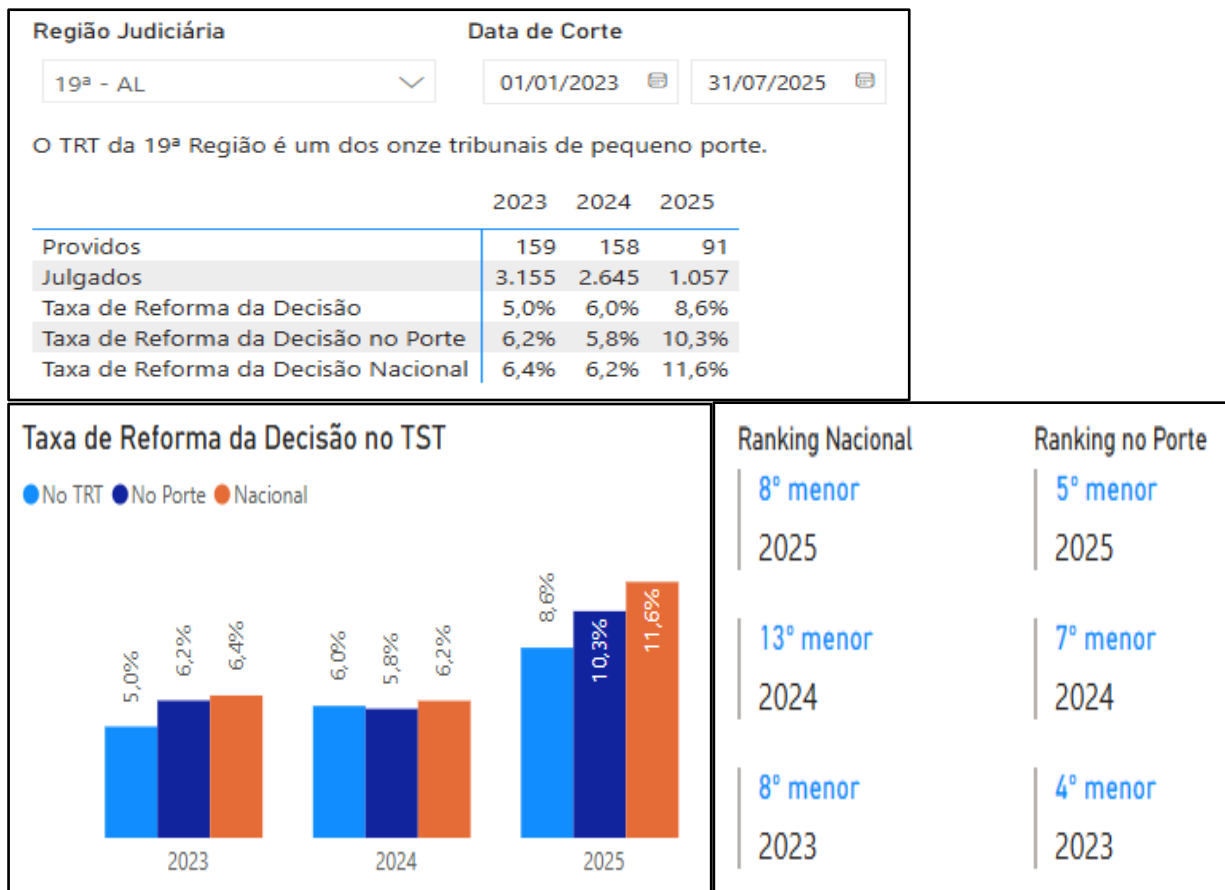
Quanto ao ano de 2024, dos 331 (trezentos e trinta e um) recursos de revista julgados pelo TST (RR e RRAg), 219 (duzentos e dezenove) foram providos, ainda que parcialmente. Desse modo, a taxa de reforma das decisões proferidas pelo Tribunal Regional nos recursos de revista foi de 66,2%, ficando esse percentual abaixo da média dos tribunais de mesmo porte, de 69,4%, e próximo da média nacional, de 66,5%. Logo, o Tribunal correccionado reduziu a sua marca e estabeleceu a 5ª menor taxa entre os Tribunais de pequeno porte e a 9ª colocação no comparativo nacional.

Contudo, com relação aos dados colhidos até julho de 2025, percebe-se que, dos 169 (cento e sessenta e nove) recursos de revista julgados pelo TST (RR e RRAg), 115 (cento e quinze) foram providos, ainda que parcialmente. Nesse passo, a taxa de reforma das decisões proferidas pelo Tribunal Regional nos recursos de revista foi consubstanciada em 68,0%, percentual este próximo da média dos tribunais de mesmo porte, de 68,5%, e da média nacional, de 67,2%. Dito isso, o Tribunal Regional teve a 6ª menor taxa entre os Tribunais Regionais de mesmo porte e a 14ª menor taxa nacional.

Por conseguinte, registra-se apenas que a atual alta taxa de provimento dos recursos de revista evidencia que boa parte dos apelos admitidos detinham condições processuais de provimento pela Corte superior e não poderiam ter o seu seguimento negado pelo próprio Tribunal Regional do Trabalho.

12.7.2 AGRAVOS DE INSTRUMENTO

DADOS EXTRAÍDOS DO E-GESTÃO EM 15/10/2025 (DADOS DE 2023, ATÉ 31 JULHO DE 2025)



No exame qualitativo do Juízo de admissibilidade dos recursos de revista, é importante salientar que, quanto menor a taxa de provimento dos agravos de instrumento pelo TST, melhor e mais eficiente é a decisão de admissibilidade.

No ano de 2023, dos 3.155 (três mil, cento e cinquenta e cinco) agravos de instrumento em recursos de revista oriundos do Tribunal Regional e julgados pelo TST, apenas 159 (cento e cinquenta e nove) foram providos, ainda que parcialmente. Assim, o percentual de provimento dos agravos de instrumento em recursos de revista no TST foi de 5,0%, ou seja, abaixo da média dos tribunais de mesmo porte, de 6,2%, e abaixo da média nacional, de 6,4%, no mesmo período. Logo, o Tribunal da 19ª Região teve a 4ª menor taxa de provimento entre os tribunais de pequeno porte e a 8ª menor no país.

Quanto ao ano de 2024, dos 2.645 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco) agravos de instrumento em recursos de revista julgados pelo TST, somente 158 (cento e cinquenta e oito) foram providos, ainda que parcialmente. Portanto, o percentual de provimento dos agravos de instrumento em recursos de revista oriundos do Tribunal foi de 6%, figurando em proximidade a média dos tribunais de mesmo porte, que foi de 5,8%, e da média nacional, de 6,2%. Nessa quadra, o Tribunal Regional correicionado apresentou a 7ª menor taxa de provimento entre os tribunais de mesmo porte e a 13ª menor no comparativo nacional.

Já no ano de 2025, os dados colhidos até 31 de julho de 2025 revelam que, dos 1.057 (mil e cinquenta e sete) agravos de instrumento em recursos de revista julgados pelo TST, tão somente 91 (noventa e um) foram providos, ainda que parcialmente. Dito isso, o percentual de provimento dos agravos de instrumento em recursos de revista oriundos do Tribunal foi de 8,6%, figurando abaixo da média dos tribunais de mesmo porte, que foi de 10,3%, e da média nacional, de 11,6%. Portanto, o Tribunal Regional correicionado atingiu a 5ª menor taxa de provimento entre os tribunais de mesmo porte e a 8ª menor no comparativo nacional.

Assim, em 2025, considerando os dados existentes até 31 de julho, o TRT19 continua com excelentes dados quanto à decisão negativa de admissibilidade.

13. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que o seu Regimento Interno, atualizado à luz do artigo 926 do CPC/2015, disciplina os meios necessários para garantir a uniformização de sua jurisprudência, bem como a forma de processamento dos Incidentes de Demandas Repetitivas - IRDR e de Assunção de Competência - IAC.

Especificou que a uniformização de jurisprudência é regulamentada no Título III do Regimento Interno, o qual é integrado pelo Capítulo I, (“Da Uniformização e da Reafirmação de Jurisprudência” - artigos 111 a 114), Capítulo II (“Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas” - artigos 115 a 121), Capítulo II-A, Seção I (“Da Revisão da Jurisprudência” - 121-A a 121-C), Capítulo II-A, Seção II (“Disposições Gerais” - artigos 121-D a 121-F), Capítulo II-A, Seção III (“Da Comissão Gestora do Setor de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas” - artigos 121-G a 121-I) e Capítulo V (“Do Incidente de Assunção de Competência” - artigos 133 a 136). Portanto, o referido Regimento está atualizado, à luz da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil de 2015), que pode ser acessado pelo seguinte link: [hiperlink](#)

O artigo 121-D do RITRT-19 disciplina que, “*Admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência, será determinada a sua inclusão no banco de dados de precedentes do Tribunal e a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, na forma por ele estabelecida, para fins de inclusão no Cadastro Nacional*”.

Durante o período pré-correicional, foram solicitadas, por e-mail, ao NUGEPNAC, algumas informações adicionais sobre o Centro de Inteligência - CI, cuja criação foi determinada no art. 1º da Resolução n.º 374, de 19/2/2021, que alterou o art. 4º da Resolução CNJ n.º 349/2020.

Em resposta ao e-mail enviado no dia 15/10/2025, em questionário complementar, o Tribunal Regional informou que o Centro de Inteligência foi criado *ad referendum* do Tribunal Pleno, através do ATO Nº 34/GP/TRT/19, de 19 de abril de 2021, pelo Desembargador Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região à época e, posteriormente, aprovado pelo Tribunal Pleno na sessão administrativa de 2 de junho de 2021, com a edição da Resolução n.º 213, de 02 de junho de 2021, publicada no DEJT, em 8/6/2021.

O Tribunal Regional afirmou que a composição do Centro de Inteligência- CI encontra guarita na Portaria nº 646/GP/TRT 19ª, de 25 de setembro de 2025. Contata-se: [hiperlink](#)

Noticiou que, nos termos da Resolução n.º 213, de 02/06/2021 (alterada pela Resolução nº 256, de 20 de julho de 2022), compete ao Centro de Inteligência do Tribunal as seguintes atribuições:

- I - prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;*
- II - alvitrar à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos;*
- III - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;*
- IV - supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;*
- V - realizar periodicamente a supervisão de aderência às suas notas técnicas aprovadas;*

- VI - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;
- VII - manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;
- VIII - realizar, em parceria com o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC, ações de mediação e de conciliação pré-processuais com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;
- IX - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;
- X - sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;
- XI - indicar processos e sugerir temas para instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas - IRDR, e incidentes de assunção de competência IAC, nos termos do Código de Processo Civil - CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);
- XII - realizar estudos e audiências públicas visando obter subsídios para os temas sob apreciação;
- XIII - articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do Juiz de Cooperação Judiciária do Tribunal;
- XIV - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho”

O Tribunal afirmou que, em atendimento ao artigo 3º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 374/2023, o NUGEPNAC trabalha em conjunto com o Centro de Inteligência - CI na confecção de notas técnicas quando a matéria se refere à instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, à instauração de Incidentes de Assunção de Competência-IAC e à formação de novos precedentes qualificados.

Informou que, embora adote o procedimento de emissão de nota técnica para instauração de incidentes, nem todas as teses jurídicas dissonantes ensejam a expedição de notas técnicas- NT.

Esclareceu o Tribunal correicionado que a uniformização de precedentes no âmbito da Corte regional é fomentada por meio de ações conjuntas desenvolvidas pelo NUGEPNAC, Gabinetes, Secretaria de Recurso de Revista, Secretaria das Turmas e Escola Judicial. Como exemplos, citou a criação do Gabinete Parceiro (Ato nº 100/GP/TRT 19º, de 28/05/2025), o estudo de pauta realizado diretamente no Sistema PJe pelos membros do NUGEPNAC, cursos de capacitação, ferramentas de BI, PANGEA e alterações regimentais.

De outro lado, o Tribunal, no questionário dinâmico, informou a existência de duas teses jurídicas divergentes entre as Turmas da Corte regional, a saber:

- A - Competência territorial. Exceção de incompetência territorial. Foro do domicílio do autor. (Matéria afetada pelo TST. Tema 215)
- B - Indenização por danos morais. Reparação extrapatrimonial decorrente do não recolhimento do FGTS.

Durante a semana correicional, verificou-se que, em julgamento ocorrido 5/11/2025, o Tribunal Pleno acolheu a proposta de afetação do Incidente de Assunção de Competência referente ao item “B” para fixar a seguinte tese obrigatória: “A ausência ou o atraso no recolhimento dos depósitos de FGTS, por si só, não configura dano moral indenizável, sendo necessária a comprovação de lesão concreta aos direitos de personalidade do trabalhador”.

Diante desse quadro, não há outras teses dissonantes entre as suas turmas julgadoras, com exceção daquela cujo tema fora afetado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

A persistência de divergências jurisprudenciais locais contribui para a insegurança jurídica e a proliferação de recursos para as instâncias superiores. Além disso, a resolução de dissonâncias internas fortalece a Justiça do Trabalho local e atende ao disposto no artigo 926, *caput*, do CPC de 2015

Como política de uniformização das decisões judiciais e em atendimento à Resolução n.º 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em que se recomenda “*aos tribunais que, nos termos do art. 926 do CPC, com regularidade, zelem pela uniformização das questões de direito controversas que estejam sob julgamento, utilizando-se, com devida prioridade, dos instrumentos processuais cabíveis*”, a atual direção do TST, dando continuidade ao trabalho da gestão anterior, entende pela necessidade do incremento do julgamento pelo sistema de precedentes na Justiça do Trabalho, zelando pelos princípios constitucionais da eficiência e da celeridade processual com o escopo de que o jurisdicionado seja beneficiado, não somente de forma quantitativa, com a redução do prazo para a entrega da prestação jurisdicional, como também de forma qualitativa, com maior isonomia entre as decisões e segurança jurídica.

Nesse contexto de política judiciária, entende-se necessário o engajamento dos tribunais regionais a fim de identificação de questões jurídicas controversas, para instauração, conforme o caso, de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas ou Recursos Repetitivos, de reafirmação de jurisprudência ou de incidentes de assunção de competência, priorizando, assim, o gerenciamento de acervo para a devida identificação de questões repetitivas ou com possibilidade de repercussão em massa.

13.1 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – IUJ

Conforme informado pelo TRT19, não foram instaurados IUJs nos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como não há Incidente de Uniformização de Jurisprudência pendente de julgamento.

13.2 INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC

De acordo com as repostas apresentadas no questionário dinâmico pelo Tribunal da 19ª Região (respeitada a data de corte fixada em 31 de julho de 2025), no ano de 2025 foram instaurados 4 (quatro) IACs no âmbito do TRT19, sendo que, conforme tabela a seguir, em relação ao primeiro incidente houve julgamento com acórdão publicado em 11/11/2025 e, quanto aos outros três incidentes já ocorreu o trânsito em julgado:

Incidentes de Assunção de Competência - IAC	Instauração	Situação atual	Súmula ou Tese
IAC N° 0000787-05.2025.5.19.0000 Tema 4	20/05/2025	Julgado	O descumprimento de obrigações trabalhistas, como o recolhimento do FGTS, não configura, automaticamente, dano moral, que depende de prova concreta da lesão à dignidade ou honra do trabalhador
IAC N° 0000635-54.2025.5.19.0000 Tema 3	03/05/2025	Trânsito em Julgado	Direito da CODEVASF de equiparação à Fazenda Pública

IAC Nº 0000627-77.2025.5.19.0000 Tema 2	08/05/2025	Trânsito em Julgado	Pressupostos mínimos para o deferimento de suspensão de CNH e apreensão de passaporte e outras medidas atípicas para assegurar o cumprimento de ordem judicial -aplicação do artigo 139, IV, CPC/2015, ao processo do trabalho
IAC Nº 0000624-25.2025.5.19.0000 Tema 1	06/05/2025	Trânsito em Julgado	Processo extinto sem resolução de mérito

13.3 INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR

O Tribunal correicionado, em resposta ao questionário dinâmico, noticiou que, em 2023, foram instaurados 2 (dois) IRDRs, como consta da seguinte tabela:

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas	Instauração	Situação atual	Súmula ou Tese
IRDR Nº 0001372-28.2023.5.19.0000 Tema 4	12/12/2023	Julgado	Aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de revista pelo TST
IRDR Nº 0000254-17.2023.5.19.0000 Tema 3	29/09/2023	Trânsito em Julgado	Não admitido

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em resposta ao questionário dinâmico, destacou que o IRDR Nº 0001372-28.2023.5.19.0000 (Tema 4), o qual versa sobre a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a responsabilização por danos ambientais da Braskem S.A, julgado em 8/5/2024, encontra-se em tramitação no TST, aguardando o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista ajuizado pela empresa reclamada.

Conforme a tabela indicada pelo Tribunal Regional, não houve a instauração de IRDR nos anos de 2024 e 2025.

O Tribunal Regional, em questionário complementar, informou que não há dificuldade para uniformizar internamente a sua própria jurisprudência, destacando bons resultados decorrentes da instauração de incidentes repetitivos e com a fixação de teses de observância obrigatória no âmbito do Tribunal.

Noticiou, ainda, que o NUGEPNAC monitora as decisões exaradas pelas Turmas e pelo Tribunal Pleno, ressaltando que o mapeamento das controvérsias internas é feito por meio da ferramenta de pesquisa denominada "Falcão" e pela aba "Estudo de pauta" diretamente no sistema PJe.

Considerando a necessidade de fomento da política de julgamento pelo sistema de precedentes, com o intuito de promover a consistência, previsibilidade, eficiência e estabilidade das decisões judiciais, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho exorta todos os desembargadores que integram o TRT19 seja dada especial atenção ao tema de uniformização, com a instauração de novos incidentes de resolução de demandas repetitivas ou outros meios disponíveis. A resolução de

dissonâncias internas fortalece a instituição, consolida a jurisprudência do Tribunal Regional e atende ao disposto no art. 926, *caput*, do CPC/2015.

Por fim, o Ministro Corregedor-Geral destaca a absoluta importância do respeito às teses jurídicas vinculantes definidas pelo TST e pelo STF.

13.4 PROCESSOS SOBRESTADOS POR DEMANDAS REGIONAIS

As questões relativas à suspensão e ao sobrestamento de processos decorrentes da instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e de incidente de assunção de competência estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 118, § 1º e 134, § 1ª do RITRT19, *in verbis*:

“Art. 118. O Relator, admitido o incidente, suspenderá o julgamento dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam na Região, no tocante ao mesmo objeto, sem prejuízo da instrução integral das causas e do julgamento dos eventuais pedidos distintos e cumulativos igualmente deduzidos em tais processos, inclusive, se for o caso, do julgamento antecipado parcial do mérito.

§ 1o Cabe ao Relator comunicar às unidades judiciárias de 1o e 2o graus deste Regional a instauração e a admissibilidade do incidente, bem como a suspensão do julgamento dos processos, individuais ou coletivos, que tratam de questão idêntica.

Art. 134. O Relator proporá ao órgão julgador, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que o recurso ou a remessa necessária sejam julgados pelo Tribunal Pleno.

§ 1o A respectiva Turma julgará de imediato eventuais controvérsias fáticas pendentes, questões prejudiciais e pedidos distintos e cumulativos igualmente deduzidos em tais processos, mediante julgamento antecipado parcial do mérito, suspendendo o julgamento da questão a ser afetada até a sua submissão ao Tribunal Pleno, hipótese em que haverá prazo recursal comum, após o julgamento do mérito pelo Pleno.”

Em resposta ao questionário dinâmico, o Tribunal do Trabalho da 19ª Região informou que existia tão somente um processo sobrestado em razão de IAC instaurado pelo próprio Tribunal, qual seja: ROT 0000580-60.2024.5.19.0058, conforme consta da tabela a seguir: [hiperlink](#)

Incidentes	Quantidade de Sobrestados	
	1º grau	2º grau
IAC Nº 0000787-05.2025.5.19.0000	0	1
Tema 4		

Em consulta ao Sistema de Gestão de Precedentes (Sistema NUGEP), em 15/10/2025, foi verificada a inexistência de processos sobrestados na Corte regional em razão da instauração de Incidentes de Assunção de Competência - IAC, bem como em virtude da instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDRs.

Assim, visto que não foram encontrados processos sobrestados em decorrência de incidentes já decididos pelo TRT19, o Ministro Corregedor-Geral reconhece a diligência do Tribunal em não apresentar processos sobrestados indevidamente em relação às demandas regionais já julgadas.

14. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio do questionário dinâmico, informou que o setor responsável pelo gerenciamento de precedentes é a Coordenadoria de Precedentes, Ações Coletivas e Centro de Inteligência, a qual está vinculada diretamente à Secretaria Judiciária. Suas atribuições estão previstas no artigo 72 do Regulamento Geral de Secretaria. Confira-se: [hiperlink](#).

Conforme noticiado no sítio do Tribunal correcionado, em atenção à Resolução nº 235/2016 do CNJ, o NUGEPNAC foi criado pela Resolução nº 192/2020 do TRT19, substituindo o anterior Setor de Gerenciamento de Precedentes e, atualmente, foi alterado pela Resolução nº 258, de 10/8/2022, a qual transformou a unidade em Coordenadoria de Precedentes, Ações Coletivas e Centro de Inteligência, vinculada à Secretaria Judiciária, atendendo ao disposto do artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 339/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Informações disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://site.trt19.jus.br/nugepnac_inicial.

Em resposta ao questionário dinâmico, o TRT19 informou que a estrutura do Setor de Gerenciamento de Precedentes, Ações coletivas e Centro de Inteligência é composta por uma CJ-02 (destinada ao cargo de Coordenador) e uma FC-02 (atinente à função de Secretário Especializado), conforme previsto no Ato Conjunto GP/CR n.º 14/GP/TRT19ª, de 27 de junho de 2025. Informação disponível em [25-14-REESTRUTURAÇÃO - CRIAÇÃO DE CJS- ÁREA FIM](#).

Destacou que, em atendimento ao artigo 6º, § 4º, da Resolução nº 235/2016 do CNJ, o Grupo operacional do setor é composto por 4 (quatro) servidores do quadro efetivo do Tribunal, todos com graduação superior em Direito, a saber: Carlos Alexandre Rodrigues Ventura (Técnico Judiciário); Maurício Alexandre Correia de Souza (Analista Judiciário); Márcia Cristina Sangreman de Almeida Muritiba (Técnica Judiciária) e Mônica Maria do Rêgo Raposo (Técnica Judiciária).

Todavia, durante o período correicional, constatou-se que os servidores ora citados exercem precipuamente funções da Secretaria Judiciária, não havendo nomeação específica para a ocupação de cargo do NUGEPNAC, tampouco o exercício exclusivo das atividades ligadas a esse núcleo.

A Resolução nº 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, recomenda “*aos tribunais que, nos termos do art. 926 do CPC, com regularidade, zelem pela uniformização das questões de direito controversas que estejam sob julgamento, utilizando-se, com devida prioridade, dos instrumentos processuais cabíveis*”.

Como instrumento formal para auxiliar na uniformização da jurisprudência, o CNJ, por meio da Resolução nº 235/2016, determinou a criação, por Tribunal, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, composto por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, para, juntamente com o Centro de Inteligência, auxiliarem no mapeamento das questões controversas e no acompanhamento da instauração dos incidentes (IRDR, IRR e IAC).

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no entanto, tem observado certa resistência dos Tribunais Regionais, sobretudo aqueles de pequeno porte, para a implementação de julgamento pelo sistema de precedentes, mormente em razão da pouca quantidade de incidentes instaurados, o que pode ser revertido caso haja uma maior efetividade prática da atuação dos NUGEPs, e não apenas uma existência formal.

No entanto, não se desconhece que a estrutura de um tribunal de pequeno porte pode acarretar certa dificuldade no cumprimento integral da Resolução nº 235/2016, principalmente quanto à exigência da composição mínima de 4 (quatro) servidores para atuarem exclusivamente no NUGEP, em razão das suas características pertinentes ao volume de trabalho, movimento processual, bem como estrutura física e pessoal reduzidos.

Por outro lado, não se pode desconsiderar, principalmente diante da política judiciária de implementação do sistema de precedente, cuja relevância esta Corregedoria-Geral reconhece e apoia, a necessidade de os Tribunais Regionais buscarem, dentro da peculiaridade da sua estrutura, a melhor forma de dar efetividade à busca de demandas repetitivas e à pacificação de teses divergentes entre suas turmas julgadoras.

Assim, deve o Tribunal Regional da 19ª Região designar ao menos 1 (um) servidor do seu quadro efetivo, com bacharelado em Direito, para que exerça as atividades inerentes e exclusivas ao NUGEPNAC e ao Centro de Inteligência, a fim de que a política precedentes possa ganhar maior visibilidade e que, com o conhecimento e gerenciamento do acervo com a devida identificação de questões repetitivas ou com possibilidade de repercussão em massa, haja um incremento no número de incidentes instaurados, bem como de reconhecimento de casos piloto.

Verificou-se que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT19 atende ao disposto no artigo 7º, inciso I, da Resolução CNJ nº 235/2016, quanto à necessidade de constar na página do Tribunal na internet as informações acerca dos membros que o integram. Confira-se: [hiperlink](#).

O Tribunal do Trabalho da 19ª Região informou, no questionário dinâmico, que, em atendimento ao que disciplina a Resolução nº 235/2016 do CNJ, competem ao NUGEP as seguintes atribuições, abarcando o gerenciamento de precedentes e ações coletivas:

- I - registrar e controlar os dados referentes a processos que são objeto de formação da base de jurisprudência;*
- II - uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos, de incidente de assunção de competência e de incidentes de uniformização da jurisprudência trabalhista;*
- III - acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos, da assunção de competência e de incidentes de uniformização da jurisprudência trabalhista em todas as suas fases, alimentando os bancos de dados do Tribunal Regional, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça;*
- IV - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho ou ao Supremo Tribunal Federal, a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando os bancos de dados;*
- V - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST ([art. 1.036, § 1º, do CPC](#)), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo Juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos ([redação dada pela Resolução n. 444, de 25.2.2022](#)); pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Supremo Tribunal Federal;*
- VI - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;*
- VII - manter, disponibilizar e alimentar os bancos de dados com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Tribunal Regional, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Supremo Tribunal Federal;*
- VIII - informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para fins de aplicação da tese jurídica em recursos pendentes de julgamento com idêntica controvérsia;*
- IX - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no Tribunal Regional;*
- X - uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;*
- XI - realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;*

- XII - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;*
- XIII - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;*
- XIV - informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;*
- XV - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;*
- XVI - manter, na página do Tribunal na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ.*

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região noticiou que possui Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas, composta por desembargadores designados pela Vice-Presidência no exercício da Presidência, conforme Regimento Interno do Tribunal, em atendimento ao artigo 6º, § 3º, da Resolução nº 235/2016 do CNJ e pela Portaria nº 272/GP/TRT 19ª de 29 de abril de 2025. Consta-se: [hiperlink](#).

Com relação à Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas, foi informado que, conforme exigido pelos artigos 6º, § 3º, da Resolução nº 235/2016 do CNJ e 2º, § 4º, da Resolução nº 339/2020 do CNJ, a Comissão é composta pelos seguintes desembargadores:

- I - Jasiel Ivo (Desembargador-Presidente que atua como coordenador);*
- II - Vanda Maria Ferreira Lustosa (Desembargadora-Presidente da Comissão de Jurisprudência que atua como Vice-Coordenadora);*
- III - João Leite de Arruda Alencar (Desembargador membro da Comissão de Jurisprudência);*
- IV - Laerte Neves de Souza (Desembargador membro da Comissão de Jurisprudência).*

Ainda, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 302, de 6 de setembro de 2023 ([1409-1 - RESOLUÇÃO N.º 302-2023-TRT19](#) e [PORTARIA N.º 272-2025-GP-TRT19](#)), são atribuições da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas:

- I - supervisionar os procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos afetados em virtude de julgamento de repercussão geral, recurso de revista repetitivo, procedimento para edição, revisão e cancelamento de súmula e incidente de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;*
- II - supervisionar o trabalho da unidade de gerenciamento de precedentes e de ações coletivas e do Centro de Inteligência;*
- III - resolver os casos omissos apresentados pela unidade de gerenciamento de precedentes e de ações coletivas e pelo Centro de Inteligência.*

Quanto à periodicidade das reuniões da Comissão de Precedentes e Ações Coletivas, o Tribunal, em resposta ao questionário dinâmico, informou que estas acontecem trimestralmente.

No que concerne ao ano de 2023, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região comunicou que as reuniões da Comissão de Precedentes e Ações Coletivas ocorreram em 6/9/2023 e 8/11/2023, conforme podem ser atestadas nas respectivas Atas: [1409-4 - ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO NUGEPNAC DE 2023 - TRT19](#) e [1409-4 - ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO NUGEPNAC DE 2023 - TRT19](#),

Em consulta ao sítio eletrônico, foi possível verificar que também em 15/3/2023 e 5/7/2023 ocorreram reuniões da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas. Verifica-se: [hiperlink](#).

Em relação ao ano de 2024, esclareceu que as reuniões aconteceram nas seguintes datas: 20/3/2024, 3/7/2024, 2/10/2024, 6/11/2024. Confira-se o teor das Atas respectivas: [1409-4 - ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO NUGEPNAC DE 2024 - TRT19](#), [1409-4 - ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO NUGEPNAC DE 2024 - TRT19](#), [1409-4 - ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO NUGEPNAC DE 2024 - TRT19](#) e [1409-4 - ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO NUGEPNAC DE 2024 - TRT19](#).

Assim, quanto aos anos de 2023 e 2024, denota-se que as quantidades de reuniões anuais realizadas pela Comissão Supervisora do Tribunal quanto aos precedentes atendeu ao disposto no art. 6º, § 9º, da Resolução nº 235/2016 do CNJ, que exige encontros semestrais, bem como as reuniões voltadas às ações coletivas obedeceram ao disposto no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 339/2020 do CNJ, que determina a realização de reuniões a cada três meses.

Já no ano de 2025 (informações coletadas até a data de preenchimento do questionário dinâmico), noticiou-se que foram realizadas duas reuniões pelo NUGEPNAC, até as datas de corte, em 7/5/2025 e 18/6/2025, comprovadas pelas seguintes Atas: [1409-4 - ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO NUGEPNAC DE 2025 - TRT19](#) e [1409-4 - ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO NUGEPNAC DE 2025 - TRT19](#).

Consta, ainda, do *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a realização de reunião da Comissão Gestora em 15/10/2025.

Salienta-se que as reuniões realizadas pela Comissão de Precedentes e Ações Coletivas contribuem para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e um maior controle das demandas repetitivas e a uniformização da jurisprudência da Corte local, razão pela qual é essencial que o Tribunal Regional continue a observar a periodicidade exigida pelas Resoluções do CNJ.

Recomenda-se que o Tribunal Regional da 19ª Região designe ao menos 1 (um) servidor do seu quadro efetivo, com bacharelado em Direito, para que exerça as atividades exclusivas e inerentes ao NUGEPNAC e ao Centro de Inteligência, nos termos do art. 6º, § 4º, da Resolução nº 235/2016 do CNJ.

14.1 BANCO NACIONAL DE PRECEDENTES E GERENCIAMENTO DE DEMANDAS REPETITIVAS, PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS E AÇÕES COLETIVAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região declarou no questionário dinâmico que, no seu sítio na internet, é disponibilizado um banco de dados pesquisável (Sistema de Gestão de Precedentes), com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública, com informações padronizadas acerca dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, de Resolução de Demandas Repetitivas, dos Recursos de Revista e Especial Repetitivos, Repercussão Geral e de Incidente de Assunção de Competência, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. Constata-se as informações prestadas pelo Tribunal local por meio do seguinte [link](#): [hiperlink](#)

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou a esta Corregedoria-Geral que o cadastro realizado no sistema de Gestão de Precedentes alimenta automaticamente o Banco Nacional de Precedentes - BNP-Pangea, assegurando a padronização e a atualização tempestiva das informações.

Quanto à comunicação interna (divulgação às unidades judiciárias de 1º e 2º graus), o Tribunal explicou que as informações relativas aos precedentes ocorrem mediante o envio de ofícios atendendo ao disposto na RA CNJ nº 235/2016, com redação dada pela RA CNJ nº 286/2019.

Com relação à comunicação externa (público em geral), o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que os precedentes obrigatórios constam no portal eletrônico do Tribunal, na opção “Jurisprudência” do menu principal, dentro do item “Casos Repetitivos e Precedentes”.

É extremamente relevante a propagação dos precedentes qualificados, e o TRT19 pode e deve incrementar a divulgação interna e externa dos julgados locais e do entendimento dos Tribunais Superiores, com iniciativas voltadas para a proliferação da cultura de julgamento pelo sistema de precedentes e a conscientização de magistrados, servidores, advogados e partes sobre o tema.

Com relação às ações coletivas, conforme exigido no artigo 8º da Resolução nº 339/2020 e na Portaria da Presidência nº 187/2023 do CNJ, o TRT19 informou que procede à disponibilização do painel do CACOL na página do Tribunal Regional, da qual é possível extrair informações específicas quanto à ação coletiva por tipo ajuizado (ACP, ACC, ACUMPR, MSC, outros), por assunto, por parte do polo ativo (pessoa jurídica), por ramo, tribunal e órgão julgador.

Noticiou que, para acessar o painel do CACOL, basta clicar na opção “Jurisprudência” do menu principal do sítio eletrônico e, posteriormente, selecionar a aba “Ações Coletivas”.

Informou que, no painel do CACOL, encontram-se dados de processos pendentes de julgamento, processos já julgados, baixados, tempo de julgamento, tempo de baixa, entre outros aspectos que garantem transparência e amplo acesso à informação. Confira-se: [hiperlink](#).

14.2 GERENCIAMENTO DE PROCESSOS SOBRESTADOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou a esta Corregedoria-Geral que realiza o controle quantitativo e por temas dos processos sobrestados, por meio de controle sistematizado (Sistema de Gestão de Precedentes - versão v1.4.10/1.4.9.002).

Com relação ao dessobrestamento, o TRT19 informou que o controle também é realizado por meio da utilização do Sistema de Gestão de Precedentes, sendo as informações de dessobrestamento dissipadas mediante correio eletrônico e mensagens via *WhatsApp*.

Em 15/10/2025, considerando os dados do sistema E-Gestão colhidos em 31/7/2025 (data de corte), foi constatado que havia um total de 514 (quinhentos e quatorze) processos suspensos ou sobrestados, em fase de conhecimento, no âmbito do TRT19, conforme códigos que indicam as razões para as suspensões ou sobrestamentos:

Código de suspensão/sobrestamento	Motivo	Quantidade
265	Suspensão o processo por recurso extraordinário com repercussão geral	172
272	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro Juízo ou declaração incidente	62
898	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	258
11.975	Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Recurso Especial Repetitivo	2
12.098	Suspensão ou sobrestado o recurso por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	2
12.100	Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por decisão do Presidente do STF em razão da SIRDR	12
14.973	Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Recurso de Revista Repetitiva ou de Embargos Repetitivos	3
50.107	Sobrestado o Recurso Extraordinário por pendência de análise de tema de Repercussão Geral	2
50.092	Suspensão ou sobrestado o processo por incidente repetitivo	1
Total	-	514

Durante o período pré-correicional, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Precedentes do NUGEP do TRT19, em 20/10/2025, foi possível verificar a inexistência de processos sobrestados em 1º e 2º graus em decorrência de matérias já julgadas pelo STF (Temas de Repercussão Geral) ou pelo TST (Recursos de Revista Repetitivos, Incidente de Assunção de Competência do TST e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do TST).

É certo que, na correição anteriormente realizada pela então Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ministra Dora Maria da Costa, em razão de consulta ao portal do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, verificou-se, por meio de relatórios, a existência de processos sobrestados em decorrência de temas de repercussão geral, já julgados pelo STF.

Diante deste panorama, foi dada a seguinte recomendação: *“a Corregedoria-Geral solicitou esclarecimentos ao TRT19, que se prontificou a realizar uma verificação aprofundada no sistema de precedentes acerca dos processos sobrestados naquele Regional, em confronto com o PJe, e, ato contínuo, subsidiar os respectivos órgãos julgadores para impulsionar o andamento dos feitos, bem como providenciar a correta alimentação do sistema de precedentes.”*

Assim, em razão não terem sido encontrados processos paralisados indevidamente no âmbito do Tribunal Regional decorrentes de matérias já decididas pelo STF e/ou pelo TST, foi devidamente cumprida a recomendação realizada anteriormente na gestão da então Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho.

Considerando tal cenário, o Ministro Corregedor-Geral elogia e reconhece a diligência do setor em gerenciar o acervo de processos sobrestados e em instigar as unidades judiciárias a darem andamento aos feitos decorrentes de matérias já julgadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal Superior do Trabalho.

15. PRECATÓRIOS E RPVS

15.1 NORMAS LOCAIS DE REGÊNCIA

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que as normas internas que regulamentam o processamento de precatórios e requisições de pequeno valor (criação/instituição do setor de precatórios, designação de juízes auxiliares, resoluções, portarias e demais atos administrativos) no âmbito do Tribunal são as seguintes:

- “1) Resolução nº 294, de 05 de julho de 2023: regulamenta a gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;*
- 2) Regulamento-Geral de Secretaria - os artigos 93-A a 93-E dispõem sobre a competência da “Secretaria de Precatórios” e de seus órgãos subordinados (“Assessoria Técnica de Gestão de Precatórios”, “Setor de Expedição e Processamento de Precatórios” e “Setor de Cálculos e Pagamentos de Precatórios”);*
- 3) Resolução nº 258, de 10 de agosto de 2022: altera órgãos e estrutura de cargos em comissão no Tribunal;*
- 4) Ato TRT 19ª GP Nº 121/2010: designa os juízes titular e suplente do Comitê de Gestão das Contas Especiais de Precatórios;*
- 5) Ato TRT 19ª GP Nº 84/2021: convoca o juiz auxiliar suplente da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;*
- 6) Ato TRT 19ª GP Nº 126/2020: convoca o juiz auxiliar titular da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;*
- 7) Portaria TRT 19ª GP Nº 616/2025: designa juiz do trabalho para exercer as funções de Substituto do Juízo Auxiliar e de Conciliação de Precatórios;*
- 8) Portaria TRT 19ª GP Nº 736/2024: designa o juiz titular e a juíza substituta do Juízo Auxiliar e de Conciliação de Precatórios até o término do biênio administrativo 2024/2026;*
- 9) Ato TRT 19ª GP Nº 168/2022: convoca o juiz auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; e*
- 10) Portaria TJ-AL Nº 652, de 04 de março de 2021: constitui a nova composição do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, previsto no ADCT e Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.*

Salientou-se que, em 20 de janeiro de 2025, o CNJ alterou a Resolução nº 303/2019, conforme a Resolução nº 613, motivo pelo qual se orienta o TRT19 para que verifique a necessidade de realizar adequações em suas normas internas, em razão da imprescindibilidade de manutenção da conformidade dos seus normativos internos e da correlata prática em conformidade com as diretrizes emanadas do CNJ e do CSJT em matéria de precatórios e RPVs.

Em análise das normas apresentadas, consoante destacado pelo Tribunal correicionado, em especial tratando-se da Resolução Nº 294, de 05 de julho de 2023, foram destacadas algumas incongruências em relação à Resolução CSJT nº 314/2021.

Inicialmente, verifica-se o art. 4º, que entra em rota de colisão com a Resolução CSJT nº 314/2021, mais precisamente no seu art. 38, §4º, que assim dispõe:

“§ 4º No caso de obrigações de pequeno valor de responsabilidade dos entes e entidades devedores estaduais, distrital e municipais, bem como da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e demais sociedades de economia mista e empresas públicas cuja prerrogativa de execução equiparada à da Fazenda Pública tenha sido reconhecida judicialmente, as requisições de pequeno valor serão encaminhadas pelo juízo da execução ao próprio ente devedor, fixando-se o prazo previsto no art. 535, § 3º, II, do Código de Processo Civil para o depósito diretamente na vara requisitante.”

Noutro ponto, mais precisamente no art. 80 do ato regional, verifica-se a exigência de encaminhamento dos autos do processo principal à Secretaria de Precatórios, ao passo em que o §1º do art. 81 prevê que, uma vez verificada a regularidade da requisição de pagamento, a Secretaria de Precatórios promoverá a validação no sistema GPrec e realizará a autuação do novo processo judicial no PJe de 2º grau, observando as classes próprias.

Dessa forma, recomenda-se ao Tribunal e à Presidência que retifiquem o seu ato normativo para que esteja em plena consonância com as resoluções CNJ n.º 303/2019 e CSJT n.º 314/2021, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias.

15.2 ESTRUTURA E QUADRO DE PESSOAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que a unidade responsável pelo processamento dos precatórios é a Secretaria de Precatórios (SEPREC), vinculada à Presidência do Tribunal, nos termos da R.A. nº 258/2022. E que compete à SEPREC gerir e executar os precatórios e as RPs federais, com as seguintes atribuições:

- orientar, supervisionar e executar as atividades necessárias ao regular andamento dos precatórios e das RPs federais;
- analisar, processar e registrar no sistema GPrec os precatórios e as RPs federais recebidas das varas do trabalho;
- requisitar aos entes públicos a verba necessária ao pagamento dos débitos, comunicando à vara de origem sobre a referida expedição;
- acompanhar e gerir os repasses de verbas nas contas judiciais à disposição da Presidência para pagamento de precatórios do Regime Comum;
- acompanhar e gerir os repasses financeiros efetuados pelo TJ/AL nas contas judiciais à disposição da Presidência, para pagamento dos precatórios dos Regime Especial;
- gerir e controlar os repasses financeiros decorrentes de bloqueios das contas de FPM dos entes públicos que tenham firmado convênio ou cronograma de pagamento;
- supervisionar, anualmente, as requisições dos precatórios e, mensalmente, as RPs expedidas em face da União Federal, bem como gerir os repasses dos recursos para os respectivos pagamentos;
- realizar as atualizações dos precatórios e RPs federais, utilizando o PJE-Calc;
- confeccionar os alvarás eletrônicos para pagamentos de precatórios e RPs federais, utilizando-se dos sistemas SIF e SISCONDJ;
- inserir os registros de pagamentos e respectivos comprovantes no sistema GPrec e nos autos do precatório;
- prestar assistência ao Juízo Auxiliar de Conciliação em precatórios na organização da pauta de audiências de conciliação, bem como acompanhar e secretariar as referidas sessões;
- prestar as informações ao TJ/AL, bem como ao Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios, relativas aos integrantes do Regime Especial;
- acompanhar periodicamente e fornecer informações relativas aos precatórios inscritos contra cada ente devedor, bem como lavrar as certidões relativas à existência de débitos, quando solicitadas;
- sugerir, quando necessário, alterações ou edição de atos normativos e manuais para uniformização de procedimentos referentes a precatórios e RPs no âmbito do TRT19;
- elaborar minutas de convênios e cronogramas de pagamento de precatórios, bem como acompanhar o respectivo cumprimento;
- promover a inclusão das entidades públicas inadimplentes no BNDT e no SICONV/Transferegov;
- elaborar relatórios periódicos da movimentação processual relativa a precatórios e RPs processados no 2º grau e acompanhar os dados extraídos do sistema E-Gestão, visando ao alinhamento dos dados estatísticos;

- prestar apoio às varas do trabalho e a outras unidades quanto à utilização do Sistema GPrec; e
- solicitar a constante atualização das publicações referentes aos precatórios e as RPVs na página do Tribunal na internet, objetivando conferir segurança, transparência e credibilidade aos atos relacionados à gestão e liquidação das requisições judiciais de pagamento.

De acordo com as informações prestadas, o exercício do cargo técnico de assessoramento superior do setor cabe a servidor de carreira do próprio Tribunal (Breno Roberto Pimentel Santes), em conformidade com o art. 5º da Resolução CSJT n.º 314/2021, e a SEPREC é integrada atualmente por 7 (sete) servidores, sendo 6 (seis) efetivos e 1 (um) extra quadro, a seguir indicados:

Nome do Servidor	FC /CJ	Situação
AREOVALDO CORDEIRO DA SILVA	FC4	Extra Quadro
BRENO ROBERTO PIMENTEL SANDES	CJ3	Efetivo
FERNANDO BENEDITO DA SILVA	FC2	Efetivo
ELIENE SILVA DE LIMA PEREIRA	CJ2	Efetivo
JOSÉ RAMIRO MAURÍCIO DA SILVA	FC2	Efetivo
RAILANE CUNHA GOMES	FC3	Efetivo
WELLINGTON VASCONCELOS SILVA	FC4	Efetivo

O Tribunal Regional informou, também, que adota o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, conforme o art. 58 da Resolução CSJT n.º 314/2021, e que há magistrado auxiliar responsável pela gestão dos precatórios, conforme o art. 58, parágrafo único, da Resolução CSJT n.º 314/2021, acrescentando que o magistrado exerce a função sem prejuízo da jurisdição.

Complementarmente, esclareceu que o Juiz Auxiliar de Precatórios também exerce a atribuição de Juiz Auxiliar na Conciliação de Precatórios, e que, no período objeto da correição, foram designados os seguintes magistrados para o exercício destas funções: Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior e, nos seus afastamentos, o Dr. Edson Françoso, conforme Portaria TRT 19ª GP Nº394/2023; Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior e, nos seus afastamentos, a Dra. Estefânia Kelly Reami Fernandes, conforme Portaria TRT 19ª GP Nº 736/2024; e, por fim, Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior e, nos seus afastamentos, o Dr. Emanuel Holanda Almeida, conforme Portaria TRT19ªGP Nº.616/2025.

Foi esclarecido, ainda, em respostas complementares, que o Juiz Auxiliar de Precatórios também atua como Juiz da Conciliação de Precatórios, conforme autorizado pela Resolução CSJT n.º 314/2021, mais precisamente no art. 58, parágrafo único.

Ademais, foi informado que as atribuições da Presidência do Tribunal na gestão de Precatórios e RPVs não foram delegadas a outro desembargador que integre a Administração, embora o art. 6º da Resolução CSJT n.º 314/2021 autorize essa delegação.

15.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ADAPTAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 303/2019 E CSJT N.º 314/2021

Embora tenha o Tribunal Regional afirmado que não atualizou seus atos normativos de acordo com a Resolução CNJ n.º 303/2019 e o art. 1º, parágrafo único, da Resolução CSJT n.º 314/2021, da leitura da Resolução n.º 294, de 05 de julho de 2023, verifica-se que houve a atualização, sendo que, conforme acima já delineado, sejam necessários alguns ajustes.

No tocante às providências adotadas pelo Tribunal para adaptar rotinas, procedimentos e sistemas às normas da Resolução CNJ n.º 303/2019 e da Resolução CSJT n.º 314/2021, o Tribunal informou

que realizou: “*Implantação do Sistema GPRec, após o que a gestão de precatórios e RPVs passou a ser feita de forma eletrônica, com sua utilização pela unidade de precatórios e por todas as Varas; autuação de precatórios e RPVs, de forma individual, por beneficiário, inclusive nos casos de honorários advocatícios sucumbenciais; atualização dos normativos internos, para alinhamento às citadas Resoluções; padronização do Ofício precatório, conforme modelo elaborado no Sistema GPrec, e adequação do teor às citadas Resoluções nacionais; instituição do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios; reestruturação da unidade responsável pelo processamento dos precatórios, que foi transformada em Secretaria, e passou a ser vinculada à Presidência do Tribunal; criação de órgão no PJe de 2º Grau para tramitação de precatórios e RPVs federais; e adoção da ferramenta eletrônica Robô Preá para a migração do acervo para o 2º grau, entre outros*”.

Foi informado, também, que o Tribunal já realizou a migração do acervo de precatórios expedidos (e não quitados) para o PJe de 2º grau, procedimento de migração concluído em 2/2/2024, e que o Tribunal utiliza o GPrec para o controle de todos os precatórios e RPVs expedidos desde maio de 2020 e que as requisições de pagamento relativas ao acervo de precatórios que aguardam pagamento são controladas pelo GPrec.

Afirmou-se, ainda, que abriu de forma individualizada, por ente ou entidade, um processo no PJe sob a classe 1298 “Processo Administrativo” e nele realiza o controle da sua movimentação financeira e que optou por utilizar o mesmo processo administrativo para expedição do ofício requisitório, celebração de convênio ou cronograma de pagamento e outras atividades relacionadas. E, em caso de abertura de outro(s) caderno(s), esses demais processos administrativos estão vinculados ao processo mencionado administrativo.

Em respostas ao questionário complementar, foi indicado que, atualmente, há em trâmite 106 Processos Administrativos no PJe de segundo grau.

Conforme verificação realizada na visita correcional realizada em 10/11/2025, verificou-se que estão em tramitação 4.400 (quatro mil e quatrocentos) processos no PJe de 2º grau.

Mencionou-se, quando das respostas a questionamentos complementares, que não é utilizado o ambiente do PJe de 1º grau, por meio de posto avançado. E que a análise de regularidade se dá nos autos do Precatório/RPV, no ambiente do PJe de 2º grau, assim como a requisição e o respectivo pagamento.

Tanto na análise das respostas ao questionário dinâmico quanto aos documentos encaminhados e, finalmente, com base na visita correcional, verifica-se que o Tribunal, por meio da SEPRec, tem envidado esforços para adaptar as rotinas que envolvem a expedição, autuação e pagamento de precatórios e RPVs às regras estabelecidas nas Resoluções CNJ n.º 303/2019 e CSJT n.º 314/2021.

15.4 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO

O Tribunal Regional informou o fluxo de procedimentos seguido pela Secretaria de Precatórios (SEPREC), da expedição da requisição até o pagamento dos precatórios.

Segundo o Tribunal, todos os ofícios precatórios recebidos pelo TRT nos últimos três anos (até a data de corte), respeitada a data limite de apresentação então vigente, foram autuados e comunicados aos devedores (regime comum), ao TJ (regime especial - art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019) ou à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Administração direta no âmbito federal, Administração indireta no âmbito federal, sociedades de economia mista e empresas públicas federais dependentes do Tesouro Nacional), nos prazos regulamentares então vigentes.

Informou que o procedimento adotado para a comunicação anual de que trata o art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019 e art. 17 da Res. CSJT n.º 314/2021 envolve a notificação, em cada precatório, dos devedores, no sistema PJe, por meio das procuradorias, para ciência da necessidade de inclusão do débito no orçamento para pagamento até o final do exercício subsequente. Além da remessa dos ofícios individuais, também é remetida a relação consolidada por e-mail aos representantes legais dos devedores. Quanto aos devedores submetidos ao regime especial, são remetidas ao Tribunal de Justiça as relações com as informações dos precatórios autuados e a dívida consolidada de cada um, para fins de elaboração dos planos anuais de pagamento.

Foi aduzido também que o Tribunal, antes da comunicação ao ente devedor, ao TJ ou à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme o caso, atualiza o valor do precatório (art. 17 da Res. CSJT n.º 314/21 c/c art. 16 da Res. CNJ n.º 303/2019).

Em relação aos índices de juros e correção monetária, o Tribunal alegou que atualiza o valor do precatório, especificando o período em que tais critérios foram adotados. Foi informado que: “(...) Considerando o período correccionado, a atualização dos valores foi realizada a partir da data base e até 02 de abril, observando-se os parâmetros contidos nos arts. 12-A a 12-E da Resolução CSJT n.º 314/2021. Observaram-se a aplicação do IPCA-E durante o período de graça constitucional e, fora de tal período, a taxa SELIC.”

A respeito do procedimento para atualização dos valores devidos em precatórios dos regimes comum e especial antes do seu pagamento (arts. 100, § 12, da CF e 101 do ADCT c/c o art. 20 da Res. CSJT n.º 314/2021, o art. 17 da Res. CNJ n.º 303/19 e o art. 3º da EC n.º 113/2021), foi informado que a atualização foi realizada por meio do sistema PJe-Calc, observando-se os parâmetros contidos nos arts. 12-A a 12-E da Resolução CSJT n.º 314/2021, de modo que, na prática, quando da solicitação dos valores pelo ente devedor ou pelo TJ/AL, são atualizados os valores dos precatórios e remetidas as informações para viabilizar o respectivo repasse. A atualização considera a data informada para pagamento, a fim de que não haja prejuízo ao beneficiário quando do recebimento de seu crédito.

O Tribunal afirmou que os valores requisitados são depositados diretamente pelo devedor em conta aberta à disposição do Presidente do TRT (em 2º grau de jurisdição - art. 16, § 1º, da Res. n.º 303/CNJ, art. 2º da Res. n.º 357/2023 CSJT e arts. 23 e 47 da Res. n.º 314/2021 CSJT).

Questionado acerca da existência de contrato em vigor entre o Tribunal e a entidade financeira responsável pela administração e remuneração das contas especiais de precatórios, foi disponibilizado contrato firmado entre o CSJT e o Banco do Brasil.

Foi informado também que as contas em questão são individualizadas por entidade e ente devedores, na forma do art. 23 Res. CSJT n.º 3014/2021.

O Tribunal informou que afere a regularidade da situação cadastral do beneficiário na Receita Federal, no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC ou em qualquer outro sistema com a mesma finalidade, tanto antes da expedição do ofício requisitório, como antes do pagamento do precatório ou da parcela superpreferencial, e que o pagamento dos precatórios é realizado diretamente pela Presidência do Tribunal Regional, utilizando-se dos sistemas SISCONDJ e/ou SIF, sem a disponibilização dos valores para o Juízo da Execução (arts. 15, "g", 21 e 50 da Resolução CSJT n.º 314/2021), desde 3/10/2023, sendo que o registro desse pagamento é feito no processo administrativo a que alude o art. 3º-A da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Sobre a metodologia de trabalho do setor de precatórios, foi descrito pelo Tribunal Regional o fluxo padrão de procedimentos desde a autuação do ofício precatório e da RPV em trâmite no TRT até seu pagamento ao beneficiário final:

“PRECATÓRIOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DA ECT. Constatada a remessa de pré-cadastros pelas Varas no sistema GPrec para validação pela SEPPEC, esta efetua a autuação dos processos no PJe de 2º grau utilizando, para tanto, a ferramenta eletrônica Robô Préa.

Autuado o processo no 2º grau, são conferidas as peças anexadas, o ofício precatório e o seu preenchimento, a fim de verificar as exigências contidas nas Resoluções CNJ 303/2019 e CSJT 314/2021. Após, os autos são conclusos ao Presidente do Tribunal. Na sequência, o Presidente promove o exame da regularidade formal do precatório e profere o despacho inicial respectivo, o qual pode ser pelo processamento (caso de regularidade), ou pela devolução ao juízo da execução (caso de irregularidade), neste último caso havendo a extinção do processo de 2º Grau e a baixa do pré-cadastro em diligência no sistema GPrec. No caso de regularidade do precatório, prosseguem-se os demais atos, atualizando-se o valor para a data de requisição, afere-se a regularidade do CPF/CNPJ do(a) beneficiário(a) na Receita Federal e realiza-se a expedição do ofício requisitório ao ente público devedor, o que ocorre entre 3 de abril e 31 de maio de cada ano. Após a expedição do Ofício Requisitório ao devedor e da confirmação do recebimento, é informada a data de recebimento no sistema GPrec, que insere o precatório na lista de ordem cronológica, publicada de forma dinâmica no portal do Tribunal. Lavra-se certidão no precatório noticiando a inclusão na lista, após o que é proferido despacho para o encaminhamento dos autos ao sobrestamento. Posteriormente, quando o ente público ou o TJ/AL solicitam as informações atualizadas para o repasse de valores, a SEPPEC atualiza os precatórios, dando ciência dos valores e aguarda o respectivo repasse. Com o recebimento do recurso financeiro na conta judicial à disposição do Tribunal, efetua-se a individualização do depósito, transferindo-se os valores para cada um dos precatórios que serão abrangidos. Afere-se novamente a regularidade do CPF/CNPJ do(a) beneficiário(a), após o que é determinada a liberação do valor, expedindo-se os alvarás eletrônicos no SISCONDJ para pagamento.

PRECATÓRIOS FEDERAIS. São observadas, em suma, as mesmas etapas dos precatórios de outras esferas, exceto quanto à expedição de Ofício Requisitório ao ente público. Isso porque, a comunicação da dívida à União é realizada mediante o cadastro do precatório no sistema de precatórios disponibilizado pelo CSJT. No caso, após o recebimento do ofício do CSJT que informa a abertura do sistema para inclusão dos precatórios na proposta orçamentária subsequente, o tribunal apura os precatórios que foram autuados contra a União e providencia a atualização dos valores para a data de requisição (02 de abril - observada no período do corte correicional). Efetua-se, na sequência, o cadastro das informações no sistema da SEOFI/CSJT, após o que é proferido despacho determinando a remessa dos autos ao sobrestamento, para aguardar a disponibilização dos valores para pagamento. Posteriormente, quando o recurso financeiro é disponibilizado pela União, a Secretaria de Orçamento e Finanças do Regional efetua comunicação via PROAD com a Secretaria de Precatórios, que promove nova atualização dos valores dos precatórios para que a SOF promova os procedimentos necessários no SIAFI para a efetiva disponibilização dos valores ao tribunal. Realizadas as etapas no SIAFI, a SOF coloca os valores à disposição da SEPPEC, em contas judiciais já vinculadas a cada um dos precatórios que serão pagos. Promovem-se, então, os atos de liberação aos beneficiários, tudo com observância do mesmo fluxo de pagamento já narrado no item anterior.

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR FEDERAIS. Após a autuação da RPV no PJe de 2º Grau, e sendo constatado o atendimento dos requisitos aplicáveis à modalidade de requisição, o valor objeto da RPV é atualizado para o mês em que será realizado o pedido financeiro e, após, é expedido ofício administrativo de solicitação do crédito pelo Juiz Auxiliar de Precatórios à Secretaria de Orçamento e Finanças do Regional. Essa solicitação de crédito e todos os expedientes administrativos necessários à disponibilização de valores das RPVs da União ficam registrados em PROAD específico aberto anualmente, que tramita entre a SEPPEC, SOF e Ordenadoria de Despesas do tribunal. Após o envio do pedido financeiro pela SOF ao CSJT, a SEPPEC aguarda a confirmação da disponibilização do crédito para pagamento. Posteriormente, quando o recurso financeiro é disponibilizado pelo CSJT, a SOF do Tribunal coloca o valor à disposição da SEPPEC, em contas judiciais vinculadas a cada uma das RPVs que serão pagas. Promovem-se, assim, os atos de liberação aos beneficiários, observando-se as mesmas etapas de pagamento dos precatórios e registrando os lançamentos respectivos no GPrec.”

O Tribunal informou que o prazo para que todas as etapas sejam cumpridas, desde o momento do repasse do recurso financeiro ao TRT, a contar da data em que não haja impedimento legal para a realização do pagamento, até a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário, tanto no regime comum como no especial (arts. 24, § 2º, e 50, § 2º, da Resolução CSJT n.º 314/2021), é de 60 (sessenta) dias. Aduziu, ainda, que houve casos de extrapolação do prazo mencionado.

Essa extrapolação foi justificada pelo argumento de aumento no número de ações coletivas em tramitação nas varas do trabalho, que, por terem diversos precatórios vinculados e prazo igual de vencimento, acabam prejudicando eventualmente a obediência do prazo em casos pontuais, tendo sido mencionado que, em muitas das ações coletivas atualmente em tramitação no tribunal com precatórios vinculados, tem crescido substancialmente o número de discussões a respeito de titularidade e rateio de honorários contratuais, habilitação de sucessores, ausência ou inconsistência de dados bancários dos beneficiários, dentre outros incidentes que acabam postergando a liberação dos valores.

Em respostas complementares, foi aduzido que a decisão que reconhece a irregularidade do precatório e extingue o respectivo processo no ambiente do PJe de 2º grau é proferida pelo Presidente do Tribunal.

Foi informado ainda que o Tribunal exige que o ofício precatório seja expedido pelo sistema GPREC, nos termos do art. 13 da Resolução CSJT n.º 314/2021, contendo as informações a que se refere o art. 14 da mesma resolução.

Foram indicados 20 processos de precatórios do regime comum e 20 processos do regime especial que tenham sido pagos nos últimos 6 meses: [hiperlink](#)

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos: 0000306-13.2023.5.19.0000, 0000410-05.2023.5.19.0000, 0000428-26.2023.5.19.0000, 0000475-97.2023.5.19.0000, 0000491-51.2023.5.19.0000, 0000541-77.2023.5.19.0000, 0000685-51.2023.5.19.0000, 0000709-79.2023.5.19.0000, 0000803-27.2023.5.19.0000, 0000852-68.2023.5.19.0000, 0000022-68.2024.5.19.0000, 0000032-15.2024.5.19.0000, 0000111-91.2024.5.19.0000, 0001298-71.2023.5.19.0000, 0001418-17.2023.5.19.0000, 0000054-73.2024.5.19.0000, 0000056-43.2024.5.19.0000, 0000116-16.2024.5.19.0000, 0000123-08.2024.5.19.0000 e 0000140-44.2024.5.19.0000.

Da análise dos autos dos processos, foram lançadas as seguintes informações:

- **Processo n.º 0000306-13.2023.5.19.0000:** 1) Não foi localizada a aferição da regularidade do ofício precatório realizada pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi encontrada a consulta à situação cadastral junto à receita federal ou ao SIRC antes da expedição do ofício requisitório. 3) Cabe registrar que a atualização do cálculo id fc839d1 não aplicou o índice SELIC para correção até a data de 02/04/2023. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC.
- **Processo n.º 0000410-05.2023.5.19.0000:** 1) Não foi localizada a aferição da regularidade do ofício precatório realizada pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi encontrada a consulta à situação cadastral junto à receita federal ou ao SIRC antes da expedição do ofício requisitório. 3) Registra-se que a atualização do cálculo id 8ce88e9 não aplicou o índice SELIC para correção, compreendendo o período da data-base informada no ofício precatório até a data de 02/04/2023. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC.
- **Processo n.º 0000428-26.2023.5.19.0000:** 1) Não foi localizada a aferição da regularidade do ofício precatório realizada pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi encontrada a consulta à situação cadastral junto à receita federal ou ao SIRC antes da expedição do ofício requisitório. 3) Registra-se que a atualização do cálculo id cdfea75 não aplicou o índice SELIC para correção, compreendendo o período da data-base informada no ofício precatório até a data de 02/04/2023. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC.

- **Processo n.º 0000475-97.2023.5.19.0000:** 1) Não foi localizada a aferição da regularidade do ofício precatório realizada pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi encontrada a consulta à situação cadastral junto à receita federal ou ao SIRC antes da expedição do ofício requisitório. 3) Foi verificado na atualização do cálculo id 33ef49d que a partir de 01/11/2024 não houve aplicação de índice de correção, constando nos critérios do cálculo a informação “SEM CORREÇÃO” a partir de 01/11/2024. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC.
- **Processo n.º 0000491-51.2023.5.19.0000:** 1) Não foi localizada a aferição da regularidade do ofício precatório realizada pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi encontrada a consulta à situação cadastral junto à receita federal ou ao SIRC antes da expedição do ofício requisitório. 3) Foi verificado que a atualização do cálculo id f0485cc não observou os ditames da Resolução CSJT 314/2021. 4) Foi observado também que o valor do crédito não foi atualizado no momento do pagamento pela entidade devedora. 5) Não foi localizada informação acerca da liberação do valor correspondente aos honorários contratuais e, consequentemente, não encontrada informação da quitação do precatório no sistema GPREC.
- **Processo n.º 0000541-77.2023.5.19.0000:** 1) Não foi localizada a aferição da regularidade do ofício precatório realizada pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi encontrada a consulta à situação cadastral junto à receita federal ou ao SIRC antes da expedição do ofício requisitório. 3) Foi observado que o valor do crédito não foi atualizado no momento do pagamento. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC.
- **Processo n.º 0000685-51.2023.5.19.0000:** 1) Não foi localizada a aferição da regularidade do ofício precatório realizada pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi encontrada a consulta à situação cadastral junto à receita federal ou ao SIRC antes da expedição do ofício requisitório. 3) A atualização do cálculo id a4d3c37 não observou os ditames da Resolução CSJT 314/2021. 4) Foi verificado que o valor do crédito não foi atualizado no momento do pagamento realizado pela entidade devedora. 5) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC.
- **Processo n.º 0000709-79.2023.5.19.0000:** 1) Não foi localizada a aferição da regularidade do ofício precatório realizada pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi encontrada a consulta à situação cadastral junto à receita federal ou ao SIRC antes da expedição do ofício requisitório. 3) Foi verificado que a atualização do cálculo id 4f61145 não observou os ditames da Resolução CSJT 314/2021. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC.
- **Processo n.º 0000803-27.2023.5.19.0000:** 1) Não foi localizada a aferição da regularidade do ofício precatório realizada pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi encontrada a consulta à situação cadastral junto à receita federal ou ao SIRC antes da expedição do ofício requisitório. 3) Não foi encontrada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC. 4) Cabe registrar que o valor do precatório não foi atualizado no momento do pagamento realizado pela entidade devedora.
- **Processo n.º 0000852-68.2023.5.19.0000:** 1) Não foi localizada a aferição da regularidade do ofício precatório realizada pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi encontrada a consulta à situação cadastral junto à receita federal ou ao SIRC antes da expedição do ofício requisitório. 3) Cabe registrar que o valor do precatório não foi atualizado no momento do pagamento realizado pela entidade devedora.
- **Processo n.º 0000022-68.2024.5.19.0000:** 1) Cabe registrar que o ofício requisitório não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 2) Foi observado que a atualização do cálculo de id d48fd97 não aplicou os ditames da Resolução CSJT 314/2021. 3) Foi verificado no alvará id 64bc0ec que o número do processo cadastrado, bem como o CPF do autor divergem dos números informados no processo onde ocorre a instrução do precatório.
- **Processo n.º 0000032-15.2024.5.19.0000:** 1) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 2) Considerando que a data limite para inclusão em orçamento,

alterada pela EC 114/2021, passou a vigorar somente no ano de 2022, a planilha de cálculo id 5c8c0ac deixou de observar a data limite de 1º/07/2021, ainda em vigor, para aplicação de juros. 3) Foi verificado no alvará id 1a455ab que o número do processo cadastrado, bem como o CPF do autor, divergem dos números informados no processo onde ocorre a instrução do precatório.

- **Processo n.º 0000111-91.2024.5.19.0000:** 1) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 2) Considerando que a data limite para inclusão em orçamento, alterada pela EC 114/2021, passou a vigorar somente no ano de 2022, a planilha de cálculo id 2d574d4 deixou de observar a data limite de 1º/07/2021, ainda em vigor, para aplicação de juros. 3) Não foram localizados o alvará de pagamento do precatório e a certidão de quitação emitida pelo sistema GPREC.
- **Processo n.º 0001298-71.2023.5.19.0000:** 1) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi localizada planilha de atualização de cálculo para pagamento da parcela superpreferencial, correspondente a R\$35.436,10. 3) Foi observado que a atualização do cálculo do valor remanescente não observou a data limite de 1º/07 para aplicação de juros e, conseqüentemente, a chamada graça constitucional não foi aplicada a partir de 02/07. 4) Verificou-se que foi realizado o aporte de R\$3.551,97, relativo ao valor remanescente, porém só consta alvará expedido no valor de R\$715,35. 5) Foi observado no alvará expedido que o número de processo cadastrado diverge do processo analisado. 5) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório emitida pelo sistema GPREC.
- **Processo n.º 0001418-17.2023.5.19.0000:** 1) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 2) Considerando que a data limite para inclusão em orçamento, alterada pela EC 114/2021, passou a vigorar somente no ano de 2022, as planilhas de cálculos id 81515a3 e e22c0c9 deixaram de observar a data limite de 1º/07/2021, ainda em vigor, para aplicação de juros. 3) Foi verificado no alvará id 3789935 que o número do processo cadastrado, bem como o CPF do autor, divergem dos números informados no processo onde ocorre a instrução do precatório. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório emitida pelo sistema GPREC.
- **Processo n.º 0000054-73.2024.5.19.0000:** 1) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 2) Considerando que a data limite para inclusão em orçamento, alterada pela EC 114/2021, passou a vigorar somente no ano de 2022, a planilha de cálculo id 07d5e95 deixou de observar a data limite de 1º/07/2021, ainda em vigor, para aplicação de juros. 3) Foi verificado no alvará id 775a79f que o número do processo cadastrado, bem como o CPF do autor, divergem dos números informados no processo onde ocorre a instrução do precatório.
- **Processo n.º 0000056-43.2024.5.19.0000:** 1) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 2) Considerando que a data limite para inclusão em orçamento, alterada pela EC 114/2021, passou a vigorar somente no ano de 2022, a planilha de cálculo id d74daaa deixou de observar a data limite de 1º/07/2021, ainda em vigor, para aplicação de juros. 3) Foi verificado no alvará id f427c0a que o número do processo cadastrado, bem como o CPF do autor, divergem dos números informados no processo onde ocorre a instrução do precatório. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC.
- **Processo n.º 0000116-16.2024.5.19.0000:** 1) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 2) Considerando que a data limite para inclusão em orçamento, alterada pela EC 114/2021, passou a vigorar somente no ano de 2022, a planilha de cálculo id 8c023d0 deixou de observar a data limite de 1º/07/2021, ainda em vigor, para aplicação

de juros. 3) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC.

- **Processo n.º 0000123-08.2024.5.19.0000:** 1) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 2) Considerando que a data limite para inclusão em orçamento, alterada pela EC 114/2021, passou a vigorar somente no ano de 2022, a planilha de cálculo id 62216d9 deixou de observar a data limite de 1º/07/2021, ainda em vigor, para aplicação de juros.
- **Processo n.º 0000140-44.2024.5.19.0000:** 1) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 2) Considerando que a data limite para inclusão em orçamento, alterada pela EC 114/2021, passou a vigorar somente no ano de 2022, a planilha de cálculo id c3b3feb deixou de observar a data limite de 1º/07/2021, ainda em vigor, para aplicação de juros. 3) Não localizada informação acerca da quitação do precatório emitida pelo sistema GPREC.

Encaminhadas as observações à Secretaria de Precatórios do 19º Tribunal, assim se manifestou:

- **Processo n.º 0000306-13.2023.5.19.0000:** 1) A aferição da regularidade do ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 10/04/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1º Grau (Id 7820b00 dos autos da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2º Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2º Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento 'despacho' sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2º Grau, lavrou-se certidão com a informação da migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 709ea77 dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0001270-32.2016.5.19.0006), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2º Grau. 2) A não localização da referida consulta ocorreu porque o ofício requisitório foi expedido em 11/05/2023, quando o tribunal ainda não realizava a consulta em comento. Este fato foi verificado na visita correicional anterior (02 a 06/10/2023) e, inclusive, foi objeto de recomendação na ata, já devidamente cumprida por este tribunal. O TRT19ª já efetua a verificação da situação cadastral da parte beneficiária antes da expedição do ofício requisitório desde o final do mês de outubro de 2023, fato corroborado pela conclusão do acompanhamento das recomendações feito por esta CGJT, que considerou que a Recomendação já foi devidamente atendida quando da conclusão da janela do período 08/01/2024 a 19/01/2024. Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido após outubro de 2023, para comprovação de que o procedimento foi corrigido e vem sendo realizado. 3) Os cálculos de Id 96486df, elaborados pela Vara do Trabalho e que deram origem aos valores requisitados pelo Juiz da Execução no ofício precatório, foram atualizados pela Vara do Trabalho até 30/03/2023, aplicando a TR. Após receber os referidos cálculos e, quando da oportunidade da atualização, a Secretaria de Precatórios aplicou corretamente o índice IPCA-E a partir de 02/04/23, início da graça constitucional. Entende este tribunal não caber ao setor de precatórios modificar o cálculo da execução que se processa na Vara do Trabalho, sob risco de modificar, inclusive, a coisa julgada. Logo, se a Vara não aplicou a SELIC até 30/03/2023, a conta não pode ser modificada pela unidade de precatórios. Ademais, a não-aplicação da SELIC em apenas 01 dia pela SEPREC (01/04/23) não representou impacto substancial no valor final que foi pago ao credor, estando dentro da razoabilidade quando há uma considerável quantidade de precatórios a serem atualizados no período. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os

arquivos juntados sob os ID's 9b31e6f, b61b7d8, e8192c0, cfa0818 e d679ad1. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.

- **Processo n.º 0000410-05.2023.5.19.0000:** 1) A aferição da regularidade do Ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 31/03/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1º Grau (Id 6f919c2 dos autos da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2º Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2º Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento 'despacho' sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2º Grau, lavrou-se certidão com a informação da migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 827b34e dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0001147-92.2018.5.19.0061), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2º Grau. 2) A não localização da referida consulta ocorre porque o ofício requisitório foi expedido em 10/05/2023, quando o tribunal ainda não realizava a consulta em comento. Este fato foi verificado na visita correicional anterior (02 a 06/10/2023) e, inclusive, foi objeto de recomendação na ata, já devidamente cumprida por este tribunal. O TRT19ª já efetua a verificação da situação cadastral da parte beneficiária antes da expedição do ofício requisitório desde o final do mês de outubro de 2023, fato corroborado pela conclusão do acompanhamento das recomendações feito por esta CGJT, que considerou que a Recomendação já foi devidamente atendida quando da conclusão da janela do período 08/01/2024 a 19/01/2024. Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido após outubro de 2023, para comprovação de que o procedimento foi corrigido e vem sendo realizado. 3) De fato, não houve a aplicação da SELIC no período indicado. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's 17fe129, 31c247b e 55fe356. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.
- **Processo n.º 0000428-26.2023.5.19.0000:** 1) A aferição da regularidade do ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 22/03/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1º Grau (Id 0e68a79 dos autos da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2º Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2º Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento 'despacho' sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2º Grau, lavrou-se certidão com a informação da migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 101294c dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0000517-11.2019.5.19.0058), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2º Grau. 2) A não localização da referida consulta ocorre porque o ofício requisitório foi expedido em 16/05/2023, quando o tribunal ainda não realizava a consulta em comento. Este fato foi verificado na visita correicional anterior (02 a 06/10/2023) e, inclusive, foi objeto de recomendação na ata, já devidamente cumprida por este tribunal. O TRT19ª já efetua a verificação da situação cadastral da parte beneficiária antes da expedição do ofício requisitório desde o final do mês de outubro de 2023, fato corroborado pela conclusão do acompanhamento das recomendações feito por esta CGJT, que considerou que a Recomendação já foi devidamente

atendida quando da conclusão da janela do período 08/01/2024 a 19/01/2024. Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido após outubro de 2023, para comprovação de que o procedimento foi corrigido e vem sendo realizado. 3) De fato, não houve a aplicação da SELIC no período indicado. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's e1e881f, 26dcfc9 e d49ef33. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.

- Processo n.º 0000475-97.2023.5.19.0000:** 1) A aferição da regularidade do ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 29/03/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1º Grau (Id 0c04b3b dos autos da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2º Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2º Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento 'despacho' sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução, que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2º Grau, lavrou-se certidão com a informação da migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 09af0f2 dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0000110-37.2021.5.19.0057), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2º Grau. 2) A não localização da referida consulta ocorre porque o ofício requisitório foi expedido em 09/05/2023, quando o tribunal ainda não realizava a consulta em comento. Este fato foi verificado na visita correicional anterior (02 a 06/10/2023) e, inclusive, foi objeto de recomendação na ata, já devidamente cumprida por este tribunal. O TRT19ª já efetua a verificação da situação cadastral da parte beneficiária antes da expedição do ofício requisitório desde o final do mês de outubro de 2023, fato corroborado pela conclusão do acompanhamento das recomendações feito por esta CGJT, que considerou que a Recomendação já foi devidamente atendida quando da conclusão da janela do período 08/01/2024 a 19/01/2024. Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido após outubro de 2023, para comprovação de que o procedimento foi corrigido e vem sendo realizado. 3) A referida planilha não corresponde à última atualização do valor do precatório, mas corresponde apenas à planilha de liberação confeccionada após a apresentação de contrato de honorários pelo advogado do autor, para que refletisse a retenção dos honorários contratuais sobre o valor que já havia sido atualizado anteriormente. Por essa razão, consta na planilha a informação "SEM CORREÇÃO". A última planilha de efetiva atualização do valor do precatório foi elaborada em 05/12/2024, atualizando o débito até 31/12/2024 para possibilitar o repasse financeiro pelo devedor. A referida planilha está no Id 4acad01 dos autos, e observou a correta aplicação dos índices de correção, nela constando as seguintes informações: Como dito, a planilha mencionada pela CGJT foi confeccionada apenas para demonstrar o valor dos honorários que deveriam ser retidos, e não para atualizar novamente o valor do precatório, que já havia sido atualizado anteriormente com os índices corretos e cujo recurso financeiro já tinha sido repassado tempestivamente pelo devedor ao tribunal. Veja-se que o município devedor colocou o valor à disposição do tribunal antes do vencimento (16/12/2024), com base na planilha que atualizou corretamente o débito até 31/12/2024. Portanto, a planilha correta que espelha a última atualização do precatório é a constante no Id 4acad01, juntada aos autos em 05/12/2024, e não a de Id 33ef49d, mencionada pela CGJT, que constitui mera planilha de liberação. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's 4ebacab, 5e8d98f e ae4b122. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.
- Processo n.º 0000491-51.2023.5.19.0000:** 1) A aferição da regularidade do ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 13/03/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1º Grau (Id 599ac88 dos autos

da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2º Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2º Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento 'despacho' sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2º Grau, lavrou-se certidão com a informação da migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 6427298 dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0001137-85.2019.5.19.0005), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2º Grau. 2) A não localização da referida consulta ocorre porque o ofício requisitório foi expedido em 05/05/2023, quando o tribunal ainda não realizava a consulta em comento. Este fato foi verificado na visita correicional anterior (02 a 06/10/2023) e, inclusive, foi objeto de recomendação na ata, já devidamente cumprida por este tribunal. O TRT19ª já efetua a verificação da situação cadastral da parte beneficiária antes da expedição do ofício requisitório desde o final do mês de outubro de 2023, fato corroborado pela conclusão do acompanhamento das recomendações feito por esta CGJT, que considerou que a Recomendação já foi devidamente atendida quando da conclusão da janela do período 08/01/2024 a 19/01/2024. Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido após outubro de 2023, para comprovação de que o procedimento foi corrigido e vem sendo realizado. 3) O valor do precatório foi atualizado até 28/02/2025, conforme se verifica na planilha mencionada. A beneficiária, por sua advogada, teve acesso aos autos e acompanhou a atualização de valores ocorrida entre a data-base e a data da última atualização, mas não ofertou nenhuma impugnação. É tanto que entabulou acordo com o município devedor para o recebimento de seu crédito considerando o valor da planilha de Id f0485cc. 4) O valor do débito foi atualizado até 28/02/2025, conforme se verifica na planilha de Id 0485cc do precatório. Ocorre que as partes entabularam acordo para pagamento do valor (Id a341e1b), nele constando o valor que seria pago pelo município devedor, que considerou a última atualização de cálculos realizada no precatório. Ao aceitar o acordo, a beneficiária concordou expressamente com o valor que seria pago, abrindo mão da respectiva atualização. 5) Não houve a juntada de contrato de honorários ao precatório e, portanto, não havia honorários contratuais a serem pagos. A inexistência de contrato de honorários constou expressamente no despacho de liberação de Id 46b4c3 do precatório, que esclareceu que os honorários que haviam constado equivocadamente na planilha de Id f0485cc não deviam ser pagos pois não integravam o precatório. O fato é que a planilha remetida pela Vara do Trabalho, que antecedeu o ofício precatório e que lhe serviu de base (Id f3e3501), deixou de excluir os honorários sucumbenciais que foram objeto de RPV na ação trabalhista. Mas, a referida verba não foi objeto do ofício precatório e, por isso, não houve honorários objeto de pagamento no precatório. Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's cfa35eb e 1d89aad. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho. Em relação ao Município de Rio Largo, o devedor possuía 99 precatórios do exercício de 2024, totalizando o valor de R\$ 5.053.799,47, os quais não foram quitados até a data de vencimento (31/12/2024). Os valores dos precatórios foram, então, atualizados individualmente no sistema PJe Calc, tendo essa atualização sido concluída em março de 2025. Por ocasião da certidão de inadimplência, constatou-se que já havia pedidos de sequestro formulados por diversos credores, inclusive pela beneficiária do precatório inscrito na posição nº 87 da lista, que representava a maior colocação entre os precatórios com pedido de sequestro. Diante disso, foram instaurados os procedimentos iniciais para processamento do sequestro, tendo o Presidente do Tribunal determinado a intimação do devedor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovasse o pagamento, o realizasse ou prestasse informações (decisão constante do Id 989729f). No referido prazo de manifestação, o Município apresentou petições de acordo nos 97 primeiros precatórios vencidos da lista, inclusive naqueles que tinham pedido sequestro anteriormente, sendo que todas as petições foram assinadas pelos advogados dos beneficiários,

que anuíram em receber os valores em lotes programados de pagamento. As petições anexadas a cada precatório foram elaboradas de forma conjunta pelo Município e pelos respectivos procuradores dos credores, constando as datas de pagamento e o descritivo dos valores a serem quitados. No caso do precatório ora em análise, a petição de acordo encontra-se no Id a341e1b, juntada aos autos em 10/04/2025. O Tribunal, observando os termos do acordo celebrado entre os credores e o Município devedor, homologou a transação em 12/05/2025 (Id 928dce9), adotando a sistemática de pagamento em lotes programados, conforme ajustado pelas partes. Registra-se que, na data da homologação, não havia nenhuma superpreferência inscrita na lista de prioridades. Pontua-se que os dois últimos precatórios de 2024 (posições 98 e 99) tinham como beneficiários o INSS (contribuições previdenciárias) e o Ministério Público do Trabalho – MPT (decorrente de Ação Civil Pública). A autarquia previdenciária não se manifestou após a homologação, enquanto o MPT tomou ciência e concordou com o prosseguimento do feito. Ressalte-se que o precatório do MPT era o último da lista de precatórios de 2024. Por oportuno, informa-se que, em cumprimento à programação dos lotes, até o presente mês de novembro de 2025, já foram pagos os 75 primeiros precatórios da lista de precatórios vencidos de 2024. Além disso, foi efetuado, em 30/10/2025, o oitavo bloqueio de valores, correspondente ao 8º lote, destinado ao pagamento de mais 11 precatórios vencidos. Resta, portanto, apenas um repasse financeiro, programado para 30/11/2025, cujo valor será utilizado para quitar os 13 precatórios remanescentes da lista de 2024, o que resultará na liquidação integral da dívida do Município referente ao exercício de 2024.

- Processo n.º 0000541-77.2023.5.19.0000: 1) A aferição da regularidade do ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 31/03/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1º Grau (Id 586d819 dos autos da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2º Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2º Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento ‘despacho’ sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2º Grau, lavrou-se certidão com a informação da migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 7789370 dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0000981-43.2018.5.19.0002), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2º Grau. 2) A aferição da regularidade do ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 31/03/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1º Grau (Id 586d819 dos autos da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2º Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2º Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento ‘despacho’ sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2º Grau, lavrou-se certidão com a informação da migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 7789370 dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0000981-43.2018.5.19.0002), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2º Grau. 3) Da análise dos autos, verifica-se que a entidade devedora disponibilizou o recurso financeiro para pagamento do precatório com base na última planilha de atualização dos cálculos do valor do precatório. O valor foi atualizado corretamente após o vencimento do precatório, inclusive considerando o índice correto (SELIC) após o período de graça constitucional. Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os

arquivos juntados sob os ID's f7f81e3 e 772d092. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.

- **Processo n.º 0000685-51.2023.5.19.0000:** 1) A aferição da regularidade do ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 29/03/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1º Grau (Id 9c1d22c dos autos da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2º Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2º Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento 'despacho' sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2º Grau, lavrou-se certidão com a informação da migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 1605d9c dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0000292-23.2021.5.19.0057), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2º Grau. 2) A não localização da referida consulta ocorre porque o ofício requisitório foi expedido em 08/05/2023, quando o tribunal ainda não realizava a consulta em comento. Este fato foi verificado na visita correicional anterior (02 a 06/10/2023) e, inclusive, foi objeto de recomendação na ata, já devidamente cumprida por este tribunal. O TRT19ª já efetua a verificação da situação cadastral da parte beneficiária antes da expedição do ofício requisitório desde o final do mês de outubro de 2023, fato corroborado pela conclusão do acompanhamento das recomendações feito por esta CGJT, que considerou que a Recomendação já foi devidamente atendida quando da conclusão da janela do período 08/01/2024 a 19/01/2024. Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido após outubro de 2023, para comprovação de que o procedimento foi corrigido e vem sendo realizado. 3) Da análise da planilha de cálculos apontada, entende este Regional que foram aplicados todos os parâmetros exigidos pela Resolução CSJT nº. 314/2021. 4) O valor do crédito foi efetivamente atualizado no momento do pagamento realizado pela entidade devedora. Veja-se que a planilha de Id a4d3c37 atualizou os valores para a data de 31/12/2024, tendo resultado no valor de R\$ 59.067,05. O município devedor repassou o referido valor atualizado para o tribunal em 11/12/2024, conforme demonstra o depósito de Id 48bf757. A última planilha juntada no precatório (Id 299d548) não corresponde à última atualização do valor do precatório, mas corresponde apenas à planilha de liberação confeccionada após a apresentação de contrato de honorários pelo advogado do autor, para que refletisse a retenção dos honorários contratuais sobre o valor que já havia sido atualizado anteriormente. Portanto, a planilha correta que espelha a última atualização do precatório é a constante no Id a4d3c37 dos autos, e não a de Id 299d548, que apenas discriminou o valor que seria liberado. 5) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's c694a42, 21b627b e 6c99cdc. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.
- **Processo n.º 0000709-79.2023.5.19.0000:** 1) A aferição da regularidade do ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 31/03/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1º Grau (Id d36ca84 dos autos da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2º Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2º Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento 'despacho' sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2º Grau, lavrou-se certidão com a informação da migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 446cb3a dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a

cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0000616-78.2019.5.19.0058), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2º Grau. 2) A não localização da referida consulta ocorre porque o ofício requisitório foi expedido em 05/05/2023, quando o tribunal ainda não realizava a consulta em comento. Este fato foi verificado na visita correicional anterior (02 a 06/10/2023) e, inclusive, foi objeto de recomendação na ata, já devidamente cumprida por este tribunal. O TRT19ª já efetua a verificação da situação cadastral da parte beneficiária antes da expedição do ofício requisitório desde o final do mês de outubro de 2023, fato corroborado pela conclusão do acompanhamento das recomendações feito por esta CGJT, que considerou que a Recomendação já foi devidamente atendida quando da conclusão da janela do período 08/01/2024 a 19/01/2024. Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido após outubro de 2023, para comprovação de que o procedimento foi corrigido e vem sendo realizado. 3) Da análise da planilha de cálculos apontada, entende este Regional que foram aplicados todos os parâmetros exigidos pela Resolução CSJT nº. 314/2021. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's ddfb62f, f69b562 e 8a1a3c0. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.

- **Processo n.º 0000803-27.2023.5.19.0000:** 1) A aferição da regularidade do ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 09/03/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1º Grau (Id 4a5089a dos autos da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2º Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2º Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento 'despacho' sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2º Grau, lavrou-se certidão com a informação da respectiva migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 5efc99e dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0118200-11.2008.5.19.0008), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2º Grau. 2) A não localização da referida consulta ocorre porque o ofício requisitório foi expedido em 08/05/2023, quando o tribunal ainda não realizava a consulta em comento. Este fato foi verificado na visita correicional anterior (02 a 06/10/2023) e, inclusive, foi objeto de recomendação na ata, já devidamente cumprida por este tribunal. O TRT19ª já efetua a verificação da situação cadastral da parte beneficiária antes da expedição do ofício requisitório desde o final do mês de outubro de 2023, fato corroborado pela conclusão do acompanhamento das recomendações feito por esta CGJT, que considerou que a Recomendação já foi devidamente atendida quando da conclusão da janela do período 08/01/2024 a 19/01/2024. Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido após outubro de 2023, para comprovação de que o procedimento foi corrigido e vem sendo realizado. 3) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's 4804418, 46f77cb, ddbc47, 159c857 e b75abcd. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's 4804418, 46f77cb, ddbc47, 159c857 e b75abcd. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.
- **Processo n.º 0000852-68.2023.5.19.0000:** 1) A aferição da regularidade do ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 09/03/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1º Grau (Id d691ffc dos autos da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2º Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta

eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2o Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento 'despacho' sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2o Grau, lavrou-se certidão com a informação da migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 351205b dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0000364-49.2019.5.19.0002), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2o Grau. 2) A não localização da referida consulta ocorre porque o ofício requisitório foi expedido em 04/05/2023, quando o tribunal ainda não realizava a consulta em comento. Este fato foi verificado na visita correicional anterior (02 a 06/10/2023) e, inclusive, foi objeto de recomendação na ata, já devidamente cumprida por este tribunal. O TRT19a já efetua a verificação da situação cadastral da parte beneficiária antes da expedição do ofício requisitório desde o final do mês de outubro de 2023, fato corroborado pela conclusão do acompanhamento das recomendações feito por esta CGJT, que considerou que a Recomendação já foi devidamente atendida quando da conclusão da janela do período 08/01/2024 a 19/01/2024. Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido após outubro de 2023, para comprovação de que o procedimento foi corrigido e vem sendo realizado. 3) O valor do débito foi atualizado até 31/03/2025, conforme se verifica na planilha de Id 18e7293 do precatório. Posteriormente a esta atualização, as partes entabularam acordo para pagamento do valor (Id 8b21243), nele constando o valor que seria pago pelo município devedor, que considerou a última atualização de cálculos realizada no precatório. Ao aceitar o acordo, a beneficiária concordou expressamente com o valor que seria pago, abrindo mão da respectiva atualização. O devedor possuía 99 precatórios do exercício de 2024, totalizando o valor de R\$ 5.053.799,47, os quais não foram quitados até a data de vencimento (31/12/2024). Os valores dos precatórios foram, então, atualizados individualmente no sistema PJe-Calc, tendo essa atualização sido concluída em março de 2025. Por ocasião da certidão de inadimplência, constatou-se que já havia pedidos de sequestro formulados por diversos credores, inclusive pela beneficiária do precatório inscrito na posição no 87 da lista, que representava a maior colocação entre os precatórios com pedido de sequestro. Diante disso, foram instaurados os procedimentos iniciais para processamento do sequestro, tendo o Presidente do Tribunal determinado a intimação do devedor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovasse o pagamento, o realizasse ou prestasse informações (decisão constante do Id f5fbc8b). No referido prazo de manifestação, o Município apresentou petições de acordo nos 97 primeiros precatórios vencidos da lista, inclusive naqueles que tinham pedido de sequestro anteriormente apresentado, sendo que todas as petições foram assinadas pelos advogados dos beneficiários, que anuíram em receber os valores em lotes programados de pagamento. As petições anexadas a cada precatório foram elaboradas de forma conjunta pelo Município e pelos respectivos procuradores dos credores, constando as datas de pagamento e o descritivo dos valores a serem quitados. No caso do precatório ora em análise, a petição de acordo encontra-se no Id 8b21243, juntada aos autos em 10/04/2025. O Tribunal, observando os termos do acordo celebrado entre os credores e o Município devedor, homologou a transação em 12/05/2025 (Id 9e8fcd7), adotando a sistemática de pagamento em lotes programados, conforme ajustado pelas partes. Registra-se que, na data da homologação, não havia qualquer superpreferência inscrita na lista de prioridades. Pontua-se que os dois últimos precatórios de 2024 tinham como beneficiários o INSS (contribuições previdenciárias) e o Ministério Público do Trabalho – MPT (decorrente de Ação Civil Pública). A autarquia previdenciária não se manifestou da intimação da homologação, enquanto o MPT tomou ciência e concordou com o prosseguimento do feito. Ressalte-se que o precatório do MPT era o último da lista de precatórios de 2024. Por oportuno, informa-se que, em cumprimento à programação dos lotes, até o presente mês de novembro de 2025, já foram pagos os 75 primeiros precatórios da lista de precatórios vencidos de 2024. Ademais, foi efetuado, em 30/10/2025, o oitavo bloqueio de valores, correspondente ao 8o lote, destinado ao pagamento de mais 11 precatórios vencidos. Resta, portanto, apenas um repasse financeiro, programado para 30/11/2025, cujo valor será utilizado para quitar os 13 precatórios remanescentes da lista de 2024, o que resultará na liquidação integral da dívida do Município referente ao exercício de 2024.

- **Processo n.º 0000022-68.2024.5.19.0000:** 1) O Ofício Requisitório foi expedido em 26 de outubro de 2020, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3o, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso, e mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, “c”, da referida resolução, sendo que o art. 59, §2o, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para “aferir a regularidade formal dos precatórios” e “processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor”. Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não inclui a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3o). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionado - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 2) Da análise da planilha de cálculos apontada, entende este Regional que foram aplicados todos os parâmetros exigidos pela Resolução CSJT no. 314/2021. 3) Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, o alvará demonstra os pagamentos corretos dos valores ao beneficiário do precatório, aos seus advogados e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidades nas liberações realizadas.
- **Processo n.º 0000032-15.2024.5.19.0000:** 1) O Ofício Requisitório foi expedido em 02/10/2020, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3o, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso e, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, “c”, da referida resolução, sendo que o art. 59, §2o, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para “aferir a regularidade formal dos precatórios” e “processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor”. Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não inclui a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3o). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionado - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 2) Em virtude de controvérsia quanto à adequada interpretação da modulação de efeitos decorrentes da promulgação da EC no 114/2021, verificou-se a ausência de aplicação de juros no curto intervalo compreendido entre 03/04/2021 e 01/07/2021. 3) Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no

cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, o alvará demonstra o pagamento correto dos valores ao beneficiário do precatório e ao seu advogado, entendendo este Regional que não houve irregularidade nas liberações realizadas.

- **Processo n.º 0000111-91.2024.5.19.0000:** 1) O Ofício Requisitório foi expedido em 15/04/2021, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3o, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso e, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, “c”, da referida resolução, sendo que o art. 59, §2o, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para “aferir a regularidade formal dos precatórios” e “processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor”. Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3o). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionado - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 2) Em virtude de controvérsia quanto à adequada interpretação da modulação de efeitos decorrentes da promulgação da EC no 114/2021, verificou-se a ausência de aplicação de juros no curto intervalo compreendido entre 03/04/2021 e 01/07/2021. 3) O alvará de liberação foi expedido no SISCONDJ em 05/08/2025, conforme certidão de Id e73c0a8 dos autos, anexada na referida data. Apesar de não juntado aos autos o arquivo em PDF do alvará de forma contemporânea à lavratura da certidão, foi posteriormente anexado (Id 7d685e8), juntamente com os comprovantes de resgate (Id's 79c8871 e 2ee9876).
- **Processo n.º 0001298-71.2023.5.19.0000:** 1) O Ofício Requisitório foi expedido em 16/06/2021, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3o, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, “c”, da referida resolução, sendo que o art. 59, §2o, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para “aferir a regularidade formal dos precatórios” e “processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor”. Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3o). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionado - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 2) O valor da parcela preferencial citado (R\$ 35.436,10) está devidamente indicado na planilha de ID 42c2235 (Pág. 1 de 3), que descreve o pagamento ocorrido em 29/06/2022, conforme informado

no campo “Eventos Ocorridos”. A referida planilha, inclusive, demonstra o saldo remanescente a ser pago do precatório (R\$ 3551,97). Pontua-se, por oportuno, que o referido valor da parcela superpreferencial era o limite da superpreferência em relação ao devedor para o ano de 2022, considerando a sua condição de integrante do Regime Especial de Pagamento e a regra de 5x o valor limite de OPV. Foi repassado, portanto, estritamente o valor limite da superpreferência pelo TJ/AL, conforme o Ofício de Id 5439a3d dos autos. 3) Os juros de mora, calculados em R\$104,59 na planilha de Id 42c2235 (Pág. 2 de 3), aplicados até 29/06/2022 e posteriormente corrigidos, correspondem a saldo de juros não quitado após a liberação parcial de R\$35.436,10 (parcela superpreferencial). O valor liberado parcialmente não tinha sido suficiente para quitar nem o principal nem os juros. 4) O alvará de liberação foi expedido no SISCONDJ em 05/06/2025, conforme certidão de Id 604bbb3 dos autos, anexada na referida data. Apesar de não juntado aos autos o arquivo em PDF do alvará de forma contemporânea à lavratura da certidão, foi posteriormente anexado (Id 1b6112b), juntamente com os comprovantes de resgate (Id c032900). 5) Diferente do apontado, os alvarás expedidos no processo possuem o número correto do precatório, não havendo divergência. A tal desiderato comprovam os documentos de Id’s 6baf027 e b6112b. 6) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID’s d8a730d, 6baf027, 1b6112b e c032900. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.

- Processo n.º 0001418-17.2023.5.19.0000:** 1) O Ofício Requisitório foi expedido em 07/12/2020, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3o, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso e, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, “c”, da referida resolução, sendo que o art. 59, §2o, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para “aferir a regularidade formal dos precatórios” e “processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor”. Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3o). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correccionado - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 2) Em virtude de controvérsia quanto à adequada interpretação da modulação de efeitos decorrentes da promulgação da EC no 114/2021, verificou-se a ausência de aplicação de juros no curto intervalo compreendido entre 03/04/2021 e 01/07/2021. 3) Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, o alvará demonstra o pagamento correto dos valores à beneficiária do precatório e a sua advogada, entendendo este Regional que não houve irregularidade nas liberações realizadas. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do

precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's 3789935, b0fbce5, c4d5db5, 0fe1058, 748dcdd, 649be84 e 2b084d1. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.

- **Processo n.º 0000054-73.2024.5.19.0000:** 1) O Ofício Requisitório foi expedido em 01/10/2020, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3o, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, “c”, da referida resolução, sendo que o art. 59, §2o, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para “aferir a regularidade formal dos precatórios” e “processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor”. Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3o). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionado - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 2) Em virtude de controvérsia quanto à adequada interpretação da modulação de efeitos decorrentes da promulgação da EC no 114/2021, verificou-se a ausência de aplicação de juros no curto intervalo compreendido entre 03/04/2021 e 01/07/2021. 3) Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, o alvará demonstra o pagamento correto dos valores à beneficiária do precatório e ao seu advogado, entendendo este Regional que não houve irregularidade nas liberações realizadas.
- **Processo n.º 0000056-43.2024.5.19.0000:** 1) O Ofício Requisitório foi expedido em 01/10/2020, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3o, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, “c”, da referida resolução, sendo que o art. 59, §2o, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para “aferir a regularidade formal dos precatórios” e “processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor”. Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3o). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionado - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 2) Em virtude de controvérsia quanto à adequada interpretação da modulação de efeitos decorrentes

da promulgação da EC no 114/2021, verificou-se a ausência de aplicação de juros no curto intervalo compreendido entre 03/04/2021 e 01/07/2021. 3) Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, o alvará demonstra o pagamento correto dos valores à beneficiária do precatório e ao seu advogado, entendendo este Regional que não houve irregularidade nas liberações realizadas. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's f427c0a, 80a7fdf e ed84e88. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.

- **Processo n.º 0000116-16.2024.5.19.0000:** 1) O Ofício Requisitório foi expedido em 03/03/2021, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3º, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, "c", da referida resolução, sendo que o art. 59, §2º, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para "aferir a regularidade formal dos precatórios" e "processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor". Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3º). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionando - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 2) Em virtude de controvérsia quanto à adequada interpretação da modulação de efeitos decorrentes da promulgação da EC no 114/2021, verificou-se a ausência de aplicação de juros no curto intervalo compreendido entre 03/04/2021 e 01/07/2021. 3) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's 5ae6ba6, 3fe3353, 4acd06f, fabfbfa e 0779395. Ademais, o sistema GPrec já remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.
- **Processo n.º 0000123-08.2024.5.19.0000:** 1) O Ofício Requisitório foi expedido em 30/03/2021, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3º, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, "c", da referida resolução, sendo que o art. 59, §2º, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para "aferir a regularidade formal dos precatórios" e "processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor". Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de

- 2023, quando os *Ofícios Requisitórios* passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do *Ofício Requisitório* como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3o). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o *ofício requisitório* tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionado - para a efetiva comprovação de que o *Ofício Requisitório* passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 2) Em virtude de controvérsia quanto à adequada interpretação da modulação de efeitos decorrentes da promulgação da EC no 114/2021, verificou-se a ausência de aplicação de juros no curto intervalo compreendido entre 03/04/2021 e 01/07/2021.
- **Processo n.º 0000140-44.2024.5.19.0000:** 1) O *Ofício Requisitório* foi expedido em 22/04/2021, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3o, não tratava sobre a competência para expedição do *Ofício Requisitório* ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do *Ofício Requisitório* foi disposta no art. 12, “c”, da referida resolução, sendo que o art. 59, §2o, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para “aferir a regularidade formal dos precatórios” e “processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor”. Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do *Ofício Requisitório* era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os *Ofícios Requisitórios* passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do *Ofício Requisitório* como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3o). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o *ofício requisitório* tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionado - para a efetiva comprovação de que o *Ofício Requisitório* passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 2) Em virtude de controvérsia quanto à adequada interpretação da modulação de efeitos decorrentes da promulgação da EC no 114/2021, verificou-se a ausência de aplicação de juros no curto intervalo compreendido entre 03/04/2021 e 01/07/2021. 3) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID’s 32d4de4, bd64343 e b432718. Ademais, o sistema GPrec já remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.

A partir da análise por amostragem dos processos acima listados, verifica-se que algumas etapas do fluxo de procedimentos da expedição da requisição até o pagamento deixaram de ser realizadas ou podem ser aprimoradas, para que estejam de acordo com as diretrizes emanadas do CNJ e do CSJT, em matéria de precatórios e RPVs.

Diante de tudo o que foi analisado, inicialmente, por constituírem documentos essenciais para a correta instrução dos autos e como medida de controle e transparência, recomenda-se que, no tocante ao fluxo de procedimentos relacionados ao pagamento de precatórios, o Tribunal observe para que conste nos autos dos processos do PJe 2º grau: (i) alvarás de transferência ao beneficiário constante os corretos dados do feito; (ii) certidão de quitação emitida pelo sistema GPREC, após a efetivação do pagamento.

Ademais, cumpre destacar que, em visita correicional e da análise dos processos e das manifestações apresentadas pelo Tribunal correicionado, verificou-se que o procedimento atualmente adotado implica a aferição da regularidade formal do *ofício precatório*, inclusive quanto à natureza do crédito, pelo Presidente do Tribunal, mediante decisão, em consonância com os termos do art. 59, § 2º, da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Na visita correicional, verificou-se, ainda, a retificação do fluxo de procedimento do *Precatório*, de forma que a consulta quanto à regularidade da situação cadastral do beneficiário na Receita Federal tem sido feita na fase que antecede a expedição do *ofício requisitório* e também antes do pagamento, por medida de segurança e transparência, consoante disposto nos arts. 6º, § 3º, e 31, § 1º, da Resolução CNJ n.º 303/2019; e arts. 15, “c”, e 18 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Em que pese tenha sido observado que foram anexados em alguns autos os ofícios requisitórios sem a assinatura da Presidente do Tribunal, em visita correicional, foram consultados processos e verificado que houve retificação do procedimento adotado pelo Tribunal, sendo que os Ofícios Requisitórios individuais estão sendo corretamente encaminhados para a assinatura da Presidente do Tribunal.

Da análise de processos quando da visita correicional, foram identificados processos em que o Juízo da Execução extinguiu as execuções e determinou o arquivamento provisório dos autos, antes da quitação dos respectivos precatórios, de modo que se recomenda que sejam oficiadas as varas do trabalho acerca do movimento eletrônico a ser adotado para os períodos em que os precatórios aguardam o pagamento, devendo-se encaminhar os autos de origem ao sobrestamento até que seja juntada a certidão de quitação enviada por meio do sistema GPrec.

Da análise dos processos e das respostas apresentadas pela SEPREC, verificou-se que foi firmado acordo entre os credores e o Município de Rio Largo, entidade submetida ao regime geral, o que foi acatado pelo Tribunal, envolvendo precatórios vencidos e fora dos padrões do cronograma de pagamento previsto nos arts. 35 e 36 da Resolução CSJT n.º 314/2021. Dessa forma, recomenda-se ao Tribunal correicionado que não homologue acordos apresentados pelas partes envolvendo precatórios vencidos, a não ser que estejam de acordo com as previsões estabelecidas na Resolução CSJT n.º 314/2021 para o cronograma de pagamento, assim como, caso envolva precatórios vincendos, conforme ditames dos arts. 32 a 34 da Resolução CSJT n.º 314/2021, os quais estabelecem os critérios para homologação de convênios.

Analisando-se o processo 0000541-77.2023.5.19.0000, verifica-se que houve depósito por parte da entidade devedora diretamente na conta judicial vinculada ao precatório, procedimento que impede a rastreabilidade e conferência do cumprimento da lista cronológica. Com efeito, a entidade devedora não pode escolher em quais precatórios realiza o depósito dos recursos para pagamento. Nesse diapasão, recomenda-se à Presidência do Tribunal que direcione todos os recursos aportados pelas entidades devedoras submetidas ao regime comum para conta judicial vinculada ao processo administrativo correspondente, para que, desta, sejam os valores distribuídos para os precatórios, observando-se a ordem cronológica e preferencial, evitando preterição e deixando as informações devidamente registradas no processo administrativo.

Recomenda-se, ainda, à Presidência do Tribunal correicionado que, no momento da atualização dos créditos, sejam utilizados os artigos 12-A e 12-D da Resolução CSJT n.º 314/2021, bem como o art. 2º do Provimento CNJ n.º 207 de 30 de outubro de 2025, e, ainda, seja devidamente observada a isenção de juros no período da graça constitucional, com a aplicação da correção monetária pelo IPCA-E.

Por fim, na visita correicional, verificou-se que há um represamento de pré-cadastros de RPs no GPrec, justificado pela melhoria no robô PREÁ, a fim de que busque os documentos necessários à instrução dos Precatórios e RPVs. Ocorre que, verificando-se os números, observa-se que houve uma grande redução na quantidade de precatórios expedidos em 2025, o que demonstra a consequência direta deste represamento. Nesse sentido, recomenda-se à Presidência do Tribunal correicionado que promova a análise dos pré-cadastros já encaminhados pelas varas do trabalho, com as respectivas autuações dos precatórios e RPVs no ambiente de 2º grau, mormente diante da proximidade da próxima data de requisição dos precatórios, em que deverão ser requisitados todos os precatórios apresentados até 1º/2/2026 (art. 100, § 5º, da Constituição da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025).

15.4.1 FLUXO DOS PROCEDIMENTOS PARA CASOS DE CESSÃO, PENHORA OU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS EM PRECATÓRIOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que, até o momento da apresentação da informação, não houve caso de penhora ou de compensação de créditos. Já quanto à cessão, informou que são observados os artigos 47 a 50 da Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 294/2023, que espelham as disposições dos artigos 44 e 45 da Resolução CNJ n.º 303/2019.

Em resposta às questões complementares, foi informado que não há norma que exija a escritura pública para cessão de crédito. E que a cessão de crédito é apreciada nos autos do precatório, no ambiente do PJe do 2º grau.

E, ainda, que não permite a cessão de crédito em relação a valores para recolhimento de FGTS, procedimento correto, de acordo com o art. 36, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 303/2019, uma vez que, efetivamente, a cessão somente pode abranger o crédito líquido disponível do beneficiário, ou seja, o valor líquido após incidência de contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios destacados, penhora registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação parcial e cessão anterior, se houver.

Em relação à penhora e compensação de crédito, malgrado tenha informado o Tribunal que não possui, neste momento, processos nesta situação, cumpre registrar que a Resolução n.º 294, de 5 de julho de 2023, do TRT19, traz a correta previsão, de acordo com a Resolução CNJ n.ºs 303/2019 e Resolução do CSJT n.º 314/2021, e deverá ser observado o procedimento no advento de caso em que seja determinada a penhora ou requerida a utilização do crédito por parte do beneficiário.

15.4.2 OFÍCIO PRECATÓRIO

O Tribunal afirmou que, desde a implantação do GPPEC no Tribunal, em maio de 2020, os ofícios precatórios são elaborados individualmente, por beneficiário, nos termos dos artigos 7º da Resolução n.º 303/CNJ e 9º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Também foi informado que os precatórios tramitam de forma individual, na classe "1265 - Precatório", no PJe de 2º grau (art. 9, § 1º, da Resolução CSJT n.º 314/2021) desde 6/10/2023, e que a Secretaria de Precatórios é quem está realizando a autuação deles em 2º grau.

O Tribunal alegou que: a) expede ofício precatório autônomo em relação aos honorários sucumbenciais (arts. 8º da Resolução n.º 303/CNJ e 12 da Resolução CSJT n.º 314/2021); b) o exame da regularidade formal da requisição é feito pelo Presidente do Tribunal (art. 15, "a", da Resolução CSJT n.º 314/2021); c) não possui precatórios plúrimos; e d) em caso de irregularidade formal, a devolução do ofício precatório ao Juízo da Execução é realizada mediante decisão do Presidente do Tribunal.

Efetivamente, da análise dos processos apresentados e de outros verificados por ocasião da visita correicional, não foram identificados precatórios plúrimos no Tribunal correicionado.

15.4.3 INSCRIÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS - BNDT E SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL (SICONV)

O Tribunal informou que inclui, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), os entes públicos do regime comum ou do regime especial que apresentam precatórios vencidos, bem como os inscreve no Transferegov, nos termos do art. 60 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

A certidão apresentada com as entidades devedoras inadimplentes com o Tribunal no regime geral apresenta os seguintes nomes: Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - SERVEAL, Município de Branquinha, Município de Ibateguara, Município de Joaquim Gomes, Município de Maragogi, Município de Matriz de Camaragibe, Município de Palmeira dos Índios, Município de Paulo Jacinto, Município de Piaçabuçu e Município de Rio Largo. [hiperlink](#)

Em consulta ao Portal Transferegov, verificou-se que nem todas as entidades devedoras do regime comum com precatórios vencidos constavam como inadimplentes (Município de Ibateguara, Município de Paulo Jacinto e Município de Rio Largo).

A certidão do Tribunal de Justiça registra os Municípios de Maceió e União dos Palmares como entes devedores inadimplentes com o Tribunal no regime especial, “*tendo em vista a constatação de que, ambos entes devedores, realizaram pagamento de parcelas mensais em valor inferior ao devido, segundo a metodologia de apuração de valores das parcelas mensais, nos termos do que preconiza o art. 101 da ADCT*”. Também consta na certidão “*que as medidas pertinentes à cobrança da diferença de valores das parcelas pagas a menor, dos citados municípios inadimplentes, já estão em andamento nos autos dos respectivos processos administrativos de acompanhamento (0500034-14.2018.8.02.9003 e 0500046-28.2018.8.02.9003), conforme orientações do CNJ, por ocasião da Inspeção 2025, realizada no Tribunal de Justiça de Alagoas no período de 02 a 05 de junho do corrente ano*”. [hiperlink](#)

Em consulta prévia ao Portal Transferegov, verificou-se que não constavam os registros de inadimplência dos entes devedores informados pelo Tribunal de Justiça de Alagoas como inadimplentes em relação ao regime especial.

Após a visita correicional, tendo sido questionada a SEPREC acerca dos referidos cadastros, estes foram devidamente retificados, de modo que todos os entes e entidades consideradas inadimplentes estão inscritos nos devidos cadastros restritivos, o que se considera procedimento obrigatório, tratando-se de ferramentas de efetividade da execução, e deve ser considerado prioridade pelo Tribunal, à luz dos arts. 20, § 3º, e 60 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Em relação ao BNDT, verifica-se que todos os municípios certificados como inadimplentes estão devidamente registrados.

15.5 TRANSPARÊNCIA

O Tribunal Regional informou que toda a matéria referente a precatórios e RPVs, inclusive a relacionada às listas de ordem cronológica e a que remete às páginas do Tribunal de Justiça, está no sítio eletrônico: [hiperlink](#).

Da consulta ao portal eletrônico do TRT19, verifica-se que os dados estão divulgados no link informado, ao qual é direcionado o usuário que acessar o ícone respectivo, constante da barra inferior do portal eletrônico.

Com relação às entidades e entes submetidos tanto ao regime geral como ao regime especial, a equipe de correição constatou que, ao divulgar as listas dos precatórios, inclusive as listas das superpreferências, é observada corretamente a vedação de veicular dados relativos à identificação dos beneficiários.

Verificou-se que o Tribunal cumpre o art. 12, § 4º, da Resolução CNJ n.º 303/2019 (redação conferida pela Resolução CNJ n.º 482/2022), porquanto divulga em seu sítio eletrônico a lista dos pagamentos feitos no exercício corrente.

Observou-se que, em relação aos integrantes do regime especial de pagamento de precatório, não foram informados os saldos das contas especiais, mas apenas os repasses realizados, desatendendo parcialmente às exigências contidas no art. 82 da Resolução CNJ n.º 303/2019.

Ante o que foi apurado, registra-se que o portal eletrônico do Tribunal é claro, possuindo uma boa referência no que concerne à matéria de precatórios e RPVs, restando divulgar os saldos das contas especiais, razão pela qual se recomenda que passe a divulgar mensalmente os saldos das contas únicas referentes aos entes devedores em *link* próprio, de fácil visualização pelos jurisdicionados, trazendo maior transparência ao fluxo de pagamento dos precatórios.

Registre-se que, na forma do disposto no parágrafo único do art. 61 da Resolução CSJT n.º 314/2021, atende à exigência constante no particular a existência de *link* disponibilizado na página do Tribunal Regional do Trabalho que direcione para as respectivas páginas dos tribunais de justiça quanto às listas de ordem cronológica unificada, aos aportes financeiros dos devedores, aos planos de pagamento, ao saldo das contas especiais e às referentes aos pagamentos e repasses realizados em cumprimento ao regime especial.

15.6 DÍVIDA CONSOLIDADA DOS ENTES PÚBLICOS

A dívida consolidada dos entes públicos para o período correicionado é composta da seguinte forma: (a) pelo saldo devedor de precatórios existentes em 31 de dezembro; (b) pelos precatórios requisitados entre 3 de abril do ano anterior ao ano de referência e 2 de abril do ano de referência, em relação ao ano de 2023, atualizado em 31 de dezembro do ano de referência; pelos precatórios requisitados entre 3 de abril do ano anterior ao ano de referência e 2 de abril do ano de referência, quanto ao ano de 2024, atualizado em 31 de dezembro do ano de referência; (c) precatórios requisitados entre 3 de abril do ano anterior ao ano de referência e 2 de abril do ano de referência, em relação ao ano de 2025; e (c) pelas amortizações informadas pelo ente devedor a título de compensação de tributos, excluídos, todavia, os precatórios suspensos sem ordem de provisionamento.

Partindo dessa definição, eis a informação prestada acerca da dívida consolidada dos entes públicos em relação aos anos de 2023, 2024 e 2025, informada pelo TRT19:

Ente/Entidade	2023	2024	2025
União Federal	299.128,22	0,00	R\$ 909.599,27
Agência Nacional do Petróleo - ANP	0,00	0,00	R\$ 0,00
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	0,00	0,00	R\$ 0,00
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT	7.965.663,10	10.421.325,15	R\$ 22.240.503,73
Universidade Federal de Alagoas	0,00	0,00	R\$ 0,00
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	0,00	279.767.743,30	R\$ 0,00
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	0,00	310.194,01	R\$ 7.047.865,27
Estado de Alagoas	50.987.842,75	17.716.225,54	R\$ 33.350.568,86
Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas	376.835,24	0,00	R\$ 0,00
Departamento de Estradas e Rodagem de Alagoas - DER/AL	270.587,93	0,00	R\$ 58.215,25
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	13.694,31	0,00	R\$ 0,00
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL	152.458,30	441.087,83	R\$ 682.399,42
Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL	16.584,78	0,00	R\$ 0,00
Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas - IDERAL	128.358,22	0,00	R\$ 22.121,02



Ente/Entidade	2023	2024	2025
Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - SERVEAL	138.877,05	321.670,71	R\$ 2.176.718,11
Água Branca	0,00	0,00	R\$ 220.506,27
Anadia	2.974.233,78	1.791.578,36	R\$ 2.398.762,45
Arapiraca	109.778,16	0,00	R\$ 0,00
Atalaia	149.000,59	0,00	R\$ 0,00
Barra de Santo Antônio	1.153.682,01	1.417.927,68	R\$ 776.930,27
Barra de São Miguel	58.057,13	220.002,54	R\$ 284.106,24
Batalha	0,00	0,00	R\$ 0,00
Belém	0,00	0,00	R\$ 0,00
Belo Monte	18.981,89	20.286,16	R\$ 0,00
Boca da Mata	16.465,84	38.878,38	R\$ 21.281,16
Branquinha	116.713,64	151.283,93	R\$ 143.264,39
Cacimbinhas	0,00	0,00	R\$ 0,00
Cajueiro	39.047,59	104.489,26	R\$ 85.879,78
Campestre	0,00	0,00	R\$ 0,00
Campo Alegre	0,00	0,00	R\$ 0,00
Campo Grande	0,00	0,00	R\$ 0,00
Canapi	1.104.535,79	530.293,26	R\$ 735.223,75
Capela	45.083,90	48.181,67	R\$ 0,00
Carneiros	0,00	0,00	R\$ 0,00
Chã Preta	0,00	0,00	R\$ 0,00
Coité do Nóia	0,00	44.549,04	R\$ 44.549,04
Colônia Leopoldina	14.955,83	15.983,46	R\$ 0,00
Coqueiro Seco	0,00	0,00	R\$ 0,00
Coruripe	0,00	0,00	R\$ 0,00
Craibas	0,00	0,00	R\$ 0,00
Delmiro Gouveia	547.350,73	583.434,20	R\$ 449.284,51
Dois Riachos	0,00	0,00	R\$ 0,00
Estrela de Alagoas	0,00	0,00	R\$ 0,00
Feira Grande	104.098,73	159.390,64	R\$ 48.139,15
Feliz Deserto	0,00	0,00	R\$ 0,00
Flexeiras	0,00	0,00	R\$ 0,00
Girau do Ponciano	0,00	13.374,41	R\$ 13.374,41
Ibateguara	159.782,24	202.968,73	R\$ 191.989,89
Igaci	312.415,65	358.159,75	R\$ 0,00
Igreja Nova	0,00	0,00	R\$ 274.729,60
Inhapi	0,00	0,00	R\$ 0,00
Jacaré dos Homens	21.766,14	23.261,72	R\$ 0,00
Jacuípe	0,00	400.000,00	R\$ 400.000,00
Japaratinga	34.513,99	92.260,05	R\$ 55.374,56
Jaramataia	0,00	0,00	R\$ 0,00
Jequiá da Praia	140.082,76	149.708,03	R\$ 0,00
Joaquim Gomes	176.403,60	291.315,17	R\$ 359.657,77
Jundiá	0,00	0,00	R\$ 0,00
Junqueiro	0,00	0,00	R\$ 0,00
Lagoa da Canoa	55.929,97	79.455,19	R\$ 19.682,20
Limoeiro de Anadia	0,00	0,00	R\$ 198.410,99
Maceió	2.541.749,02	2.723.972,30	R\$ 4.360.792,66
Major Isidoro	0,00	0,00	R\$ 0,00
Mar Vermelho	0,00	0,00	R\$ 0,00
Maragogi	120.828,67	129.130,96	R\$ 35.067,05
Maravilha	0,00	0,00	R\$ 0,00
Marechal Deodoro	81.105,43	97.736,30	R\$ 11.058,01
Maribondo	0,00	0,00	R\$ 0,00
Mata Grande	0,00	0,00	R\$ 0,00
Matriz de Camaragibe	65.876,03	70.402,45	R\$ 65.876,03
Messias	0,00	0,00	R\$ 0,00
Minador do Negrão	0,00	0,00	R\$ 0,00
Monteirópolis	0,00	0,00	R\$ 0,00
Murici	30.374,47	32.461,53	R\$ 0,00
Novo Lino	0,00	0,00	R\$ 0,00
Olho d'Água das Flores	300.000,00	320.613,39	R\$ 500.745,79
Olho d'Água do Casado	0,00	0,00	R\$ 0,00

Ente/Entidade	2023	2024	2025
Olho d'Água Grande	0,00	6.336,47	R\$ 8.336,47
Oliveira	0,00	0,00	R\$ 0,00
Ouro Branco	130.233,72	260.451,07	R\$ 260.451,07
Palestina	0,00	0,00	R\$ 0,00
Palmeira dos Índios	273.207,20	309.193,60	R\$ 317.111,84
Pão de Açúcar	123.937,92	225.314,84	R\$ 92.860,99
Pariconha	203.576,29	234.899,82	R\$ 17.335,54
Paripueira	552.272,82	715.746,54	R\$ 125.526,33
Passo de Camaragibe	285.339,84	377.134,37	R\$ 72.188,46
Paulo Jacinto	105.701,54	263.828,16	R\$ 256.565,27
Penedo	49.496,61	174.759,84	R\$ 121.862,26
Piaçabuçu	64.816,73	142.060,27	R\$ 137.606,63
Pilar	0,00	13.473,31	R\$ 13.473,31
Pindoba	0,00	0,00	R\$ 0,00
Piranhas	16.010,77	61.622,48	R\$ 44.511,59
Poço das Trincheiras	14.286,15	29.306,96	R\$ 14.039,19
Porto Calvo	18.805,91	20.098,08	R\$ 0,00
Porto de Pedras	0,00	0,00	R\$ 0,00
Porto Real do Colégio	132.173,88	141.255,72	R\$ 0,00
Quebrangulo	0,00	0,00	R\$ 0,00
Rio Largo	6.341.348,39	9.507.501,88	R\$ 7.281.190,89
Roteiro	34.960,92	355.432,18	R\$ 450.677,68
Santa Luzia do Norte	0,00	0,00	R\$ 0,00
Santana do Ipanema	496.132,28	179.180,31	R\$ 110.658,86
Santana do Mundaú	0,00	0,00	R\$ 0,00
São Brás	0,00	0,00	R\$ 0,00
São José da Laje	0,00	0,00	R\$ 0,00
São José da Tapera	93.910,65	100.363,37	R\$ 0,00
São Luís do Quitunde	16.895,89	28.298,64	R\$ 10.241,82
São Miguel dos Campos	55.322,10	108.038,33	R\$ 463.005,60
São Miguel dos Milagres	763.329,54	516.578,77	R\$ 164.324,75
São Sebastião	0,00	0,00	R\$ 0,00
Satuba	110.481,23	420.298,34	R\$ 306.366,07
Senador Rui Palmeira	84.528,13	90.336,16	R\$ 0,00
Tanque d'Arca	0,00	0,00	R\$ 0,00
Taquarana	0,00	0,00	R\$ 0,00
Teotônio Vilela	151.225,07	506.515,99	R\$ 288.005,43
Traipu	205.170,57	257.795,35	R\$ 0,00
União dos Palmares	626.324,17	843.943,92	R\$ 583.918,47
Viçosa	0,00	0,00	R\$ 0,00

Foram apresentados os extratos das contas bancárias abertas pelo TRT19, a sua disposição, de maneira individualizada por entidade devedora ou ente devedor.

Os extratos bancários disponibilizados demonstram a não uniformização do nome do titular da conta única, aberta por ente devedor, bem como os extratos apresentam números de processo diversificados, não constando em alguns extratos o número do processo administrativo aberto no Pje-2º grau.

Cumprir destacar:

- MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA: processo cadastrado 12224895000127; saldo R\$ 65.350,03.
- MUNICÍPIO DE IBATEGUARA: processo cadastrado 12332961000182; saldo R\$ 107.553,18. Ente do regime geral com precatórios vencidos do ano de 2024.
- MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA: processo cadastrado 9459009582; saldo R\$ 187.669,54.
- MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS: processo cadastrado 1961732011; saldo R\$ 5.706,09. Em consulta à listagem de ordem cronológica não foram encontradas informações acerca de precatórios aguardando pagamento.
- MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES: processo cadastrado 12262739000150; saldo R\$ 156.741,06. Em consulta ao sítio eletrônico no 19ª Tribunal foi verificado que o município está, no

- Geprec, cadastrado no regime especial, porém na listagem de entidades do regime geral consta o nome do referido município.
- ESTADO DE ALAGOAS: processo cadastrado 0010371-77.2017.5.19.0000; saldo R\$ 8.705.523,53.
 - MUNICÍPIO DE MACEIÓ: processo cadastrado 12200135000180; saldo R\$ 1.260.187,94.
 - MUNICÍPIO DE MAJOR ISIDORO: processo cadastrado 004382006; saldo R\$ 251.655,12. Em consulta ao sítio eletrônico do 19ª Tribunal não consta precatórios pendentes de pagamento.
 - MUNICÍPIO DE MARAGOGI: processo cadastrado 20/2022/COPREC; saldo R\$ 231,59.
 - MUNICÍPIO DE MARAVILHA: processo cadastrado 39/2022/COPREC; saldo R\$ 37.821,55. Em consulta ao sítio eletrônico do 19ª Tribunal não consta precatórios pendentes de pagamento.
 - MUNICÍPIO DE MATA GRANDE: processo cadastrado 12226205000179; saldo R\$ 2.536,44. Em consulta ao sítio eletrônico do 19ª Tribunal não consta precatórios pendentes de pagamento.
 - MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA DAS FLORES: processo cadastrado 17/2022/COPREC; saldo R\$ 6.447,95.
 - MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA GRANDE: processo cadastrado 00022210320125190059; saldo R\$ 326,92.
 - MUNICÍPIO DE OURO BRANCO: processo cadastrado 30/2022/COPREC; saldo R\$ 3.703,68.
 - MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS: processo cadastrado NAO INFORMADO; saldo R\$ 86.658,83.
 - MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU: processo cadastrado 00001479220205190059; saldo R\$ 3.858,76.
 - MUNICÍPIO DE PILAR: processo cadastrado 28/2022/COPREC; saldo R\$ 891,37.
 - MUNICÍPIO DE PORTO CALVO: processo cadastrado 34/2022/COPREC; R\$ 7.772,85. Em consulta ao sítio eletrônico do 19ª Tribunal não consta precatórios pendentes de pagamento.
 - MUNICÍPIO DE RIO LARGO: processo cadastrado 00007437520195190006; saldo R\$ 2.788,98.
 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE: processo cadastrado 85/2013; saldo R\$ 44.534,53. Em consulta ao sítio eletrônico do 19ª Tribunal não consta precatórios pendentes de pagamento.
 - MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE: processo cadastrado 558499; saldo R\$ 173.218,31. Conforme consulta ao sítio eletrônico do 19º Tribunal, o saldo existente na conta pode quitar os precatórios na lista de ordem cronológica.
 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS: processo cadastrado 29/2022/COPREC; saldo R\$ 10.357,97.
 - MUNICÍPIO DE SATUBA: processo cadastrado OFIC 2/2022; saldo R\$ 1.358,92.
 - MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA: processo cadastrado 00001651920205190058; saldo R\$ 4,55.
 - MUNICÍPIO DE TEOTONIO VILELA: processo cadastrado OF 69/2022; saldo R\$ 14.904,76.
 - MUNICÍPIO DE TRAIPU: processo cadastrado 522021; saldo R\$ 76.624,00. O saldo existente na conta judicial pode quitar os precatórios do orçamento de 2024.
 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES: Processo cadastrado 12332946000134; saldo R\$ 65.616,59.
 - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES: processo cadastrado 0000535-89.2013.5.19.0010; saldo R\$ 17,65. Em consulta ao sítio eletrônico do 19º Tribunal foi verificado que não há precatórios pendentes de pagamento.

Diante da análise realizada, recomenda-se à Presidência do Tribunal a revisão de todas as contas judiciais abertas para receberem valores pagos pelo ente devedor ou entidade devedora, notadamente os números dos processos cadastrados, para que passem a constar como contas únicas aquelas vinculadas aos respectivos processos administrativos. Além disso, deve-se observar o titular da conta judicial e a entidade devedora responsável pelos pagamentos, para que sejam coerentes com o processo administrativo. Verificar, ainda, que, em relação a alguns entes públicos, há saldos

suficientes para pagar os precatórios da fila cronológica, o que deve ser providenciado. E, por fim, que há contas judiciais com saldos positivos e sem precatórios pendentes de pagamentos, razão pela qual, nestes casos, deve-se providenciar a devolução dos valores a quem de direito.

15.7 PRECATÓRIOS EXPEDIDOS E QUITADOS

Consoante informações prestadas pelo TRT19, em 2023 foram expedidos 843 (oitocentos e quarenta e três) precatórios, no valor total de R\$ 72.625.980,40 (setenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), e pagos 696 (seiscentos e noventa e seis) precatórios, no importe de R\$ 487.084.150,29 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

Em 2024 foram expedidos 1.875 (mil oitocentos e setenta e cinco) precatórios, no valor total de R\$ 318.841.744,92 (trezentos e dezoito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), e pagos 484 (cento e sessenta e dois) precatórios, no valor de R\$ 37.949.486,50 (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Em 2025 foram expedidos 325 (trezentos e vinte e cinco) precatórios, no valor total de R\$ 40.385.785,05 (quarenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), tendo sido pagos 239 (duzentos e trinta e nove) precatórios, no valor total de R\$ 18.394.958,33 (dezoito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Por fim, o Tribunal informou a existência de 2.702 (dois mil setecentos e dois) precatórios que aguardavam pagamento na data de corte, no valor total de R\$ 384.035.903,10 (trezentos e oitenta e quatro milhões, trinta e cinco mil, novecentos e três reais e dez centavos), além de ter deixado consignado constarem 479 precatórios com prazo vencido, no valor total de R\$ 15.681.891,30 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos)

Os quadros que demonstram os precatórios expedidos, incluídos no orçamento e os montantes pagos em cada regime nos anos de 2023, 2024 e 2025 podem ser acessados pelos seguintes links:

- <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1JqqAN73BfAcYAIGGcstMlAxwrXJRYb5X/edit?usp=sharing&ouid=116363696325297938117&rtppof=true&sd=true>;
- <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1BVzZkpSDAwyseuSbtS6E6aOzhaN7sGN0/edit?usp=sharing&ouid=116363696325297938117&rtppof=true&sd=true>;
- https://docs.google.com/spreadsheets/d/1HbWc6LNb9v97IrDUPjBXoW_syg6aJ9NW/edit?usp=sharing&ouid=116363696325297938117&rtppof=true&sd=true e
- https://docs.google.com/spreadsheets/d/1N4DPmXR_i_9R_USLif2fWSQGB8elvbhz/edit?usp=sharing&ouid=116363696325297938117&rtppof=true&sd=true.

Quanto ao cumprimento dos precatórios que tenham como beneficiário o Ministério Público do Trabalho (MPT), em resposta ao questionário complementar, o Tribunal Regional informou que os valores disponibilizados são encaminhados, prioritariamente, ao FAT ou FDD. E, quando há requerimento pelo MPT para destinação às entidades sociais, são verificados os requisitos constantes na Resolução Conjunta n.º 10 do CNJ e CNMP, de 29/5/2024. Tal procedimento está de acordo com a Resolução CSJT n.º 392/2024, como em relação ao decidido na ADPF n.º 944/DF, enquanto vigor a liminar nela deferida.

15.8 PRECATÓRIOS. PAGAMENTOS SUPERPREFERENCIAIS

A tabela de pagamento das parcelas superpreferenciais, segundo dados do Tribunal correicionado, pode ser conferida por meio do seguinte link: [hiperlink](#).

O Tribunal descreveu os seguintes procedimentos, adotados para pagamento das parcelas superpreferenciais:

“Após o recebimento do recurso financeiro para o pagamento, a SEPREC identifica os credores posicionados nas listas de prioridades que serão contemplados com o crédito. O valor da parcela preferencial é, então, disponibilizado e pago nos autos do precatório, aguardando-se o pagamento do saldo remanescente com a observância da ordem cronológica, caso o valor total não tenha sido abrangido pela antecipação. Em se tratando de precatórios dos entes do regime especial, o pagamento das superpreferências é realizado com prioridade sobre todos os precatórios (alimentar ou comum) de todos os exercícios financeiros. Quanto aos pagamentos das superpreferências de precatórios federais, no entanto, o CSJT é quem define como estes serão realizados, mas o pagamento é realizado observando-se o exercício em que o respectivo precatório esteja incluído, em situação idêntica à que ocorre no regime comum. Por fim, destaca-se que o Regional parametrizou o sistema GPrec, para que as superpreferências em razão da idade sejam indicadas automaticamente pelo sistema, garantindo que seja observada a condição do beneficiário e a respectiva prioridade na ocasião do pagamento.”

No tocante ao pagamento das parcelas superpreferenciais, o TRT19 expôs não haver expedição pelos Juízos da Execução de requisições de parcela superpreferencial, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 6556 MC/DF, e com a nova redação do art. 9º da Resolução CNJ n.º 303/2019, conferida pela Resolução CNJ n.º 482/2022.

O Tribunal Regional informou que o pagamento das parcelas varia de acordo com o regime em que está inserido o respectivo ente devedor.

Explicou que, no regime comum, o pagamento é realizado em observância ao exercício em que o precatório estiver incluído. Já no regime especial, o pagamento das superpreferências é feito com prioridade sobre todos os demais precatórios, independentemente do exercício financeiro.

Enviado questionário complementar pela equipe correicional, o Tribunal da 19ª Região esclareceu que, antes da apreciação da parcela superpreferencial, quando requerida, é realizada a consulta da regularidade da situação cadastral do CPF, a fim de se evitar o deferimento de parcela superpreferencial a pessoas já falecidas.

Na visita correicional, foi esclarecido pela SEPREC que o GPrec está parametrizado para incluir na lista superpreferencial todos os precatórios de beneficiários idosos, sem que, entretanto, em todas as concessões automáticas haja decisão por parte do Juízo Auxiliar de Precatórios, com prévia consulta à regularidade do CPF.

Diante dessas respostas, verifica-se que o procedimento adotado pelo Tribunal está alinhado com a determinação do art. 9º, § 8º, alínea “a”, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ. Entretanto, observa-se que, em que pese tenha sido realizada, de ofício, por meio do GPrec, a classificação das partes beneficiárias idosas aptas a receberem parcela superpreferencial, tratando, inclusive, o acervo de processos migrados e já autuados, não há decisão prévia por parte do Juízo Auxiliar de Precatórios, nem consulta à regularidade do CPF, o que implica a possibilidade de serem provisionados pagamentos de parcela superpreferencial para pessoas já falecidas.

Desa forma, recomenda-se à Presidência do Tribunal correicionado que, mesmo utilizando a parametrização do GPrec, atente para a consulta prévia de regularidade e decisão pelo Juízo Auxiliar de Precatórios acerca da apreciação da parcela superpreferencial.

15.9 ENTES PÚBLICOS COM AS MAIORES DÍVIDAS EM PRECATÓRIO

O Tribunal correicionado indicou os 5 (cinco) entes públicos com as maiores dívidas em precatório, com os respectivos valores em 2023, 2024 e 2025, conforme previsto no seguinte [hiperlink](#)

Para melhor visualização segue tabela referente aos entes devedores com as maiores dívidas no ano de 2025:

2025		
Ente/Entidade	Quantidade	Valor Devido (R\$)
1 Estado de Alagoas	346	R\$ 33.350.568,86
2 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	47	R\$ 22.240.503,73
3 Município de Rio Largo	152	R\$ 7.281.190,89
4 Município de Maceió	86	R\$ 4.360.792,66
5 Município de Anadia	131	R\$ 2.398.762,45
Total	762	R\$ 69.631.818,59

O Tribunal Regional informou que foram celebrados cronogramas de pagamento com entidades devedoras com dívidas vencidas, o que será objeto de análise no item 15.12.1 desta ata.

15.10 PRECATÓRIOS COM PRAZOS DE PAGAMENTO VENCIDOS E VINCENDOS

O Tribunal da 19ª Região disponibilizou as informações acerca dos precatórios vencidos e vincendos até a data de corte, com os respectivos valores dos entes públicos do regime comum e do regime especial: [hiperlink](#)

Ente/Entidade	Regime	Vencidos		Vincendos	
		Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
União Federal	COMUM	0,00	R\$ 0,00	3,00	R\$ 909.599,27
Agência Nacional do Petróleo - ANP	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT	COMUM	0,00	R\$ 0,00	47,00	R\$ 22.240.503,73
Universidade Federal de Alagoas	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH	COMUM	0,00	R\$ 0,00	26,00	R\$ 7.047.865,27
Estado de Alagoas	COMUM	0,00	R\$ 0,00	346,00	R\$ 33.350.568,86
Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Departamento de Estradas e Rodagem de Alagoas - DER/AL	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 58.215,25
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL	COMUM	0,00	R\$ 0,00	23,00	R\$ 682.399,42
Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas - IDERAL	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 22.121,02
Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - SERVEAL	COMUM	4,00	R\$ 165.269,94	13,00	R\$ 2.011.448,17



Ente/Entidade	Regime	Vencidos		Vincendos	
		Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
Água Branca	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 220.506,27
Anadia	ESPECIAL	76,00	R\$ 1.096.140,24	55,00	R\$ 1.302.622,21
Arapiraca	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Atalaia	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Barra de Santo Antônio	COMUM	0,00	R\$ 0,00	13,00	R\$ 776.930,27
Barra de São Miguel	COMUM	0,00	R\$ 0,00	12,00	R\$ 284.106,24
Batalha	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Belém	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Belo Monte	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Boca da Mata	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 21.281,16
Branquinha	COMUM	6,00	R\$ 116.713,64	2,00	R\$ 26.550,75
Cacimbinhas	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Cajueiro	COMUM	0,00	R\$ 0,00	3,00	R\$ 85.879,78
Campestre	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Campo Alegre	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Campo Grande	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Canapi	ESPECIAL	31,00	R\$ 393.623,85	4,00	R\$ 341.599,90
Capela	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Carneiros	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Chã Preta	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Coité do Nória	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 44.549,04
Colônia Leopoldina	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Coqueiro Seco	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Coruripe	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Craíbas	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Delmiro Gouveia	ESPECIAL	3,00	R\$ 412.862,18	2,00	R\$ 36.422,33
Dois Riachos	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Estrela de Alagoas	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Feira Grande	COMUM	0,00	R\$ 0,00	2,00	R\$ 48.139,15
Feliz Deserto	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Flexeiras	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Girau do Ponciano	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 13.374,41
Ibateguara	COMUM	6,00	R\$ 159.782,24	2,00	R\$ 32.207,65
Igaci	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Igreja Nova	COMUM	0,00	R\$ 0,00	2,00	R\$ 274.729,60
Inhapi	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Jacaré dos Homens	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Jacuípe	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 400.000,00
Japaratinga	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 55.374,56
Jaramataia	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Jequiá da Praia	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Joaquim Gomes	COMUM	8,00	R\$ 176.403,60	9,00	R\$ 183.254,17
Jundiá	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Junqueiro	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Lagoa da Canoa	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 19.682,20
Limoeiro de Anadia	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 198.410,99
Maceió	ESPECIAL	27,00	R\$ 1.280.266,96	59,00	R\$ 3.080.525,68
Major Isidoro	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Mar Vermelho	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Maragogi	COMUM	3,00	R\$ 35.067,05	0,00	R\$ 0,00
Maravilha	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Marechal Deodoro	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 11.058,01
Maribondo	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Mata Grande	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Matriz de Camaragibe	COMUM	3,00	R\$ 65.876,03	0,00	R\$ 0,00
Messias	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Minador do Negrão	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Monteirópolis	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Murici	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Novo Lino	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00

Ente/Entidade	Regime	Vencidos		Vincendos	
		Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
Olho d'Água das Flores	COMUM	0,00	R\$ 0,00	2,00	R\$ 500.745,79
Olho d'Água do Casado	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Olho d'Água Grande	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 8.336,47
Olivença	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Ouro Branco	COMUM	0,00	R\$ 0,00	5,00	R\$ 260.451,07
Palestina	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Palmeira dos Índios	COMUM	16,00	R\$ 299.897,86	1,00	R\$ 17.213,98
Pão de Açúcar	COMUM	0,00	R\$ 0,00	5,00	R\$ 92.860,99
Pariconha	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 17.335,54
Paripueira	COMUM	0,00	R\$ 0,00	5,00	R\$ 125.526,33
Passo de Camaragibe	COMUM	0,00	R\$ 0,00	2,00	R\$ 72.188,46
Paulo Jacinto	COMUM	5,00	R\$ 105.701,54	7,00	R\$ 150.863,73
Penedo	COMUM	0,00	R\$ 0,00	3,00	R\$ 121.862,26
Piaçabuçu	COMUM	4,00	R\$ 64.816,73	3,00	R\$ 72.789,90
Pilar	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 13.473,31
Pindoba	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Piranhas	COMUM	0,00	R\$ 0,00	3,00	R\$ 44.511,59
Poço das Trincheiras	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 14.039,19
Porto Calvo	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Porto de Pedras	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Porto Real do Colégio	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Quebrangulo	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Rio Largo	COMUM	33,00	R\$ 1.710.137,00	119,00	R\$ 5.630.052,35
Roteiro	COMUM	0,00	R\$ 0,00	10,00	R\$ 450.677,68
Santa Luzia do Norte	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Santana do Ipanema	COMUM	0,00	R\$ 0,00	5,00	R\$ 110.658,86
Santana do Mundaú	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
São Brás	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
São José da Laje	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
São José da Tapera	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
São Luís do Quitunde	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 10.241,82
São Miguel dos Campos	COMUM	0,00	R\$ 0,00	11,00	R\$ 463.005,60
São Miguel dos Milagres	COMUM	0,00	R\$ 0,00	3,00	R\$ 164.324,75
São Sebastião	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Satuba	COMUM	0,00	R\$ 0,00	8,00	R\$ 306.366,07
Senador Rui Palmeira	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Tanque d'Arca	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Taquarana	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Teotônio Vilela	COMUM	0,00	R\$ 0,00	5,00	R\$ 288.005,43
Traipu	COMUM	0,00	R\$ 0,00	1,00	R\$ 23.517,21
União dos Palmares	ESPECIAL	4,00	R\$ 83.225,50	14,00	R\$ 500.692,97
Viçosa	COMUM	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00

Consoante já registrado nesta ata, todas as entidades devedoras do regime comum que possuem precatórios vencidos foram devidamente registradas como inadimplentes no Portal Transferegov.

Ademais, verifica-se que foi informado apenas um cronograma de pagamento envolvendo as entidades com precatórios vencidos.

15.11 VINTE MAIORES PRECATÓRIOS PAGOS

O Tribunal correicionado apresentou a relação dos 20 (vinte) maiores precatórios pagos nos últimos dois anos: [hiperlink](#).

	Ente/Entidade	Regime	Número do Precatório	Valor (R\$)
1	ESTADO DE ALAGOAS	GERAL	0000265-12.2024.5.19.0000	R\$ 779.027,25
2	ESTADO DE ALAGOAS	GERAL	0000269-49.2024.5.19.0000	R\$ 779.027,25
3	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	GERAL	0000306-13.2023.5.19.0000	R\$ 364.111,38
4	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	GERAL	0000500-13.2023.5.19.0000	R\$ 1.134.921,19
5	ESTADO DE ALAGOAS	GERAL	0000509-72.2023.5.19.0000	R\$ 779.027,25
6	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	GERAL	0000526-11.2023.5.19.0000	R\$ 1.110.057,15
7	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	GERAL	0000532-18.2023.5.19.0000	R\$ 511.462,91
8	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	GERAL	0000534-85.2023.5.19.0000	R\$ 377.287,16
9	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	GERAL	0000591-06.2023.5.19.0000	R\$ 627.575,14
10	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	GERAL	0000593-73.2023.5.19.0000	R\$ 495.761,78
11	ESTADO DE ALAGOAS	GERAL	0000602-35.2023.5.19.0000	R\$ 1.175.975,14
12	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	GERAL	0000634-40.2023.5.19.0000	R\$ 837.338,45
13	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	GERAL	0000679-44.2023.5.19.0000	R\$ 583.348,73
14	ESTADO DE ALAGOAS	GERAL	0000690-73.2023.5.19.0000	R\$ 1.908.009,48
15	ESTADO DE ALAGOAS	GERAL	0001026-77.2023.5.19.0000	R\$ 541.172,29
16	ESTADO DE ALAGOAS	GERAL	0001032-84.2023.5.19.0000	R\$ 865.651,26
17	ESTADO DE ALAGOAS	GERAL	0001043-16.2023.5.19.0000	R\$ 1.052.920,54
18	ESTADO DE ALAGOAS	GERAL	0001044-98.2023.5.19.0000	R\$ 955.757,24
19	ESTADO DE ALAGOAS	GERAL	0001096-94.2023.5.19.0000	R\$ 574.897,13
20	ESTADO DE ALAGOAS	GERAL	0001339-38.2023.5.19.0000	R\$ 1.316.355,55

Por amostragem, foram analisados os processos n.ºs 0000526-11.2023.5.19.0000, 0000634-40.2023.5.19.0000, 0001043-16.2023.5.19.0000, 0001044-98.2023.5.19.0000 e 0001339-38.2023.5.19.0000.

Da análise dos processos precatórios, foram lançadas as seguintes observações:

- **Processo n.º 0000526-11.2023.5.19.0000:** 1) Não foi localizada a aferição da regularidade do ofício precatório realizada pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi encontrada consulta à situação cadastral do beneficiário junto à Receita Federal, antes da expedição do ofício requisitório. 3) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC.
- **Processo n.º 0000634-40.2023.5.19.0000:** 1) Não foi localizada a aferição da regularidade do ofício precatório realizada pelo Presidente do Tribunal. 2) Não foi encontrada consulta à situação cadastral do beneficiário junto à Receita Federal, antes da expedição do ofício requisitório. 3) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC. 4) Cabe registrar que os honorários sucumbenciais, que constam no ofício precatório id b415eb2, deveriam ter sido processados em requisição autônoma individualizada.

- **Processo n.º 0001043-16.2023.5.19.0000:** 1) Foi observado no alvará id c99a4ca que o número do processo e o CPF/CNPJ do autor divergem das respectivas informações constantes do presente processo, objeto de análise. 2) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPPEC. 3) Registra-se que, embora constem nos autos os ofícios precatórios e as certidões de autuação dos beneficiários MARIZE MELO DE OLIVEIRA CALDAS, ELIAS MELO DE OLIVEIRA CALDAS e ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS, estes não fazem parte da instrução processual que ora se analisa.
- **Processo n.º 0001044-98.2023.5.19.0000:** 1) Foi observado que não houve atualização do precatório no momento do pagamento. 2) Foi verificado nos alvarás id 0095dd0, id d355cf1 e id 9194261 que o número do processo e o CPF/CNPJ do autor divergem das respectivas informações constantes do presente processo, ora analisado. 3) Cabe registrar ainda o hiato entre o pagamento ao beneficiário, ocorrido em 8/3/2024, e os recolhimentos da contribuição social e do imposto de renda, que ocorreram em 24/9/2024 e 28/1/2025, respectivamente.
- **Processo n.º 0001339-38.2023.5.19.0000:** 1) Foi verificado que o valor do precatório não foi atualizado no momento do pagamento. 2) Foi observado nos alvarás id def1457 e id 0279627 que o número do processo e o CPF/CNPJ do autor cadastrados divergem das respectivas informações constantes do presente processo, ora analisado. 3) Cabe registrar ainda o hiato entre o pagamento à beneficiária, ocorrido em 21/2/2024, e o recolhimento da contribuição social, que ocorreu em 5/9/2024. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPPEC.

Encaminhadas as observações lançadas nos processos analisados, a Secretaria de Precatórios assim se manifestou:

- **Processo n.º 0000526-11.2023.5.19.0000:** 1) *A aferição da regularidade do ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 31/03/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1o Grau (Id c2f2652 dos autos da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2o Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2o Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento 'despacho' sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2o Grau, lavrou-se certidão com a informação da migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 900d9e3 dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0001354-93.2017.5.19.0007), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2o Grau. 2) A não localização da referida consulta ocorre porque o ofício requisitório foi expedido em 12/05/2023, quando o tribunal ainda não realizava a consulta em comento. Este fato foi verificado na visita correicional anterior (02 a 06/10/2023) e, inclusive, foi objeto de recomendação na ata, já devidamente cumprida por este tribunal. O TRT19a já efetua a verificação da situação cadastral da parte beneficiária antes da expedição do ofício requisitório desde o final do mês de outubro de 2023, fato corroborado pela conclusão do acompanhamento das recomendações feito por esta CGJT, que considerou que a Recomendação já foi devidamente atendida, quando da conclusão da janela do período 08/01/2024 a 19/01/2024. Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido após outubro de 2023, para comprovação de que o procedimento foi corrigido e vem sendo realizado. 3) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os*

demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's be00123, 98f2365, b381c5a, c9e9f02, 9aea4b9 e 85a9a7f. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.

- **Processo n.º 0000634-40.2023.5.19.0000:** 1) A aferição da regularidade do ofício precatório foi devidamente realizada pelo Presidente do Tribunal e ocorreu em 31/03/2023, quando os atos do precatório ainda estavam sendo praticados dentro do processo de 1o Grau (Id 3eb6668 dos autos da ação trabalhista). Como a migração das peças para o PJe de 2o Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica não realizou a extração e juntada do despacho inicial de aferição da regularidade no processo de 2o Grau. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar o Robô Preá para escolher o tipo de documento 'despacho' sem que fossem coletados todos os despachos existentes na ação trabalhista, inclusive os proferidos pelo Juízo da Execução que não guardavam nenhuma relação com o precatório. Cabe registrar que, nos processos com peças migradas para tramitação dos precatórios no PJe de 2o Grau, lavrou-se certidão com a informação da migração, inclusive noticiando sobre eventual ausência de peças a serem juntadas posteriormente. A referida certidão consta no Id 5649b95 dos autos do precatório. Para comprovação de que houve a aferição da regularidade pelo Presidente do Tribunal, segue anexa a cópia do despacho proferido, bem como o download completo do processo originário (0001223-33.2017.5.19.0003), no qual foram iniciados os atos de tramitação do precatório antes da efetiva migração para o PJe de 2o Grau. 2) A não localização da referida consulta ocorre porque o ofício requisitório foi expedido em 12/05/2023, quando o tribunal ainda não realizava a consulta em comento. Este fato foi verificado na visita correicional anterior (02 a 06/10/2023) e, inclusive, foi objeto de recomendação na ata, já devidamente cumprida por este tribunal. O TRT19a já efetua a verificação da situação cadastral da parte beneficiária antes da expedição do ofício requisitório desde o final do mês de outubro de 2023, fato corroborado pela conclusão do acompanhamento das recomendações feito por esta CGJT, que considerou que a Recomendação já foi devidamente atendida quando da conclusão da janela do período 08/01/2024 a 19/01/2024. Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido após outubro de 2023, para comprovação de que o procedimento foi corrigido e vem sendo realizado. 3) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's c62c49a, e21b5af, b4c4cbc, bb85dab, 7fe3a20 e 1a130df. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho. 4) No âmbito do TRT da 19a Região, os honorários sucumbenciais são processados por meio de requisição individualizada, nos termos do art. 12, caput, da Resolução CSJT no 314/2021. No caso do presente precatório, verificou-se confusão quanto à verba honorária, tanto no ofício encaminhado pelo Juízo da Execução quanto no cadastro remetido pela Vara, por meio do sistema GPrec, para validação. Ressalta-se que as partes foram previamente intimadas para se manifestarem acerca do ofício precatório, conforme Ids 343fbd0 e ba09a42 do processo de 1o grau, oportunidade em que o patrono da reclamante poderia ter indicado a necessidade de expedição de ofício autônomo ao Juízo da Execução. Ocorre que o advogado da obreira manifestou concordância integral com o Ofício Precatório e com as verbas nele incluídas, conforme petição de Id 9cdcd15 dos autos da ação trabalhista. Tal manifestação, aliada ao fato de o causídico ter sido incluído no campo de "terceiros interessados" no sistema GPrec – procedimento aplicável quando se trata de honorários contratuais –, resultou no prosseguimento da autuação do precatório nos termos solicitados pelo Juízo da Execução. Registra-se, por fim, que se trata de ocorrência pontual, que não reflete a prática habitual das Varas do Trabalho nem da Secretaria de Precatórios deste Tribunal.
- **Processo n.º 0001043-16.2023.5.19.0000:** 1) Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos

- da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, o alvará demonstra o pagamento correto dos valores aos advogados beneficiários do precatório, entendendo este Regional que não houve irregularidade nas liberações realizadas. 2) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's c99a4ca, 924a3f3, f15aa35 e 824daba. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho. 3) As pessoas mencionadas no apontamento fazem parte da mesma ação trabalhista (0256300-91.1990.5.19.0002), de modo que os ofícios precatórios e certidões a elas relativas foram coletados pelo Robô Preá quando da migração dos processos para tramitação no PJe de 2o Grau. Como a migração das peças para o PJe de 2o Grau para tramitação do precatório em apartado ocorreu mediante o uso do Robô Preá, o fato é que a ferramenta eletrônica extraiu da ação trabalhista os documentos que tinham como descrição os termos “Ofício Precatório” e “Certidão de Autuação”, conforme a parametrização inicial que foi aplicada. Tal circunstância decorreu da dificuldade de, na prática, parametrizar a ferramenta eletrônica para escolher tais tipos de documentos sem que fossem coletados todos os outros arquivos existentes na ação trabalhista que tivessem igual denominação. A certidão de Id 5a59d91 existente no precatório noticia a realização da migração do processo para o PJe de 2o Grau.
- **Processo n.º 0001044-98.2023.5.19.0000:** 1) Diferente do apontado, houve atualização do precatório antes do depósito efetuado pelo devedor para o respectivo pagamento. A tal desiderato comprovam os documentos de Id's 445c25e (planilha de atualização) e 0018bdf (comprovante de depósito judicial). Veja-se que a planilha de Id 445c25e atualizou os valores do precatório até 31/12/2023 e o ente devedor efetuou o repasse financeiro em 28/12/2023 (Id 0018bdf). O devedor, portanto, colocou o valor à disposição do tribunal para pagamento do precatório antes do respectivo vencimento, razão pela qual não foi efetuada nova atualização para correção dos valores antes de liberação à credora, eis que o ente se desincumbiu da obrigação de pagamento, somente cabendo a partir dali a correção bancária sobre o depósito já efetuado. 2) Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, os alvarás demonstram os pagamentos corretos dos valores à beneficiária do precatório, aos seus advogados e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidade nas liberações realizadas. 3) Tal fato decorreu da impossibilidade temporária de expedição de alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR

que, por inconsistência técnica no código a ser lançado no SISCONDJ, acusava erro e impedia a expedição respectiva. Como consequência, prosseguia-se normalmente com a expedição dos alvarás de transferência de crédito dos beneficiários e respectivos advogados, priorizando-se os respectivos pagamentos destes credores. Tão logo a inconsistência técnica no SISCONDJ foi reparada, voltaram a ser expedidos regularmente os alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, conforme comprovantes dos autos. Mencione-se que a prática habitual e ordinária observada é a expedição concomitante dos alvarás de transferência de crédito aos beneficiários, advogados e respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR. A situação apontada ocorreu em casos pontuais e unicamente até o solucionamento do impedimento técnico do SISCONDJ.

- **Processo n.º 0001339-38.2023.5.19.0000:** 1) Diferente do apontado, houve atualização do precatório antes do depósito efetuado pelo devedor para o respectivo pagamento. A tal desiderato comprovam os documentos de Id's 87dc7f4 (planilha de atualização) e 43809fb (comprovante de depósito judicial). Veja-se que a planilha de Id 87dc7f4 atualizou os valores do precatório até 31/12/2023 e o ente devedor efetuou o repasse financeiro em 28/12/2023 (Id 43809fb). O devedor, portanto, colocou o valor à disposição do tribunal para pagamento do precatório antes do respectivo vencimento, razão pela qual não foi efetuada nova atualização para correção dos valores antes de liberação à credora, eis que o ente se desincumbiu da obrigação de pagamento, somente cabendo a partir dali a correção bancária sobre o depósito já efetuado. 2) Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, os alvarás demonstram os pagamentos corretos dos valores à beneficiária do precatório, aos seus advogados e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidade nas liberações realizadas. 3) Tal fato decorreu da impossibilidade temporária de expedição de alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR que, por inconsistência técnica no código a ser lançado no SISCONDJ, acusava erro e impedia a expedição respectiva. Como consequência, prosseguia-se normalmente com a expedição dos alvarás de transferência de crédito dos beneficiários e respectivos advogados, priorizando-se os respectivos pagamentos desses credores. Tão logo a inconsistência técnica no SISCONDJ foi reparada, voltaram a ser expedidos regularmente os alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, conforme comprovantes dos autos. Mencione-se que a prática habitual e ordinária observada é a expedição concomitante dos alvarás de transferência de crédito aos beneficiários, advogados e respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR. A situação apontada ocorreu em casos pontuais e unicamente até o solucionamento do impedimento técnico do SISCONDJ. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's def1457, 5c93b5d, 27c61ab, 0279627, 1a8849b, 1601eab e aeed10d. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.

Verificou-se, após o exame dos processos e das respostas da SEPREC, que foram identificados os mesmos equívocos já referidos em relação aos precatórios analisados no item 15.4, tais como: atualização do crédito não foi realizada até o momento do pagamento; foram verificados alvarás em que o número do processo e o CPF/CNPJ do autor cadastrado divergem das informações constantes do processo; não foram anexadas as certidões de quitação dos precatórios.

Em relação ao Precatório 0001043-16.2023.5.19.0000, conforme esclarecido pela SEPREC, trata-se de um dos quatro precatórios expedidos nos autos de origem nº 0256300-91.1990.5.19.0002, estando regular a tramitação.

15.12 REGIME GERAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

De acordo com as informações prestadas pelo Tribunal da 19ª Região, as entidades devedoras submetidas ao regime geral de pagamento de precatórios podem ser consultadas no seguinte hiperlink: [hiperlink](#)

Foram apresentadas as listas de débitos de precatórios dos entes devedores submetidos ao regime geral, em ordem cronológica, consoante o seguinte link ([hiperlink](#))

Da análise das entidades submetidas ao regime geral, a equipe correicional identificou que o TRT19 utilizava a denominação “GOVERNO FEDERAL” com o número do CNPJ do Banco do Brasil (00.000.000/4251-09 - Escritório Governo Federal - DF) para se referir à União Federal.

Na visita correicional, foi verificado que a Secretaria de Precatórios do 19º Tribunal migrou os precatórios da listagem GOVERNO FEDERAL, CNPJ 00.000.000/4251-09, para a listagem de ordem cronológica com a denominação UNIÃO FEDERAL (AGU), CNPJ 26.994.558/001-23, restando apenas a exclusão do cadastro da entidade GOVERNO FEDERAL do sistema GPREC.

Nesta senda, já tendo sido corrigidas as listas de débitos, bem como promovida a exclusão do cadastro da entidade GOVERNO FEDERAL (CNPJ 00.000.000/4251-09) do sistema GPREC, cessados estão os equívocos evidenciados no particular.

O Tribunal noticiou que as entidades públicas submetidas ao regime geral de pagamento de precatórios, em regra, realizam os pagamentos devidos a tempo e modo. Contudo, acrescentou que se encontram inadimplentes as seguintes entidades devedoras: Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - SERVEAL, Município de Branquinha, Município de Ibateguara, Município de Joaquim Gomes, Município de Maragogi, Município de Matriz de Camaragibe, Município de Palmeira dos Índios, Município de Paulo Jacinto, Município de Piaçabuçu e Município de Rio Largo, conforme atestado em certidão expedida pelo TRT ([hiperlink](#)) e relação contida no hiperlink ([hiperlink](#)).

Informou, ainda, que, quando não são disponibilizados os recursos necessários ao pagamento integral da dívida de modo tempestivo, certifica-se a inadimplência e dá-se ciência ao credor e à entidade devedora quanto às medidas previstas no art. 100, §§5º e 6º, da Constituição Federal e no art. 20, § 2º, da Resolução CSJT n.º 314/2021. E que, vencidas as providências anteriores, após formulado pedido de sequestro pelo beneficiário, o Presidente do Tribunal intima o devedor para que, em 10 dias, comprove o pagamento realizado, promova-o ou preste informações. Decorrido esse prazo, é expedida intimação ao Ministério Público do Trabalho para manifestação, no prazo de 5 dias. Após o decurso desses prazos, o Presidente autoriza o sequestro da quantia necessária à liquidação integral do valor atualizado e o cumprimento ocorre via SISBAJUD.

Foi aduzido que, nos anos de 2023 e 2024, foram realizados sequestros em relação às seguintes entidades, e nos seguintes valores: Municípios de Colônia Leopoldina - R\$14.955,83; Maragogi - R\$ 81.541,45; Passo de Camaragibe - R\$ 131.969,34; Santana do Ipanema - R\$ 433.688,88; Traipu - R\$ 137.759,12.

Informou-se, ainda, que, vencidas as providências anteriores, foram adotadas as seguintes medidas para a solução dos atrasos no pagamento dos precatórios do regime geral: *“A partir de janeiro de 2022, em observância ao artigo 20, §2º, da Res. CSJT n° 314/2021, após o vencimento dos precatórios sem pagamento, os valores foram atualizados, certificou-se a inadimplência e foram científicas as partes quanto às medidas previstas nos arts. 100, §§ 5º e 6º, da CF e 20, §3º da Res. CSJT n° 314/2021. Também foi realizada a inscrição no BNDT e no Transferegov. Em decorrência disso, os devedores buscaram pagar as dívidas antes da efetiva constrição mediante sequestro, o que resultou em redução na quantidade de precatórios vencidos sem pagamento durante o período correicionado.”*

O Tribunal informou que realiza audiências em matéria de precatórios, as quais são conduzidas pelo Juiz Auxiliar e de Conciliação em Precatórios, que, para isso, utiliza a estrutura da Secretaria de Precatórios. Foi afirmado que as audiências ocorrem sempre que há solicitação dos interessados para discussão de medidas para o pagamento dos precatórios, tendo sido adotada, inclusive, a prática de incluir sessões na Semana Nacional de Execução Trabalhista para oportunização aos entes públicos com precatórios vencidos, de firmarem convênio com o Tribunal Regional para a antecipação dos valores.

Negou-se que, no período correicionado, tenham sido realizadas audiências no âmbito do 1º grau após a expedição do ofício precatório. E, ainda, que tenham sido realizados acordos em superprecatórios, cuja previsão está no art. 100, § 20, da Constituição da República.

Em visita correicional perante o CEJUSC, colheu-se a informação de que não são conciliados processos envolvendo pagamentos de precatórios e RPVs no referido local.

Impende pontuar que, consoante as informações prestadas, em que pese a quantidade de entidades com precatórios vencidos e em situação de inadimplência, foi mencionado um cronograma de pagamento, firmado com o Município de Paripueira.

15.12.1 CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO E CONVÊNIOS

O Tribunal da 19ª Região noticiou que adota cronograma de pagamento de que tratam os arts. 35 e 36 da Resolução CSJT n.º 314/2021 com entidades devedoras sujeitas ao regime comum de pagamento de precatórios.

Nesse sentido, apresentou o seguinte arquivo em relação a acordo ou cronograma de pagamento: [hiperlink](#)

No que se refere aos convênios, foi mencionado que foram formalizados com as entidades devedoras (arts. 18 da Resolução CNJ n.º 303/2019 e 32 a 34 da Resolução CSJT n.º 314/2021), tendo trazido os seguintes exemplos em relação aos últimos 3 anos: [hiperlink1](#), [hiperlink2](#), [hiperlink3](#)

Após análise dos cronogramas de pagamento e convênios informados, foram feitas as seguintes observações.

- Município de Paripueira: Foi firmado cronograma de pagamento, que foi homologado em 7/3/2025 para quitação de 13 (treze) precatórios vencidos do exercício de 2024, inscritos na lista de ordem cronológica, a ser quitado em 4 (quatro) parcelas mensais e com previsão de término em junho de 2025. No entanto, em consulta à lista de pagamentos na internet, nenhum dos precatórios de 2024 integrantes da lista consolidada consta como quitado, sendo que apenas as RPs nºs 00736/2023 e 00727/2023 constam na lista de pagamento preferencial e ordem cronológica. Não consta, entretanto, do termo de audiência, a assinatura do magistrado que presidiu a sessão.
- Município de Teotônio Vilela: Foi firmado convênio em 21/11/2023 para a quitação de precatórios a vencer nos exercícios de 2023 e 2024, inscritos na lista de ordem cronológica e na lista de prioridades, e que, à época, existiam 3 (três) precatórios com vencimento em

- 2023 e 6 (seis) precatórios com vencimento em 2024. No entanto, em consulta à lista de pagamentos na internet, não há menção de precatório quitado.
- Município de Lagoa da Canoa: Foi firmado, em 13/09/2024, convênio para a quitação de precatórios a vencer no exercício de 2024, com a previsão de bloqueios de parcelas até o limite do exercício de pagamento.
 - Município de Satuba: Foi firmado convênio em março de 2025, para quitação de precatórios a vencer no exercício de 2025, tendo constatado que, à época, existiam 8 (oito) precatórios com vencimento em 2025, e foi programado parcelamento para quitação dentro do próprio exercício. Em consulta à lista de pagamento preferencial e ordem cronológica constante no site do TRT, restam apenas dois dos precatórios indicados na lista do referido convênio a serem quitados.

Em relação aos prazos de pagamento, às parcelas e demais exigências constantes dos arts. 32 a 36 da Resolução CSJT n.º 314/2021, foram devidamente atendidas.

Impende pontuar que, nos achados correicionais, verificou-se que, na ata em que foi homologado o cronograma de pagamento do Município de Paripueira, assim como naquela em que foi homologado o convênio do Município de Teotônio Vilela, não se observa a assinatura do magistrado que presidiu as audiências, razão pela qual, a fim de se evitarem alegações de nulidade processual, recomenda-se à Presidência do Tribunal que observe a inclusão da assinatura do(a) magistrado(a) que presidir todas as sessões do Juízo de Conciliação de Precatórios, principalmente aquelas em que são homologados os convênios e cronogramas de pagamento

Adicionalmente, é importante ressaltar que, de acordo com o art. 11 do Ato CGJT n.º 01 de 21 de janeiro de 2022, quando suspensa a exigibilidade do crédito, tal como nas hipóteses de homologação de cronograma de pagamento, a entidade devedora deve continuar inscrita no BNDT, por meio da emissão de certidão positiva de débitos trabalhistas, com efeitos de negativa, o que não foi observado em relação ao Município de Paripueira, razão pela qual se recomenda à Presidência do Tribunal que altere o registro no BNDT, para que, em relação ao Município de Paripueira, seja inscrita a inadimplência com exigibilidade suspensa, ou seja, de forma que seja expedida certidão positiva com efeitos de negativa.

Ademais, cumpre registrar que, embora se tenha informado que várias entidades devedoras estão com dívidas vencidas, apenas se apresentou um cronograma de pagamento, instrumento firmado com o Município de Paripueira e, em relação ao Município de Rio Largo, embora de forma alheia àquela devida consoante previsão da Resolução CSJT n.º 314/2021, foi homologado pelo Juízo de Conciliação de Precatórios acordo, de forma que, estando adimplente a entidade devedora, e caminhando para a quitação dos precatórios vencidos, não se deve incluir no rol de inadimplentes do Transferegov. Porém, conforme já acima recomendado, fica destacado ao Tribunal correicionado que não deve homologar qualquer espécie de acordo com as partes beneficiárias e devedoras de precatórios, que não aquelas previstas nas Resoluções CNJ n.º 303/2019 e CSJT n.º 314/2021, quais sejam: cronograma de pagamento, convênio, acordo direto com deságio e parcelamento previsto no § 20 do art. 100 da Constituição da República.

Em visita correicional, verificou-se que não foram designadas audiências para tentativa de realização de cronogramas de pagamento em face das entidades devedoras do regime geral que possuem precatórios vencidos.

Ademais, recomenda-se à Presidência do TRT enviar esforços para firmar convênios com as entidades devedoras, a fim de promover o pagamento de precatórios vincendos, na forma dos arts. 32 a 34 da Resolução CSJT n.º 314/2021 e 18 da Resolução CNJ n.º 303/2019; enquanto, para pagamento de precatórios vencidos, adote a nomenclatura de “cronograma de pagamento”, nos termos dos arts. 35 e 36 da Resolução CSJT n.º 314/2021.

Recomenda-se também que sejam divulgados no portal da internet os cronogramas de pagamento e convênios firmados, o que deve ser providenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecendo-se aos

jurisdicionados (entidades devedoras e partes beneficiárias) maior transparência acerca do processamento dos pagamentos dos precatórios.

15.13 REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – ASPECTOS GERAIS

Segundo informado pelo Tribunal, os entes públicos que estão submetidos ao regime especial de pagamento de precatórios podem ser acessados pelo seguinte hiperlink: [hiperlink](#)

Entes/Entidades Submetidos ao Regime Especial
Município de Anadia
Município de Canapi
Município de Delmiro Gouveia
Município de Maceió
Município de União dos Palmares

Foram apresentadas as listas de débitos de precatórios dos entes devedores submetidos ao regime especial, em ordem cronológica, consoante o seguinte link ([hiperlink](#))

O Tribunal registrou que não adota lista em separado para pagamento de precatórios dos entes submetidos ao regime especial.

No que tange aos entes do regime especial, recomenda-se que o Tribunal da 19ª Região continue atuando junto ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de modo a sensibilizá-los quanto à necessidade de separação das listas, como autoriza o art. 53, § 3º, da Resolução CNJ n.º 303/2019, visto que, com a separação das listas, a tendência é que haja maior agilidade no pagamento aos credores, em cumprimento à satisfação integral do mérito processual e efetividade da execução.

Acrescentou que, em regra, não há atrasos nos repasses pelo TJ ao TRT após a disponibilização dos recursos pelos entes devedores. E que, em caso de atraso de repasse dos recursos pelo TJ ao TRT, os ganhos auferidos, nos termos do art. 55, § 3º, da Resolução CNJ n.º 303/2019, não estão sendo rateados conforme a proporcionalidade do montante do débito presente em cada Tribunal (art. 46 da Resolução CSJT n.º 314/2021). Justificou a negativa aduzindo que, apesar de diversas solicitações realizadas ao Tribunal de Justiça de Alagoas, nos últimos 5 anos, tanto em reuniões do Comitê Gestor, como por meio de ofícios endereçados aos Presidentes do TJ/AL, aquele tribunal apresenta resistência e não efetua o rateio dos ganhos auferidos conforme determina a norma em comento.

Foram apresentados os contratos, inclusive o que está em vigor, pactuados entre o Tribunal de Justiça e a entidade financeira para a administração e a remuneração das contas especiais de precatórios dos entes do regime especial: [hiperlink](#) [hiperlink](#)

Da leitura dos referidos instrumentos, verifica-se que foi pactuada remuneração a título de Verba de Relacionamento Negocial.

Da consulta às atas das reuniões do Comitê Gestor de Contas Especiais, verificou-se que, na reunião realizada em 19/2/2024, foi registrado o deferimento por parte da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas acerca da partilha proporcional dos *spreads* bancários quanto aos aportes de recursos provenientes de pagamento de Precatórios dos Municípios submetidos ao regime especial.

No entanto, o assunto não foi mais tratado nas reuniões seguintes e informou o Tribunal correccionado que não tem recebido os repasses no particular.

Dessa forma, reitera-se a recomendação para que sejam instituídas pelo TRT19, junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas, as medidas necessárias para o cumprimento da decisão já prolatada pelo seu Presidente quanto ao recebimento dos ganhos auferidos (*spreads* bancários), nos termos do art. 55, § 3º, da Resolução CNJ n.º 303/2019, o que deve ser cumprido no prazo de 60 (sessenta) dias, prestando-se informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em estrita observância à competência exclusiva dos Tribunais de Justiça para recebimento de valores dos entes devedores sujeitos ao regime especial de pagamento de precatórios, o TRT noticiou que não tem convênio e/ou cronograma de pagamento de que trata o art. 35 da Resolução CSJT n.º 314/2021 com nenhum ente do regime especial.

Informou, ainda, que comunicou ao Tribunal de Justiça os precatórios apresentados até a data limite em 2025, com valores atualizados e acrescidos de juros.

Questionado sobre os Planos Anuais de Pagamentos (art. 64 da Resolução n.º 303/CNJ), em relação aos últimos 3 anos, informou os quais foram homologados pelo Tribunal de Justiça de ofício ou pela apresentação do ente devedor: [hiperlink](#)

Foram informadas também as datas e valores dos repasses efetuados pelo TJ local ao TRT, por ente devedor, separado por ano, nos últimos 3 anos: [hiperlink](#)

Apresentou o TRT a lista dos precatórios quitados com tais valores: [hiperlink](#)

O Tribunal apresentou planilhas com os valores dos repasses (mensal e anual) previstos para o ano em curso de cada ente devedor do regime especial: [hiperlink](#)

E, por fim, informou que foram pagos 12 processos por acordo direto, contemplando 12 beneficiários, conforme link: <https://drive.google.com/drive/folders/1ymowrt0dZxL3T9s0ITwfT-rHR852zRqo?usp=sharing>.

O Tribunal forneceu certidão expedida pelo TJ/AL, na qual consta que, “no Regime Especial de pagamento de precatórios, encontram-se inadimplentes com o dever constitucional de pagamento de precatórios, seguindo plano homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, os Municípios de Anadia, Canapi e Delmiro Gouveia, bem como que estão inadimplentes os Municípios de Maceió e União dos Palmares, tendo em vista a constatação de que realizaram pagamento de parcelas mensais em valor inferior ao devido, segundo a metodologia de apuração de valores das parcelas mensais, nos termos do que preconiza o art. 101 da ADCT, tendo sido adotadas medidas pertinentes à cobrança da diferença de valores das parcelas pagas a menor, dos citados municípios inadimplentes, e já estão em andamento nos autos dos respectivos processos administrativos de acompanhamento (0500034-14.2018.8.02.9003 e 0500046- 28.2018.8.02.9003), conforme orientações do CNJ, por ocasião da Inspeção 2025, realizada no Tribunal de Justiça de Alagoas no período de 02 a 05 de junho do corrente ano”.

Consoante já comentado alhures, os entes devedores que constam como inadimplentes em relação ao cumprimento do plano anual de pagamento de precatórios do regime especial estão devidamente registrados no Portal Transferegov.

15.13.1 INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

O Tribunal do Trabalho noticiou que o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios foi instituído pela Portaria TJ/AL nº 1977, de 13 de outubro de 2010: [hiperlink1](#), alterada pela Portaria TJ/AL nº 652, de 4 de março de 2021, que constituiu nova composição do Comitê Gestor.

Informou também que integra o mencionado comitê o Magistrado Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior, conforme Portaria TJ/AL nº 652, de 4 de março de 2021, como titular [hiperlink2](#), bem como o Juiz Emanuel Holanda Almeida, como suplente, nos termos da Portaria TRT 19ª GP n.º 616/2025.

O Tribunal afirmou que foram realizadas 10 (dez) reuniões do Comitê Gestor com o TJ nos últimos anos (2 em 2023, 4 em 2024 e 4 em 2025), bem como que existe calendário para realização de reuniões periódicas pelo Comitê Gestor de Precatórios, além do que não é atendido em suas demandas junto ao Comitê.

Foram apresentadas as atas das reuniões realizadas nos últimos 2 anos: [hiperlink1](#), [hiperlink2](#), [hiperlink3](#), [hiperlink4](#), [hiperlink5](#), [hiperlink6](#), [hiperlink7](#), [hiperlink8](#), [hiperlink9](#), [hiperlink10](#)

A periodicidade, quase que trimestral, na realização das reuniões do Comitê Gestor, é motivo de elogio por parte do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que possibilita a troca contínua de informações e demandas entre os tribunais para melhor gestão dos precatórios.

Da análise das atas apresentadas, verificou-se que são prestadas informações sobre todos os entes devedores e os respectivos planos anuais de pagamento. Observou-se, ainda, que, conforme já mencionado no item 15.3, da consulta às atas das reuniões do Comitê Gestor de Contas Especiais, verificou-se que, na reunião realizada em 19/2/2024, foi registrado o deferimento por parte da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas acerca da partilha proporcional dos *spreads* bancários quanto aos aportes de recursos provenientes de pagamento de precatórios dos municípios submetidos ao regime especial.

15.13.2 REGULARIDADE NO REPASSE DAS PARCELAS EFETUADO PELOS ENTES PÚBLICOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal da 19ª Região informou que os entes públicos do regime especial repassam, em regra, tempestivamente e de forma regular, os valores devidos. Adicionalmente, esclareceu que eventualmente há atraso no repasse ou pagamento em valor inferior, como se verificou nos meses de agosto e setembro de 2025, conforme certidão lavrada pelo TJ/AL.

Observa-se que o atraso ocorreu nos meses de agosto e setembro de 2025, em período não abrangido pelo recorte correicional. E, da certidão confeccionada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, denota-se que não houve atraso de repasse, mas pagamento em valor inferior, em virtude de mudança de apuração do valor da parcela, após determinação do CNJ em inspeção recente realizada no TJ/AL.

Por fim, negou que tenha recebido, nos 3 (três) últimos anos, qualquer valor depositado diretamente por ente submetido ao regime especial, ainda que, por exemplo, depósitos de FGTS realizados diretamente em conta vinculada.

15.13.3 REPASSE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O Tribunal Regional correicionado noticiou que, em caso de atraso de repasse dos recursos pelo TJ ao TRT, os ganhos auferidos, nos termos do art. 55, § 3º, da Resolução CNJ n.º 303/2019, não estão sendo rateados conforme a proporcionalidade do montante do débito presente em cada tribunal (art. 46 da Resolução CSJT n.º 314/2021).

Informou que apesar de diversas solicitações realizadas ao Tribunal de Justiça de Alagoas, nos últimos 5 anos, tanto em reuniões do Comitê Gestor como por meio de ofícios endereçados aos

Presidentes do TJ/AL, aquele tribunal apresenta resistência e não efetua o rateio dos ganhos auferidos conforme determina a norma em comento.

Foram encaminhados, por meio dos links [hiperlink1](#), [hiperlink2](#), os contratos firmados entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e o BANCO DO BRASIL em 2019 e o TJ/AL e o BANCO DE BRASÍLIA - BRB S.A celebrado em 2024, que prevê ganhos auferidos pela remuneração dos depósitos judiciais de precatórios.

Dessa forma, em caso de atraso no repasse pelo Tribunal de Justiça dos valores arrecadados pelos entes devedores, o Tribunal Regional do Trabalho deve receber, proporcionalmente, os *spreads* bancários do período correspondente.

Registra-se que já foi recomendado, em item anterior, que sejam instituídas pelo TRT19 junto ao TJPB as medidas necessárias para o recebimento dos ganhos auferidos (*spreads* bancários) nos termos do art. 55, § 3º, da Resolução CNJ n.º 303/2019, inclusive, caso necessário, com o acionamento do CNJ.

15.13.4 MECANISMOS DE CONTROLE DE REPASSES

O 19º Tribunal Regional do Trabalho noticiou que dispõe de mecanismos próprios de controle dos repasses ao Tribunal de Justiça local, realizados pelos entes públicos submetidos ao regime especial de pagamento de precatórios.

Afirmou que o TJ/AL disponibilizou as senhas para acesso aos processos administrativos de acompanhamento dos entes do regime especial, nos quais é feita a consulta do andamento pelo TRT. Ressalvou-se, entretanto, que é de eficácia parcial este mecanismo, visto que depende da alimentação pelo TJ dos processos administrativos, o que nem sempre é feito de forma contemporânea aos fatos.

Além disso, informou que a situação dos devedores é discutida periodicamente nas reuniões do Comitê Gestor.

Consignou-se que são solicitadas providências ao Tribunal de Justiça local na hipótese de atraso no repasse de parcelas pelo ente público devedor do regime especial de pagamento de precatório ou de atraso pelo próprio TJ local. E que, em caso de atraso no repasse das parcelas pelo ente público, este é inscrito no BNDT e Transferegov, e a situação também é levada à Reunião do Comitê Gestor. Quando, por outro lado, o atraso é do TJ no repasse para este TRT, o que ocorre de forma eventual e por curto período, as diligências via secretaria de ambos os órgãos são suficientes para solucionar as pendências.

O Tribunal da 19ª Região apresentou certidão do Tribunal de Justiça de Alagoas, na qual consta que apesar de os Municípios de Anadia, Canapi, Delmiro Gouveia, Maceió e União dos Palmares estarem no regime especial, durante os exercícios de 2023, 2024 e 2025, não foram lançadas medidas constritivas de valores no Sistema de Sequestro - SISBAJUD, contra ativos financeiros de nenhum dos citados municípios de regime especial, constante do hiperlink a seguir: [hiperlink](#)

15.13.5 QUANTIDADE DE PRECATÓRIOS CUMPRIDOS PENDENTES DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região noticiou que havia 8 (oito) precatórios com valores disponibilizados, isto é, já cumpridos, mas pendentes de pagamento aos beneficiários.

Foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

“os precatórios indicados já tiveram os valores transferidos da conta geral do devedor para as contas individuais vinculadas a cada um dos precatórios, com autorização de pagamento aos beneficiários. Inicialmente, após o repasse do valor pelo devedor, o tribunal promove a transferência do recurso da conta geral para as contas judiciais vinculadas aos precatórios e, a partir disso, efetua o pagamento aos credores. Assim, quanto aos processos informados, os procedimentos de pagamento aos beneficiários já vêm ocorrendo.

(...) Por oportuno, consigna-se que há casos em que o alvará foi expedido e o beneficiário recebeu o seu crédito dentro do prazo de 30 dias, mas o respectivo comprovante de pagamento somente foi juntado aos autos do precatório posteriormente. Ou seja, há casos em que o pagamento do crédito do beneficiário na conta bancária ocorreu dentro do prazo de 30 dias, mas apenas a juntada do comprovante de pagamento no processo ocorreu após os 30 dias.

Nesses casos, entende este regional que a data de pagamento ao beneficiário a ser considerada deve ser aquela em que foi creditado o valor do alvará na conta do beneficiário, e não a data em que o comprovante foi juntado aos autos do precatório.

Por ocasião da visita correicional, verificou-se que, efetivamente, os precatórios informados como pendentes de pagamento foram provisionados e aguardam ou já até foi providenciado o pagamento aos beneficiários, razão pela qual se recomenda sejam corrigidos os registros de pagamento no GPrec para que a lista cronológica reflita os precatórios pendentes de pagamento.

15.13.6 PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDOS DIRETOS

O Tribunal correicionado informou que apenas o Município de Maceió é optante de acordo direto, tendo sido apresentados os seguintes editais de acordo direto para chamamento dos credores interessados: [hiperlink1](#), [hiperlink2](#), [hiperlink3](#), [hiperlink4](#), [hiperlink5](#).

Foram apresentadas as normas publicadas pelo referido município prevendo expressamente o pagamento de precatórios por meio de acordo direto, conforme links a seguir: [hiperlink1](#), [hiperlink2](#)

Acerca do fluxo de procedimento para a formalização do acordo e para o acompanhamento do seu cumprimento, o Tribunal prestou as seguintes informações:

“Considerando decisão do Comitê Gestor, bem como a sistemática de lista unificada de devedores, os acordos ocorrem após a publicação de edital de chamamento de interessados, elaborado de forma conjunta pelos 3 tribunais integrantes do Comitê. As audiências são realizadas em cada tribunal expedidor do precatório. No caso dos precatórios trabalhistas, as audiências e a respectiva homologação ocorrem no TRT19ª, sob a direção do Juiz Auxiliar e de Conciliação de Precatórios.”

No tocante à publicação dos editais de convocação, constatou-se que houve a publicação em conjunto pelo TJAL, TRT19 e TRF da 5ª Região, haja vista a adoção de lista unificada, de 2 (dois) editais em 2023, 1 (um) em março de 2024 e 2 (dois) em 2025 para o Município de Maceió, o que demonstra uma periodicidade anual satisfatória.

Verificou-se que há previsão de realização de audiências para homologação dos acordos diretos com a presença das partes perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, o que permite maior transparência e segurança, constituindo medida de boa prática e prevenção contra fraudes nesses ajustes.

O Tribunal Regional registrou que há duas contas bancárias distintas, abertas pelo Tribunal para os entes que optaram pelo acordo direto e, ao final do exercício financeiro, o saldo da conta 2 (acordo

direto) é transferido para a conta 1 (cronologia), após provisionados valores de acordos diretos protocolados e ainda não pagos no mesmo exercício.

No que concerne ao prazo para que todas as etapas do pagamento sejam cumpridas, desde o momento do repasse do recurso financeiro pelo ente devedor, a contar da data em que não haja nenhum impedimento para a realização do pagamento, até a efetiva disponibilização dos valores devidos ao beneficiário, na hipótese de acordo direto, o TRT afirmou que cumpre os 30 (trinta) dias, admitindo que houve hipóteses em que o referido prazo foi extrapolado.

Por amostragem, foram analisados os processos n.ºs 0000330-38.2014.5.19.0006, 0000510-20.2015.5.19.0006, 0000655-62.2013.5.19.0001, 0000752-53.2013.5.19.0004, 0000908-26.2013.5.19.0009, 0001006-35.2013.5.19.0001, 0001138-71.2013.5.19.0008, 0010343-48.2013.5.19.0001, 0000021-83.2024.5.19.0000 e 0001177-09.2024.5.19.0000, relativos aos acordos diretos celebrados no âmbito do Tribunal.

Da análise dos processos, foram lançadas as seguintes observações:

- **Processo n.º 0000330-38.2014.5.19.0006:** 1) Foi observado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento aos beneficiários do crédito. 2) Verificou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/8/2024. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPPEC. 5) Cabe registrar por fim que o ofício requisitório encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 6) Registra-se também que não foi localizada informação acerca da conta bancária do beneficiário para transferência do valor correspondente. 6) Registra-se ainda que, na atualização do cálculo de id 1dd1fd2, foi aplicado juros até 1º/4/2021, porém a data limite no ano de 2021 era 1º/07, em observância a promulgação da Emenda Constitucional n.º 114, de 16/12/2021 que alterou a citada data a partir de 02 de abril.
- **Processo n.º 0000510-20.2015.5.19.0006:** 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento aos beneficiários do crédito. 2) Verificou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/8/2024. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPPEC. 5) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 6) Registra-se também que não foi localizada informação acerca das contas bancárias dos beneficiários para transferência dos valores correspondentes. 7) Registra-se ainda que, na atualização do cálculo de id 3bab9d4, não foram observados os ditames da Resolução CSJT 314/2021 e não houve a aplicação da chamada graça constitucional.
- **Processo n.º 0000655-62.2013.5.19.0001:** 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento aos beneficiários do crédito. 2) Verificou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja, o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/8/2024. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPPEC.
- **Processo n.º 0000752-53.2013.5.19.0004:** 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento aos beneficiários do crédito. 2) Verificou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram

realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/8/2024. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC. 5) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal.

- **Processo n.º 0000908-26.2013.5.19.0009:** 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento aos beneficiários do crédito. 2) Verificou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/8/2024. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC. 5) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 6) Registra-se também que não foi localizada informação acerca das contas bancárias dos beneficiários para transferência dos valores correspondentes.
- **Processo n.º 0001006-35.2013.5.19.0001:** 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento aos beneficiários do crédito. 2) Verificou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/8/2024. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC. 5) Registra-se que no ofício precatório id 59f2d67 não constou os dados previstos no item VIII do art. 6º da Resolução CNJ 303/2019.
- **Processo n.º 0001138-71.2013.5.19.0008:** 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento aos beneficiários dos créditos. 2) Verificou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/8/2024. 4) Observou-se que a atualização do cálculo id 8cdc860 não observou os ditames da Resolução CSJT 314/2021 e não aplicou a chamada graça constitucional a partir de 3/4/2022, quando deve ser aplicado o IPCA-E como índice de correção. 5) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC.
- **Processo n.º 0010343-48.2013.5.19.0001:** 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento ao beneficiário do crédito (RP 10878/2020). 2) Observou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 24/1/2024 e as verbas previdenciárias em 2/9/2024. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório (RP 10878/2020) no sistema GPREC. 5) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 6) O precatório em benefício de JOSE RENILDO ALMEIDA DE LIMA foi quitado mediante acordo com deságio. Entretanto, verificou-se que há, ainda, precatórios em favor dos beneficiários EDVALDO FELICIANO DA SILVA FILHO, JOELMA MARIA VILELA BARBOSA e WANIA DE MAGALHAES MAURICIO, que não optaram pelo acordo com deságio. Ocorre que foi prolatada sentença de extinção do feito sem que tivessem sido pagos os três precatórios restantes.
- **Processo n.º 0000021-83.2024.5.19.0000:** 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento ao beneficiário. 2) Observou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. 3) Os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 31/07/2024 e as verbas previdenciárias em

2/9/2024. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC. 5) Cabe registrar que o ofício requisitório, encaminhado ao ente devedor para inclusão em orçamento, não foi assinado pelo Presidente do Tribunal. 5) A atualização do cálculo id 5c533e8 não observou os parâmetros da Resolução CSJT 314/2021 e não aplicou a chamada graça constitucional a partir 02/07/2021. Aqui observando que a EC 114, que alterou a data limite para inclusão em orçamento, foi promulgada em dezembro de 2021, ou seja a data limite de 2/4 passou a vigorar no ano de 2022.

- **Processo n.º 0001177-09.2024.5.19.0000:** 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento ao beneficiário. 2) Verificou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja, o alvará do beneficiário foi expedido em 31/7/2024 e as verbas previdenciárias em 2/9/2024. 4) Não foi localizada informação acerca da quitação do precatório no sistema GPREC. 5) Não foi encontrada informação relativa ao depósito em conta vinculada da parcela do FGTS.

Encaminhadas as observações lançadas nos processos analisados, a Secretaria de Precatórios - SEPREC manifestou-se da seguinte forma:

- **Processo n.º 0000330-38.2014.5.19.0006:** 1) *Como se vê do despacho de Id 35a9eb3 e da certidão de Id ba1bff1, o beneficiário foi intimado para se manifestar quanto aos valores exatos que lhes seriam pagos em virtude do acordo direto. E, conforme manifestação de Id 48e3776, o referido beneficiário CONCORDOU EXPRESSAMENTE com os valores objeto de pagamento. Cabe registrar que, antes da realização da sessão de audiência com as partes para discussão quanto ao acordo direto, o valor do precatório é atualizado, para possibilitar maior esclarecimento quanto ao deságio que está sendo proposto, nos termos do Edital de Chamamento de Interessados. Ao firmar o acordo, as partes tomam ciência dos valores que serão pagos, o que possibilita, inclusive, a conclusão da transação, tendo em vista a exposição detalhada dos valores que serão efetivamente recebidos pelo beneficiário do precatório. Entende este tribunal que tal procedimento é essencial em virtude do deságio que está sendo aplicado ao crédito objeto de execução, de modo que atualizar novamente o valor após a homologação do acordo pode implicar necessidade futura de complementação do repasse para pagamento, em virtude do provável risco de haver saldo remanescente a ser adimplido. As atas de acordo direto, com o objetivo de favorecer a conciliação e garantir transparência e conhecimento de todo o quadro para as partes, especialmente o credor, já dispõem quanto aos valores finais que serão pagos. Ademais, no caso dos autos, como se vê da ata de acordo respectiva (Id cd24a70), o beneficiário estava devidamente acompanhado por sua advogada, de modo que, ao entabular o acordo direto, assumiu o ônus de receber o seu crédito com o deságio havido e nos estritos valores que lhes foram comunicados. 2) o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial de acordo do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para*

- transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, o alvará demonstra o pagamento correto dos valores ao beneficiário do precatório, à sua advogada e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidade nas liberações realizadas. 3) Os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/08/2024 diante da impossibilidade temporária de expedição de alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias que, por inconsistência técnica no código a ser lançado no SISCONDJ, acusava erro e impedia a expedição respectiva. Como consequência, prosseguia-se normalmente com a expedição dos alvarás de transferência de crédito dos beneficiários e respectivos advogados, priorizando-se os respectivos pagamentos destes credores. Tão logo a inconsistência técnica no SISCONDJ foi reparada, voltaram a ser expedidos regularmente os alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, conforme comprovantes dos autos. Mencione-se que a prática habitual e ordinária observada é a expedição concomitante dos alvarás de transferência de crédito aos beneficiários, advogados e respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR. A situação apontada ocorreu em casos pontuais e unicamente até o solucionamento do impedimento técnico do SISCONDJ. Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's 5a87b30 e 01dc9df. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho. 5) O Ofício Requisitório foi expedido em 20/01/2021, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3o, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso e, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, “c”, da referida resolução, sendo que o art. 59, §2o, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para “aferir a regularidade formal dos precatórios” e “processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor”. Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3o). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correccionado - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 6) A conta bancária do beneficiário foi apresentada no documento de Id 1dd1fd2 dos autos. O pagamento na referida conta foi determinado, inclusive, na decisão que homologou o acordo direto (Id c6bf8d4). 7) Em virtude de controvérsia quanto à adequada interpretação da modulação de efeitos decorrentes da promulgação da EC no 114/2021, verificou-se a ausência de aplicação de juros no curto intervalo compreendido entre 02/04/2021 e 01/07/2021.
- **Processo n.º 0000510-20.2015.5.19.0006** - 1) Como se vê da movimentação do precatório, a beneficiária foi intimada para se manifestar quanto aos valores exatos que lhes seriam pagos em virtude do acordo direto, em cumprimento ao despacho de Id 51eb376. E, por meio da petição de Id 5dfc6a9, a referida beneficiária CONCORDOU EXPRESSAMENTE com os valores objeto de pagamento. Cabe registrar que, antes da realização da sessão de audiência com as partes para discussão quanto ao acordo direto, o valor do precatório é atualizado, para possibilitar maior esclarecimento quanto ao deságio que está sendo proposto, nos termos do Edital de Chamamento de Interessados. Ao firmar o acordo, as partes tomam ciência dos valores que serão pagos, o que possibilita, inclusive, a

conclusão da transação, tendo em vista a exposição detalhada dos valores que serão efetivamente recebidos pelo beneficiário do precatório. Entende este tribunal que tal procedimento é essencial em virtude do deságio que está sendo aplicado ao crédito objeto de execução, de modo que atualizar novamente o valor após a homologação do acordo pode implicar necessidade futura de complementação do repasse para pagamento, em virtude do provável risco de haver saldo remanescente a ser adimplido. As atas de acordo direto, com o objetivo de favorecer a conciliação e garantir transparência e conhecimento de todo o quadro para as partes, especialmente o credor, já dispõem quanto aos valores finais que serão pagos. Ademais, no caso dos autos, como se vê da ata de acordo respectiva (Id 4138e9e), a beneficiária estava devidamente acompanhada por seu advogado, de modo que, ao entabular o acordo direto, assumiu o ônus de receber o seu crédito com o deságio havido e nos estritos valores que lhes foram comunicados. 2) O número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, o alvará demonstra o pagamento correto dos valores à beneficiária do precatório, ao seu advogado e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidade nas liberações realizadas. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/08/2024 e tal fato decorreu da impossibilidade temporária de expedição de alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias que, por inconsistência técnica no código a ser lançado no SISCONDJ, acusava erro e impedia a expedição respectiva. Como consequência, prosseguia-se normalmente com a expedição dos alvarás de transferência de crédito dos beneficiários e respectivos advogados, priorizando-se os respectivos pagamentos destes credores. Tão logo a inconsistência técnica no SISCONDJ foi reparada, voltaram a ser expedidos regularmente os alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, conforme comprovantes dos autos. Mencione-se que a prática habitual e ordinária observada é a expedição concomitante dos alvarás de transferência de crédito aos beneficiários, advogados e respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR. A situação apontada ocorreu em casos pontuais e unicamente até o solucionamento do impedimento técnico do SISCONDJ. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's 4b49310 e 794f62a. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho. 5) O Ofício Requisitório foi expedido em 14/05/2021, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3o, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso, mesmo após a entrada em

vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, “c”, da referida resolução, sendo que o art. 59, §2º, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para “aferir a regularidade formal dos precatórios” e “processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor”. Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3º). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionado - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 6) As contas bancárias dos beneficiários foram apresentadas no documento de ID. 3bab9d4 dos autos. O pagamento na referida conta foi determinado, inclusive, na decisão que homologou o acordo direto (Id bf0b3f1). 7) Da análise da planilha de cálculos apontada, entende este Regional que foram aplicados todos os parâmetros exigidos pela Resolução CSJT no. 314/2021.

- Processo n.º 0000655-62.2013.5.19.0001** - 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento aos beneficiários do crédito. Como se vê do despacho de Id 2653c7d e da certidão de Id 0b70d1d, a beneficiária foi intimada para se manifestar quanto aos valores exatos que lhes seriam pagos em virtude do acordo direto. E, por meio da petição de Id 0ed0575, a referida beneficiária CONCORDOU EXPRESSAMENTE com os valores objeto de pagamento. Cabe registrar que, antes da realização da sessão de audiência com as partes para discussão quanto ao acordo direto, o valor do precatório é atualizado, para possibilitar maior esclarecimento quanto ao deságio que está sendo proposto, nos termos do Edital de Chamamento de Interessados. Ao firmar o acordo, as partes tomam ciência dos valores que serão pagos, o que possibilita, inclusive, a conclusão da transação, tendo em vista a exposição detalhada dos valores que serão efetivamente recebidos pelo beneficiário do precatório. Entende este tribunal que tal procedimento é essencial em virtude do deságio que está sendo aplicado ao crédito objeto de execução, de modo que atualizar novamente o valor após a homologação do acordo pode implicar necessidade futura de complementação do repasse para pagamento, em virtude do provável risco de haver saldo remanescente a ser adimplido. As atas de acordo direto, com o objetivo de favorecer a conciliação e garantir transparência e conhecimento de todo o quadro para as partes, especialmente o credor, já dispõem quanto aos valores finais que serão pagos. Ademais, no caso dos autos, como se vê da ata de acordo respectiva (Id a997d2d), a beneficiária estava devidamente acompanhada por sua advogada, de modo que, ao entabular o acordo direto, assumiu o ônus de receber o seu crédito com o deságio havido e nos estritos valores que lhes foram comunicados. 2) O número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao

- beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, os alvarás demonstram o pagamento correto dos valores à beneficiária do precatório, à sua advogada e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidade nas liberações realizadas. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/08/2024. Tal fato decorreu da impossibilidade temporária de expedição de alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias que, por inconsistência técnica no código a ser lançado no SISCONDJ, acusava erro e impedia a expedição respectiva. Como consequência, prosseguia-se normalmente com a expedição dos alvarás de transferência de crédito dos beneficiários e respectivos advogados, priorizando-se os respectivos pagamentos destes credores. Tão logo a inconsistência técnica no SISCONDJ foi reparada, voltaram a ser expedidos regularmente os alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, conforme comprovantes dos autos. Mencione-se que a prática habitual e ordinária observada é a expedição concomitante dos alvarás de transferência de crédito aos beneficiários, advogados e respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR. A situação apontada ocorreu em casos pontuais e unicamente até o solucionamento do impedimento técnico do SISCONDJ. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's 8193235 e 6a68eeb. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.
- **Processo n.º 0000752-53.2013.5.19.0004** - 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento aos beneficiários do crédito. Como se vê do despacho de Id a0e65f9 e da certidão de Id 47076d1, a beneficiária foi intimada para se manifestar quanto aos valores exatos que lhes seriam pagos em virtude do acordo direto. E, por meio da petição de Id fd6b573, a referida beneficiária CONCORDOU EXPRESSAMENTE com os valores objeto de pagamento. Cabe registrar que, antes da realização da sessão de audiência com as partes para discussão quanto ao acordo direto, o valor do precatório é atualizado, para possibilitar maior esclarecimento quanto ao deságio que está sendo proposto, nos termos do Edital de Chamamento de Interessados. Ao firmar o acordo, as partes tomam ciência dos valores que serão pagos, o que possibilita, inclusive, a conclusão da transação, tendo em vista a exposição detalhada dos valores que serão efetivamente recebidos pelo beneficiário do precatório. Entende este tribunal que tal procedimento é essencial em virtude do deságio que está sendo aplicado ao crédito objeto de execução, de modo que atualizar novamente o valor após a homologação do acordo pode implicar necessidade futura de complementação do repasse para pagamento, em virtude do provável risco de haver saldo remanescente a ser adimplido. As atas de acordo direto, com o objetivo de favorecer a conciliação e garantir transparência e conhecimento de todo o quadro para as partes, especialmente o credor, já dispõem quanto aos valores finais que serão pagos. Ademais, no caso dos autos, como se vê da ata de acordo respectiva (Id d2ebc17), a beneficiária estava devidamente acompanhada por sua advogada, de modo que, ao entabular o acordo direto, assumiu o ônus de receber o seu crédito com o deságio havido e nos estritos valores que lhes foram comunicados. 2) O número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta,

em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, o alvará demonstra o pagamento correto dos valores à beneficiária do precatório, aos seus advogados e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidade nas liberações realizadas. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elástico, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/08/2024. Tal fato decorreu da impossibilidade temporária de expedição de alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias que, por inconsistência técnica no código a ser lançado no SISCONDJ, acusava erro e impedia a expedição respectiva. Como consequência, prosseguia-se normalmente com a expedição dos alvarás de transferência de crédito dos beneficiários e respectivos advogados, priorizando-se os respectivos pagamentos destes credores. Tão logo a inconsistência técnica no SISCONDJ foi reparada, voltaram a ser expedidos regularmente os alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, conforme comprovantes dos autos. Mencione-se que a prática habitual e ordinária observada é a expedição concomitante dos alvarás de transferência de crédito aos beneficiários, advogados e respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR. A situação apontada ocorreu em casos pontuais e unicamente até o solucionamento do impedimento técnico do SISCONDJ. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's fb81cd3 e 1305a28. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho. 5) O Ofício Requisitório foi expedido em 30/06/2020, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3º, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, "c", da referida resolução, sendo que o art. 59, §2º, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para "aferir a regularidade formal dos precatórios" e "processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor". Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3º). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correccionado - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal.

- **Processo n.º 0000908-26.2013.5.19.0009** - 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento aos beneficiários do crédito. Inicialmente, cabe registrar que, antes da realização da sessão de audiência com as partes para discussão quanto ao acordo direto, o valor do precatório é atualizado, para possibilitar maior esclarecimento quanto ao deságio que está sendo proposto, nos termos do Edital de

Chamamento de Interessados. Ao firmar o acordo, as partes tomam ciência dos valores que serão pagos, o que possibilita, inclusive, a conclusão da transação, tendo em vista a exposição detalhada dos valores que serão efetivamente recebidos pelo beneficiário do precatório. Entende este tribunal que tal procedimento é essencial em virtude do deságio que está sendo aplicado ao crédito objeto de execução, de modo que atualizar novamente o valor após a homologação do acordo pode implicar necessidade futura de complementação do repasse para pagamento, em virtude do provável risco de haver saldo remanescente a ser adimplido. As atas de acordo direto, com o objetivo de favorecer a conciliação e garantir transparência e conhecimento de todo o quadro para as partes, especialmente o credor, já dispõem quanto aos valores finais que serão pagos. No caso dos autos, como se vê da ata de acordo respectiva (Id 1a1a6bd), a beneficiária CONCORDOU EXPRESSAMENTE com os valores objeto de pagamento, inclusive teve a assistência de seu advogado, de modo que, ao entabular o acordo direto, assumiu o ônus de receber o seu crédito com o deságio havido e nos estritos valores que lhes foram comunicados. 2) Verificou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, os alvarás demonstram o pagamento correto dos valores à beneficiária do precatório, aos seus advogados e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidade nas liberações realizadas. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/08/2024. Tal fato decorreu da impossibilidade temporária de expedição de alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias que, por inconsistência técnica no código a ser lançado no SISCONDJ, acusava erro e impedia a expedição respectiva. Como consequência, prosseguia-se normalmente com a expedição dos alvarás de transferência de crédito dos beneficiários e respectivos advogados, priorizando-se os respectivos pagamentos destes credores. Tão logo a inconsistência técnica no SISCONDJ foi reparada, voltaram a ser expedidos regularmente os alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, conforme comprovantes dos autos. Mencione-se que a prática habitual e ordinária observada é a expedição concomitante dos alvarás de transferência de crédito aos beneficiários, advogados e respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR. A situação apontada ocorreu em casos pontuais e unicamente até o solucionamento do impedimento técnico do SISCONDJ. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's 6c11811 e 6775536. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho. 5) O Ofício Requisitório foi expedido em 30/06/2020, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ

303/2019, no art. 3º, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisatório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisatório foi disposta no art. 12, “c”, da referida resolução, sendo que o art. 59, §2º, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para “aferir a regularidade formal dos precatórios” e “processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor”. Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisatório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do Ofício Requisatório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3º). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisatório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionado - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisatório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 6) As contas bancárias dos beneficiários foram apresentadas no documento de Id f929407 dos autos. O pagamento nas referidas contas foi determinado, inclusive, na decisão que homologou o acordo direto (Id 2eb2c9f).

- **Processo n.º 0001006-35.2013.5.19.0001** - 1) Como se vê do despacho de Id 222d170 e da certidão de Id 7405923, a beneficiária foi intimada para se manifestar quanto aos valores exatos que lhes seriam pagos em virtude do acordo direto. E, por meio da petição de Id e081194, a referida beneficiária CONCORDOU EXPRESSAMENTE com os valores objeto de pagamento. Cabe registrar que, antes da realização da sessão de audiência com as partes para discussão quanto ao acordo direto, o valor do precatório é atualizado, para possibilitar maior esclarecimento quanto ao deságio que está sendo proposto, nos termos do Edital de Chamamento de Interessados. Ao firmar o acordo, as partes tomam ciência dos valores que serão pagos, o que possibilita, inclusive, a conclusão da transação, tendo em vista a exposição detalhada dos valores que serão efetivamente recebidos pelo beneficiário do precatório. Entende este tribunal que tal procedimento é essencial em virtude do deságio que está sendo aplicado ao crédito objeto de execução, de modo que atualizar novamente o valor após a homologação do acordo pode implicar necessidade futura de complementação do repasse para pagamento, em virtude do provável risco de haver saldo remanescente a ser adimplido. As atas de acordo direto, com o objetivo de favorecer a conciliação e garantir transparência e conhecimento de todo o quadro para as partes, especialmente o credor, já dispõem quanto aos valores finais que serão pagos. Ademais, no caso dos autos, como se vê da ata de acordo respectiva (ID ac053ff), a beneficiária estava devidamente acompanhada por sua advogada, de modo que, ao entabular o acordo direto, assumiu o ônus de receber o seu crédito com o deságio havido e nos estritos valores que lhes foram comunicados. 2) O número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para

- contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, o alvará demonstra o pagamento correto dos valores à beneficiária do precatório, aos seus advogados e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidade nas liberações realizadas. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/08/2024. Tal fato decorreu da impossibilidade temporária de expedição de alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias que, por inconsistência técnica no código a ser lançado no SISCONDJ, acusava erro e impedia a expedição respectiva. Como consequência, prosseguia-se normalmente com a expedição dos alvarás de transferência de crédito dos beneficiários e respectivos advogados, priorizando-se os respectivos pagamentos destes credores. Tão logo a inconsistência técnica no SISCONDJ foi reparada, voltaram a ser expedidos regularmente os alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, conforme comprovantes dos autos. Mencione-se que a prática habitual e ordinária observada é a expedição concomitante dos alvarás de transferência de crédito aos beneficiários, advogados e respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR. A situação apontada ocorreu em casos pontuais e unicamente até o solucionamento do impedimento técnico do SISCONDJ. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's 1739c67 e 335295e. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho. 5) Registra-se que no ofício precatório id 59f2d67 não constou o item VIII do art. 6º da Resolução CNJ 303/2019. Apesar de não ter constado a referida informação no documento produzido no PJe, a Vara do Trabalho indicou a data no pré-cadastro realizado no sistema GPrec, permitindo a conferência e validação da RP pela Secretaria de Precatórios. Acredita-se que, quando da elaboração do Ofício pela Vara do Trabalho no PJe, ocorreu a supressão da informação. Mas, havendo o referido dado no GPrec, foi possível a confirmação da data em cotejo com as peças da ação trabalhista, permitindo o prosseguimento dos atos e aferição da regularidade formal pelo Presidente do Tribunal (Id 819e1b0), especialmente em virtude do permissivo do art. 15, 'b', da Res. CSJT no. 314/2021.
- **Processo n.º 0001138-71.2013.5.19.0008** - 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento aos beneficiários dos créditos. Como se vê do despacho de Id d127dfe, o beneficiário foi intimado para se manifestar quanto aos valores exatos que lhes seriam pagos em virtude do acordo direto. E, por meio da petição de Id 4ac009c, o referido beneficiário CONCORDOU EXPRESSAMENTE com os valores objeto de pagamento. Cabe registrar que, antes da realização da sessão de audiência com as partes para discussão quanto ao acordo direto, o valor do precatório é atualizado, para possibilitar maior esclarecimento quanto ao deságio que está sendo proposto, nos termos do Edital de Chamamento de Interessados. Ao firmar o acordo, as partes tomam ciência dos valores que serão pagos, o que possibilita, inclusive, a conclusão da transação, tendo em vista a exposição detalhada dos valores que serão efetivamente recebidos pelo beneficiário do precatório. Entende este tribunal que tal procedimento é essencial em virtude do deságio que está sendo aplicado ao crédito objeto de execução, de modo que atualizar novamente o valor após a homologação do acordo pode implicar necessidade futura de complementação do repasse para pagamento, em virtude do provável risco de haver saldo remanescente a ser adimplido. As atas de acordo direto, com o objetivo de favorecer a conciliação e garantir transparência e conhecimento de todo o quadro para as partes, especialmente o credor, já dispõem quanto aos valores finais que serão pagos. Ademais, no caso dos autos, como se vê da movimentação e das peças apresentadas, o beneficiário estava devidamente acompanhado por sua advogada, de modo que, ao entabular o acordo direto, assumiu o ônus de receber o seu crédito com o deságio havido e nos estritos valores que lhes foram comunicados. 2) Verificou-se que o número do processo constante nos

alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, o alvará demonstra o pagamento correto dos valores ao beneficiário do precatório e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidade nas liberações realizadas.

3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elástico, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 14/12/2023 e as verbas previdenciárias em 21/08/2024. Tal fato decorreu da impossibilidade temporária de expedição de alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias que, por inconsistência técnica no código a ser lançado no SISCONDJ, acusava erro e impedia a expedição respectiva. Como consequência, prosseguia-se normalmente com a expedição dos alvarás de transferência de crédito dos beneficiários e respectivos advogados, priorizando-se os respectivos pagamentos destes credores. Tão logo a inconsistência técnica no SISCONDJ foi reparada, voltaram a ser expedidos regularmente os alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, conforme comprovantes dos autos. Mencione-se que a prática habitual e ordinária observada é a expedição concomitante dos alvarás de transferência de crédito aos beneficiários, advogados e respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR. A situação apontada ocorreu em casos pontuais e unicamente até o solucionamento do impedimento técnico do SISCONDJ. 4) De fato, não foi aplicado o referido índice de correção no período mencionado. 5) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os Id's a154584 e 337fc58. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.

- **Processo n.º 0010343-48.2013.5.19.0001** - 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento ao beneficiário do crédito (RP 10878/2020). Como se vê do despacho de Id 6ed26d8 e da certidão de Id 746044b, o beneficiário foi intimado para se manifestar quanto aos valores exatos que lhes seriam pagos em virtude do acordo direto. E, por meio da petição de Id 4722ea8, o referido beneficiário CONCORDOU EXPRESSAMENTE com os valores objeto de pagamento. Cabe registrar que, antes da realização da sessão de audiência com as partes para discussão quanto ao acordo direto, o valor do precatório é atualizado, para possibilitar maior esclarecimento quanto ao deságio que está sendo proposto, nos termos do Edital de Chamamento de Interessados. Ao firmar o acordo, as partes tomam ciência dos valores que serão pagos, o que possibilita, inclusive, a conclusão da transação, tendo em vista a exposição detalhada dos valores que serão efetivamente recebidos pelo beneficiário do precatório. Entende este tribunal que tal procedimento é essencial em virtude do deságio que está sendo aplicado ao crédito objeto de execução, de modo que atualizar novamente o valor após a homologação do acordo pode implicar necessidade futura de complementação do repasse para pagamento, em virtude do

provável risco de haver saldo remanescente a ser adimplido. As atas de acordo direto, com o objetivo de favorecer a conciliação e garantir transparência e conhecimento de todo o quadro para as partes, especialmente o credor, já dispõem quanto valores finais que serão pagos. Ademais, no caso dos autos, como se vê da ata de acordo respectiva (Id e4a18ea), o beneficiário estava devidamente acompanhado por sua advogada, de modo que, ao entabular o acordo direto, assumiu o ônus de receber o seu crédito com o deságio havido e nos estritos valores que lhes foram comunicados. 2) Observou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, o alvará demonstra o pagamento correto dos valores ao beneficiário do precatório, aos seus advogados e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidade nas liberações realizadas. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 24/01/2024 e as verbas previdenciárias em 02/09/2024. Tal fato decorreu da impossibilidade temporária de expedição de alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias que, por inconsistência técnica no código a ser lançado no SISCONDJ, acusava erro e impedia a expedição respectiva. Como consequência, prosseguia-se normalmente com a expedição dos alvarás de transferência de crédito dos beneficiários e respectivos advogados, priorizando-se os respectivos pagamentos destes credores. Tão logo a inconsistência técnica no SISCONDJ foi reparada, voltaram a ser expedidos regularmente os alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, conforme comprovantes dos autos. Mencione-se que a prática habitual e ordinária observada é a expedição concomitante dos alvarás de transferência de crédito aos beneficiários, advogados e respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR. A situação apontada ocorreu em casos pontuais e unicamente até o solucionamento do impedimento técnico do SISCONDJ. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os Id's 1e1e832, 1e4ba36, 81f278e, 07a9e59, d115f96, c015c4c e 8829f28. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho. 5) O Ofício Requisitório foi expedido em 01/07/2020, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3o, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso e, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, "c", da referida resolução, sendo que o art. 59, §2o, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para "aferir a regularidade formal dos precatórios" e "processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo

credor”. Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3o). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionando - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 6) Não foram localizadas informações acerca dos pagamentos dos precatórios, relativos aos credores: EDVALDO FELICIANO DA SILVA FILHO, JOELMA MARIA VILELA BARBOSA e WANIA DE MAGALHAES MAURICIO. Os credores mencionados não demonstraram interesse em aderir ao acordo direto após a publicação do edital de chamamento de interessados. Os precatórios destes beneficiários foram objeto de migração para continuação da tramitação no PJe de 2o Grau, onde ocorreu o respectivo pagamento nos autos dos processos. Os precatórios desses beneficiários são os seguintes: Edvaldo Feliciano da Silva Filho - RP no 10876/2020 - Processo no 0000011-39.2024.5.19.0000; Joelma Maria Vilela Barbosa - RP no 10879/2020 - Processo no 0000012-24.2024.5.19.0000; Wania de Magalhães Maurício - RP no 10877/2020 - Processo no 0000014-91.2024.5.19.0000. Pontua-se que houve o regular pagamento dos precatórios mencionados, conforme registro nos autos respectivos.

- **Processo n.º 0000021-83.2024.5.19.0000** - 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento ao beneficiário. Inicialmente, cabe registrar que, antes da realização da sessão de audiência com as partes para discussão quanto ao acordo direto, o valor do precatório é atualizado, para possibilitar maior esclarecimento quanto ao deságio que está sendo proposto, nos termos do Edital de Chamamento de Interessados. Veja-se que, no caso dos autos, foi elaborada planilha de atualização do valor total do precatório (Id 5c533e8), bem como do valor com a aplicação do deságio proposto (Id 6d72ca5), o que antecedeu a audiência, para possibilitar o conhecimento dos valores pelas partes. Ao firmar o acordo, as partes tomam ciência dos valores que serão pagos, o que possibilita, inclusive, a conclusão da transação, tendo em vista a exposição detalhada dos valores que serão efetivamente recebidos pelo beneficiário do precatório. Entende este tribunal que tal procedimento é essencial em virtude do deságio que está sendo aplicado ao crédito objeto de execução, de modo que atualizar novamente o valor após a homologação do acordo pode implicar necessidade futura de complementação do repasse para pagamento, em virtude do provável risco de haver saldo remanescente a ser adimplido. As atas de acordo direto, com o objetivo de favorecer a conciliação e garantir transparência e conhecimento de todo o quadro para as partes, especialmente o credor, já dispõem quanto aos valores finais que serão pagos. No caso dos autos, como se vê da ata de acordo respectiva (Id 0a1283e), o beneficiário CONCORDOU EXPRESSAMENTE com os valores objeto de pagamento, inclusive teve a assistência de seu advogado, de modo que, ao entabular o acordo direto, assumiu o ônus de receber o seu crédito com o deságio havido e nos estritos valores que lhes foram comunicados. 2) Observou-se que o número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório. Tal fato ocorreu porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito

- global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, os alvarás demonstram o pagamento correto dos valores ao beneficiário do precatório, ao seu advogado e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidade nas liberações realizadas. 3) Os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elástico, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 31/07/2024 e as verbas previdenciárias em 02/09/2024. Tal fato decorreu da impossibilidade temporária de expedição de alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias que, por inconsistência técnica no código a ser lançado no SISCONDJ, acusava erro e impedia a expedição respectiva. Como consequência, prosseguia-se normalmente com a expedição dos alvarás de transferência de crédito dos beneficiários e respectivos advogados, priorizando-se os respectivos pagamentos destes credores. Tão logo a inconsistência técnica no SISCONDJ foi reparada, voltaram a ser expedidos regularmente os alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, conforme comprovantes dos autos. Mencione-se que a prática habitual e ordinária observada é a expedição concomitante dos alvarás de transferência de crédito aos beneficiários, advogados e respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR. A situação apontada ocorreu em casos pontuais e unicamente até o solucionamento do impedimento técnico do SISCONDJ. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's 93b62e9, 8bcab11, d49d900, 13bd363, 60689de, b545294 e f0fb1f2. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho. 5) O Ofício Requisitório foi expedido em 19/10/2020, na vigência da primeira versão da Res. CNJ 303/2019 e antes da entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021. A versão inicial da Res. CNJ 303/2019, no art. 3o, não tratava sobre a competência para expedição do Ofício Requisitório ser privativa do Presidente do Tribunal. Além disso e, mesmo após a entrada em vigor da Res. CSJT no. 314, de 22 de outubro de 2021, verificou-se que a atribuição quanto à expedição do Ofício Requisitório foi disposta no art. 12, "c", da referida resolução, sendo que o art. 59, §2o, somente dispôs como indelegável ao Juiz Auxiliar de Precatórios a competência para "aferir a regularidade formal dos precatórios" e "processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor". Logo, entendia este tribunal, à época, que a expedição do Ofício Requisitório era atividade que poderia ser desempenhada pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. Tal entendimento, todavia, foi alterado por este TRT19a a partir do ano de 2023, quando os Ofícios Requisitórios passaram a ser expedidos exclusivamente pelo Presidente. É tanto que a Portaria TRT19a GP No. 394/2023 não incluiu a expedição do Ofício Requisitório como atribuição delegada ao Juiz Auxiliar de Precatórios (art. 3o). Em virtude disso, este tribunal se coloca à disposição para apresentar outros processos em que o ofício requisitório tenha sido expedido a partir do ano de 2023 - dentro do período correicionando - para a efetiva comprovação de que o Ofício Requisitório passou a ser expedido exclusivamente pelo Presidente do Tribunal. 6) Em virtude de controvérsia quanto à adequada interpretação da modulação de efeitos decorrentes da promulgação da EC no 114/2021, verificou-se que houve a indevida aplicação de juros simples no período de 02/07/2021 a 30/11/2021.
- **Processo n.º 0001177-09.2024.5.19.0000** - 1) Foi verificado que o valor do acordo direto não foi atualizado no momento do pagamento ao beneficiário. Inicialmente, cabe registrar que, antes da realização da sessão de audiência com as partes para discussão quanto ao acordo direto, o valor do precatório é atualizado, para possibilitar maior esclarecimento quanto ao deságio que está sendo proposto, nos termos do Edital de Chamamento de Interessados. Veja-se que, no caso dos autos, foi elaborada planilha de atualização do valor

total do precatório (Id 4eb0156), bem como do valor com a aplicação do deságio proposto (Id fc52b2c), o que antecedeu a audiência, para possibilitar o conhecimento dos valores pelas partes. Ao firmar o acordo, as partes tomam ciência dos valores que serão pagos, o que possibilita, inclusive, a conclusão da transação, tendo em vista a exposição detalhada dos valores que serão efetivamente recebidos pelo beneficiário do precatório. Entende este tribunal que tal procedimento é essencial em virtude do deságio que está sendo aplicado ao crédito objeto de execução, de modo que atualizar novamente o valor após a homologação do acordo pode implicar necessidade futura de complementação do repasse para pagamento, em virtude do provável risco de haver saldo remanescente a ser adimplido. As atas de acordo direto, com o objetivo de favorecer a conciliação e garantir transparência e conhecimento de todo o quadro para as partes, especialmente o credor, já dispõem quanto aos valores finais que serão pagos. No caso dos autos, como se vê da ata de acordo respectiva (Id 8522824), o beneficiário CONCORDOU EXPRESSAMENTE com os valores objeto de pagamento, inclusive teve a assistência de seu advogado, de modo que, ao entabular o acordo direto, assumiu o ônus de receber o seu crédito com o deságio havido e nos estritos valores que lhes foram comunicados. 2) O número do processo constante nos alvarás expedidos diverge do processo onde ocorre a instrução do precatório porque o pagamento deste precatório foi realizado ainda no procedimento antigo, em que os alvarás eram expedidos da conta geral do devedor diretamente para a conta do beneficiário. O número que constou no cabeçalho do alvará ainda foi o do processo cadastrado originalmente na conta judicial do ente devedor desde a abertura da referida conta à disposição do tribunal. A circunstância de constar no cabeçalho a referência ao Tribunal de Justiça de Alagoas é decorrente do cadastro primitivo da conta, em virtude do ente público estar posicionado no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e dos repasses serem efetuados pelo TJ/AL para a referida conta. Cabe registrar que o procedimento de pagamento foi modificado definitivamente por este Regional a partir de 07/04/2025, quando o fluxo foi ajustado, adotando-se a prática de desvincular o depósito global da conta única e repassar os valores para contas vinculadas a cada um dos precatórios, atividade que passou a ser uma etapa antecedente à liberação do crédito ao beneficiário. Assim, desde a data acima mencionada, o tribunal primeiro efetua a transferência de valores da conta única do devedor para contas judiciais vinculadas aos precatórios, após o que é expedido outro alvará para transferência do valor da conta do precatório para a conta do beneficiário. Frisa-se que, no processo em análise, os alvarás demonstram o pagamento correto dos valores ao beneficiário do precatório, aos seus advogados e os respectivos recolhimentos, não tendo este Regional verificado irregularidade nas liberações realizadas. 3) Foi observado que os recolhimentos previdenciários foram realizados em prazo elastecido, ou seja o alvará do beneficiário foi expedido em 31/07/2024 e as verbas previdenciárias em 02/09/2024. Tal fato decorreu da impossibilidade temporária de expedição de alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias que, por inconsistência técnica no código a ser lançado no SISCONDJ, acusava erro e impedia a expedição respectiva. Como consequência, prosseguia-se normalmente com a expedição dos alvarás de transferência de crédito dos beneficiários e respectivos advogados, priorizando-se os respectivos pagamentos destes credores. Tão logo a inconsistência técnica no SISCONDJ foi reparada, voltaram a ser expedidos regularmente os alvarás de recolhimentos das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, conforme comprovantes dos autos. Mencione-se que a prática habitual e ordinária observada é a expedição concomitante dos alvarás de transferência de crédito aos beneficiários, advogados e respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e IR. A situação apontada ocorreu em casos pontuais e unicamente até o solucionamento do impedimento técnico do SISCONDJ. 4) Embora não conste nos autos informação da quitação por documento extraído do sistema GPrec, os demais documentos anexados comprovam a efetiva quitação do precatório, conforme demonstram os arquivos juntados sob os ID's c5fb724, a939edc, 266e5d5, 25797e7, b19bbb1 e 287a4fb. Ademais, o sistema GPrec remete automaticamente a informação de quitação ao correio eletrônico da Vara do Trabalho.

Diante da análise dos processos acima indicados, recomenda-se que à Presidência do Tribunal da 19ª Região, além das questões já abordadas em outros subitens desta ata, promova a atualização dos créditos provenientes da homologação de acordo direto com deságio até a data do aporte do valor nos autos do precatório, a partir de quando será o crédito corrigido pela atualização bancária até a efetivação do pagamento.

Recomenda-se, ainda, que os recolhimentos previdenciários sejam quitados juntamente com as transferências dos créditos líquidos dos beneficiários.

No tocante aos demais entes devedores do regime especial, e que ainda não fizeram opção pelo acordo direto, recomenda-se ao TRT19 que faça gestões junto aos municípios para estimular a publicação de normas que o autorizem, bem como a providência na publicação dos editais, tudo consoante disposto no art. 76 da Resolução CNJ n.º 303/2019.

15.14 REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

O Tribunal Regional informou que o sistema GPREC é utilizado pelas varas do trabalho na expedição das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), as quais são elaboradas individualmente, por beneficiário. Registrou que as RPs federais, estaduais e municipais, em caso de descentralização de recursos para o TRT, tramitam na classe 1266 “Requisições de Pequeno Valor” no PJe de 2º grau.

Aduziu que as RPs que tramitam no Tribunal são pagas pela Presidência.

Quanto à verificação da existência de lei estadual e/ou municipal para fins de aferição do teto dos valores de RPs, o Tribunal afirmou que faz a verificação anualmente.

Complementarmente, o TRT informou que:

“No ano de 2020, com a implantação do sistema GPREC, foram cadastradas todas as leis dos devedores com a estipulação do teto para enquadramento em RPV. E, nos 2 anos seguintes, os devedores foram notificados por e-mail para informarem se houve alteração na legislação que estipula o limite de OPV. Ocorre que, tais comunicações começaram a se apresentar infrutíferas, pois os devedores não se manifestavam. Em decorrência disso, a verificação da alteração de lei estadual ou municipal quanto ao limite de RPV passou a ocorrer a partir da manifestação das partes, já que é obrigatória a notificação destas quanto ao inteiro teor do ofício precatório antes da remessa ao Tribunal (art. 14, §1º, da Resolução CSJT).

Considerando a inércia dos devedores em comunicar ao tribunal e a impossibilidade de verificação periódica de publicações em Diários Oficiais de todos os entes devedores, entende este Regional que cabe às partes a prova da legislação que lhe seja mais favorável, de modo que, sendo notificadas do ofício e em nada alegando, os atos devem prosseguir com a movimentação do precatório ou RPV, conforme o caso”.

Diante da resposta apresentada, é importante frisar que é imprescindível que o Tribunal correicionado faça a verificação da legislação estadual/municipal pelo menos anualmente.

Recomenda-se à Presidência do Tribunal que proceda à verificação da legislação estadual e municipal acerca das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) anualmente, notificando todos os entes públicos submetidos ao pagamento por meio de precatórios e RPs, a fim de alimentar o GPREC e, no momento de expedição das RPs, o seu teto deve estar atualizado, com o fito de evitar nulidades e prejuízo às partes, o que representa boa prática na gestão das RPs.

O Tribunal correicionado registrou que as RPs estaduais, municipais, bem como as da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e das demais sociedades de economia mista e empresas públicas

executadas, com as prerrogativas da Fazenda Pública, são encaminhadas pelo Juízo da Execução ao próprio ente/entidade devedora.

Acrescentou que, no âmbito do TRT, existe procedimento de controle das requisições de pequeno valor expedidas pelas varas do trabalho.

Noticiou também que, na hipótese de inadimplemento do aporte financeiro, é efetivado o sequestro via SISBAJUD, independentemente de requerimento.

15.14.1 REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS, QUITADAS, AGUARDANDO PAGAMENTO E COM PRAZO VENCIDO (fonte: TRT)

O Tribunal correicionado noticiou que, no ano de 2023, foram expedidas 1208 RPVs, no valor total de R\$ 5.734.081,35 (cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), e foram pagas 1818 RPVs, no valor global de R\$ 9.699.414,30 (nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e catorze reais e trinta centavos).

Relativamente ao ano de 2024, foram expedidas 1223 RPVs, no valor total de R\$ 9.146.669,37 (nove milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) e foram pagas 757 RPVs, no valor global de R\$ 4.285.804,25 (quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Em relação ao ano de 2025, até a data de corte, foram informadas como expedidas 510 RPVs, no valor total de R\$ 4.075.477,88 (quatro milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e pagas 458, no montante de R\$ 4.157.655,25 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Foi noticiado ainda que estão aguardando pagamento de 1140 RPVs, no valor total de R\$ 16.675.475,73 (dezesseis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), sendo que 1103 RPVs estão com o prazo vencido, no valor total de R\$ 15.915.223,27 (quinze milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

Os quadros que demonstram as RPVs expedidas, as pagas e as aguardando pagamento em cada regime nos anos de 2023, 2024 e 2025 podem ser acessados pelos seguintes links: [hiperlink](#); [hiperlink](#); [hiperlink](#) e [hiperlink](#).

Por amostragem, foram analisados os processos: 0000151-20.2022.5.19.0008, 0000210-12.2023.5.19.0060, 0000200-56.2023.5.19.0063, 0000384-14.2022.5.19.0009, 0000744-22.2024.5.19.0059, 0000859-64.2022.5.19.0010, 0000672-17.2021.5.19.0002, 0000270-30.2024.5.19.0260, 0000963-81.2025.5.19.0000 e 0000977-65.2025.5.19.0000, relativos às Requisições de Pequeno Valor.

Da análise dos mencionados processos, foram lançadas as seguintes observações:

- **Processo n.º 0000151-20.2022.5.19.0008:** 1) Foi verificado que a Vara do Trabalho emitiu ofícios para pagamento das Requisições de Pequeno Valor e fez os encaminhamentos diretamente ao ente devedor, deixando dúvida quanto à confecção das RPVS no sistema GPREC. Acrescenta-se ainda que não consta informação quanto à autuação das RPVS no dito sistema. 2) Foi observado ainda o fracionamento dos créditos do exequente, notadamente da parcela FGTS, que não foi somada para definição do limite da requisição de pequeno valor estabelecido pelo ente devedor.
- **Processo n.º 0000210-12.2023.5.19.0060:** 1) Foi verificado que a Vara do Trabalho emitiu ofícios para pagamento das Requisições de Pequeno Valor e fez os encaminhamentos

diretamente ao ente devedor, deixando dúvida quanto à confecção das RPVS no sistema GPPEC. Ademais, não consta informação quanto à autuação e quitação das RPVS no dito sistema. 2) Foi observado que não houve atualização do crédito no momento da realização do sequestro, uma vez que o ente devedor não cumpriu o prazo de dois meses para pagamento das RPVS.

- **Processo n.º 0000200-56.2023.5.19.0063:** 1) Não foi localizada informação acerca da autuação e quitação da Requisição de Pequeno Valor no sistema GPPEC. 2) Cabe registrar que a entidade devedora realizou o pagamento da Requisição de Pequeno Valor diretamente na conta da autora.
- **Processo n.º 0000384-14.2022.5.19.0009:** 1) Foi verificado que a Vara do Trabalho não juntou informação acerca da autuação e da quitação da requisição de pequeno valor no sistema satélite GPPEC. 2) Não foi localizada informação acerca do pagamento das requisições de pequeno valor da exequente e das contribuições sociais. 3) Cabe registrar que as requisições de pequeno valor expedidas em 23/07/2025 não foram atualizadas.
- **Processo n.º 0000744-22.2024.5.19.0059:** 1) Foi verificado que não houve atualização do cálculo no momento da expedição das requisições de pequeno valor. 2) Não foi localizada informação acerca do pagamento das requisições pela entidade devedora e, conseqüentemente, não há registros da quitação das RPVS.
- **Processo n.º 0000859-64.2022.5.19.0010:** Não foi localizada informação acerca do pagamento das requisições de pequeno valor realizado pela entidade devedora e, conseqüentemente, não há registros da quitação das RPVS.
- **Processo n.º 0000672-17.2021.5.19.0002:** 1) Não foi encontrada informação referente às transferências dos valores aos respectivos beneficiários das requisições de pequeno valor. 2) Não foi localizada informação acerca da autuação e quitação das requisições de pequeno valor no sistema GPPEC.
- **Processo n.º 0000270-30.2024.5.19.0260:** 1) Foi verificado que a Vara do Trabalho emitiu ofícios para pagamento das Requisições de Pequeno Valor e fez os encaminhamentos diretamente ao ente devedor, deixando dúvida quanto à confecção das RPVS no sistema GPPEC. Acrescenta-se ainda que não consta informação quanto à autuação das RPVS no dito sistema. Ademais, cabe registrar que a Vara do Trabalho informou a quitação das requisições de pequeno valor no dito sistema, demonstrando que não informa todos os atos praticados no sistema GPPEC.
- **Processo n.º 0000963-81.2025.5.19.0000:** 1) Cabe registrar que a solicitação do recurso ao CSJT foi realizada em outubro de 2025, não consta, portanto, informação relativa ao pagamento da Requisição de Pequeno Valor. 2) Registra-se também o prazo elástico para autuação da Requisição de Pequeno Valor, ou seja, consta a expedição em 14/7/2025 e a respectiva autuação ocorreu em 26/9/2025.
- **Processo n.º 0000977-65.2025.5.19.0000:** 1) Cabe registrar que a solicitação do recurso ao CSJT foi realizada em outubro de 2025, não consta, portanto, informação relativa ao pagamento da Requisição de Pequeno Valor. 2) Registra-se também o prazo elástico para autuação da Requisição de Pequeno Valor, ou seja, consta a expedição em 14/7/2025 e a respectiva autuação ocorreu em 7/10/2025.

Observou-se, ainda, em consulta ao Portal do TRT19, que algumas RPVs foram expedidas em face do “Governo Federal”, utilizando o CNPJ do Banco do Brasil, o que se apresenta como procedimento inadequado, uma vez que as RPVs em face da Administração da União Federal, devem conter o seu respectivo CNPJ.

Em visita correicional, reportada a irregularidade à SEPPEC, foi providenciada a retificação de cadastramento, de forma a cancelar como devedor o CNPJ que se reportava a Governo Federal, retificando os cadastros para que passe a constar a União Federal com seu CNPJ.

As observações acima lançadas foram encaminhadas à Coordenadoria de Precatórios e à Corregedoria Regional, que assim se manifestaram:

- **Processo n.º 0000963-81.2025.5.19.0000** - 1) O recurso para pagamento da RPV Federal foi incluído no pedido financeiro de outubro ao CSJT, conforme Ofício de Id e4977b1 dos autos. A disponibilização do referido recurso foi noticiada à Secretaria de Precatórios em 28/10/2025 (Id a510a80), fato comprovado nos autos com a juntada do depósito de Id 2ecc30e. Por se tratar de recurso para pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e, considerando a necessidade de confirmação dos dados bancários relativamente aos 04 advogados incluídos no ofício remetido pela Vara do Trabalho, foi determinada a intimação dos advogados para apresentação das informações necessárias a viabilizar o respectivo pagamento (Id's 4ed8d26, c5993ad e 5395ab1), estando em curso o prazo da referida intimação. Após o decurso do prazo concedido aos advogados, será dado prosseguimento ao pagamento da requisição. Aqui, registra-se que, considerando a data da autuação (26/09/2025), o pagamento aos beneficiários ocorrerá dentro do prazo legal do tipo da requisição. 2) Apesar da Vara do Trabalho ter expedido o Ofício da RPV no PJe de 1º Grau em 14/07/2025, apenas remeteu regularmente o pré-cadastro para validação da Secretaria de Precatórios pelo sistema GPREC em 22/09/2025, portanto data de apresentação ao tribunal. A autuação da RPV ocorreu no dia 26/09/2025, logo em período razoável de movimentação. O sistema GPREC demonstra a movimentação ocorrida, conforme captura de tela abaixo reproduzida: Pontua-se que, como as RPVs federais tramitam em apartado no PJe de 2º Grau, o tribunal (Secretaria de Precatórios) apenas tem conhecimento da solicitação de crédito efetuada pelo Juízo da Execução quando a Vara remete o pré-cadastro pelo sistema GPREC, não havendo remessa dos autos da ação trabalhista para a SEPREC.
- **Processo n.º 0000977-65.2025.5.19.0000** - 1) O recurso para pagamento da RPV Federal foi incluído no pedido financeiro de outubro ao CSJT, conforme solicitação do Ofício de Id a79e414 dos autos. A disponibilização do referido recurso foi noticiada à Secretaria de Precatórios em 28/10/2025 (Id b7faba1), fato comprovado nos autos com a juntada do depósito de Id 6c0d1f5. Ocorre que, quando da consulta à situação cadastral da parte beneficiária na Receita Federal, etapa prévia ao pagamento, verificou-se que a credora havia falecido, conforme certidão e anexo de Id 81ff2f0. Tal circunstância, então, levou à determinação de suspensão do pagamento do crédito, para solicitação de informações ao Juízo da Execução quanto à habilitação dos sucessores da beneficiária falecida, conforme determinado no despacho de Id cd6127c. Assim, após o recebimento da decisão de habilitação pelo Juízo da Execução, será dado prosseguimento à movimentação dos autos, com o respectivo pagamento da requisição aos sucessores habilitados. 2) Apesar da Vara do Trabalho ter expedido o Ofício da RPV no PJe de 1º Grau em 14/7/2025, apenas remeteu regularmente o pré-cadastro para validação da Secretaria de Precatórios pelo sistema GPREC em 22/09/2025, portanto data de apresentação ao tribunal. A autuação da RPV ocorreu no dia 7/10/2025, logo em período razoável de movimentação. Pontua-se que, como as RPVs federais tramitam em apartado no PJe de 2º Grau, o tribunal (Secretaria de Precatórios) apenas tem conhecimento da solicitação de crédito efetuada pelo Juízo da Execução quando a Vara remete o pré-cadastro pelo sistema GPREC, não havendo remessa dos autos da ação trabalhista para a SEPREC.
- **Processo n.º 0000151-20.2022.5.19.0008**: 1) Informamos que para o processo em questão foi gerada e autuada a seguinte RPV: RPV n.o 439/2024 no valor de R\$ 14.762,64, relativa: ✓ R\$ 6.080,46 (Líquido do Exequente); ✓ R\$ 6.303,76 (Contribuições Previdenciárias); ✓ R\$ 2.378,42 (FGTS a Depositar). Em que pese não terem sido anexadas ao PJe as RPVs foram devidamente registradas no sistema GPREC conforme consta acima. 2) Foi processada a RPV n.o 439/2024, no valor total de R\$ 14.762,64, relativa ao somatório dos valores do crédito líquido do exequente, contribuições previdenciárias e FGTS, conforme os ofícios expedidos pelo magistrado executante da época, constantes nos ids: 430a606, 3c7a61f, af01658 dos autos do processo. Sendo que o valor processado na RPV, de fato, foi superior ao limite do teto do INSS à época, R\$ 7.786,01, já que o somatório das verbas do líquido do exequente + FGTS a depositar somou R\$ 8.458,88.

- **Processo n.º 0000210-12.2023.5.19.0060:** 1) Informamos que para o processo em questão, no qual consta a expedição dos Ofícios de RPVs id 83d22c5 e id7b8101a, foram geradas e autuadas as seguintes RPVs: RPV 626/2024 no valor de R\$ 6.303,76 (Líquido do Exequente); RPV 627/2024 no valor de R\$ 184,68 (Contribuições Previdenciárias), bem como, foram devidamente confirmados os respectivos pagamentos dessas RPVs. 2) No que concerne à atualização do valor sequestrado, de fato não houve a atualização devida no momento do sequestro. Registramos, por oportuno, o baixo valor exequendo, bem como o fato de que a dívida foi atualizada no ato da confecção das respectivas RPVs, ou seja, imediatamente anterior ao sequestro, com curto lapso temporal.
- **Processo n.º 0000200-56.2023.5.19.0063:** 1) Informamos que para o processo em questão, no qual consta a expedição do Ofício de RPVs id 85bcef4, foi gerada e autuada a seguinte RPV: RPV 739/2025 no valor de R\$ 2.548,65 (Líquido do Exequente), bem como, foram devidamente confirmados os respectivos pagamentos dessas RPVs. Em que pese não terem sido anexadas ao PJe as RPVs foram devidamente registradas no sistema GPREC conforme consta acima. 2) Destacamos que tendo em vista o fato do devedor ter realizado o depósito diretamente na conta do reclamante após a expedição do Ofício, o registro da RPV acabou sendo posterior ao pagamento efetuado pelo Ente.
- **Processo n.º 0000384-14.2022.5.19.0009:** 1) Informamos que para o processo em questão, no qual consta a expedição dos Ofícios de RPVs id ead0db1 e idc3eab5c, foram geradas e autuadas as seguintes RPVs: RPV 915/2025 no valor de R\$ 3.111,87 (Líquido do Exequente) e RPV 916/2025 no valor de R\$ 7.307,73 (Contribuições Previdenciárias). Em que pese não terem sido anexadas ao PJe, as RPVs foram devidamente registradas no sistema GPREC conforme consta acima. 2) Tendo em vista que não houve o pagamento, e tendo o prazo de 6/10/2025 vencido. Foi realizado o sequestro no Sisbajud em 05/11/2025, conforme id e948baf, com valor devidamente atualizado na data de 05/11, conforme planilha de atualização id edcfec4. Sendo os valores atualizados: Líquido do exequente - 3.144,36 (valor anterior R\$ 3.111,87) e Contribuições previdenciárias 7.457,07 (valor anterior R\$ 7.307,73).
- **Processo n.º 0000744-22.2024.5.19.0059:** 1) De fato, houve um lapso de 29 dias úteis entre a data de atualização dos cálculos emitido em 27/6/2025, nos termos da Planilha de Atualização id 25f3931, e a expedição das RPVs emitidas em 07/08/2025, nos termos dos Ofícios id 4b50ff3 e id37840c3, o que ocorreu devido à dinâmica e ao volume dos trabalhos na respectiva Vara. Salientamos que a respectiva Vara informou que já foram tomadas as providências necessárias na rotina de trabalho da Unidade, o que não permitirá mais que aconteça esse lapso novamente. Esclarecemos por fim que, dado o baixo valor das RPVs (R\$ 7.751,67 e R\$ 775,17) e o pequeno lapso temporal entre a sua atualização e a sua expedição, a diferença de atualização de 29 dias ensejaria um valor considerado irrisório que não traria prejuízo aos credores e que, à luz do princípio da insignificância e da racionalidade processual, não impõe, salvo melhor juízo, a necessidade de expedição de RPV suplementar. 2) No que diz respeito às informações de pagamento das aludidas RPVs, informamos que o ente público ainda não comunicou o pagamento da RPV, via depósito judicial, bem como, o prazo legal de 60 dias para pagamento ainda não decorreu, pois seu termo final será o dia 24/11/2025.
- **Processo n.º 0000859-64.2022.5.19.0010:** Não há irregularidades, tendo em vista que prazo para pagamento do ente público (polo devedor) ainda não se encontra expirado.
- **Processo n.º 0000672-17.2021.5.19.0002:** 1) Seguem os ids dos documentos contidos nos autos do processo relativos aos comprovantes das transferências: Documento Id - a0572ee - Advogado; Documento Id - b20263f - Perita; Documento Id 2fdec9b3 - INSS; Documento Id 8dc1f05 - INSS do autor; Documento Id 3e674bd - Fernando de Oliveira Souza - 2966,27; Documento Id 900e3eb - Jose Jefferson Marques dos Santos - 7.594,11. 2) Informamos que para o processo em questão no qual constam a expedição dos Ofícios de RPVs id cf3500d, id 534632a, id 3ccb75e e id 42f280e, foram geradas e autuadas as seguintes RPVs: RPV 995/2025 no valor de R\$ 11.097,28 (Líquido do Exequente); RPV 996/2025 no valor R\$ 2.538,21 (Honorários Sucumbenciais); RPV 997/2025 no valor R\$ 1.800,00 (Honorários

Periciais); RPV 998/2025 no valor de R\$ 2.266,06 (Contribuições Previdenciárias), bem como foram devidamente confirmados os respectivos pagamentos dessas RPVs. Em que pese não terem sido anexadas ao PJe, as RPVs foram devidamente registradas no sistema GPREC conforme consta acima.

- **Processo n.o 0000270-30.2024.5.19.0260:** Informamos que para o processo em questão foram geradas e autuadas as seguintes RPVs: RPV 1017/2025 no valor de R\$ 8.157,41 (Líquido do Exequente); RPV 1018/2025 no valor de R\$ 2.647,02 (Honorários Sucumbenciais), bem como, foram devidamente confirmados os respectivos pagamentos dessas RPVs. Em que pese não terem sido anexadas ao PJe, as RPVs foram devidamente registradas no sistema GPREC.

Recomenda-se que a Corregedoria Regional oriente e fiscalize as varas do trabalho acerca da necessidade de efetuar a atualização dos cálculos, tanto no momento da expedição da RPV quanto no momento da realização do sequestro, quando este ocorrer.

Recomenda-se que sejam orientadas e fiscalizadas as varas do trabalho no sentido de que os pagamentos das RPVs não podem ser feitos pelas entidades ou entes devedores diretamente nas contas das partes beneficiárias, devendo-se fazer o depósito judicial do valor destinado ao respectivo pagamento.

Recomenda-se à Corregedoria Regional que oriente e fiscalize as varas do trabalho a adotarem como procedimento padrão a juntada no PJe da certidão de autuação, alvarás de transferência aos beneficiários e a certidão de quitação da Requisição de Pequeno Valor (RPV) emitida pelo sistema satélite GPREC ou manual, a fim de que o PJe reflita todos os procedimentos efetuados no dito sistema.

Diante da observação de que houve fracionamento dos créditos do beneficiário, notadamente da parcela FGTS, que não foi somada para definição do limite da requisição de pequeno valor estabelecido pelo ente devedor, recomenda-se que se orientem e fiscalizem as varas do trabalho no sentido de que o valor reconhecido a título de recolhimento de FGTS deve ser somado aos demais créditos a serem requisitados, inclusive para se definir o tipo de requisição de pagamento (RPV ou precatório).

Da análise dos relatórios extraídos do GPREC, em visita correicional, verificou-se haver uma RPV (RP 03089/2024) expedida em relação ao processo de origem 0022500-48.1993.5.19.0003, no valor originário de R\$3.432.677,91 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), vencida em 30/09/2024. Apenas do valor da referida requisição de pagamento se observa ter trabalhado em equívoco o Juízo da execução, porque quantia que jamais poderia ter sido requisitada por meio de RPV. Nessa senda, recomenda-se à Corregedoria do TRT19 que providencie a regularização da requisição do referido crédito, no prazo de 60 (sessenta dias), prestando informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

15.14.2 CONTROLE DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS PELAS VARAS DO TRABALHO

O Tribunal informou que exerce o controle das RPVs expedidas pelas varas do trabalho, o qual é realizado pela Corregedoria Regional e pela SETIC do Tribunal, que extrai periodicamente relatório com as informações dos processos com lançamentos pendentes no sistema GPREC e remete os dados para acompanhamento da Corregedoria. Acrescentou que, com base nos referidos relatórios, a Corregedoria solicita às varas a verificação dos processos com lançamentos pendentes, determinando a alimentação regular do sistema GPREC, especialmente no que concerne às RPVs estaduais e municipais.

Das informações complementares prestadas pelo TRT, foi noticiada a existência de 1033 RPVs autuadas e sem registro de quitação no GPPEC até 30/4/2025 e 1073 até a data de corte da correição. Também foram indicadas 1103 RPVs vencidas.

Reitera-se, assim, ainda a recomendação à Corregedoria Regional para apurar os atrasos no pagamento das RPVs e fiscalizar o cumprimento das medidas executórias subsequentes pelas varas do trabalho, referentes a sequestro e pagamento aos credores, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da RPV, como medida de gestão e transparência, devendo ainda zelar pelo correto lançamento desses dados no GPPEC, visando uma correta leitura estatística.

15.14.3 CASOS DE PLURALIDADE DE EXEQUENTES

O Tribunal informou que, no caso de pluralidade de exequentes, o valor devido a cada litisconsorte é adotado como critério para definir a modalidade de requisição, o que se coaduna com as regras estabelecidas nas Resoluções CNJ n.º 303/20198 e CSJT n.º 314/2021.

15.15 DISCREPÂNCIAS ENTRE OS DADOS DO E-GESTÃO E OS INFORMADOS PELO TRT

O Tribunal correicionado afirmou que há divergência entre os dados estatísticos informados nesta correição ordinária, disponíveis no E-Gestão, e aqueles apresentados nesta oportunidade.

Foram informadas as seguintes providências a fim de solucionar o problema:

“O Tribunal adota medidas de orientação aos servidores, especialmente os lotados nas Varas, para a correta alimentação do sistema GPrec e de lançamentos na ação trabalhista. As divergências encontradas geralmente são relativas à ausência do registro de pagamento no GPrec ou no PJE de 1º Grau. Ressalte-se que o tribunal, através da Corregedoria, adota a dinâmica de cobrar às Varas para que regularizem os lançamentos pendentes, determinando a alimentação regular do GPrec. Ademais, quanto às requisições processadas no tribunal, as Varas são orientadas para que, quando do recebimento da comunicação remetida pela SEPPEC informando o pagamento no 2º grau, providenciem a movimentação da ação trabalhista, a fim de possibilitar a correta extração pelo e-Gestão.”

Em questionário complementar, foi apresentada a seguinte tabela de comparação:

Dados Solicitados	e-Gestão	GPrec	Divergência	Justificativa
Precatórios expedidos em 2023	843	843	0	
Precatórios expedidos em 2024	1875	1875	0	
Precatórios expedidos em 2025 (até a data de corte)	325	325	0	
Precatórios pagos em 2023	696	696	0	
Precatórios pagos em 2024	484	484	0	
Precatórios pagos em 2025 (até a data de corte)	239	239	0	
RPVs expedidas no 1º grau em 2023	1165	1173	8	A divergência sugere que não houve a coleta correta dos dados pelo extrator do E-Gestão

RPVs expedidas no 1º grau em 2024	1208	1157	51	Sugere-se que a divergência decorreu de lançamentos de movimentos corretivos que estavam pendentes pelas Varas do Trabalho, de modo que os dados foram coletados pelo extrator do e-Gestão diretamente dos processos judiciais, e não do sistema GPrec.
RPVs expedidas no 1º grau em 2025 (até a data de corte)	414	453	39	A divergência sugere que não houve a coleta correta dos dados pelo extrator do E-Gestão
RPVs expedidas no 2º grau em 2023	27	35	8	A divergência sugere que não houve a coleta correta dos dados pelo extrator do E-Gestão
RPVs expedidas no 2º grau em 2024	29	66	37	A divergência sugere que não houve a coleta correta dos dados pelo extrator do E-Gestão
RPVs expedidas no 2º grau em 2025 (até a data de corte)	24	57	33	A divergência sugere que não houve a coleta correta dos dados pelo extrator do E-Gestão
RPVs pagas no 1º grau em 2023	1799	1753	46	Sugere-se que a divergência decorreu de lançamentos de movimentos corretivos que estavam pendentes pelas Varas do Trabalho, de modo que os dados foram coletados pelo extrator do e-Gestão diretamente dos processos judiciais, e não do sistema GPrec.
RPVs pagas no 1º grau em 2024	778	714	64	Sugere-se que a divergência decorreu de lançamentos de movimentos corretivos que estavam pendentes pelas Varas do Trabalho, de modo que os dados foram coletados pelo extrator do e-Gestão diretamente dos processos judiciais, e não do sistema GPrec.
RPVs pagas no 1º grau em 2025 (até a data de corte)	308	354	46	A divergência sugere que não houve a coleta correta dos dados pelo extrator do E-Gestão
RPVs pagas no 2º grau em 2023	65	65	0	
RPVs pagas no 2º grau em 2024	36	43	7	A divergência sugere que não houve a coleta correta dos dados pelo extrator do E-Gestão
RPVs pagas no 2º grau em 2025 (até a data de corte)	104	104	0	

Diante das inconsistências dos dados extraídos do sistema E-Gestão em relação aos precatórios e RPVs, embora alguns itens apresentem divergências pequenas, bem como se ressaltando que os números atuais são deveras mais coincidentes que os da correição anterior, recomenda-se à Presidência do Tribunal correicionado que adote as medidas necessárias à efetiva alimentação e alinhamento estatístico entre os seus sistemas de controle, notadamente o sistema GPrec e o E-Gestão.

16. RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

O tema em análise guarda pertinência com os tópicos 1.2.19 Teletrabalho e 8.1.1.7 Processos pendentes de solução e audiências telepresenciais.

16.1 PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

16.1.1 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região arrolou, no questionário dinâmico disponibilizado para esta correição, inúmeras normas internas adotadas para o retorno das atividades presenciais de magistrados e de servidores, que estão condensadas nos seguintes atos normativos:

- **Resolução Administrativa nº 120/2017:** revoga a Resolução Administrativa nº 44/2015 e regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências;
- **Resolução Administrativa nº 278/2023:** dispõe sobre a realização de audiências presenciais nos processos sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- **Ato GP nº 156/2025:** regulamenta o registro de controle de presença de servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Consta da Resolução Administrativa nº 120/2017, em seu artigo 4º e respectivos incisos, que “O teletrabalho poderá ser autorizado a critério: I - do Desembargador, em relação ao pessoal do respectivo gabinete; II - do Juiz Titular, em relação ao pessoal da secretaria da respectiva Vara do Trabalho; III - do Juiz Substituto, em relação ao seu assistente; IV - do gestor de cada unidade de apoio administrativo ou judiciário, em relação aos seus servidores, mediante aprovação da Presidência;”.

Conforme o artigo 6º da mencionada Resolução Administrativa, “A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho”. Por outro lado, o artigo 9º preconiza que, “Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 8º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto, caso julgue necessário”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região enfatizou, ainda, o teor do artigo 26, que estabelece 1 (um) ano como prazo máximo de duração por servidor no regime de teletrabalho, podendo ser renovado sucessivamente mediante anuência do gestor e reavaliação da Comissão de Gestão do Teletrabalho.

O Tribunal correicionado destacou que o recente Ato GP nº 156/2025 regulamentou o registro de controle de presença de seus servidores, o qual será implantado nas seguintes etapas: “I - Primeira etapa: no período entre 8 e 30 de setembro de 2025, o registro de presença se dará em ambiente de homologação, apenas para a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segesp); II - Segunda Etapa: no período entre 1 e 30 de outubro de 2025, o registro de presença se dará em ambiente de produção, como projeto piloto, no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Maceió, na Secretaria de Orçamento e Finanças, além da Secretaria de Gestão de Pessoas; III - Terceira Etapa: A partir do dia 3 de novembro de 2025 o registro de presença, em ambiente de produção, será ampliado para todas as unidades administrativas e judiciais do Tribunal” (artigo 1º).

Os respectivos normativos, editados pelo Tribunal Regional e/ou Corregedoria Regional podem ser consultados conforme o [link](#) a seguir: [hiperlink](#).

Cumpre ressaltar que a análise das normas internas que tratam das atividades presencial e telepresencial dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região foi realizada criteriosamente no item 1.2.19 desta ata correicional, que trata especificamente da parte de estrutura do Tribunal Regional, oportunidade em que o Ministro Corregedor-Geral lavrou recomendação com Pedidos de Providências.

16.1.2 COMPARECIMENTO DOS MAGISTRADOS ÀS VARAS DO TRABALHO

A Resolução Administrativa nº 278/2023 regulamenta a atuação presencial dos Juízes e a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, impondo que:

*“Art. 4º É dever funcional dos juízes em atividade comparecer presencialmente à unidade judiciária a que estão vinculados, pelo menos 3 (três) dias úteis por semana.
§1º Para fins de acompanhamento, os juízes em atividade deverão informar à Corregedoria Regional os 03 dias em que estarão presentes na unidade jurisdicional, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução, com divulgação nas unidades jurisdicionais para a devida publicização, sem prejuízo de eventuais alterações nos dias informados, salvo se permanentes.
§2º O disposto neste artigo é aplicável aos juízes titulares, juízes substitutos fixos e juízes atuando em substituição na unidade, ficando dispensados apenas os juízes sem designação fixa.
§ 3º Entende-se por unidade judiciária além das Varas do Trabalho a presença do magistrado na SEPP, Cejusc e Setor de Precatório.
§ 4º No dia em que o magistrado não puder comparecer presencialmente conforme estabelecido nesta Resolução, deverá justificar à Corregedoria Regional, exceto nos afastamentos legais, informando o dia em que irá compensar a ausência. (Parágrafo inserido pela RESOLUÇÃO Nº 281, de 1º de março de 2023).”*

Segundo informações fornecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os magistrados comparecem à sede das Varas do Trabalho por ocasião das audiências presenciais, havendo divulgação prévia das agendas institucionais na página do Tribunal correicionado, na rede mundial de computadores, conforme determinado pelo CNJ no acórdão do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000.

Não obstante, em análise por amostragem das agendas institucionais dos magistrados de 1º grau, disponibilizadas no portal do Tribunal, no [hiperlink](#), observou-se, nos anos de 2023 e de 2024, a ausência de preenchimento das agendas de todos os magistrados.

O Ministro Corregedor-Geral ponderou que as agendas institucionais devem estar regularmente preenchidas e cumpridas, nos termos do comando exarado no acórdão prolatado nos autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000.

Ademais, ressaltou que a publicação da agenda institucional serve também para orientar o público externo, notadamente os advogados, que possuem a prerrogativa de serem atendidos presencialmente pelo Juiz. Esclareceu, ainda, que, mesmo nos afastamentos legais dos magistrados, as agendas institucionais devem conter essas informações, de modo a manter informado o público externo, bem como os órgãos de controle.

A omissão no preenchimento completo das agendas, inclusive quando o magistrado está afastado mediante autorização normativa ou do Tribunal Regional do Trabalho, fere os princípios da publicidade e da transparência, impedindo os jurisdicionados de acompanharem a atividade jurisdicional vinculada às suas demandas e entrar em contato com os Juízes, bem como a fiscalização por parte dos órgãos competentes, como as Corregedorias e Conselhos, quanto ao cumprimento de suas prescrições.

O Tribunal Regional da 19ª Região deve zelar pelo preenchimento e cumprimento das agendas institucionais dos magistrados, inclusive das ausências legalmente autorizadas, como férias, licenças, convocações, de modo a informar o público externo interessado diretamente em suas causas, além de permitir que os órgãos de controle acompanhem o fiel cumprimento da normativa pertinente.

Tudo isso importa em irregularidades, reforçando a necessidade de atuação contundente da Corregedoria Regional, no sentido de manter rígida fiscalização sobre os procedimentos adotados para a realização da atividade presencial e audiências presenciais.

Em razão da ausência de preenchimento das agendas institucionais correspondentes aos anos de 2023 e de 2024 pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o Ministro Corregedor-Geral recomenda à Presidência e à Corregedoria Regional do Tribunal que fiscalizem o preenchimento da agenda dos magistrados de primeiro grau e, em caso de descumprimento do comando da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, o qual exige o comparecimento presencial na unidade de atuação em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana bem como o preenchimento prévio das agendas institucionais para manter os jurisdicionados cientes dos dias em que os magistrados estarão presencialmente nas Varas do Trabalho, deverá o Tribunal informar a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a adoção de providências cabíveis.

Quanto aos magistrados substitutos volantes, há preenchimento de agenda institucional, que pode ser acessada pelo [hiperlink](#).

16.1.3 AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS E TELEPRESENCIAIS

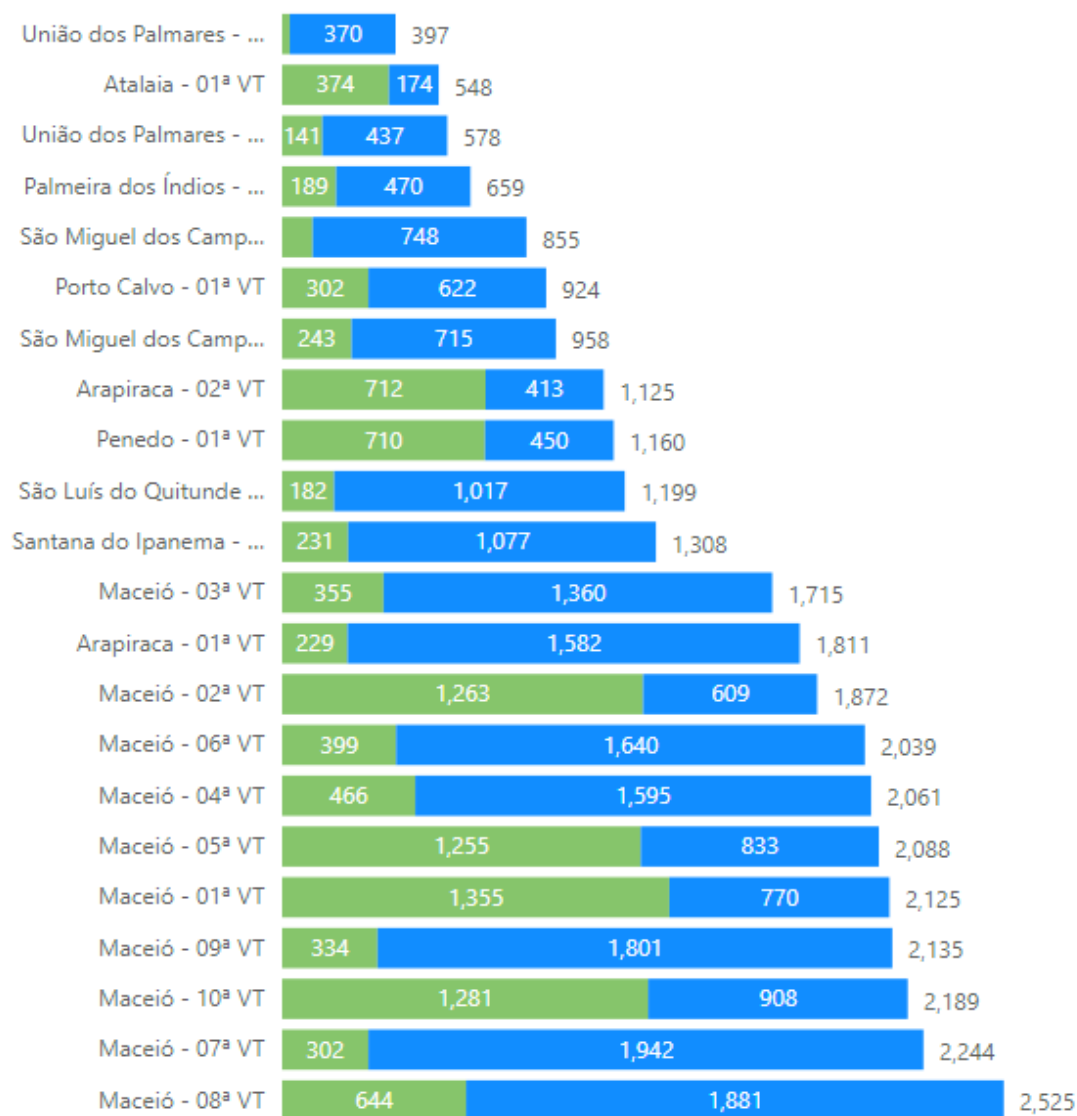
Segundo informações passadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os magistrados comparecem na sede da respectiva Vara do Trabalho por ocasião das audiências telepresenciais.

Colhendo os dados estatísticos fornecidos pelo E-Gestão, verifica-se que, em 2023, as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região realizaram 32.515 (trinta e duas mil, quinhentos e quinze) audiências, sendo 11.101 (onze mil, cento e uma) no formato presencial e 21.414 (vinte e uma mil, quatrocentos e quatorze) no formato telepresencial; já no ano de 2024, as Varas do Trabalho do Tribunal correicionado realizaram 37.403 (trinta e sete mil, quatrocentos e três) audiências, sendo 11.452 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e duas) no formato presencial e 25.951 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e uma) no formato telepresencial; por fim, em 2025, até a data de corte desta correição (31/7/2025), foram realizadas 22.388 (vinte e duas mil, trezentos e oitenta e oito) audiências, sendo 5.333 (cinco mil, trezentos e trinta e três) presenciais e 17.055 (dezessete mil e cinquenta e cinco) no formato telepresencial.

Os gráficos a seguir demonstram a proporção entre as audiências presenciais e telepresenciais no âmbito das Varas do Trabalho do Tribunal correicionado, referentes ao período correicionado, a saber:

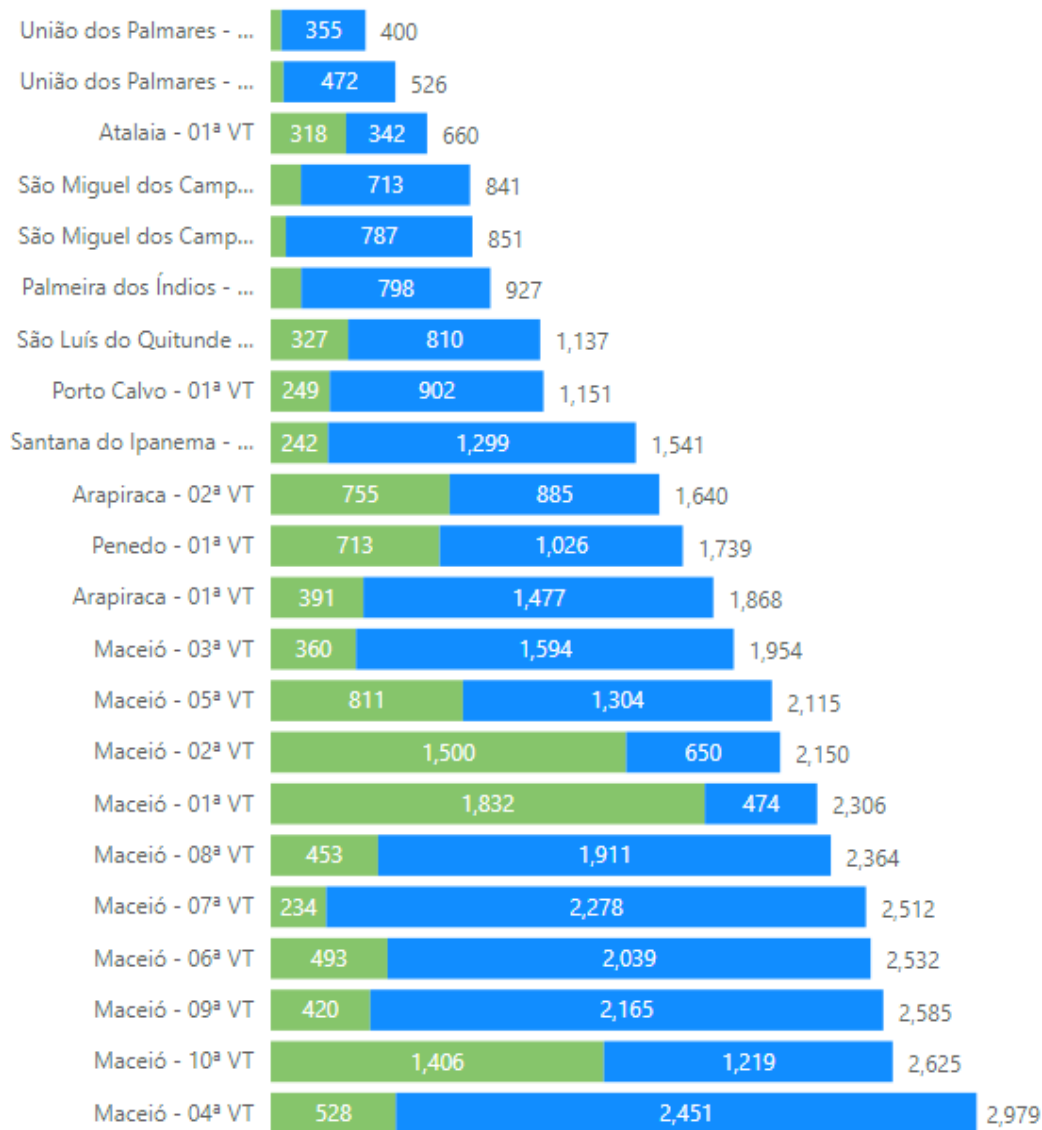
Audiências realizadas no ano de 2023:

● Presencial ● Videoconferência

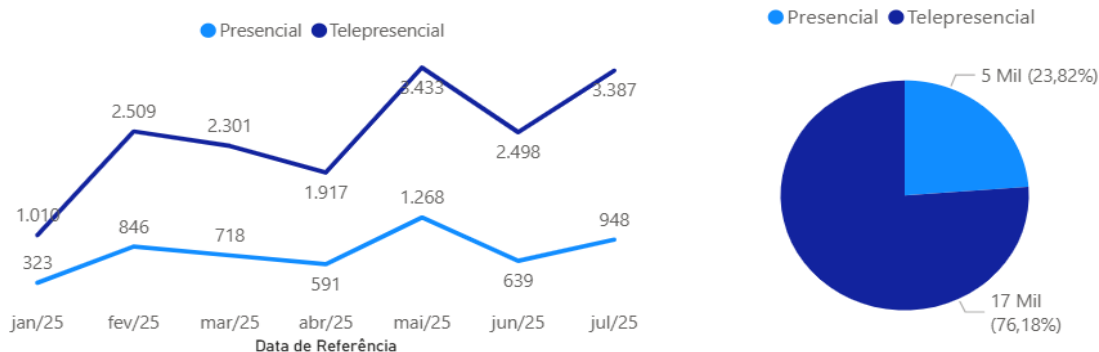


Audiências realizadas no ano de 2024:

● Presencial ● Videoconferência



Audiências realizadas no ano de 2025, até a data de corte da correição (31/7/2025):



Ressalta-se que esses dados, retirados do E-Gestão, não estão condizentes com o relatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no questionário dinâmico desta correição, no qual informou que os percentuais de audiências designadas nos formatos presencial e telepresencial em 2023, 2024 e 2025, até a data de corte (31/7/2025), foram os seguintes:

- em 2023, 40% (quarenta por cento) das audiências foram realizadas de forma presencial e 60% (sessenta por cento) de forma telepresencial;
- em 2024, 36% (trinta e seis por cento) das audiências foram realizadas de forma presencial e 64% (sessenta e quatro por cento) de forma telepresencial;
- em 2025, 32% (trinta e dois por cento) das audiências foram realizadas de forma presencial e 68% (sessenta e oito por cento) de forma telepresencial.

Na correição ordinária anterior, realizada de 2 a 6 de outubro de 2023, a Corregedoria Regional, questionada sobre o baixo percentual de audiências no formato presencial, informou que esse fato está diretamente relacionado com o volume de audiências realizadas nos processos que tramitam pelo Juízo 100% digital. Não obstante, naquela oportunidade, nos Fóruns Trabalhistas da região, percebeu-se significativa discrepância no volume de audiências presenciais realizadas nas Varas do Trabalho - circunstância que persiste até então. Da análise desses gráficos, nota-se que o número de audiências presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região vem diminuindo durante o período correicionado.

Considerando o elevado número de audiências telepresenciais e a necessidade de assegurar o direito das partes e de seus advogados de comparecerem presencialmente à audiência, recomenda-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que estimule seus magistrados a envidar esforços no sentido de aumentar o índice de audiências presenciais de forma a atender aos critérios do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do CNJ e que as notificações para as audiências, sejam elas de conciliação, iniciais ou de instrução e julgamento, assegurem, expressamente, o direito de comparecimento presencial das partes.

Cabe lembrar que o comparecimento das partes litigantes e seus representantes às audiências presenciais potencializa o diálogo entre os envolvidos e a atuação mais direta dos magistrados, humanizando a entrega da prestação jurisdicional e abrindo espaço para a solução consensual dos litígios.

Por outro lado, diante da discrepância entre os números constantes do sistema de E-Gestão e os dados fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, determina-se ao TRT e à Presidência que providenciem a verificação das informações relativas às audiências presenciais e telepresenciais realizadas e regularizem os dados junto ao sistema E-Gestão, a fim de que alimentem corretamente os dados nos sistemas de controle processual e estatístico. O Tribunal Regional deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as providências adotadas. Será aberto pedido de providências para acompanhamento.

16.1.4 MAGISTRADOS – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região demonstrou que regulamentou as situações particulares relativas à concessão de autorização para juízes residirem fora da comarca, nos termos e condições descritas na Resolução CNJ nº 37/2007. Para tanto, arrolou os respectivos atos normativos:

- **Resolução Administrativa nº 120/2017:** revoga a Resolução Administrativa nº 44/2015 e regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências;
- **Resolução nº 347/2025:** regulamenta a obrigatoriedade da autorização excepcional para magistrados de 1º e 2º graus, respectivamente, residirem fora da sede da instalação da Vara do Trabalho e fora dos limites da jurisdição do Tribunal.

O Tribunal correicionado indicou, no questionário dinâmico desta correição, os magistrados de 1º grau que possuem autorização excepcional para a realização de trabalho telepresencial, como condição especial de trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 343/2020. Segue a lista dos PROADs:

- PROAD 4080/2023: concedido regime de teletrabalho integral a partir de 31/7/2023, sem data fim, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, por ser mãe de criança considerada com deficiência, devendo a beneficiada pelas condições especiais de trabalho informar futuras alterações;
- PROAD 4080/2023: concedido regime de teletrabalho integral a partir de 31/7/2023, sem data fim, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, por ser pai de criança considerada com deficiência, devendo o beneficiado pelas condições especiais de trabalho informar futuras alterações.

O PROAD disponibilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que trata do requerimento conjunto formulado pelos magistrados ora mencionados, foi analisado, ficando demonstrada a sua regularidade, porquanto a situação se encontra abarcada pela Resolução CNJ nº 343/2020.

16.2 SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

16.2.1 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

No tocante aos magistrados de 2º grau, conforme análise lançada no item 16.1.1, consta que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região providenciou a adequação de diversas normas atinentes ao 1º e 2º graus, sendo viável destacar, mais uma vez, a Resolução Administrativa nº 120/2017, a qual revoga a Resolução Administrativa nº 44/2015 e regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências, e a Resolução Administrativa nº 278/2023, que dispõe sobre a realização de audiências presenciais nos processos sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Ademais, instado sobre o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, foi colacionado o seguinte ato normativo:

- **Resolução Administrativa nº 282/2023:** regulamenta o comparecimento presencial dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O artigo 1º da mencionada Resolução estabelece que “*Os(As) Desembargadores(as) deste Tribunal comparecerão aos seus Gabinetes ao menos 03 dias na semana, os quais deverão ser previamente informados à Presidência deste Regional, e divulgados no site do Tribunal para a devida publicização*”.

A Resolução Administrativa nº 282/2023 dispõe, ainda, que o Desembargador que residir em local fora da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deverá requerer autorização para essa residência, sem prejuízo do cumprimento das demais normas dispostas na mesma resolução.

Os atos normativos editados pelo Tribunal Regional e/ou Corregedoria Regional podem ser consultados conforme o link a seguir: [hiperlink](#).

16.2.2 COMPARECIMENTO DOS DESEMBARGADORES NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Em resposta ao questionário dinâmico desta correição, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que as sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal são realizadas no formato híbrido.

O Tribunal informou que o controle de assiduidade dos Desembargadores e dos Juízes Convocados nas unidades em que atuam é realizado por meio do portal da transparência do Tribunal, no qual há a disponibilização da agenda de compromissos institucionais.

Apurou-se a disponibilização das agendas institucionais dos Desembargadores e dos Juízes Convocados, que podem ser consultadas pelo [hiperlink](#). Assim como no 1º grau de jurisdição, observou-se, nos anos de 2023 e de 2024, a ausência de preenchimento das agendas de todos os Desembargadores.

O Ministro Corregedor-Geral reiterou que as agendas institucionais devem estar regularmente preenchidas, nos termos do comando exarado no acórdão prolatado nos autos do PCA Nº 0002260-11.2022.2.00.0000, e que a publicação da agenda institucional serve também para orientar o público externo, notadamente os advogados, que possuem a prerrogativa de serem atendidos presencialmente pelo Juiz. Esclareceu, ainda, que, mesmo nos afastamentos legais dos magistrados, as agendas institucionais devem conter essas informações, de modo a manter informado o público externo, bem como os órgãos de controle.

A omissão no preenchimento completo das agendas, inclusive quando o magistrado está afastado mediante autorização normativa ou do Tribunal Regional do Trabalho, fere os princípios da publicidade e da transparência, impedindo os jurisdicionados de acompanharem a atividade jurisdicional vinculada às suas demandas e entrar em contato com os Juízes, bem como a fiscalização por parte dos órgãos competentes, como as Corregedorias e Conselhos, quanto ao cumprimento de suas prescrições.

O Tribunal Regional da 19ª Região deve zelar pelo preenchimento das agendas institucionais dos magistrados, inclusive das ausências legalmente autorizadas, como férias, licenças, convocações, de modo a informar o público externo interessado diretamente em suas causas, além de permitir que os órgãos de controle acompanhem o fiel cumprimento da normativa pertinente.

Tudo isso importa em irregularidades, reforçando a necessidade de atuação contundente da Corregedoria Regional, no sentido de manter rígida fiscalização sobre os procedimentos adotados para a realização da atividade presencial e audiências presenciais.

Em razão da ausência de preenchimento das agendas institucionais correspondentes aos anos de 2023 e de 2024 dos Desembargadores, o Ministro Corregedor-Geral recomenda à Presidência e à Corregedoria Regional que fiscalize o preenchimento da agenda dos Desembargadores e dos Juízes Convocados e, em caso de descumprimento do comando da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, o qual exige o comparecimento presencial na unidade de atuação em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, bem como o preenchimento prévio das agendas institucionais, para manter os jurisdicionados cientes dos dias em que os magistrados estarão presencialmente nas unidades em que atuam, deverá o Tribunal informar a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a adoção de providências cabíveis.

O Tribunal Regional comunicou que não há Desembargadores que possuem autorização excepcional para a realização de trabalho telepresencial como condição especial de trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 343/2020.

16.2.3 ANÁLISE DOS NORMATIVOS APRESENTADOS PELO TRIBUNAL

Analizados os normativos submetidos à apreciação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião desta visita correicional, conclui-se que foram tomadas as devidas providências para o retorno das atividades presenciais tanto no 1º, quanto no 2º grau de jurisdição. Além disso, no que se refere à autorização para Juiz Titular e Desembargador residirem fora do município-sede da Vara do Trabalho ou do Tribunal, a regulamentação interna está adequada à decisão proferida pelo CNJ nos autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000.

Entretanto, no que concerne ao teletrabalho dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, detectou-se no item 1.2.19 desta ata correicional, ao qual se reporta, que a normativa interna do Tribunal descumpra as determinações constantes da decisão proferida pelo CNJ nos autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, bem como à regulamentação nacional sobre a matéria. Nesse sentido, diante da análise minuciosa realizada no referido item 1.2.19 da Ata de Estrutura, determinou o Corregedor-Geral a adoção das seguintes providências:

- 1) no prazo de 30 (trinta) dias, proceda-se à adequação dos processos administrativos de concessão do regime de teletrabalho, com permissão legal, aos termos da decisão exarada nos autos do processo PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, adotando-se estritamente as modalidades de teletrabalho ali fixados;
- 2) no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda-se a adequação do art. 5º, inciso III, da Resolução TRT19 nº 120/2017 ao disposto no inciso III do art. 5º da Resolução CNJ nº 227/2016, com a redação da Resolução CNJ nº 481/2022, que restringe o número máximo de servidores em teletrabalho em *“30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa”*;
- 3) no prazo de 120 (cento e vinte dias), proceda-se a adequação do Tribunal aos termos da decisão exarada nos autos do processo PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), particularmente no tocante ao teletrabalho híbrido, cuja concessão deverá observar a jornada semanal de 3 (três) dias presenciais, por 2 (dois) dias de trabalho remotos, sendo imprescindível a presença de quantitativo suficiente de servidores na respectiva unidade, durante todo o horário de expediente, com controle de ponto;
- 4) igualmente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, limite-se o total de servidores autorizados a realizar teletrabalho, independentemente da forma, se integral ou híbrido, em 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa, conforme o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CNJ nº 227/2016, com a redação da Resolução CNJ nº 481/2022. No particular, será realizado acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providência.

Por outro lado, verificou-se a ausência de preenchimento das agendas institucionais correspondentes aos anos de 2023 e de 2024 pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição e pelos Desembargadores, razão pela qual o Ministro Corregedor-Geral recomendou à Presidência e à Corregedoria Regional do Tribunal que fiscalizem o preenchimento da agenda dos magistrados de primeiro grau e dos Desembargadores e, em caso de descumprimento do comando da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, o qual exige o comparecimento presencial na unidade de atuação em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, bem como o preenchimento prévio das agendas institucionais.

Observou-se, ainda, o elevado número de audiências telepresenciais no 1º grau de jurisdição. Nesse contexto, considerando a necessidade de assegurar o direito das partes e de seus advogados de comparecerem presencialmente à audiência, recomendou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região estimule seus magistrados a envidar esforços no sentido de aumentar o índice de audiências presenciais e que as notificações endereçadas às partes convocando para as audiências, sejam elas de conciliação, iniciais ou de instrução e julgamento, assegurem, expressamente, o direito de comparecimento presencial das partes.

17. PROJETOS EM ANDAMENTO

17.1 ÁREA JUDICIAL

17.1.1 PROJETO GARIMPO

O Projeto Garimpo no Tribunal do Trabalho da 19ª Região foi regulamentado pelo Ato Conjunto TRT19ª GP/CR n.º 142/2019, que dispôs sobre as atividades da Coordenadoria de Apoio às Varas do Trabalho no saneamento dos Processos Arquivados Definitivamente com Contas Judiciais e deu outras providências. O referido ato sofreu algumas alterações pelo Ato Conjunto TRT19ª GP/CR n.º 09/2021.

Os mencionados normativos foram apresentados conforme os seguintes links: [hiperlink1](#), [hiperlink2](#)

Foi estabelecido nos referidos atos que o Projeto Garimpo será coordenado pelo(a) Juiz(íza) Auxiliar da Corregedoria.

Durante o período correicionado, atuaram como coordenadores do Projeto Garimpo os seguintes magistrados: Luiz Carlos Monteiro Coutinho, Bianca Tenório Calaça e Flávio Luiz da Costa, nos respectivos períodos em que atuaram como Juízes Auxiliares da Corregedoria, períodos que se observam nos seguintes atos: [hiperlink1](#), [hiperlink2](#), [hiperlink3](#), [hiperlink4](#), [hiperlink5](#)

São atribuições do grupo de trabalho do Projeto Garimpo:

- Dar acesso aos servidores da Coordenadoria de Apoio às Varas (CAVT) aos sistemas, ferramentas e convênios necessários ao cumprimento das atividades;
- Expedir alvarás ou despachos com força de alvará, determinando que o banco proceda à transferências dos créditos aos seus titulares;
- Dirimir dúvidas referentes às rotinas de liberação de créditos;
- Expedir despachos saneadores/ordinários; e
- Estabelecer os demais procedimentos relativos ao Projeto Garimpo.

Foi aduzido, ainda, sobre o atual estágio do Projeto Garimpo, bem como seus planos de atuação:

“Até 31 de julho de 2025, o Projeto Garimpo liberou o valor aproximado de R\$ 72.281.850,57, que corresponde a 41,80% do total geral de R\$ 172.904.879,89 localizados em processos associados, em conformidade com art. 4º, do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N° 61/2024. Eis que, somente após a associação das contas aos seus respectivos processos, é possível identificar se as contas são de processos arquivados e, portanto, aptos a serem trabalhados pelo Projeto Garimpo. No tocante aos planos de ação, por iniciativa da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, com a Coordenadoria de Apoio às Varas (CAVT) como Unidade Gestora, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic) deste Regional encontra-se em fase de execução de sistema próprio denominado Indiana, voltado à associação automática de processos a contas judiciais e recursais. A previsão é de que, em 22/09/2025, esteja concluída e plenamente disponível a funcionalidade de disparo, gestão e consulta das associações automáticas, integrando os resultados diretamente à base de dados do Sistema de Depósitos Judiciais. O processo de homologação e execução já possibilitou resultados concretos, que demonstram a efetividade da ferramenta, uma vez que se conseguiu a quantidade de 12.974 contas a serem associadas automaticamente, a quantidade de 6.340 contas com saldo maior que zero e o valor total de R\$ 10.614.901,54 das contas associadas. Com a implantação integral do Sistema Indiana, estima-se que haverá incremento significativo na associação de contas e, por conseguinte, ampliação na quantidade de valores

liberados aos respectivos beneficiários, permitindo maior efetividade na execução do Projeto e no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024, notadamente em razão da relevância social que lhe é inerente.”

Em relação ao Projeto Indiana, foi informado que já entrou em funcionamento, oportunidade em que houve a associação automática de 14.780 contas, o que resultou no montante total de R\$ 13.776.088,03 em contas associadas.

Quanto ao montante apurado no Projeto Garimpo e aos valores liberados aos beneficiários durante o período correicionado, o Tribunal Regional indicou os seguintes dados no questionário enviado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“Considerando a data de corte, o montante apurado no Projeto Garimpo é de R\$ 322.028.488,60.

- a) Foi apurada a importância de R\$ 322.028.488,60, sendo R\$ 265.092.607,76 em contas judiciais e R\$ 56.935.880,84 em contas Recursais;*
- b) Foi apurada a importância de R\$ 149.123.608,71, sendo R\$ 119.699.972,49 em contas judiciais e R\$ 29.423.636,22 em contas Recursais;*
- c) Foi apurada a importância de R\$ 172.904.879,89, sendo R\$ 145.392.635,27 em contas judiciais e R\$ 27.512.244,62 em contas Recursais.”*

Em visita correicional, foram solicitados esclarecimentos acerca das instituições financeiras e dos valores de depósitos recursais e judiciais com processos associados e não associados, tendo sido prestadas as seguintes informações complementares:

- “a) Valor total apurado nas contas judiciais e recursais localizadas (processos arquivados) - R\$ 1.125.084.229,69 (valor apurado até 11/11/2025)*
 - a1) Valor contas Judiciais (processos arquivados) - R\$ 398.892.361,43 da Caixa Econômica Federal e R\$ 679.503.743,66 do Banco do Brasil (valores apurados até 11/11/2025)*
 - a2) Valor contas Recursais (processos arquivados) - R\$ 28.981.927,24 da Caixa Econômica Federal (valor apurado até 11/11/2025)*
- b) Valor total apurado nas contas judiciais e recursais em processos não associados - R\$ 206.447.594,00 (valor apurado até 11/11/2025)*
 - b1) Valor contas Judiciais (processos arquivados) em processos não associados - R\$ 96.469.607,53 da Caixa Econômica Federal e R\$ 109.977.986,47 do Banco do Brasil (valores apurados até 11/11/2025)*
 - b2) Valor contas Recursais (processos arquivados) em processos não associados - R\$ 17.706.197,36 da Caixa Econômica Federal (valor apurado até 11/11/2025)*
- c) Valor total apurado nas contas judiciais e recursais em processos associados - R\$ 900.930.438,33 (valor apurado até 11/11/2025)*
 - c1) Valor contas Judiciais (processos arquivados) em processos associados - R\$ 302.422.753,90 da Caixa Econômica Federal e R\$ 569.525.757,19 do Banco do Brasil (valores apurados até 11/11/2025)*
 - c2) Valor contas Recursais (processos arquivados) em processos associados - R\$ 28.981.927,24 da Caixa Econômica Federal (valor apurado até 11/11/2025)”*

Foram descritas as providências adotadas para atendimento ao Ato GCJT n.º 21/2022:

“Em observância ao Ato GCGJT nº 21/2022, buscou-se elementos no sistema SAPJ1, a fim de verificar o credor do saldo disponível em contas judiciais e/ou recursais. Quando não identificado ato judicial de liberação de valores, em razão de serem processos antigos sem o completo lançamento no sistema, certificou-se que não é possível identificar, a partir das informações constantes do sistema, a quem pertence o recurso financeiro existente na conta judicial/recursal. E, em seguida, foram expedidos alvarás determinando a transferência dos valores para a conta judicial de que trata o art. 3º, caput, do ato acima citado, acostando-se

os dados expostos nos autos do PROAD nº 1257/2023. Outrossim, em determinadas hipóteses, o Juiz Auxiliar da Corregedoria proferiu despacho, determinando a intimação do advogado peticionante, para que apresentasse algum documento que comprovasse que o saldo constante da conta pertence ao requerente. Impondo-se registrar que já foram realizadas algumas intimações, sem qualquer comprovação das partes, de modo que, igualmente, foram determinadas transferências para a mencionada conta judicial de que trata o art. 3º, caput, do ato acima citado, conforme dados expostos nos autos do PROAD nº 1257/2023.”

No tocante à abertura da conta específica em Banco Oficial para a destinação dos recursos financeiros, conforme artigo 3º do Ato GCGJT n.º 21/2022, informou o TRT19 que o valor arrecadado na conta única da Corregedoria, considerando a data de corte, foi de R\$ 379.900,12 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos reais e doze centavos).

Foram noticiadas as seguintes ações realizadas na força-tarefa Grimpa:

“Em cumprimento aos Ofícios Circulares CGJT nºs 28 e 36/2024, o TRT da 19ª Região localizou 427 contas judiciais e recursais com valores ínfimos pendentes de liberação. Razão pela qual, instituiu força-tarefa para expedição de despachos com força de alvará judicial, em que se determinou que a Caixa Econômica Federal - Agência 4060 realizasse a transferência para a conta judicial nº 04942079-1 dos saldos de todas as contas judiciais informadas, a fim de que fossem zeradas e encerradas, conforme dados expostos nos autos do PROAD nº 1257/2023.”

Acrescentou o Tribunal Regional que o valor arrecadado na referida força-tarefa foi de R\$ 301.844,62 (trezentos e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

No que tange à periodicidade dos *uploads* das cargas dos bancos no Sistema de Depósito Judicial (Sistema do Projeto Garimpo), informou o Tribunal correicionado que é mensal.

Na visita correcional de 11/11/2025, foi informado que é utilizado ainda o Sistema de Depósitos Judiciais do Tribunal do Trabalho da 19ª Região (versão 2.2.3), verificou-se que a carga de contas judiciais do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal encontravam-se atrasadas, com datas de 2/10/2025 e 8/10/2025, respectivamente, bem como a carga das contas recursais da Caixa Econômica Federal (vinculadas às contas do FGTS) com data de 31/10/2025. Nessa mesma visita, foi ainda verificado que o Sistema Garimpo se encontra ancorado no portal do Tribunal, mas sem qualquer destaque, gerando dificuldade de acesso pelos magistrados e servidores.

Em buscas realizadas no portal do Tribunal, bem como em visita correicional, verificou-se que o último edital publicado em relação ao projeto garimpo foi datado de outubro de 2024.

Diante do que foi observado na visita correicional e nos dados que foram encaminhados, recomenda-se que seja instalada a versão 3.0.2 do sistema garimpo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recomenda-se, ainda, que seja observada a frequência mensal das cargas das contas judiciais e recursais sem atrasos, a fim de que se façam as devidas pesquisas e se publiquem os respectivos editais.

Quanto ao acesso pelos servidores e magistrados ao sistema Garimpo, recomenda-se à Corregedoria do Tribunal correicionado que inclua *banner* específico no ambiente da *intranet*, com o fito de ficarem mais visíveis e acessíveis os dados.

Recomenda-se, ainda, que seja providenciada, no prazo de 30 dias, a publicação de edital, o que deve ocorrer de forma permanente, porque providência que visa dar ciência às partes e advogados

sobre os saldos disponíveis para que possam ser requeridos ou, passado o prazo, convertidos em renda para a União, extinguindo-se as contas de processos já extintos e arquivados.

Nas primeiras informações complementares, esclareceu o Tribunal da 19ª Região que se observa uma redução no montante apurado no projeto Garimpo informado na correição de 2023 (R\$ 359.071.722,72). Aduziu que tal fato decorre do fato de que o Sistema de Depósitos Judiciais, que concentra as contas judiciais e recursais, tem apresentado diversos problemas operacionais, entre eles estão a duplicação de contas, o que tem demandado constantemente a TI do TRT19.

No que tange aos dados informados, foram apresentadas incongruências entre as somas de valores judiciais e recursais dos processos arquivados, associados e não associados, razão pela qual se recomenda a compilação cuidadosa dos dados e encaminhamento à Corregedoria-Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Em que pese tenha o tribunal sugerido que se estenda o Projeto Garimpo para que atinja os processos arquivados até o ano de 2025, cumpre registrar que tem sido pouco efetiva a sua atuação no particular em relação aos processos mencionados no art. 4º do Ato Conjunto CSJT e CGJT n.º 61/2024, tanto que transferiu para a conta única menos de 0,12% do valor identificado.

Verificou-se, ainda, que, do valor identificado, foi liberado aos beneficiários menos de 22,5%, e que, para a conta única, foi transferido pouco mais do que o valor que foi arrecadado na execução da força-tarefa Grimpa.

Foram apresentadas mais três sugestões, quais sejam:

1. *“Na opção tipo da conta: além das opções recursais e judiciais deveria ser criada a opção “Todas” e que esta fosse a padrão ao abrir o sistema. Justificativa: A opção “Todas” irá facilitar a identificação de todas as contas referentes a um processo ou partes pesquisadas, eis que, mostrará de pronto todas as contas a elas vinculadas. Também seria interessante que fossem exibidas todas as contas, independentemente da condição de saneamento facilitando a identificação de contas saneadas que por ventura ainda apresentem saldos. Atualmente essa pesquisa é realizada separadamente.*
2. *Criação do relatório quadrimestral dentro do Sistema de Depósitos Judiciais, de modo que os dados solicitados sejam extraídos automaticamente do sistema tornando-o um retrato fiel dos trabalhos realizados no Projeto Garimpo.*
3. *Modificação do questionário das informações quadrimestrais. Justificativas: *A mudança sugerida é devido ao fato de que existem diversas contas não associadas, motivo pelo qual o sistema não consegue identificar a data do arquivamento do processo a ela vinculado.*
***A cada consulta ao Sistema, verifica-se uma “fotografia” daquele momento, porque ele é volátil, eis que se modifica a cada alteração ocorrida, seja devido a uma nova associação ou atualização das cargas efetuadas pelas instituições bancárias.*
****A modificação sugerida também visa facilitar a identificação dos quantitativos de contas não associadas e a adoção de questionários específicos para que a TI de cada regional expliquem quais são as dificuldades encontradas nas associações automáticas possibilitando o intercâmbio das soluções.*

Modelo sugerido:

- 1 - *Quantidade total de contas judiciais e recursais, com saldo, localizada no Sistema de Depósitos Judiciais.*
- 1.1- *Quantidade total de contas judiciais.*
- 1.1.1- *Quantidade total de contas judiciais não associadas.*
- 1.1.1.a- *Quantidade de contas judiciais não associadas com saldo inferior ou igual ao piso de R\$ 150,00.*

- 1.1.1.b- Quantidade de contas judiciais não associadas com saldo superior ao piso de R\$ 150,00;
 - 1.1.2- Quantidade total de contas judiciais associadas.
 - 1.1.2.a- Quantidade de contas judiciais associadas com saldo inferior ou igual ao piso de R\$ 150,00.
 - 1.1.2.b- Quantidade de contas judiciais associadas com saldo superior ao piso de R\$ 150,00;
 - 1.2- Quantidade total de contas recursais.
 - 1.2.1- Quantidade total de contas judiciais não associadas.
 - 1.2.1.a- Quantidade de contas judiciais não associadas com saldo inferior ou igual ao piso de R\$ 150,00.
 - 1.2.1.b- Quantidade de contas judiciais não associadas com saldo superior ao piso de R\$ 150,00;
 - 1.2.2- Quantidade total de contas judiciais associadas.
 - 1.2.2.a- Quantidade de contas judiciais associadas com saldo inferior ou igual ao piso de R\$ 150,00.
 - 1.2.2.b- Quantidade de contas judiciais associadas com saldo superior ao piso de R\$ 150,00;
- Obs.: Usar os mesmos parâmetros acima para as informações referentes aos valores localizados.”

Apresentadas as sugestões acima, providencie-se que cheguem à Comissão Nacional do Sistema Garimpo, para que avalie a possibilidade e viabilidade.

Por fim, diante de tudo o que foi verificado, com base nos dados informados e, ainda, do que foi apurado na visita correicional, reitera-se a recomendação da correição anterior no sentido de que, considerando a baixa execução do Projeto Garimpo no âmbito do Tribunal, com valores efetivamente liberados aos beneficiários que correspondem a menos de 22,5% do montante apurado, priorize o Tribunal da 19ª Região ação e concentração de esforços para dar efetividade às orientações contidas no Ato Conjunto CSJT. CGJT nº 61/2024, notadamente em razão do destacado alcance social desse projeto.

17.1.2 OUTROS PROJETOS DA ÁREA JUDICIAL

Além do Projeto Garimpo, o TRT19 informou também a existência dos seguintes projetos da área judicial em andamento no Tribunal:

- **Projeto Acelera TRT19.** O TRT 19 pontuou que o foco desse projeto é o envio para o arquivo definitivo dos processos mais antigos na fase de cumprimento de sentença, conforme faixas percentuais definidas de acordo com o acervo. Asseverou que a meta é arquivar definitivamente pelo menos 30% desses processos até o fim de 2025, reduzindo o estoque e o tempo médio de duração do processo. Esclareceu que, no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2025, o Tribunal arquivou definitivamente 3.471 processos, quantitativo que representa 21,3% do total de ações mais antigas na fase de cumprimento de sentença.
- **Projeto Corisco.** De acordo com o TRT19, tal projeto consiste na assistência judicial baseada em inteligência artificial desenvolvida pelo próprio Tribunal. Salientou que se trata de uma extensão para navegador que se integra diretamente ao sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), potencializando o trabalho de magistrados e servidores através da análise inteligente de documentos processuais e geração de conteúdo jurídico especializado. Esclareceu que o diferencial do Corisco são seus comandos pré-estabelecidos desenvolvidos especificamente para o contexto jurídico trabalhista. Destacou, ainda, que o Corisco aperfeiçoa fluxos de trabalho, elimina etapas manuais e contribui para maior agilidade na rotina de análise processual, da seguinte forma:
 - Primeira Instância: Análise estratégica de processos, minutas de despachos, decisões e sentenças, verificação pré-arquivamento.



- **Execução Trabalhista:** Análise complexa de pesquisas patrimoniais e relatórios financeiros (SIMBA/RIF/CCS), sugestões estratégicas de prosseguimento.
- **Segunda Instância:** Desenvolvimento de votos, análise de admissibilidade recursal e embargos.
- **Recursos de Revista:** Assistência especializada para admissibilidade e análise de transcendência.
- **Projeto Simplifica, Precatórios.** O TRT19 esclareceu que o "Simplifica, Precatórios!" é uma iniciativa conjunta com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL). Afirmou que o projeto foi criado para resolver um problema comum: a linguagem técnica e complexa dos precatórios, que dificulta a compreensão dos cidadãos. Pontuou que pretende entregar, até dezembro de 2025, uma série de ferramentas capaz de melhorar a comunicação sobre precatórios, incluindo a criação de uma nova página na internet com linguagem simples, um assistente virtual (chatbot) para tirar dúvidas, um personagem institucional e uma série de vídeos e materiais didáticos. Asseverou, também, que o projeto prevê a capacitação de servidores, o lançamento de uma campanha de divulgação e a elaboração de relatórios para medir o impacto das ações, garantindo uma comunicação mais clara e transparente para todos os cidadãos.
- **Projeto Debutantes:** realizado pela Corregedoria Regional, no período de 1º/9/2023 a 31/12/2023, com o objetivo de arquivar definitivamente os processos com mais de 15 anos de tramitação na fase de execução (cumprimento de sentença), nas varas do trabalho da Capital. Como resultado desse projeto foram arquivados 1.919 (mil novecentos e dezenove) processos com mais de 15 anos de tramitação na fase de execução.
- **Projeto Efetiva:** realizado pela Corregedoria Regional, no período de 4/3/2024 a 4/10/2024, visou arquivar definitivamente 20% dos processos mais antigos na fase de execução (cumprimento de sentença) nas varas do trabalho. Esse projeto resultou no arquivamento de 3.933 (três mil novecentos e trinta e três) processos antigos em execução (23,31%).
- **Projeto Equaliza:** realizado pela Presidência do Tribunal, no período de 22/2/2025 a 1/10/2025, buscou equalizar a carga de trabalho entre unidades judiciárias, englobando todos os novos processos da fase de conhecimento e abrangendo todas as varas do trabalho do Estado de Alagoas, a fim de evitar discrepâncias em relação à carga de trabalho de magistrados e servidores.
- **Observatório de Linguagem Simples.** O TRT19 informou que o projeto foi instituído para promover a comunicação clara e acessível, a inovação, a inclusão e a participação social. Salientou que a finalidade desse projeto é monitorar a linguagem do tribunal e orientar o desenvolvimento de guias e manuais para garantir que a comunicação com o público seja sempre compreensível. Para isso, conta com uma equipe multidisciplinar formada por servidores de diversos setores do tribunal e por membros da sociedade civil.
- **1ª Maratona de Linguagem Simples.** O Tribunal esclareceu que se trata de iniciativa conjunta dos laboratórios de inovação do TRT da 1ª Região, TRF da 2ª Região, TJRJ e TRT da 19ª Região. Afirmou que o objetivo é promover a transparência e o acesso à Justiça para todos, em linha com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, por meio da capacitação de magistrados, servidores, advogados e estudantes de Direito para que possam produzir textos e comunicações mais claras e acessíveis, usando metodologias de linguagem simples e Direito Visual.
- **Central de Perícias.** O TRT19 revelou que o objetivo do projeto é a criação de uma Central de Perícias para organizar, aperfeiçoar e padronizar a gestão das perícias judiciais.
- **GabPleno.** Conforme o Tribunal, o escopo do GabPleno é aumentar a eficiência, produtividade e qualidade na prestação de serviços, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade de vida dos servidores e magistrados, utilizando metodologias modernas e tecnologias inovadoras no ambiente dos gabinetes dos desembargadores e do Tribunal Pleno.

- **Central de Atendimento.** O TRT19 informou que, por meio Ato Conjunto TRT GP/CR n.º 5, de 24 de março de 2025, instituiu a Central de Atendimento com o objetivo de realizar atendimentos presencial e telefônico relacionados a andamentos processuais e procedimentos das unidades judiciárias, em auxílio às unidades judiciárias da capital; de auxiliar as partes, em exercício do *jus postulandi*, quanto à juntada de petições e demais documentos no Pje, e auxiliar o público externo quanto à expedição de guias para pagamento, certidões e demais procedimentos.

17.2 ÁREA ADMINISTRATIVA

17.2.1 REFORMAS ADMINISTRATIVAS

Atos normativos	Ementa
Resolução n.º 280, de 1º de fevereiro de 2023.	Altera a estrutura orgânica do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região.
Ato n.º 39/GP/TRT19, de 10 de fevereiro de 2023.	Altera a estrutura administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, com o objetivo de proporcionar uma melhor configuração na composição da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.
Ato n.º 40/GP/TRT19, de 10 de fevereiro de 2023.	Altera a estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Ato n.º 133/GP/TRT19, de 14 de julho de 2023.	Altera a estrutura administrativa do TRT 19ª Região.
Ato n.º 149/GP/TRT19, de 09 de agosto de 2023.	Altera a estrutura administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, com o objetivo de proporcionar uma melhor configuração na composição da Secretaria de Orçamento e Finanças.
Ato GP TRT19 n.º 174, de 13 de setembro de 2023.	Estabelece o novo quadro de pessoal das Varas do Trabalho da 19ª Região.
Resolução nº 308, de 4 de outubro de 2023.	Altera o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como o organograma da estrutura administrativa do Tribunal, aprovados pela Resolução nº 130, de 27 de novembro de 2017.
Resolução nº 314, de 5 de dezembro de 2023.	Altera o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como o organograma da estrutura administrativa do Tribunal, aprovados pela Resolução Nº 130, de 27 de novembro de 2017.
Ato n.º 206/GP/TRT19, de 06 de novembro de 2023.	Altera a estrutura administrativa da Diretoria-Geral.
Ato n.º 62/GP/TRT19, de 18 de março de 2024.	Altera a estrutura administrativa da Secretaria Geral da Presidência.
Resolução nº. 323, de 8 de maio de 2024.	Altera o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como o organograma da estrutura administrativa do Tribunal, aprovados pela Resolução Nº 130, de 27 de novembro de 2017.
Resolução n.º. 344/GP/TRT19, de 6 de novembro de 2024.	Altera o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e o organograma da estrutura administrativa do Tribunal, aprovados pela Resolução nº 130, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Administrativa Nº 269/2022.
Ato n.º 230/GP/TRT19, de 29 de novembro de 2024.	Extingue, cria e transforma funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
Ato n.º 02/GP/TRT19, de 03 de janeiro de 2025.	Extingue, cria e transforma funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
Resolução n.º 360, de 7 de maio de 2025.	Referenda, em parte, o Ato nº 02/GP/TRT19ª, de 03 de janeiro de 2025, que extingue, cria e transforma funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.
Resolução n.º 361, de 7 de maio de 2025.	Referenda, em parte, o Ato Conjunto GP/CR nº 03/GP/TRT19ª, de 21 de janeiro de 2025, que reestrutura unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

18. ESCOLA JUDICIAL

18.1 ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região foi instituída e teve seu Regimento Interno aprovado pela [Resolução Administrativa nº 15/2007, de 31/7/2007](#), posteriormente alterada pela [Resolução Administrativa nº 01/2008, de 12/2/2008](#), e foi reestruturada pela [Resolução Administrativa nº 27/2013](#), conforme se depreende da página de apresentação da EJUD19 abrigada no sítio do TRT da 19ª Região ([hiperlink](#)).

Dispõe o artigo 1º da Resolução Administrativa nº 15/2007 que a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região “é um órgão sem fins lucrativos, integrante da estrutura organizacional do TRT/19ª Região, e terá as características e prerrogativas contidas neste Regulamento”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que a EJUD19 se encontra vinculada ao Tribunal Pleno, na forma do art. 5º do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região](#) e do art. 4º do Regulamento-Geral da [Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região](#), e é mantida com o orçamento da União destinado ao Tribunal (Unidade Orçamentária 15120), além de eventuais “recursos financeiros advindos de acordos, convênios ou ajustes” (art. 9º, II e IV, da Resolução Administrativa nº 15/2007), na forma do [Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT nº 1/2013](#), o [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região](#) e a Resolução Administrativa nº 27/2013 (art. 6º, XII, e § 2º, XVIII).

A partir das informações prestadas pelo TRT19, percebe-se que a seguinte relação das normas que a instituíram e que regulamentam as atividades da Escola Judicial:

Ementa do normativo	Número do Normativo	Link para acesso
Institui a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com funcionamento e organização disciplinados em regulamento próprio. (art. 1º)	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2007	hiperlink
Reestruturar, com amparo no art. 21, VIII, do Regimento Interno do TRT da 19ª Região, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. (art. 1º)	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2013	hiperlink
Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.	Regimento Interno	hiperlink
Edita o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.	RESOLUÇÃO Nº 130, de 27 de novembro de 2017	hiperlink
Elege o Diretor, Vice-Diretor e Representante dos Desembargadores da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - EJUD/TRT19ª, para o biênio 2024/2026	RESOLUÇÃO Nº 339, de 18 de Setembro de 2024	hiperlink

A tabela completa com os normativos acerca da estrutura da EJUD19 encontra-se disponível para consulta no [Anexo 1802 \(Normativos EJUD\)](#).

Em análise dos normativos, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho constatou a existência de divergência quanto à colocação e à subordinação da EJUD19 na estrutura administrativa do TRT19. Pelas Resoluções Administrativas nº 15/2007, alterada pela nº 1/2008, e pela de nº 27/2013, a EJUD19 estaria integrada à Presidência, e, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento Geral de Secretaria do TRT19, estaria vinculada diretamente ao Pleno.

Diante deste fato, recomenda-se ao Tribunal Regional que proceda à revisão dos normativos internos com o propósito de uniformizá-los.

18.2 NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Quanto à natureza jurídica e à finalidade, o Tribunal noticiou que a Escola Judicial é um órgão sem fins lucrativos, integrante da estrutura organizacional do TRT19 e vinculado ao Tribunal Pleno. Registrou que a EJUD19 tem como uma das principais finalidades *“propiciar meios para a especialização, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores, em todos os níveis, no âmbito da jurisdição do TRT/19ª Região, objetivando, notadamente, melhor eficiência na prestação jurisdicional, sendo extensiva a outras áreas do serviço público, inclusive ao cidadão, naquilo que se enquadre dentro dos objetivos da Escola”*.

Informou o Tribunal Regional que é de competência da Escola Judicial *“a Formação Inicial e Continuada para Magistrados e Servidores, Bolsa de Pós-Graduação, Adicional de Qualificação para Servidores e Setor de Biblioteca”*.

18.3 ELEIÇÃO, PERIODICIDADE E ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS POSTOS DE COORDENAÇÃO

Nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa nº 27/2013, a EJUD19 é estruturada da seguinte forma:

- I - Conselho Escolar;*
- II - Diretoria da EJUD 19;*
- II.1 - Secretaria da EJUD19;*
- II.1.1 - Núcleo Administrativo, composto dos seguintes setores: Setor de Estágio, Setor de Biblioteca e Setor de Adicional de Qualificação e Bolsa de Pós Graduação;*
- II.1.2 - Núcleo de Assessoramento Jurídico;*
- II.1.3 - Núcleo de Apoio Pedagógico, composto pelas seguintes seções e setores: Seção de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Magistrados; Seção de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores; Setor de Educação à Distância e Setor de Controle e Avaliação, e;*
- III - Vice-Diretoria.”*

Acerca da composição do Conselho Escolar, dispõe o art. 4º da Resolução Administrativa nº 27/2013, conforme redação dada pela [Resolução Administrativa nº 62, de 14/10/2015](#), *in verbis*:

- “Art. 4º. O Conselho Escolar - EJUD/TRT19 deverá ser composto:*
- I - Pelo Diretor da EJUD19;*
 - II - pelo Vice-Diretor da EJUD19;*
 - III- Pelo Coordenador Pedagógico da EJUD19;*
 - IV - Por um representante dos Desembargadores;*
 - V - por um magistrado representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Nona Região - AMATRA;*
 - VI - pelo Gestor da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 19ª Região;*
 - VII - pelo Secretário da EJUD19.*
- § 1º. Quando o Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial forem Desembargadores, a vaga prevista no inciso IV será preenchida por um Juiz do Trabalho de 1ª Instância.*
- § 2º. A escolha dos representantes elencados nos incisos do caput será feita da seguinte forma:*

- I - os membros dos incisos I, II e IV deverão ser indicados pelo Tribunal Pleno;*
II - o membro do inciso III será indicado pelo Diretor da EJUD19;
III - o membro do inciso V será indicado pela Amatra XIX;
IV - os membros dos incisos VI e VII são os ocupantes dos respectivos cargos em comissão.
 § 3º. O Conselho Escolar será renovado a cada 2 (dois) anos, cabendo ao Diretor Geral da Escola a sua Presidência.”

Atualmente, o Conselho Escolar, a Diretoria e os Postos de Coordenação apresentam, respectivamente, a seguinte composição para exercício do biênio 2024-2026:

Membro	Cargo
Desembargador do Trabalho Antônio Alcoforado Catão	Presidente
Juiz Titular do Trabalho Flávio Luiz da Costa	Vice-Presidente e Coordenador Pedagógico
Desembargador do Trabalho Laerte Neves de Souza	Representante dos Desembargadores
Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho	Representante da AMATRA XIX
Servidor Marcus Paulo Veríssimo de Souza	Representante da Secretaria de Gestão de Pessoas
Servidora Maristela Pellenz Casado	Representante da Secretaria da Escola Judicial

Fonte: [EJUD - Composição Atual | Portal TRT 19ª Região](#)

Membro	Cargo
Desembargador do Trabalho Antônio Alcoforado Catão	Diretor
Juiz Titular do Trabalho Flávio Luiz da Costa	Vice-Diretor
Juiz Titular do Trabalho Flávio Luiz da Costa	Coordenador Pedagógico
Maristela Pellenz Casado	Secretária
Soraya Santa Rosa de Medeiros	Diretora da Divisão de Magistrados
Ivanilda Menezes Vasconcelos Vieira	Diretora da Divisão de Servidores

Fonte: [Anexo 1808 \(Composição da Diretoria\)](#).

O Tribunal Regional pontuou que o magistrado convocado para exercer a atividade de Coordenador Pedagógico, Juiz Titular da 2ª VT de Arapiraca, Juiz Flávio Luiz da Costa, não se encontra afastado do exercício da jurisdição.

Durante a visita correicional, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho foi informado que o Juiz Flávio Luiz da Costa encontra-se convocado para atuar como Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Verificou-se que a convocação referida realizou-se por meio do [ATO nº 01 GVP, de 26 de setembro de 2025](#), com efeitos a partir de sua publicação.

Em substituição, por meio do [ATO EJUD19 nº 12, de 14 de outubro de 2025](#), foi nomeada a Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira para o cargo de Coordenadora Pedagógica da EJUD19.

18.4 PROJETO PEDAGÓGICO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que a Escola Judicial encontra suas diretrizes de atuação no Projeto Político Pedagógico, em vigência desde 2019 e disponível para consulta no sítio do Tribunal, por meio do seguinte [hiperlink](#).

18.5 ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

Quanto à estrutura física da EJUD19, no que concerne ao local de instalação e os recursos materiais disponíveis e utilizados (instalações, mobiliário, equipamentos), conforme Recomendação nº 2/2009 da ENAMAT, o Tribunal informou que a Escola funciona em 2 (dois) prédios distintos:

- ANEXO I:
 - 1 auditório com 78 lugares (capacidade para 100 lugares), equipado com 2 lousas digitais (sendo que uma está sem funcionar e sem possibilidade de conserto) e sistema de som;
 - 2 sanitários;
 - uma copa;
 - um hall;
 - 1 sala de apoio administrativo próxima ao auditório com 7 estações de trabalho e mais 2 computadores utilizados como apoio.
- EDÍFICIO PONTES DE MIRANDA - 9º ANDAR:
 - biblioteca.
- ANEXO II:
 - 1 laboratório de Informática com 16 computadores;
 - 2 sanitários.

Constou do questionário dinâmico que a Escola Judicial, conforme o quadro a seguir, é composta pelos seguintes setores, com o quantitativo de servidores(as) de cada setor:

Setor	Quantidade de servidores(as)	Formação profissional dos servidores(as)
Secretaria	1	Magistério e Administração de Empresas
Divisão de Capacitação de Magistrados	2	Direito
Divisão de Capacitação de Servidores	2	Pedagogia e Direito
Setor de Treinamento	2	Direito
Setor de Biblioteca	1	Biblioteconomia

Tudo consoante o [Anexo 1814 \(Setor da Escola Judicial\)](#).

Informou o Tribunal Regional, no questionário dinâmico, quanto à equipe de servidores, que a Secretaria Administrativa e o Setor de Educação a Distância são ocupados por Maristela Pellenz Casado; o Setor de Biblioteca, por Sandra Regina Oliveira Salazar; a Divisão de Capacitação de Magistrados, por Soraya Santa Rosa de Medeiros e Viviane Rodrigues Maia Nobre; a Divisão de Capacitação de Servidores, por Ivanilda Menezes Vasconcelos Vieira e Adriana Maria Felix de Freitas Carneiro; e o Setor de Treinamento - Adicional de Qualificação, Pós-Graduação e Apoio Jurídico, por Teresa Luísa Rodrigues de Alencar e André Henrique de Lima Antunes.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região pontuou que a quantidade de servidores lotados na Escola Judicial estaria adequada ao critério estabelecido no art. 14, *caput*, e Anexo IV, da Resolução CSJT nº 296/2021, na medida em que o público-alvo é atualmente composto por 52 (cinquenta e dois)

magistrados e 624 (seiscentos e vinte e quatro) servidores. Por outro lado, consignou que, em face do aumento das demandas, o quantitativo de servidores *“muitas vezes mostra-se deficitário”*.

Ressaltou que o Setor de Educação a Distância é integrado apenas por uma servidora, tendo sido observado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que referida servidora acumula a função de Secretária Administrativa da EJUD19.

Nesse tocante, tendo em vista a necessidade de ampliar o alcance das capacitações na modalidade de ensino à distância, o TRT19 pontuou serem necessários *“servidores com conhecimentos especializados em informática para trabalharem na Plataforma Moodle, bem como na elaboração, montagem e desenvolvimento de cursos no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Ejud/TRT19”*.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região registrou, ainda, que a Escola Judicial carece de atualização do *“sistema de imagem e som do auditório, bem como duplicar a capacidade do laboratório de informática”*.

Durante a visita correicional, constatou-se que a Escola Judicial dispõe de boa estrutura física de secretaria, auditório, laboratório de informática e áreas de apoio, compatíveis e adequados para o desenvolvimento de seu escopo. Também foi informado que há disponibilidade de uso dos auditórios Desembargador José Abílio Neves Sousa e Dr. Carmil Vieira, onde ocorrem as sessões do Tribunal Pleno, quando realizados eventos que demandam maior capacidade. Na oportunidade, observou-se que a biblioteca se encontrava em reforma.

No que se refere ao quantitativo de servidores lotados na Escola, observadas as regras da Resolução CSJT nº 296/2021, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho identificou que deve a EJUD19 ser composta pelo mínimo de 4 (0,7% do público-alvo, 676) e pelo máximo de 7 servidores (1% do público-alvo, 676). Todavia, há 8 (oito) servidores naquela lotação, como indicado, evidenciando excedente.

18.6 CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS E FRAÇÃO DO ANO CORRENTE

Em resposta ao questionário dinâmico, o TRT19 indicou que havia sido realizado curso de formação inicial nos últimos 3 (três) anos, até a data de corte desta correição. Todavia, em resposta a quesitos complementares, a EJUD19 retificou a informação, ao asseverar que não houve curso de formação inicial no período.

18.7 PARTICIPAÇÃO E INTERESSE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

O Tribunal Regional assentou que a participação dos magistrados nas atividades formativas presenciais, embora relevante, poderia alcançar níveis mais elevados. Por outro lado, ressaltou que fatores como a dificuldade de afastamento das atividades jurisdicionais, o elevado volume de trabalho e os afastamentos legais decorrentes de férias e licenças médicas constituem causas a serem consideradas a justificar a ausência ou a limitação de engajamento.

A EJUD19 consignou a percepção de que parte dos magistrados opta por complementar a carga horária obrigatória semestral com cursos a distância disponibilizados pela ENAMAT, o que demonstraria a busca por conciliar as exigências profissionais com a necessidade de formação continuada, bem como que essa dinâmica evidenciaria a importância de manter uma oferta diversificada de modalidades de capacitação — presenciais e a distância — que atendam às diferentes possibilidades de participação, assegurando a efetividade das políticas de formação e desenvolvimento profissional da magistratura.

Na visita correicional, foi indagado se a EJUD19 transmite os eventos presenciais de forma síncrona, por meio da Plataforma *YouTube*, por *Zoom* ou *Meet*, com vistas a democratizar a participação do seu

público-alvo, permitindo que magistrados e servidores lotados fora da sede do Tribunal pudessem assistir aos cursos e incrementar a capacitação do quadro funcional, o que foi respondido que, em regra, não, já que não possui canal no *YouTube* e a transmissão demanda o uso de equipamentos que a Escola não tem e que precisa solicitar, por empréstimo, ao Pleno.

Todavia, muitas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho têm feito uso rotineiro da transmissão *on-line* de seus cursos presenciais, para o público interno e externo, otimizando o uso de recursos, pois evita gastos com diárias, além de ampliar o público atingido, evitando a necessidade de repetir a formação para aqueles que não puderam comparecer presencialmente.

A Escola Judicial compartilhou também a constatação de que o interesse dos(as) magistrados(as) nas atividades formativas evidencia-se quando são propiciadas experiências de aprendizagem aplicadas, privilegiando a prática sem descuidar da fundamentação teórica, a fim de fomentar a consolidação de uma cultura de aprendizagem contínua e colaborativa no âmbito do Tribunal.

Pontuou que alimenta o sistema E-Gestão quanto à suspensão de prazos para prática de atos decisórios pelos(as) magistrados(as) em razão de participação em atividades formativas (Ato Conjunto CGJT.ENAMAT nº 1/2022).

Por fim, esclareceu, durante a visita correicional, que, ao final de cada ano, promove consultas às diversas unidades do Tribunal, tanto aquelas voltadas às atividade jurisdicional direta, quanto aquelas de atividade de apoio, acerca dos cursos que julgam necessários à capacitação de magistrados e de servidores, a fim de elaborar o cronograma de cursos do ano seguinte.

De tudo constatado, recomenda-se que se implemente, no âmbito da Escola Judicial, a transmissão *on-line* de seus cursos presenciais de forma síncrona, por meio do canal do *Youtube*, pelo *Zoom* ou *Meet*, com vistas a democratizar e incrementar a participação e o interesse de magistrados e servidores em seus cursos, além de otimizar o uso de seus recursos financeiros.

18.8 ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO

A Escola Judicial noticiou que tem adotado estratégias consistentes e articuladas para potencializar o engajamento dos magistrados em suas ações formativas, sendo que, nesse sentido, busca alinhar os programas educacionais às demandas reais da magistratura, valorizando a escuta ativa e a incorporação de sugestões temáticas apresentadas pelos próprios magistrados, o que assegura pertinência, atualidade e aplicabilidade prática ao conteúdo oferecido.

Indicou, como outra frente de ação, a escolha criteriosa de palestrantes e formadores, priorizando profissionais de reconhecida expertise acadêmica e prática, cuja presença contribui para despertar maior interesse e para fomentar a troca qualificada de experiências.

Informou que a definição de datas e horários de realização dos cursos é planejada, observando períodos de maior viabilidade para a participação, de modo a conciliar as exigências da atividade jurisdicional com o investimento em formação continuada.

Foi noticiado pelo Tribunal que a EJUD19 divulga o calendário das atividades programadas para o ano, com as correspondentes cargas horárias, consoante o disposto na Resolução nº 9/2021 da ENAMAT. Nesse tocante, constatou-se que há disponibilização da programação anual na página institucional da Escola Judicial, por meio de Planos Anuais de Capacitação, no seguinte [hiperlink](#).

De outra sorte, em consulta à página institucional da EJUD19, as abas [“Calendário de eventos”](#) e [“Agenda”](#) não trazem informações atualizadas sobre as atividades da Escola, mas apenas referências aos cursos realizados em 2023.

Além disso, na visita correicional, pode-se identificar que a Escola Judicial não possui redes sociais como meio de divulgação de suas atividades.

Assim, propõe-se que a EJUD19 mantenha atualizadas as abas “Calendário de eventos” e “Agenda” disponíveis na página institucional e utilize redes sociais próprias, como meio de divulgação de suas atividades ao público.

18.9 MÉDIA DE HORAS SEMESTRAIS DESPENDIDAS PELOS MAGISTRADOS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA

O Tribunal Regional divulgou a seguinte planilha com a média das horas-aula de capacitação dos magistrados(as) de 1º e 2º graus de cada semestre, nos últimos 3 (três) anos (até a data de corte) ([hiperlink](#)):

Ano	1º Semestre	2º Semestre	Anual
2023	31	42	73
2024	45	50	95
2025	47	-	47

Apresentou, ainda, planilha com a relação nominal dos(as) magistrados(as) de 1º e 2º graus participantes em cursos de capacitação e as respectivas horas-aula de cada semestre nos últimos 3 (três) anos, limitados à data de corte [Anexo 1827 \(Médias de Horas de formação continuada\) - TRT19](#).

A partir dos referidos dados indicados pelo TRT19, constatou-se a participação e a certificação de magistrados em cursos de capacitação em atenção à determinação prevista no art. 39 da Resolução ENAMAT nº 28/2022, quanto à carga horária de, pelo menos, 30 (trinta) horas-aula semestrais, salvo pontuais exceções.

Em razão do cumprimento da média semestral de capacitação estabelecida por normativo da ENAMAT, exaltam-se os esforços de toda a equipe da EJUD19 e registra-se a importância de os magistrados manterem constante atualização dos normativos e ferramentas utilizadas na Justiça do Trabalho em cursos promovidos pela EJUD19, atuando como sua força propulsora.

18.10 CURSOS REALIZADOS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

O Tribunal Regional informou que são oferecidos cursos internos e externos para o desenvolvimento dos(as) servidores(as) lotados(as) na Escola Judicial.

Observados os últimos 3 (três) anos limitados à data de corte, o TRT19 divulgou planilhas ([1820-1](#), [1828](#) e [1831](#) do questionário dinâmico) com as relações respectivas de:

- cursos de formação continuada de magistrados(as), realizados pela EJUD19, com a quantidade de magistrados(as) participantes;
- cursos considerados para o cômputo das horas de capacitação de magistrados(as), com períodos de realização, cargas horárias e quantidade de magistrados(as) participantes; e
- cursos de formação continuada de magistrados(as) e de servidores(as), com períodos de realização, cargas horárias e quantidade de magistrados(as) e servidores(as) participantes, realizados pela EJUD19 e aqueles ministrados por meio de parcerias.

Analisadas as informações prestadas pelo TRT19, constatou-se que, em relação aos(as) magistrados(as), há efetiva política da EJUD19 de oferta de cursos de formação continuada, com a realização de ciclos semestrais, nos quais se identifica a presença média, por módulo, de cerca de 1/3 (um terço) dos

magistrados(as) lotados sob sua jurisdição. Tem-se, ainda, a complementação de horas de capacitação de magistrados(as) mediante o registro de cursos e atividades externas à EJUD19.

Quanto aos(às) servidores(as) do TRT19, destaca-se o foco em atividades presenciais, com frequência que oscila entre 2% a 20% do público-alvo por curso realizado.

No que concerne aos cursos ministrados pela EJUD19, foi asseverado que, após cada curso, são feitas avaliações de aprendizagem, havendo o encaminhamento de formulário para avaliação de reação e de aprendizagem. Ressaltou-se que a carga horária de cursos oferecidos por outras instituições, tais como a ENAMAT, o CSJT e outras Escolas Judiciais, são computadas como horas de capacitação.

O Tribunal Regional acrescentou que, observados os últimos 2 (dois) anos, até a data de corte, 17 (dezessete) magistrados(as) de 1º grau e 14 (catorze) magistrados(as) de 2º grau não participaram dos cursos de formação; 41 (quarenta e um) magistrados(as) de 1º grau e 11 (onze) magistrados(as) de 2º grau concluíram de 1 hora a 30 horas de formação; 64 (sessenta e quatro) magistrados(as) de 1º grau e 3 (três) magistrados(as) de 2º grau concluíram de 31 a 60 horas de formação; e 7 53 (cinquenta e três) magistrados(as) de 1º grau e 1 (um) magistrado(a) de 2º grau alcançaram mais de 61 horas de aulas de formação.

18.11 AÇÕES FORMATIVAS RELACIONADAS AO USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E REDES SOCIAIS

O Tribunal ressaltou que a Escola Judicial realizou cursos e/ou treinamentos para o uso de ferramentas tecnológicas, como sobre ética nas redes sociais, considerando os arts. 7º e 8º da Resolução CNJ nº 305/2019 e a Resolução ENAMAT nº 27/2022, consoante quadro a seguir [Anexo 1833-2 \(Cursos de ferramentas tecnológicas e ética nas redes sociais\) - TRT19](#), com a relação do que foi ofertado nos últimos 3 (três) anos até a data de corte. Confere-se:

Nome do curso	Modalidade (presencial ou EAD)	Período de realização	Carga horária	Quantidade de Desembargadores participantes	Quantidade de Juizes participantes	Quantidade de servidores participantes
1º Ciclo de Formação Continuada - Novas Tecnologias: Os Juizes e as Redes Sociais - Resolução ENAMAT nº 27/2022.	Presencial	14/04/2023	4 horas	0	12	21
2º Ciclo de Formação Continuada - Pandemia, tecnologia e destino: estamos vivendo uma mutação civilizacional?	Presencial	23/10/2023	4 horas	0	17	16
2º Ciclo de Formação Continuada - Viciado, apegado ou usuário das redes sociais?	Presencial	24/10/2023	4 horas	0	14	9
1º Ciclo de Formação Continuada - Inteligência artificial na rotina judicante. Nível básico - potencialidades e riscos do CHATGPT.	Presencial	3 e 4/4/2025	12 horas	0	27	46

Apesar da realização de cursos sobre os temas das novas tecnologias e da ética nas redes sociais, percebe-se que não foi observada a carga horária mínima de 10 (dez) horas, a frequência bianual, nem a participação de todo público-alvo de magistrados, na forma do previsto na Resolução ENAMAT nº 27/2022, o que merece atenção da EJUD19.

De tal sorte, recomenda-se à EJUD19 que propicie cursos sobre as temáticas referidas, observadas as diretrizes traçadas na Resolução ENAMAT nº 27/2022.

18.12 CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES NO PJE E E-GESTÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região confirmou ter ministrado cursos e/ou treinamentos para magistrados(as) e servidores(as) para o manuseio do PJe e suas ferramentas, uso do E-Gestão e de gestão estratégica, tendo em vista a manutenção da política de capacitação e aperfeiçoamento contínuo, conforme relação constante no seguinte [Anexo 1834-2 \(Cursos para PJe e suas ferramentas\) - TRT19](#).

Todavia, da listagem apresentada pela EJUD19, apesar da indicação de atividades relativas à capacitação com o PJe, sistema AUD e outros, não se percebe a realização de cursos direcionados ao uso do E-Gestão, além da participação mínima de magistrados. Assim, recomenda-se à EJUD19 que ofereça cursos direcionados ao uso do sistema de E-Gestão.

Propõe-se, ademais, que a EJUD19 envide esforços para melhor participação dos(as) magistrados(as) nas atividades de capacitação no uso do sistema PJe e sistema AUD.

18.13 CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES EM MATÉRIA DE PRECATÓRIOS, RPV E SISTEMA GPPEC

O Tribunal Regional deu notícia de que viabilizou a realização de cursos e/ou treinamentos para as ações formativas relacionadas a precatórios, RPVs e utilização do sistema GPrec, em virtude do que fixa a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, anexando planilha com a relação das referidas ações formativas, nos últimos 3 (três) anos (até a data de corte), consoante o teor do [Anexo 1835-2 \(Cursos de Precatórios, RPVs e GPPEC\)](#).

O Tribunal correicionado, em observação à Resolução CSJT nº 314/2021, noticiou que o Juiz Auxiliar de Precatórios, Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior, realizou capacitação no tema, consignando a denominação e o ano de realização dos respectivos cursos, que constam da planilha ora colacionada:

- Seminário: Alterações Normativas e o Pagamento dos Precatórios e Obrigações de Pequeno Valor - 2023;
- Curso de Formação Continuada sobre Precatórios - 2024.

O Tribunal Regional afirmou que todos os servidores lotados no setor de precatórios realizaram capacitação no tema, conforme exige a Resolução CSJT nº 314/2021.

Contudo, o exame da listagem de atividades de capacitação listada não revela a execução de ação de treinamento no uso do sistema GPrec, o que merece atenção da EJUD19.

Em face do observado, recomenda-se que a EJUD19 execute ações de treinamento no uso do Sistema GPPEC.

18.14 CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES EM DIREITOS HUMANOS, GÊNERO, RAÇA E ETNIA

Em consideração às disposições da Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023, o Tribunal relacionou, no questionário dinâmico, os cursos ou eventos relativos aos temas afetos a direitos humanos, gênero, raça e etnia, destinados à capacitação, nos últimos 3 (três) anos (até a data de corte):

- Capacitismo e Interseccionalidade: Experiências Específicas, Desafios Coletivos - 2023;
- O Protocolo de Julgamento sob a Perspectiva de Gênero - Dra. Roberta de Melo - 2023;
- O Papel do Juiz no Combate à Discriminação Racial e no Racismo - 2024;
- Direito do Trabalho e Questão Racial - 2024;
- Trabalho Decente e a Discriminação Racial - 2024;
- Comunicação Social, Judiciário e Diversidade Ético-Racial - 2025;
- Direito Humanos - Gênero - Raça e Etnia - 2025.

Informou, ainda, o agendamento de evento com o tema “Igualdade de Gênero” (4 h/a), como abertura do II Ciclo de Formação Continuada, para a data de 16/10/2025, oferecido magistrados e servidores e na modalidade presencial, cuja efetiva realização foi confirmada durante a visita correicional.

Não obstante a realização de cursos sobre as temáticas de direitos humanos, gênero, raça e etnia, a listagem de participantes descritas no subitem “18.10 CURSOS REALIZADOS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES” e no subitem “23.7.2 AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE ACESSIBILIDADE” revelam a necessidade de que se fomente tal iniciativa, a fim de alcançar público mais amplo.

18.15 CURSO PARA MANUSEIO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE AUDIÊNCIAS (AUD 4)

O Tribunal Regional registrou que a EJUD-19 realizou cursos de capacitação para manuseio do sistema de audiências AUD4, constantes da seguinte planilha:

Nome do curso	Modalidade (presencial ou EAD)	Período de realização	Carga horária	Quantidade de juízes participantes	Quantidade de servidores participantes
Gravação audiência no sistema AUD4 e parametrização do sistema SISDOV	Telepresencial	10/03/2023	3 horas	-	55
Gravação de audiências conforme a Resolução 313/2021, do CSJT. Solução prática para a impossibilidade de utilização do sistema de marcações do AUD	Telepresencial	06/12/2024	2 horas	3	-
Gravação de audiências conforme a Resolução 313/2021, do CSJT. Solução prática para a impossibilidade de utilização do sistema de marcações do AUD	Telepresencial	13/12/2024	2 horas	-	27

Consoante o teor do [Anexo 1840 \(Cursos para manuseio do AUD4\)](#).

18.16 ANÁLISE DA ESTRUTURA E DAS AÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL

A EJUD19 encontra-se em funcionamento e dispõe de estrutura física compatível com a demanda do público-alvo do TRT19, conforme verificado pessoalmente pelo Ministro Corregedor-Geral e sua equipe, em visita realizada às instalações. No que se refere à lotação de servidores, é necessário o registro de que a EJUD19 se encontra com excedente de pessoal em relação ao limite máximo previsto no art. 14, *caput*, e Anexo IV, da Resolução CSJT nº 296/2021.

Durante a visita às instalações da Ejud, localizada no Edifício Sede do Tribunal, na companhia do seu Presidente, Desembargador Jasiel Ivo, do seu Diretor, Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, e da Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, Titular da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, juntamente com os servidores lotados na unidade, o Corregedor-Geral pode verificar as boas condições da sala destinada aos cursos e treinamentos de magistrados e servidores, bem como a qualificação e dedicação do corpo de servidores designados aos trabalhos desenvolvidos pela Escola. Ressaltou a importância de se manter uma estrutura física adequada, a boa qualificação dos servidores e a dedicação dos magistrados para o bom e operante desempenho da relevante função institucional da Escola, dentro de uma perspectiva de ensino continuado de todos os operadores do Direito, visando sempre ao aprimoramento de conhecimentos, na busca de uma prestação jurisdicional célere e de qualidade em prol da realização da Justiça Social, com aplicação de todo o arcabouço normativo nacional e internacional pertinente ao mundo do trabalho.

Quanto ao cumprimento da média semestral de capacitação de magistrados(as) prevista no art. 39 da Resolução ENAMAT nº 28/2022, exaltam-se os esforços de toda a equipe da EJUD19 e registra-se a importância de os magistrados manterem constante atualização dos normativos e ferramentas utilizadas na Justiça do Trabalho em cursos promovidos pela EJUD19, atuando como sua força propulsora.

De tudo visto durante a atividade correicional, o Ministro Corregedor-Geral verificou ser preciso que o TRT19 proceda à revisão dos normativos internos no que se refere à colocação e à subordinação da EJUD19 na estrutura administrativa do TRT19, com o propósito de uniformizá-los.

Além disso, para democratizar e incrementar a participação e o interesse de magistrados e servidores em seus cursos, além de otimizar o uso de seus recursos financeiros, recomenda-se ao Tribunal que implemente, no âmbito da Escola Judicial, a transmissão *on-line* de seus cursos presenciais de forma síncrona, por meio do canal do *Youtube*, pelo *Zoom* ou *Meet*.

Especificamente quanto às ações de capacitação de previsão regulamentada e obrigatória, recomenda-se que a EJUD19: a) propicie cursos sob os temas das novas tecnologias e da ética nas redes sociais, observadas as diretrizes de carga horária mínima, a frequência bianual e participação de todo público-alvo de magistrados, na forma do previsto na Resolução ENAMAT nº 27/2022; b) ofereça cursos direcionados ao uso do E-Gestão, e; c) execute ações de treinamento no uso do sistema GPPEC.

Por fim, o Ministro Corregedor-Geral propõe a EJUD19 que envide esforços para melhor participação dos(as) magistrados(as) nas atividades de capacitação no uso do PJE e do Sistema AUD, mantenha atualizadas as abas “Calendário de eventos” e “Agenda” disponíveis na página institucional e utilize redes sociais próprias como meio de divulgação de suas atividades ao público, promovendo ainda ações de capacitação voltadas aos magistrados e aos servidores acerca dos protocolos para atuação e julgamento conforme diretrizes já estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

19. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

19.1 PILAR PESSOAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que o seu quadro permanente de servidores de TIC não está compatível com os quantitativos e referencial mínimo definidos no Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD 2021-2026), instituída pela Resolução CNJ n.º 370/2021, aduzindo que atualmente a defasagem é de 25 (vinte e cinco) servidores, pois possui apenas 42 (quarenta e dois), quando o mínimo seria de 67 (sessenta e sete).

Afirmou, ainda, que, apesar de possuir um servidor removido para o TST, todos que estão no TRT19 desenvolvem atividades exclusivamente voltadas à área de Tecnologia da Informação - TI.

Em relação ao Planejamento da Capacitação Anual (PCA) do seu corpo funcional, exigido pelo art. 27 da Resolução CNJ n.º 370/2021, o Tribunal informou que o publicou no Repositório Nacional do Conselho Nacional de Justiça (*Connect-Jus*), consignando que executou até o momento apenas 18,68% (dezoito vírgula sessenta e oito por cento) das ações planejadas para 2025.

Tem-se, pois, que, a menos de 60 (sessenta) dias para o encerramento do presente ano, mais de 90% das ações previstas no PCA ainda não foram concluídas, não demonstrando ter tido o Tribunal uma boa gerência do cumprimento da proposta a que se comprometeu.

De acordo com os requisitos presentes na Resolução CNJ n.º 370/2021, relativos à execução de macroprocessos de TI mínimos, o Tribunal esclareceu que possui as seguintes unidades organizacionais: Divisão de Apoio à Governança e Gestão de TIC; Divisão de Segurança da Informação e Proteção de Dados; Divisão de Soluções e Aplicações de TIC; Divisão de Implantação de Sustentação de Sistemas de TIC; Divisão de Soluções Ágeis e Iniciativas Nacionais de TIC; Divisão de Infraestrutura Tecnológica e Divisão de Atendimento de Serviços de TIC.

O Tribunal Regional informou que os processos de Governança e Gestão de TIC, de Segurança da Informação e Proteção de Dados, de Desenvolvimento de Soluções e Aplicações e de Infraestrutura e Serviço estão atribuídos aos servidores titulares das respectivas unidades, todas subordinadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Recomenda-se à Presidência que envide esforços para aprimorar o percentual de execução do Plano de Capacitação Anual em TIC apresentado, especialmente visando a uma definição mais proativa e a adequada de capacitação compatível com a disponibilidade do público alvo das suas ações de treinamento e que adote as providências necessárias para sua implementação ante a exigência expressa no art. 27 da Resolução CNJ n.º 370/2021

19.2 PILAR INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E SERVIÇOS JUDICIAIS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que possui o quantitativo de 1,89 (um vírgula oitenta e nove) estações de trabalho para cada usuário interno do Tribunal e que, nas salas de audiência e sessões do Tribunal, a razão é de 1,83 (um vírgula oitenta e três) estações de trabalho para cada usuário desses ambientes.

Esclareceu ainda que há monitor para que usuários externos acompanhem as sessões/audiências no Tribunal, nos termos das boas práticas presentes no Anexo da Resolução CNJ n.º 370/2021.

No tocante aos contratos relativos aos ativos de infraestrutura tecnológica do Tribunal, que suportam os serviços judiciais, o TRT19 informou que mantém contrato de suporte para

infraestrutura de armazenamento e para o seu sistema gerenciador de banco de dados, o que revela que parte dos principais componentes de sua infraestrutura de TIC estão suportados por empresas especializadas nesses serviços e que devem atender aos acordos de nível de serviço firmados entre o Tribunal Regional e as contratadas, dentro dos parâmetros estabelecidos pela área de negócio.

Entretanto, no que toca ao contrato de prestação de serviços de suporte à solução de *backup*, o TRT19 informou que ela é composta pelo robô de *backup* e pelo *software* de *backup* (Veeam). Ainda ressaltou que o robô (PROAD 4171/2021 - TRT19/SJA n. 12/2023) está funcionando satisfatoriamente e em garantia, mas com relação ao *software* o seu contrato teve a vigência encerrada em dezembro de 2024 (Proad 5778/2019).

Acrescentou ainda que foi autuado o Processo PROAD nº 4487/2024 para instruir a futura contratação que está na fase de elaboração de estudos técnicos preliminares.

O Tribunal Regional ressaltou também que o atraso dessa contratação do *software* de *backup* e respectivo serviço de suporte ocorreu porque a Setic dispunha de apenas R\$ 1.611.977,00 no orçamento de 2025 para investimentos e esse montante seria destinado à contratação do *firewall* (considerado mais crítico), de modo que a contratação do *software* e suporte de *backup* ficou suspensa durante alguns meses, enquanto se aguarda a disponibilização de recursos financeiros no orçamento.

Para contornar a insuficiência de recursos, o TRT19 informou que solicitou ao CSJT a disponibilização de valores suficientes para a aquisição da solução de *firewall*, de modo que o valor previsto no plano de contratações para investimentos poderia ser remanejado para a contratação da solução e suporte de *backup*.

Em relação aos canais e serviços digitais judiciais que o Tribunal disponibiliza para os seus jurisdicionados, o TRT informou que estão disponíveis na Carta de Serviços ao Cidadão. Ainda destacou que a Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar quais os serviços prestados pelo Tribunal Regional, a forma de acessá-los bem como os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. Link de acesso: <https://site.trt19.jus.br/sites/default/files/bancoMidias/21447.pdf>.

Ainda com relação serviços disponibilizados para a sociedade e o seu público interno, o TRT19 informou que realizou pesquisa de satisfação junto aos seus usuários, em 29 de fevereiro de 2024, e que faz gestão das ocorrências de maior volume registradas perante sua Central de Serviço,

A respeito desse gerenciamento, o TRT19 complementou a informação aduzindo que, no relatório mensal, enviado pela empresa terceirizada Pronet, a Seção 4.7.4 apresenta os quantitativos de ocorrências agrupados por serviço, de onde é possível extrair informações sobre os 10 tipos de chamados mais recorrentes, apresentando evidências nesse sentido.

Finalmente, sobre esse processo de gerenciamento de incidentes, o TRT destacou que, em agosto de 2025, foi detectado um aumento expressivo das demandas relacionadas ao SISCONDJ, assim como *softwares* básicos (java, adobe), bem como ocorrências pertinentes ao Office.

Questionado sobre a formalização do processo de gestão de ativos que permita registrar, monitorar e localizar cada um de seus ativos, o Tribunal Regional informou que o definiu. Sobre esse aspecto, juntou evidências da revisão desse processo, ocorrida por meio do Ato GP/TRT19 n.º 22, de 22 de março de 2022, bem como a planilha de identificação, análise e avaliação de riscos adotada pelo TRT19.

19.3 PILAR SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que mantém integração do sistema PJe com outros órgãos e instituições, além das estabelecidas sob a coordenação do CSJT, conforme art. 33 da Resolução CNJ n.º 370/2021.

Não obstante o TRT19 tenha informado que o *software* que integra a sua solução de *backup* esteja sem contrato de suporte técnico e atualização das licenças, o Tribunal aduziu que o respectivo processo foi formalizado, nos termos do art. 36 da Resolução CNJ n.º 370/2021. Como evidência dessa prática, apresentou o Ato GP n.º 115/GP/TRT 19ª, de 30 de agosto de 2022, bem como a Norma pertinente a Cópias de Segurança e Recuperação de Dados (NSI003), ressaltando ainda que os testes de recuperação são realizados diariamente.

Quanto ao Planejamento de Continuidade de Negócios, o Regional informou que o formalizou, apresentando como evidência a Norma de Gestão de Continuidade de TIC (NSI001), instituída por meio do Ato GP n.º 82, de 8 de agosto de 2019.

No tocante à definição do processo de Planejamento de Capacidade dos seus *links* de comunicação e meios de armazenamento, nos termos do disposto no art. 21 da Resolução CNJ n.º 370/2021, o Tribunal informou que o definiu.

No atinente ao Plano de Gestão de Riscos de TIC, o TRT19 informou que o elaborou, consoante os termos do art. 37 da Resolução CNJ n.º 370/2021, por meio do Ato GP TRT19 n.º 22/2022.

Em relação à elaboração e aplicação de práticas e processos de segurança da informação, o Tribunal afirmou que cumpriu as exigências, nos termos do disposto no art. 38 da Resolução CNJ n.º 370/2021, apresentando as respectivas evidências.

No que toca à constituição de comitê gestor institucional para tratar os requisitos presentes na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), o Tribunal afirmou que o constituiu, nos termos do Ato n.º 204/GP/TRT 19ª, de 30 de outubro de 2024 e da Portaria n.º 229/GP/TRT 19ª, de 14 de abril de 2025.

O Tribunal informou que possui contrato de suporte/manutenção da sua sala cofre (Contrato n.º 10/2021), que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva programada, corretiva e evolutiva de sala cofre e seus componentes.

Quanto à existência de ao menos 2 (dois) *links* de comunicação do Tribunal com a *internet*, contratados com operadores distintos, o TRT19 informou que dispõe dessa infraestrutura de rede, apresentando evidências nesse sentido.

Contudo, pela análise das informações encaminhadas nesse período correcional, importante destacar que, embora raros os momentos de pico, quando acontecem chegam a ocupar praticamente toda a banda disponível para *download* (acima de 96% em ambos os *links*).

Tal fato constitui-se um ponto de atenção para Tribunal pois, em geral, a ampliação da largura de banda depende de novos aportes de recursos ou, ainda, de nova licitação, o que pode comprometer a disponibilidade dos serviços do TRT se passarem a ser mais frequentes.

O Tribunal correicionado também asseverou que classificou os seus sistemas, nos termos do art. 32 da Resolução CNJ n.º 370/2021, tipificando como estratégicos os seguintes serviços: 1. PJe - Processo Judicial Eletrônico, 2. SIGEP e Folha - Sistema de Gestão de Pessoas, 3. PROAD - Sistema de Processo Administrativo e 4. *Gmail* - Colaboração em Nuvem.

19.4 PILAR GESTÃO E GOVERNANÇA DE TIC

A governança de TI é responsável por desenvolver a estratégia da área de tecnologia, enquanto principal unidade gestora da execução das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas nos respectivos planos do órgão. Já a gestão de TIC busca garantir que os projetos, as ações e a própria operação da TI sejam executados com eficiência.

Nesse contexto, o TRT19 informou que o seu Comitê de Governança de TIC e o Comitê Gestor de TIC têm se reunido com a frequência esperada, apresentando o ato de sua constituição e anexando como evidência as últimas 6 (seis) atas de reunião de ambos os colegiados.

Quanto aos artefatos exigidos pela Resolução CNJ n.º 370/2021, no contexto da gestão e governança de TIC, o TRT19 encaminhou o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, aduzindo que foram executadas até o momento 66% (sessenta e seis por cento) do total de iniciativas planejadas.

Em relação ao Índice de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (iGovTIC-JUD), desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça com o propósito de identificar, avaliar e acompanhar a situação da Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC dos órgãos do Poder Judiciário, o TRT19 informou que anualmente o PDTIC contempla projetos que visam à melhoria do iGovTIC-Jud, porém ressaltou que não há um planejamento específico para esse fim nem mensuração do percentual de execução, não obstante tenha se acumulado evoluções a cada ano.

No tocante à necessidade de produzir plano de trabalho voltado à adequação da TI do TRT19 aos termos do anexo da Resolução n.º 370/2021 do CNJ, o Tribunal informou que o produziu e executou até o momento aproximadamente 35% do total de ações planejadas.

O Plano de Transformação Digital (PTD) do Tribunal, exigência igualmente prevista na Resolução CNJ n.º 370/2021, foi disponibilizado à equipe de correição para análise nesse período correcional. O TRT19 informou também que esse planejamento é regulamentado pelo Ato CSJT.GP.SG.SETIC n. 78, de 7 de agosto de 2023, e que até o momento foram executadas em média 72% (setenta e dois por cento) das ações planejadas.

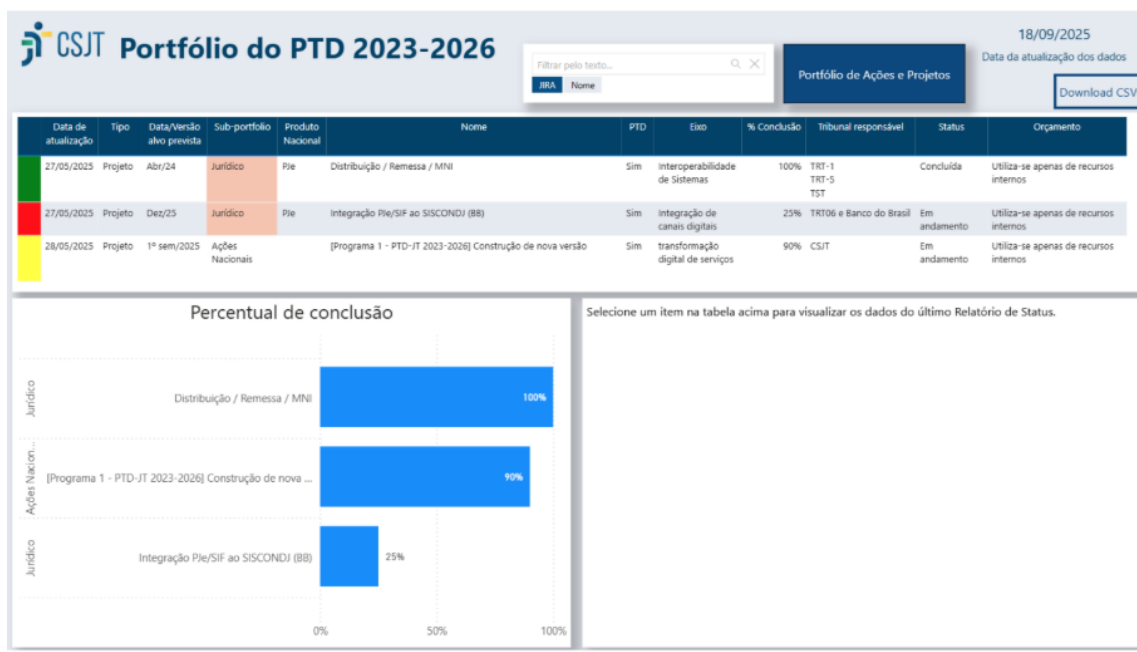


Figura x. PTD do CSJT. Iniciativas e Colaboração do TRT19.



Quanto à disponibilização, no repositório nacional do CNJ - *Connect-Jus*, de editais de licitação, contratos e anexos, assim que homologados em seus órgãos, o TRT19 informou que faz essa divulgação, mas utilizando o Portal Nacional de Contratações Públicas, e não a plataforma *Connect-Jus*, como exigido pelo art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ n.º 370/2021.

Em relação à utilização do *Connect-Jus* como repositório nacional para fortalecer a comunicação entre os entes do Poder Judiciário, conforme art. 10 da Resolução CNJ n.º 370/2021, o TRT19 asseverou que o utiliza para esse fim, juntando a respectiva evidência.

O Tribunal Regional informou que a gestão de documentos eletrônicos, inclusive o armazenamento e o descarte, atende à Recomendação CNJ n.º 46/2013 e à Lei nº 13.709/2018 (art. 34, § 3º, da Resolução CNJ n.º 370/2021).

No tocante à implantação de módulos e sistemas satélites do PJe, obrigatórios, de acordo com o Ato TST.CSJT.GP n.º 41/2020, o TRT19 asseverou que implantou e utiliza a última versão dos módulos e sistemas satélites homologados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, exceto os sistemas EXEPJe e o e-Carta. Todavia, eles não constam do rol de sistemas obrigatórios, definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e disponibilizados no endereço: [hiperlink](#)

20. CONTRATOS

20.1 PESSOAL

20.1.1 PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

No Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região existem, atualmente, 7 (sete) empresas que prestam serviços terceirizados: Ema WR dos Santos Refrigeração - EPP (Contrato 004/2022), PS Serviços de Limpeza Ltda. (Contrato 022/2024), EMESERV Empreendimento de Limpeza EIRELI (Contrato 002/2025), Plena Terceirização de Serviços EIRELI (Contrato 017/2021), PRONET Tecnologia e Engenharia Ltda. (Contrato 008/2022), Alforge Segurança Patrimonial Ltda. (Contrato 001/2022) e Ativa Serviços Gerais EIRELI (Contrato 007/2025).

Apurou-se, também, que os empregados terceirizados trabalham em serviços de tecnologia da informação, vigilância patrimonial, serviços gerais, copa, técnico em refrigeração, almoxarifado, jardinagem, eletricista, técnico em edificação e recepcionista, com um total de 163 (cento e sessenta e três) empregados terceirizados.

A relação nominal dos prestadores de serviços, das empresas prestadoras de serviços, locais de trabalho dos terceirizados e números dos contratos de terceirização consta do [Anexo 2001-Terceirizados](#).

20.2 CONTRATOS

Ressalta-se a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, cujo teor revogou de imediato os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666/1993 e, a partir de 30/12/2023, a referida lei em sua totalidade, bem como a Lei nº 10.520/2002.

Assim, alerta-se que essas contratações deverão seguir a atual legislação, estando sujeitas aos controles internos e externos do próprio procedimento licitatório.

20.2.1 INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região encaminhou a relação bem assim o inteiro teor dos Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação e Termos de Adesão firmados com instituições bancárias referentes à gestão de recursos financeiros, vigentes durante o período sob correição.

Instituição financeira	Objeto	Início da vigência	Fim da vigência	Transferência de recursos
Caixa Econômica Federal	Acordo de cooperação técnica nº 1/2017 firmado com a Caixa Econômica Federal com a finalidade de integração do Sistema de Interoperabilidade Financeira do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - SIF/Pje-JT)	31/1/2017	30/1/2027	Isento



Instituição financeira	Objeto	Início da vigência	Fim da vigência	Transferência de recursos
Caixa Econômica Federal	Acordo de cooperação técnica celebrado com a Caixa Econômica Federal com a finalidade de tornar automática a transmissão de dados bancários dos beneficiários da folha de pagamento do TRT19.	10/6/2024	9/6/2029	Isento
Banco do Brasil S.A.	Acordo de cooperação técnica firmado com o Banco do Brasil S.A. com a finalidade de tornar automática a transmissão de dados bancários dos beneficiários da folha de pagamento do TRT19.	17/6/2024	16/6/2029	Isento
Caixa Econômica Federal	Acordo de cooperação técnica nº 5/2024 celebrado com a Caixa Econômica Federal com a finalidade de operacionalizar consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos contratados por magistrados e servidores, ativos e inativos, e por pensionistas do TRT19.	5/9/2024	5/9/2029	Isento
Banco do Brasil S.A.	Convênio firmado com o Banco do Brasil S.A. com a finalidade de efetuar o pagamento do pessoal do TRT19 mediante crédito em conta bancária.	25/8/2018	24/8/2023	Isento
Banco do Brasil S.A.	Convênio nº 1/2021 celebrado com o Banco do Brasil S.A. com o propósito de operacionalizar consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos contratados por magistrados e servidores, ativos e inativo, e pensionistas do TRT19.	10/5/2021	9/5/2027	Isento
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos nos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia - SICOOB LESTE	Convênio nº 1/2020 firmado com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos nos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia - SICOOB LESTE, para operacionalizar consignação em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos contratados por magistrados e servidores, ativos e inativos, e por pensionistas do TRT19.	30/7/2020	29/7/2026	Isento

Instituição financeira	Objeto	Início da vigência	Fim da vigência	Transferência de recursos
Banco Bradesco S.A.	Convênio nº 2/2020 celebrado com o Banco Bradesco S.A. com o objetivo de operacionalizar consignações em folha de pagamento de prestações referentes à empréstimos concedidos a magistrados e servidores, ativos e inativos, e a pensionistas do TRT19.	11/11/2020	10/11/2026	Isento
SICRED Alagoas - Cooperativa de Crédito	Convênio nº 3/2019 firmado com a SICRED Alagoas - Cooperativa de Crédito como propósito de operacionalizar consignações em folha de pagamento de prestações referentes à empréstimos concedidos a magistrados e servidores, ativos e inativos, e a pensionistas do TRT19.	19/8/2019	18/8/2025	Isento
Caixa Econômica Federal	Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2017 firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal para manutenção e sustentação dos serviços de integração financeira do Sistema de Interoperabilidade Financeira da Justiça do Trabalho (SIF/PJE-JT).	31/01/2017	30/01/2027	Isento
Banco do Brasil S.A.	Termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2014 celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Banco do Brasil S.A. para automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais.	26/2/2025	25/02/2026	Isento
Banco do Brasil S.A.	Termo de Cooperação Técnica nº 1/2025 firmado com o Banco do Brasil S.A. para regulamentar os critérios de abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo TRT19 bem como viabilizar o acesso do TRT19 aos saldos e extratos das contas abertas.	30/7/2025	29/7/2030	Isento

O relatório recebido pela Corregedoria-Geral revela a existência dos seguintes convênios/contratos/acordos de cooperação/Termos de Adesão: a íntegra dos Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação e Termos de Adesão encontra-se no seguinte [hiperlink: 2002-1 Instrumentos de Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação e Termos de Adesão.](#)

20.2.2 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que mantém 2 (dois) contratos de locação de imóveis na cidade de Arapiraca/AL ([Contrato TRT19/SJA nº 7/2023](#) e [Contrato TRT19/SJA nº 19/2020](#)) destinados ao funcionamento da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Arapiraca.

Locador	Nº do Contrato	Objeto	Início da vigência	Término da vigência	Valor anual despendido
José Nunes Ferro	7/2023	Locação de imóvel destinado à instalação da 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca/AL	1º/10/2020	30/9/2025	1º ano R\$ 60.000,00 2º ano R\$ 66.147,84
José Nunes Ferro	19/2020	Locação de imóvel destinado à instalação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca/AL	5/5/2023	4/5/2028	1º ano R\$ 180.000,00 2º ano R\$ 186.638,40

Indagado por meio de questionário complementar sobre a disparidade nos valores dos aluguéis dos imóveis que atualmente abrigam a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Arapiraca, o TRT19 prestou os seguintes esclarecimentos:

“O processo de contratação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca/AL, consolidada com o contrato nº 19/2020, se deu sob a égide da Lei nº 8.666/1993. À época, ainda era aceita a avaliação do imóvel por Oficial de Justiça do Tribunal, e no dia 24/8/2020, a Oficiala de Justiça da Vara do Trabalho de Arapiraca realizou a avaliação do referido imóvel, certificando que o valor foi obtido levando em consideração o mercado imobiliário da Região (doc. 10, PROAD nº 3578/2020).

Em relação ao imóvel onde funciona a 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca/AL, a contratação ocorreu na vigência da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e o parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa do Tribunal foi no sentido de não ser possível a avaliação feita por um Oficial de Justiça. O entendimento da SJA foi de que: “o laudo de avaliação do imóvel, de acordo com o valor de mercado, deveria ser feito por um profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, de acordo com a instrução normativa SPU nº 5, de 28 de novembro de 2018 ou norma que venha a substituí-la, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT”, consubstanciado no Parecer TRT19/SJA nº 5/2023 (doc. 59, PROAD nº 7.406/2022).

Nesse sentido, o laudo de avaliação do imóvel foi elaborado por um profissional habilitado que atendia aos requisitos exigidos no parecer ora mencionado (doc. 72, PROAD nº 7406/2022). À época da negociação e da elaboração do laudo de avaliação, ano de 2023, o mercado imobiliário de Arapiraca/AL estava muito aquecido. Observa-se nos autos que o laudo de avaliação feito pelo Oficial de Justiça deste Tribunal (que posteriormente não foi aceito pelos fundamentos já explicitados acima - doc. 24, PROAD nº 7.406/2022), apontou um valor próximo ao valor apresentado no laudo do engenheiro, indicando que a contratação observou o valor de mercado para aluguel de imóveis da época.”

20.2.3 CESSÃO DE ESPAÇO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

No que diz respeito aos espaços nas dependências do Tribunal cedidos a terceiros, o TRT da 19ª Região informou que mantém Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico com 7 (sete) cessionários ([Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA nº 1/2020](#), [Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA nº 2/2020](#), [Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA nº 1/2021](#), [Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA nº 2/2021](#), [Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA nº 3/2021](#), [Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA nº 1/2022](#) e [Termo de Cessão de Uso TRT19/SJA nº 1/2023](#)).

Verificou-se que 5 (cinco) outorgas de espaço físico deu-se a título oneroso, conforme o seguinte quadro:

Cessionário	Objeto	Início da vigência	Fim da vigência	Valor anual arrecadado
Caixa Econômica Federal	Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso, medindo 139,14m2, com a finalidade de instalação de um Posto de Atendimento da Cessionária, localizado no pavimento térreo do Fórum Quintella Cavalcanti.	24/1/2022	24/1/2027	R\$ 123.393,84
Banco do Brasil	Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso, medindo 186,64m2, com a finalidade de instalação de um Posto de Atendimento da Cessionária, localizado no primeiro andar do Fórum Quintella Cavalcanti.	1º/4/2021	1º/4/2026	R\$ 321.888,60
Associação dos Magistrados do Trabalho da 19ª Região - AMATRA XIX	Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso, de uma sala medindo 104,01m2, localizada no 4º pavimento do prédio, denominado Anexo II	10/8/2021	10/8/2026	R\$ 20.406,24
Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - ASSTRA XIX	Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso, de uma sala medindo 25,83m2, localizada no 1º andar do Fórum Pontes de Miranda.	1º/10/2021	1º/10/2026	R\$ 5.323,68
Programa de Assistência à Saúde do TRT da 19ª Região - PROTRT19	Cessão de uso de espaço físico, a título gratuito, mas com participação no rateio das despesas, de uma sala medindo 75,28m2, localizada no 4º pavimento do prédio denominado Anexo II.	1º/09/2020	1º/9/2025	R\$ 3.299,16 (referente ao rateio das despesas)

Cessionário	Objeto	Início da vigência	Fim da vigência	Valor anual arrecadado
OAB	Cessão de uso de espaços físicos, a título gratuito, para instalação de salas especiais permanentes, para advogados cadastrados pela Ordem dos Advogados do Brasil, nas Varas do Trabalho de Arapiraca, Atalaia, Maceió, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, Santana do Ipanema, São Luiz do Quitunde, São Miguel dos Campos e União dos Palmares.	6/6/2023	6/6/2033	Isento
Dayane Alves Bernardo da Silva CNPJ 36.650.207/0001-59	Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso, para prestação de serviços de livreria e cafeteria.	17/9/2020	17/9/2025	R\$.202,72

20.2.4 PLANO DE OBRAS DO TRIBUNAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região noticiou que há um Plano Plurianual de Obras e de Intervenção do Tribunal referente ao período de 2022-2026 ([Plano Plurianual de Obras 2022-2026](#)), o qual foi elaborado a partir do levantamento de suas necessidades e objetivos estratégicos, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

20.3 INFORMAÇÕES REFERENTES AO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO E À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

20.3.1 RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região declarou que não se aplica à sua realidade a prestação de contas relativas ao Poder Judiciário do Estado (Tribunal e Fundo Especial), pertinente aos 3 (três) últimos exercícios.

20.3.2 RELATÓRIO REFERENTE ÀS TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS, AOS CRÉDITOS ADICIONAIS E À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS

O Tribunal Regional disponibilizou à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho os Relatórios de Transferência Orçamentária, de Créditos Adicionais e de Execução Orçamentária das Despesas relativos a 2023 a 2025 ([Relatórios de Transferência Orçamentária, de Créditos Adicionais e de Execução Orçamentária das Despesas](#)).

20.3.3 RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DO TRIBUNAL

Em relação a este tópico, o TRT da 19ª Região informou que somente utiliza a Conta Única do Tesouro para a movimentação dos seus recursos financeiros.

20.4 INFORMAÇÕES REFERENTES À ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Acerca desta exigência, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região afirmou que a entrega da declaração de bens e renda está regulamentada pela Instrução Normativa nº 87/2020 do TCU, não dispondo de normativo interno sobre o tema.

Asseverou, também, que todos os magistrados e servidores entregaram a declaração de bens e renda ou autorizaram o acesso à declaração nos 5 (cinco) últimos exercícios (2020 a 2024).

20.5 INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS AUDITORIAS INTERNAS E EXTERNAS

20.5.1 AUDITORIAS INTERNAS

Informou o TRT19 que realizou auditorias internas nos 2 (dois) últimos anos, relativas aos exercícios de 2023 e 2024, que podem ser consultadas no [hiperlink Relatórios de Auditoria](#).

20.5.2 AUDITORIAS EXTERNAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que nos últimos 2 (dois) anos passou por auditoria externa realizada pelo Tribunal de Contas da União relativa à adequação do Tribunal à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Exibiu o respectivo [Acórdão](#) do Tribunal de Contas da União.

Indagado por meio de questionário complementar, o TRT19 esclareceu que recebeu a seguinte recomendação do TCU:

“9.1. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do RITCU c/c o art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, a adoção das seguintes providências: 9.1.9. às organizações auditadas, quanto à questão 5.2. (Tabela 6 peça 949, p. 20), que adotem de medidas para aprimoramento da conformidade do tratamento dos dados pessoais coletados, considerando os critérios previstos na Lei 13.709/2018, art. 5º, inciso XVII, art. 6º, em especial incisos I, II e III, e arts. 7º, 37, 38 e 40, bem como na norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019, itens 7.2.1 (Identificação e documentação do propósito), 7.2.2 (Identificação de bases legais), 7.2.5 (Avaliação de impacto de privacidade), 7.2.8 (Registros relativos ao tratamento de dados pessoais), 7.4.1 (Limite de coleta) e 7.4.7 (Retenção).”

Sobre as providências adotadas para cumprir o acórdão do TCU, o TRT19 esclareceu que adotou as seguintes medidas:

“[...] está promovendo a instalação de sistema desenvolvido em conjunto com o TRT14, e que versa sobre o inventário de dados pessoais utilizados em todos os processos de trabalho, medida esta que permitirá aprimorar não só o tratamento dos dados coletados, mas também identificar as finalidades e bases legais, além de permitir de forma imediata a geração de relatórios de impacto que podem ser delimitados por processos de trabalho ou setores/unidades do tribunal. O projeto foi apresentado no 1º Fórum Nacional LGPD-JT, que aconteceu nos dias 15 e 16 de agosto de 2024, na sede do TRT1, no Rio de Janeiro.

[...]

Por sua vez, no que concerne às capacitações, em 2024, o TRT19 aprovou o Guia de Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A publicação é voltada para a área administrativa, e foi construída com base no Guia de Boas Práticas do Comitê Central de Governança de Dados do Ministério da Economia e visa fornecer orientações sobre a implementação da LGPD no Regional.

Em 2023, o Tribunal Regional realizou treinamento nos dias 18, 19 e 20/7, com o curso “LGPD - Aspectos Práticos de sua Aplicação no Poder Judiciário”. O treinamento, que teve como palestrante o servidor do TRT19 Rodrigo Rodrigues, abordou algumas diretrizes da governança na proteção de dados pessoais, com destaque para o aspecto prático do assunto. A capacitação teve o objetivo de promover o contínuo acompanhamento e aperfeiçoamento das normas e práticas do Regional que envolvem esse tema, o que favorece a criação de um cenário para a atuação preventiva, com medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e evitar situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.”

20.5.3 PLANO DE AUDITORIA ANUAL – PAA

O Tribunal do Trabalho da 19ª Região disponibiliza em seu sítio eletrônico os Planos Anuais de Auditoria, que podem ser encontrados no seguinte [hiperlink](#): [Planos Anuais de Auditoria](#).

20.5.4 PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO – PALP

Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP: (Pergunta 2016) - [hiperlink](#)

20.5.5 NORMATIVOS SOBRE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (NO ÂMBITO DO TRIBUNAL)

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região igualmente disponibilizou à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho as normas sobre a Secretaria de Auditoria Interna da Corte, que podem ser acessadas no seguinte [hiperlink](#) ([Secretaria de Auditoria - Normas](#)).

Registra-se que as atribuições da Secretaria de Auditoria estão previstas no Regulamento Geral de Secretaria, que assim dispõe:

“Art. 90. À Secretaria de Auditoria, unidade do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário, compete a realização de auditoria, consultoria e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de gestão dos riscos, controles e governança no âmbito do Regional, de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos, observando os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, com as seguintes atribuições: (Redação alterada pela Resolução nº 207, de 28 de abril de 2021)

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA;

II - acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos programas de gestão a cargo do Tribunal;

III - verificar a utilização regular e racional de recursos e bens públicos, podendo, inclusive, apresentar recomendações, através de pareceres, relatórios ou notas de auditorias, dentre outros instrumentos, visando à racionalização da despesa, à eficiência da gestão e à correção de falhas, omissões ou impropriedades detectadas; IV - verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, quanto à eficácia e eficiência; (Redação alterada pela Resolução nº 207, de 28 de abril de 2021)

IV - verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do Tribunal, quanto à eficácia e eficiência; (Redação alterada pela Resolução nº 207, de 28 de abril de 2021)

V - emitir parecer, certificado de auditoria e relatório de auditoria de gestão, nas contas anuais do Tribunal, conforme especificações definidas pelo TCU, em cada exercício financeiro;

VI - apoiar o controle externo realizado neste Regional pelo CNJ, pelo CSJT e pelo TCU;

VII - verificar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento dos limites de despesas e valores sujeitos ao controle da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - recomendar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando as auditorias ou demais ações de controle realizadas revelarem a necessidade dessa providência;

IX - recomendar a instauração de tomadas de contas especiais;

X - monitorar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das diligências e recomendações provenientes do CNJ, do CSJT e do TCU;

XI - elaborar o Plano Anual de Auditoria, submetendo-o à deliberação do Presidente do Tribunal; (Redação alterada pela Resolução nº 207, de 28 de abril de 2021)

XII - apresentar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas ao Tribunal Pleno do Tribunal; (Redação alterada pela Resolução nº 207, de 28 de abril de 2021)

XIII - propor a edição de normas sobre procedimentos concernentes às ações de controle;

XIV - desenvolver demais atividades necessárias à função de controle, inclusive estudos, pesquisas, coleta de dados e de informações de indicadores, dentre outras atividades.”

O Tribunal Regional esclareceu que o Diretor da Secretaria de Auditoria Interna é nomeado para um mandato de 2 (dois) anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada Presidente do Tribunal, com a possibilidade de recondução (RA nº 218/2021, art. 9º).

20.5.6 RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS

O Tribunal Regional disponibilizou à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho os relatórios de monitoramento de 2018 a 2025 ([Relatórios de Auditoria](#)).

20.6 DIÁRIAS E PASSAGENS

20.6.1. DIÁRIAS E PASSAGENS - VALORES GLOBAIS

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região comunicou a realização dos seguintes gastos com o pagamento de diárias a Desembargadores, Juizes, servidores e colaboradores nos últimos 3 (três) anos:

Ano	Valor das diárias pagas	Variação percentual
2023	R\$ 607.122,69	-
2024	R\$ 755.713,86	24%
2025 (até julho)	R\$ 365.239,62	-

Constata-se que, em 2024, em cotejo com o ano de 2023, houve elevação nos gastos com o pagamento de diárias, da ordem de 24%. Em relação ao ano de 2025, percebe-se uma tendência de redução desse dispêndio, embora o dado se refira a apenas 7 (sete) meses do ano, observada a data de corte desta Correição Ordinária, ainda em julho de 2025.

Ressalta-se que, embora típica e necessária para o bom funcionamento do serviço público, a despesa com diárias deve ser realizada com critério e racionalidade, tendo em vista os princípios administrativos da economicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. Ademais, a concessão de diárias deve sempre considerar o interesse público, a imperiosa necessidade do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado pelo beneficiário, na forma exigida na Resolução nº 73/2009 do CNJ e na Resolução nº 124/2013 do CSJT.

Assim, diante do aumento nos gastos com diárias em 2024, apesar da tendência de queda em 2025, o Ministro Corregedor-Geral recomenda à Presidência do Tribunal maior rigor nas autorizações desse

dispêndio, restringindo o pagamento de diárias às atividades e viagens estritamente relacionadas com as atribuições institucionais e jurisdicionais da Corte.

20.6.2 DIÁRIAS E PASSAGENS - DESEMBARGADORES

O Tribunal Regional informou detalhadamente os nomes dos Desembargadores beneficiados com diárias e passagens no período de 2023 a 2025 (até julho), assim totalizando:

DESEMBARGADORES		
Ano	Diárias	Passagens
2023	R\$ 60.572,62	R\$ 85.965,21
2024	R\$ 86.966,52	R\$ 91.275,86
2025 (até julho)	R\$ 53.103,30	R\$ 45.898,97
Total	R\$ 200.642,44	R\$ 223.140,04

Registra-se que o exame, por amostragem, dos deslocamentos constantes da planilha disponibilizada pelo TRT19 não indicou a realização de pagamentos de diárias desconectados do interesse público.

A relação nominal dos Desembargadores, beneficiados com diárias e passagens, no período de 2023 a julho de 2025, consta do seguinte [hiperlink: Anexo 2031 - Diárias Desembargadores](#).

20.6.3 DIÁRIAS E PASSAGENS - JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU

Para o período entre 2023 e julho de 2025, o Tribunal Regional indicou detalhadamente os nomes dos Juízes de 1º grau beneficiados, o destino, o motivo da viagem, o período, a quantidade de diárias e o valor pago pelas diárias e passagens ([Anexo 2022 - Diárias Juízes](#)).

Os valores consolidados constam da seguinte tabela:

JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU		
Ano	Diárias	Passagens
2023	R\$ 207.025,81	R\$ 20.389,26
2024	R\$ 236.261,51	R\$ 48.344,18
2025 (até julho)	R\$ 131.425,90	R\$ 42.580,83
Total	R\$ 574.713,22	R\$ 111.314,27

Registra-se que o exame, por amostragem, dos deslocamentos constantes da planilha disponibilizada pelo TRT19 não indicou a realização de pagamentos de diárias desconectados do interesse público.

20.6.4 DIÁRIAS E PASSAGENS - SERVIDORES

Relativamente ao período de agosto de 2023 a julho de 2025, o TRT da 19ª Região informou em detalhes os nomes dos servidores beneficiados com diárias e passagens, o destino, o motivo da viagem, o período, a quantidade de diárias, o valor pago pelas diárias e o valor quitado com passagens, assim totalizando:

SERVIDORES		
Ano	Diárias	Passagens
2023	R\$ 309.074,26	R\$ 217.876,53
2024	R\$ 389.561,24	R\$ 273.444,37
2025 (até julho)	R\$ 172.786,25	R\$ 116.250,14
Total	R\$ 871.421,75	R\$ 607.571,04

Anota-se que o exame, por amostragem, dos deslocamentos constantes da planilha disponibilizada pelo TRT19 não indicou pagamentos de diárias imotivadamente.

A relação nominal dos servidores, beneficiados com diárias e passagens, no período de agosto de 2023 a julho de 2025, consta do seguinte [hiperlink](#): [Anexo 2025 - Diárias Servidores](#).

20.6.5 DIÁRIAS E PASSAGENS - TRABALHADORES

De igual forma, o TRT da 19ª Região indicou, no tocante ao período de 2023 a julho de 2025, os nomes dos colaboradores beneficiados com diárias e passagens, o destino, o motivo da viagem, o período, a quantidade de diárias e o valor pago pelas diárias e passagens. Confira-se:

COLABORADORES		
Ano	Diárias	Passagens
2023	R\$ 30.450,00	R\$ 42.006,27
2024	R\$ 42.924,59	R\$ 45.236,57
2025 (até julho)	R\$ 7.924,17	R\$ 0,00
Total	R\$ 81.298,76	R\$ 87.242,84

Pontua-se que o exame, por amostragem, dos deslocamentos constantes da planilha disponibilizada pelo TRT19 não indicou a realização de pagamentos de diárias sem relação com o interesse institucional.

A relação nominal dos colaboradores beneficiados com diárias e passagens, no período de 2023 a julho de 2025, consta do seguinte [hiperlink](#): [Anexo 2028 - Diárias](#).

21. RELACIONAMENTO COM ADVOGADOS E MPT

21.1 ADVOGADOS

O Tribunal Regional, em resposta ao questionário dinâmico, declarou que oportuniza o atendimento de advogados por Magistrados de 1º e 2º graus tanto de forma presencial como por videoconferência, em que pese à inexistência de normativos internos que disciplinam o atendimento aos advogados.

O Tribunal correccionado informou que possui Balcão Virtual, nos termos do ATO CONJUNTO GP/CR TRT 19 nº 6/2021 (Alterado pelo Ato Conjunto GP/CR nº 13/2021) e a ferramenta atende às exigências das Resoluções nºs 345/2020 e 372/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Constata-se: [hiperlink](#).

Esclareceu que o Balcão Virtual funciona em sala exclusiva de atendimento virtual, a qual permanece aberta durante o horário correspondente ao atendimento presencial ao público externo.

Destacou que é designado pelo menos um servidor para prestar o primeiro atendimento aos advogados e às partes, sendo possível a convocação de outros servidores da unidade para a complementação do atendimento, bem como a realização de agendamento por meios eletrônicos disponíveis.

No artigo 1º, § 5º, da mencionado Ato, consta que “o Balcão Virtual não se aplica aos gabinetes dos magistrados de 1o grau, tendo em vista que as Varas do Trabalho já dispõem da instalação da ferramenta nas suas secretarias, porém deve ser implantado nos Gabinetes dos Desembargadores, para que haja a plena realização dos objetivos traçados com a adoção do ‘JUÍZO 100% DIGITAL’”.

O link de acesso ao Balcão Virtual das unidades encontra-se publicado no sítio eletrônico do Tribunal, com os telefones e endereços eletrônicos de cada unidade judiciária, como pode ser conferido: [hiperlink](#).

Merece destaque o portal de contatos do Tribunal, que apresenta as referidas informações de maneira organizada e de fácil acesso.

Por ocasião da visita correicional, os representantes da comissão de advogados trabalhistas, seccional da OAB/AL, registraram ao Ministro Corregedor a excelente relação e diálogo que mantém com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Por ocasião da audiência, representantes da OAB/AL e da Associação da Advocacia Trabalhista de Alagoas - AATAL, trataram de assuntos afetos aos advogados e jurisdicionados, que estão listados com as respectivas presenças no item 24 da presente ata.

21.2 TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que disponibiliza em seu canal no Youtube a transmissão ao vivo das sessões de julgamento, tanto aquelas realizadas pelo Tribunal Pleno quanto pelas Turmas. *Hiperlink* de acesso: [hiperlink](#)

O Tribunal correccionado comunicou que, após o término de cada sessão, as transmissões permanecem disponíveis no canal do Youtube e também no sítio da *internet* no menu principal “Serviços”, dentro da aba “Vídeos das Sessões Judiciais”.

Nos termos do artigo 7º, inciso V, da Resolução nº 354/2020 do CNJ, é assegurada a publicidade das sessões de julgamento, ressalvados os casos de segredo de Justiça, com transmissão em tempo real, possibilitando o acompanhamento das sessões por advogados e terceiros estranhos aos feitos.

Além disso, o artigo 93, inciso X, da Constituição Federal garante a publicidade das sessões de julgamento, conferindo transparência ao Poder Judiciário.



É importante a transmissão ao vivo e em plataforma de vídeo na *internet*, aberta ao público em geral, de todas as sessões da Corte local, porque deve ser garantida a publicidade dos julgamentos e a transparência no Poder Judiciário.

Assim, uma vez que o TRT19 encontra-se atento à importância da publicidade das sessões de julgamento, merece destaque a transmissão em tempo real de suas sessões, que possibilita o acompanhamento das partes, dos advogados e de terceiros.

21.3 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Durante a correição ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Ministro Corregedor Geral recebeu em audiência as Representantes do Ministério Público do Trabalho, Dra. Marcela Monteiro Dória - Procuradora-Chefe em exercício da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, e a Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira - Procuradora Regional do Trabalho e Coordenadora de 2º Grau da PRT19. Em momento inicial registraram a excelente relação que o MPT possui com o Tribunal Regional, o que foi destacado tanto em relação aos magistrados de primeiro grau quanto aos desembargadores. Registraram pontualmente a necessidade de maior atenção sobre as notificações a serem enviadas à Procuradoria Regional do Trabalho, notadamente pelas dificuldades envolvendo o domicílio eleitoral previsto no PJE e o sistema utilizado pelo MPT.

Destacaram a importância do diálogo e da atenção contínua no relacionamento e nas notificações para intervenção ministerial em temas de interesse público e de relevância social, bem como a necessidade de maior celeridade em relação a republicação de processos de pautas que migram do telepresencial para as sessões presenciais, mormente quando a metodologia utilizada pelo Tribunal, de nova publicação sem migração automática para pauta presencial subsequente, causa prolongamento e elastecimento de prazos nos julgamentos.

Por fim, pontuaram requerimentos já em andamento junto ao Tribunal no tocante às intervenções em classes processuais e temas de obrigatória atenção e importância para atuação constitucional de Procuradores do Trabalho. Sobre as temáticas tratadas em audiência, o Ministro Corregedor já fez recomendação e determinação, respectivamente, inseridas no item 4, subitem 4.6 desta ata.

22. BOAS PRÁTICAS

22.1 ÂMBITO JUDICIAL

Entre as ações de âmbito judicial implementadas pelo Tribunal do Trabalho da 19ª Região no 1º e 2º graus de jurisdição até 31 de julho de 2025, destacam-se as seguintes:

- **Projeto Debutantes:** realizado pela Corregedoria Regional no período de 1º/9/2023 a 31/12/2023, teve como objetivo arquivar definitivamente os processos com mais de 15 anos de tramitação na fase de execução (cumprimento de sentença) nas Varas da Capital e culminou no arquivamento de 1.919 (mil, novecentos e dezenove) processos com mais de 15 anos de tramitação nesta fase processual;
- **Projeto Efetiva:** realizado pela Corregedoria Regional no período de 4/3/2024 a 4/10/2024, visou arquivar definitivamente 20% dos processos mais antigos na fase de execução (cumprimento de sentença) nas Varas do Trabalho de todo o Tribunal Regional e promoveu o arquivamento de 3.933 (três mil, novecentos e trinta e três) processos antigos em execução (23,31%);
- **Projeto Acelera:** realizado pela Presidência do Tribunal no ano de 2025, busca arquivar definitivamente 30% dos processos mais antigos na fase de execução, nas Varas do Trabalho de todo o Tribunal Regional. Até 31/8/2025, promoveu o arquivamento de 3.471 (três mil, quatrocentos e setenta e um) processos antigos de cumprimento de sentença (21,31%);
- **Encaminhamento do resultado diário da Semana Nacional de Conciliação para as unidades envolvidas:** realizado anualmente pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Tribunal, busca compilar os resultados diários das unidades judiciais do TRT19, com exibição detalhada dos resultados individualizados para estímulo e reconhecimento interno, promovendo maior engajamento de servidores e magistrados envolvidos nos trabalhos da Semana Nacional de Conciliação e impulsionando os resultados do Tribunal Regional;
- **Relatório mensal das metas estratégicas às unidades judiciárias:** executado de maneira contínua pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Tribunal, promove o encaminhamento mensal dos resultados parciais com listas dos processos judiciais que mais impactam em cada meta estratégica, para acompanhamento e desenvolvimento de estratégias individualizadas para cada unidade judicial de 1º e 2º graus. Promove o melhoramento dos indicadores relativos à atividade judicante, conforme consta nos painéis do CSJT e do CNJ;
- **Projeto Equaliza:** realizado pela Presidência do Tribunal no período de 22/2/2025 a 1º/10/2025, buscou a equalização da carga de trabalho entre unidades judiciárias, englobando todos os novos processos da fase de conhecimento e abrangendo todas as Varas do Trabalho do Estado de Alagoas, propiciando a previsão de equalização dos processos entre todas as unidades de 1º grau, evitando discrepâncias entre a carga de trabalho de magistrados e servidores;
- **Reuniões técnicas com as Varas e Gabinete:** de execução permanente pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Tribunal, visam demonstrar às unidades judiciais quais fatores estão interferindo no não cumprimento das Metas Estratégicas e soluções adotadas por outras unidades judiciais com bons desempenhos nos indicadores. Busca-se elevar a produtividade de unidades com baixo desempenho para melhorar o resultado geral do Tribunal Regional, promovendo o melhoramento dos indicadores relativos à atividade judicante, conforme consta nos painéis do CSJT e do CNJ;
- **Contato pessoal do Juiz Coordenador das Execuções com os Grandes Litigantes:** de execução permanente pela Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial, busca acolher os responsáveis pelas empresas executadas (devedores) por meio de contato direto com o magistrado, melhorado a relação processual entre o Tribunal, executantes e executados. Promoveu a realização de acordos em processos de execução e diminuição do estoque de processos na fase de cumprimento de sentença;
- **Acordos de cooperação judiciária com unidades judiciais das esferas estadual e federal:** de execução permanente pela Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial, buscam mobilizar

recursos financeiros provenientes de processos que tramitam nas esferas estadual e federal para pagamento de processos trabalhistas em fase de execução, promovendo a quitação de execuções cujos executados são empresas em falência ou recuperação judicial;

- **Gabinete Parceiro (Ato nº 100/GP/TRT19^a, de 28 de maio de 2025):** realizado pela Coordenadoria de Precedentes, Ações Coletivas e Centro de Inteligência do Tribunal, buscou desempenhar atividades permanentes de identificação de questões de direito controversas, para que possam ser objeto de uniformização, conforme disposto na Recomendação CNJ nº 134/2022. Promoveu o fortalecimento das decisões judiciais, racionalização do julgamento de casos análogos e garantiu a isonomia e a segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade da jurisprudência.

As boas práticas no âmbito judicial, adotadas nos últimos 3 (três) anos e indicadas pelo TRT19 podem ser acessadas no seguinte [Anexo 2201-1 \(Boas Práticas no Âmbito Judicial\)](#).

22.2 ÂMBITO ADMINISTRATIVO

22.2.1 PROGRAMA TRABALHO SEGURO

Entre as ações colocadas em prática pelo Tribunal da 19ª Região até 31 de julho de 2025, cabem os destaques para:

- **7ª edição da Corrida e Caminhada TRT/AL Trabalho Seguro:** realizada no dia 11/11/2023 pelo Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro em parceria com o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Serviço Social da Indústria (SESI), o Governo de Alagoas, a Equatorial Energia, a Algás, Usina Coruripe, a Água Mineral Solara, o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da 19ª Região (PROTRT19), a Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 19ª Região (ASSTRA XIX), a JP Engenharia e o Hospital Cliom. Buscou disseminar a cultura da prevenção de acidentes, de promoção da saúde, bem-estar e segurança no trabalho e contou com a participação de 1.500 (mil e quinhentos) corredores. Maiores informações disponíveis no [hiperlink](#);
- **Pedal Amarelo:** realizado no dia 24/9/2023 pelo Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro em parceria com o Ministério Público do Trabalho de Alagoas e a prefeitura da cidade de Palmeira dos Índios, em alusão ao "Setembro Amarelo", teve por finalidade fortalecer a conscientização sobre a importância da atividade física na manutenção da saúde mental. Foram mobilizadas equipes esportivas, grupos de judô e capoeira, idosos, além da realização de panfletagem, atividades para as crianças, tenda da saúde, entrega de kits, três ambulâncias, ginástica laboral e passeio ciclístico de 15 km. Buscou-se, ainda, criar um ambiente acolhedor onde as pessoas se sentissem à vontade para compartilhar suas experiências e conhecer os recursos disponíveis para cuidar da saúde mental. Maiores informações disponíveis no [hiperlink](#);
- **8ª edição da Corrida TRT-AL Trabalho Seguro:** realizada no dia 7/11/2024 pelo Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro em parceria com o Serviço Social da Indústria (SESI), o Governo de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Primeira Infância, a Caixa Econômica Federal, o Serviço Social do Comércio (Sesc), a Algás, o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da 19ª Região (PROTRT19), a Usina Coruripe, a Azo Benefícios, a Água Mineral Solara, a Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 19ª Região (ASSTRA XIX), a Bauducco, a Distribuidora Asa Branca e a JP Engenharia. Visou disseminar a cultura da prevenção de acidentes, de promoção da saúde, bem-estar e segurança no trabalho e contou com a participação de 1.500 (mil e quinhentos) corredores. Maiores informações disponíveis no [hiperlink](#).
- **Saúde e Segurança em Duas Rodas:** as ações foram realizadas nos dias 19/2/2025 e 26/2/2025, por meio do Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro em parceria como Ministério Público do Trabalho da 19ª Região (MPT/AL), o Departamento Municipal de

Transportes e Trânsito (DMTT) de Maceió, a Prefeitura de União dos Palmares, o Instituto Federal de Alagoas (IFAL), a Associação de Mototaxistas e Motoboys de Maceió e de União dos Palmares, o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBM/AL) e outras instituições do setor privado. Consistiu em um conjunto de iniciativas direcionadas a motociclistas, mototaxistas e motofretistas de Maceió e de União dos Palmares, com a finalidade de reduzir os acidentes e sinistros de trânsito, principalmente durante o período carnavalesco, quando historicamente é registrado um aumento de ocorrências envolvendo motocicletas. Os eventos contaram com programações diversificadas, incluindo palestras e serviços gratuitos à comunidade. Foram oferecidos atendimentos médicos, como aferição de pressão e verificação de glicose, além de orientação sobre saúde. Houve, ainda, o sorteio de capacetes, bonés e camisetas, oferecidos por entidades parceiras das iniciativas. Maiores informações disponíveis em [hiperlink](#) e [hiperlink](#).

- **Seminário “Produtividade x Qualidade de Vida no Trabalho: como produzir mais mantendo o equilíbrio físico e mental”:** anualmente, o Tribunal Regional, por meio do Programa Trabalho Seguro, participa do Movimento Abril Verde, que busca promover a saúde e a segurança no ambiente de trabalho. Em 2025, o TRT19 realizou, no dia 25/4, seminário com a finalidade de discutir os desafios da vida laboral contemporânea, especialmente no que diz respeito à saúde mental e à prevenção de acidentes de trabalho. Promovido pelo Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro em parceria com a Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Alagoas (Ademi), o Grupo Prevencionistas, o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Social do Comércio (Sesc), o Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas (Sinduscon), o Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de Alagoas (Sintestal), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/AL), e as empresas Lufer, ExpoSSMA, Seg&Med, Uninassau, Aloo Telecom, Asest Engenharia e Ativa Saúde e Segurança do Trabalho, o evento contou com uma palestra da médica psiquiatra Renata Simplicio, servidora do TRT-AL, sobre os impactos da sobrecarga no equilíbrio emocional e nas relações interpessoais no ambiente de trabalho, e uma palestra do engenheiro de segurança Douglas Andrade, da empresa LUFER, que tratou dos aspectos técnicos e comportamentais relacionados à segurança e bem-estar nas organizações. Em seguida, foi realizada uma mesa-redonda mediada pelo Juiz do Trabalho Alan Esteves, que conduziu o debate com foco na conciliação entre metas profissionais e saúde integral. Maiores informações disponíveis em [hiperlink](#).

As ações de âmbito administrativo, voltadas ao Trabalho Seguro, adotadas nos últimos 3 (três) anos e indicadas pelo TRT19 podem ser acessadas no seguinte [hiperlink](#).

22.2.2 PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

O Tribunal do Trabalho correicionado informou sobre a realização de ações relacionadas ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil, com especial destaque para o que segue:

- **Corridinha para o Futuro:** realizada no dia 6/8/2023 pela Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem em parceria com a Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 19ª Região (ASSTRA XIX) e da Empresa CONTIME, o Ministério Público do Trabalho da 19ª Região (MPT19) e o FETIPAT - Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente. O evento voltou-se para crianças de comunidades carentes no Estado de Alagoas, associando a prática de uma atividade desportiva (corrida) a atividades educativas e lúdicas, para a conscientização acerca da importância do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, como forma de permitir a vivência de uma infância saudável e contou com a participação de 200 (duzentas) crianças de comunidades carentes da região da Orla Lagunar, em Maceió;
- Já a edição ocorrida em 24/02/2024 foi realizada em parceria com a Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 19ª Região (ASSTRA XIX) e da empresa CONTIME, o Ministério Público do Trabalho da 19ª Região (MPT19), e o FETIPAT - Fórum Estadual de Prevenção, Erradicação

do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente -, o Governo do Estado de Alagoas e a Prefeitura de Arapiraca e contou com a participação de 200 (duzentas) crianças das comunidades Manoel Teles e do Sítio Pau Ferro;

- **Corridinha “kids” de combate ao trabalho infantil:** realizada no dia 11/11/2023 pela Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem em parceria com a Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 19ª Região (ASSTRA XIX), consistiu em um evento aberto ao público, direcionado a crianças e seus responsáveis, associando a prática de uma atividade desportiva (corrida) a atividades educativas e lúdicas, para a conscientização acerca da importância do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, como forma de permitir a vivência de uma infância saudável e contou com 1.500 inscritos (mil e quinhentos), entre adultos e crianças. A edição realizada em 9/11/2024 igualmente registrou 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, entre adultos e crianças;
- **Visitas a empresas e palestra realizada com os jovens aprendizes que trabalham no TRT da 19ª Região:** consistiram em ações realizadas com os jovens aprendizes que trabalham no Tribunal Regional. As visitas proporcionaram o contato com ambientes de trabalho diversos, a fim de permitir aos jovens um amplo panorama acerca das várias realidades que poderão encontrar quando ingressarem efetivamente no mercado de trabalho. Foram escolhidas instituições que exploram atividades econômicas distintas e que, de forma cooperativa, abriram as portas de seus estabelecimentos para o TRT da 19ª Região, a saber: em 18/4/2023, foi realizada visita na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, bem como no Centro de Inovação de Jaraguá (CIPTALAGOAS); no dia 2/6/2023, foi visitado o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBM/AL); no dia 11/7/2023, foi a vez da Escola Técnica de Artes da Universidade Federal de Alagoas (ETA/UFAL); no dia 8/8/2023, foi feita visita no Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/AL) e, no dia 10/10/2023, no Centro de Distribuição da Natura (CD/Natura). No dia 24/11/2023, foi promovida a palestra “Direitos trabalhistas que todo jovem deve conhecer - Conhecendo seus direitos e construindo seu FUTURO”, ministrada pelo Juízes gestores regionais do PCTI, em que, num ambiente leve e de total interação, os jovens aprendizes aprenderam sobre a evolução histórica do Direito do Trabalho (desde a revolução industrial aos tempos atuais), os principais direitos trabalhistas previstos no ordenamento jurídico brasileiro e as especificidades do contrato de aprendizagem. As ações tiveram como foco o estímulo à aprendizagem e a conscientização acerca dos malefícios do trabalho infantil. As ações foram direcionadas aos 18 (dezoito) jovens aprendizes vinculados ao Tribunal Regional. Contudo, a participação variou entre as atividades propostas. Nas duas visitas e na palestra realizadas durante o período de avaliação, registrou-se a participação de 14 (catorze) jovens aprendizes em cada uma delas;
- **Projeto Guardiões do Saber:** promovido pela Comissão Regional de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do Tribunal, visa à aquisição de 400 (quatrocentos) kits escolares, por meio do Projeto Guardiões do Saber, a fim de promover o acesso à educação e combater o trabalho infantil em Alagoas, assegurando o direito à educação e apoiando o desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade. Parte dos recursos financeiros foram assegurados por meio de edital do CSJT e a outra parte será proveniente de arrecadação, via doações voluntárias, de recursos para mais 700 (setecentos) kits, totalizando 1.100 (mil e cem) crianças beneficiadas. O projeto se encontra em andamento (PROAD nº 3337/2025) e a previsão é que os kits escolares sejam entregues até o mês de dezembro de 2025. O Tribunal informou que este projeto se trata de evolução da iniciativa anteriormente implementada de distribuição de kits escolares, que haviam sido adquiridos com recursos do Programa TRT Solidário, que recebe contribuições de magistrados, servidores e funcionários terceirizados do Tribunal Regional. Registra-se que, por ocasião da correição presencial e em atenção a um convite do Tribunal, o Ministro Corregedor, acompanhado do Desembargador Presidente Jasiel Ivo, do Desembargador Presidente da EJUD19, Antônio Adrualdo Catão, da Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional, Estefânia Kelly Reami Fernandes, e do Gestor Regional do Programa de Combate do Trabalho, Juiz Alan da Silva Esteves, participou da entrega de 600 (seiscentos) kits escolares adquiridos por meio desse Projeto, que ocorreu no Auditório Advogado Carmil Vieira, no 2º andar do Prédio-sede.

Em acréscimo, o Tribunal Regional afirmou manter, em seu sítio na internet, [link](#) permanente de acesso ao Portal de Combate ao Trabalho Infantil ([hiperlink](#)), conforme previsão do art. 5º, § 2º, do Ato CSJT nº 419, de 11 de novembro de 2013.

O Tribunal indicou ao CSJT o nome de um magistrado e de uma magistrada, o Juiz do Trabalho Ednaldo da Silva Lima e a Juíza do Trabalho Estefânia Kelly Reami Fernandes, para atuarem como gestores regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil, no âmbito da respectiva área de sua jurisdição, em consonância com o art. 6º, *caput*, do Ato CSJT nº 419, de 11 de novembro de 2013 ([hiperlink](#)).

As boas práticas no Programa de Combate ao Trabalho Infantil podem ser aferidas neste [hiperlink](#).

22.2.3 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Dentre as ações administrativas implantadas pelo Tribunal do Trabalho da 19ª Região, até 31 de julho de 2025, cabem ser destacadas as que seguem:

- **Reunião de Alinhamento e Aprimoramento em Gestão Orçamentária e Contratações - Oficina de discussões dos principais erros identificados em cada unidade administrativa, em relação à gestão orçamentária e das contratações:** promovida pela Diretoria-Geral (Governança das Contratações) em parceria com a Secretaria de Licitações e Contratos e a Secretaria de Orçamento e Finanças no período de 17/2/2025 a 27/2/2025, buscou alinhar procedimentos, esclarecer dúvidas e orientar quanto às boas práticas a serem observadas. O encontro teve por finalidade fortalecer a atuação dos gestores e fiscais, aprimorar a conformidade dos processos e prevenir a reincidência de falhas que possam comprometer a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos. Como resultado, obteve-se a redução da ocorrência de erros recorrentes identificados em processos anteriores.
- **Matriz de Priorização das Demandas de Engenharia:** realizada em 8/4/2025 pela Diretoria-Geral (Governança das Contratações), buscou estabelecer critérios objetivos e transparentes para o atendimento das solicitações apresentadas pelas unidades. Tal medida visou assegurar a adequada alocação dos recursos disponíveis, observando-se a relevância, a urgência e o impacto de cada demanda, de modo a garantir maior eficiência, racionalidade e previsibilidade na execução dos serviços. Como resultado, obteve-se a definição clara e objetiva da ordem de atendimento das demandas de Engenharia;
- **Atualização e padronização dos modelos de Termo de Referência (TR), com inclusão de cláusulas e campos essenciais:** realizada em 15/1/2025 pela Secretaria de Licitações e Contratos em parceria com Unidades Demandantes do TRT, visou otimizar a fase de planejamento das contratações públicas, garantindo que os Termos de Referência sejam mais completos, precisos e alinhados com as exigências legais. Isso minimiza erros, evita retrabalho, reduz o tempo de análise pela Secretaria de Licitações e Contratos e, consequentemente, agiliza a conclusão dos processos licitatórios. Como resultado, houve a redução do tempo de análise dos Termos de Referência, permitindo que os processos de contratação avancem mais rapidamente; a diminuição da quantidade de diligências e solicitações de complementação de informações às unidades demandantes, já que os modelos guiam o preenchimento correto; maior segurança jurídica nos processos, com a inclusão de cláusulas padrão alinhadas às legislações mais recentes; e o aumento da eficiência geral, liberando tempo da equipe para outras atividades estratégicas;
- **Manual para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP:** elaborado em 13/9/2023 pela Diretoria-Geral (Governança das Contratações) em parceria com a Secretaria de Licitações e Contratos, buscou consolidar orientações metodológicas e critérios objetivos a serem observados na elaboração dos ETPs, tornando o processo mais previsível, auditável e compatível com as exigências legais e normativas aplicáveis. Resultou na padronização do processo de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, na maior clareza e consistência nas

informações registradas nos ETP, na adoção de critérios objetivos para análise de viabilidade, priorização e avaliação de riscos e na redução de inconsistências, retrabalhos e falhas de instrução;

- **Planilha de Controle Anual de água e esgoto - gastos e consumo:** elaborada em 8/4/2025 pela Secretaria de Licitações e Contratos em parceria com a SGGE, buscou fornecer dados consolidados que possam subsidiar as ações e indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS), em especial no eixo de uso racional dos recursos naturais. Como resultados, favoreceu a integração entre as áreas envolvidas, por meio do acesso simultâneo a dados atualizados e consolidados, promoveu maior transparência e compartilhamento de informações, evitando retrabalho e duplicidade de registros e fortaleceu a cultura de cooperação institucional;
- **Planilha de Controle Anual dos Contratos de Telefonia - gastos:** elaborada em 8/4/2025 pela Secretaria de Licitações e Contratos em parceria com a SGGE, buscou fornecer dados consolidados que possam subsidiar as ações e indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS). A disponibilização da planilha de gastos dos contratos de telefonia a outro setor possibilitou maior integração e transparência no compartilhamento de informações, reduzindo retrabalhos e fortalecendo a cooperação entre as áreas, de modo a favorecer uma gestão mais eficiente e colaborativa;
- **Planilha de Controle Anual do Contrato de Passagens Aéreas:** elaborada em 17/2/2025 pela Secretaria de Licitações e Contratos, em parceria com a Presidência e a EJUD, buscou realizar o controle orçamentário anual de desembolso com passagens aéreas, com informações completas acerca dos beneficiários, destinos, datas e custos. Procurou disponibilizar informações consolidadas à Presidência e à EJUD, permitindo maior visibilidade sobre a execução contratual. A prática contribuiu para o controle mais eficiente das despesas, a transparência na gestão dos recursos e o fortalecimento da cooperação entre as unidades envolvidas e sobre a execução contratual;
- **Relatório de Desempenho Contratual para fins de renovação contratual:** elaborado em abril de 2025 pela Secretaria-Executiva da Diretoria-Geral em parceria com todas as unidades demandantes do Tribunal, buscou subsidiar os fiscais com informações objetivas sobre a execução do contrato, servindo de base para a análise de sua renovação. A prática promoveu maior segurança na tomada de decisão, padronizou o acompanhamento das obrigações contratuais e reforçou a transparência na gestão;
- **Planilha de Controle de Liquidações de água e esgoto:** elaborada em 30/6/2025 pela Secretaria de Licitações e Contratos para uso interno da Secretaria de Administração, buscou o agrupamento de dados que permitam executar a liquidação dos processos administrativos de água e esgoto, armazenando informações cruciais para a emissão de relatórios de fiscalização, bem como para avaliação mensal dos consumos de todas as unidades administrativas. Contém gráfico para uma análise mais apurada da evolução de consumo e para facilitar o entendimento de eventuais discrepâncias durante o ano. A prática contribuiu para o controle mais eficiente das despesas, a transparência na gestão dos recursos e o fortalecimento da cooperação entre as unidades envolvidas sobre a execução contratual.

As medidas de Gestão Administrativa adotadas pelo TRT19 podem ser acessadas pelo [Anexo 2207 \(Boas Práticas - Gestão Administrativa\)](#).

22.2.4 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO DO TRIBUNAL COM A SOCIEDADE

Dentre as ações realizadas pelo Tribunal Regional para efeito de divulgação institucional e interação mais direta com a sociedade até a data de corte da correição, insta destacar:

- O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região desenvolve um conjunto de iniciativas de comunicação social que utilizam diferentes plataformas *on-line* e presenciais para aproximar a Justiça do Trabalho da sociedade e fortalecer o diálogo com o público interno,

divulgando diariamente matérias de interesse público em seu sítio, com respectivo envio para a imprensa, para veiculação em sites e jornais da grande mídia: realizada de forma contínua, gerou maior visibilidade das ações e decisões do TRT-19, reforçando a transparência e a prestação de contas à sociedade;

- **Divulgação de matérias no perfil do TRT-AL no Instagram:** com 11.700 (onze mil e setecentos) seguidores, contribuiu para o reconhecimento público das iniciativas por meio da repercussão positiva nas mídias sociais e tradicionais;
- **Manutenção do canal do TRT-AL no YouTube:** com 1.085 (mil e oitenta e cinco) inscritos, contribuiu para o reconhecimento público das iniciativas por meio da repercussão positiva nas mídias sociais e tradicionais;
- **Manutenção do perfil do TRT-AL no TikTok:** com 702 (setecentos e dois) seguidores, promoveu o reconhecimento público das iniciativas por meio da repercussão positiva nas mídias sociais e tradicionais;
- **Criação do Boletim Eletrônico Giro no TRT-AL:** o Giro no TRT19 é um boletim *on-line* enviado às sextas-feiras para todos os *e-mails* dos servidores e magistrados do Tribunal Regional. O projeto promove a divulgação interna de decisões judiciais no âmbito do Tribunal Regional que provocaram ampla repercussão social naquela semana, além de divulgar novamente as informações mais relevantes para magistrados e servidores naquele período semanal já publicadas na intranet. Também há espaço para arte e cultura, com a divulgação de eventos da cena cultural local que esteja disponível no período. Há também o espaço Por Dentro do TRT, onde se busca dar visibilidade às pessoas que fazem o Tribunal funcionar. Em sua 23ª edição, fortaleceu a integração entre magistrados, servidores e colaboradores, reunindo em um único informativo as principais ações e notícias do Tribunal; garantiu maior alcance e regularidade na disseminação de informações institucionais, reduzindo ruídos de comunicação; favoreceu a transparência interna, permitindo que todos acompanhassem de forma rápida e organizada as decisões, eventos e projetos em andamento; estimulou o sentimento de pertencimento e valorização do trabalho realizado, ao dar visibilidade a iniciativas de diferentes unidades do TRT19; e contribuiu para o engajamento em campanhas e eventos, com aumento da participação dos servidores nas ações divulgadas;
- **Prêmio Trabalho Seguro 2024 - Tema: “Trabalhadores informais e o risco de acidentes”:** a iniciativa do Programa Trabalho Seguro do TRT-AL teve o objetivo de incentivar o debate sobre saúde e segurança do trabalho, chamar a atenção da sociedade para o tema, promover a conscientização a respeito do assunto e contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção de acidentes. A ação consistiu em premiar os melhores vídeos de bolso, de até três minutos, sobre o tema “Trabalhadores informais e o risco de acidentes” produzidos pelos alunos(as) do Curso Técnico de Segurança do Trabalho do Instituto Federal de Alagoas (IFAL). Em sua primeira edição, realizada entre os meses de setembro e dezembro de 2024, promoveu o fortalecimento da imagem institucional como Tribunal comprometido com a inovação, a responsabilidade social e o diálogo democrático;
- **Criação do *podcast* institucional “Comissão de Frente”:** implantado em 14/4/2025, buscou ampliar o alcance das ações institucionais do TRT-AL, dar visibilidade ao trabalho das comissões temáticas e fomentar reflexões relevantes para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Foram realizados *podcasts* com os seguintes temas: Agosto Lilás: enfrentamento à violência contra as mulheres; Inovação, Acessibilidade e o Desafio da Inclusão Judicial; Racismo estrutural e seus impactos no mercado de trabalho; e Enfrentando o assédio e a discriminação contra Pessoas Idosas;
- **Prêmio de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade Renildo José dos Santos:** consiste na seleção dos cinco melhores artigos científicos inéditos apresentados com a finalidade de estimular a produção de conhecimento sobre políticas de empregabilidade para a população LGBTQIAPN+, por meio do incentivo à discussão e à produção técnica e científica na área. Implantado em 30/7/2025, o certame se encontra na fase de recebimento dos trabalhos;
- **Organização e cobertura de eventos relacionados a campanhas nacionais e temáticas especiais, como Setembro Amarelo, Abril Verde, Agosto Lilás, Janeiro Branco e o Seminário de Acessibilidade e Inclusão:** de execução continuada, busca estimular a participação de

servidores, magistrados e sociedade civil em campanhas de prevenção, saúde mental, inclusão e diversidade;

- **Implementação de uma lista de transmissão via *WhatsApp* para servidores e magistrados, a fim de garantir comunicação ágil e direta:** de execução continuada, fortalece a integração entre magistrados, servidores e colaboradores, reunindo em um único informativo as principais ações e notícias do Tribunal; garante maior alcance e regularidade na disseminação de informações institucionais, reduzindo ruídos de comunicação, favorece a transparência interna, permitindo que todos acompanhem de forma rápida e organizada as decisões, eventos e projetos em andamento; estimula o sentimento de pertencimento e valorização do trabalho realizado, ao dar visibilidade a iniciativas de diferentes unidades do TRT19; e contribui para o engajamento em campanhas e eventos, com aumento da participação dos servidores nas ações divulgadas;
- **Realização de eventos esportivos de engajamento social, como a Corrida Trabalho Seguro e a Corridinha contra o Trabalho Infantil:** eventos já descritos anteriormente, os quais unem esporte, cidadania e conscientização;
- **Adoção de Linguagem Simples:** o TRT-AL adota a linguagem simples em seus conteúdos de comunicação institucional, priorizando clareza, objetividade e proximidade com o público. A prática busca eliminar jargões jurídicos e técnicos, tornando a informação mais acessível a magistrados, servidores, advogados, partes e à sociedade em geral. Diante disso, facilitou a compreensão das mensagens e orientações institucionais; aproximou o Tribunal do cidadão, promovendo transparência e inclusão; e fortaleceu a imagem do TRT19 como órgão comprometido com a comunicação clara e democrática;
- **Adoção de Recursos de Acessibilidade - Legenda e Libras:** com o objetivo de garantir acessibilidade e inclusão, o TRT19 incorporou o uso de legendas e tradução em Libras em transmissões ao vivo, vídeos institucionais e campanhas digitais. Dessa forma, assegura-se que pessoas surdas ou com deficiência auditiva possam ter acesso integral às informações. Com isso, promoveu-se a inclusão efetiva de públicos historicamente excluídos da comunicação institucional, ampliou-se o alcance e o impacto das transmissões e campanhas, bem como o reconhecimento da Justiça do Trabalho como promotora da acessibilidade comunicacional.

Todos os projetos podem ser conferidos no [Anexo 2208 \(Boas Práticas - Divulgação Institucional\)](#).

22.2.5 ADMINISTRAÇÃO SUSTENTÁVEL E FOMENTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região divulgou as seguintes ações, afetas à administração sustentável e como fomento à assistência social, realizadas até 31 de julho de 2025:

- **Ato nº 135/2023 do TRT19:** criou cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, instituída em 2023 nos contratos de terceirização de serviços contínuos do órgão. Executado entre os anos de 2023 e 2025, promoveu a contratação de 2 (duas) mulheres em situação de vulnerabilidade e que foram vítimas de violência doméstica;
- **II Mutirão Vaga Inclusiva de Trabalho:** realizado em 28/11/2024, em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), a Secretaria Estadual da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (Secdef) e a Prefeitura de Rio Largo, visou promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Em sua segunda edição, ofertou 357 (trezentos e cinquenta e sete) vagas de emprego disponibilizadas por empresas de diversos setores, como serviços, alimentação e indústria açucareira. Foram cadastradas 180 (cento e oitenta) pessoas, das quais 152 (cento e cinquenta e duas) foram entrevistadas e encaminhadas para processos seletivos e de contratação;
- **Programa TRT Solidário:** realizado em parceria com instituições de apoio entre os anos de 2015 e 2025, promoveu a entrega de doações a três instituições beneficentes que desenvolvem importantes trabalhos sociais em Alagoas. No mês de abril de 2025, foram entregues 77 quilos

de alimentos à Casa de Ranquines, 80 quilos de alimentos para o instituto Ágape e 81 quilos de alimento para a Casa Luíza de Marillac;

- **Projeto Café Vivo:** executado entre os anos de 2024 e 2025, promoveu a utilização da borra de café para a produção de compostagem, por meio de um sistema de compostagem utilizando a borra de café gerada diariamente nas instalações do Tribunal, reduzindo o impacto ambiental e produzindo um composto orgânico rico em nutrientes para fertilizar os jardins e áreas verdes, além de ser distribuído para magistrados, servidores, terceirizados e demais colaboradores;
- **Programa de Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção à Pessoa Idosa no Âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:** visou garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da pessoa idosa no âmbito da Justiça do Trabalho, por meio da implementação de uma política judiciária abrangente e coordenada, que promova o acesso à Justiça, a celeridade processual, o atendimento humanizado e a articulação em rede, conforme as diretrizes da Resolução CNJ nº 520/2023. Executado entre os anos de 2024 e 2025, resultou na elaboração de um Guia de Direitos da pessoa idosa no âmbito judicial e a criação e operacionalização do subcomitê de promoção de políticas públicas judiciais de atenção à pessoa idosa;
- **Plano de Descarbonização e Gestão de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:** buscou a redução e compensação das emissões de GEE para alcançar a neutralidade de carbono até 2030. Criado em 2025, resultou na elaboração do inventário de gases de efeito estufa, redução da frota de veículos e redução do consumo de energia elétrica fornecida pela concessionária;
- **Projeto Reciclagem Criativa:** buscou a transformação de uma variedade de resíduos gerados no cotidiano do Tribunal, como rolos de papel higiênico, plásticos, papéis e outros materiais descartáveis, em produtos artesanais e utilitários. Criado no ano de 2025, promoveu a coleta de material para reciclagem e realização de oficina sobre aproveitamento integral de alimentos
- **Feira agroecológica:** consistiu em atividade de economia solidária, bem-estar e zelo com a saúde, a qual contribui para a sustentabilidade. Entre os anos de 2015 e 2025, foram realizadas feiras com produtores locais que fornecem produtos agroecológicos, bem como com produtos vendidos por famílias atípicas de Maceió.

Boas práticas na administração sustentável e de fomento à assistência social podem ser conferidas no [Anexo 2209 \(Sustentabilidade e Assistência Social\)](#).

22.3 TRANSPARÊNCIA

Acerca das iniciativas adotadas a título de transparência, o Tribunal Regional do Trabalho afirma ter implementado as medidas determinadas nas Resoluções CNJ nº 83/2009, nº 102/2009, nº 195/2011 e nº 215/2015 e na Lei nº 12.527/2011.

Também sinalizou que adotou medidas que vão além das mínimas de divulgação tratadas nas resoluções e leis, quais sejam:

- reformulação da página referente à Transparência e Prestação de Contas no portal do Tribunal, a fim de facilitar o acesso aos dados institucionais ([hiperlink](#));
- desenvolvimento de um painel referente aos serviços da Ouvidoria no portal do Tribunal, para permitir um acesso mais fácil à sociedade ([hiperlink](#)).

22.4 BOAS PRÁTICAS DESENVOLVIDAS PELA PRESIDÊNCIA E PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PLANEJAMENTO)

Conforme indicado pelo Tribunal Regional, no âmbito da Presidência e das suas unidades administrativas, além do **Projeto Acelera** e do **Projeto Equaliza**, já descritos anteriormente, destacam-se as seguintes iniciativas:

- **Programa anual de acessibilidade do TRT19:** buscou estabelecer as ações para viabilizar, de maneira multidisciplinar e cooperativa, a implementação plena de medidas que assegurem a ampla acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal, nos termos da Resolução CNJ nº 401/2021. Iniciado em 1º/1/2024 e ainda em execução, no ano de 2024, promoveu a contratação do Programa Rybena (programa que permite mais acessibilidade do *site* para pessoas com deficiência visual e auditiva) e ações de sensibilização e capacitação;
- **Projeto paisagístico:** buscou realizar o plantio de árvores no estacionamento do Tribunal, ao lado da Casa Verde e nas calçadas dos prédios do TRT19, bem como colocar plantas ornamentais nos espaços abertos existentes entre a Casa Verde e o Prédio-sede e nos demais espaços abertos, tudo de acordo com as possibilidades técnico-arquitetônicas dos citados locais, observando-se, quanto à arborização, a adequação do porte das árvores ao espaço disponível. Iniciado em 1º/2/2024 e ainda em execução, em 2024 promoveu o plantio de mudas de árvores de pequeno porte no estacionamento do TRT19;
- **Caderno de Bens do Leilão:** consistiu na criação de um catálogo visual que reúne todas as informações dos bens a serem leiloados, incluindo fotos, descrição e valores de avaliação e lance mínimo. Com linguagem simples e elementos visuais, o documento concentra todas as orientações importantes sobre cadastro e participação, simplificando o processo de arrematação para os interessados. Iniciado em 2025 e de execução continuada, ampliou a efetividade dos leilões ao disponibilizar fotos e informações mais detalhadas dos bens efetivamente levados à hasta, considerando que, entre a publicação do edital e a data de realização, alguns itens podem ser excluídos da lista em razão de acordo, quitação da dívida ou outras situações análogas;
- **Sistema de Certidão de Comparecimento de Estudantes:** buscou automatizar a emissão de certidões para alunos que assistem a sessões presenciais. Ao escanear um *QR Code*, os estudantes preenchem um formulário, e o servidor, após a identificação, clica em um botão que envia a certidão diretamente para o *e-mail* do aluno. A solução economiza tempo, papel e tinta, simplificando o processo de registro de presença e emissão do documento. Iniciado em 2025 e de execução continuada, tem se mostrado exitoso, agilizando a emissão de certidões, reduzindo o trabalho dos servidores em dias de maior demanda e promovendo economia de recursos;
- **Prompt para Gerar Atas de Dissídios Coletivos:** consiste em uma ferramenta de IA que transforma a transcrição automática de audiências em atas padronizadas. O servidor insere a transcrição, e o sistema gera o documento seguindo um modelo predefinido, garantindo uniformidade e clareza. A solução otimiza o tempo e reduz erros, transformando um processo que levava dias em uma tarefa de apenas alguns minutos. Iniciado em 2025 e de execução permanente, otimizou o processo de elaboração de atas, cabendo aos servidores apenas separar os interlocutores e realizar correções pontuais no texto;
- **Antecipação de Resultado pelo Relator:** durante as sessões de julgamento, passou-se a adotar a prática de o relator antecipar o resultado do voto antes da sustentação oral. Com isso, o advogado pode direcionar sua manifestação apenas aos pontos eventualmente desfavoráveis. A medida torna o ato mais objetivo e contribui para a racionalização do tempo das sessões. Iniciada em 2022 e de execução permanente, a prática tem otimizado o tempo das sessões de julgamento, tornando as sustentações orais mais objetivas. A medida contribui para maior celeridade dos trabalhos e para o aproveitamento racional do tempo dos julgadores e das partes;



- **Prioridade de Sustentação Oral Presencial:** independentemente da ordem da pauta, passou-se a dar preferência, nas sessões de julgamento, aos advogados presentes fisicamente no Fórum, em detrimento daqueles que participam de forma telepresencial, sempre observadas as prioridades legais aplicáveis. A medida busca valorizar a presença física e otimizar a condução das sessões. Iniciada em 2022 e de execução permanente, a prática tem agilizado as sessões de julgamento e garante maior fluidez e organização na condução das sustentações orais.

Boas práticas desenvolvidas pela Presidência e suas unidades administrativas podem ser conferidas no [Anexo 2212 \(Boas Práticas em Desenvolvimento\)](#).

Após o conhecimento das inúmeras boas práticas relatadas pelo Tribunal Regional no período correicionado e a análise *in loco* daquelas que estão em atividade e/ou em conclusão, o Ministro Corregedor exorta o Tribunal Regional a prosseguir com as boas práticas de “Saúde e Segurança em Duas Rodas”, parceria entre o Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro com o Ministério Público do Trabalho; “Corridinha para o Futuro” e “Corridinha Kids de combate ao trabalho infantil”; “Projeto Guardiões do Saber”, que foi uma evolução da “Distribuição de kits escolares”; o “Prêmio de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade Renildo José dos Santos”; o “Mutirão Vaga Inclusiva de Trabalho”; o “Programa TRT Solidário”; e o “Programa Anual de Acessibilidade” do TRT19, que promoveu a contratação do Programa Rybená.

23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

As políticas afirmativas são um conjunto de programas e ações que se destinam a corrigir desigualdades e a promover a inclusão de grupos sociais discriminados, especialmente negros, indígenas, quilombolas, mulheres e pessoas com deficiência, entre outros de igual relevância. Elas possuem o objetivo geral de efetivar direitos, promover a equidade entre todos com diversidade e oferecer oportunidades de inclusão e de acesso a bens e serviços, com a correção de estruturas sociais e institucionais discriminatórias para prevenir novas discriminações.

A Justiça do Trabalho, historicamente, notabiliza-se pelo seu papel de defesa e efetivação dos direitos sociais nas relações de trabalho no âmbito da prestação do seu serviço público de justiça social, mas, ao mesmo tempo, também deve assumir igual vanguarda dentro de sua organização e institucionalidade para as ações afirmativas para magistrados(as) e servidores(as).

As políticas estão previstas em um extenso elenco de disposições constitucionais e convenções internacionais subscritas pelo Brasil, em várias leis que promovem a proteção de grupos vulneráveis e excluídos, além de diversas normas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, como a Resolução CNJ nº 203/2015 (vagas a candidatos negros), a Resolução CNJ nº 255/2018 (participação feminina), a Resolução CNJ nº 270/2018 (uso de nome social por pessoas trans, travestis e transexuais), a Resolução CNJ nº 351/2020 (enfrentamento ao assédio e à discriminação), a Resolução CNJ nº 401/2021 (pessoas com deficiência) e outras diversas no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como a Resolução CSJT nº 368/2023 (programa de equidade de raça, gênero e diversidade na Justiça do Trabalho), a Resolução CSJT nº 386/2024 (Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência) e a Resolução CSJT nº 421/2025 (condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave).

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na condição de órgão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, possui como atribuição precípua fiscalizar e monitorar a efetividade das políticas afirmativas, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, promovendo a inclusão de grupos sociais discriminados, e esta missão constitui eixo prioritário do atual Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

23.1 INCLUSÃO SOCIAL

No que diz respeito à inclusão social, o Tribunal do Trabalho da 19ª Região destaca os seguintes projetos em andamento:

- **Exposição “Lendas Negras - Legados Inspiradores”:** realizada em 01/07/2025, buscou celebrar e reconhecer a trajetória de mulheres e homens negros que marcaram a história do país, promovendo a visita de magistrados, servidores e advogados;
- **Programa Transformar:** realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH, o programa buscou promover, através do cadastro de mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social, disponibilizado pela SEMUDH, e da reserva de vagas a essas mulheres, por meio do Programa Transformar, o acesso à empregabilidade por meio das empresas que prestam serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva, nos contratos firmados com o TRT com no mínimo 25 (vinte e cinco) colaboradores. Iniciado em 25/08/2023, gerou a contratação de 2 (duas) mulheres;
- **Termo de Cooperação para a execução do Programa TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA - TJC:** implantado por meio de termo de cooperação firmado em 29/11/2024, o programa consiste no planejamento, organização, desenvolvimento e execução de atividades de natureza educacional concernentes à conscientização dos valores humanos, da pacificação social, do desenvolvimento da cidadania, noções de direitos fundamentais e sociais, especialmente dos direitos trabalhistas e da organização do Estado e dos Poderes, bem como conscientização

sobre o trabalho infantil, com vistas à sua erradicação, possibilitando, dessa forma, maior integração do Judiciário com a sociedade no âmbito da rede pública estadual de ensino. Realizado em parceria com a AMATRA-19 e a SEDUC/AL, no ano de 2025, selecionou 2 (duas) escolas estaduais para participarem do Programa TJC. Nessas instituições, foram realizadas palestras direcionadas aos alunos, círculos de construção de paz voltados a estudantes, professores e gestores, bem como visitas guiadas ao Memorial Pontes de Miranda, situado neste Tribunal Regional. As atividades ocorreram mensalmente em cada escola, contando, em média, com a participação de 150 (cento e cinquenta) alunos e 15 (quinze) professores ou gestores. Destaca-se, ainda, que aproximadamente 90 (noventa) alunos participaram das visitas ao Memorial.

Além disso, destacam-se os projetos **Mutirão Vaga Inclusiva de Trabalho**, **Projeto Comissão de Frente**, **Programa TRT Solidário**, **Prêmio “Renildo José dos Santos” de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade** e **II Mutirão de Vagas para Pessoas com Deficiência**, já descritos no item referente às Boas práticas.

Esses programas podem ser acessados no seguinte [Anexo 2301-1 \(Projetos de Inclusão Social\)](#).

23.2 TRIBUNAL ENQUANTO TOMADOR DE SERVIÇOS

O Tribunal informou, a respeito da adoção de ações em prol dos servidores e demais prestadores de serviços, a seguinte iniciativa:

- **Ato nº 135/2023 do TRT19:** criou cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, instituída em 2023 nos contratos de terceirização de serviços contínuos do órgão. Executado entre os anos de 2023 e 2025, promoveu a contratação de 2 (duas) mulheres em situação de vulnerabilidade e que foram vítimas de violência doméstica.

Essa ação pode ser conferida no [Anexo 2302-1 \(Projetos para Servidores e Prestadores de Serviço\)](#).

23.3 COMBATE ÀS DIVERSAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO, SOBRETUDO NO TOCANTE À IGUALDADE DE GÊNERO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou sobre a adoção de medidas administrativas voltadas para a discussão e o efetivo combate às diversas formas de discriminação no trabalho, inclusive no que tange à igualdade de oportunidade de gênero referida na Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 418/2021.

Nesse sentido, noticiou ter envidado esforços para a implementação de diversas ações para promover a igualdade de gênero, raça e diversidade, entre as quais cabe destacar:

- **Ouvidoria da Mulher:** instituída por meio da Resolução TRT19 nº 269/2022 ([RESOLUÇÃO Nº 269](#)), funciona como um espaço de escuta ativa e de orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades da Justiça do Trabalho da 19ª Região.
- **Criação do indicador Percentual de servidoras ocupantes de cargo de chefia:** consiste em percentual de servidoras do sexo feminino que ocupam cargo de chefia na data-base, em relação ao total de servidores(as) que ocupam cargo de chefia. A Meta definida foi "manter o percentual de servidoras do sexo feminino que ocupam cargo de chefia próximo de 50%, e

quando já superado esse percentual, manter o quantitativo. Em 2024, o percentual foi de 46,42%, conforme se verifica no [hiperlink RESOLUÇÃO Nº 354](#).

- **RESOLUÇÃO Nº 327, DE 3 DE JULHO DE 2024:** instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ([RESOLUÇÃO N.º 327](#)).
- **RESOLUÇÃO Nº 352, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025:** regulamentou os critérios objetivos para promoção de magistrados em 1º grau e acesso para o 2º grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Em seu artigo 6º, §5º, determinou que, no acesso ao 2º grau em relação aos cargos destinados à carreira da magistratura, a composição do Tribunal deverá observar a proporção de 40% a 60% por gênero, devendo as vagas por critério de merecimento serem preenchidas por editais abertos e de forma alternada quanto a listas mistas (homens e mulheres) e listas exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, até que se atinja a paridade de gênero ([RESOLUÇÃO Nº 352](#)).
- **Projeto Comissão de Frente:** Podcast Enfrentamento à violência contra as mulheres - Em pauta, o tema “Agosto Lilás: Enfrentamento à violência contra as mulheres”. O assunto foi conduzido pela representante da Ouvidoria da Mulher do TRT-AL, Caroline Balbino, durante entrevista feita à diretora da Casa da Mulher Alagoana, Paula Lopes. O episódio pode ser conferido no [PODCAST | AGOSTO LILÁS | ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES](#).
- **Roda de conversa sobre racismo estrutural no Judiciário - "Racismo Estrutural no Poder Judiciário: Visões da Magistratura":** iniciativa direcionada à promoção da equidade racial e à construção de um Judiciário mais diverso e inclusivo.
- **Ouvidoria em Debate - Diálogos Abertos:** a iniciativa, realizada em 29/05/2025, teve a finalidade de promover a conscientização sobre o papel das ouvidorias e a importância de um ambiente de trabalho saudável e respeitoso.

Essas medidas reforçam o compromisso do TRT19 com o combate às diversas formas de discriminação e com a promoção da igualdade de oportunidades, especialmente no tocante à equidade de gênero, em estrita consonância com as normativas do Conselho Nacional de Justiça.

23.4 QUANTITATIVO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES (EM EXERCÍCIO NO TRIBUNAL), DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO POR SETOR E FUNÇÕES COMMISSIONADAS OCUPADAS, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE MULHERES, HOMENS, BEM COMO CARACTERÍSTICA RACIAL

Com relação ao quantitativo e percentual de pessoal em relação a gênero, o TRT19 prestou as informações que constam no quadro abaixo:

-	Mulheres	Homens	Total
Desembargadores	2	6	8
Juizes do Trabalho Titulares	5	16	21
Juizes do Trabalho Substitutos	11	11	22
Servidores	292	327	619
Total	310	360	670
Percentual	46,27%	53,73%	100,00%

Tudo a conferir neste [Anexo 2304 \(Servidores por Gênero\)](#).

Extraí-se dos dados informados que, do total de magistrados e servidores lotados no Tribunal do Trabalho da 19ª Região - 670 (seiscentos e setenta) -, 310 (trezentos e dez) são mulheres, ou seja, 46,27% (quarenta e seis vírgula vinte e sete por cento).

Vejamos adiante o quadro de ocupação de funções e cargos comissionados:

FC/CJ	Mulheres	Homens	Total
CJ-4	2		2
CJ-3	17	31	48
CJ-2	7	5	12
CJ-1	17	16	33
<i>Subtotal</i>	43	52	95
FC-6			0
FC-5	56	56	112
FC-4	47	61	108
FC-3	26	30	56
FC-2	60	35	95
FC-1			0
<i>Subtotal</i>	189	182	371
Total	232	234	466
	Mulheres	Homens	Total
CJs	45,26%	54,74%	100,00%
FCs	50,94%	49,06%	100,00%
Total	49,79%	50,21%	100,00%

Dados neste [Anexo 2305 - FCs e CJs por Gênero](#).

Verifica-se que, do total de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) funções e cargos comissionados existentes no TRT19, 232 (duzentos e trinta e dois) são ocupados por mulheres, ou seja, 49,79% (quarenta e nove vírgula setenta e nove por cento). Consideradas as 371 (trezentas e setenta e uma) FCs, 189 (cento e oitenta e nove) atualmente são lotadas por mulheres, representando 50,94% (cinquenta vírgula noventa e quatro por cento), percentual superior ao de homens, que é de 49,06% (quarenta e nove vírgula zero seis por cento).

Considerado o total de 95 (noventa e cinco) CJs preenchidos no Tribunal, 43 (quarenta e três) deles são ocupados por mulheres, portanto 45,26% (quarenta e cinco vírgula vinte e seis por cento).

A Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023, estabeleceu as diretrizes para a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário e instituiu a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas nos temas relacionados a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

O Tribunal Regional informou que está oferecendo aos magistrados e magistradas capacitação relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, na forma estabelecida no art. 2º, *caput*, da referida Resolução.

Por outro lado, vejamos a seguir os quadros que enumeram a quantidade de desembargadores, juízes, servidores e ocupantes de cada uma das funções e cargos comissionados do TRT19, em relação à raça declarada, de forma que se possibilite a análise do andamento do cumprimento do Pacto Nacional do Judiciário pela equidade racial:

Cargo	Pretos	Pardos	Branco	Outros	Não Informaram
Desembargadores	0	3	5	0	0
Juizes do Trabalho Titulares	0	7	14	0	0
Juizes do Trabalho Substitutos	1	8	12	1	0
Servidores	10	230	369	10	0
Total	11	248	400	11	0
-	Pretos e Pardos		Branco	Outros	Total (informado)
Total	259		400	11	670
Percentual	38,66%		59,70%	1,64%	100,00%

Dados dispostos neste [hiperlink](#).

FC/CJ	Negra - Pretos	Negra - Pardos	Branca	Outros
CJ-4		1	1	
CJ-3		16	32	
CJ-2		4	8	
CJ-1	1	8	21	3
Subtotal	1	29	62	3
FC-6				
FC-5		36	72	4
FC-4	1	31	67	9
FC-3		21	35	
FC-2	3	34	56	2
FC-1				
Subtotal	4	122	230	15
Total	5	151	292	18

FC/CJ	Pretos e Pardos	Branços	Outros	Total
CJ	30	62	3	95
	31,58%	65,26%	3,16%	100,00%
FC	126	230	15	371
	33,96%	61,99%	4,04%	100,00%
Total	156	292	18	174
	31,58%	65,26%	3,16%	100,00%

Dados neste [hiperlink](#).

Do conjunto de 670 (seiscentos e setenta) desembargadores, juízes do trabalho titulares e substitutos e servidores do TRT19 que responderam ao questionário no âmbito do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, 38,66% (trinta e oito vírgula sessenta e seis por cento) declararam-se negros, considerados pretos e pardos. De outro lado, no que toca aos Cargos em Comissão no Judiciário (CJs) do TRT19, que são 95 (noventa e cinco) ao todo, 31,58% (trinta e um vírgula cinquenta e oito por cento) são ocupados por negros. Em relação às Funções Comissionadas (FCs), que totalizam 371 (trezentas e setenta e uma), 33,96% (trinta e três vírgula noventa e seis por cento) são ocupadas por negros.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que formalizou a adesão ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial e instituiu colegiado voltado à promoção da equidade racial (Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade). Entre as providências já adotadas, destacou: participação de servidores na primeira parte do Curso “Caminhos para um Letramento Antidiscriminatório”, promovido pelo TRE/AL ([hiperlink](#)), celebração de acordo de cooperação entre o Regional, o TJ/AL e o TRE/AL ([hiperlink](#)), realização da exposição “Lendas Negras-Legados Inspiradores” ([hiperlink](#)), participação em ações promovidas pelo TJ/AL envolvendo os projetos Justiça Itinerante e Caravanas em Defesa da Liberdade Religiosa ([hiperlink](#) e [hiperlink](#)) e produção de episódio do podcast “Comissão de Frente” acerca do racismo estrutural no mercado de trabalho ([hiperlink](#)).

O Tribunal noticiou que está oferecendo a magistrados e magistradas capacitação relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, na forma estabelecida no art. 2º, *caput*, da Resolução CNJ nº 492/2023.

O TRT19 registrou, por fim, que está propiciando meios para facilitar o acesso ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero ao público interno e externo mediante QR Code, card eletrônico, *link* ou outro recurso de comunicação social nas dependências do Tribunal, no sítio eletrônico e na sua intranet, ferramenta que viabiliza medida de consulta para as unidades judiciárias, operadores e operadoras do direito e auxiliares do Juízo, conforme dispõe o art. 2º, § 2º, Resolução CNJ nº 492/2023.

Todavia, durante a visita correicional, não se visualizou nenhum QRCode nas dependências do TRT para acesso ao referido Protocolo de Julgamento, mas tão somente *link* de acesso no sítio eletrônico.

23.5 INCENTIVO À APRENDIZAGEM

No que diz respeito ao incentivo à aprendizagem, o Tribunal do Trabalho da 19ª Região afirmou que vem adotando medidas nesse sentido, destacando a formalização de Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2024, celebrado com a Associação de Amigos e Pais de Pessoas Especiais (AAPPE) e a Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba-Copervales.

Narrou que referido instrumento visa o combate ao trabalho infantil e a adequada profissionalização de jovens e adolescentes, bem como a superação das dificuldades de alocação do público alvo nas empresas e o cumprimento do dever institucional da Justiça do Trabalho de atuar ativamente na implementação de políticas de erradicação do trabalho infantil e de fortalecer parcerias institucionais com organizações da sociedade civil que importem a conjugação de esforços nesse sentido, a teor do previsto no Ato CSJT nº 419/2013. Por meio do citado acordo de cooperação, a Copervales atua como patrocinadora e o Tribunal fica responsável pela experiência prática da referida aprendizagem.

23.6 AÇÕES EDUCATIVAS NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região listou os seguintes cursos em Libras que foram oferecidos aos servidores e prestadores de serviços, observada a data de corte:

Cursos promovidos	Período de realização	Servidores habilitados	Prestadores de serviço habilitados
Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	03/11/2022 a 20/04/2023	7	1

Consultas e dados neste [hiperlink](#).

O Tribunal afirmou ter previsão de curso de reciclagem, acrescentando ainda que os servidores habilitados para o atendimento ao público de libras estão lotados na SEGESP, 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca, Vara do Trabalho de Atalaia, 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares, 3ª do Trabalho de Maceió e Vara do Trabalho de Porto Calvo.

23.7 PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

A proteção e a inclusão de Pessoas com Deficiência no acesso ao Poder Judiciário constituem política pública de efetivação da cidadania em sua plenitude, assegurada como princípio constitucional e como valor civilizatório com a ratificação pelo Brasil da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU de 2006 e, no plano infraconstitucional, decorre da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Além disso, a inclusão de magistrados(as) e servidores(as) pessoas com deficiência também deve ocorrer com igual efetividade dentro do Poder Judiciário, o que se encontra normatizado, entre outros relevantes instrumentos, pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução CNJ nº 343/2020 (institui condições especiais de trabalho a magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham dependentes legais nessas condições) e na Resolução CNJ nº 401/2021 (desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão).

Na Justiça do Trabalho em específico, pelo seu papel central como instituição de afirmação da cidadania nas relações de trabalho e de justiça social, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho regulamentou essas políticas em diversos instrumentos, dos quais se destacam a Resolução CSJT nº 386/2024 (Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência) e a recente Resolução CSJT nº 421/2025 (condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nas mesmas situações). Esses instrumentos determinam a adoção de medidas apropriadas para prevenir e eliminar quaisquer barreiras arquitetônicas, de mobiliários, de acesso a transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas necessárias ao integral acesso a espaços, a informações e aos serviços da Justiça do Trabalho, assim como condições especiais de

trabalho em geral e ainda condições específicas para magistrados(as) integrantes do cadastro de pessoas com deficiência para auxílio e mesmo dispensa de certos atos que demandem intensidade incompatível com a natureza da deficiência.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na condição de órgão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, possui como atribuição fiscalizar e monitorar o cumprimento, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, das diretrizes de inclusão de magistrados(as) e servidores(as) pessoas com deficiência, que, embora estatisticamente correspondam a uma parcela reduzida de sua força de trabalho, constituem o seu segmento mais vulnerável e exposto à discriminação, ao capacitismo, à exclusão e ao adoecimento, especialmente em unidades administrativas e judiciárias com sobrecarga e ainda não incorporadas nas políticas de equalização da carga de trabalho. Essa atividade, pela singular relevância, constitui também um eixo de atuação prioritária do atual Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

23.7.1 ESTRUTURA PARA ACESSIBILIDADE

O Tribunal Regional informou que não há estrutura física adequada quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as dependências do Tribunal, de acordo com as diretrizes de acessibilidade previstas na Resolução nº 401/2021 do CNJ, aduzindo que ainda não implementou todas as medidas necessárias para assegurar piso tátil direcional e de alerta, bem como sinalização sonora, visual e tátil (braille) para pessoas com deficiência em todas as instalações dos edifícios da capital e do interior, ainda que em alguns deles já conste tais sinalizações.

No tocante às medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, o TRT da 19ª Região, conforme a tabela a seguir, alegou possuir a seguinte estrutura física em todas as dependências do Tribunal, conforme diretrizes de acessibilidade previstas na Resolução nº 401/2021 do CNJ:

Descrição do Imóvel	Endereço	Quantidade de Pavimentos	Reserva de vagas de estacionamento	Vias e rampas adequadas para acesso e circulação	Adequação de sanitários	Instalação de piso tátil direcional e de alerta	Sinalização sonora, visual e tátil (braille)	Observações eventuais
Edifício Sede do TRT	Avenida da Paz, 2076 - Centro - Maceió/AL	9	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Houve a instalação de rampas de acesso da sala de reuniões ao Pleno e do auditório ao piso elevado.
Casa Verde (anexo)	Avenida da Paz, 1048 - Centro - Maceió/AL	2	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Houve a colocação de piso tátil em todo o térreo. Há a reserva de vagas de estacionamento para idosos (02), pessoas com deficiência (02), pessoas com fibromialgia (01) e gestantes (01).
Edifício das Varas	Avenida da Paz, 1994 - Centro - Maceió/AL	9	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Inaugurada a readequação de layout e de acessibilidade da 1ª Vara do Trabalho de Maceió e da Coordenadoria de Apoio às Execuções (CAE), no 1º andar do Fórum Quintella Cavalcanti.



Descrição do Imóvel	Endereço	Quantidade de Pavimentos	Reserva de vagas de estacionamento	Vias e rampas adequadas para acesso e circulação	Adequação de sanitários	Instalação de piso tátil direcional e de alerta	Sinalização sonora, visual e tátil (braille)	Observações eventuais
Vara do Trabalho de Penedo-AL(Paulo)	Av. Getulio Vargas 541 centro	1	Sim	Sim	Não	Não	Não	
Varas do Trabalho de São Miguel dos Campos - AL(Roberto)	Av Pedro Fernandes Costa, S/N S.M. dos Campos- AL	1	Sim	Sim	Sim	Não	Não	
Vara do trabalho de Atalaia-AL(Edvaldo)	R José Paulino, S/N , AL 210	1	Não	Sim	Não	Não	Não	
Varas do trabalho de Arapiraca-AL(Janilson)	Avenida Deputada Ceci Cunha, 1068 - Itapuã - Arapiraca-AL	1	Sim	Sim	Não	Não	Não	
Vara do Trabalho de Palmeira do Índios-AL(Justino)	R J Duarte S/N, Juca Sampaio - Palmeira dos Índios-AL	2	Sim	Sim	Não	Não	Não	
Vara do Trabalho de Porto Calvo-AL(Jeane)	Rod AL 101 Norte, S/N Km 100 Porto Calvo/AL	2	Sim	Sim	Não	Não	Não	
Vara do trabalho de Santana do Ipanema-AL(Maria)	Av Arsênio Moreira Silva, 335-Monumento. Santana do Ipanema/AL	1	Não	Sim	Não	Não	Não	
Vara do Trabalho de São Luiz do Quintunde-AL(Marcelo)	AL 413- S/N Pindoba - São Luiz do Quitunde - AL	2	Sim	Sim	Sim	Não	Não	
Varas do trabalho de União dos Palmares - AL(Luciana)	R Terto Jacinto, 119 - Cohab Velha, União dos Palmares-AL	1	Não	Sim	Sim	Sim	Não	

Dados extraídos do seguinte [hiperlink](#).

Das informações acima destacadas, pode-se extrair que o Tribunal Regional atende apenas parcialmente às Leis n.ºs 10.098/2000 e 13.146/2015 e a Resolução CNJ n.º 401/2021, sendo que a única recomendação atendida por todas as unidades é a existência de vias e rampas adequadas para

acesso e circulação. No tocante à sinalização sonora, visual e tátil (*braille*), **nenhum** dos edifícios do Tribunal atende às recomendações. Além disso, metade de seus edifícios não possui sanitários adequados e apenas quatro, de seus doze edifícios, atendem às recomendações relativas à instalação de piso tátil direcional e de alerta. Ainda, três de suas unidades carecem de reserva de vagas de estacionamento.

Durante os trabalhos correicionais, a equipe da Corregedoria-Geral confirmou *in loco* que ainda falta o Tribunal implementar várias medidas de acessibilidade em suas edificações.

Essa questão já foi objeto de recomendação anterior da Corregedoria-Geral e providências para a instalação das estruturas de acessibilidade devem ser tomadas pelo TRT19, com fundamento nos arts. 2º, § 1º, 4º, inciso IX, e 7º, inciso I, da citada Resolução CNJ n.º 401/2021.

Não obstante as iniciativas adotadas pelo Tribunal até então, é certo que as exigências legais e as do CNJ a respeito da matéria não foram integralmente atendidas, sendo necessário o reforço da recomendação realizada na última correição ordinária ali realizada.

Diante disso, determina-se ao TRT 19 e à Presidência que a Corregedoria-Geral seja oficiada, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando o plano de ação para implementação das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência que ainda faltam nas dependências do Tribunal. Será aberto Pedido de Providências para acompanhamento.

23.7.2 AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE ACESSIBILIDADE

O Tribunal relatou a realização das seguintes ações de capacitação com escopo na conscientização sobre acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência:

Capacitação	Quantidade de capacitados	Data
Protocolos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	21	outubro/2024
Acessibilidade	113	abril/2025
Acessibilidade e inclusão no ambiente Jurídico	6	junho-julho/2024
Direitos da Pessoa com Deficiência	83	setembro/2023
Acessibilidade digital e as regras do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)	17	setembro/2023

Dados neste [hiperlink](#).

23.7.3 ACESSIBILIDADE DE CONTEÚDO

O Tribunal Regional noticiou que utiliza a Solução Rybená, que consiste em um software com três ferramentas: LIBRAS, VOZ e +ACESSIBILIDADE, as quais proporcionam acessibilidade de forma dinâmica e em tempo real, para atendimento a surdos, pessoas com deficiência visual, intelectual e cognitiva, dislexia, daltonismo, TDAH, presbiopia, analfabetos funcionais, idosos e pessoas com dificuldade de leitura e de compreensão de textos, a fim de possibilitar o entendimento dos textos das páginas da WEB de forma não tutelada. Além disso, no site do TRT19, em todas as publicações, são asseguradas as ferramentas de contraste e o programa de ampliação de tela.

Não obstante isso, informou que não foi implementado nenhum recurso de tecnologia assistiva.

Nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução CNJ n.º 401/2021, “Devem ser garantidas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quantas adaptações ou tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.”

Sendo assim, determina-se à Presidência do TRT19 que a Corregedoria-Geral seja oficiada, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando o plano de ação para implementação dos recursos de tecnologia assistiva para a plena acessibilidade das pessoas com deficiência ao conteúdo de responsabilidade do Tribunal. Será aberto Pedido de Providências para acompanhamento.

23.7.4 SUBCOMITÊ PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

No tocante ao quantitativo de profissionais com deficiência, o Tribunal correicionado informou que constam 1 (um) magistrado e 29 (vinte e nove) servidores no cadastro de pessoas com deficiência no TRT19.

O Tribunal do Trabalho da 19ª Região indicou que não há designação permanente de juiz auxiliar ao magistrado integrante do cadastro de PCD, sob o argumento de que o magistrado não atende aos requisitos previstos no artigo 14, § 5º, da Resolução nº 401/2021 do CNJ.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que conta com Subcomitê Permanente de Acessibilidade e Inclusão, nos termos do art. 22, § 1º ao § 4º, da Resolução CNJ n.º 401/2021, disciplinada no Ato constitutivo: “ATO Nº 40 /GP/TRT 19ª, DE 20 DE FEVEREIRO 2024” ([hiperlink](#)). Composição atual: “PORTARIA Nº 330/GP/TRT 19ª, DE 22 DE MAIO 2025” ([hiperlink](#)). Eis a composição atual da referida comissão:

Magistrados:

- FLÁVIO LUIZ DA COSTA - Juiz do Trabalho (coordenador);
- ANA PAULA MENDONÇA MONTALVÃO - Juíza do Trabalho Substituta (vice-coordenadora);
- ALDA DE BARROS ARAÚJO - Juíza do Trabalho.

Servidores:

- RODRIGO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA - Assistente-Chefe do Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados, representante da área de sustentabilidade;
- MARCELO XAVIER DO NASCIMENTO - Chefe da Seção de Saúde, representante da área de Saúde;
- ANA CLÁUDIA COSTA FORTES CAVALCANTI - Assistente-Chefe do Setor de Publicidade da Coordenadoria de Comunicação Social, representante da área de comunicação;
- ELVYNA MELO REGO, TÉCNICA JUDICIÁRIA - servidora com deficiência, representante da área de gestão de pessoas;
- JOSÉ LÉCIO PEDROSA MENDES - Diretor da Divisão de Manutenção da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, representante da área de engenharia;
- BRUNO JOSÉ SARMENTO PEIXOTO - Diretor da Divisão de Soluções e Aplicações de Tecnologia e Comunicação da SETIC, representante da área de tecnologia da informação;
- STELA BELO COELHO - Técnica Judiciária, servidora com deficiência, representante da área de acessibilidade e inclusão;
- THIAGO CÂNDIDO ALVES ROCHA SILVA - Analista Judiciário, representante da área de gestão;
- CAMILA MOTER BARBIERI QUEIROZ - Analista Judiciário, representante da área de psicologia;
- ANDRÉ LUIZ FERREIRA SANTOS - Analista Judiciário, servidor com deficiência.

Dessa maneira, verifica-se que a composição do referido Subcomitê atende integralmente ao art. 25 da Resolução CNJ nº 401/2021, contando inclusive com 3 (três) servidores PCDs, porém atende

parcialmente à Resolução CSJT nº386/2024, uma vez que não há representante da área de serviço social, considerando a data de corte da correição.

O TRT19 noticiou que não está propiciando ao magistrado inserido no cadastro PCD a dispensa de atos com alta demanda de intensa acuidade visual ou auditiva, como audiências de instrução e audiências públicas, ou de alta mobilidade, como inspeções judiciais, na forma estabelecida no artigo 14, §7º, da Resolução nº 401/2021 do CNJ, sob a justificativa de que não houve solicitação nesse sentido. Esta afirmação foi comprovada após análise do PROAD nº 3952/2025.

Além disso, deu conta que o cadastro de pessoas com deficiência do Tribunal foi compartilhado com a Corregedoria Regional.

O Tribunal Regional informou que, ao elaborar as atas de correições, não foi considerada a condição de PCD, para efeito de avaliação de desempenho e produtividade do magistrado, conforme dispõe o art. 14, § 9º, da Resolução n.º 401/2021 do CNJ. Argumentou que, em que pese a condição de PCD não seja considerada nas atas de correição para efeito de avaliação de desempenho e produtividade do magistrado, sendo este candidato à promoção em 1º grau ou em acesso para o 2º grau de jurisdição, as notas finais estão sujeitas, em razão da deficiência, à incidência de percentual na ordem de 15%, tendo como base as pontuações de desempenho e produtividade, nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º, art. 23 da Resolução Administrativa TRT19ª n.º 352, de 26 de fevereiro de 2025:

“Art. 23 [...]; § 5º Após apuração, as notas finais dos candidatos estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).

§ 6º O adicional poderá ser concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.

§ 7º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou.”

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região noticiou que as reuniões da comissão possuem periodicidade semestral, nos termos do Ato Nº 40 /GP/TRT 19ª, de 20 de fevereiro de 2024, bem como que foram fixadas metas anuais de concretização da acessibilidade. Ao analisar as atas disponibilizadas pelo Subcomitê no último triênio, verificou-se que foram realizadas reuniões em 17.4.2023, 17.8.2023, 22/11/2023 e em 17/3/2025.

Em questionário complementar, foi informado que o TRT19 não tem unidade administrativa própria e exclusiva, subordinada à Presidência, Secretaria-Geral da Presidência ou à Diretoria-Geral, que sirva de apoio executivo ao subcomitê, como prevê a Resolução CSJT nº 386/2024, em seu art. 14. Porém, destacou que, por meio da Resolução nº 308/2023, foi criado o Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados (SESAIP), cujas competências contemplam o acompanhamento de ações de acessibilidade e inclusão, com 2 (dois) dos seus 5 (cinco) servidores destacados exclusivamente para a execução e acompanhamento das ações de acessibilidade.

Ocorre que, na visita correicional, apurou-se que, na prática, somente o servidor RODRIGO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA se dedica aos assuntos sobre acessibilidade na mencionada unidade administrativa, o que não está de acordo com a exigência da Resolução do CSJT.

Foi dito que não houve realização de concursos públicos a partir da vigência da citada Resolução, razão por que ainda não assegurou reserva de 10% das vagas para PcD e nem manteve a reserva em caso de vacância de cargo ocupado por pessoa com deficiência.

Cabe registrar também que o TRT19 possui 2 (dois) contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, que não asseguram a reserva de vagas prevista no art. 7, IV, da citada resolução.

Foi esclarecido que o Tribunal Regional não dispõe de um sistema ou metodologia específica para o monitoramento da ocupação de cargos comissionados e funções de liderança por pessoas com deficiência (PCD) no âmbito deste Tribunal (art. 7º, V).

Quanto ao cumprimento das demais disposições da Resolução CSJT nº 386/2024, cabe destacar que o TRT19 atende às seguintes exigências de acessibilidade: contemplação no planejamento estratégico, com metas, indicadores e orçamento específico; acessibilidade de seus portais e sistemas judiciários/administrativos; contratos de serviços de libras, audiodescrição e legendas em eventos; além de medidas de capacitação para servidores e magistrados.

Em acréscimo, impõe-se a observância da recomendação constante no item 1.3 desta Ata que tem estreita relação com a fixação de normas para os comitês, periodicidade de reuniões e membros do comitê respectivo.

Determina-se ao Tribunal Regional que cumpra a integralidade da Resolução CSJT nº 386/2024, que institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho, devendo apresentar à Corregedoria-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para sua implementação. Será aberto pedido de providências para acompanhamento.

23.8 PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA - PPA

O Tribunal da 19ª Região noticiou que conta com Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA), regulamentado por meio das Resoluções Administrativas nº 286/2023 (Alterada pela resolução nº 322, de 17 de abril de 2024) e nº 321/2024, que dispõem sobre ações voltadas à aposentadoria de servidores e magistrados, conforme a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário.

Desde então, diversas iniciativas vêm sendo implementadas com o objetivo de preparar magistrados e servidores para essa nova fase da vida. Dentre as principais ações realizadas desde 2023, o Tribunal Regional destacou:

- Instituição de equipe multidisciplinar e subcomitê de apoio (PORTARIA N.º 235 e ATO N.º 112/2025): foi formada uma equipe responsável pela coordenação e execução das ações do Programa de Preparação para a Aposentadoria.
- Instituição de subcomitê de apoio: foi formada uma equipe responsável pela coordenação e execução das ações do Programa de Preparação para a Aposentadoria.
- Levantamento do público-alvo: em parceria com a SETIC, foi elaborado um relatório para identificar o público-alvo do programa, com o objetivo de otimizar o direcionamento das ações.
- Aplicação de questionário diagnóstico: foi elaborado e aplicado um questionário aos potenciais participantes, com o intuito de identificar os temas prioritários a serem abordados, conforme previsto na Resolução Administrativa.
- Elaboração de Plano de Ação, que contempla:
 - Definição dos principais eixos temáticos a serem abordados;
 - Proposição de ações e metodologias;
 - Elaboração do conteúdo programático de cada atividade;
 - Estabelecimento de um cronograma de execução;
 - Desenvolvimento de uma cartilha informativa.
- Parcerias internas: foram estabelecidas parcerias com setores do próprio Tribunal, como o Setor de Saúde, para viabilizar e enriquecer as ações do programa.
- Parcerias externas: o programa também conta com a colaboração de profissionais capacitados fora do Tribunal, como artesãos, para a oferta de atividades complementares.

Considerações atuais:

- Análise e aprovação da revisão do plano de ação, mapa de riscos e cartilha informativa.

- Discussão sobre a importância de cursos e atividades complementares no período pós-aposentadoria, com foco na valorização de novos talentos e possibilidades de atuação (ex.: organização, jardinagem, pintura, marcenaria).
- Necessidade de revisar a Resolução nº 286/2023, a fim de adequá-la às recentes mudanças, incluindo a criação do subcomitê, conforme orientações da alta administração.
- Reforço da importância de ações concretas voltadas tanto a servidores quanto a magistrados, em consonância com as demandas da Corregedoria.
- Avaliação da parceria com instituições externas (como SENAI e SENAC) para oferta de cursos, considerando a viabilidade técnica e financeira.

Essas ações visam proporcionar uma preparação integral para a aposentadoria, abordando aspectos emocionais, financeiros, sociais e ocupacionais, contribuindo para a qualidade de vida dos servidores e magistrados em fase de transição para essa nova etapa.

23.9 AGENDA 2030

Sobre a AGENDA 2030, da Organização das Nações Unidas, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ORIENTA ao 19º Tribunal Regional do Trabalho uma política de atenção criteriosa dos ODS 5, 8 e 16, em especial no tocante às Metas 5.5 e 5.a, Metas 8.7, 8.8 e 8.b, Metas 16.2, 16.3, 16.6, 16.7, 16.10 e 16.b, objetivando sensibilização, fomento e observância no âmbito do 19º TRT:

1. Para uma política administrativa de plena e efetiva participação das mulheres em igualdade de oportunidades para liderança, cargos e funções em todos os níveis e tomada de decisão, e assegurando direitos iguais aos recursos econômicos;
2. No âmbito das Escolas Judiciais, fomento a programas de formação de conciliadores para atuação nos CEJUSC's de primeiro e segundo graus, bem como programas de formação para observância e atenção ao Protocolo de Julgamento sob a Perspectiva de Gênero para Desembargadores, Juízes, Assessores e Assistentes de Gabinetes;
3. Permanente e vigilante atuação e desenvolvimento no programa de combate ao trabalho infantil, no programa do trabalho seguro e no combate e extinção ao trabalho análogo à condição de escravo;
4. Sensibilidade em todos os níveis de pleno acesso à Justiça para todos, com especial atenção aos que se encontram em situação de vulnerabilidade, registrando a necessária redução de ostensividade nos protocolos de segurança do Tribunal dispensado ao jurisdicionado, o que contempla trabalhadores, empregadores, sindicatos, partes e advogados;
5. Combate a toda forma de assédio e discriminação dentro e fora da Justiça do Trabalho, contemplando atenção sobre toda eliminação desta prática, em quaisquer níveis, para uma atenta política pública dotada de eficiência, responsabilidade e transparência, com acesso à informação a todos os envolvidos, e com participação do Subcomitê de Assédio do TRT da 19ª Região;
6. Garantir uma política institucional inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis, atentando para ações afirmativas que contemplem, no âmbito da Justiça do Trabalho, marcadores de equidade de gênero, de raça e diversidade.

23.10 INCENTIVO AO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919 e integrada atualmente por 187 países, entre os quais o Brasil, constitui o principal organismo internacional responsável pela promoção da justiça social e dos direitos fundamentais no mundo do trabalho. Sua estrutura tripartite, que garante a participação equilibrada de governos, empregadores e trabalhadores, confere legitimidade e efetividade às convenções e recomendações adotadas.

No Brasil, a importância das normas da OIT é reforçada pelo *status* supralegal das convenções ratificadas pelo país, situando-as acima da legislação ordinária, além de servirem como parâmetro interpretativo e integrativo das decisões judiciais. Esse caráter supralegal torna imprescindível a difusão de tais normas e sua aplicação prática no âmbito da Justiça do Trabalho, como forma de garantir maior segurança jurídica e de reforçar os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

As convenções da OIT abordam temas estruturantes da proteção trabalhista, como a eliminação do trabalho forçado e do trabalho infantil, o combate às discriminações nas relações de trabalho, a promoção da liberdade sindical e da negociação coletiva, além da valorização da segurança e da saúde no ambiente de trabalho. Esses pilares estão diretamente conectados à Agenda 2030 da ONU, em especial ao ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico), que estabelece como meta promover o crescimento inclusivo e sustentável, com emprego pleno, produtivo e digno para todas e todos.

Nesse cenário, os Tribunais do Trabalho podem desempenhar papel estratégico, ao adotar medidas que favoreçam a incorporação efetiva das normas internacionais do trabalho na atividade jurisdicional nos Estados onde têm jurisdição e, no caso concreto, vinculado ao Estado de Alagoas.

Com esta finalidade, apresentam-se algumas propostas a seguir:

1. **Capacitação de magistrados e servidores em Normas Internacionais do Trabalho (NITs)** - instituir programas de formação e aperfeiçoamento contínuo voltados à aplicação prática das convenções e recomendações da OIT, por meio da EJUD-19, incluindo este tema no calendário anual;
2. **Estímulo à aplicação nas decisões judiciais na 1ª e 2ª Instâncias** - incentivar que juízes e desembargadores utilizem as normas internacionais ratificadas como fundamento de suas decisões, sempre que pertinentes, reforçando a dimensão supralegal desses instrumentos e sua relevância para a consolidação da proteção laboral;
3. **Utilizar como fontes de pesquisa e consulta** o sítio eletrônico da OIT e também a plataforma LaborNexus (<https://labornexus.trt4.jus.br/pt-br>), desenvolvida em cooperação entre o Tribunal do Trabalho da 4ª Região e a Organização Internacional do Trabalho, com o objetivo de facilitar o uso das Normas Internacionais do Trabalho (NITs) em decisões judiciais, ao disponibilizar pesquisa estruturada de normas e documentos interpretativos decorrentes da atuação dos órgãos de controle OIT com tradução para o português;
4. **Promoção de cultura institucional voltada ao controle de convencionalidade** - fomentar a elaboração e divulgação de materiais explicativos, relatórios e boas práticas, de modo a difundir internamente a importância da OIT e das convenções ratificadas como fonte do Direito voltada à promoção do trabalho decente.

Assim, propõe-se ao TRT 19 reforçar o seu compromisso com a efetividade dos direitos fundamentais do trabalho, fortalecendo a sua atuação como guardião do trabalho decente e voltado à convergência do ordenamento jurídico nacional com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, com as normas internacionais do trabalho de eficácia supralegal e as decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio da adoção das técnicas de controle de convencionalidade.

23.11 INCENTIVO À TUTELA COLETIVA

A tutela coletiva representa instrumento essencial para a efetividade dos direitos fundamentais trabalhistas e para o fortalecimento da função social da Justiça do Trabalho. Ao possibilitar o tratamento conjunto de demandas que afetam grupos de trabalhadores em situação idêntica (direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos), promove-se isonomia, coerência jurisprudencial e racionalidade na prestação jurisdicional.



Nesse contexto, a consolidação de uma política judiciária voltada ao incentivo da tutela coletiva pelos Tribunais Regionais do Trabalho revela-se medida necessária à modernização do sistema processual e à concretização do princípio do acesso à justiça na aplicação prática e efetiva dos princípios constitucionais da celeridade e economia processual.

A experiência demonstra que a atuação coletiva — por meio da ação civil pública, da substituição processual sindical e da cooperação com o Ministério Público do Trabalho — é capaz de prevenir a multiplicação de litígios idênticos, reduzir custos processuais e ampliar o alcance das decisões, garantindo uniformidade e efetividade na tutela de direitos sociais.

A institucionalização dessa prática pode ser concretizada mediante a criação, no âmbito dos Tribunais Regionais, de programas regionais de incentivo à tutela coletiva, vinculados à Alta Administração, voltados à capacitação de magistrados e servidores, com apoio da Escola Judicial (EJUD 19), à formalização de cooperações, à difusão de boas práticas e ao acompanhamento de demandas de natureza transindividual.

Também é recomendável a incorporação de metas regionais específicas, alinhadas às políticas nacionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, para estimular a utilização de instrumentos coletivos e a resolução estrutural de controvérsias reiteradas.

A atuação coordenada entre Justiça do Trabalho, Ministério Público e entidades sindicais, além de potencializar a proteção de direitos, contribui para o fortalecimento das instituições para um diálogo colaborativo e cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, notadamente aqueles voltados ao trabalho decente, à redução das desigualdades e à promoção de instituições eficazes e inclusivas.

Assim, propõe-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região adote, como política judiciária regional, o incentivo à tutela coletiva trabalhista, reconhecendo-a como mecanismo estruturante da efetividade processual, da segurança jurídica e da promoção da justiça social.

23.12 POLÍTICA JUDICIÁRIA DE ATENÇÃO ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

A Resolução CNJ nº 599/2024 institui diretrizes específicas destinadas a assegurar o acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas e aprimorar o tratamento jurisdicional de demandas que envolvam conflitos fundiários, socioculturais e de direitos humanos. De acordo com o texto normativo, cabe aos tribunais promover a efetiva aplicação dessas medidas, com mecanismos de monitoramento, formação institucional e respeito às especificidades próprias dessas comunidades.

No caso específico da competência material da Justiça do Trabalho (art. 114 da CF), podem interessar às comunidades quilombolas as ações judiciais relacionadas a conflitos decorrentes das relações de trabalho, proteção social trabalhista, efetividade dos direitos fundamentais no mundo laboral e tutela de grupos vulneráveis, tais como:

- relações de emprego formais e informais;
- trabalho rural, extrativista artesanal, pesca artesanal ou atividades tradicionais em áreas reconhecidas como territórios quilombolas;
- situações de trabalho degradante e exploração por terceiros;
- casos que envolvam discriminação racial no ambiente laboral;
- violações envolvendo trabalho infantil e violências direcionadas às lideranças comunitárias no contexto laboral.

Neste contexto, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tem o importante papel de velar pela redução das barreiras do acesso à Justiça do Trabalho para comunidades quilombolas, garantir maior visibilidade e enfrentamento de discriminações étnico-raciais no mundo laboral e zelar por uma jurisdição inclusiva e alinhada a direitos fundamentais e às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Faz-se necessário, portanto, recomenda-se ao TRT da 19ª Região que adote medidas que implementem a política judiciária de atenção às comunidades quilombolas de sua jurisdição, nos termos previstos na Resolução CNJ nº 599/2024.

Para tanto, deverá o Tribunal Regional adotar as seguintes ações:

1. Atendimento jurisdicional com adequação cultural, uso de linguagem acessível, atos preferencialmente presenciais nas comunidades quilombolas quando necessário e respeito à autoidentificação e organização social dessas comunidades durante as audiências e outros atos processuais (art. 1º, I e II; art. 9º; art. 13 e art. 15, da Resolução CNJ nº 599/2024);
2. realização de Justiça itinerante e mutirões trabalhistas em territórios quilombolas, na busca ativa de acesso à justiça trabalhista em comunidades vulnerabilizadas de Alagoas, ampliando o alcance da tutela de direitos sociais;
3. Atuação articulada com órgãos de proteção e defesa de direitos, como o Ministério Público do Trabalho e órgãos de políticas públicas relacionadas ao trabalho decente, para evitar violações de direitos e promover soluções pré-processuais (art. 1º, VII e IX, da Resolução CNJ nº 599/2024);
4. Formação continuada voltada à magistratura e aos servidores que atuem diretamente nessas comunidades, como oficiais de justiça, conciliadores, mediadores e profissionais de equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais e especialistas em escuta protegida e depoimento especial), com oferta de cursos pela EJUD19 sobre racismo estrutural no mundo do trabalho, proteção a lideranças quilombolas e adequações culturais no processo trabalhista, garantindo também a participação de representantes dessas comunidades (art. 1º, VIII; e art. 11, da Resolução CNJ nº 599/2024);
5. Proteção de crianças e adolescentes quilombolas contra exploração laboral e procedimentos diferenciados em situações de violência, discriminação ou agressões, com garantia de proteção às vítimas em contexto laboral, em atenção à vulnerabilidade agravada dessas comunidades (art. 1º, II, da Resolução CNJ nº 599/2024).

23.13 PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA RACIAL

A Justiça do Trabalho, por sua natureza, lida frequentemente com conflitos decorrentes de discriminação racial nas relações de trabalho, além de violações que atingem de maneira desproporcional trabalhadores negros.

Este fato reforça a importância de implementar-se, nos Tribunais do Trabalho, as medidas previstas na Resolução CNJ nº 598/2024, que instituiu diretrizes nacionais para incorporação da perspectiva racial nos julgamentos de todo o Poder Judiciário Brasileiro, como forma de reconhecer que o racismo estrutural e outras formas de discriminação produzem efeitos concretos na vida e nos direitos de pessoas negras, buscando uma prestação jurisdicional mais alinhada com a isonomia material e a dignidade humana.

Portanto, cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dado o seu escopo institucional, assegurar que os Tribunais do Trabalho identifiquem adequadamente elementos de raça presentes nos litígios, considerem as desigualdades raciais no contexto laboral para uma prestação jurisdicional justa e equitativa e estimulem o reconhecimento e enfrentamento de práticas discriminatórias no ambiente de trabalho.

Ademais, em conformidade com os arts. 1º a 3º da Resolução CNJ nº 598/2024, aos Tribunais Regionais é devido realizar o fomento à capacitação institucional, com a inclusão obrigatória do protocolo na formação de magistrados e servidores, a disponibilização e difusão do protocolo no site institucional e através de campanhas para os públicos interno e externo, a observância do protocolo sempre que houver alegação, direta ou indireta, de discriminação racial, com fundamentação explícita quanto ao enfrentamento de elementos raciais, além do monitoramento contínuo, com envio de dados ao FONAER e participação em fóruns e agendas nacionais sobre equidade racial no Poder Judiciário.

Sendo assim, recomenda-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente plano de implementação à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Protocolo para julgamento com perspectiva racial, contemplando cronograma por etapas, áreas responsáveis e indicadores de monitoramento da efetividade.

23.14 POLÍTICA JUDICIAL DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho enfatiza a imperativa necessidade de implementação efetiva, no âmbito desta Justiça Especializada, da Política Judiciária Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades (PopRuaJud).

Tal política foi originalmente instituída pela Resolução CNJ nº 425/2021 e, mais recentemente, complementada pela Resolução CSJT nº 423, aprovada em 27 de outubro de 2025.

Estas Resoluções, juntamente com a Convenção nº 111 da OIT, a Lei nº 14.821/2024 e a Agenda 2030, formam um arcabouço normativo fundamental para a garantia do acesso amplo, célere, simplificado e humanizado à jurisdição trabalhista de pessoas em situação de rua, materializando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proibição de discriminação e da inclusão social.

No exercício de suas competências de orientação e fiscalização, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho salienta a urgência de que os Tribunais Regionais do Trabalho implementem medidas concretas para a plena eficácia da referida política.

Para isso, é imprescindível que os TRTs reconheçam a heterogeneidade e a pluralidade da população em situação de rua, a qual abrange indivíduos com distintas vulnerabilidades e demandas.

Também devem monitorar o andamento e a solução das ações judiciais que envolvam esse público, promover o levantamento sistemático de dados estatísticos e assegurar a eliminação de barreiras documentais, de forma que o exercício do direito de ação não dependa da apresentação de documentos pessoais, comprovantes de residência ou outras formas de identificação.

A política também impõe a observância de práticas processuais e comunicacionais não estigmatizantes, com o uso de linguagem acessível, não violenta e não discriminatória, além do incentivo à informalidade e simplicidade procedimental sempre que compatíveis com a legislação vigente.

Portanto, é imprescindível a capacitação permanente de magistrados, servidores e colaboradores para o atendimento especializado, humanizado e personalizado dessa população, com vistas a promover uma Justiça do Trabalho mais inclusiva e socialmente responsável.

Estimula-se ainda os Tribunais Regionais que firmem termos de cooperação interinstitucional com órgãos públicos, entidades sociais e movimentos da sociedade civil para viabilizar o atendimento dessa

população, bem como participem de campanhas de conscientização e ações itinerantes de atendimento, especialmente em locais de maior vulnerabilidade social, reforçando a presença da Justiça do Trabalho como instrumento de promoção da cidadania e de efetivação dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, recomenda-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a imediata instituição de Comitê Gestor Local da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua (PopRuaJud), caso ainda não o tenha feito, e adote, através dele, mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e divulgação das ações destinadas a garantir o acesso à Justiça para pessoas em situação de rua, em estrita consonância com a Resolução CNJ nº 425/2021 e a Resolução CSJT nº 423/2025.

23.15 SUBCOMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

RESOLUÇÃO CNJ Nº 351/2020 E RESOLUÇÃO CSJT Nº 360/2023

Sobre a política de prevenção e combate às múltiplas modalidades de assédio, que evidencia igualmente atenção prioritária a qualquer extirpação de comportamentos, condutas, atos e manifestações de discriminação, sejam em posturas ativas ou passivas, foi elaborada pelo CNJ a Resolução nº 351/2020, com foco no monitoramento ostensivo para o Poder Judiciário Brasileiro, assumindo, na Justiça do Trabalho, papel de essencialidade e atenção da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho ante a especificidade de sua prestação jurisdicional e por configurar um direito de evidente e inegável repercussão social.

Nesse aspecto, o cumprimento da referida Resolução é fundamento que tem estreita relação com princípios insertos na Constituição Federal, princípios que norteiam o Direito do Trabalho, com Objetivos de Desenvolvimento Social (ODS) e suas Metas decorrentes, estabelecidas para o Judiciário na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Resolução nº 351/2020 do CNJ e a Resolução CSJT nº 360/2023 instituem diretrizes fundamentais para a prevenção e o enfrentamento das diversas formas de assédio e discriminação no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a proteção integral da dignidade da pessoa humana e a promoção de ambientes institucionais saudáveis e respeitosos.

Durante a correição realizada no Tribunal do Trabalho da 19ª Região foram examinadas as iniciativas implementadas e a atuação do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Em que pese tenha sido implementada esta política institucional no âmbito do TRT19, detectou-se uma necessidade de melhorias.

23.15.1 ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO SUBCOMITÊ

Em análise correicional, verificou o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal do Trabalho da 19ª Região instituiu Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Discriminação, abrangendo o 1º e 2º graus de jurisdição, conforme determinado no Ato GP/TRT19 nº 259 de 30 de dezembro de 2024 [hiperlink](#)

Eis a composição atual dos referidos Subcomitês:

No 1º grau de jurisdição:

- I - Verônica Guedes de Andrade, Juíza Titular do Trabalho, indicada pela Amatra 19, coordenadora;
- II - Allan Victor Ferreira Lustosa, servidor indicado pela Presidência, vice-coordenador;

- III - Stela Belo Coelho Camboim, servidora indicada pelo Coordenador do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão;
- IV - Leila Baracuh Sales Medeiros, servidora indicada pela ASSTRA;
- V - Francisco Fontenele de Cerqueira Junior, colaborador terceirizado.

No 2º grau de jurisdição:

- I - Vanda Maria Ferreira Lustosa, Desembargadora do Trabalho, coordenadora;
- II - André Luiz Ferreira Santos, servidor indicado pela Presidência, vice-coordenador;
- III - Elvyna Melo Rêgo Monteiro, servidora indicada pelo Coordenador do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão;
- IV - Eliane Brito da Rocha Pereira, servidora indicada pelo SINDJUS AL;
- V - Graziella Camille Ferreira Lins, colaboradora terceirizada.

Verificou-se que a composição dos Subcomitês observa os princípios da pluralidade e representatividade exigidos pelo artigo 15, § 3º, da Resolução CNJ nº 351/2020, contando com integrantes das diversas áreas do Tribunal, contemplando magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as), pessoas pertencentes à grupo vulnerabilizado indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e representantes das entidades associativas.

Além disso, há disposição expressa no normativo interno (artigo 2º, §1º) no sentido de que *“na composição dos colegiados deverá ser considerado o critério da diversidade de gênero, raça e etnia, devendo, caso necessário, a Presidência, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+”*.

Todavia, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tem constatado a existência de uma fusão entre os membros da alta direção dos Tribunais e a coordenação do comitê de assédio. Essa prática pode ensejar subnotificações e manter a *“cultura do medo”*, o que compromete a política de eficiência e transparência do referido comitê.

Assim, deve-se atentar para o artigo 8º, 16º (*caput* e incisos), e §§ 3º e 5º, da Resolução CNJ nº 351/2020, notadamente para observância e compreensão de que a atuação dos subcomitês não se confunde com a atuação dos Magistrados que integram a alta direção dos Tribunais, sendo desaconselhável a sua participação como coordenadores nos respectivos subcomitês, como política de eficiência, transparência e impessoalidade, em especial diante da sensibilidade de tema cuja aferição e apuração deve ser norteadas por trabalho dotado de representatividade e diversidade.

Destaca-se, igualmente, que não há previsão formal da participação de profissionais da área de saúde, como médicos e psicólogos, cuja atuação interdisciplinar é indispensável para garantir suporte especializado às vítimas.

Em acréscimo, impõe-se a observância da recomendação constante no item 1.3 desta Ata que tem estreita relação com a fixação de normas para os comitês, periodicidade de reuniões e membros do comitê respectivo.

Durante a visita correicional, constatou-se que o Tribunal Regional, na chamada “Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação”, disponibiliza “urna do desabafo”, como meio para que magistrados, servidores e terceirizados possam encaminhar denúncias de assédio. Foi informado, ainda, que as denúncias podem ser prestadas oralmente a algum membro do comitê, à Ouvidoria ou ao Setor de Saúde, e que todos esses setores trabalham conjuntamente e têm boa interlocução.

Verificou-se, no entanto, que as práticas de divulgação dos canais de denúncias não são permanentes, tampouco ocorrem de forma ampla nas dependências do Tribunal Regional.

Foi apurado que a maior parte das denúncias de assédios ocorreu entre os empregados terceirizados, tendo sido relatado o bom ambiente de trabalho no que concerne aos servidores e magistrados.

Foi noticiado que, em 6/5/2024, houve a promoção de um curso voltado especificamente aos terceirizados, que *“receberam orientações sobre os pilares do combate e prevenção do assédio, saúde no meio ambiente de trabalho, além de informações de como identificar situações de assédio e redes de apoio”*, conforme informação contida no site do Tribunal Regional.

EXORTA-SE, portanto, ao Tribunal Regional que mantenha a regularidade de cursos de conscientização de práticas de assédio, sobretudo voltados aos empregados terceirizados, tendo em vista que, conforme apurado, trata-se de um grupo vulnerável dentro do 19º Tribunal, potencialmente alvo dessas práticas.

E recomenda-se: a) a inclusão formal de profissionais da área de saúde no Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 2. Grau de Jurisdição no âmbito do TRT19, em consonância com os arts. 10 e 11 da Resolução nº 351/2020 do CNJ e art. 10 da Resolução CSJT nº 360/2023, assegurando acolhimento humanizado e acompanhamento técnico adequado, como forma de reconhecer e integrar sua atuação técnica especializada no núcleo deliberativo da política institucional; b) que a coordenadoria dos subcomitês de assédio não seja exercida por magistrado integrante de cargo da alta gestão do Tribunal Regional; c) que busque meios de ampliar a divulgação dos canais de assédio de forma ampla e permanente nas suas dependências, que assegurem confidencialidade tanto para o público externo como interno, a exemplo de e-mail específico, contato telefônico, atendimento presencial, chat virtual, QR code, entre outros, bem como a utilização de forma permanente da “urna desabafo”, observando os termos previstos no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020.

23.15.2 INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE DO COMITÊ

De acordo com informações prestadas pelo Tribunal do Trabalho da 19ª Região, a instituição dispõe de sala destinada ao acolhimento de vítimas de assédio e discriminação, na Ouvidoria da Mulher, no térreo do Fórum Quintella Cavalcanti. O espaço foi indicado como ambiente voltado à escuta qualificada e atendimento humanizado.

Todavia, em visita in loco, verificou-se que o espaço funciona dentro da ouvidoria, sem isolamento acústico, de forma que não há preservação da privacidade e sigilo do denunciante.

Determina-se que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, seja instalada a sala de acolhimento, nos termos da Resolução nº 351/2020 do CNJ, com espaço físico reservado, observando-se isolamento acústico e layout inclusivo (mesas redondas e cadeiras confortáveis, todas na mesma altura, entre outras medidas). Será aberto Pedido de Providências para acompanhamento.

23.15.3 PROCEDIMENTOS DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO ÀS DENÚNCIAS

A Resolução Administrativa nº 327/2024 [hiperlink](#), que trata da Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, Sexual e de todas as Formas de Discriminação no âmbito do TRT19, instituiu um protocolo interno para a tramitação das denúncias, prevendo que estas podem ser recebidas por diversas unidades do Tribunal, a saber:

“Art. 13. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser acolhida em diferentes instâncias institucionais do Tribunal, observadas suas atribuições específicas:

I - Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - Setor de Saúde;

III - Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do 1º Grau e do 2º Grau de jurisdição;

IV - Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão;

V - Comitê de Ética e Integridade;

VI - Secretaria da Corregedoria Regional;

VII - Ouvidoria.

§ 1º O encaminhamento da notícia a uma das instâncias institucionais não impede a atuação concomitante das áreas de Saúde e Gestão de Pessoas e não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável.

§ 2º A instância que receber notícia de assédio ou discriminação informará à área de Gestão de Pessoas para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas sempre que o noticiante assim o desejar.

§ 3º Quando julgar conveniente, o(a) noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia ou pedido de acompanhamento às instâncias institucionais.

§ 4º Se o(a) noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 5º O encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, deverá sempre respeitar o desejo do(a) noticiante.

§ 6º O exercício do direito de não representar do(a) noticiante concretiza a garantia fundamental de proteção à intimidade e, assim, não pode gerar, por si só e sem outros elementos de prova, consequências penais, cíveis ou administrativas.”

Com base nas informações prestadas pelo TRT19, observa-se que os canais disponíveis para o recebimento de notícias de assédio incluem o atendimento presencial e telefônico pela Ouvidora da Mulher, e-mail próprio do comitê (combate.assedio@trt19.jus.br), além de links com formulários de denúncia, disponíveis na página da Ouvidora ([hiperlink](#)), o que representa um avanço em termos de acessibilidade e registro formal das ocorrências.

Segundo resposta do Tribunal Regional, há divulgação sobre a possibilidade de as vítimas procurarem diretamente os membros do subcomitê. Porém, como já mencionado acima, as práticas de divulgação dos canais de denúncias não são permanentes, sendo este fato objeto de recomendação. Ainda de acordo com informações do Tribunal, o atendimento pode ser realizado por equipe multidisciplinar, inclusive com a participação de servidores da Coordenadoria de Saúde e da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Noticiou-se que, durante o período correicionado, não foram apresentadas denúncias no âmbito de primeiro grau. Já no segundo grau, foram recebidas e concluídas 5 (cinco) denúncias, todas com encaminhamento para cientificar a Presidência sobre indícios de assédio ocorridos internamente no Tribunal.

Registra-se que o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Administrativa n.º 259/2024, o qual dispõe que “Os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º Grau de JUsitidção e do 2º Grau de Jusridicção não substituem as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar”, se adequa à determinação contida nos artigos 8º e 16, caput e §§ 3º e 5º, da Resolução CNJ nº 351/2020, quanto à observância e compreensão de que a atuação dos comitês não se confunde com a atuação de comissões disciplinares e de sindicância, como política de eficiência e impessoalidade, em especial diante da sensibilidade de tema cuja aferição e apuração deve ser norteadas por trabalho dotado de representatividade e diversidade.

É preciso reiterar também a relevância e importância da atuação da Coordenadoria de Saúde no acolhimento inicial das vítimas, com um papel atuante nas etapas de escuta, encaminhamento e monitoramento das ocorrências, a fim de se estabelecer uma padronização de procedimentos institucionais que não comprometa a plena efetividade da implementação integral do Protocolo de Acolhimento previsto na Resolução CNJ nº 351/2020.

Pontua-se que os Subcomitês de Combate ao Assédio são ferramentas cruciais para enfrentar a cultura do medo e a subnotificação nas organizações. A inibição em denunciar ocorre pelo temor de represálias, descrédito e falta de provas, além da naturalização de comportamentos abusivos. O trabalho dessas comissões e subcomitês é fundamental para romper esse ciclo.

23.15.4 DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO INSTITUCIONAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região relatou que divulga regularmente as políticas e canais de denúncia nos cursos de formação e nas suas redes sociais, além de cartazes e disponibilização de cartilhas informativas, visando contínua conscientização sobre a temática.

Foi destacada a realização da Semana de Combate ao Assédio e Discriminação em conjunto com o Tribunal de Justiça e Tribunal Eleitoral de Alagoas, com a distribuição de cartilhas sobre o tema.

Assim, reforça-se a importância da iniciativa e estimula a manutenção e ampliação das ações institucionais de comunicação, como a produção de campanhas próprias sobre o tema, a fim de garantir uma eficiente estratégia estruturante da política de combate ao assédio no âmbito da Justiça do Trabalho.

23.15.5 MONITORAMENTO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES

Cumprir registrar a prática adotada pelo TRT da 19ª Região quanto à elaboração de relatórios periódicos para o monitoramento de denúncias e a avaliação de dados e situações de violência laboral, bem como a realização de pesquisas de clima organizacional.

Reconhece-se o valor dessa boa prática e exorta a continuidade da sistematização de dados, com o desenvolvimento de indicadores de risco e vulnerabilidade, mapeamento de áreas críticas e formulação de planos de ação integrados com base em dados concretos, com ampla divulgação e engajamento da alta administração, fortalecendo a cultura de enfrentamento ao assédio e à discriminação.

23.15.6 MEDIDAS DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS

O Ato GP/TRT19 nº 259/24, especialmente em seu artigo 3º, inciso VII, estabelece medidas formais a fim de garantir a proteção dos denunciantes e testemunhas, tais como a realocação dos servidores envolvidos, se for o caso.

Conforme apurado na análise documental e nos dados fornecidos pelo TRT19, adota-se medidas de proteção institucional com respaldo do Setor Médico e a participação dos Subcomitês.

O citado normativo interno constitui relevante instrumento no aprimoramento da política de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação no âmbito do TRT da 19ª Região, refletindo o compromisso institucional com a promoção de um ambiente de trabalho seguro e digno.

Para o fortalecimento dessa diretriz, registra-se a importância que se avance na consolidação de mecanismos articulados de proteção às vítimas e testemunhas, promovendo não apenas o acolhimento inicial, mas também o acompanhamento continuado e a mitigação de eventuais riscos decorrentes da denúncia.

Recomenda-se que, à luz dos artigos 10, 11 e 22 da Resolução CNJ nº 351/2020, seja instituído protocolo específico que discipline, de forma clara e operativa, as providências de proteção institucional às vítimas e testemunhas de casos de assédios, contemplando medidas como a concessão de regime de teletrabalho ou licenças temporárias, quando indicadas por equipe multiprofissional, e promovendo a efetiva articulação entre os subcomitês, as unidades de saúde e a alta administração, com vistas a reforçar as garantias institucionais de não retaliação e contribuir para a confiança do público interno no sistema de acolhimento.

23.15.7 OBSERVÂNCIA DE DIRETRIZES ALINHADAS ÀS DETERMINAÇÕES DO CNJ

De acordo com dados obtidos durante a correição, constatou-se que o TRT da 19ª Região tem desenvolvido importantes esforços para alinhar sua política institucional às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. A criação dos Comitês temáticos por meio de Resolução Administrativa e a implementação de canais de denúncia evidenciam o comprometimento do Tribunal com o enfrentamento dessas práticas nocivas ao ambiente laboral.

Diante desse cenário, o Ministro-Corregedor reconhece as iniciativas positivas adotadas pelo TRT19 e reitera sobre a implementação e reafirmação das seguintes medidas:

☐ Fortalecimento do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação

- Adoção de medidas para que o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação do TRT19 atue de forma efetiva e contínua, garantindo que sua atuação não se limite à realização de eventos temáticos e campanhas institucionais, mas que inclua ações concretas e sistemáticas de acolhimento, monitoramento e encaminhamento das denúncias, além do acompanhamento das vítimas e da proposição de medidas preventivas estruturadas, assegurando o pleno cumprimento de seu papel institucional, conforme estabelecido na Resolução n.º 351/2020 do CNJ e na Resolução CSJT n.º 360/2023.

☐ Realização de pesquisas internas sobre percepção de assédio e discriminação

- Aplicação periódica de pesquisas anônimas para mapear a percepção de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários sobre a existência de discriminação no ambiente institucional;
- Identificação de eventuais barreiras que impeçam a formalização de denúncias, promovendo ajustes nos processos de acolhimento e apuração.

☐ Campanhas educativas direcionadas para grupos sub-representados

- Desenvolvimento de ações de conscientização específicas para públicos vulnerabilizados, abordando racismo, discriminação de gênero, LGBTQIA+fobia, capacitismo e outras formas de exclusão no ambiente de trabalho.

☐ Ampla divulgação dos canais de denúncia e o fácil acesso aos denunciante (arts. 14, §1º e 20 da Resolução n.º 351/20 do CNJ)

- Ampliação da divulgação dos canais de denúncia, com linguagem acessível e inclusiva, utilizando cartilhas, vídeos institucionais, palestras e painéis informativos, devendo a visibilidade ser facilitada junto ao site do TRT, como por exemplo:
 - Inclusão visível dos canais de denúncia nos portais institucionais, intranet e murais eletrônicos;
 - Afixação de cartazes e distribuição de cartilhas explicativas nas unidades do Tribunal;
 - Disponibilização de QR Codes para acesso rápido aos canais de denúncia;
 - Garantia de atendimento remoto ou digital, preservando a identidade do denunciante;
 - Monitoramento contínuo da efetividade dos canais, assegurando sua acessibilidade e proteção ao denunciante.

☐ Capacitação dos integrantes dos subcomitês e das instâncias de acolhimento

- Promoção de treinamentos contínuos para os membros dos Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, profissionais da Ouvidoria, Divisão de Saúde e Coordenadoria de Políticas de Pessoal, garantindo que estejam preparados para lidar com situações de discriminação e vulnerabilidade com escuta ativa, acolhimento e suporte adequado.
- Sensibilização de gestores para identificar e coibir práticas discriminatórias veladas, incentivando a promoção de um ambiente laboral respeitoso e inclusivo.
- Maior participação nos subcomitês dos profissionais de saúde, especialmente psicólogos e médicos, formando uma rede de cooperação intrinsecamente ligada à política e ao acolhimento e atendimento dos subcomitês, sobretudo para observância das diretrizes estabelecidas nos artigos 10 e 11 da Resolução CNJ nº 351/2020.

☐ Fortalecimento das garantias contra retaliações

- O Tribunal deve reafirmar institucionalmente seu compromisso de que todas as denúncias serão tratadas com sigilo, isenção e rigor, assegurando proteção integral aos denunciantes e testemunhas. Além disso, recomenda-se a criação de um mecanismo de acompanhamento das vítimas, garantindo suporte contínuo e medidas de proteção contra represálias, conforme prevê a Resolução n.º 351/2020 do CNJ.
- Criação de mecanismos de monitoramento das vítimas após a denúncia, garantindo suporte contínuo para evitar represálias e impactos negativos em suas relações profissionais.

☐ Dados estatísticos e mapeamento da saúde organizacional (art. 14, § 4º, da Resolução nº 351/20 do CNJ)

- Elaboração periódica de relatórios estatísticos abrangendo tanto as denúncias formalizadas quanto os casos não formalizados, identificados por meio de pesquisas internas, atendimentos informais e registros dos setores de acolhimento, que direta ou indiretamente recebem notificações verbais de fato.
- Mapeamento de padrões de assédio e discriminação, permitindo a identificação de áreas críticas, fatores de subnotificação e melhorias necessárias nos canais de denúncia.
- Desenvolvimento de um sistema de monitoramento contínuo para analisar a efetividade das ações institucionais de combate ao assédio, garantindo que as políticas sejam avaliadas e aprimoradas regularmente.
- Transparência na divulgação de dados estatísticos sobre denúncias registradas e providências adotadas, preservando o sigilo das vítimas e garantindo a confidencialidade das informações.
- Criação de indicadores de risco e vulnerabilidade para embasar ações preventivas direcionadas, garantindo um ambiente de trabalho sadio, seguro e responsável.
- Promoção de ações de sensibilização com base nos dados levantados, assegurando que magistrados, servidores e colaboradores estejam informados sobre a efetividade dos canais de denúncia e das políticas institucionais de acolhimento.

A implementação dessas medidas permitirá ao TRT19 romper a cultura do silêncio e fortalecer um ambiente institucional onde magistrados, servidores e colaboradores confiem na efetividade do sistema de enfrentamento ao assédio e à discriminação. Somente com ações estruturadas, contínuas e rigorosas será possível garantir um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e livre de qualquer forma de opressão, em conformidade com a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que reconhece a violência e o assédio como ameaças aos direitos humanos e à dignidade dos trabalhadores.

Ressalta-se que o aprimoramento da política de combate ao assédio e à discriminação não se limita à conformidade normativa, mas exige ação firme, fiscalização contínua e engajamento efetivo da administração. É essencial que as vítimas sejam protegidas, as denúncias tratadas com seriedade e os responsáveis devidamente responsabilizados.



A efetividade dessas políticas deve ir além do cumprimento formal de diretrizes, demandando aprimoramento constante e aplicação rigorosa e transparente. O Tribunal Regional do Trabalho deve reforçar seu compromisso institucional, assegurando que todas as denúncias sejam analisadas com celeridade, discricionariedade e seriedade, além de ampliar e fortalecer as ações preventivas, consolidando um ambiente laboral pautado pelo respeito, equidade e segurança, em consonância com os princípios insculpidos na Resolução n.º 351/2020 do CNJ e na Resolução CSJT n.º 360/2023.

Reafirma-se aqui que a Justiça do Trabalho tem o dever de ser referência na promoção da dignidade e da equidade nas relações laborais. Assim, considera fundamental que os Tribunais Regionais do Trabalho adotem uma postura firme, proativa e vigilante, garantindo a proteção e o respeito aos direitos de magistrados, servidores e colaboradores, promovendo um ambiente institucional ético, seguro e livre de qualquer forma de violência, assédio e discriminação.

Além disso, propõe-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a atuação parceira na introdução de políticas afirmativas, de combate ao assédio moral e sexual e à discriminação e de observâncias das correspondentes diretrizes estabelecidas pelas normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo instituí-las no âmbito regional, a fim de promover uma justiça social abrangente, inovadora e inclusiva.

24. AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas, o Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, a Procuradoria da União no Estado de Alagoas, a Associação dos Magistrados do Trabalho do TRT19 - AMATRA XIX e a Associação dos Advogados Trabalhistas de Alagoas - AATAL foram informados da realização da correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio de intimação feita nos autos do processo PJeCor TST-0000315-36.2025.2.00.0500.

Ademais, o edital da correição ordinária foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 28 de agosto de 2025.

Durante os trabalhos correicionais, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recebeu a visita dos seguintes interessados: Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Ouvidor Regional, Desembargador Laerte Neves de Souza, Vice-Ouvidor Regional, e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, Ouvidora da Mulher.

Em audiência conjunta, o Ouvidor Regional destacou o papel propositivo de políticas e ações para a Ouvidoria, ressaltando as boas práticas e iniciativas instauradas desde o início desta gestão. Atentou para uma política de priorização da Ouvidoria no tocante ao aperfeiçoamento do atendimento prestado bem como sobre uma atuação em que o diálogo é premissa fundamental. Em particularização de programas, elencou como boa prática o programa do “Café com o Ouvidor” e as ações que priorizam atenção à população vulnerável de rua. Neste particular, salientou parcerias institucionais para ações cooperativas e convênio com entidade ligada ao turismo do Governo do Estado para fins de cursos profissionalizantes. Alinhou ainda a realização de uma segunda edição do “Natal Solidário”, a ser realizada no “Palácio dos Pobres”, e no qual se estima atendimento e assistência para mais de duas centenas de pessoas. O Ouvidor indicou ainda que mais de 50% dos atendimentos e demandas que tramitam na Ouvidoria são resolvidos de imediato e que se encontra em andamento projeto destinado à escuta de trabalhadores por aplicativo de moto e bicicletas bem como projetos de diálogos com quilombolas, população indígena, PCDs e vulnerabilizados.

Sobre as audiências com as Representantes do Ministério Público do Trabalho, Dra. Marcela Monteiro Dória, Procuradora-Chefe em exercício da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, e Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Procuradora Regional do Trabalho e Coordenadora de 2º Grau da PRT19, os temas foram inseridos nos subitens 4.6 e 21.3 desta ata de correição.

Em audiência com os representantes da OAB, Seccional Alagoas, estiveram presentes a Dra. Cláudia Lopes Medeiros, Vice-Presidente da OAB-AL, o Dr. Luiz Fernando Santana Dória Júnior, Presidente da Comissão de Estudos e Relações Trabalhistas da OAB/AL e o Assessor de Comunicação Igor Nascimento. Conjuntamente, também estiveram presentes a Dra. Juliana Marques Modesto Leahy, Presidente da Associação da Advocacia Trabalhista de Alagoas - AATAL, Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes, Vice-Presidente, e o Dr. Antonio Gonçalves Melo, Secretário.

A advocacia alagoana destacou sua preocupação com o projeto de equalização do TRT19, em especial quanto às transformações de Varas e audiências das 3ª e 4ª sub-regiões em formato unicamente telepresencial, registrando a necessária previsibilidade do direito de retratação para advogados e jurisdicionados, essencialmente para os que desejem atuação presencial e não possuam condições socioeconômicas de deslocamento. A audiência também contemplou a preocupação com a Central de Atendimento instituída pelo TRT19, em especial quanto às dificuldades de atendimento em Varas da Capital para advogados, e pelo não funcionamento efetivo do balcão virtual junto às Varas do Trabalho do TRT19. Foi registrado que o canal de comunicação com Varas do Trabalho por meio do aplicativo *WhatsApp* foi desativado após a instalação da referida Central de Atendimento, havendo ainda dificuldades em atendimento presencial pelas direções de Secretaria nas Varas de Maceió.

Sobre pautas, atendimentos e tratamento por parte dos magistrados, requereram providências no tocante aos atrasos e às pautas extensas e de intervalos mínimos junto à Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL, sobre problemas encontrados na 7ª Vara do Trabalho de Maceió/AL e sobre falta de urbanidade no tratamento dispensado aos advogados na 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL.

Por fim, requereram que a Corregedoria-Geral analisasse os problemas com a gravação/transcrição de atas, notadamente no tocante aos corretos e fidedignos registros ocorridos.



Em face das narrativas elencadas pela advocacia alagoana, deve ser instaurado pedido de providências e acompanhamento, em sigilo, junto a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em especial para procedimento preliminar de apuração dos fatos noticiados.

Na pauta de audiências com o Ministro Corregedor-Geral também foram recebidos os Juízes Gustavo Tenório Cavalcante, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, e Ricardo Tenório Cavalcante, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Atalaia/AL, que trataram sobre questões procedimentais de notificação e citação eletrônica, bem como sobre procedimento correicional já arquivado no âmbito da Presidência e da Corregedoria Regional do TRT19.

Representando a AMATRAXIX - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 19ª Região -, foi recebido o Presidente da entidade associativa, o Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, que endossou todos os compromissos e a importância da atuação da CGJT quando em correições ordinárias para fins de aperfeiçoamento da Instituição e da Justiça do Trabalho, colocando-se à disposição ao longo da semana para quaisquer participações ou atuações convergentes.

Em audiência com o Servidor Arthur Amorim, Diretor da Divisão de Inovação e Projetos do TRT da 19ª Região, o Ministro Corregedor foi presenteado com obra de sua coautoria intitulada “Guia Prático de Linguagem Simples e Direito Visual”.

Por fim, na agenda de audiências públicas, foram recebidos os participantes da Cooperativa COOP Consumo, André Campos, Diretor da Cooperativa, João Maurício Alcântara de Oliveira, Diretor Vice-Presidente, Kádja Michelle Medeiros da Pureza, Diretora Administrativa, Thael Santos Brandão, Diretor de compras, Rodrigo José Ferro Freitas, Diretor Secretário, e João Carlos Lima Cavalcanti, Diretor Sindical. Os assuntos se concentraram na temática de cunho jurídico relativos à estabilidade de diretores de cooperativa, registrando os participantes a importância do tema para a categoria bem como a importância da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em ouvir sobre a temática.

III - CONCLUSÕES

1. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

ESTRUTURA JUDICIAL

ITEM 1.1

CARGOS DA MAGISTRATURA DE 1º E 2º GRAUS

ITEM 1.1.3

Apurou-se que o quadro de Desembargadores(as) do TRT19 conta com 2 (duas) mulheres, o que corresponde a 25% (vinte por cento) dos cargos existentes. Dos 8 (oito) cargos de Desembargador, 2 (dois) são destinados ao quinto constitucional e 6 (seis) à magistratura (CF, art. 115, I). Entre as Desembargadoras, 1 (uma) é oriunda da magistratura.

Acerca da regulamentação da promoção por merecimento, o TRT19 editou a Resolução Administrativa n.º 352/2025, que traz mecanismos objetivos de aferição e regras de paridade de gênero, em consonância com as diretrizes mais recentes do CNJ (Res. n.º 525/2023).

Sendo assim, diante do fato de que o Tribunal Regional necessita aumentar a participação feminina no 2º grau, por contar com menos de 40% de mulheres em sua composição, determina-se que, em havendo novas vagas, alterne promoções por merecimento entre listas mistas e exclusivamente femininas até que a paridade de gênero seja atingida, nos termos do art. 1º-A da Resolução CNJ n.º 106/2010. Para fins de instrumentalização, se a última pessoa promovida por merecimento foi um homem, após a alternância da promoção por antiguidade, o edital subsequente a ser aberto para o critério de merecimento deve ser destinado exclusivamente às mulheres. Caso a última promoção por merecimento tiver recaído nomeação sobre uma mulher, o próximo edital, após a alternância da antiguidade, será destinado à concorrência mista, e assim sucessivamente até o alcance de 40% de desembargadoras.

JUSTIÇA ITINERANTE

ITEM 1.1.6

Durante a visita correicional, apurou-se que as atividades itinerantes são praticamente inexistentes, uma vez que ao longo de 3 (três) anos só ocorreram 2 (duas) vezes.

Destaca o Ministro Corregedor-Geral que, apesar da pequena extensão territorial do Estado de Alagoas e do alcance de todos os seus municípios pela jurisdição da Justiça do Trabalho, é importante a manutenção de um programa efetivo de Justiça Itinerante, a fim de ampliar o acesso à Justiça dos mais vulneráveis.

Nesse aspecto, recomenda-se ao TRT19 que incremente a atividade itinerante no Estado, com o modelo que melhor se adapte às suas necessidades e dos jurisdicionados sob seu alcance, considerando a ampliação e acesso à Justiça do Trabalho a quantos dela necessitam ou dependem para ter direitos preservados e garantidos.

PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL - PIDs

ITEM 1.1.8

A instalação de Pontos de Inclusão Digital - PIDs, regulamentada pela [Resolução n.º 508/2023](#) do Conselho Nacional de Justiça (atualizada pela [Resolução n.º 555/2024](#)), visa, entre outros, à implementação de medidas que garantam o tratamento judiciário de questões sociais graves, como a

violação de direitos dos povos indígenas, a violência de gênero, a existência de trabalho infantil, degradante e análogo à escravidão, as práticas discriminatórias e a violação de direitos fundamentais em geral, notadas em áreas mais carentes e menos assistidas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região instituiu 3 (três) Pontos de Inclusão Digital em cooperação técnica com outros órgãos.

O Ministro Corregedor-Geral destaca a importância da adoção de providências no sentido de se promover o acompanhamento da produtividade dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) instalados junto aos órgãos em cooperação, de forma a garantir a efetividade da política pública referida na Resolução CNJ n.º 508/2023, cabendo ao TRT19 a política de divulgação de serviços e atendimentos disponíveis nas regiões, municípios e comunidades que possam colher o benefício de existência dos PIDs no âmbito da Justiça do Trabalho e seus cooperados.

NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 E EQUALIZAÇÃO DA CARGA E FORÇA DE TRABALHO

ITEM 1.1.9

No período da correição ordinária, verificou-se que o Tribunal Regional mantém um Núcleo de Justiça 4.0, o qual funciona no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC), sendo operacionalizado pelos servidores e Juízes lotados nessa unidade, com a utilização de espaço, mobiliários e equipamentos atualmente existentes.

De outra parte, apurou-se que o critério utilizado pelo TRT19 de vinculação da equalização da distribuição de processo ao cômputo de acervo por Vara do Trabalho, e não por magistrado, não representa a diretriz mais equânime para distribuição igualitária de processos e para a eficiência no âmbito da política judiciária junto a magistrados.

Nesta linha de atuação e política judiciária, o Ministro Corregedor propõe ao TRT19 que mantenha continuidade dos estudos técnicos que viabilizem a necessária realização de equalização moldada nos pontos realçados, de forma que haja a efetiva equalização da força de trabalho entre magistrados e servidores com apuração de média regional por Juiz, e não por Vara, e com análise de criação e atuação dos suportes de trabalho e estrutura através dos Núcleos de Justiça 4.0, em consonância com a Resolução CNJ n.º 385/2021, com o objetivo de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional por meio da tramitação de processos específicos em meio eletrônico, e levando-se em consideração que esses núcleos poderão ainda constituir solução para questões afetas aos cálculos de liquidação nas 1ª e 2ª instâncias e maior efetividade à execução.

1.1.11 PLANTÃO JUDICIÁRIO. FUNCIONAMENTO

ITEM 1.1.11.1

No tocante ao funcionamento do plantão judiciário, percebeu-se que, tal como regulamentado pelo TRT19 (Resolução n.º 134/2018), particularmente no que dispõe que o plantão é prestado “*de forma permanente e ininterrupta, a partir de 14h30 até 7h45 do dia seguinte, nos dias úteis*”, não há adequação aos normativos do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário (Resoluções n.ºs 88/2009 e 340/2020), estipulando 8 horas diárias e 40 horas semanais, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas.

Assim, recomenda-se ao TRT19 que o normativo interno que trata do plantão judicial (Resolução n.º 134/2018) seja atualizado de acordo com as Resoluções CNJ n.ºs 88/2009 e 340/2020, que dispõem sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, fixando-se, com clareza, a distinção entre atendimento externo e o início do plantão, bem assim que haja congruência com o horário para atendimento do público externo, indicado no item 1.2.23 deste tópico (Horário de funcionamento do

Tribunal - unidades judiciárias e administrativas e carga horária de trabalho dos servidores) e o horário de funcionamento da Corregedoria Regional (item 3. Corregedoria Regional, subitem 3.4.1 Carga horária e horário de funcionamento).

PLANTÃO JUDICIÁRIO. CONCESSÃO DE FOLGAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES

ITEM 1.1.11.2

A Resolução CSJT n.º 225/2018, que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, preceitua que as horas de sobreaviso serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária (art. 7º).

Na Resolução TRT19 n.º 134/2018, há previsão expressa de concessão de folga compensatória ou pagamento de horas extras para magistrados e servidores que efetivamente atuarem em plantão.

O Ministro Corregedor-Geral ressalta, todavia, que a citada Resolução do TRT19 está em desacordo com a Resolução CSJT n.º 225/2018, uma vez que não prevê o cômputo das horas de sobreaviso como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial.

Assim, recomenda ao Tribunal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à compatibilização da Resolução n.º 134/2018 com a Resolução CSJT n.º 225/2018, no particular.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ITEM 1.2

MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL PARA IMPLEMENTAR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 296/2021

ITEM 1.2.3

Sobre a implementação das determinações constantes da Resolução CSJT n.º 296/2021, o TRT19 registrou que a adoção integral da citada Resolução, notadamente no tocante ao limite de 80% (oitenta por cento) para o quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança em relação ao total de cargos efetivos, depende de estudos que estão a cargo do Juiz Auxiliar da Presidência, com previsão de conclusão em dezembro de 2025.

Para acompanhamento de tais estudos, os quais estão sendo realizados desde maio de 2025, o Ministro Corregedor-Geral determinou a instauração de Pedido de Providências.

DISCREPÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL, RELATIVAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E AS EXTRAÍDAS DO SISTEMA E-GESTÃO

ITEM 1.2.4

A Corregedoria-Geral, ao confrontar as informações prestadas pelo Tribunal, relativas à estrutura administrativa, com as extraídas do Sistema E-Gestão, detectou graves discrepâncias, atingindo o problema parcela expressiva dos dados solicitados.

Diante da enorme distorção encontrada, foram solicitados esclarecimentos ao TRT19, que noticiou ter conhecimento de “*problemas ocorridos com o extrator de dados do e-Gestão*”, mas que, até então, enfrentava dificuldades para identificar precisamente os erros a serem corrigidos.

Asseverou, porém, que, a partir das informações recebidas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 3/11/2025, constituiu uma força-tarefa, integrada por equipes da SEGESP e da Secretaria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, com o objetivo de identificar e tratar as inconsistências existentes. Reconheceu, entretanto, que, apesar dos esforços empreendidos, ainda remanesceram inconsistências.

A despeito das explicações apresentadas pelo Tribunal Regional, recorda o Ministro Corregedor-Geral que regem o sistema E-Gestão os princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, sendo responsabilidade das Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas, nos termos do art. 186, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por esse motivo, o Ministro Corregedor-Geral determina à Presidência do Tribunal que adote providências administrativas no sentido da correção integral dos dados do Sistema E-Gestão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como alerta que haverá a abertura de Pedido de Providências para acompanhamento. Sobre tal atuação, é preciso atentar para as versões e forma de alimentação dos dados administrativos no SIGEP, a fim de que os extratores atualizados do E-Gestão possam trazer informações fidedignas, cabendo ao TRT19 a diligente atuação sobre a questão no prazo concedido, evitando-se a repetição de dados inconsistentes para o ano de 2026.

LOTAÇÃO NAS UNIDADES DE APOIO DIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE E 1º E 2º GRAUS E NAS UNIDADES DE APOIO INDIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE - SERVIDORES QUOTISTAS

ITEM 1.2.7 - SUBITEM C

Conforme os dados apresentados pelo Tribunal Regional, 7 (sete) servidores pertencem às cotas, o que equivale a 1,1% da força de trabalho (618 servidores). Nenhum deles ocupa cargo em comissão e 2 (dois) ocupam funções comissionadas.

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que formalizou a adesão ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, recomenda-se que institua a política afirmativa para investidura de servidores quotistas em cargos em comissão e em mais funções comissionadas.

LOTAÇÃO NAS UNIDADES DE APOIO DIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE E 1º E 2º GRAUS E NAS UNIDADES DE APOIO INDIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE - SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

ITEM 1.2.7 - SUBITEM D

O Tribunal Regional informou que conta com 29 (vinte e nove) servidores com deficiência, que corresponde a 4,7% da sua força de trabalho, composta por 618 (seiscentos e dezoito) servidores. Desse quantitativo, 16 (dezesesseis), ou seja, 55,1%, ocupam função comissionada, e 2 (dois), isto é, 6,9%, ocupam cargos em comissão.

Neste quesito, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inciso IX, da Resolução CSJT n.º386/2024, recomenda-se ao Tribunal Regional a instituição de práticas que visem à equiparação de oportunidades de acesso a cargos, critérios de promoção, remoção e exercício de funções comissionadas e cargos em comissão às pessoas com deficiência.

RELAÇÃO ENTRE O TOTAL DE CARGOS EFETIVOS EXISTENTES NO TRIBUNAL E OS QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

ITEM 1.2.8 - A

Conforme se apurou, existem 500 (quinhentos) cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional. Esse montante equivale a 92% do quantitativo de cargos efetivos existentes no Tribunal.

Assim, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região extrapolou o limite máximo previsto no art. 6º da Resolução CSJT n.º 296/2021, que restringe o total de cargos em comissão e de funções comissionadas a 80% (oitenta por cento) do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

Ressalta-se que idêntica constatação constou da ata da última visita correicional, sendo que o TRT19 não atendeu à recomendação respectiva.

Assim, reitera-se a recomendação à Presidência do Tribunal, agora como determinação, para que adote providências administrativas a fim de adequar o quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança ao limite previsto no art. 6º da Resolução CSJT n.º 296/2021, estipulado em 80% (oitenta por cento) do total de cargos efetivos do órgão, devendo informar à Corregedoria-Geral sobre as medidas adotadas até dia 31/1/2026.

SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUTANTES DE MANDADOS AD HOC (OFICIAIS DE JUSTIÇA AD HOC)

ITEM 1.2.13

Registra o Ministro Corregedor-Geral que o TRT19 mantém 8 (oito) servidores designados para o exercício do encargo de Oficial de Justiça *ad hoc*, todos bacharéis em Direito, designados pela Presidência do Tribunal, mediante portaria, por prazo determinado, sendo que 2 (dois) deles são servidores municipais.

Destaca, entretanto, que, passados 2 (dois) anos da realização da última correição ordinária no Tribunal, o quadro permanece praticamente inalterado, uma vez que houve redução no quantitativo de apenas 3 (três) Oficiais de Justiça *ad hoc*, mantendo-se, ainda, 2 (dois) servidores de municípios no desempenho da atividade, apesar de recomendação em sentido contrário.

Pontua o Ministro Corregedor-Geral que a designação de servidor para desempenhar a função de Oficial de Justiça *ad hoc* só pode ser realizada de forma excepcional e transitória, nos termos da Resolução CSJT n.º 99/2012, não se admitindo tal prática como solução definitiva para uma carência antiga.

Assevera, igualmente, que, diante da singularidade das atribuições dos Oficiais de Justiça Avaliadores, não é recomendável a escolha de servidores municipais para o exercício do encargo de Oficial de Justiça *ad hoc*, uma vez que não possuem os mesmos direitos e deveres dos servidores com vínculo funcional com o Poder Judiciário da União.

Nesse cenário, o Ministro Corregedor-Geral determina à Presidência do Tribunal que promova a dispensa, no prazo de 30 (trinta) dias, dos servidores municipais do encargo de Oficial de Justiça *ad hoc*.

Em conduta administrativa vinculada, recomenda ainda o Corregedor-Geral que o TRT19 adote providências que garantam a gradual redução do quantitativo de Oficiais de Justiça *ad hoc*, por meio da substituição desses servidores por analistas judiciários, área judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal que futuramente vierem a tomar posse no Tribunal.

COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ITEM 1.2.14

No âmbito do TRT19, a [Resolução n.º 298/2023](#) dispõe que a Comissão de Atenção Prioritária ao 1º grau de jurisdição se reunirá, no mínimo, com periodicidade trimestral (art. 8º).

Constatou-se, entretanto, que, embora a exigência da realização de reuniões trimestrais tenha sido cumprida em 2024, a aludida comissão não se reuniu uma única vez em 2025.

Assim, o Ministro Corregedor-Geral recomenda à Presidência a elaboração de calendário de reuniões da Comissão de Atenção Prioritária ao 1º grau de jurisdição, com envio à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que preveja encontros trimestrais, no mínimo, conforme o disposto no art. 8º da Resolução TRT19 n.º 298/2023, bem como a adoção de providências que assegurem a imediata retomada das reuniões.

SUBCOMITÊ REGIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ITEM 1.2.15.1

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o [Ato GP/TRT19 n.º 46/2024](#), instituiu o Comitê de Pessoas e, em seu âmbito, o Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde.

Nos termos do art. 9º do Ato GP/TRT19 n.º 46/2024, as reuniões desse Subcomitê deverão ocorrer semestralmente, ou de forma extraordinária, sempre que necessário.

Verificou-se, porém, que, em 2024, o Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde reuniu-se apenas uma vez. Em 2025, também houve uma reunião, em 25/3/2025, porém o segundo encontro está previsto para o dia 25/11/2025.

Anota o Ministro Corregedor-Geral que o Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde, em 2024, não cumpriu a exigência da realização de, no mínimo, uma reunião semestral, prevista no art. 9º do Ato GP/TRT19 n.º 46/2024.

Assim, recomenda à Presidência do Tribunal a elaboração de calendário de reuniões, com envio à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que preveja encontros semestrais, no mínimo, bem como a adoção de providências que assegurem a realização de reuniões regulares.

UNIDADE DE SAÚDE

ITEM 1.2.15.2

Registra o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região não observa o art. 7º, § 4º, da Resolução CNJ n.º 207/2015, pois, conforme informado, a direção da unidade de saúde não é exercida por profissional de saúde.

Dessa forma, recomenda à Presidência do Tribunal Regional que seja designado um profissional da área de saúde para a direção da unidade de saúde, preferencialmente do quadro efetivo de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário, conforme previsto no art. 7º, § 4º, da Resolução CNJ n.º 207/2015.

TELETRABALHO

ITEM 1.2.19

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio [Resolução n.º 120, de 7 de junho de 2017](#), regulamentou o teletrabalho em seu âmbito de atuação.

Constatou-se, porém, que o art. 5º, inciso III, da citada Resolução, ao estabelecer que a quantidade de servidores que poderão prestar serviços em regime de teletrabalho será definida por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional, sem fixar nenhum limite, conflita com o disposto no inciso III do art. 5º da Resolução CNJ n.º 227/2016, com a redação da Resolução CNJ n.º 481/2022, que restringe o número máximo de servidores em teletrabalho em “30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa”.

De outra parte, conforme foi informado, o Tribunal Regional adota o trabalho presencial, o teletrabalho integral e o teletrabalho parcial. Todavia, no tocante ao teletrabalho parcial, que é executado de forma híbrida entre os regimes presencial e de teletrabalho, a periodicidade não foi esclarecida pelo TRT19.

Sucedendo que, na decisão proferida no processo CNJ-PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, foi possibilitada a regulamentação do trabalho remoto de magistrados e servidores, desde que observados os requisitos ali declinados, entre eles o comparecimento ao local de trabalho, pelos menos, 3 (três) dias úteis na semana.

Em alinhamento com essa decisão, assevera o Ministro Corregedor-Geral que a concessão do regime de teletrabalho híbrido deverá observar a jornada semanal de três dias presencial, por dois dias de trabalho remoto, sendo imprescindível a presença de quantitativo suficiente de servidores na respectiva unidade, durante todo o horário de expediente, com controle de ponto. Cita, nesse sentido, a título ilustrativo, o Ato Conjunto n.º 97/TST.CSJT.GP, de 19 de dezembro de 2024, que estabelece regras para a concessão de teletrabalho para os servidores vinculados às unidades subordinadas à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Apurou-se, ainda, que diversas unidades do Tribunal mantém quantitativo de servidores em teletrabalho acima do limite permitido, que é de 30% do quadro permanente da Vara, Gabinete ou unidade administrativa, a saber: Secretaria de Auditoria, Secretaria de Administração, 4ª VT de Maceió, 6ª VT de Maceió, 7ª VT de Maceió, VT de Atalaia, VT de São Luiz do Quitunde, 1ª VT de União dos Palmares e 2ª VT de União dos Palmares.

Assim, considerando a situação posta no âmbito do TRT19 em relação ao regime de teletrabalho e à necessidade de adequação ao decidido pelo CNJ nos autos do PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000 do CNJ bem assim à regulamentação nacional sobre a matéria, o Ministro Corregedor-Geral determina a adoção das seguintes providências:

1. no prazo de 30 (trinta) dias, procedam à adequação dos processos administrativos de concessão do regime de teletrabalho, com permissão legal, aos termos da decisão exarada nos autos do processo PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, adotando-se estritamente as modalidades de teletrabalho fixadas na referida;
2. no prazo de 60 (sessenta) dias, procedam à adequação do art. 5º, inciso III, da Resolução TRT19 n.º 120/2017 ao disposto no inciso III do art. 5º da Resolução CNJ n.º 227/2016, com a redação da Resolução CNJ n.º 481/2022, que restringe o número máximo de servidores em teletrabalho em “30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa”;
3. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, procedam a adequação do Tribunal aos termos da decisão exarada nos autos do processo PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), particularmente no tocante ao teletrabalho híbrido, cuja concessão deverá observar a jornada semanal de 3 (três) dias presencial, por 2 (dois) dias de trabalho remoto, sendo imprescindível a presença de quantitativo suficiente de servidores na respectiva unidade, durante todo o horário de expediente, com controle de ponto. A esse respeito, será realizado acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providência;

4. Igualmente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, limitem o total de servidores autorizados a realizar teletrabalho, independentemente da forma, se integral ou parcial, em 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa, conforme o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CNJ n.º 227/2016, com a redação da Resolução CNJ n.º 481/2022. A respeito de tais determinações, será realizado acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providência.

COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO – SUBCOMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO

ITEM 1.2.20

Dispõe o artigo 17, inciso II, da Resolução CNJ n.º 227/2016 que é atribuição da Comissão de Gestão do Teletrabalho apresentar relatórios anuais à Presidência do Tribunal, com a descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos do teletrabalho.

Sucedem que tais relatórios não foram disponibilizados à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, o Ministro Corregedor-Geral recomenda à Presidência a adoção das providências necessárias ao atendimento da determinação contida no art. 17, II, da Resolução CNJ n.º 227/2016, informando-se à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas.

OUVIDORIA

ITEM 1.2.25

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que, por meio da Resolução n.º 284/2023, instituiu a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito da Justiça do Trabalho.

Noticiou, no que se refere ao Palácio dos Pobres (Casa de Ranquines), que se trata de instituição vinculada à Igreja Católica e dedicada ao acolhimento de pessoas em situação de rua e dependentes químicos, localizada no Centro de Maceió, com capacidade para acolher até 400 (quatrocentas) pessoas, oferecendo abrigo, alimentação, kits de higiene, atendimento psicológico, assistência social e acolhimento 24 (vinte e quatro) horas.

Esta Corregedoria enaltece as ações desenvolvidas pela equipe que integra a Ouvidoria do TRT19, em cooperação com o Palácio dos Pobres, destacando também a atuação da Ouvidoria da Mulher, instituída por meio da Resolução TRT19 n.º 269/2022, vinculada administrativamente à Ouvidoria Regional, na defesa dos interesses de mulheres vítimas de violência e discriminação de gênero relacionadas ao trabalho.

Em relação à Ouvidoria da Mulher, entretanto, verificou-se que a unidade não conta com uma instalação física totalmente adequada, visto que não possui isolamento acústico, de forma a possibilitar o atendimento com confidencialidade, privacidade e conforto.

Assim, considerando a relevância institucional da Ouvidoria da Mulher, como um canal especializado de recebimento de denúncias, sugestões e reclamações relacionadas à igualdade de gênero e violência contra a mulher, o Ministro Corregedor recomenda ao TRT19 que a instalação física da referida unidade passe a contar com isolamento acústico, possibilitando às interessadas a realização de manifestações com conforto e discrição, garantindo a confidencialidade e privacidade durante os atendimentos.

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS DE 1º E 2º GRAUS

ITEM 1.3

Esta Corregedoria-Geral, analisando a Resolução do CSJT n.º 325/2022, verificou que o art. 30, *caput*, dispõe que *“as comissões, os comitês, os subcomitês e os grupos de trabalho deverão produzir atas das reuniões e publicá-las, a tempo e modo”, e, no § 2º, consta que “a periodicidade das reuniões ordinárias definida no ato instituidor do colégio temático deverá ser observada, cabendo ao (à) coordenador (a) justificar eventual descumprimento do calendário”.*

Portanto, recomenda-se a edição de normativo interno específico com o objetivo de regular os procedimentos, disciplinando, conforme as disposições da Resolução do CSJT n.º 325/2022, a periodicidade das reuniões, registros e disponibilidade de atas e obrigações relativas à presença de membros integrantes das respectivas comissões/comitês/subcomitês, a serem observados em todos os comitês e subcomitês do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, tudo como medida de transparência e eficiência administrativa.

2. PRESIDÊNCIA

FÉRIAS DOS DESEMBARGADORES – PERÍODOS ACUMULADOS – FÉRIAS VENCIDAS

ITEM 2.6.2

Conforme informações prestadas pelo TRT da 19ª Região, dois desembargadores se encontram com férias vencidas: a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedora Regional, com 66 dias (2018: 1 dia, 2021: 5 dias e 2023: 60 dias), e o Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com 5 dias (2021: 3 dias e 2023: 2 dias).

Os artigos 2º e 5º da Resolução CSJT n.º 253/2019 estabelecem que as férias dos magistrados somente poderão se acumular por imperiosa necessidade do serviço, e pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, nas hipóteses expressamente previstas.

No caso, ambas as situações se revelam irregulares, pois em desconformidade com a diretriz da Resolução CSJT n.º 253/2019, uma vez que o Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo não se insere na exceção prevista no 5º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 253/2019, enquanto que a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, apesar de ocupar atualmente o cargo de Vice-Presidente do Tribunal, acumula mais de 60 dias de férias.

Assim, determina-se a apresentação dos planos de férias dos dois desembargadores do Tribunal com férias vencidas, em até 45 (quarenta e cinco) dias, com indicação dos períodos a serem fruídos, com vistas à regularização dos passivos ora detectados, em observância à diretriz da Resolução CSJT n.º 253/2019.

COMITÊ DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ITEM 2.7.1

O artigo 9º da Resolução Administrativa n.º 336/2024 do TRT da 19ª Região estatui que *“o Comitê de Segurança Institucional reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário”.*

A despeito da previsão em norma interna do Tribunal da realização de reuniões quadrimestrais (RA n.º 336/2024), apurou-se que o Comitê de Segurança Institucional realizou apenas uma reunião em 2024 e outra em 2025.

Diante da importância das matérias afetas a esse Comitê, o Ministro Corregedor-Geral determina à Presidência do Tribunal a elaboração de calendário de reuniões, com envio à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem assim a adoção de providências que garantam a realização de encontros trimestrais, tal como previsto no art. 9º da RA n.º 336/2024, no prazo de 60 (sessenta) dias. Para tanto, será instaurado Pedido de Providências junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para acompanhamento.

PLANTÃO POLICIAL - POLÍCIA JUDICIAL

ITEM 2.7.5

O Tribunal Regional informou que não divulga reservadamente entre os juízes e desembargadores a escala de plantão destinada ao atendimento nos casos de situação de risco envolvendo magistrados(as) decorrente da atividade jurisdicional.

Tal procedimento não se compatibiliza com o preceituado no art. 14, inciso XV, da Resolução CNJ n.º 435/2021, que determina *“a divulgação reservada entre os(as) magistrados(as) da escala de plantão dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial para atuação em situações que recomendem”*.

Em face da constatação, deverá o Tribunal Regional adotar as medidas administrativas internas para fins de divulgação da escala de plantonistas dos Agentes de Polícia Judicial, em cumprimento à Resolução CNJ n.º 435/2021, preservando-se o sigilo da divulgação em ambiente virtual, disponibilizado e acessível apenas a magistrados, o que se fixa como recomendação a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias.

3. CORREGEDORIA REGIONAL

A Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é exercida atualmente pela Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, que também exerce o cargo de Vice-Presidente da Corte.

Segundo noticiado pelo Tribunal, a Corregedora Regional conta com uma juíza auxiliar para as atividades de gestão e possui 3 (três) unidades diretamente vinculadas a ela: Secretaria da Corregedoria Regional, Setor de Consolidação de Dados e Seção de Correições, Normatizações e Processos.

Verificou-se, na visita correicional, a existência de inconsistências entre os dados apresentados pelo TRT em resposta ao questionário dinâmico e os dados apurados em visita correicional relativamente aos “Quadro de pessoal do gabinete da Corregedoria e Unidades Vinculadas” e “Quadro de Cargos e Funções Comissionadas ocupados na Corregedoria Regional”. Dessa forma, cabe ao órgão providenciar a correção desses dados, bem assim atentar para a correção das respostas dadas em futuros questionários dinâmicos de correição ordinária.

É de se registrar que, no período da correição ordinária, a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho analisou, por amostragem, correições ordinárias, pedidos de providência e atos normativos editados pela unidade, não havendo anotações de irregularidades nas respectivas tramitações.

Destaca-se que não foram instauradas sindicâncias, inquéritos e/ou processos administrativos contra magistrados de 1º grau no último biênio e que, atualmente, há 1 (um) procedimento disciplinar em curso, no qual foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o juiz reclamado, tendo a Corregedoria Regional estabelecido prazo de 6 (seis) meses de intensa fiscalização das condutas que este magistrado se comprometeu a ajustar.

Apurou-se, a partir de toda a pesquisa, que o TRT da 19ª Região implantou plenamente as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2024, bem como atendeu às metas estabelecidas, com exceção da Meta 4.

Destaca-se, portanto, a recomendação ao TRT para que adote as medidas necessárias à utilização, de imediato, do Sistema PJeCor para a tramitação dos procedimentos disciplinares, o que abrange toda sua tramitação, e em razão da unificação para fins de acesso, utilização e inspeção pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em cumprimento à Portaria n.º 11/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça, observando-se a Meta 4.

O Corregedor-Geral realça a importância do trabalho das Corregedorias Regionais, razão pela qual, neste particular, cabe a adoção de providências no sentido de que as Representações por Excesso de Prazo direcionadas à Corregedoria Regional, independente do canal utilizado, sejam formalmente autuadas como REP, seguindo-se o rito estabelecido para a referida medida, nos termos do Regimento Interno do TRT19, possibilitando o controle quantitativo deste instrumento jurídico por Vara do Trabalho, e considerando que tais instrumentos constituem classe processual definida, integrante do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ressalta-se a relevância de a Corregedoria Regional adotar providências para o gerenciamento e acompanhamento de medidas correicionais por mecanismos processuais regimentais próprios, dentro do sistema PJeCor, o que se impõe como medida de política judiciária de transparência e eficiência, possibilitando inclusive a atividade de acompanhamento e verificação em correições ordinárias pela Corregedoria-Geral.

É necessário, ainda, pontuar que as correições ordinárias nos CEJUSCs devem ser realizadas anualmente.

4. DESEMBARGADORES

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES

ITEM 4.1.2

Foi informado pelo TRT19 que existem 56 (cinquenta e seis) cargos em comissão e funções comissionadas na estrutura do Tribunal, estando todos atualmente ocupados. O quantitativo é igual para todos os Gabinetes de Desembargadores: 1 (um) cargo em comissão (CJ-3) e 6 (seis) funções comissionadas (5 FC-5 e 1 FC-2), totalizando 7 (sete) cargos em comissão e funções comissionadas.

Segundo dados extraídos do E-Gestão, a média de casos novos recebidos no 2º grau, no último triênio (2022/2023/2024), é de 6.616 (seis mil, seiscentos e dezesseis), que, divididos pelo número de Gabinetes de Desembargadores (6) - excluídos os gabinetes da Administração (2) -, totaliza média de 1.102 (mil, cento e dois) casos novos/ano.

O Anexo VI da Resolução CSJT n.º 296/2021 considera a média de casos novos estabelecendo que, acima de 2.000 (dois mil), os Gabinetes dos Desembargadores contarão com 1 (uma) CJ-3, 1 (uma) CJ-2 e 10 (dez) FC-5. Assim, com exceção dos Gabinetes dos Desembargadores ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o limite padronizado pelos gabinetes - 1 (uma) CJ-3, 5 (cinco) FC-5, e 1 (uma) FC-2 - não guarda adequação ao limite mínimo estabelecido no Anexo VI da Resolução CSJT n.º 296/2021.

Entretanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SGPES n.º 2, de 20 de janeiro de 2025, instituiu Grupo de Trabalho para revisar a Resolução CSJT n.º 296/2021, o que impede que se delibere, ao menos até que tal providência seja realizada, por qualquer tipo de recomendação ao Tribunal correicionado a respeito da questão.

Relativamente à inclusão de processo de pauta, o Ministro Corregedor-Geral recomenda que, no dia de lançamento do voto na pauta virtual, o Desembargador Relator esteja no exercício da jurisdição.

É de se registrar, por fim, que o TRT19 deve se atentar sobre as remessas para o Ministério Público do Trabalho de classes processuais e temáticas, objeto do PROAD n.º 1185/2025, bem como sobre processos em que a atuação ministerial se dá na condição de *custos iuris*. Ressalta-se que deve ser empreendida atenta diligência para as remessas destacadas, bem como sobre as notificações para fins recursais.

ANÁLISE DE LIMINARES

ITEM 4.4.3

De acordo com o comunicado pelo TRT da 19ª Região, em todos os Gabinetes de Desembargadores, não existem processos com liminares pendentes nos últimos 6 (seis) meses, sendo a análise destas realizada, no máximo, em 1 (um) dia.

Tratando-se as liminares de medidas que demandam rápida solução pelo seu caráter urgente e pelo perigo na demora do seu julgamento, o Corregedor-Geral enaltece o Tribunal Regional pela imediatividade empregada na resolução dessas.

CONTROLE DE PRODUTIVIDADE, CONTROLE DO ACERVO, CONTROLE DE PROCESSOS QUE TRAMITAM FORA DO GABINETE E CONTROLE DE PROCESSOS SOB VISTA REGIMENTAL

ITEM 4.4.4

O Tribunal Regional elucidou que o controle da produtividade nos gabinetes é diário, semanal e mensal por meio dos sistema E-Gestão e dos Relatórios Gerenciais do SAOPJE.

Informou que também possui controle de todo o acervo, incluindo os processos em análise, os conclusos e os que tramitam fora do gabinete, o qual é realizado pelo servidor responsável pelo processo e pelo assessor-chefe por meio dos sistemas PJe e E-Gestão (item “pendentes de julgamento”).

Esta Corregedoria, por sua vez, verificou as vistas regimentais pendentes de análise e não constatou nenhuma irregularidade.

Diante do controle eficaz da produtividade, do acervo e dos processos que tramitam fora do gabinete, além da celeridade no exame dos processos com vistas regimentais, as quais têm o condão de suspender a conclusão dos julgamentos, o Corregedor-Geral parabeniza o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ressaltando a importância destas providências para uma gestão cada vez mais eficiente.

SITUAÇÃO DO ACERVO DOS DESEMBARGADORES

ITEM 4.5

Da análise dos dados do E-Gestão, constatou-se que no TRT19, não obstante a reduzida quantidade de processos que aguardavam conclusão há mais de 100 (cem) dias e a inexistência de processos conclusos há mais de 90 (noventa) dias com os desembargadores(as), como relatores(as), há uma baixa quantidade de processos julgados no período correicionado, razão pela qual este Corregedor entende que o TRT19 deve envidar esforços visando ao incremento de produtividade, por meio do aumento de sessões de julgamento, a fim de propiciar a efetiva entrega da prestação jurisdicional e a satisfação do princípio da duração razoável do processo.

De outra parte, destaca-se que, em 31/7/2025 (data de corte), verificou-se que 71 (setenta e um) processos aguardavam inclusão em pauta nas secretarias dos órgãos judicantes, e que o prazo médio para adoção dessa providência era de 1,6 (um ponto seis) dias, não se constatando nenhuma irregularidade.

5. MAGISTRADOS

Apesar de parabenizar o Tribunal pela ausência de magistrados de 1º grau com processos pendentes de julgamento há mais de 60 (sessenta) dias, o Ministro Corregedor-Geral ressalta a necessidade de regularização do julgamento dos embargos de declaração com “ocorrência acima de 60 dias”.

Em relação à convocação de juiz titular de Vara do Trabalho para substituição no Tribunal, constatou-se que a coexistência dos artigos 76 e 242 do RI/TRT19 cria tratamento diferenciado sem amparo normativo expresso no CNJ ou no CSJT, implicando tratamento desigual em hipóteses de natureza equivalente, que compromete a coerência do Regimento Interno e a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e segurança jurídica. Portanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deve promover a revisão de seu Regimento Interno, a fim de excluir a distinção atualmente existente entre os critérios de convocação de magistrados para substituição em caso de vacância de cargo destinado à carreira – atualmente regido pelo art. 76, que prevê sorteio entre os cinco juízes mais antigos – e os critérios aplicáveis à convocação decorrente de vacância de vaga do quinto constitucional ou afastamento temporário, disciplinados pelo art. 242, que adota a alternância entre antiguidade e merecimento.

É necessário ainda que o TRT19, quanto à convocação de magistrados de 1º grau para composição do quórum dos órgãos colegiados de julgamento, observe os critérios de rodízio e alternância, mantendo coerência e respaldo com a Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN) e com a Resolução CNJ n.º 72/2009.

Em relação às promoções por merecimento, este Corregedor elogia a introdução de mecanismos objetivos pelo TRT para aferição e regras de paridade de gênero, em consonância com as diretrizes mais recentes do CNJ (Res. 525/2023). Ressalta, por outro lado, a necessidade de se aplicar de forma rigorosa a política estabelecida na Resolução n.º 106/2010 do CNJ na abertura de futuros processos de promoção por merecimento, pois foram constatados diversos pontos de incongruências formal e material em relação a ela na resolução administrativa que atualmente regulamenta a matéria no TRT19 (RA 352/2025).

Finalmente, no que se refere à Comissão de Vitaliciamento, destaca a importância da adequação da sua composição ao disposto na parte final do art. 2º, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assegura que um dos membros eleitos pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional seja integrante da direção ou do Conselho da Escola Judicial.

6. E-GESTÃO - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme assinalado anteriormente, a Corregedoria-Geral detectou grave distorção entre os dados sobre a estrutura administrativa informados pelo TRT19 e os obtidos em consulta ao sistema E-Gestão, como se observa dos seguintes tópicos: item 1. Estrutura judicial e administrativa, subitem 1.2.4 Discrepâncias entre as informações prestadas pelo tribunal, relativas à estrutura administrativa, e as extraídas do sistema E-Gestão; subitem 1.2.5 Quadro permanente de servidores do Tribunal Regional; subitem 1.2.6 Servidores em efetividade no Tribunal; subitem 1.2.7(A) Distribuição de servidores por área de atuação; subitem 1.2.7(B) Distribuição de servidores entre as unidades de apoio direto à

atividade judicante de 1º e 2º graus; subitem 1.2.8(A) Relação entre o total de cargos efetivos existentes no Tribunal e os quantitativos de cargos em comissão e de funções comissionadas; subitem 1.2.8(B) Distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas por área de atuação); subitem 1.2.11(B) Distribuição de cargos em comissão e de funções comissionadas entre as Varas do Trabalho.

O problema verificado, que denota inconsistências na alimentação do sistema E-Gestão, alcançou informações imprescindíveis à análise da conformidade da estrutura administrativa do Tribunal Regional com os normativos do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho que regem a matéria, comprometendo sobremaneira o trabalho de controle da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Avalia o Ministro Corregedor-Geral que, a despeito da responsabilidade do Presidente do Tribunal com a fidedignidade dos dados do sistema E-Gestão (CPCGJT, art. 186, parágrafo único), não houve preocupação com a higidez dos dados administrativos, haja vista a magnitude dos erros detectados, que não teriam passado despercebidos caso realizado um controle mínimo da alimentação do sistema E-Gestão.

Nesse cenário, determina o Ministro Corregedor-Geral que, doravante, a Presidência do Tribunal e o Comitê Gestor Regional do Sistema E-Gestão adotem práticas que assegurem a correta alimentação do sistema E-Gestão, sob pena de responsabilidade.

7. IGEST – ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST) tem por objetivo contribuir para o aprimoramento da gestão das varas trabalhistas do país e apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Forma de Trabalho.

O exame dos dados obtidos pelo IGEST revela que, das 1.567 (mil, quinhentas e sessenta e sete) Varas Trabalhistas do país que foram analisadas no IGEST, no período de julho de 2024 a junho de 2025, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região teve 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho analisadas.

Cinco (5) Varas figuraram entre as 25% com os desempenhos mais satisfatórios do país (1º quartil). Por outro lado, 4 (quatro) Varas foram classificadas no 4º quartil, representando as 25% com os desempenhos menos satisfatórios.

A Vara que teve o melhor desempenho foi a 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca, na 12ª colocação nacional.

Em comparação com os dados analisados na correição ordinária anterior, no período de julho de 2022 a junho de 2023, observa-se uma pequena melhora no desempenho do TRT19. No período anterior, 4 (quatro) Varas figuravam acima da média nacional, enquanto agora esse número aumentou para 5 (cinco). Já o número de Varas abaixo da média nacional de desempenho diminuiu de 5 (cinco) para 4 (quatro) Varas.

Diante desse cenário, o Ministro-Corregedor ressalta a importância de se manter a atenção voltada àquelas unidades que recentemente apresentam desempenho inferior à média, com vistas à preservação dos bons índices institucionais obtidos no IGEST.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO, VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES E AOS PERITOS

MOVIMENTAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU NA FASE DE CONHECIMENTO

ITEM 8.1.1

Analizados os dados estatísticos do período correicionado, o TRT19 apresenta a terceira menor quantidade de processos recebidos. Apesar de leve aumento em 2024 em relação a 2023, julgou menos processos que a média dos tribunais de pequeno porte e nacional. Não obstante, manteve taxa de produtividade superior a 100% nos anos de 2023 e 2024, o que condiz com a diminuição de processos pendentes de julgamento.

Sob essa mesma perspectiva, o 1º grau de jurisdição do TRT19 apresentou taxa de congestionamento de 26,48%, em 2024, quarto melhor desempenho entre os tribunais de mesmo porte.

No que se refere aos prazos médios de tramitação dos processos no 1º grau de jurisdição, o TRT19 apresenta prazos de tramitação na fase de conhecimento equivalentes ou ligeiramente acima da média dos tribunais do mesmo porte. Todavia, merece destaque o prazo médio do “ajuizamento ao arquivamento definitivo”, superior e próximo ao dobro das médias do porte e nacional, o que demonstra ser a fase de execução obstáculo ao encerramento definitivo do processo.

No que se refere ao estoque, identificou-se a existência de alguns processos autuados há mais de 5 (cinco) anos, assim como outros, com instrução encerrada aguardando prolação de sentença, e embargos de declaração com prazo vencido, mas pendentes de julgamento, o que merece atenção da Corregedoria Regional.

Assim, recomenda-se que a Corregedoria Regional atue junto aos magistrados de 1º grau, a fim de que: a) profiram as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da instrução processual, bem como julguem os embargos de declaração em igual prazo, contado de suas interposições; e b) priorizem a solução dos processos mais antigos na forma listada no subitem “8.1.1.9 PROCESSOS MAIS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO”, oficiando a CGJT, no prazo de 60 (trinta) dias, informando quais medidas foram adotadas.

SENTENÇAS LÍQUIDAS PROFERIDAS

ITEM 8.1.1.10

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região proferiu 4.257 (quatro mil, duzentas e cinquenta em sete) sentença líquidas em 2023 e 4.353 (quatro mil trezentos e cinquenta e três) em 2024, número compatível com a demanda da região judiciária, quando se observa que tais valores representam taxas de 73,43% e 77,83%, respectivamente, de todas as sentenças proferidas. Os percentuais referidos são superiores às médias do porte e nacional e põem o TRT19 em 4º e 5º lugar em cada *ranking*, respectivamente.

O Ministro Corregedor-Geral registra a proeminência dos magistrados de 1º grau na política de prolação de sentenças líquidas, parabenizando-os pelo desempenho e foco nesse procedimento, que municia e facilita o Juízo executório com a redução do volume de incidentes processuais, em vistas à razoável duração do processo e, ainda, ao incremento da conciliação.

PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - FASE DE EXECUÇÃO

ITEM 8.1.2

Os dados estatísticos demonstram aspectos positivos e outros negativos, quando se trata da entrega efetiva da prestação jurisdicional. Pontua-se que o exame da movimentação dos processos em fase de

execução foi realizado mediante a análise conjunta do que se observou nos itens “5. MAGISTRADOS” e “11. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO”.

Por um lado, o TRT19 apresenta a melhor taxa de produtividade entre todos os tribunais regionais e tem conseguido diminuir o saldo de execuções pendentes. Lado oposto, o TRT19 ainda mantém o pior resíduo de execuções no comparativo do porte (33.762 processos, na data de corte) e o pior prazo médio da fase de execução no comparativo nacional (2.145 dias, na data de corte), quantitativo superior ao dobro da média do porte e nacional. Nesse tocante, constatou-se que havia, na data de corte, 10.515 processos em execução autuados há mais de 10 anos (1983 a 2015).

Outros dados relacionados à matéria e que chamaram a atenção, durante o período correicionado, foram: **a)** a extinção de cerca de 22% dos processos em execução se deu por pronúncia de prescrição intercorrente; **b)** diminuição da quantidade de execuções iniciadas (397, em média, por VT), não obstante o número de processos recebidos em 1º grau de conhecimento tenha se mantido estável, assim como o índice de conciliação; **c)** carga de trabalho por magistrado abaixo da média do porte e quase metade da média nacional (2023 e 2024); e **d)** redução em 2024 dos valores pagos aos reclamantes decorrentes de execução, em relação a 2023.

Ademais, durante a visita correicional, foram apresentados à equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a estrutura, o trabalho desempenhado e os números alcançados pela Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP. Foram relatados os projetos e as providências recentes, como implementação do projeto ACELERA pela Presidência do TRT19 no ano de 2025, e que busca arquivar definitivamente 30% dos processos mais antigos na fase de execução nas Varas do Trabalho, com resultados parciais que indicam o alcance da meta; o sucesso da semana nacional de execução realizada entre 15 e 19 de setembro de 2025 - após a data de corte -, quando o TRT19 alcançou a arrecadação de R\$ 266.284.815,22 (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos), resultando no melhor desempenho entre os tribunais de pequeno porte; celebração de termos de cooperação com unidades judiciárias da Justiça comum, para destinação de valores para pagamento de créditos contra empresas em recuperação judicial; capacitação dos Oficiais de Justiça para atuação em pesquisa patrimonial; entre outros.

Em face de tais registros, depreende-se a necessidade de novas providências, com o propósito de satisfação dos direitos fundamentais do jurisdicionado à duração razoável do processo e ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva.

É de se observar que as questões relativas ao tempo de duração e ao saldo de execuções pendentes têm demandado atenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos últimas correições realizadas, tendo sido objeto de recomendações, posteriormente reiteradas.

Assim, não obstante os esforços mais recentes, são fatos que o resíduo e o tempo médio de duração da execução ainda se demonstram excessivos, em especial quando se têm em paralelo as médias dos demais tribunais de mesmo porte e de tribunais de maior porte. Desse modo, é indispensável que o TRT19 atue com eficiência e eficácia, com o propósito de atingir resultados melhores e suficientes para sanar de maneira definitiva tais questões.

Portanto, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reitera as recomendações anteriores e determina ao TRT19, à Presidência e à Corregedoria Regional que adotem providências junto a todos os magistrados, de 1º e de 2º graus, por meio de um plano de ação com vistas à redução do estoque e do tempo médio de duração das execuções, a exemplo das medidas a seguir sugeridas para nortear as ações:

- I) realizar análise de diagnóstico das causas diversas que geraram o estoque existente de execuções e seus eventuais gargalos, com propostas de soluções específicas a cada um dos fatores percebidos;

- II - realizar semanas dedicadas à conciliação de processos em execução, com periodicidade mais efetiva e mínima semestral, com apoio dos CEJUSCs;
- III - fomentar as atividades da Secretaria de Execuções e de Pesquisa Patrimonial - SEPP, em especial com o suporte de pessoal e estrutura para elaboração de pesquisas patrimoniais;
- IV - realizar cursos e outras atividades de capacitação de servidores e de magistrados especificamente quanto ao trâmite processual da execução, elaboração de cálculos e utilização de ferramentas de pesquisa patrimonial;
- V - orientar magistrados e servidores a observarem, de forma estrita, os requisitos previstos no art. 11-A da CLT, bem como no artigo 2º da Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST, adotando rotinas administrativas e judiciais voltadas à efetividade da execução – como o uso de sistemas de pesquisa patrimonial, impulsionamento de ofício e gestão de execuções paralisadas – antes da aplicação da prescrição intercorrente;
- VI - apresentar relatório circunstanciado de métodos, critérios e resultados do projeto ACELERA, detalhando as formas de extinção de execuções alcançadas;
- VII - priorizar, no âmbito do 2º grau, o julgamento dos agravos de petição e de ações originárias que tenham como objeto questões e matérias relativas à execução;
- VIII - avaliar a inserção no projeto EQUALIZA de grupos de magistrados, em forças-tarefa, dedicados à priorização dos processos em execução.

O Tribunal Regional deve prestar informações sobre as providências tomadas quanto ao plano de ação, especialmente sobre as medidas adotadas, até 30/1/2026. Será feito acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providência.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DOS JUÍZES DE 1º GRAU

ITEM 8.1.3

A carga de trabalho *per capita* dos(as) juízes(as) de 1º grau do TRT19 foi a 2ª menor no ano de 2024 e inferior à média nacional e aos demais tribunais de pequeno porte. No mesmo período, constata-se que a média de processos solucionados por magistrado é mais baixa que a média dos tribunais de mesmo porte, apesar de o número de resolvidos por meio de conciliação se revelou acima da média do porte.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU

ITEM 8.1.4

A demanda processual no 2º grau de jurisdição do TRT19 foi a mais baixa entre todos os tribunais do país em 2023 e a segunda mais baixa em 2024. Em 2025(*) a tendência de baixa demanda se mantém.

No comparativo entre os anos de 2023 e 2024, houve aumento de 7,45% nos processos julgados, mas que não acompanhou a demanda, resultando em queda da taxa de produtividade (de 102,22% em 2023 para 93,51% em 2024) e aumento da taxa de congestionamento (de 22,70% em 2023 para 27,05% em 2024) e de estoque (de 1.284 em 2023 para 1.712 em 2024), não obstante, neste critério, o número de processos pendentes ainda se encontre abaixo da média do porte. Tal análise se repete quanto aos dados de 2025(*).

Acerca da média do tempo de tramitação dos processos no 2º grau de jurisdição, o TRT19 apresenta prazos médios abaixo da média do porte, tendo 134 (cento e trinta e quatro) dias de média entre a distribuição à baixa do recurso.

Por tais razões, apesar do relativo baixo número do estoque e de prazo médio abaixo do porte, identifica-se margem para melhoria da prestação jurisdicional a partir dos dados de produtividade e de congestionamento de acervo, razão pela qual se recomenda ao Tribunal e à Presidência que enviem esforços para incremento de produtividade, por meio do aumento de sessões de julgamento no 2º grau,

a fim de propiciar a efetiva entrega da prestação jurisdicional e satisfação do princípio da duração razoável do processo.

CARGA DE TRABALHO PER CAPITA DOS DESEMBARGADORES

ITEM 8.14.3

Na comparação entre os tribunais de mesmo porte, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região trabalhou com a 4ª menor carga de trabalho por magistrado em 2023 e em 2024 (1.599 e 1.774 processos, respectivamente), e, em relação ao *ranking* nacional, a 5ª menor. Trata-se de números inferiores às médias, em ambos parâmetros. Em 2025(*), há indicativo de que a posição se mantenha.

Relevante anotar que foram identificados, entre os processos pendentes de julgamento em 31/7/2025, 270 (duzentos e setenta) processos com data inicial de ajuizamento há mais de 5 (cinco) anos, entre 1997 a 2019.

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal e à Presidência que adotem medidas de esforços junto aos respectivos Gabinetes dos Desembargadores, a fim de que priorizem o exame dos processos mais antigos pendentes, com vistas a uma política de efetividade na duração do processo.

NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

ITEM 8.1.5

A política de implantação dos Núcleos de Justiça 4.0 que já integra o item 1.1.9 NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 E EQUALIZAÇÃO DA CARGA E FORÇA DE TRABALHO.

VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES

ITEM 8.3

Apurou-se que a quantia paga aos reclamantes no ano de 2024 foi inferior em 6,17% àquele de 2023, merecendo registro o decréscimo mais acentuado nos valores pagos decorrentes de execução (15,45%), o que fez o TRT19 alcançar a marca mais baixa entre todos os tribunais do trabalho em âmbito nacional, sob tal critério e no biênio.

No que se refere ao ano de 2025(*), sobressaiu-se dos dados do E-Gestão valores discrepantes, quando analisados o porte e os valores históricos do TRT19 e a média de nacional, o que revela aparente equívoco na alimentação de dados.

Por tal motivo e em face da relevância dos dados estatísticos e necessidade de mantê-los fidedignos à realidade observada, determina-se que a Corregedoria Regional diligencie junto à Vara do Trabalho de Penedo para retificação do valor pago por acordo no processo n.º 0000087-46.2025.5.19.0059, bem como atue junto a todas as unidades judiciárias, a fim de que procedam com zelo na alimentação de dados dos sistemas de controle processual e estatístico.

VALORES PAGOS AOS PERITOS

ITEM 8.4

O exame dos dados relacionados aos valores pagos aos peritos pelas partes e por meio de assistência judiciária demonstrou aparente acúmulo de designações durante o período correccionado. Em face de tais constatações e como medida de eficiência e transparência em política judiciária que traduz objeto de desenvolvimento social para instituições públicas eficazes, recomenda-se à Corregedoria Regional que atue junto às Varas do Trabalho para que promovam a devida alternância e rotatividade nas

designações dos peritos externos, em especial quando remunerados por valores de assistência judiciária, o que deve ser objeto de sua atuação e sensibilização junto a magistrados de 1º grau.

9. METAS

O Ministro Corregedor-Geral verificou o cumprimento pelo TRT da 19ª Região de todas as Metas Nacionais, inclusive, em algumas delas, com superação do determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, o que denota zelo pelo TRT19 em aprimorar a tão almejada prestação jurisdicional com qualidade e celeridade.

Observou-se, entretanto, relação ao monitoramento e cumprimento de metas, o cumprimento parcial na realização de Reuniões de Análise da Estratégia. Vale, portanto, destacar a importância de que se cumpra a realização de Reuniões de Análise da Estratégia, pelo menos quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, buscando possíveis subsídios para o aprimoramento do desempenho institucional, tudo de acordo com a Resolução CNJ n.º 325/2020 em seu artigo 9º.

Determina-se, portanto, o cumprimento do disposto no art. 9º da Resolução CNJ n.º 325/2020, segundo o qual as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) devem ocorrer, pelo menos, quadrimestralmente, devendo esta Corregedoria ser informada, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o cumprimento desta determinação.

10. CONCILIAÇÃO

O tema da Conciliação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região teve sua análise interligada aos itens 8.1.1.4, 8.1.1.5 e 8.1.3.2 (Movimentação processual) e 9.1.3 (Meta Nacional 3) desta ata.

A Meta Nacional 3 - Estimular a Conciliação - exigiu o aumento gradual do índice de conciliação na Justiça do Trabalho ou o atingimento dos seguintes percentuais mínimos de conciliação no período correccionado pelo TRT19: META 2023 (47,28%), META 2024 (48,00%) e META 2025 (51,98%).

As informações extraídas do Painel de Estratégia da Justiça do Trabalho (CSJT) demonstram uma pequena oscilação positiva no desempenho do Tribunal Regional na atividade conciliatória, quando comparados os anos de 2023, 2024 e 2025, com índices de 52,80%, 52,86% e 55,11%, respectivamente, conforme dados do Painel Estratégico da Meta Nacional 3, superiores à média nacional (aproximadamente nove pontos percentuais) e à dos tribunais de pequeno porte (acima de dez pontos percentuais) durante todo o período analisado.

No âmbito específico dos CEJUSCs, observa-se que o volume de processos remetidos para conciliação ainda é baixo. Por outro lado, entre o universo pequeno de processos remetidos, verifica-se um empenho em aumentar o índice de conciliação ao longo do período correccionado.

Além disso, foi apurado que o número de funções disponibilizadas para o funcionamento do NUPEMEC ou dos referidos CEJUSCs não se mostra adequado ao que se preconiza na Resolução CSJT n.º 415/2025.

Dessa forma, recomenda-se ao Tribunal e à Presidência que seja atribuída função comissionada ao menos nível FC-4 a cada servidor que atua como conciliador dos CEJUSCs de 1º e 2º graus, nos termos da Resolução CSJT n.º 451/2025, considerando que os referidos servidores atendem, com eficiência, as 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho distribuídas por todo o Estado de Alagoas e o 2º grau de jurisdição.

No que tange ao CEJUSC de 2º grau, o Ministro Corregedor-Geral ressalta a importância de se incrementar a possibilidade de conciliação em processos que se encontram em fase de admissibilidade de recurso de revista.

O Tribunal Regional deve analisar a possibilidade, dentro de demandas possíveis, de convidar as partes para o diálogo antes mesmo da abertura do prazo para a interposição do recurso de revista, em que os ânimos estão desarmados, diante da ausência de interposição do recurso competente e do pagamento do depósito recursal ou da garantia do juízo, quando há a possibilidade de composição do litígio.

Constatou-se, ainda, a incongruência de alguns dados informados pelo TRT19 com os apurados pelo sistema E-Gestão, o que inviabiliza a análise segura do real desempenho dos CEJUSCs e prejudica o cumprimento da função institucional desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de fiscalizar, apurar irregularidades e aprimorar os serviços judiciais prestados à população. Deve, assim, o Tribunal Regional investigar a origem dessas inconsistências e informá-las a esta Corregedoria-Geral, a fim de que sejam tomadas providências no sentido de alinhar os dados estatísticos do sistema interno do TRT19 e os dados constantes do sistema E-Gestão.

Por outro lado, verificou-se, durante a visita correicional, que as audiências de conciliação realizadas no CEJUSC pelos servidores acontecem sem a presença necessária de um magistrado, o que atenta frontalmente contra o disposto no artigo 13 da Resolução CSJT n.º 415/2025 do CSJT.

O Corregedor-Geral, diante do diagnóstico apresentado, parabeniza o Tribunal Regional pelo cumprimento da Meta Nacional 3 (CONCILIAÇÃO), que atingiu bons índices de conciliação alcançados em todo o período correicionado, bem como pela manutenção periódica de cursos de formação e capacitação continuada dos seus coordenadores e conciliadores, que são imprescindíveis para a entrega da prestação jurisdicional célere e a solução consensual dos conflitos individuais e coletivos, importante instrumento de pacificação social.

Porém, em relação às audiências realizadas perante os CEJUSCs de 1º e 2º graus, determina-se que a Presidência do TRT e a Corregedoria-Regional diligenciem no sentido de que todas as audiências realizadas nos referido CEJUSCs aconteçam com a presença de magistrado.

No que tange às correições realizadas no CEJUSC, observou-se a ausência de correição no ano de 2024, motivo pelo qual se recomendou a realização das correições ordinárias anualmente.

11. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO

O Tribunal do Trabalho da 19ª Região (TRT19), seguindo a Resolução CSJT n.º 138/2014, que orienta a criação de Núcleos de Pesquisa Patrimonial, dispôs, na [Resolução n.º 289, de 3 de maio de 2023](#), sobre a organização e funcionamento do Grupo de Pesquisa Patrimonial.

Ao serem analisados os dados estatísticos, constatou-se que o TRT19 mantém o pior resíduo de execuções entre os tribunais de pequeno porte e o pior prazo médio da fase de execução no comparativo nacional. Em face de tais registros, depreende-se a consequência direta sobre o Juízo Centralizador de Execuções, que tem atraído muitas situações que poderiam ser solucionadas pelas próprias Varas do Trabalho do Tribunal Regional.

Observou-se que, na forma do artigo 1º da Resolução n.º 289/2023, a Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial é vinculada à estrutura da Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial - SEPP, a ser coordenada por um ou mais juízes do trabalho, titulares ou substitutos, habilitados para atuar em todos os processos do Tribunal Regional por meio de portaria específica.

A Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial atualmente é composta por 5 (cinco) servidores, sendo que dois foram integrados recentemente à equipe (uma há um mês e outro há três meses), recomendando-se que permaneçam no quadro de servidores do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, a fim de otimizar a pesquisa patrimonial e, em consequência, a efetividade da execução no TRT19.

A Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial é coordenada pelo Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior, que atua sem dedicação exclusiva, com autorização pelo Tribunal Pleno (PROAD n.º 5557/2025), conforme determina o artigo 9º, § 2º, da Resolução n.º 138/2014 do CSJT, auferindo Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), e conta com a atuação conjunta da magistrada Natália Azevedo Sena.

Foi apresentado o Manual de Ferramentas de Investigação Patrimonial com o registro das técnicas de pesquisa patrimonial, encontrando-se aportado na intranet.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região dispõe na intranet de 13 (treze) relatórios de investigação patrimonial concluídos.

Da análise, por amostragem, dos processos indicados, verifica-se que as ferramentas de pesquisa patrimonial têm sido utilizadas de forma crescente e otimizada, o que tem gerado a localização de bens e créditos, nitidamente contribuindo para a efetividade das execuções.

De todo o arcabouço correicional, verifica-se que a SEPP, a partir de 2024, tem envidado esforços para fomentar a efetividade da execução, por meio de reuniões de execuções e pesquisa patrimonial, bem como pelo alto número de conciliações.

12. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA

RECURSOS DE REVISTA PENDENTES DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REMESSA DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO. PRAZOS MÉDIOS

ITEM 12.1

Quanto ao acervo de recursos de revista pendentes de exame, o Tribunal Regional correicionado possuía 129 (cento e vinte e nove) processos no ano de 2023 e 237 (duzentos e trinta e sete) no ano de 2024. Até julho de 2025, 218 (duzentos e dezoito) recursos de revista estavam aguardando apreciação, situação que coloca o TRT19 com o 4º menor acervo dentre os tribunais de pequeno porte e também na comparação nacional, sendo que a média da categoria de igual porte era de 473 (quatrocentos e setenta e três) recursos.

Durante o período de visita correicional, foi apurado que a quantidade de recursos de revista pendentes de exame informada pelo E-Gestão refere-se a todos os recursos interpostos e que ainda dependem de outros trâmites processuais até a chegada à Presidência para a admissibilidade, a exemplo do julgamento prévio de embargos de declaração interpostos contra o mesmo acórdão em recurso ordinário.

Na análise dos dados feita mediante o sistema PJe, constatou-se, ao contrário, um volume menor de recursos de revista pendente de exame, no total de 161 recursos.

Diante desse quadro, verificou-se que o TRT19 apresenta quantidade de recursos de revista aguardando análise em bom patamar e abaixo da média dos tribunais de igual porte e muito aquém da média nacional.

Nesse cenário, o Ministro Corregedor-Geral reconheceu o empenho demonstrado e confia que o Tribunal Regional manterá os índices apresentados relativos à admissibilidade recursal e aos recursos de revista pendentes de análise de admissibilidade.

No que concerne ao acervo atual (observada a data de corte até julho de 2025), o estoque de agravos de instrumento em recurso de revista pendentes de remessa encontra-se em patamar superior aos anos de 2023 e 2024, contando com 188 (cento e oitenta e oito) processos aguardando envio ao Tribunal Superior do Trabalho.

Durante o período de correição presencial, foi informado pela Secretária de Recurso de Revista, com base nas informações contidas no PJe, que apenas 100 processos encontram-se aptos a serem remetidos ao TST, sendo que a grande maioria do número de processos acima informado ainda aguarda o decurso de prazos processuais, sendo que o mais antigo consta na movimentação interna desde 3/11/2025.

Verificou-se que, no ano de 2025, computada a data de corte, o Tribunal Regional demorou 8,5 (oito vírgula cinco) dias para efetuar decisão de admissibilidade, contando da data de conclusão. Esse prazo coloca o Tribunal Regional na 7ª colocação entre os tribunais de pequeno porte e em 9º lugar na comparação nacional, sendo que a média da categoria de mesmo porte é de 8,7 (oito vírgula sete) dias.

Também em relação a 2025, se computado o prazo de admissibilidade desde a chegada do processo no setor responsável, o prazo médio do Tribunal aumenta para 13,6 (treze vírgula seis) dias. Tal período de tempo é o 8º entre os tribunais de igual porte e o 11º no comparativo nacional.

Constatou-se que o TRT19, com relação a 2023, melhorou consideravelmente o prazo para admissão do recurso de revista no ano de 2024.

Entretanto, não obstante em 2025 ter havido aumento no prazo médio para o exame de admissibilidade recursal, verifica-se que o Tribunal Regional ainda se encontra próximo à média dos demais tribunais do mesmo porte.

Logo, o Ministro Corregedor-Geral parabenizou o empenho da Corte regional e espera que o Tribunal correicionado melhore o tempo de admissão do recurso de revista para patamar abaixo da média do porte.

RECORRIBILIDADE INTERNA E EXTERNA

ITEM 12.2

No ano de 2025 (até 31 de julho), a taxa de recorribilidade interna no Tribunal Regional foi de 27,4%. Foram publicados 4.537 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete) acórdãos e decisões monocráticas e apresentados 1.244 (mil, duzentos e quarenta e quatro) recursos internos (agravos, agravos regimentais e embargos de declaração). Assim, diante do percentual de recorribilidade interna, o TRT19 é o 2º menor entre os tribunais do mesmo porte e o 4º no ranque nacional.

É certo que, na correição ordinária realizada em outubro de 2023, sob a gestão da Ministra Dora Maria da Costa, o TRT19 foi positivamente destacado em 2021, 2022 e 2023, por apresentar as menores taxas de recorribilidade interna em comparação com os demais Tribunais Regionais de pequeno porte.

Diante deste panorama, o Ministro Corregedor-Geral elogiou e reconheceu a diligência do TRT19 em manter o seu bom percentual de recorribilidade interna, o que o leva a figurar em 2º lugar entre os tribunais do mesmo porte e o 4º na comparação nacional.

No ano de 2025 (até julho) a taxa de recorribilidade externa está em 43,4%. Foram publicados 4.587 quatro mil, quinhentos e oitenta e sete) acórdãos e decisões monocráticas e apresentados 1.992 (um mil, novecentos e noventa e dois) recursos de revista e recursos ordinários. Atualmente, quanto ao percentual de recorribilidade externa, o TRT19 é o 1º menor entre os tribunais de pequeno porte e também o 1ª menor no ranque nacional.

Com base neste cenário, o Ministro Corregedor-Geral parabenizou a dedicação do TRT19 para atingir o menor percentual de recorribilidade externa tanto no âmbito nacional como em comparação com tribunais do mesmo porte.

REFORMA DE DECISÕES PELO TST

ITEM 12.3

Em 2023, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região registrou a 7ª menor taxa entre os tribunais de pequeno porte e a 17ª em âmbito nacional.

Em 2024, o Tribunal correccionado reduziu a sua marca e estabeleceu a 5ª menor taxa entre os Tribunais de pequeno porte e a 9ª colocação no comparativo nacional

Já em 2025, o Tribunal Regional teve a 6ª menor taxa entre os Tribunais Regionais de mesmo porte e a 14ª menor taxa nacional.

Assim, a atual alta taxa de provimento dos recursos de revista evidencia que boa parte dos apelos admitidos detinham condições processuais de provimento pela Corte superior e não poderiam ter o seu seguimento negado pelo próprio Tribunal do Trabalho da 19ª Região.

Com relação ao provimento de agravos de instrumento, o Tribunal Regional correccionado atingiu a 5ª menor taxa de provimento entre os tribunais de mesmo porte e a 8ª menor no comparativo nacional.

Assim, em 2025, considerando os dados existentes até 31 de julho, o TRT19 continua com excelentes dados quanto à decisão negativa de admissibilidade.

13. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Não houve instauração de IJUs nos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como não há Incidente de Uniformização de Jurisprudência pendente de julgamento.

Até a data de corte fixada em 31 de julho de 2025, em 2025 foram instaurados 4 (quatro) IACs no âmbito do TRT 19, todos já julgados, sendo que em 3 (três) houve a instauração de tese vinculante.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em resposta ao questionário dinâmico, destacou que o IRDR n.º 0001372-28.2023.5.19.0000 (Tema 4), o qual versa sobre a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a responsabilização por danos ambientais da Braskem S.A., julgado em 8/5/2024, encontra-se em tramitação no TST, aguardando o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista ajuizado pela empresa reclamada.

Sob esta ótica, o TRT19 alegou que não há dificuldade para uniformizar internamente a sua própria jurisprudência, o que é demonstrado, inclusive, pelo número de incidentes instaurados, considerando os demais tribunais de pequeno porte.

PROCESSOS SOBRESTADOS POR DEMANDAS REGIONAIS

ITEM 13.1

Em consulta ao Sistema de Gestão de Precedentes (Sistema NUGEP), no dia 15/10/2025, foi verificada a inexistência de processos sobrestados na Corte regional em razão da instauração de Incidentes de Assunção de Competência - IAC, bem como em virtude da instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDRs.

Assim, visto que não foram encontrados processos sobrestados em decorrência de incidentes já decididos pelo Tribunal Regional da 19ª Região, o Ministro Corregedor-Geral reconhece a diligência do Tribunal em não apresentar processos sobrestados indevidamente em relação às demandas regionais já julgadas.

14. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o setor responsável pelo gerenciamento de precedentes é a Coordenadoria de Precedentes, Ações Coletivas e Centro de Inteligência, a qual está vinculada diretamente à Secretaria Judiciária.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região possui Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas, composta por desembargadores designados pela Vice-Presidência no exercício da Presidência, conforme Regimento Interno do Tribunal, em atendimento ao artigo 6º, § 3º, da Resolução n.º 235/2016 do CNJ e pela Portaria n.º 272/GP/TRT 19ª, de 29 de abril de 2025.

Em atendimento ao artigo 6º, § 4º, da Resolução n.º 235/2016 do CNJ, foi informado que o Grupo operacional do setor é composto por 4 (quatro) servidores do quadro efetivo do Tribunal, todos com graduação superior em Direito.

O Tribunal Regional destacou que, em atendimento ao artigo 6º, § 4º, da Resolução n.º 235/2016 do CNJ, o Grupo operacional do setor é composto por 4 (quatro) servidores do quadro efetivo do Tribunal, todos com graduação superior em Direito, a saber: Carlos Alexandre Rodrigues Ventura (Técnico Judiciário); Maurício Alexandre Correia de Souza (Analista Judiciário); Márcia Cristina Sangreman de Almeida Muritiba (Técnica Judiciária) e Mônica Maria do Rêgo Raposo (Técnica Judiciária).

Todavia, durante o período correicional, constatou-se que os servidores ora citados exercem precipuamente funções da Secretaria Judiciária, não havendo nomeação específica para a ocupação de cargo do NUGEPNAC, tampouco o exercício exclusivo das atividades ligadas a esse núcleo.

No entanto, não se desconhece que a estrutura de um tribunal de pequeno porte acarreta dificuldade para o cumprimento integral da Resolução n.º 235/2016, principalmente quanto à exigência da composição mínima de 4 (quatro) servidores para atuarem exclusivamente no NUGEP, em razão das suas características pertinentes ao volume de trabalho, movimento processual, bem como estrutura física e pessoal reduzidos, motivo pelo qual, mitigando essa exigência, recomendou-se ao Tribunal Regional da 19ª Região que designasse ao menos 1(um) servidor do seu quadro efetivo, com bacharelado em Direito, para que exerça as atividades inerentes ao NUGEPNAC e ao Centro de Inteligência.

Nos anos de 2023 e 2024, constatou-se que as quantidades de reuniões anuais realizadas pela Comissão Supervisora do Tribunal quanto aos precedentes atendeu ao disposto no art. 6º, § 9º, da Resolução n.º 235/2016 do CNJ, que exige encontros semestrais, bem como as reuniões voltadas às ações coletivas obedeceram ao disposto no art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 339/2020 do CNJ, que determina a realização de reuniões a cada três meses.

Já no ano de 2025, verificou-se que foram realizadas duas reuniões pelo NUGEPNAC, até a data de corte, em 7/5/2025 e 18/6/2025, comprovadas pelas seguintes Atas: [hiperlink6](#), [hiperlink3](#).

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região mantém cadastro realizado no sistema de Gestão de Precedentes que alimenta automaticamente o Banco Nacional de Precedentes - BNP-Pangea, assegurando a padronização e a atualização tempestiva das informações.

Quanto à comunicação interna (divulgação às unidades judiciárias de 1º e 2º graus), as informações relativas aos precedentes ocorrem mediante o envio de ofícios atendendo ao disposto na RA CNJ n.º 235/2016, com redação dada pela RA CNJ n. 286/2019.

Com relação às ações coletivas, conforme exigido no artigo 8º da Resolução n.º 339/2020 e na Portaria da Presidência n.º 187/2023 do CNJ, o TRT19 procede à disponibilização do painel do CACOL na página da internet, da qual é possível extrair informações específicas quanto à ação coletiva por tipo ajuizado (ACP, ACC, ACUMPR, MSC, outros), por assunto, por parte do polo ativo (pessoa jurídica), por ramo, tribunal e órgão julgador.

Para acessar o painel do CACOL basta clicar na opção “Jurisprudência” do menu principal do sítio eletrônico e, posteriormente, selecionar a aba “Ações coletivas”, no qual ainda se encontram dados de processos pendentes de julgamento, processos já julgados, baixados, tempo de julgamento, tempo de baixa, entre outros aspectos que garantem transparência e amplo acesso à informação.

Durante o período pré-correicional, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Precedentes do NUGEP do TRT19, em 20/10/2025, foi possível verificar a inexistência de processos sobrestados em primeiro e segundo grau em decorrência de matérias já julgadas pelo STF (Temas de Repercussão Geral) ou pelo TST (Recursos de Revista Repetitivos, Incidente de Assunção de Competência do TST e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do TST).

Considerando tal cenário, o Ministro Corregedor-Geral elogia e reconhece a diligência do setor em gerenciar o acervo de processos sobrestados e em instigar as unidades judiciárias a darem andamento aos feitos.

15. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Constatou-se que a gestão dos precatórios no Tribunal da 19ª Região é realizada pela Secretaria de Precatórios (SEPREC), vinculada à Presidência do Tribunal, nos termos da R.A. n.º 258/2022.

Em relação às providências adotadas para adaptação às normas da Resolução CNJ n.º 303/2019 e CSJT n.º 314/2021, verificou-se que o TRT da 19ª Região promoveu as seguintes medidas: a atualização do normativo interno, que disciplina os procedimentos administrativos relativos à expedição de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor; implantou o Sistema GPrec para o controle de todos os precatórios e RPVs expedidos; passou a realizar os pagamentos de Precatórios e RPVs federais diretamente pela Secretaria de Precatórios, creditando os valores na conta do beneficiário; autuou um processo individualizado no PJe sob a classe 1298 “Processo Administrativo” para controle da movimentação financeira de cada ente devedor ou entidade devedora, autos nos quais logrou expedir os ofícios requisitórios, bem como celebrou, em relação a alguns entes públicos, cronogramas de pagamento e convênios; e executou outras atividades relacionadas.

No que tange ao fluxo de procedimentos seguido pela Secretaria de Precatórios, desde o momento da expedição da requisição até o pagamento, apurou-se, nos processos analisados, que algumas etapas deixaram de ser realizadas, porém o fluxo tem sido aprimorado, para que esteja de acordo com as diretrizes emanadas do CNJ e do CSJT em matéria de precatórios.

Observou-se que, por vezes, não foram utilizados critérios de atualização dos cálculos de acordo com as diretrizes dos arts. 12-B e 12-D da Resolução CSJT n.º 314/2021, bem como não houve atualização dos cálculos no momento de quitação do precatório, especialmente no que tange ao pagamento dos acordos com deságio.

Em relação à cessão de crédito, penhora e a compensação, a Resolução n.º 294, de 5 de julho de 2023, traz previsão em consonância com a Resolução CNJ n.º 303/2019.

Em consultas ao BNDT e Portal da Transparência (transferegov), verificou-se que os entes devedores e entidades devedoras inadimplentes com o pagamento dos planos anuais ou dos precatórios nos exercícios respectivos foram devidamente inscritos nos referidos bancos de dados, a fim de se promover maior efetividade no cumprimento dos precatórios.

Percebeu-se, ainda, que, no portal do Tribunal, faltam algumas poucas informações previstas na Resolução CNJ n.º 303/2019, em especial no que tange aos saldos das contas especiais e aos cronogramas de pagamento, o que deve ser observado com o objetivo de facilitar o acesso à informação e transparência dos dados.

No tocante ao pagamento das parcelas superpreferenciais, verificou-se que o procedimento adotado pelo Tribunal está alinhado com a determinação do art. 9º, § 8º, alínea “a”, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, realizando-se, de ofício, a checagem periódica das partes beneficiárias idosas aptas a receberem parcela superpreferencial com relação ao acervo de processos migrados e já autuados. Entretanto, é necessário que o posicionamento na fila superpreferencial seja precedido de decisão do Juízo Auxiliar de Precatórios, com consulta à situação cadastral do CPF da parte beneficiária.

Foi informado apenas um cronograma de pagamento, em que pese a quantidade de entidades com precatórios vencidos e em situação de inadimplência.

Constatou-se, ainda, que são firmados convênios com algumas entidades devedoras, com o objetivo de promover o pagamento de precatórios vincendos, na forma dos arts. 32 a 34 da Resolução CSJT n.º 314/2021 e 18 da Resolução CNJ n.º 303/2019.

Da análise dos extratos bancários disponibilizados, foi identificado que não há uniformização do nome do titular da conta única aberta por ente devedor, bem como os extratos apresentam número de processo diversificado, não constando em alguns extratos o número do processo administrativo aberto no Pje-2º Grau, o que prejudica a gestão das contas únicas e a utilização dos saldos para o pagamento dos precatórios.

No tocante ao regime especial, não se adota lista em separado para pagamento de precatórios dos entes devedores, o que pode vir a prejudicar os credores trabalhistas.

No que tange aos entes devedores do regime especial e que ainda não fizeram opção pelo acordo direto, é imprescindível que o Tribunal do Trabalho da 19ª Região faça gestões junto aos demais municípios para afastar a limitação em tela, consoante disposto no art. 76 da Resolução CNJ n.º 303/2019.

Em relação às Requisições de Pequeno Valor (RPVs), verificou-se que as RPVs federais são processadas e pagas pela SEPREC, em conformidade com os arts. 9º, § 2º, e 38, § 2º, da Resolução CSJT n.º 314/202, com pagamento pelo Presidente do Tribunal. Da análise dos processos por amostragem, verificou-se o pagamento dentro do prazo previsto no art. 535, § 3º, inciso II do CPC.

Das informações prestadas pelo TRT19, contabilizaram-se 1.103 (mil, cento e três) RPVs vencidas, sem determinação de sequestro ou registro de quitação.

Assim, reconhecendo os avanços alcançados pelo Tribunal na gestão de precatórios e RPVs, exorta-se a adoção de medidas para a solução das inconsistências ora apontadas e o cumprimento das recomendações constantes nesta ata, de modo a garantir a melhoria contínua na administração desses créditos judiciais.

16. RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

O tema em análise guarda pertinência com os tópicos 1.2.19 Teletrabalho e 8.1.1.7 Processos pendentes de solução e audiências telepresenciais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que regulamentou o retorno das atividades presenciais de magistrados e de servidores por meio dos seguintes atos normativos: Resolução Administrativa n.º 120/2017, que revoga a Resolução Administrativa n.º 44/2015 e regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências; Resolução Administrativa n.º 278/2023, que dispõe sobre a realização de audiências presenciais nos processos sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e ATO GP n.º 156/2025, que regulamenta o registro de controle de presença de servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Além disso, demonstrou que a atuação presencial de magistrados de primeiro grau no âmbito do Tribunal é regida pela Resolução Administrativa n.º 278/2023, a qual estabelece que é dever funcional dos juízes titulares, juízes substitutos fixos e juízes atuando em substituição na unidade, o comparecimento presencial à unidade judiciária a que estão vinculados, pelo menos 3 (três) dias úteis por semana.

A análise das normas internas que tratam da atividade presencial e telepresencial dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região foi realizada criteriosamente no item 1.2.19 desta ata correicional, que trata especificamente da parte de Estrutura do Tribunal Regional, oportunidade em que o Ministro Corregedor-Geral lavrou recomendação com pedidos de providências.

O Tribunal informou que os magistrados comparecem à sede das Varas do Trabalho por ocasião das audiências presenciais, havendo divulgação prévia das agendas institucionais na página do Tribunal correicionado, na rede mundial de computadores, conforme determinado pelo CNJ no acórdão do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) n.º 0002260-11.2022.2.00.0000.

Nada obstante, disponibilizada as agendas institucionais dos magistrados de primeiro grau no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, foi possível aferir, por amostragem, a ausência de preenchimento da integralidade das agendas de todos os magistrados nos anos de 2023 e de 2024. Dessa forma, o Ministro Corregedor-Geral recomenda à Corregedoria Regional do Tribunal que fiscalize o preenchimento da agenda dos magistrados de primeiro grau e, em caso de descumprimento do comando da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, o qual exige o comparecimento presencial na unidade em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, bem como o preenchimento prévio das agendas institucionais, para manter os jurisdicionados cientes dos dias em que os magistrados estarão presencialmente nas Varas do Trabalho, deve o Tribunal informar a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a adoção de providências cabíveis.

Segundo dados estatísticos colhidos no E-Gestão, em 2023 as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região realizaram 32.515 (trinta e duas mil, quinhentos e quinze) audiências, sendo 11.101 (onze mil, cento e uma) no formato presencial e 21.414 (vinte e uma mil, quatrocentos e

quatorze) no formato telepresencial; Já no ano de 2024, as Varas do Trabalho do Tribunal correicionado realizaram 37.403 (trinta e sete mil, quatrocentos e três) audiências, sendo 11.452 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e duas) no formato presencial e 25.951 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e uma) no formato telepresencial; Por fim, em 2025, até a data de corte desta correição (31/07/2025), foram realizadas 22.388 (vinte e duas mil, trezentos e oitenta e oito) audiências, sendo 5.333 (cinco mil, trezentos e trinta e três) presenciais e 17.055 (dezessete mil e cinquenta e cinco) no formato telepresencial.

Chamou atenção o baixo número de audiências presenciais realizadas no âmbito das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região nos anos correicionados, em que o volume das audiências telepresenciais alcançou percentuais expressivos. Nesse aspecto, considerando o elevado número de audiências telepresenciais e a necessidade de assegurar o direito das partes e seus advogados de comparecerem presencialmente à audiência, o Ministro Corregedor-Geral recomendou ao Tribunal que estimule seus magistrados a envidar esforços no sentido de aumentar o índice de audiências presenciais e que as notificações endereçadas às partes convocando para as audiências, sejam elas de conciliação, iniciais ou de instrução e julgamento, assegurem, expressamente, o direito de comparecimento presencial das partes.

No âmbito do primeiro grau de jurisdição, há um PROAD com autorização excepcional para que dois magistrados realizem trabalho telepresencial, como condição especial de trabalho. Analisado o respectivo PROAD, verificou-se sua regularidade, porquanto a situação nele debatida encontra-se abarcada pela Resolução CNJ n.º 343/2020.

2º GRAU DE JURISDIÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região afirmou ter providenciado a adequação de diversas normas atinentes aos 1º e 2º graus, sendo viável destacar, mais uma vez, a Resolução Administrativa N.º 120/2017, a qual revoga a Resolução Administrativa n.º 44/2015 e regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências, e a Resolução Administrativa n.º 278/2023, que dispõe sobre a realização de audiências presenciais nos processos sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Instado sobre o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, o Tribunal colacionou a Resolução Administrativa n.º 282/2023, a qual regulamenta o comparecimento presencial dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que deve ser feito por, ao menos, 3 (três) dias na semana, os quais deverão ser previamente informados à Presidência do Tribunal Regional, e divulgados no site do Tribunal para a devida publicização.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que as sessões de julgamento dos seus órgãos colegiados são realizados no formato híbrido e que o controle de assiduidade dos Desembargadores e dos Juízes Convocados nas unidades em que atuam é realizado por meio do portal da transparência do Tribunal, no qual há a disponibilização da agenda de compromissos institucionais.

Assim como no primeiro grau de jurisdição, disponibilizada as agendas institucionais dos Desembargadores e dos Juízes Convocados no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, foi possível aferir, por amostragem, a ausência de preenchimento da integralidade das agendas nos anos de 2023 e de 2024 por parte dos Desembargadores. Dessa forma, o Ministro Corregedor-Geral recomenda à Presidência e à Corregedoria Regional do Tribunal que fiscalize o preenchimento da agenda dos Desembargadores e dos Juízes Convocados e, em caso de descumprimento do comando da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000, o qual exige o comparecimento presencial na unidade em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, bem como o preenchimento prévio das agendas institucionais, para manter os jurisdicionados cientes dos

dias em que os magistrados estarão presencialmente nas Varas do Trabalho, deve o Tribunal informar a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a adoção de providências cabíveis.

No âmbito do segundo grau de jurisdição, não há Desembargadores que possuam autorização excepcional para a realização de trabalho telepresencial como condição especial de trabalho, nos termos da Resolução CNJ n.º 343/2020.

17. PROJETOS EM ANDAMENTO

PROJETO GARIMPO

ITEM 17.1.1

No que se refere ao projeto Garimpo, cumpre registrar que tem sido pouco efetiva a sua atuação do Tribunal da 19ª Região no particular, tanto que transferiu para a conta única menos de 0,12% do valor identificado, e que o referido valor foi praticamente o resultado da força-tarefa GRIMPA.

Verificou-se, ainda, que as informações fornecidas inicialmente entraram em rota de colisão com as informações prestadas em sede de visita correicional, concluindo-se, ainda, que, do valor identificado, foi liberado aos beneficiários pequeno percentual, representando um implemento pequeno em relação à correição anterior.

Foi aduzido que, por iniciativa da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, com a Coordenadoria de Apoio às Varas (CAVT) como Unidade Gestora, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic) do Regional encontra-se em fase de execução de sistema próprio denominado *Indiana*, voltado à associação automática de processos a contas judiciais e recursais. Segundo informações prestadas quando da visita complementar, aumentou-se consideravelmente a associação de contas a processos.

Informou o TRT19 que o valor arrecadado na conta única da Corregedoria, considerando a data de corte, foi de R\$ 379.900,12 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos reais e doze centavos).

O Tribunal participou da força-tarefa GRIMPA. E, em cumprimento aos Ofícios Circulares CGJT n.ºs 28 e 36/2024, localizou 427 contas judiciais e recursais com valores ínfimos pendentes de liberação. Foram expedidos despachos com força de alvará judicial, em que se determinou que a Caixa Econômica Federal - Agência 4060 realizasse a transferência para a conta judicial n.º 04942079-1 dos saldos de todas as contas judiciais informadas, a fim de que fossem zeradas e encerradas.

Acrescentou o TRT19 que o valor arrecadado na referida força-tarefa foi de R\$ 301.844,62 (trezentos e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

No que tange à periodicidade dos uploads das cargas dos bancos no Sistema de Depósito Judicial (Sistema do Projeto Garimpo), informou o Tribunal correicionado que é mensal.

Diante do que foi observado na visita correicional e nos dados que foram encaminhados, é necessária a instalação da versão 3.0.2 do sistema garimpo.

Quanto ao acesso pelos servidores e magistrados ao sistema Garimpo, notou-se a dificuldade de acesso pela intranet do Tribunal, razão pela qual se recomendou a inclusão de *banner* específico, com o fito de ficarem mais visíveis e acessíveis os dados aos magistrados e servidores.

Necessário se apresenta, ainda, a publicação dos editais para dar ciência às partes e advogados sobre os saldos disponíveis a fim de que possam ser requeridos ou, passado o prazo, convertidos em renda para a União, extinguindo-se as contas de processos já extintos e arquivados.

Por fim, diante de tudo o que foi verificado, com base nos dados informados e, ainda, do que foi apurado na visita correicional, foi reiterada a recomendação da Correição anterior no sentido de que, considerando a baixa execução do Projeto Garimpo no âmbito do Tribunal, com os baixos valores efetivamente liberados aos beneficiários, priorize-se a ação e concentração de esforços para dar efetividade às orientações contidas no Ato Conjunto CSJT. CGJT n.º 61/2024, notadamente em razão do destacado alcance social desse Projeto.

OUTROS PROJETOS DA ÁREA JUDICIÁRIA

ITEM 17.1.2

Dentre os projetos da área judiciária, despertou a atenção do Ministro Corregedor-Geral, como boa prática, o Projeto “Central de Atendimento”. Trata-se de unidade administrativa criada pelo TRT19 como objetivo, dentre outros, de realizar atendimentos presencial e telefônico relacionados a andamentos processuais e procedimentos das unidades judiciárias. Noticiou o TRT19 que tal unidade trouxe inúmeros benefícios, tais como: a) desafogou as Secretarias das Varas do Trabalho quanto aos atendimentos no balcão e por telefone, b) permitiu a padronização dos atendimentos, c) aprimorou a gestão e o monitoramento dos atendimentos, d) ampliou o acesso à Justiça, e) reduziu prazos e otimizou fluxos de comunicação; e e) fortaleceu a transparência e a confiança do público na Justiça do Trabalho.

18. ESCOLA JUDICIAL

A EJUD19 encontra-se em funcionamento e dispõe de estrutura física compatível com a demanda do público-alvo do TRT19, conforme verificado pessoalmente pelo Ministro Corregedor-Geral e sua equipe, em visita realizada às instalações.

Durante a visita às instalações da Ejud, localizada no Edifício Sede do Tribunal, na companhia do seu Presidente, Desembargador Jasiel Ivo, do seu Diretor, Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, e da Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, Titular da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, juntamente com os servidores lotados na unidade, o Corregedor-Geral pode verificar as boas condições da sala destinada aos cursos e treinamentos de magistrados e servidores, bem como a qualificação e dedicação do corpo de servidores designados aos trabalhos desenvolvidos pela Escola. Ressaltou a importância de se manter uma estrutura física adequada, a boa qualificação dos servidores e a dedicação dos magistrados para o bom e operante desempenho da relevante função institucional da Escola, dentro de uma perspectiva de ensino continuado de todos os operadores do Direito, visando sempre ao aprimoramento de conhecimentos, na busca de uma prestação jurisdicional célere e de qualidade em prol da realização da Justiça Social, com aplicação de todo o arcabouço normativo nacional e internacional pertinente ao mundo do trabalho.

Em razão do cumprimento da média semestral de capacitação de magistrados(as) prevista no art. 39 da Resolução ENAMAT n.º 28/2022, o Ministro Corregedor-Geral exalta os esforços de toda a equipe da EJUD19 e registra a importância de os magistrados manterem constante atualização dos normativos e ferramentas utilizadas na Justiça do Trabalho em cursos promovidos pela EJUD19, atuando como sua força propulsora.

De tudo percebido durante a atividade correicional, constatou-se a necessidade de revisão dos normativos internos, no que se refere à colocação e à subordinação da EJUD19 na estrutura

administrativa do TRT19, com o propósito de uniformizá-los; e de fomento de ações de capacitação de previsão regulamentada e obrigatórias, com a elaboração de cronograma anual.

Por fim, observou-se margem para melhora na participação dos(as) magistrados(as) nos eventos de capacitação no uso do PJE e sistema AUD; na divulgação do cronograma e agenda das atividades da EJUD19 em sua página institucional; e na expansão de alcance da Escola, por meio de mídias digitais.

19. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região apresentou evolução significativa nos seus processos de gestão e governança de TIC, notadamente porque atendeu a todas as recomendações feitas no último período correcional, não obstante o seu quadro de TIC se encontre defasado em termos numéricos, em face dos quantitativos mínimos definidos pela Resolução CNJ n.º 370/2021.

Nesse sentido, os planejamentos exigidos pela referida resolução foram cumpridos, bem como se identificou o esforço do Tribunal Regional para o aprimoramento dos seus processos.

Algumas necessidades de realização de novos ajustes apareceram nesse período correcional, mas em termos numéricos ainda são bem menos significativos e críticos, em relação ao quanto apurado e recomendado em correções anteriores.

Assim, conclui-se que o TRT19 se posicionou novamente em trajetória de melhoria contínua dos seus processos de gestão e governança de TIC, o que é digno de destaque nesse período correcional.

20. ÁREA ADMINISTRATIVA/CONTRATOS

DIÁRIAS E PASSAGENS - VALORES GLOBAIS

ITEM 20.6.1

Constata-se que no ano de 2024, em cotejo com o ano de 2023, houve aumento nos gastos com o pagamento de diárias, da ordem de 24,7%. Em relação ao ano de 2025, percebe-se uma tendência de redução desse dispêndio, embora o dado se refira a 7 (sete) meses, pois relativo a julho de 2025 (data de corte).

Registra o Ministro Corregedor-Geral que é alvissareiro constatar a tendência de queda dos gastos com o pagamento de diárias em 2025. Entretanto, diante da elevação dessa despesa em 2024, recomenda à Presidência do Tribunal maior rigor nas autorizações de pagamentos de diárias, as quais devem se restringir às atividades e viagens estritamente relacionadas com as atribuições institucionais e jurisdicionais da Corte.

21. RELACIONAMENTO MPT E OAB

Durante a estada do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional-AL, por meio de comissão de advogados trabalhistas, destacou sua preocupação com o projeto de equalização do TRT19, em especial quanto às transformações de Varas e audiências das 3ª e 4ª sub-regiões em formato unicamente telepresencial, registrando a necessária previsibilidade do direito de retratação para advogados e jurisdicionados, essencialmente para os que desejem atuação presencial e não possuam condições socioeconômicas de deslocamento. A audiência também contemplou a preocupação com a Central de Atendimento instituída pelo TRT19, em especial quanto às dificuldades de atendimento em Varas da Capital para advogados, e pelo não funcionamento efetivo do balcão virtual junto às Varas do Trabalho. Foi registrado que o canal de comunicação com Varas do

Trabalho por meio do aplicativo *WhatsApp* foi desativado após a instalação da referida Central de Atendimento, havendo ainda dificuldades em atendimento presencial pelas direções de Secretaria nas Varas de Maceió.

Sobre pautas, atendimentos e tratamento por parte dos magistrados, requereram providências no tocante aos atrasos e às pautas extensas e de intervalos mínimos junto à Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL, sobre problemas encontrados na 7ª Vara do Trabalho de Maceió/AL e sobre falta de urbanidade no tratamento dispensado aos advogados na 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL.

Por fim, requereram que a Corregedoria-Geral analisasse os problemas com a degravação/transcrição de atas, notadamente no tocante aos corretos e fidedignos registros ocorridos.

O Ministério Público do Trabalho registrou pontualmente a necessidade de maior atenção sobre as notificações a serem enviadas à Procuradoria Regional do Trabalho, notadamente pelas dificuldades envolvendo o domicílio eleitoral previsto no PJE e o sistema utilizado pelo MPT.

Destacou a importância do diálogo e da atenção contínua no relacionamento e nas notificações para intervenção ministerial em temas de interesse público e de relevância social, bem como a necessidade de maior celeridade em relação a republicação de processos de pautas que migram do telepresencial para as sessões presenciais, mormente quando a metodologia utilizada pelo Tribunal, de nova publicação sem migração automática para pauta presencial subsequente, causa prolongamento e elástico de prazos nos julgamentos.

Por fim, pontou requerimentos já em andamento junto ao Tribunal no tocante às intervenções em classes processuais e temas de obrigatória atenção e importância para atuação constitucional de Procuradores do Trabalho. Sobre as temáticas tratadas em audiência, o Ministro Corregedor já fez recomendação e determinação, respectivamente, inseridas no item 4, subitem 4.6 desta ata.

22. BOAS PRÁTICAS

O Tribunal do Trabalho da 19ª Região apresentou inúmeras boas práticas no âmbito judicial e administrativo, desenvolvidas pela Presidência e por outras unidades, com enfoque nos Programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil”, na gestão administrativa, divulgação institucional e interação do Tribunal com a sociedade, administração sustentável e fomento à assistência social e transparência. Várias boas práticas do Tribunal merecem destaque pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No âmbito administrativo, registra-se a ação “Saúde e Segurança em Duas Rodas”, realizada pela parceria entre o Subcomitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro com o Ministério Público do Trabalho de Alagoas, além de outras instituições públicas e privadas, direcionada a motociclistas, mototaxistas e motofretistas de Maceió e União dos Palmares, com a finalidade de reduzir acidentes e sinistros de trânsito. Foram realizadas palestras e oferecidos serviços gratuitos à comunidade, além de atendimentos médicos e orientações de saúde.

No Programa de Combate ao Trabalho Infantil, merece nota o projeto Corridinha para o Futuro, o qual voltou-se para crianças de comunidades carentes no estado de Alagoas, associando a prática da corrida a atividades educativas e lúdicas, a fim de promover a conscientização acerca da importância do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem, bem como o projeto de visitas a empresas e palestra realizada com os jovens aprendizes que trabalham no TRT da 19ª Região.

Chamou a atenção também a iniciativa de Distribuição de Kits escolares a crianças e adolescentes de escolas públicas, com recursos do Programa TRT Solidário, que evoluiu para o Projeto Guardiões do Saber, que beneficiará cerca de 1.100 (mil e cem) crianças em situação de vulnerabilidade com kits escolares para o próximo ano.

Em relação à interação do Tribunal com a sociedade, evidencia-se o Prêmio de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade Renildo José dos Santos, o qual consiste na seleção dos cinco melhores artigos científicos inéditos apresentados com a finalidade de estimular a produção de conhecimento sobre políticas de empregabilidade para a população LGBTQIAPN+, por meio do incentivo à discussão e à produção técnica e científica na área. Os trabalhos vencedores servirão ao Tribunal como fontes de inspiração para suas ações afirmativas.

Quanto às iniciativas de inclusão, merece menção o II Mutirão Vaga Inclusiva de Trabalho, também em parceria com o Ministério Público do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, a Secretaria Estadual da Cidadania e da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura de Rio Largo, que resultou na oferta de 357 (trezentos e cinquenta e sete) vagas de emprego disponibilizadas por empresas de diversos setores, com cadastramento de 180 (cento e oitenta) pessoas das quais 152 (cento e cinquenta e dois) foram entrevistadas e encaminhadas para processos seletivos e de contratação.

Referentemente às ações voltadas para a sustentabilidade, ressalta-se o projeto Projeto Café Vivo, o qual promoveu um sistema de compostagem utilizando a borra de café gerada diariamente nas instalações do Tribunal, reduzindo o impacto ambiental e produzindo um composto orgânico rico em nutrientes para fertilizar os jardins e áreas verdes, bem como o Plano de Descarbonização e Gestão de Gases de Efeito Estufa (GEE) do TRT19.

No que tange à transparência, o Tribunal Regional afirma ter implementado as medidas determinadas nas Resoluções CNJ n.º 83/2009, n.º 102/2009, n.º 195/2011 e n.º 215/2015 e na Lei n.º 12.527/2011, estando em conformidade com as determinações legais.

Ainda, distingue-se o Programa anual de acessibilidade do TRT19, que buscou estabelecer as ações para viabilizar a implementação plena de medidas que assegurem a ampla acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal, o qual culminou na contratação do Programa Rybená (programa que permite mais acessibilidade do site para pessoas com deficiência visual e auditiva) e ações de sensibilização e capacitação.

23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

As políticas afirmativas no Poder Judiciário desempenham papel fundamental para a efetivação do princípio da igualdade material, ao promoverem a inclusão de grupos historicamente marginalizados e assegurarem maior diversidade nos quadros institucionais. Mais do que uma medida de reparação histórica, tais políticas representam instrumento de fortalecimento da legitimidade da Justiça, uma vez que a pluralidade de experiências e perspectivas contribui para decisões mais sensíveis às realidades sociais.

Em relação às políticas afirmativas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no que diz respeito à igualdade de oportunidade de gênero, constatou-se que, do total de magistrados e servidores lotados no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 670 (seiscentos e setenta) -, 310 (trezentos e dez) são mulheres, ou seja, 46,27% (quarenta e seis vírgula vinte e sete por cento), e 49,79% (quarenta e nove vírgula setenta e nove por cento) das funções e cargos comissionados têm ocupação feminina.

Consideradas as 371 (trezentas e setenta e uma) FCs, 189 (cento e oitenta e nove) atualmente são lotadas por mulheres, representando 50,94% (cinquenta vírgula noventa e quatro por cento), percentual superior ao de homens, que é de 49,06% (quarenta e nove vírgula zero seis por cento). Já do total de 95 (noventa e cinco) CJs preenchidos no Tribunal, 43 (quarenta e três) deles são ocupados por mulheres, portanto 45,26% (quarenta e cinco vírgula vinte e seis por cento).

Neste caso, reforça-se a necessidade de valorização da diversidade e promoção da igualdade de gênero no Tribunal, tal como preconiza a Resolução n.º 255/2018 do CNJ, instituidora da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Assim, congratula o TRT19 pela adoção do indicador percentual de servidoras ocupantes de cargo de chefia, o qual consiste em percentual de servidoras do sexo feminino que ocupam cargo de chefia na data-base, em relação ao total de servidores(as) que ocupam cargo de chefia. A Meta definida foi "manter o percentual de servidoras do sexo feminino que ocupam cargo de chefia próximo de 50%, e quando já superado esse percentual, manter o quantitativo. No ano de 2024, o Tribunal Regional alcançou o percentual de 46,42%.

Registra-se que, no tocante à adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, a Resolução CNJ n.º 492/2023 estabelece as diretrizes para a sua adoção e institui a obrigatoriedade de capacitação de magistrado(a)(s) nos temas relacionados a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional. Assim, o acesso ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero deve ser continuamente disponibilizado e divulgado para consulta por todas as unidades judiciárias, operadores e operadoras do direito, além do público.

No caso, o Tribunal Regional informou que propicia meios para facilitar o acesso ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero aos públicos interno e externo mediante, porém, durante a visita correicional, identificou-se tão somente a disponibilização de *link* no sítio do Tribunal.

O Tribunal do Trabalho da 19ª Região também noticiou que adota medidas administrativas voltadas para a discussão e o efetivo combate às diversas formas de discriminação no trabalho, bem como à obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, prevista na Resolução CNJ n.º 492/2023.

Com relação ao cumprimento do Pacto Nacional do Judiciário pela equidade racial, verifica-se que, do conjunto de Desembargadores, Juízes do Trabalho titulares e substitutos e dos servidores do TRT19 que responderam ao questionário no âmbito do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial (670), 38,66% (trinta e oito vírgula sessenta e seis por cento) declararam-se negros, considerados pretos e pardos. Por outro lado, no que toca aos cargos em comissão no Judiciário (CJs) do TRT19, que são 95 (noventa e cinco) ao todo, 31,58% (trinta e um vírgula cinquenta e oito por cento) são ocupados por negros. Em relação às funções comissionadas (FCs), que totalizam 371 (trezentas e setenta e uma), 33,96% (trinta e três vírgula noventa e seis por cento) são ocupadas por negros.

A esse respeito, destaca-se a Roda de conversa sobre racismo estrutural no Judiciário - "Racismo Estrutural no Poder Judiciário: Visões da Magistratura", direcionada à promoção da equidade racial e à construção de um Judiciário mais diverso e inclusivo, com alinhamento à Agenda 2030 da ONU e a normativos nacionais e internacionais.

No que diz respeito à adequação das dependências do Tribunal para a acessibilidade de pessoas com deficiência, observa-se o atendimento parcial das diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 401/2021 do CNJ, na Resolução CSJT n.º 386/2024 e nas Leis n.ºs 10.098/2000 e 13.146/2015, sendo que a única recomendação atendida por todas as unidades é a existência de vias e rampas adequadas para acesso e circulação. No tocante à sinalização sonora, visual e tátil (*braille*), nenhum dos edifícios do Tribunal atende às recomendações. Além disso, metade de seus edifícios não possui sanitários adequados e apenas quatro, de seus doze edifícios, atendem às recomendações relativas à instalação de piso tátil direcional e de alerta. Ainda, três de suas unidades carecem de reserva de vagas de estacionamento.

Essa questão já foi objeto de recomendação anterior da Corregedoria-Geral e providências para a instalação das estruturas de acessibilidade devem ser tomadas pelo TRT19, com fundamento nos arts. 2º, § 1º, 4º, inciso IX, e 7º, inciso I, da citada Resolução CNJ n.º 401/2021, sendo necessária a reiteração da recomendação realizada na última correição ordinária do Tribunal Regional, agora na forma de determinação, com vistas ao seu integral cumprimento.

Sobre a AGENDA 2030 da Organização das Nações Unidas, orienta-se o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a uma política de atenção criteriosa dos ODS 5, 8 e 16, em especial no tocante às Metas 5.5 e 5.a, Metas 8.7, 8.8 e 8.b, Metas 16.2, 16.3, 16.6, 16.7, 16.10 e 16.b, cujos objetivos e metas são integrados e abrangem as três dimensões do desenvolvimento sustentável - social, ambiental e econômica, essenciais para promover o Estado de Direito e os direitos humanos, objetivando, portanto, a sensibilização, o fomento e a observância no âmbito do TRT19 em relação aos seguintes pontos:

1. no âmbito das Escolas Judiciais, fomento a programas de formação de conciliadores para atuação nos CEJUSCs de primeiro e segundo grau, bem como programas de formação para observância e atenção ao Protocolo de Julgamento sob a Perspectiva de Gênero para Desembargadores, Juízes, Assessores e Assistentes de Gabinetes;
2. permanente e vigilante atuação e desenvolvimento no programa de combate ao trabalho infantil, no programa do trabalho seguro, e de combate e extinção ao trabalho análogo à condição de escravo;
3. sensibilidade em todos os níveis de pleno acesso à Justiça para todos, com especial atenção para os que se encontram em situação de vulnerabilidade, registrando atenção sobre os protocolos de segurança do Tribunal livres de ostensividade dispensada ao jurisdicionado, o que contempla trabalhadores, empregadores, sindicatos, partes e advogados;
4. combate a toda forma de assédio e discriminação dentro e fora da Justiça do Trabalho, contemplando atenção sobre toda eliminação desta prática, em quaisquer níveis, para uma atenta política pública dotada de eficiência, responsabilidade e transparência, com acesso à informação a todos os envolvidos e com participação do Subcomitê de Assédio do TRT; e
5. garantir uma política institucional inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis, atentando para ações afirmativas que contemplem no âmbito da Justiça do Trabalho os marcadores de equidade de gênero, equidade de raça e diversidade.

Em relação ao controle de convencionalidade como instrumento que garante a compatibilidade das leis brasileiras com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo país, apresenta-se ao TRT da 19ª Região algumas propostas que favoreçam a incorporação efetiva das normas internacionais do trabalho na atividade jurisdicional nos Estados em geral, e no Estado de Alagoas, em particular, tais como:

1. capacitação de magistrados e servidores em Normas Internacionais do Trabalho (NITs) - instituir programas de formação e aperfeiçoamento contínuo voltados à aplicação prática das convenções e recomendações da OIT, por meio da EJUD19, incluindo este tema no calendário anual;
2. estímulo à aplicação nas decisões judiciais na 1ª e na 2ª Instâncias - incentivar os juízes e desembargadores que utilizem as normas internacionais ratificadas como fundamento de suas decisões, sempre que pertinentes, reforçando a dimensão supralegal desses instrumentos e sua relevância para a consolidação da proteção laboral;
3. utilizar como fontes de pesquisa e consulta, o sítio eletrônico da OIT e também a plataforma LaborNexus (<https://labornexus.trt4.jus.br/pt-br>), desenvolvida em cooperação entre o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e a OIT, com o objetivo de facilitar o uso das Normas Internacionais do Trabalho (NITs) em decisões judiciais, ao disponibilizar pesquisa estruturada de normas e documentos interpretativos decorrentes da atuação dos órgãos de controle OIT com tradução para o português; e
4. promoção de cultura institucional voltada ao controle de convencionalidade - fomentar a elaboração e divulgação de materiais explicativos, relatórios e boas práticas, de modo a difundir internamente a importância da OIT e das convenções ratificadas como fonte do Direito voltada à promoção do trabalho decente.

No que se refere ao incentivo à tutela coletiva, instrumento essencial para a efetividade dos direitos fundamentais trabalhistas e para o fortalecimento da função social da Justiça do Trabalho, entende-se que seja importante para prevenir a multiplicação de litígios idênticos, reduzir custos processuais e ampliar o alcance das decisões, garantindo uniformidade e efetividade na tutela de direitos sociais,

razão pela qual se propõe ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que a adote como política judiciária regional.

Determina-se, também, que o TRT da 19ª Região adote medidas que implementem a política judiciária de atenção às comunidades quilombolas de sua jurisdição, nos termos previstos na Resolução CNJ n.º 599/2024, a fim de garantir maior visibilidade e enfrentamento de discriminações étnico-raciais no mundo laboral e zelar por uma jurisdição inclusiva e alinhada a direitos fundamentais e às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho enfatiza a imperativa necessidade de implementação efetiva, no âmbito desta Justiça Especializada, da Política Judiciária Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades (PopRuaJud) e que se adote, através dela, mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e divulgação das ações destinadas a garantir o acesso à Justiça para pessoas em situação de rua, em estrita consonância com a Resolução CNJ n.º 425/2021 e a Resolução CSJT n.º 423/2025.

Quanto à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a criação de Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio no 1º e 2º grau de Jurisdição, mediante o Ato GP n.º 259/2024, representa iniciativa digna de reconhecimento, evidenciando o compromisso institucional com a atuação descentralizada e representativa do Subcomitê, o que contribui, consequentemente, para construção de um ambiente laboral seguro, equânime e respeitoso.

Neste ponto, enaltece-se a pluralidade e representatividade da composição dos Subcomitês, com atendimentos realizados por equipe multidisciplinar, mas se determina a inclusão formal de profissionais da área de saúde no colegiado, cuja atuação interdisciplinar é indispensável para garantir suporte especializado às vítimas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução n.º 351/2020 do CNJ e 10 da Resolução CSJT n.º 360/2023.

Todavia, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tem constatado a existência de uma fusão entre os membros da alta direção dos Tribunais e a coordenação do comitê de assédio. Essa prática pode ensejar subnotificações e manter a “cultura do medo”, o que compromete a política de eficiência e transparência do referido comitê.

Assim, deve-se atentar para o artigo 8º e 16 (*caput* e incisos), e §§ 3º e 5º, da Resolução CNJ n.º 351/2020, notadamente para observância e compreensão de que a atuação dos subcomitês não se confunde com a atuação dos Magistrados que integram a alta direção dos Tribunais, sendo desaconselhável a sua participação como coordenadores nos respectivos subcomitês, como política de eficiência, transparência e impessoalidade, em especial diante da sensibilidade de tema cuja aferição e apuração deve ser norteada por trabalho dotado de representatividade e diversidade.

Durante a visita correicional, constatou-se que o Tribunal Regional, na chamada “semana de formação”, disponibiliza a “urna do desabafo”, como meio para que magistrados, servidores e terceirizados possam encaminhar denúncias de assédio. Verificou-se, ainda, que as denúncias podem ser prestadas oralmente a algum membro do comitê, através da ouvidoria ou do setor de saúde, e que todos esses setores trabalham conjuntamente e têm boa interlocução.

Apurou-se, no entanto, que as práticas de divulgação dos canais de denúncias não são permanentes, tampouco ocorrem de forma ampla nas dependências do Tribunal Regional, devendo haver uma maior observância dos termos previstos no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ n.º 351, de 28 de outubro de 2020.

É preciso frisar a relevância e importância da atuação da Coordenadoria de Saúde no acolhimento inicial das vítimas, com um papel atuante nas etapas de escuta, encaminhamento e monitoramento das

ocorrências, a fim de se estabelecer uma padronização de procedimentos institucionais que não comprometa a plena efetividade da implementação integral do Protocolo de Acolhimento previsto na Resolução CNJ n.º 351/2020.

Além disso, registra-se a boa prática adotada pelo TRT da 19ª Região quanto à elaboração de relatórios periódicos para o monitoramento de denúncias e a avaliação de dados e situações de violência laboral, bem como a realização de pesquisas de clima organizacional.

Pontua-se, ainda, que o Ato GP/TRT19 n.º 259/24, especialmente em seu artigo 3º, inciso VII, estabelece medidas formais a fim de garantir a proteção dos denunciantes e testemunhas, tais como a realocação dos servidores envolvidos, se for o caso.

Conclama-se, dessa forma, a Justiça do Trabalho manter-se como vanguarda na promoção da dignidade das relações laborais, cabendo aos Tribunais Regionais atuação firme, vigilante e contínua na aplicação das políticas de prevenção ao assédio, com especial ênfase na responsabilização dos infratores, na transparência dos processos e na sensibilização permanente de todos os atores institucionais. O enfrentamento dessa chaga estrutural exige mais do que normativos: requer compromisso ético, liderança institucional e coragem para transformar a cultura organizacional em uma cultura de respeito, equidade e proteção.

24. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Durante os trabalhos correicionais, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recebeu visitas em audiências públicas, merecendo o registro das dinâmicas de conversas que consolidam um diálogo institucional de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, da gestão administrativa moldada em eficiência e transparência, e na defesa da Justiça do Trabalho, de sua competência, do Direito do Trabalho e de sua relevância social e jurídica para o país.

Estiveram em audiência desembargadores, juízes do trabalho, representantes de associações de magistrados, representantes da OAB - Seccional de Alagoas, representantes do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, servidores, advogados e representantes de categorias profissionais específicas.

IV. DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REITERADAS

RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DA VISITA CORREICIONAL REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2024

Na última visita correicional, o TRT19 recebeu 40 (quarenta) recomendações, das quais 27 (vinte e sete) foram atendidas, 9 (nove) foram parcialmente atendidas, 3 (três) não foram atendidas, e 1 (uma) foi considerada prejudicada. Reiteram-se, nesta oportunidade, as recomendações parcialmente atendidas e aquelas não atendidas.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONJUNTAS REITERADAS AO TRIBUNAL, À PRESIDÊNCIA E À CORREGEDORIA-REGIONAL

1. Reitera-se a recomendação, agora como determinação, que adotem providências junto a todos os magistrados, de 1º e de 2º graus, por meio de um plano de ação com vistas à redução do estoque e do tempo médio de duração das execuções, a exemplo daquelas medidas sugeridas no item “8.1.2.7 PROCESSOS MAIS ANTIGOS NA FASE DE EXECUÇÃO”, devendo prestar informações sobre as providências tomadas quanto ao plano de ação, especialmente sobre as medidas adotadas, até 30/1/2026. Será feito acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de pedido de providência. (ITEM 8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS, SUBITEM 8.1.2 MOVIMENTAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REITERADAS À PRESIDÊNCIA

2. Reitera-se a recomendação, agora como determinação, para que adote providências administrativas a fim de adequar o quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança ao limite previsto no art. 6º da Resolução CSJT nº 296/2021, estipulado em 80% (oitenta por cento) do total de cargos efetivos do órgão, devendo informar à Corregedoria Geral sobre as medidas adotadas até dia 31/01/2026. (ITEM 1.2.8(A) RELAÇÃO ENTRE O TOTAL DE CARGOS EFETIVOS EXISTENTES NO TRIBUNAL E OS QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS)

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REITERADAS À CORREGEDORIA-REGIONAL

3. Reitera-se a recomendação para que se apurem os atrasos no pagamento das RPVs e se fiscalize o cumprimento das medidas executórias subsequentes pelas Varas do Trabalho, referentes a sequestro e pagamento aos credores, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da RPV, como medida de gestão e transparência, devendo ainda zelar pelo correto lançamento desses dados no GPrec, visando uma correta leitura estatística, devendo prestar informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.14.2 CONTROLE DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS PELAS VARAS DO TRABALHO)
4. Reitera-se a recomendação no sentido de que, considerando a baixa execução do Projeto Garimpo no âmbito do Tribunal, com valores efetivamente liberados aos beneficiários que correspondem a menos de 22,5% do montante apurado, sejam priorizadas ações e concentração de esforços para dar efetividade às orientações contidas no Ato Conjunto CSJT. CGJT n.º 61/2024, notadamente em razão do destacado alcance social desse projeto. (ITEM 17. PROJETOS EM ANDAMENTO, SUBITEM 17.1.1 PROJETO GARIMPO)

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORREICIONAL

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL

5. **Determina-se** que, em havendo novas vagas no 2º grau, alternem-se promoções por merecimento entre listas mistas e exclusivamente femininas até que a paridade de gênero seja atingida, nos termos do art. 1º-A da Resolução CNJ nº 106/2010. Para fins de instrumentalização, se a última pessoa promovida por merecimento foi um homem, após a alternância da promoção por antiguidade, o edital subsequente a ser aberto para o critério de merecimento deve ser destinado exclusivamente às mulheres. Caso a última promoção por merecimento tiver recaído nomeação sobre uma mulher, o próximo edital, após a alternância da antiguidade, será destinado à concorrência mista e assim sucessivamente até o alcance de 40% de desembargadoras (Res. CNJ 525/2023). (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.1.3 CARGOS DA MAGISTRATURA DE 1º E 2º GRAUS)
6. **Recomenda-se** que se incremente a atividade itinerante no Estado, com o modelo que melhor se adapte às suas necessidades e dos jurisdicionados sob seu alcance, considerando a ampliação e acesso à Justiça do Trabalho a quantos dela necessitam e dependam para ter direitos preservados e garantidos. (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.1.6 JUSTIÇA ITINERANTE)
7. **Recomenda-se** que o normativo interno que trata do plantão judicial (Resolução nº 134/2018) seja atualizado de acordo com as Resoluções CNJ nºs 88/2009 e 340/2020, que dispõem sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, fixando-se, com clareza, a distinção entre atendimento externo e o início do plantão, bem assim que haja congruência com o horário para atendimento do público externo, indicado no item 1. Estrutura, subitem 1.2.23 Horário de funcionamento do Tribunal (unidades judiciárias e administrativas) e carga horária de trabalho dos servidores. (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.1.11 PLANTÃO JUDICIÁRIO - FUNCIONAMENTO E CONCESSÃO DE FOLGAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES, SUBITEM 1.1.11.1 FUNCIONAMENTO; ITEM 2. PRESIDÊNCIA, SUBITEM 2.4.1 CARGA HORÁRIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO; E ITEM 3. CORREGEDORIA REGIONAL, SUBITEM 3.4.1 CARGA HORÁRIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO)
8. **Recomenda-se** que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda-se à compatibilização da Resolução TRT19 nº 134/2018 com a Resolução CSJT nº 225/2018, quanto ao cômputo das horas de sobreaviso como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial. (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.1.11.2 CONCESSÃO DE FOLGAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES)
9. **Recomenda-se** que se institua a política afirmativa para investidura de servidores quotistas em cargos em comissão e em mais funções comissionadas, considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou que formalizou a adesão ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial. (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.2.7 LOTAÇÃO NAS UNIDADES DE APOIO DIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE DE 1º E 2º GRAUS (ÁREA JUDICIÁRIA) E NAS UNIDADES DE APOIO INDIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE (ÁREA ADMINISTRATIVA), C) SERVIDORES QUOTISTAS - LEI Nº 12.990/2014)
10. **Recomenda-se** a instituição de práticas que visem à equiparação de oportunidades de acesso a cargos, critérios de promoção, remoção e exercício de funções comissionadas e cargos em comissão às pessoas com deficiência. (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.2.7(D) SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA)
11. **Recomenda-se** que se promova a revisão de seu Regimento Interno, a fim de excluir a distinção atualmente existente entre os critérios de convocação de magistrados para substituição em caso de vacância de cargo destinado à carreira – atualmente regido pelo art. 76, que prevê sorteio entre os cinco juízes mais antigos – e os critérios aplicáveis à convocação decorrente de vacância de vaga do quinto constitucional ou afastamento temporário, disciplinados pelo



- art. 242, que adota a alternância entre antiguidade e merecimento. **(ITEM 5. MAGISTRADOS, SUBITEM 5.5 CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO PARA SUBSTITUIÇÃO NO TRIBUNAL)**
12. **Recomenda-se** que sejam realizados os ajustes necessários na RA nº 352/2025 para compatibilizá-la integralmente aos parâmetros nacionais da Resolução CNJ nº 106/2010, preservando-se, entretanto, as inovações positivas em matéria de objetividade e equidade de gênero. **(ITEM 5. MAGISTRADOS, SUBITEM 5.6 PROMOÇÕES POR MERECIMENTO)**
 13. **Recomenda-se** a extinção do Plano Especial de Parcelamento Trabalhista - PEPT, requerido por S/A LEÃO IRMÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL e outros (processo-piloto nº 0000242-59.2021.5.19.0004), diante da ineficiência do plano e crescimento da dívida sem expectativa de cumprimento, transformando-o em Regime Especial de Execução Forçada - REEF, executando-se as garantias apresentadas, e prestando informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no prazo de 30 dias. **(ITEM 11. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO, SUBITEM 11.4 REUNIÃO DE EXECUÇÕES)**
 14. **Recomenda-se** que não sejam feitas novas prorrogações em relação ao Plano Especial de Parcelamento Trabalhista - PEPT requerido por AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE - CNPJ: 12.439.568/0001-92 - ASA, que extrapolem 7/7/2027, uma vez que é o prazo máximo permitido na norma vigente para que seja quitada toda a dívida consolidada **(ITEM 11. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO, SUBITEM 11.4 REUNIÃO DE EXECUÇÕES)**
 15. **Recomenda-se** que se designe ao menos 1 (um) servidor do seu quadro efetivo, bacharel em Direito, para exercer as atividades exclusivas e inerentes ao NUGEPNAC e ao Centro de Inteligência, nos termos do art. 6º, § 4º, da Resolução nº 235/2016 do CNJ. **(ITEM 14. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES)**
 16. **Recomenda-se** que sejam estimulados seus magistrados a envidar esforços no sentido de aumentar o índice de audiências presenciais de forma a atender aos critérios do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do CNJ e que as notificações para as audiências assegurem, expressamente, o direito de comparecimento presencial das partes. **(ITEM 16. RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, SUBITEM 16.1.3 AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS E TELEPRESENCIAIS)**
 17. **Recomenda-se** que se proceda à revisão dos normativos internos no que se refere à colocação e à subordinação da EJUD19 na estrutura administrativa do TRT19, com o propósito de uniformizá-los. **(ITEM 18. ESCOLA JUDICIAL, SUBITEM 18.1 ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS)**
 18. **Recomenda-se** que a EJUD19: a) propicie cursos sobre os temas das novas tecnologias e da ética nas redes sociais, observadas as diretrizes de carga horária mínima, a frequência bianual e participação de todo público alvo de magistrados, na forma do previsto na Resolução ENAMAT nº 27/2022 (SUBITEM 18.11 AÇÕES FORMATIVAS RELACIONADAS AO USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS E REDES SOCIAIS E SUBITEM 18.16 ANÁLISE DA ESTRUTURA E DAS AÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL); b) ofereça cursos direcionados ao uso do sistema de E-Gestão (SUBITEM 18.12 CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES NO PJE E E-GESTÃO E SUBITEM 18.16 ANÁLISE DA ESTRUTURA E DAS AÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL); c) execute ações de treinamento no uso do sistema GPrec. (SUBITEM 18.13 CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES EM MATÉRIA DE PRECATÓRIOS, RPV E SISTEMA GPREC E SUBITEM 18.16 ANÁLISE DA ESTRUTURA E DAS AÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL)
 19. **Recomenda-se** que se implemente, no âmbito da Escola Judicial, a transmissão on-line de seus cursos presenciais de forma síncrona, por meio do canal do Youtube, pelo Zoom ou Meet, com vistas a democratizar e incrementar a participação e o interesse de magistrados e servidores em seus cursos, além de otimizar o uso de seus recursos financeiros. **(ITEM 18. ESCOLA JUDICIAL, SUBITEM 18.7 PARTICIPAÇÃO E INTERESSE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES E SUBITEM 18.16 ANÁLISE DA ESTRUTURA E DAS AÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL)**
 20. **Determina-se** ao TRT19 que proceda à adequação da Resolução Administrativa n.º 237/2021 quanto às cargas horárias mínimas para os cursos de formação de coordenadores e conciliadores de CEJUSCs estabelecidas pela novel Resolução CSJT n.º 415, de 23/5/2025, que revogou as Resoluções CSJT n.ºs 174/2016 e 288/2021. **(ITEM 10. CONCILIAÇÃO, SUBITEM 10.2**



NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, SUBITEM 10.2.2 CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MAGISTRADOS COORDENADORES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS)

- 21. Determina-se** ao Tribunal Regional que cumpra a integralidade da Resolução CSJT nº 386/2024, que institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho, devendo apresentar à Corregedoria-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para sua implementação. Será aberto Pedido de Providências para acompanhamento. **(ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.7.4 SUBCOMITÊ PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO)**
- 22. Recomenda-se** ao TRT da 19ª Região que adote medidas que implementem a política judiciária de atenção às comunidades quilombolas de sua jurisdição, nos termos previstos na Resolução CNJ nº 599/2024, com adoções de ações sugeridas no subitem 23.12 desta Ata. **(ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.12 DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE ATENÇÃO ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS)**
- 23. Determina-se** que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente plano de implementação à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Protocolo para julgamento com perspectiva racial, contemplando cronograma por etapas, áreas responsáveis e indicadores de monitoramento da efetividade. **(ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.13 PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA RACIAL)**
- 24. Recomenda-se** que, à luz dos artigos 10, 11 e 22 da Resolução CNJ nº 351/2020, seja instituído protocolo específico que discipline, de forma clara e operativa, as providências de proteção institucional às vítimas e testemunhas de casos de assédios, contemplando medidas como a concessão de regime de teletrabalho ou licenças temporárias, quando indicadas por equipe multiprofissional, e promovendo a efetiva articulação entre os subcomitês, as unidades de saúde e a alta administração, com vistas a reforçar as garantias institucionais de não retaliação e contribuir para a confiança do público interno no sistema de acolhimento. **(ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.15 SUBCOMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO, SUBITEM 23.15.6 MEDIDAS DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS)**

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONJUNTAS AO TRIBUNAL E À PRESIDÊNCIA

- 25. Recomenda-se** que a instalação física da Ouvidoria da Mulher passe a contar com tratamento acústico, possibilitando às interessadas se manifestarem com conforto e discrição, garantindo a confidencialidade e privacidade durante os atendimentos **(ITEM 1.2 ESTRUTURA, SUBITEM 1.2.25 OUVIDORIA)**
- 26. Recomenda-se** a edição de normativo interno específico com o objetivo de regular os procedimentos, conforme as disposições da Resolução do CSJT nº 325/2022, disciplinando a periodicidade das reuniões, registros e disponibilidade de atas e obrigações relativas à presença de membros integrantes das respectivas comissões/comitês/subcomitês, a serem observados em todos os comitês e subcomitês do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, tudo como medida de transparência e eficiência administrativa. **ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.3 POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS DE 1º E 2º GRAUS; ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.7.4 SUBCOMITÊ DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E SUBITEM 23.15.1 ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO SUBCOMITÊ**
- 27. Recomenda-se** que envidem esforços para incremento de produtividade, por meio do aumento de sessões de julgamento no 2º grau, a fim de propiciar a efetiva entrega da prestação jurisdicional e satisfação do princípio da duração razoável do processo. **(ITEM 8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS, SUBITEM 8.1.4**



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU, SUBITEM 8.1.4.2 PRAZOS MÉDIOS; E ITEM 4. DESEMBARGADORES, SUBITEM 4.5 SITUAÇÃO DO ACERVO DOS DESEMBARGADORES, SUBITENS 4.5.1 PROCESSOS PENDENTES NOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES(AS) RELATORES(AS), 4.5.2 PROCESSOS PENDENTES HÁ MAIS DE 100 (CEM) DIAS COM OS DESEMBARGADORES(AS) RELATORES(AS) E 4.5.3. SITUAÇÃO DO ACERVO DOS DESEMBARGADORES)

28. **Recomenda-se** que adotem medidas de esforços junto aos respectivos gabinetes dos desembargadores, a fim de que priorizem o exame dos processos mais antigos pendentes, com vistas a uma política de efetividade na duração do processo. **(ITEM 8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS, SUBITEM 8.1.4.8 PROCESSOS MAIS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO)**
29. **Recomenda-se** que seja atribuída função comissionada ao menos nível FC4 a cada servidor que atua como conciliador dos CEJUSCs de 1º e 2º graus, nos termos da Resolução CSJT nº 451/2025, considerando que os referidos servidores atendem, com eficiência, às 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho distribuídas por todo o Estado de Alagoas e o 2º grau de jurisdição. **(ITEM 10. CONCILIAÇÃO, SUBITEM 10.2 NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, SUBITEM 10.2.1 ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES)**
30. **Recomenda-se** que sejam analisadas identificadas as causas que levaram ao reduzido número de processos enviados ao CEJUSC de 1º grau nos anos de 2023 a 2025, além do baixo número de processos remetidos ao CEJUSC de 2º grau (apenas 4,9% dos processos recebidos em 2024), diligenciando no sentido de aumentar essa remessa, a fim de incrementar os índices de conciliação alcançados. **(ITEM 10. CONCILIAÇÃO, SUBITEM 10.3 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NOS CEJUSCS)**
31. **Recomenda-se** que haja vigilância constante no fluxo de processos que tramitam pelos CEJUSCs, evitando que aqueles enviados para a conciliação fiquem ali represados, atrasando a entrega da prestação jurisdicional e dificultando a política de interesse pela conciliação no âmbito do Tribunal Regional. **(ITEM 10. CONCILIAÇÃO, SUBITEM 10.3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NOS CEJUSCS)**
32. **Recomenda-se** que sejam empreendidos esforços no sentido de incentivar o incremento do número de processos enviados aos CEJUSCs de 1º e 2º graus, a partir de uma triagem qualificada de processos, com o intuito de elevar o número de audiências dos núcleos de conciliação, favorecendo a ampliação do número de acordos. **(ITEM 10. CONCILIAÇÃO, SUBITEM 10.4 AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 1º E 2º GRAUS E SUBITEM 10.6 CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE PETIÇÃO)**
33. **Determina-se** que se providencie junto aos CEJUSCs a verificação das informações relativas aos acordos e audiências realizadas e que sejam regularizados os dados junto ao sistema E-Gestão, a fim de que atuem com zelo na alimentação dos sistemas de controle processual e estatístico. O Tribunal Regional deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias as providências adotadas. Será aberto pedido de providências para acompanhamento. **(ITEM 10. CONCILIAÇÃO, SUBITEM 10.4 AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 1º E 2º GRAUS)**
34. **Recomenda-se** que seja editada norma a fim de complementar a Resolução nº 288 do TRT19, de 3 de maio de 2023, estabelecendo a regulamentação acerca da ordem de pagamento nas hipóteses de Procedimento de Reunião de Execuções (PEPT, REEF ou RCE), o que deve ser feito em 60 (sessenta) dias, comunicando à CGJT. **(ITEM 11. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO, SUBITEM 11.4 REUNIÃO DE EXECUÇÕES)**
35. **Recomenda-se** que se observe, como regra, a data da publicação da certidão de julgamento da decisão em que se pacificou o entendimento quanto à questão controvertida como referência



para retirar o sobrestamento dos processos, conforme estabelece o Tribunal Superior do Trabalho em diretriz fixada no Ofício Circular TST.CSJT.GP nº 232/2025. (ITEM 12. ADMISSIBILIDADE, SUBITEM 12.5.5 SOBRESTAMENTOS DAS MATÉRIAS SUBMETIDAS À REPERCUSSÃO GERAL E AOS RECURSOS REPETITIVOS)

36. **Recomenda-se** que seja retificada a Resolução n.º 294 do TRT19, de 05 de julho de 2023, nos pontos abordados nesta ata, para que esteja em consonância com as Resoluções CNJ n.º 303/2019 e CSJT n.º 314/2021, o que deve ser feito no prazo de 60 (sessenta) dias. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.1 NORMAS LOCAIS DE REGÊNCIA)
37. **Determina-se** que se providencie a verificação das informações relativas às audiências presenciais e telepresenciais realizadas e se regularizem os dados no sistema E-Gestão, a fim de que se alimentem corretamente os dados nos sistemas de controle processual e estatístico. O Tribunal Regional deverá informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 45 dias, as providências adotadas. Será aberto Pedido de Providências para acompanhamento. (ITEM 16. RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, SUBITEM 16.1.3 AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS E TELEPRESENCIAIS)
38. **Determina-se** que a Corregedoria-Geral seja oficiada, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando o plano de ação para implementação das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência que ainda faltam nas dependências do Tribunal. Será aberto Pedido de Providências para acompanhamento. (ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.7.1 ESTRUTURA PARA ACESSIBILIDADE)

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONJUNTAS AO TRIBUNAL, À PRESIDÊNCIA E À CORREGEDORIA REGIONAL

39. **Determina-se** que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, procedam à adequação dos processos administrativos de concessão do regime de teletrabalho, com permissão legal, aos termos da decisão exarada nos autos do Processo PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, adotando-se estritamente as modalidades de teletrabalho ali fixados; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, procedam a adequação do art. 5º, inciso III, da Resolução TRT19 nº 120/2017 ao teletrabalho disposto no inciso III do art. 5º da Resolução CNJ nº 227/2016, com a redação da Resolução CNJ nº 481/2022, que restringe o número máximo de servidores em teletrabalho em “30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa”; c) no prazo de 120 (cento e vinte dias), procedam à adequação do Tribunal aos termos da decisão exarada nos autos do Processo PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), particularmente no tocante ao teletrabalho híbrido, cuja concessão deverá observar a jornada semanal de 3 (três) dias presenciais, por 2 (dois) dias de trabalho remoto, sendo imprescindível a presença de quantitativo suficiente de servidores na respectiva unidade, durante todo o horário de expediente, com controle de ponto; d) igualmente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, limitem o total de servidores autorizados a realizar teletrabalho, independentemente da forma, se integral ou híbrido, em 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa, conforme o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CNJ nº 227/2016, com a redação da Resolução CNJ nº 481/2022. No particular, será realizado acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providências. (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.2.19 TELETRABALHO; ITEM 4. DESEMBARGADORES, SUBITEM 4.4.2 TELETRABALHO; E ITEM 16. RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, SUBITEM 16.2.3 ANÁLISE DOS NORMATIVOS APRESENTADOS PELO TRIBUNAL)

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA

40. **Recomenda-se** a adoção de providências no sentido de se promover o acompanhamento da produtividade dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs), de forma a garantir a efetividade da política pública referida na Resolução CNJ nº 508/2023, cabendo, ainda, ao TRT19 a política de divulgação de serviços e atendimentos disponíveis nas regiões, municípios e comunidades que



possam colher o benefício de existência dos PIDs no âmbito da Justiça do Trabalho e seus cooperados. (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.1.8 PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL - PIDs)

41. **Determina-se** que se adotem providências administrativas no sentido da correção integral dos dados do sistema E-Gestão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para fins de acompanhamento, será aberto Pedido de Providências perante a Corregedoria-Geral. Sobre tal atuação, é preciso atentar para as versões e forma de alimentação dos dados administrativos no SIGEP, a fim de que os extratores atualizados do sistema E-Gestão possam trazer informações fidedignas, cabendo ao TRT19 a diligente atuação sobre a questão no prazo concedido, evitando-se a repetição de dados inconsistentes para o ano de 2026. (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.2.4 DISCREPÂNCIAS ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL RELATIVAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AS EXTRAÍDAS DO SISTEMA E-GESTÃO, SUBITEM 1.2.5 QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL, SUBITEM 1.2.6 SERVIDORES EM EFETIVIDADE NO TRIBUNAL, SUBITEM 1.2.7 LOTAÇÃO NAS UNIDADES DE APOIO DIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE DE 1º E 2º GRAUS (ÁREA JUDICIÁRIA) E NAS UNIDADES DE APOIO INDIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE (ÁREA ADMINISTRATIVA), SUBITEM 1.2.7(B) DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ENTRE AS UNIDADES DE APOIO DIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE DE 1º E 2º GRAUS, 1.2.8(A) RELAÇÃO ENTRE O TOTAL DE CARGOS EFETIVOS EXISTENTES NO TRIBUNAL E OS QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSONADAS, SUBITEM 1.2.8(B) DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO, 1.2.11(B) DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSONADAS ENTRE AS VARAS DO TRABALHO; E ITEM 6. E-GESTÃO)
42. **Determina-se** que seja promovida a dispensa dos servidores municipais requisitados do encargo de oficial de justiça *ad hoc*, no prazo de 30 (trinta) dias, prazo a contar da publicação desta ata. Em conduta administrativa vinculada, recomenda ainda o Corregedor-Geral ao TRT19 que adote providências que garantam a gradual redução do quantitativo de oficiais de justiça *ad hoc*, por meio da substituição desses servidores por analistas judiciários, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal que futuramente vierem a tomar posse no Tribunal. (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.2.13 SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUTANTES DE MANDADOS AD HOC)
43. **Recomenda-se** a elaboração de calendário de reuniões da Comissão de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição, com seu envio à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e que preveja encontros trimestrais, no mínimo, conforme o disposto no art. 8º da Resolução TRT19 nº 298/2023, bem como a adoção de providências que assegurem a imediata retomada das reuniões. (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.2.14 COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, ITEM 1.3 POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS DE 1º E 2º GRAUS; SUBITEM 23.7.4 SUBCOMITÊ DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO)
44. **Determina-se** a elaboração de calendário de reuniões do Subcomitê Regional de Atenção Integral à Saúde, com envio à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que preveja encontros semestrais, no mínimo, conforme o disposto no art. 9º do Ato GP/TRT19 nº 46/2024, bem como a adoção de providências que assegurem a realização de reuniões regulares. (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.2.15.1 SUBCOMITÊ REGIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE; ITEM 1.3 POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS; SUBITEM 23.7.4 SUBCOMITÊ DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO)
45. **Recomenda-se** a designação de um profissional da área de saúde para a direção da unidade de saúde respectiva, preferencialmente do quadro efetivo de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário, conforme previsto no art. 7º, § 4º, da Resolução CNJ nº 207/2015. (ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.2.15.2 UNIDADE DE SAÚDE)
46. **Recomenda-se** a adoção das providências necessárias ao atendimento da determinação contida no art. 17, II, da Resolução CNJ nº 227/2016, que estabelece a obrigatoriedade de a Comissão



- de Gestão do Teletrabalho apresentar relatórios anuais à Presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos do teletrabalho, informando-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas. **(ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.2.20 COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - SUBCOMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO)**
47. **Determina-se** a apresentação dos planos de férias dos dois desembargadores do Tribunal com férias vencidas, em até 45 (quarenta e cinco) dias, com indicação dos períodos a serem fruídos, com vistas à regularização dos passivos ora detectados, em observância à diretriz da Resolução CSJT nº 253/2019. **(ITEM 2. PRESIDÊNCIA, SUBITEM 2.6.2 FÉRIAS DE DESEMBARGADORES - PERÍODOS ACUMULADOS - FÉRIAS VENCIDAS)**
48. **Determina-se** a elaboração de calendário de reuniões do Comitê de Segurança Institucional, com envio à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem assim a adoção de providências que garantam a realização de encontros quadrimestrais, tal como previsto no art. 9º da RA nº 336/2024, no prazo de 60 (sessenta) dias. Para tanto, será instaurado Pedido de Providências e Acompanhamento junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **(ITEM 2. PRESIDÊNCIA, SUBITEM 2.7.1 COMITÊ DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL; ITEM 1.3 POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS DE 1º E 2º GRAUS; SUBITEM 23.7.4 SUBCOMITÊ DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO);**
49. **Recomenda-se** o monitoramento firme e constante dos setores de guarda de equipamentos, armas e munições para a efetiva proteção dos mesmos, bem como dos responsáveis pela segurança ativa das dependências das Varas do Trabalho e do Tribunal. Também, Em face da visita correicional ao setor de segurança onde atua a polícia judicial do TRT19, será instaurado Pedido de Providências de caráter sigiloso junto a CGJT, ante a natureza sensível da matéria, para análise da adequação do quadro de APJs em exercício na área; aumento da oferta de cursos e de oportunidades de capacitação dos APJs, também para atendimento a pessoas com neurodivergência bem como para atendimento pré-hospitalar e para controle de distúrbios civis, equipamentos disponibilizados aos APJs e segurança das Varas do Trabalho do interior, questões relativas às mudanças estruturais/físicas sobre o setor. **(ITEM 2. PRESIDÊNCIA, SUBITEM 2.7.4 POLÍCIA JUDICIAL)**
50. **Recomenda-se** a adoção de medidas administrativas internas, no prazo de 30 (trinta) dias, para fim de divulgação da escala de plantonistas dos Agentes de Polícia Judicial, em cumprimento à Resolução CNJ nº 435/2021, preservando-se o sigilo da divulgação em ambiente virtual, devendo a informação estar disponível e acessível aos magistrados. **(ITEM 2. PRESIDÊNCIA, SUBITEM 2.7.5 PLANTÃO POLICIAL - POLÍCIA JUDICIAL);**
51. **Recomenda-se** que se atente sobre a necessidade de remessas para o Ministério Público do Trabalho de processos relativos às classes processuais e temáticas objeto do PROAD nº 1185/2025 (Ofício nº 11629.2025/PRT19 e Ofício nº 167.2025-CG/PRT19), elencadas no tópico “Desembargadores”, bem como processos em que a atuação ministerial se dá na condição de *custos iuris*. Ressalta-se que deve ser empreendida diligência para as remessas destacadas, bem como as notificações para fins recursais, atendendo à solicitação trazida no Ofício nº 157.2025 - CG/PRT19. **(ITEM 4, DESEMBARGADORES, SUBITEM 4.6 REMESSA DE PROCESSOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO)**
52. **Determina-se** a adoção de providências no sentido de garantir ao Ministério Público do Trabalho o exercício de sua função institucional prevista na Constituição Federal, nos autos do Processo ROT-000261-52.2025.5.19.0060, julgado em sessão de julgamento extraordinária e virtual da 2ª Turma, sem a observância do prazo de manifestação previsto na Lei nº 5.584/1970. **(ITEM 4. DESEMBARGADORES, SUBITEM 4.6 REMESSA DE PROCESSOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO).**
53. **Recomenda-se** a adoção de providências no sentido de que a residência do juiz substituto, na condição de auxiliar fixo, bem assim do juiz titular, fora da sede da instalação da Vara do Trabalho, observe o disposto na Resolução TRT19 nº 347/2025, quanto à obrigatoriedade de autorização excepcional da Presidência e da revisão periódica anual dessa autorização,



- atentando aos demais critérios assentados no referido normativo. (ITEM 5. MAGISTRADOS, SUBITEM. 5.4 CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS NAS VARAS DO TRABALHO E SUBITEM. 5.10 RESIDÊNCIA FORA DA JURISDIÇÃO)
54. **Recomenda-se** que, na convocação de magistrados de 1º grau, para composição do quórum dos órgãos colegiados de julgamento, observem-se os critérios de rodízio e alternância, mantendo coerência e respaldo com a Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) e com a Resolução CNJ nº 72/2009. (ITEM 5. MAGISTRADOS, SUBITEM 5.5 CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO PARA SUBSTITUIÇÃO NO TRIBUNAL)
55. **Recomenda-se** a adoção de providências no sentido da observância do disposto na parte final do art. 2º, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que estabelece que a Comissão de Vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos seja composta por, no mínimo, 3 (três) desembargadores eleitos pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional, sendo um dos quais integrante da direção ou do Conselho da Escola Judicial, o que deve ser objeto de comunicação à CGJT no prazo de 60 (sessenta) dias. (ITEM 5. MAGISTRADOS, SUBITEM 5.9.2 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL PARA EFEITO DE VITALICIAMENTO)
56. **Determina-se**, doravante, à Presidência do Tribunal e ao Comitê Gestor Regional do Sistema E-Gestão que adotem práticas que assegurem a correta alimentação do sistema E-Gestão, sob pena de responsabilidade. (ITEM 6. E-GESTÃO; ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.2.4 DISCREPÂNCIAS ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL RELATIVAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AS EXTRAÍDAS DO SISTEMA E-GESTÃO)
57. **Determina-se** o cumprimento do disposto no art. 9º da Resolução CNJ nº 325/2020, segundo o qual as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) devem ocorrer, pelo menos, quadrimestralmente, devendo esta Corregedoria ser informada, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o cumprimento desta determinação. (ITEM 9. METAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SUBITEM 9.2 MONITORAMENTO E CUMPRIMENTO DAS METAS)
58. **Recomenda-se** que seja mantido o quadro de servidores do Núcleo de Pesquisa Patrimonial encontrados durante a correição ordinária, a fim de otimizar a pesquisa patrimonial e, em consequência, estimular a efetividade da execução no TRT19. (ITEM 11. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO, SUBITEM 11.1 NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL)
59. **Recomenda-se** que se passe a exercer controle fiscalizatório e/ou estatístico sobre a utilização das ferramentas de execução pelos magistrados, de forma a fomentar o estímulo ao uso das referidas ferramentas, e, consequentemente, a efetividade da execução. (ITEM 11. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO, SUBITEM 11.2 FERRAMENTAS UTILIZADAS)
60. **Recomenda-se** que sejam preenchidos os formulários do Projeto Efetiva, conforme *link* indicado no inteiro teor da ata, por se tratar de projeto que visa a solução dos processos mais antigos em trâmite nos tribunais. (ITEM 11. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO, SUBITEM 11.3 EVENTOS PROMOVIDOS EM PROL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA)
61. **Recomenda-se** que, no tocante ao fluxo de procedimentos relacionados ao pagamento de precatórios, o Tribunal observe para que conste nos autos dos processos do PJe 2º grau: (i) alvarás de transferência ao beneficiário constando os corretos dados do feito; (ii) certidão de quitação emitida pelo sistema GPrec, após a efetivação do pagamento. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.4 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO)
62. **Recomenda-se** que não se homologuem acordos apresentados pelas partes envolvendo precatórios vencidos, como ocorreu em relação ao Município de Rio Largo, a não ser que estejam de acordo com as previsões estabelecidas nos arts. 35 e 36 da Resolução CSJT nº 314/2021 para o cronograma de pagamento, assim como, caso envolva precatórios vincendos, conforme ditames dos arts. 32 a 34 da Resolução CSJT nº 314/2021, os quais estabelecem os critérios para homologação de convênios. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.4 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO)



63. **Recomenda-se** que sejam direcionados todos os recursos aportados pelas entidades devedoras submetidas ao regime comum para conta judicial vinculada ao processo administrativo correspondente, a fim de que os valores sejam distribuídos para os precatórios, observando-se a ordem cronológica e preferencial, evitando preterição e deixando as informações devidamente registradas no processo administrativo. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.4 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO)
64. **Recomenda-se** que, no momento da atualização dos créditos, sejam utilizados os artigos 12-A e 12-D da Resolução CSJT nº 314/2021, bem como o art. 2º do Provimento CNJ nº 207 de 30 de outubro de 2025, e, ainda, seja devidamente observada a isenção de juros no período da graça constitucional, com a aplicação da correção monetária pelo IPCA-E. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.4 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO)
65. **Recomenda-se** que seja promovida a análise dos pré-cadastros já encaminhados pelas Varas do Trabalho, com as respectivas autuações dos precatórios e RPVs no ambiente de 2º grau. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.4 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO)
66. **Recomenda-se** que se passem a divulgar mensalmente, no portal da internet, os saldos das contas únicas referentes aos entes devedores para a fácil visualização pelos jurisdicionados, trazendo maior transparência ao fluxo de pagamento dos precatórios. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.5 TRANSPARÊNCIA)
67. **Recomenda-se** a revisão de todas as contas judiciais abertas para receber valores pagos pelo ente devedor, notadamente os números dos processos cadastrados, para que passem a constar como contas únicas aquelas vinculadas aos respectivos processos administrativos. Além disso, devem-se observar o titular da conta judicial e a entidade devedora responsável pelos pagamentos, para que sejam coerentes com o processo administrativo. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.6 DÍVIDA CONSOLIDADA DOS ENTES PÚBLICOS)
68. **Recomenda-se** que, em relação aos entes públicos que possuem saldo suficiente para pagamento da fila cronológica, sejam providenciadas as transferências para os precatórios, o que deve ser cumprido no prazo de 90 (noventa) dias. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.6 DÍVIDA CONSOLIDADA DOS ENTES PÚBLICOS)
69. **Recomenda-se** que sejam tomadas providências no sentido de que se efetue a devolução dos valores a quem de direito, em relação às contas judiciais com saldo positivo e sem precatórios pendentes de pagamentos pelo respectivo ente, no prazo de 60 (sessenta) dias. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.6 DÍVIDA CONSOLIDADA DOS ENTES PÚBLICOS)
70. **Recomenda-se** que, em relação à parcela superpreferencial, mesmo utilizando a parametrização do GPrec, atente o Tribunal para a consulta prévia de regularidade do CPF e decisão proferida pelo Juiz Auxiliar de Precatórios. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.8 PRECATÓRIOS. PAGAMENTOS SUPERPREFERENCIAIS)
71. **Recomenda-se** que seja observada a inclusão da assinatura do(a) magistrado(a) que presidir as sessões do Juízo de Conciliação de Precatórios, principalmente aquelas em que são homologados os convênios e cronogramas de pagamento. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.12.1 CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO E CONVÊNIOS)
72. **Recomenda-se** que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja alterado o registro no BNDT em relação ao Município de Paripueira, para que seja inscrita a inadimplência com exigibilidade suspensa, de forma que seja expedida certidão positiva com efeitos de negativa. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVs, SUBITEM 15.12.1 CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO E CONVÊNIOS)
73. **Recomenda-se** que sejam empreendidos esforços na celebração de convênios com as entidades devedoras, a fim de promover o pagamento de precatórios vincendos, na forma dos arts. 32 a 34 da Resolução CSJT nº 314/2021 e 18 da Resolução CNJ nº 303/2019. Para pagamento de



- precatórios vencidos, adote-se a nomenclatura de “cronograma de pagamento”, nos termos dos arts. 35 e 36 da Resolução CSJT nº 314/2021. **(ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.12.1 CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO E CONVÊNIOS)**
- 74. Recomenda-se** que sejam divulgados no portal da internet os cronogramas de pagamento e convênios firmados, o que deve ser providenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecendo-se aos jurisdicionados (entidades devedoras e partes beneficiárias) maior transparência acerca do processamento dos pagamentos dos precatórios. **(ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.12.1 CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO E CONVÊNIOS);**
- 75. Recomenda-se** que continue atuando junto ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de modo a sensibilizá-los quanto à necessidade de separação das listas para pagamento de precatórios dos entes submetidos ao regime especial, como autoriza o art. 53, § 3º, da Resolução CNJ nº 303/2019. **(ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.13 REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - ASPECTOS GERAIS)**
- 76. Recomenda-se** que sejam instituídas junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas as medidas necessárias para o cumprimento da decisão já prolatada pelo seu Presidente quanto ao recebimento dos ganhos auferidos (*spreads* bancários), nos termos do art. 55, § 3º, da Resolução CNJ nº 303/2019, o que deve ser cumprido no prazo de 60 (sessenta) dias, prestando-se informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **(ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.13 REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - ASPECTOS GERAIS)**
- 77. Recomenda-se** que, uma vez provisionados os precatórios, sejam corrigidos os registros de autorização e de pagamento no GPrec para que a lista cronológica reflita os precatórios ainda pendentes. **(ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.13.5 QUANTIDADE DE PRECATÓRIOS CUMPRIDOS PENDENTES DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS)**
- 78. Recomenda-se** que se promova a atualização dos créditos provenientes da homologação de acordo direto com deságio até a data do aporte do valor nos autos do precatório, a partir de quando será o crédito corrigido pela atualização bancária até a efetivação do pagamento. **(ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.13.6 PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDOS DIRETOS)**
- 79. Recomenda-se** que os recolhimentos previdenciários sejam quitados juntamente com as transferências dos créditos líquidos dos beneficiários. **(ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.13.6 PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDOS DIRETOS)**
- 80. Recomenda-se** que se atue junto aos municípios para estimular a publicação de normas que autorizem o acordo direto com deságio, bem como a providência na publicação dos editais, tudo consoante disposto no art. 76 da Resolução CNJ n.º 303/2019. **(ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.13.6 PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDOS DIRETOS)**
- 81. Recomenda-se** que se proceda à verificação das legislações locais acerca das Obrigações de Pequeno Valor anualmente, notificando todos os entes públicos submetidos ao pagamento por meio de precatórios e RPVs, a fim de alimentar o GPrec e, no momento de expedição das RPVs, o seu teto deve estar atualizado, com o fito de evitar nulidades e prejuízo às partes, o que representa boa prática na gestão das RPVs. **(ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.14 REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR)**
- 82. Recomenda-se** que sejam adotadas as medidas necessárias à efetiva alimentação e alinhamento estatístico entre os seus sistemas de controle, notadamente o sistema GPrec e o E-Gestão. **(ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.15 DISCREPÂNCIAS ENTRE OS DADOS DO E-GESTÃO E OS INFORMADOS PELO TRT)**
- 83. Recomenda-se** que se envide esforços para aprimorar o percentual de execução do Plano de Capacitação Anual em TIC apresentado, especialmente visando a uma definição mais proativa e a adequada de capacitação compatível com a disponibilidade do público-alvo das suas ações de treinamento e que adote as providências necessárias para sua implementação ante a exigência



expressa no art. 27 da Resolução CNJ n.º 370/2021. (ITEM 19. TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, SUBITEM 19.1 PILAR PESSOAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL)

84. **Recomenda-se** rigor nas autorizações de pagamento de diárias e passagens, pois devem se restringir às atividades e viagens estritamente relacionadas com as atribuições institucionais e jurisdicionais da Corte, sempre levando em consideração o interesse público, a imperiosa necessidade do deslocamento e a compatibilidade com as atribuições do cargo ocupado. (ITEM 20. CONTRATOS, SUBITEM 20.6.1 DIÁRIAS E PASSAGENS)
85. **Determina-se** que a Corregedoria-Geral seja oficiada, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando o plano de ação para implementação dos recursos de tecnologia assistiva para a plena acessibilidade das pessoas com deficiência ao conteúdo de responsabilidade do Tribunal. Será aberto Pedido de Providências para acompanhamento. (ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.7.3 ACESSIBILIDADE DE CONTEÚDO)
86. **Recomenda-se** a imediata instituição de Comitê Gestor Local da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua (PopRuaJud), e, caso ainda não o tenha feito, adote, por meio dele, mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e divulgação das ações destinadas a garantir o acesso à Justiça para pessoas em situação de rua, em estrita consonância com a Resolução CNJ n.º 425/2021 e a Resolução CSJT n.º 423/2025. (ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.14 POLÍTICA JUDICIAL DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA)
87. **Recomenda-se:** a) a inclusão formal de profissionais da área de saúde no Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 2º Grau de Jurisdição no âmbito do TRT19, em consonância com os arts. 10 e 11 da Resolução n.º 351/2020 do CNJ e art. 10 da Resolução CSJT n.º 360/2023, assegurando acolhimento humanizado e acompanhamento técnico adequado, como forma de reconhecer e integrar sua atuação técnica especializada no núcleo deliberativo da política institucional; b) que a coordenação dos subcomitês de assédio não seja exercida por magistrado integrante de cargo da alta gestão do Tribunal Regional; c) que busque meios de ampliar a divulgação dos canais de assédio de forma ampla e permanente nas suas dependências, que assegurem confidencialidade tanto para o público externo como interno, a exemplo de *e-mail* específico, contato telefônico, atendimento presencial, *chat* virtual, *QR code*, *quorum* entre outros, bem como a utilização de forma permanente da “urna desabafo”, observando os termos previstos no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ n.º 351, de 28 de outubro de 2020. (ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.15.1 ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO SUBCOMITÊ)
88. **Determina-se** que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, seja instalada a sala de acolhimento, nos termos da Resolução n.º 351/2020 do CNJ, com espaço físico reservado, observando-se isolamento acústico e *layout* inclusivo (mesas redondas e cadeiras confortáveis, todas na mesma altura, entre outras medidas). Será aberto Pedido de Providências para acompanhamento. (ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.15.2 INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE DO COMITÊ)
89. Será instaurado, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Pedido de Providências, para monitoramento dos estudos que estão sendo realizados no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no âmbito da Presidência, desde maio de 2025, relativos à implementação das determinações constantes da Resolução CSJT n.º 296/2021, notadamente no tocante ao limite de 80% (oitenta por cento) para o quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança em relação ao total de cargos efetivos.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONJUNTAS À PRESIDÊNCIA E À CORREGEDORIA REGIONAL

90. **Determina-se** que se diligencie no sentido de que todas as audiências realizadas nos CEJUSCs de 1º e 2º graus aconteçam com a presença de magistrado. (ITEM 10. CONCILIAÇÃO, SUBITEM 10.2 NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS E ITEM 1. ESTRUTURA, SUBITEM 1.3 POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS DE 1º E 2º GRAUS)
91. **Recomenda-se** que se fiscalize o preenchimento da agenda dos magistrados de 1º grau e dos desembargadores e, em caso de descumprimento do comando da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, o qual exige o comparecimento presencial na unidade de atuação em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, bem como o preenchimento prévio das agendas institucionais, para manter os jurisdicionados cientes dos dias em que os magistrados estarão presencialmente nas Varas do Trabalho, deverá o Tribunal informar a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a adoção de providências cabíveis. (ITEM 16. RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, SUBITEM 16.1.2 COMPARECIMENTO DOS MAGISTRADOS ÀS VARAS DO TRABALHO E SUBITEM 16.2.2 (COMPARECIMENTO DOS DESEMBARGADORES NAS SESSÕES DE JULGAMENTO))

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA-REGIONAL

92. **Determina-se** que passe a utilizar, de imediato, o sistema PJeCor para os procedimentos disciplinares, em cumprimento à Portaria nº 11/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça, o que abrange toda sua tramitação, e em razão da unificação para fins de acesso, utilização e inspeção pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para o gerenciamento e acompanhamento de medidas correicionais por mecanismos regimentais próprios, o que se impõe como medida de política judiciária de transparência e eficiência. (ITEM 3. CORREGEDORIA REGIONAL, SUBITEM 3.6 SISTEMA ELETRÔNICO ADOTADO E CONTROLE DO ACERVO, SUBITEM 3.12.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANDO IDENTIFICADA UMA UNIDADE COM PROBLEMA DE GESTÃO, SUBITEM 3.12.4 CONTROLE DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA E SUBITEM 3.13 METAS NACIONAIS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS FIXADAS PELO CNJ)
93. **Recomenda-se** que, no dia de lançamento do voto na pauta virtual, o Desembargador Relator esteja no exercício da jurisdição. (ITEM 4. DESEMBARGADOR, SUBITEM 4.4.7 INCLUSÃO EM PAUTA)
94. **Recomenda-se** a expedição de ofícios aos magistrados de 1º grau com embargos de declaração pendentes há mais de 60 (sessenta) dias para a imediata regularização, fixando os planos de trabalho e prazos para que os acervos se adequem aos limites legais, adotando providências nas hipóteses de descumprimento. Será feito acompanhamento direto pela CGJT, com abertura de Pedido de Providências. (ITEM 5. MAGISTRADOS, SUBITEM 5.8 MAGISTRADOS DE 1º GRAU COM PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO HÁ MAIS DE 60 DIAS)
95. **Recomenda-se** que atue junto aos magistrados de 1º grau, a fim de que se profiram as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da instrução processual, bem como se julguem os embargos de declaração em igual prazo, contado de suas interposições. (ITEM 8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS, SUBITEM 8.1.1.6 PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO NAS VARAS DO TRABALHO E COM INSTRUÇÃO ENCERRADA AGUARDANDO PROLAÇÃO DE SENTENÇA)
96. **Recomenda-se** que atue junto aos respectivos magistrados de 1º grau, a fim de que priorize a solução dos processos mais antigos, na forma listada no subitem 8.1.1.9 PROCESSOS MAIS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO, oficiando a CGJT, no prazo de 60 (trinta) dias, informando



- quais medidas foram adotadas. (ITEM 8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS, SUBITEM 8.1.1.9. PROCESSOS MAIS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO)
97. **Determina-se** que diligencie junto à Vara do Trabalho de Penedo para retificação do valor pago por acordo no processo nº 0000087-46.2025.5.19.0059, bem como atue junto a todas as unidades judiciárias, a fim de que se proceda com zelo na alimentação de dados dos sistemas de controle processual e estatístico. (ITEM 8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS, SUBITEM 8.3 VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES)
98. **Recomenda-se** que atue junto às Varas do Trabalho para que promovam a devida alternância e rotatividade nas designações dos peritos externos, em especial quando remunerados por valores de assistência judiciária, o que deve ser objeto de sua atuação e sensibilização junto a magistrados de primeiro grau. (ITEM 8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS, SUBITEM 8.4 VALORES PAGOS AOS PERITOS)
99. **Recomenda-se** que sejam oficiadas as Varas do Trabalho acerca do movimento eletrônico a ser adotado para os períodos em que os precatórios aguardam o respectivo pagamento, devendo-se encaminhar os autos de origem ao sobrestamento até que seja anexada a certidão de quitação emitida pelo sistema GPrec. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.4 FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO)
100. **Recomenda-se** que sejam orientadas e fiscalizadas as varas do trabalho acerca da necessidade de efetuar a atualização dos cálculos, tanto no momento da expedição da RPV, quanto no momento da realização do sequestro, quando este ocorrer. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.14.1 REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS, QUITADAS, AGUARDANDO PAGAMENTO E COM PRAZO VENCIDO)
101. **Recomenda-se** que sejam orientadas e fiscalizadas as varas do trabalho no sentido de que os pagamentos das RPVs não podem ser feitos pelas entidades ou entes devedores diretamente nas contas das partes beneficiárias, devendo-se fazer o depósito judicial do valor destinado ao respectivo pagamento. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.14.1 REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS, QUITADAS, AGUARDANDO PAGAMENTO E COM PRAZO VENCIDO)
102. **Recomenda-se** que sejam orientadas e fiscalizadas as varas do trabalho a adotarem como procedimento-padrão a juntada no processo do PJe da certidão de autuação, dos alvarás de transferência aos beneficiários e da certidão de quitação da Requisição de Pequeno Valor (RPV) emitida pelo sistema satélite GPrec ou manual, a fim de que o PJe reflita todos os procedimentos efetuados no dito sistema. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.14.1 REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS, QUITADAS, AGUARDANDO PAGAMENTO E COM PRAZO VENCIDO)
103. **Recomenda-se** que sejam orientadas e fiscalizadas as varas do trabalho no sentido de que o valor reconhecido a título de recolhimento de FGTS deve ser somado aos demais créditos a serem requisitados, inclusive para se definir o tipo de requisição de pagamento (RPV ou precatório). (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.14.1 REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS, QUITADAS, AGUARDANDO PAGAMENTO E COM PRAZO VENCIDO)
104. **Recomenda-se** que seja providenciada a regularização da requisição oriunda do processo de origem nº 0022500-48.1993.5.19.0003, no valor originário de R\$ 3.432.677,91, vencida em 30/9/2024, quantia requisitada por meio de RPV (RP nº 03089/2024), no prazo de 60 (sessenta dias), prestando informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (ITEM 15. PRECATÓRIOS E RPVS, SUBITEM 15.14.1 REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS, QUITADAS, AGUARDANDO PAGAMENTO E COM PRAZO VENCIDO)
105. **Recomenda-se** a correção dos dados inseridos no “Quadro de pessoal do gabinete da Corregedoria e Unidades Vinculadas” e no “Quadro de Cargos e Funções Comissionadas ocupados na Corregedoria Regional”, atentando para a correção das respostas dadas em futuros questionários dinâmicos de correição ordinária. Será aberto um Pedido de Providências para acompanhamento. (ITEM 3. CORREGEDORIA REGIONAL, SUBITEM 3.3 QUADRO DE PESSOAL DO GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL)



- 106. Recomenda-se** que sejam adotadas as providências necessárias para que as Representações por Excesso de Prazo direcionadas à Corregedoria Regional, independente do canal utilizado, sejam formalmente autuadas como REP, seguindo-se o rito estabelecido para a referida medida, nos termos do Regimento Interno do TRT19, possibilitando o conhecimento do quantitativo desse instrumento jurídico por Vara do Trabalho, e considerando que tais instrumentos constituem classe processual definida e integrante do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. (ITEM 3. CORREGEDORIA REGIONAL, SUBITEM 3.12 CORREIÇÕES ORDINÁRIAS NAS UNIDADES JUDICIAIS DE 1º GRAU)
- 107. Recomenda-se** que as correições ordinárias nos CEJUSCs sejam realizadas anualmente. (ITEM 3. CORREGEDORIA REGIONAL, SUBITEM 3.12.1 MÉTODO DE TRABALHO NAS INSPEÇÕES E CORREIÇÕES ORDINÁRIAS; ITEM 10. CONCILIAÇÃO, SUBITEM 10.2.5 ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS)
- 108. Recomenda-se** que seja instalada a versão 3.0.2 do sistema Garimpo, o que deve ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias, prestando-se informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (ITEM 17. PROJETOS EM ANDAMENTO, SUBITEM 17.1.1 PROJETO GARIMPO)
- 109. Recomenda-se** que seja observada a frequência mensal e sem atrasos para as cargas das contas judiciais e recursais, a fim de que se façam as devidas pesquisas e se publiquem os respectivos editais de divulgação dos valores, inclusive advertindo-se sobre a conversão em renda para a União. (ITEM 17. PROJETOS EM ANDAMENTO, SUBITEM 17.1.1 PROJETO GARIMPO)
- 110. Recomenda-se** que se inclua *banner* específico no ambiente da intranet do Tribunal, com o fito de facilitar o acesso para magistrados e servidores ao sistema Garimpo. (ITEM 17. PROJETOS EM ANDAMENTO, SUBITEM 17.1.1 PROJETO GARIMPO)
- 111. Recomenda-se** que seja providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a publicação de edital com o objetivo de se dar ciência às partes e aos advogados sobre os saldos disponíveis nas contas de processos extintos, para que possam ser requeridos, o que deve ocorrer de forma permanente, ou, passado o prazo, convertidos em renda para a União, extinguindo-se as contas de processos findos. (ITEM 17. PROJETOS EM ANDAMENTO, SUBITEM 17.1.1 PROJETO GARIMPO)
- 112. Recomenda-se** a compilação cuidadosa dos dados referentes ao Projeto Garimpo e encaminhamento à Corregedoria-Geral no prazo de 30 (trinta) dias. (ITEM 17. PROJETOS EM ANDAMENTO, SUBITEM 17.1.1 PROJETO GARIMPO)

PROPOSTAS AO TRIBUNAL

- 113. Propõe-se** que mantenha continuidade dos estudos técnicos que viabilizem a necessária realização de equalização moldada nos pontos realçados, de forma que haja a efetiva equalização da força de trabalho entre magistrados e servidores, com apuração de média regional por Juiz, e não por Vara, e com análise de criação e atuação dos suportes de trabalho e estrutura mediante os Núcleos de Justiça 4.0, em consonância com a Resolução CNJ nº 385/2021, com o objetivo de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional por meio da tramitação de processos específicos em meio eletrônico, e levando-se em consideração que estes núcleos poderão ainda constituir solução para questões afetas aos cálculos de liquidação nas 1ª e 2ª instâncias e ao enfrentamento da diversidade dos acervos dos processos em fase de execução existentes em cada uma das Varas do Trabalho da 19ª Região. (ITEM 1. ESTRUTURAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, SUBITEM 1.1.9 NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 E EQUALIZAÇÃO DA CARGA E FORÇA DE TRABALHO; ITEM 5. MAGISTRADOS, SUBITEM 5.13 POLÍTICA DE ATENÇÃO AO 1º GRAU. DADOS E ACERVO PROCESSUAL POR VARA DO TRABALHO E SERVIDORES EM ATUAÇÃO; ITEM 8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS, SUBITEM 8.1.5 NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0)



- 114. Propõe-se** fomentar a realização de audiências de conciliação, antes ou após a interposição de recurso de revista e/ou de agravo de instrumento, a fim de que as partes possam resolver suas contendas diretamente, a partir dos parâmetros concretos estabelecidos pelas decisões de primeiro e segundo graus, reduzindo o fluxo de processos para o Tribunal Superior do Trabalho e desafogando o Juízo de Execução com o cumprimento do acordado. **(ITEM 10. CONCILIAÇÃO, SUBITEM 10.7 CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NA FASE DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA)**
- 115. Propõe-se** que seja dada especial atenção ao tema de uniformização jurisprudencial, com a instauração de novos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência ou outros meios processuais disponíveis, considerando a necessidade de fomento da política de julgamento pelo sistema de precedentes, com o intuito de promover a consistência, a previsibilidade, a eficiência e a estabilidade das decisões judiciais, bem como o fortalecimento da instituição. **(ITEM 13. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA)**
- 116. Propõe-se** que a EJUD19 envide esforços para melhor participação dos(as) magistrados(as) nas atividades de capacitação no uso do sistema PJe e sistema AUD. **(ITEM 18. ESCOLA JUDICIAL, SUBITEM 18.12 CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES NO PJE E E-GESTÃO)**
- 117. Propõe-se** que a EJUD19 mantenha atualizadas as abas “Calendário de eventos” e “Agenda” disponíveis na página institucional e utilize redes sociais próprias, como meio de divulgação de suas atividades ao público, promovendo ainda ações de capacitação voltadas aos magistrados e aos servidores acerca dos protocolos para atuação e julgamento conforme diretrizes já estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). **(ITEM 18. ESCOLA JUDICIAL, SUBITEM 18.8 ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO E SUBITEM 18.16 AÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL)**
- 118. Propõe-se** ao TRT 19 reforçar o seu compromisso com a efetividade dos direitos fundamentais do trabalho, fortalecendo a sua atuação como guardião do trabalho decente e voltado à convergência do ordenamento jurídico nacional com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, com as normas internacionais do trabalho de eficácia supralegal e as decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio da adoção das técnicas de controle de convencionalidade. **(ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.10 DO INCENTIVO AO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE)**
- 119. Propõe-se** que adote, como política judiciária regional, o incentivo à tutela coletiva trabalhista, reconhecendo-a como mecanismo estruturante da efetividade processual, da segurança jurídica e da promoção da Justiça Social. **(ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.11 DO INCENTIVO À TUTELA COLETIVA)**
- 120. Propõe-se** que mantenha a regularidade de cursos de conscientização de práticas de assédio, sobretudo voltados aos empregados terceirizados, tendo em vista que, conforme apurado, trata-se de um grupo vulnerável dentro do TRT19, potencialmente alvo dessas práticas. **(ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.15 SUBCOMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO, SUBITEM 23.15.1 ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO SUBCOMITÊ)**
- 121. Propõe-se** a atuação parceira na introdução de políticas afirmativas, de combate ao assédio moral e sexual e à discriminação e de observâncias das correspondentes diretrizes estabelecidas pelas normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo instituí-las no âmbito regional, a fim de promover uma Justiça Social abrangente, inovadora e inclusiva. **(ITEM 23. POLÍTICAS AFIRMATIVAS, SUBITEM 23.15 SUBCOMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO, SUBITEM 23.15.7 OBSERVÂNCIA DE DIRETRIZES ALINHADAS ÀS DETERMINAÇÕES DO CNJ E CSJT)**

V. REGISTROS E AGRADECIMENTOS

REGISTROS

Durante o período da Correição Ordinária, estiveram com o Ministro Corregedor-Geral, além das autoridades registradas em audiência pública (item 24 da ata):

- Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Ouvidor Regional
- Desembargador Laerte Neves de Souza, Vice-Ouvidor Regional
- Representantes do Ministério Público do Trabalho, Dra. Marcela Monteiro Dória, Procuradora-Chefe em exercício da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, e Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Procuradora Regional do Trabalho e Coordenadora de 2º Grau da PRT19
- OAB, Seccional Alagoas: Dra. Cláudia Lopes Medeiros, Vice-Presidente da OAB-AL, o Dr. Luiz Fernando Santana Dória Júnior, Presidente da Comissão de Estudos e Relações Trabalhistas da OAB/AL e o Assessor de Comunicação Igor Nascimento. Conjuntamente, também estiveram presentes a Dra. Juliana Marques Modesto Leahy, Presidente da Associação da Advocacia Trabalhista de Alagoas - AATAL, Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes, Vice-Presidente, e o Dr. Antonio Gonçalves Melo, Secretário.
- Juízes Gustavo Tenório Cavalcante, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, e Ricardo Tenório Cavalcante, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Atalaia/AL
- Representando a AMATRAXIX - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 19ª Região -, foi recebido o Presidente da entidade associativa, o Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho
- Arthur Amorim, Diretor da Divisão de Inovação e Projetos do TRT da 19ª Região
- Participantes da Cooperativa COOP Consumo: André Campos, Diretor da Cooperativa, João Maurício Alcântara de Oliveira, Diretor Vice-Presidente, Kádja Michelle Medeiros da Pureza, Diretora Administrativa, Thael Santos Brandão, Diretor de compras, Rodrigo José Ferro Freitas, Diretor Secretário, e João Carlos Lima Cavalcanti, Diretor Sindical.

AGRADECIMENTOS

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, já registrados nesta ata, e, em especial, a todas as pessoas que trabalharam direta e indiretamente no apoio à atividade correicional, dignas dos maiores encômios, abaixo registradas:

- Mário Alfredo da Rocha Xavier - Diretor Geral - Diretoria Geral
- Isabela Franco Lima Santa Ritta - Secretária-Geral da Presidência - Secretaria-Geral da Presidência
- Karla Nolasco Santos Uchôa - Assessora do Gabinete da Presidência - Gabinete da Presidência
- Déborah Gomes Torres Pinto - Assessora Técnica - Gabinete da Presidência
- Anamaria Soares Marinho - Assessora do Gabinete do Desembargados Jasiel Ivo - Gabinete do Desembargador Jasiel Ivo Antônio Idalino dos Santos - Secretário - Secretaria da Corregedoria Regional
- Caroline Laurentino de Almeida Balbino - Diretora - Ouvidoria Regional
- Roe Mezzomo
- Valéria Perdigão Gomes Soares Bezerra - Diretora - Ouvidoria da Mulher
- Maria Clara Inojosa Marcolini - Secretária do CEJUSC-JT
- Maristela Pellenz Casado - Secretária Escola Judicial - TRT19
- Talita Cavalcante Seixas Batista - Coordenadora de Pesquisa Patrimonial
- Carla Terra - Secretária substituta da Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial
- Paulo Gomes de Mello Júnior - Secretário - Secretaria Judiciária de 2º Grau

- Catarina Sampaio de Souza Carneiro - Secretária - Secretaria Judiciária de 2º Grau
- Lais Tojal Coelho de Barros - Secretária - Secretaria de Recurso de Revista
- Breno Roberto Pimentel Sandes - Secretário - Secretaria de Precatórios
- Carlos Alexandre Rodrigues Ventura - Secretaria Judiciária
- Maria Luiza dos Reis Cleto, Chefe do Cerimonial
- Juiz da 11ª Vara do Trabalho César Zucatti Pritsch
- Leonardo José Veloso

O Ministro Corregedor-Geral registrou agradecimento à equipe da SETIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação), pela eficiência e presteza no atendimento, nas pessoas de:

- Everson José da Silva;
- Edvaldo Xavier de Araújo;
- Eric Allyson Alves Martins;
- Felipe Costa Leite.

APOIO:

- Anamaria Soares Marinho;
- Adriana Cardoso Barbosa de Oliveira;
- Dilma Barbosa Correia.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- Kamilla A. S. Barreto Ferraz (jornalista);
- Fábio Tenório Barros (jornalista);
- Abneger Ferreira de Souza, Fotógrafo;
- Agostinho da Silva Santos, Fotógrafo;
- Ana Claudia Costa Fortes.

Membros do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 2.º Grau de Jurisdição no âmbito do TRT19:

- Desembargadora Coordenadora Vanda Maria Ferreira Lustosa;
- Vice-Coordenador André Luiz Ferreira Santos;
- Elvyna Melo Rêgo Monteiro;
- Eliane Brito da Rocha Pereira;
- Grazielle Camille Ferreira Lins.

Membros do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação do 1º Grau de Jurisdição no âmbito do TRT19:

- Juíza do Trabalho Coordenadora Verônica Guedes de Andrade;
- Allan Victor Ferreira Lustosa, Vice-Coordenador;
- Stela Belo Coelho Camboim;
- Leila Baracuh Sales Medeiros;
- Francisco Fontenele de Cerqueira Junior.

O Ministro Corregedor-Geral registrou agradecimento especial à equipe de segurança do Tribunal, pela eficiência e presteza no atendimento, nas pessoas de:

- José Miriel Mosgado Portela Gomes, Coordenador da Polícia Judicial;
- Gracioneto Gama de Oliveira;
- Jaílton Rodrigues dos Santos;
- Marcelo da Rosa Coutinho;
- Márcio Fernando Farias Correia;
- Raildo Bandeira Farias;
- Renée Cláudio Correia;
- Ednaldo Pedro dos Santos;
- Arlan Marques da Silva - Motorista TRE/AL.

Registrou, ainda, o Ministro Corregedor-Geral seus agradecimentos à equipe de apoio terceirizada, nas pessoas de:

- Carla Lidiane Marques dos Santos
- Vanessa Mota
- Claudiana Apolinário Gama Gomes Vasconcelos
- Thiago Júnior Costa Silva
- Maria Josélia Alcides

JOSE ROBERTO
FREIRE
PIMENTA:42495

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO FREIRE
PIMENTA:42495
Dados: 2025.12.02 13:40:44
-03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Valerio Augusto
Freitas do
Carmo:15193

Assinado de forma digital
por Valerio Augusto Freitas
do Carmo:15193
Dados: 2025.12.02 13:52:54
-03'00'

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1,
Bloco B, Sala B5-6 - CEP 70.070-943
Telefone 3043-3776
www.tst.jus.br/corregedoria
secg@tst.jus.br

2025
Brasília-DF